

**10 ANOS**  
**PPGDH - UFPE**



**P·P·G·D·H**

**Programa de Pós-Graduação  
em Direitos Humanos**

**DIREITOS HUMANOS,  
DEMOCRACIA E RESISTÊNCIAS  
NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Maria Betânia do Nascimento Santiago  
Jayme Benvenuto Lima Júnior (Orgs.)

  
**OLYVER**  
EDITORA

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E  
RESISTÊNCIA NO CONTEXTO  
BRASILEIRO**

10 Anos do Programa de Pós-Graduação em Direitos  
Humanos da UFPE

**DIREÇÃO EDITORIAL:** Maria Camila da Conceição  
**DIAGRAMAÇÃO:** Luciele Vieira / Jeamerson de Oliveira  
**DESIGNER DE CAPA:** Bruno dos Santos

---

*O padrão ortográfico, o sistema de citações e referências bibliográficas assim como o conteúdo da obra é de inteira e exclusiva responsabilidade dos autores e coautores dos respectivos artigos.*



Obra financiada pela PROPG – UFPE – Edital 06/2022-PROPG -Edital de Apoio ao Pesquisador vinculado aos Programas de Pós-Graduação da UFPE

Todos os direitos reservados pela lei 9.610, de 19/02/1998.  
É proibida a reprodução total ou parcial sem expressa anuência dos organizadores

2019 Editora Olyver  
Aldebaran | Tv. José Alfredo Marques, Loja 05  
Antares, Maceió - AL, 57048-230  
[www.editoraolyver.org](http://www.editoraolyver.org)  
[editoraolyver@gmail.com](mailto:editoraolyver@gmail.com)

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

---

S529p

SANTIAGO; Maria Betânia do Nascimento. LIMA JÚNIOR; Jayme Benvenuto.

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA NO CONTEXTO BRASILEIRO: 10 Anos do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE. [recurso digital] Maria Betânia do Nascimento Santiago, Jayme Benvenuto Lima Júnior; (orgs.). – Maceió, AL: Editora Olyver, 2023.

ISBN: 978-65-5426-021-3

Disponível em: <http://www.editoraolyver.org>

1. Direitos Humanos. 2. Democracia. 3. Ética. 4 Metodologia. 5. PPGDH.  
I. Título.

CDD: 370

---

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação 370

**Maria Betânia do Nascimento Santiago  
Jayme Benvenuto Lima Júnior  
(ORGANIZADORES)**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E  
RESISTÊNCIA NO CONTEXTO  
BRASILEIRO**

10 Anos do Programa de Pós-Graduação em Direitos  
Humanos da UFPE

DIREÇÃO EDITORIAL  
Maria Camila da Conceição  
COMITÊ CIENTÍFICO EDITORIAL

---

**Prof. Dr. Constantino José Bezerra de Melo**

Secretaria de Educação de Pernambuco - SEE-PE (Brasil)

**Prof. Dr. Francisco Pereira Sousa**

Universidade Federal de Alagoas | UFAL (Brasil)

**Profª Drª. Ana Cristina de Lima Moreira**

Universidade Estadual de Alagoas | UNEAL (Brasil)

**Prof. Dr. Siloé Soares de Amorim**

Universidade Federal de Alagoas | UFAL (Brasil)

**Profª Drª. Nara Salles**

Universidade Federal de Pelotas | UFPel (Brasil)

**Profª Drª. Urânia Auxiliadora Santos Maia de Oliveira**

Universidade Federal da Bahia | UFBA (Brasil)

**Prof. Dr. Fernando José Ferreira Aguiar**

Universidade Federal de Sergipe | UFS (Brasil)

**Profª Drª. Karina Moreira Ribeiro da Silva e Melo**

Universidade de Pernambuco | UPE (Brasil)

**Profª Me. Iraci Nobre da Silva**

Universidade Católica de Pernambuco | UNICAP (Brasil)

Universidade Estadual de Alagoas | UNEAL (Brasil)

**Profª Me. Gisely Martins da Silva**

Universidade Estadual de Alagoas | UNEAL (Brasil)

**Prof. Dr. Augusto César Acioly Paz Silva**

Universidade Federal de Pernambuco | UFPE (Brasil)

Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde | AESA-CESA (Brasil)

**Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva**

Universidade do Estado da Bahia | UNEB (Brasil)

Universidade Federal de São Carlos | UFSCar (Brasil)

**Prof. Me. Joseildo Cavalcanti Ferreira**

Centro de Ensino Superior de Arcoverde | CESA (Brasil)

**Profª Dra. Maria Aparecida Santos e Campos**

Doutorado em Actividad física y salud. Universidade de Jaen, UJAEN, (Espanha)

**Prof. Dr. Diosnel Centurion, Ph.D**

Universidad Católica Ntra. Sra. de la Asunción | Asunción (Paraguay)

**Profª Dra. Marta Isabel Canese de Estigarribia**

Universidad Nacional de Asunción, Escuela de Ciencias Sociales y  
Políticas | Asunción (Paraguay)

# **Universidade Federal de Pernambuco**

*Reitor:* Alfredo Macedo Gomes

*Vice-Reitor:* Moacyr Cunha de Araújo Filho

## **Comissão Editorial**

---

Aida Maria Monteiro da Silva

Ana Maria de Barros

Ângela Maria Monteiro da Motta Pires

Artur Stamford da Silva

Elton Bruno Soares de Siqueira

Gustavo Gomes da Costa Santos

Jayme Benvenuto Lima Júnior

Maria Betânia do Nascimento Santiago

Soraya Maria Bernardino Barreto Januário

## Esperança

Lá bem no alto do décimo segundo andar do Ano  
vive uma louca chamada Esperança  
e ela pensa que quando todas as sirenas  
todas as buzinas  
todos os reco-recos tocarem,  
atira-se  
e  
– ó delicioso vôo –  
será encontrada miraculosamente incólume na calçada,  
outra vez criança...  
E em torno dela indagará o povo: -  
– Como é teu nome, meninazinha de olhos verdes?  
E ela lhes dirá  
(É preciso dizer-lhes tudo de novo!)  
ela lhes dirá, bem devagarinho, para que não esqueçam nunca:  
— O meu nome é ES-PE-RAN-ÇA...

Maria Quintana. **Baú dos Espantos**. São Paulo: Globo, 2006).

Para todas/os/es que movidos pela *Esperança*  
fizeram e fazem o PPGDH-UFPE!



## SUMÁRIO

---

### **APRESENTAÇÃO**

#### **COMO PENSAR O PPGDH EM TEMPOS SOMBRIOS?**

Maria Betânia Santiago

Jayme Benvenuto..... 14

### **CAPÍTULO 1**

#### **A INFLUÊNCIA DO PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RELEGITIMAÇÃO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

Sylvana Lellis

Venceslau Tavares da Costa Filho..... 18

### **CAPÍTULO 2**

#### **ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE JUSTIÇA E PUNIÇÃO: das noções primárias à concepção restaurativa e humanizadora**

Clécia Cristina Bezerra Silvestre Galindo

Maria José de Matos Luna..... 36

### **CAPÍTULO 3**

#### **ENTRE O SILÊNCIO E A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Roseane Fatima de Queiroz Morais.....

59

### **CAPÍTULO 4**

#### **AS VARAS DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO RECIFE COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Sara de Oliveira Silva Lima

Maria José de Matos Luna..... 78

### **CAPÍTULO 5**

#### **ÉTICA E CULTURA DE PAZ NOS TEMPOS QUE SE CHAMAM HOJE**

Fernando José Alves

Junot Cornélio Matos..... 94

<b>CAPÍTULO 6</b>	
<b>METODOLOGIA DE CULTURA DE PAZ E RESOLUÇÃO POSITIVA DE CONFLITOS</b>	
Joenilda Alves Feitosa	
Maria José de Matos Luna.....	111
<b>CAPÍTULO 7</b>	
<b>A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E CONQUISTA DE DIREITOS</b>	
Ana Cláudia Lima da Silva	
Aida Maria Monteiro Silva.....	128
<b>CAPÍTULO 8</b>	
<b>A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DA MULHER NAS PROPAGANDAS DE CERVEJA SKOL A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS</b>	
Nathália Rabelo Araujo.....	145
<b>CAPÍTULO 9</b>	
<b>A DISCUSSÃO SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE EM UM CONTEXTO NEOLIBERAL DENTRO DA DEMOCRACIA</b>	
Natalia Yumi Kajjiya.....	161
<b>CAPÍTULO 10</b>	
<b>COMO AS RELAÇÕES DE GÊNERO SE INSEREM NOS AMBIENTES ESCOLARES NAS PERCEPÇÕES DOS DIRETORES E DAS DIRETORAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE OURICURI – PERNAMBUCO</b>	
Frankarles Genes de Almeida e Sá.....	179
<b>CAPÍTULO 11</b>	
<b>CÁRCERE E GÊNERO: UMA ANÁLISE FEMINISTA SOBRE MULHERES PRESAS POR TRÁFICO DE DROGAS</b>	
Jeferson Trindade Silva Borges.....	195
<b>CAPÍTULO 12</b>	
<b>MULHER NEGRA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: repensando políticas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar sob uma perspectiva feminista negra e decolonial</b>	
Maria Renata Santos.....	211

<b>CAPÍTULO 13</b>	
<b>LITERATURA AMAZÔNICA E A PRESENÇA DE NEGROS, NATIVOS E CABOCLOS: Breve análise do Romance <i>Terra de Icamiba</i></b>	
Nathassia Guedes	
Venceslau Tavares.....	226
<b>CAPÍTULO 14</b>	
<b>O DISCURSO PATRIARCAL E A POLÍTICA DO GOVERNO BOLSONARO: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE FOMENTO A AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E O SEU REFLEXO NOS INDÍCES DE FEMINICÍDIO</b>	
Hermenson Max da Silva	
Witalo Brenno Martins Acioli	
Elba Ravane Alves Amorim.....	242
<b>CAPÍTULO 15</b>	
<b>A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: MOTIVOS E POSSIBILIDADES</b>	
Clécia Cristina Bezerra Silvestre Galindo	
Maria José de Matos Luna.....	261
<b>CAPÍTULO 16</b>	
<b>ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA E PERPETUADA, UM ESTUDO SOBRE A PERSISTÊNCIA DA CULTURA ESCRAVOCRATA: Do canavieiro descendente da lei áurea à mucama moderna do trabalho doméstico</b>	
Débora Tito Farias.....	278
<b>CAPÍTULO 17</b>	
<b>ME AJUDE A SER HUMANO: CONEXÕES ENTRE A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, A MÚSICA DA BANDA DEVOTOS (PE) E O PENSAMENTO DECOLONIAL</b>	
Paulo André Cavalcanti de Albuquerque Nunes	
Fernando José do Nascimento.....	297
<b>CAPÍTULO 18</b>	
<b>CONSULTA PRÉVIA: POLÍTICA PÚBLICA DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL</b>	
Rikartiany Cardoso Teles	
Ana Claudia Rocha Cavalcanti.....	320

<b>CAPÍTULO 19</b>	
<b>DOS DIREITOS HUMANOS AO DIREITO À MORADIA: caminhos e possibilidades</b>	
João Manoel de Vasconcelos Bezerra	
Ana Cláudia Rocha Cavalcanti.....	337
<b>CAPÍTULO 20</b>	
<b>AS DIFICULDADES ENCONTRADAS NO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PELA POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL</b>	
Paula Azevêdo Graça.....	354
<b>CAPÍTULO 21</b>	
<b>ENTRE O DIREITO À CIDADE E A NECROPOLÍTICA: Jardim Monte Verde e as violações sistemáticas do direito humano à moradia</b>	
Antônio Celestino da Silva Neto	
Natália Farias Menelau de Almeida.....	370
<b>CAPÍTULO 22</b>	
<b>A INTERSECÇÃO DO DIREITO À MORADIA E ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Como ficam as casas-abrigo?</b>	
Ana Elizabeth Oliveira de Mariz Dantas	
Venceslau Tavares Costa Filho.....	386
<b>CAPÍTULO 23</b>	
<b>MÚSICA E MOVIMENTO SOCIAL: músicas cantadas pelo movimento de luta por teto, terra e trabalho como instrumento pedagógico para a disseminação de ideias e reivindicação por direitos</b>	
Lucas Paes do Amaral	
Ana Cláudia Rocha Cavalcanti.....	402
<b>CAPÍTULO 24</b>	
<b>POBREZA MENSTRUAL: uma análise à luz dos Direitos Humanos acerca da disseminação do tema como problema público pelos atores políticos em Caruaru/PE</b>	
Milwia Thamis Anjos de Lima	
Thaina Marques de Oliveira	
Soraya Barreto Januário.....	422

<b>CAPÍTULO 25</b>	
<b>VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: análise das Políticas Públicas no sertão de Pernambuco</b>	
Elaine Fernandes da Silva	
Kalline Flávia Silva de Lira.....	441
<b>CAPÍTULO 26</b>	
<b>A RESPONSABILIDADE CIVIL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO</b>	
Ana Elizabeth Oliveira de Mariz Dantas	
Venceslau Tavares Costa Filho.....	458
<b>CAPÍTULO 27</b>	
<b>CORPO, SOLIDÃO E DESEJO: o ser <i>Outro</i> na Experiência de Mulheres Negras</b>	
Laura Beatriz Pires	
Maria Betânia do Nascimento Santiago.....	475
<b>CAPÍTULO 28</b>	
<b>ASSÉDIO MORAL E DIREITOS HUMANOS: um estudo a partir de processos judiciais trabalhistas</b>	
Gonzalo Martin Salcedo.....	498
<b>CAPÍTULO 29</b>	
<b>“BORRACHA PARA A VITÓRIA”: o Trabalho, o Homem e os Direitos Humanos</b>	
Nathassia Guedes	
Venceslau Tavares.....	512
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>525</b>
<b>SOBRE OS ORGANIZADORES.....</b>	<b>527</b>

# APRESENTAÇÃO

---

## COMO PENSAR O PPGDH EM TEMPOS SOMBRIOS?

Maria Betânia Santiago

Jayme Benvenuto

Comemorar os 10 Anos do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos (PPGDH) da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE é, em si, um ato de resistência. Por isso mesmo, apesar do cenário político desfavorável ao longo do ano de 2022, marcado por discursos de ódio e *fake news* em relação à educação e aos direitos humanos, pareceu-nos fundamental realizar um seminário comemorativo.

Naquele momento celebrativo, transmitido pelo Canal do Programa no YouTube, buscávamos compreender o máximo possível a dimensão da nossa experiência. A tarefa prevista na primeira Mesa de trabalho, intitulada “Os Resultados do PPGDH no Contexto da Proteção dos Direitos Humanos na Contemporaneidade”, era descrever as principais conquistas realizadas ao longo do decênio. Composta pelos dois primeiros coordenadores do Programa – a Prof. Virgínia Leal e o Prof. Artur Stamford, e pelo então coordenador, Prof. Jayme Benvenuto, a mesa reforçou o caráter interdisciplinar, a vocação para a educação em direitos humanos e questões identitárias e o compromisso prático do PPGDH com a promoção e a defesa dos direitos humanos. Para além de apresentar “resultados”, assumiu-se a perspectiva de que toda celebração é também um ato de memória do que foi vivido, uma espécie de atualização dos feitos realizados, o que nos oferece como alimento a esperança para a continuidade da jornada.

A partir dessa compreensão, intitulamos a apresentação dos resultados do Seminário Comemorativo dos 10 Anos do PPGDH com a pergunta: “Como pensar o PPGDH em Tempos Sombrios”? Com isso, amparamo-nos na esperança de que a reflexão seja representativa do momento vivido e do que podemos construir. Não se tratou de uma apresentação ancorada nas ideias de Hannah Arendt, a quem a expressão nos

remete. Mas no reconhecimento dos *tempos difíceis* pelos quais passamos – o Programa, os Direitos Humanos e a nossa Sociedade. Nesse cenário, falar, teorizar e atuar no campo tem sido um grande desafio, e a exigência continua a mesma: assumir o engajamento com questões relevantes e muitas vezes polêmicas, em relação às quais o enfrentamento revela-se urgente. Dessa forma, a abordagem em torno dos “Resultados do PPGDH” cedeu lugar ao sentido da *memória* do que foi e do está sendo realizado; das conquistas alcançadas, da riqueza e da ousadia de muitas de nossas produções e formas de inserção social e em pesquisas comprometidas com um projeto de transformação social.

É importante enfatizar que o PPGDH é não apenas um Programa Interdisciplinar: é também a expressão de um sonho de pessoas, entre as quais as que estiveram presentes durante o evento, participando das mesas, dos grupos de trabalho, produzindo artigos que compõem esta obra. A ação dessas pessoas é expressão do desejo e do compromisso de que no espaço acadêmico da UFPE pudéssemos produzir não só conhecimento, conquanto cada um já o fazia e o faz em seus Departamentos e Centros, mas ~~produzir~~ um conhecimento interdisciplinar. Como é dito em nossa proposta de programa: “O objetivo maior é produzir conhecimentos e formar recursos humanos que possam atuar na investigação de fenômenos que se encontrem nas fronteiras entre disciplinas e as diversas e variadas práticas sociopolíticas”. Tal perspectiva se manifesta na composição do Corpo Docente, com professores/as de diferentes áreas, como Direito, Filosofia, Educação, Sociologia, Letras, Linguística, Saúde, História, Artes, Comunicação. O mesmo perfil se estende aos discentes e aos projetos que são desenvolvidos em parceria com as/os respectivas/os orientadoras/es.

O PPGDH vem caminhando no sentido de atender às exigências institucionais e, de modo especial, às recomendações da CAPES. Para além das exigências institucionais, o Programa busca sobretudo responder às demandas sociais e políticas da nossa realidade, tendo como estratégia a produção de conhecimento que resulte da “articulação entre os saberes disciplinares e aqueles produzidos por diversos atores sociais”. Nesse aspecto, a inserção social em projetos e programas governamentais e da sociedade civil organizada, por parte de estudantes e docentes, é uma estratégia da maior

relevância. Dessa forma, a diversidade que marca o grupo tem como elemento comum o compromisso com a contribuição para a transformação da realidade, marcada por desigualdades, exclusões e, atualmente, por retrocessos.

É assim que, ao longo desses anos, o PPGDH tem sido expressão do compromisso com a garantia dos Direitos Humanos em Pernambuco e no Brasil, por meio de pesquisas e ações desenvolvidas por docentes, discentes e egressos. Algumas dessas ações já estão consolidadas, a exemplo dos grupos de pesquisa ou extensão Moinho Jurídico; Educação, Inclusão Social e Direitos Humanos; Direitos Humanos e Cultura de Paz; Observatório de Mídia: Gênero, Democracia e Direitos Humanos, entre outros.

Por sua marca essencialmente acadêmica, o Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos tem se comprometido com o exercício de teorização, por meio do qual busca ao mesmo tempo o rigor conceitual e a denúncia das diversas formas de violação dos Direitos Humanos. Na base dessa teorização, estão temáticas como a violência contra a mulher e contra a população LGBTQIA+; o racismo e a pobreza. Este é o caminho que percorrido pelas linhas de pesquisa que constituem o programa: Linha 1: Educação em Direitos Humanos, Justiça e Cultura de Paz e Linha 2: Cidadania, Movimentos Sociais e Diversidade Cultural – cujas principais produções foram expostas na Mesa de abertura do Seminário Comemorativo.

Evidente está que o compromisso do PPGDH tem sido fazer da “vida danificada” objeto de estudo, tendo como *leitmotiv* a contribuição para a transformação social. É nessa perspectiva que podemos compreender a questão anunciada no início desta apresentação: como pensar os Direitos Humanos em Tempos Sombrios? Entendemos por “tempos sombrios” aqueles que se revelaram ao longo da história em face da desumanização da pessoa humana, seja nas ditaduras, no fascismo, no nazismo, ou durante a recente Pandemia de Covid-19. O problema de saúde mundial, no Brasil, se converteu em quadro de exclusão de amplos setores sociais, cujo retrato mais evidente foi a fome, escondida nas comunidades carentes ou exposta nas ruas das grandes cidades. Em um cenário social e político de violências e violações sistemáticas dos Direitos Humanos, a Covid-19 revelou o quão próximos ainda estamos daquilo que imaginamos superado: as práticas corriqueiras e naturalizadas de extermínio do outro! Este cenário nos coloca diante da



incerteza quanto ao futuro, considerando um quadro mais preocupante: o esgarçamento social provocado pelas redes sociais, que afastam os seres humanos com a ilusão de aproximação, abrindo espaço para movimentos totalitários.

Em tal cenário, torna-se uma exigência contemporânea pensar em outras atitudes teóricas que reconheçam a singularidade do Outro e do próprio contexto, os quais exigem novas abordagens e alternativas. É preciso indagar sobre o nosso lugar, sobre o nosso critério de verdade na elaboração intelectual dessa realidade, reconhecendo as exigências de que **pensar os Direitos Humanos é pensar o direito do Outro**. Embora ainda não sejam claros os novos caminhos a serem construídos, estamos certos de que a base é a afirmação do regime político democrático, entendido como a única possibilidade de garantir que as pessoas mais frágeis sejam efetivamente protegidas.

A obra que ora apresentamos aos leitores e às leitoras está composta por uma seleção de 29 (vinte e nove) artigos, dentre aqueles apresentados, encaminhados para os organizadores do livro e aceitos pela Comissão Editorial. Este conjunto representa a produção dos grupos de trabalho relacionados às temáticas: Justiça, Cultura de Paz e Direitos Humanos; Educação, Diversidade Sociocultural e Direitos Humanos; Relações Étnico-Raciais, Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos; Movimentos Sociais, Políticas Públicas e Direitos Humanos; e Fundamentos dos Direitos Humanos.

Movidos pelas inquietações apresentadas, mas também pela **esperança** de que esses “tempos sombrios” sejam capazes de gerar o novo de fato novo, seguimos amparados pelas mãos do poeta Mario Quintana:

### ***Das Utopias***

Se as coisas são inatingíveis... ora!  
Não é motivo para não querê-las...  
Que tristes os caminhos, se não fora  
A presença distante das estrelas!

Parabéns a todas e todos os que lutamos com esperança!!

# CAPÍTULO 1

## A INFLUÊNCIA DO PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RELEGITIMAÇÃO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

---

Sylvana Lellis<sup>1</sup>  
Venceslau Tavares da Costa Filho<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

O modelo de justiça criminal mais utilizado no mundo - o Sistema Retributivo - vem sendo alvo de críticas das mais variadas, que vão desde os equívocos de sua operacionalização até sua completa ilegitimidade.

Interpretando o crime como um conflito social, teóricos, juristas, sociólogos e demais estudiosos vêm levantando questões no intuito de se repensar o Direito Penal e buscar qual seu real objetivo.

Nesse sentido, Zaffaroni<sup>3</sup> assevera que, durante os anos sessenta, foram desmistificados os fins manifestos da pena e evidenciada a assepsia do sistema penal, procedendo-se a “uma severa deslegitimação da função que a razão instrumental concedia ao poder punitivo, que colocou em crise os próprios argumentos instrumentais de contenção e prevenção da criminalidade”.

---

<sup>1</sup> Mestranda de Direitos Humanos PPGDH-UFPE. Delegada de Polícia. E-mail: sylvanalellis@hotmail.com. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/4841778094403072>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-0002-6111-0372>

<sup>2</sup> Doutor em Direito -UFPE. Professor UPE e UFPE-PPGDH. Advogado. E-mail: venceslau.tavares@upe.br. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/3741861779070875>. Orcid ID: <https://orcid.org/0000-00034698-2831>.

<sup>3</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul; Batista, Nilo; Alagia, Alejandro; Slokar, Alejandro. Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003, vol. 1, p. 641

Essa assepsia do sistema penal encontra eco nos dados do Anuário brasileiro de Segurança Pública 2022<sup>4</sup>, donde restou evidenciado que, jovens, negros e pardos, homens e de baixa renda e escolaridade são as principais vítimas dos homicídios no país.

De outra banda, esse é o mesmo perfil encontrado na população carcerária do Brasil.<sup>5</sup>

Sob a perspectiva dogmática, o Código Penal é um documento formal de um Estado que deve, necessariamente, descrever as condutas tipificadas como crime e as respectivas cominações legais. O Código Processual Penal, de igual modo, deverá conter os caminhos adequados à efetivação do *jus puniendi* do Estado.

Trocando as lentes para uma perspectiva sociológica, o Direito Penal de cada Estado não existe por acaso, é fruto de uma demanda social de regulação.

Hodiernamente, o aumento da criminalidade, a onda de terrorismo, o narcotráfico e os crimes hediondos, são argumentos utilizados como justificativas para maior repressão nas políticas de segurança pública. Vários são os Projetos de Lei no Congresso Nacional intentam novas tipificações/crimes, pugnam pela redução da maioria penal, dificultam a progressão de regime ao apenado, enfim.

Não obstante os esforços neopunitivistas, o Brasil ocupa o 3º lugar no *ranking* dos países que mais predem no mundo<sup>6</sup>, mas nada disso tem contribuído para uma sociedade mais harmônica, mais segura.

Como se não bastassem os dados que demonstram a seletividade penal e o encarceramento em massa, ainda deve ser considerado o paradigma, tão somente teórico, da ressocialização, uma vez que os números, até então produzidos, acerca da reincidência criminal parecem apontar efetivamente para deslegitimação do sistema.

---

<sup>4</sup>FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Ano 16. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso: 15 de set. de 2022.

<sup>5</sup> Ibid., 2022.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/depen>. Acesso em 20 de set. 2022.

Nessa perspectiva, eis que se encontram esforços, ainda tímidos, pautados em uma ação disruptiva à burocrática estrutura da Justiça Criminal, através da denominada Justiça Restaurativa, que, segundo o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, é um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato são solucionados de modo estruturado.

A pena não é o objetivo. Em última análise, busca-se a reparação do dano, com o restabelecimento das relações, fomentando a responsabilidade social.

Em uma mirada teleológica, a função do Direito Penal é proteger bens jurídicos, mas o cenário parece desmentir seu propósito.

Assim sendo, o presente artigo terá uma abordagem qualitativa e constitui-se de levantamento bibliográfico, legislativo e documental sobre o tema proposto. Preliminarmente, serão feitas considerações acerca da deslegitimação do sistema penal brasileiro e a seguir, dar-se-á ênfase as teorias sociológicas e criminológicas em torno do crime e do castigo, às leis, inclusive as que versem sobre práticas restaurativas, no afã de demonstrar a influência desse novo paradigma de justiça no processo de (re)legitimação do Direito Penal.

## **1 A CRISE DO DIREITO PENAL**

*Prima facie* é necessário buscar qual o objetivo do Direito Penal em uma perspectiva teleológica e contrastá-lo com o objetivo que vem sendo empregado no Brasil e com os preceitos jushumanistas da comunidade internacional.

O Brasil adota um sistema retributivo não puro, ou seja, contempla o castigo/retribuição e a prevenção como finalidades do Direito de Punir do Estado.

Não se pode contemplar a adoção desse modelo sob uma visão simplista, ou seja, considerando que se está diante de um modelo reinante no mundo, sobretudo o ocidental.

Partindo da premissa durkheimiana de que o crime é um fenômeno normal, haja vista as regras estipuladas para verificação da normalidade ou patologia do fato social, a saber, textualmente pelas palavras do autor:

- 1) Um fato social é normal para um tipo social determinado, considerado numa fase determinada de seu desenvolvimento, quando ele se produz na média das sociedades dessa espécie, consideradas na fase correspondente de sua evolução.
- 2) Os resultados do método precedente podem ser verificados mostrando-se que a generalidade do fenômeno se deve às condições gerais da vida coletiva no tipo social considerado.
- 3) Essa verificação é necessária quando esse fato se relaciona a uma espécie social que ainda não consumou sua evolução integral.<sup>7</sup>

O que se deduz das regras transcritas alhures é que o crime existe em todas as sociedades, por mais diferentes que sejam, e preexiste aos tempos.

Nesse diapasão, o tratamento dispensado a este fenômeno tem importância crucial no processo sociológico, posto que, disso resultará sua constituição em termos de normalidade ou de morbidez, em razão de que, em dado momento, seu aumento exagerado pode constituir uma patologia.

Em apertada síntese, no Estado absolutista o que se tinha era o poder soberano identificado com o divino, de modo que havia a ideia de que o poder era concedido através da vontade de Deus.

Com o surgimento do Estado burguês, baseado no contrato social e sua divisão de poderes, a pena deixou de ter como fundamento a identidade entre Deus e Soberano, passando a ser compreendida como “a retribuição à perturbação da ordem adotada pelos homens e consagrada pelas leis. A pena é a necessidade de restaurar a ordem jurídica interrompida. À expiação sucede a retribuição, a razão Divina é substituída pela razão de Estado, a lei divina pela lei dos homens”.<sup>8</sup>

Nesse palco retributivo, a pena é a única forma de fazer Justiça, ou seja, o mal deve ser compensado com uma pena do tamanho do mal imposto.

---

<sup>7</sup> DURKHEIM, Émile. *As Regras do Método Sociológico*. Trad. Paulo Neves, São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.65.

<sup>8</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral* 1. 15 ed. Ver. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 100.

No Brasil, o Código Penal ora vigente, adota um modelo retribucionista não puro, de modo que, existem outros pilares punitivos que não apenas a questão da proporcionalidade do mal causado ao mal recebido – que recebe total destaque no modelo puro, kantiano.

O artigo 59 do Código Penal Brasileiro assumiu expressamente um duplo sentido para a pena: retribuição e prevenção.

O paradigma do sistema retributivo consiste na atribuição da culpa, mediante a imposição de uma sanção, com foco na segregação, perseguida por meio de um processo judicial com rigor formal, provocando estigmatização do acusado e retirando da vítima qualquer protagonismo na solução do conflito, objetivando a redução da criminalidade através do temor à sanção penal.

No dizer de Becker<sup>9</sup> “o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outro de regras e sanções a um infrator”.

É bem verdade que, ao longo do tempo, houve uma mudança significativa na concepção retributiva da pena, que agregou uma perspectiva preventiva, não retirando a retribuição do âmago da pena.

Hulsman<sup>10</sup> estabelece um paralelo entre a irracionalidade do modelo punitivo de hoje com a retribuição do castigo divino, auxiliando a visão vindicativa e expiacionista do sistema penal:

O programa de atribuição da culpa típico da justiça criminal é uma cópia verídica da doutrina do último julgamento e do purgatório desenvolvidas em certas variedades pela teologia cristã ocidental. É marcado também pelas características da centralidade e do totalitarismo específicas dessas doutrinas. Naturalmente, essas origens – essa velha racionalidade – estão escondidas por trás de novas palavras: Deus é substituído por Lei, consenso do povo, purgatório é substituído por prisão e, em certa medida, por multa.

Em meio a críticas, sobrevive o modelo atual, capenga, só explicável através de um positivismo dissociado da realidade.

---

<sup>9</sup> BECKER, Howard. *Outsides: estudos de sociologia do desvio*. Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 2008, p.22

<sup>10</sup> HULSMAN, Louk; DE CELIS, Jaqueline. *Penas Perdidas: o sistema penal em questão*. Trad. Maria Lúcia Karam, Niterói: Luan, 1993, p. 126,127.

Em uma perspectiva contratualista, o monopólio punitivo é do Estado e, assim sendo, sua permanência depende da eficácia e eficiência da prestação da segurança pública, da promoção da paz social, notadamente, lastrado em princípios jushumanistas.

Nesse sentido, a satisfação social é condição *sine quo non* à continuidade desse monopólio. Insistir em fazer mais do mesmo é a certeza da manutenção dos mesmos resultados, o que de *per si* desestabilizaria a ordem, uma vez que a tendência à barbárie se tornaria latente, comprometendo o contrato social.

## **2 TEORIAS CRIMINOLÓGICAS QUE CULMINARAM NA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA**

Fazendo um arremate histórico, com o fim da segunda guerra mundial, em 1945, mais precisamente na cidade de Gênova, foi fundada o Centro de Estudos de Defesa Social que anunciou o abolicionismo penal através da substituição do direito penal e do sistema prisional por um direito de defesa social, pautado em ideais humanistas abandonadas no período das guerras, introduzindo uma crítica radical ao regime punitivo, emergindo como um movimento social pluralista, sem filiar-se a qualquer corrente filosófica.

Em 1954, o Centro de Estudos de Defesa Social dá lugar a 'Nova Defesa Social' que abandona a ideia de abolicionismo penal, por entender que esse ideário só pode ser alcançado de forma gradativa, com a necessidade de investir em medidas alternativas à pena privativa de liberdade, associando práticas como a descriminalização e a despenalização de comportamentos.

Na década de 60, com os movimentos de resistência, sobretudo com o advento da criminologia crítica, há forte questionamento ao encarceramento e a construção de um discurso para superá-lo.

Manifestações iniciadas na França, em 1968, contrárias ao sistema totalitário e individualista foi o solo fértil para a inclusão dos movimentos antiprisionais.

Em 1970, Michel Foucault, em conjunto com intelectuais franceses, assinou um manifesto de criação do GIP – Grupo de Informações sobre as Prisões, o qual tinha como objetivo estratégico a luta contra as barreiras do

silêncio no afã de revelar o que se passava no interior das prisões francesas, dando voz aos presos.

A prisão, na década de 70, foi o centro do debate político, sobretudo na França, quando filhos e filhas da classe média, intelectuais e estudantes, passaram a ser encarcerados como presos políticos, lançando mão da greve de fome como instrumento de pressão para o reconhecimento da condição política de seus encarceramentos, resultando numa maior visibilidade, dentro do seio social, acerca da violência institucional nas prisões, o que reforçava ainda mais a seletividade do sistema penal, uma vez que enquanto composta apenas pelos 'invisíveis sociais', não havia qualquer preocupação com as condições do cárcere.

Essa onda de movimentos antiprisionais não estava restrita à França. Nos países escandinavos, mais precisamente em 1966, ocorreu um grande encontro em que presos e egressos falaram ao público e à imprensa acerca de suas experiências na prisão. Esse grande encontro ficou conhecido como *The Parliament of Thieves* (O Parlamento dos Ladrões)<sup>11</sup>.

O encontro deu ensejo ao surgimento de diversas associações focadas na questão penitenciária. Ainda em 1966 foi criada a KRUM (*Riksförbundet for Kriminalvandens Humanisering*) – Associação Sueca Nacional para Reforma Penal; em 1967, a KRIM (*Kriminalpolitisk Forening*) – Organização Dinamarquesa sobre Política Criminal, seguida pela Finlândia em 1968 e a KROM (*Norsk Forening Kriminal Reform*) – Associação Norueguesa para a Reforma Penal, também em 1968.

A KROM constituiu um desdobramento prático da teoria abolicionista de Thomas Mathiesen e sobrevive até hoje, mesmo diante do recrudescimento penal das décadas de 80 e 90.

Em 1971, na Holanda, dá-se início a Reforma Humanista do Sistema de Justiça Criminal através da *Liga Coornhert* liderada pelo também abolicionista penal Louk Hulstman, que, juntamente com outros abolicionistas, negam a existência de uma realidade ontológica acerca do crime e criticam o universalismo das leis e dos castigos.

---

<sup>11</sup> MATHIESEN, Tomas. *The Politics of Abolition*. London: Martin Robertson, 1974, p. 40.



Para Hulsman<sup>12</sup>, o crime não é objeto, mas, sim, produto da política criminal, e assim sendo, as agências penais não declaram a natureza criminosa do fato, mas, de outra sorte, a produzem.

Essa percepção hulsmaniana tem como plano de fundo a teoria de Durkheim, para quem o crime não é algo anormal, trata-se de uma realidade intrínseca a qualquer tipo de sociedade, e por isso, não há que ser considerado um fenômeno patológico.

Os abolicionistas taxam o sistema penal de arbitrariamente seletivo, em razão de fundar-se sobre uma estrutura social profundamente desigual, e tragar os mais miseráveis e desfavorecidos, espelhando a injustiça e desigualdade sociais e, ademais, criminaliza um número cada vez mais crescente de condutas do que está capacitado para levar a cabo, sobrecarregando os órgãos incumbidos da repressão criminal e impedindo seu pleno funcionamento, pois, somente consegue atuar em um número muito reduzido de casos.

Não obstante a ampla e diversa fundamentação metodológica que reforça o movimento abolicionista, muitas são as críticas que se levantam contra os seus propósitos. Assim, o pensamento abolicionista foi visto como utópico ou de difícil alcance, mas acabou por ensejar um viés mais factível, que se denominou minimalismo penal.

O minimalismo penal toma por base as mesmas críticas que os abolicionistas levantam contra o sistema penal, diferindo tão somente por afirmarem a necessidade do sistema criminal, de forma reduzida a um mínimo necessário intervencionista.

O caldo cultural desses movimentos todos, associados ao surgimento, também no pós-guerra, da vitimologia de Benjamin Mendelsohn, deram azo à diversas perspectivas desencarcerantes, dentre as quais, advém a Justiça Restaurativa.

Entretanto, na década de 80 e 90, há um recrudescimento penal pautado no paradigma norte americano da Lei e Ordem, intensificando-se políticas repressivas baseadas no programa nova-iorquino da Tolerância Zero.

---

<sup>12</sup> HULSMAN, Louk; DE CELIS, Jaqueline. Penas Perdidas: o sistema penal em questão. Trad. Maria Lúcia Karam, Niterói: Luan, 1993, p.100.

Um dos princípios desse Movimento se pauta na separação da sociedade em dois grupos: o composto de pessoas de bem, merecedoras de proteção legal e, o de homens maus, os criminosos, a quem são destinados a severidade e dureza da norma penal.

A melhor das penas para os adeptos do Movimento da Lei e Ordem é a de morte, seguida da prisão perpétua, isto porque, além de assegurar aos homens de bem o não convívio com os homens maus, se estará, de fato, fazendo justiça à vítima.

Wacquant<sup>13</sup> tem feito inúmeras críticas ao alastramento dessa política, explanando sua preocupação na tendência punitiva vinda do outro lado do Atlântico, que vem ameaçando a Europa e até mesmo a França.

Em seu clássico intitulado: *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, Wacquant, enfatizava textualmente:

(...) a substituição progressiva de um (semi) Estado-providência por um Estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a 'contenção punitiva' das categorias deserdadas faz às vezes de política criminal<sup>14</sup>.

Na atualidade, evidenciam-se no mundo, sobretudo nos Estados Unidos e na Europa, os chamados Movimentos de Lei e Ordem, que vêm sendo replicados em toda América Latina. Esse paradigma de Lei e Ordem difunde, através de um punitivismo ideológico, midiático e demagógico (neopunitivismo), uma situação de medo e insegurança generalizados na sociedade.

Através desse neopunitivismo, aumenta-se a repressão, baseada no antigo regime punitivo-retributivo (pena como castigo meramente), e, por via oblíqua, é fortalecida a prevenção especial negativa, fundada na neutralização do criminoso através de prisões de segurança máxima, penas perpétuas e da pena de morte.

---

<sup>13</sup> WACQUANT, L. *As Prisões da Miséria*. Trad. André Telles Dantas. Coletivo Sabotagem. 2004, p. 89.

<sup>14</sup> WACQUANT L. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003, p.19.

Esse fenômeno do neopunitivismo, conhecido como expansionismo penal, e seu crescimento, tem resultado em uma inflação legislativa de cunho extremamente repressivo e de violação a várias garantias constitucionais. A grande questão é que essas leis não se baseiam em qualquer observação empírica, pesquisa criminológica e/ou sociológica.

O recrudescimento das penas, sobretudo de privação de liberdade, decorre do clamor da população pela pena de morte, pela redução da maioria penal, pela hediondez de determinadas condutas etc., e esse evento subjetivo decorre, e muito, do ataque midiático ao crime como sendo comportamento patológico.

Nessa esteira de entendimento, Zaffaroni e Batista<sup>15</sup> ao definirem o sistema penal como o conjunto das agências que operam a criminalização (primária e secundária) ou que convergem na sua produção, incluíram em seu rol criminalizador as agências de comunicação social, que atualmente foram expandidas através das mídias sociais.

Para os autores suso mencionados, o Legislativo, a Polícia, o Ministério Público, o Judiciário, são agências formais, enquanto as escolas, ONGs, faculdades, mídia, entre outros, são agências informais.

Esse cenário parece demonstrar a incapacidade do sistema penal de gerar as soluções para o problema da criminalidade e impõe aos penalistas, aos sociólogos e aos criminólogos críticos a necessidade de construção de um discurso político-criminal voltado para a desmitificação do sistema penal, para a contenção da sua violência e para a busca de formas extrapenais de resolução dos conflitos.

### **3 A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA**

Consoante o entendimento de Jaccould<sup>16</sup>, as práticas restaurativas datam das primeiras organizações sociais, das sociedades comunais, antes

---

<sup>15</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul; Batista, Nilo; Alagia, Alejandro; Slokar, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, vol. 1, p. 60.

<sup>16</sup> JACCOULD, Mylène. Princípios, Tendências E Procedimentos Que Cercam A Justiça Restaurativa. In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Org.). *Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos*. Brasília: MJ e PNUD, 2005, p. 163.

da ideia de Estado, e estavam ligadas à estrutura social, não a sua cultura. Assim sendo, nas sociedades de forte coesão social, cada um de seus indivíduos tem considerável relevância para a sobrevivência do todo.

Canadá e Nova Zelândia são considerados os berços desse movimento devido à valorização dos modelos de justiça dos povos indígenas que habitam aqueles territórios desde tempos antigos.

A Justiça Restaurativa tem abordagem reintegradora, permitindo que o transgressor repare danos e, assim sendo, não absolva o rótulo de transgressor.

Um comprometimento cooperativo é elemento essencial da Justiça Restaurativa, pois, esta cuida de suprir as necessidades emocionais e materiais das vítimas, além de fazer com que o infrator assuma responsabilidade por seus atos, mediante compromissos concretos.

Os processos pautados pela restauração tendem a reintegração de vítimas e infratores, fortalecendo os laços comunitários, aumentando a coesão dessa estrutura social, e, ampliando a capacidade dos cidadãos de solucionar seus próprios problemas.

Segundo Faget *apud* Jaccould <sup>17</sup>, existem três correntes de pensamento que favoreceram o ressurgimento da Justiça Restaurativa e dos processos que a ela estão associados nas sociedades contemporâneas ocidentais, quais sejam: os movimentos de contestação das instituições repressivas, a descoberta da vítima e a exaltação da comunidade.

Walgrave *apud* Jaccould<sup>18</sup> traz os três principais tipos de resolução de conflitos, consoante se verifica na tabela a seguir:

	<b>PENAL</b>	<b>REABILITADOR</b>	<b>RESTAURADOR</b>
<b>Ponto de referência</b>	O delito	O indivíduo delinquente	Os prejuízos causados
<b>Meios</b>	A aflição de uma dor	O tratamento	A obrigação para restaurar

---

<sup>17</sup> *Ibid.*, p. 164.

<sup>18</sup> JACCOULD, *Op. Cit.*, 2005, p. 167.

<b>Objetivos</b>	O equilíbrio moral	A adaptação	A anulação dos erros
<b>Posição das Vítimas</b>	Secundário	Secundário	Central
<b>Critérios de Avaliação</b>	Uma pena adequada	O indivíduo adaptado	Satisfação dos interessados
<b>Contexto Social</b>	O Estado opressor	O Estado providência	O Estado responsável

Fonte: Jaccould (2005, p. 167)

Segundo Zehr<sup>19</sup>, a justiça restaurativa é um processo destinado a implicar, o máximo possível, as pessoas envolvidas em uma infração penal, a identificar e responder coletivamente a todo mal causado, necessidades e obrigações decorrentes, no afã de reparar os prejuízos e de restabelecer a maior harmonia social possível.

A Organização das Nações Unidas – ONU<sup>20</sup>, por sua vez, formulou o conceito de Justiça Restaurativa como sendo um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro, recomendando suas práticas desde a Resolução 26/1999.

Suas deliberações foram tomadas através do Conselho Econômico e Social, sendo formalizadas através de Resoluções: Resolução 26/1999, Resolução 14/2000 e a Resolução 12/2002.

---

<sup>19</sup> ZEHR, Howard. Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2008, p. 53.

<sup>20</sup> NAÇÕES UNIDAS. Resolução n.26/1999. Disponível em: <https://www.un.org/ecosoc/sites/www.un.org/ecosoc/files/documents/2020/resolution-1999-26.pdf>. Acesso em 20 de set. de 2022.

De outra banda, não se pode olvidar que uma das maiores conquistas do último século foi a consagração dos Direitos Humanos na comunidade internacional, através da Declaração Universal de Direitos Humanos, datada de 10 de dezembro de 1948, construída depois das atrocidades irracionais do pós-guerra.

Nesse diapasão, cabe trazer à baila os ensinamentos de Bobbio<sup>21</sup>:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

É diante desse contexto histórico apresentado por Bobbio que o ilustre criminólogo crítico Zaffaroni<sup>22</sup> assevera que “o exercício de poder dos sistemas penais resulta incompatível com a ideologia dos Direitos Humanos”.

Ainda nesse sentido, acredita o referido autor que os Direitos Humanos não são uma mera ideologia instrumental, mas sim, uma ideologia pragmática e em construção permanente <sup>23</sup>. Em sendo assim, através de seus preceitos, chega a mencionar que o direito penal está deslegitimado e, portanto, deve ser abolido, mas, aboli-lo não é tarefa verificável de uma hora para outra, senão através de reestruturações constantes. Nesse viés, a Justiça Restaurativa pode se configurar como esse caminho.

Há poucas experiências de práticas restaurativas amplas, apesar de forte crescimento de sua utilização na atuação dos conflitos envolvendo adolescentes.

No Brasil, a Lei 9099/95<sup>24</sup> prevê a composição civil (art.74 e parágrafo único), a transação penal (art.76) e a suspensão condicional do processo (art.89), como a primeira legislação voltada às práticas restaurativas. Mas,

---

<sup>21</sup> BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campos, 1992, p.05.

<sup>22</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *En Busca de las Penas Perdidas. Deslegitimacion y Dogmática Juridico-Penal* - 1ª ed. – 6ª reimp. – Buenos Aires: Ediar, 2013, p. 152. (tradução nossa)

<sup>23</sup> Idid., 2013.

<sup>24</sup> BRASIL. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm). Acesso em 6 de out. de 2022.

pecam a partir do momento em que o envolvimento da comunidade não é contemplado, a concertação relacional não acontece e a vítima continua em um plano secundário, deixando o Ministério Público como ator principal, mantendo-se a beligerância processual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro - ECA<sup>25</sup>, também impulsiona à implementação da Justiça Restaurativa, vez que recepciona o instituto da remissão, através do art. 126.

Também seria possível vislumbrar uma ponte de aplicação do modelo restaurativo no instituto do perdão judicial previsto nos arts. 107, inciso IX e 120, ambos do Código Penal e no instituto da colaboração premiada (Art. 3º e 4º da Lei 12.850/13).<sup>26</sup>

Ao que parece, os esforços tímidos e desencontrados das legislações relacionadas às práticas restaurativas aqui no Brasil encontram barreiras que vão desde a falta de vontade política até a centralização do poder. Isso porque, foi editado, recentemente, o Pacote Anticrime<sup>27</sup>, o qual além de tornar mais rigorosa a progressão de regime de cumprimento de pena, aumentar o tempo máximo de seu cumprimento, em uma perspectiva claramente encarcerante, ainda comete o mesmo erro da legislação que inaugurou as práticas restaurativas (Lei n. 9.099/95), uma vez que traz o instituto do 'Acordo de Não Persecução Penal', de caráter pré-processual, de direito negocial entre o representante do Ministério Público e o investigado. O instituto foi copiado do *plea bargaining* norte americano, cujas críticas, dentre os estudiosos estadunidenses, com ênfase para a juíza Ketanji Onyika Brown, mulher negra, recém aprovada como integrante da Suprema Corte dos Estados Unidos, são

---

<sup>25</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 de out. 2022.

<sup>26</sup> BRASIL. Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12850.htm). Acesso em 6 de out. 2022.

<sup>27</sup> BRASIL. Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/13964.htm). Acesso em 22/ de out. de 2022.

inúmeras, pois, tal relação negocial não contemplam o que a Justiça Restaurativa pretende implementar, uma vez que não fomenta a coesão social.

## CONCLUSÃO

A Justiça Restaurativa é vista por alguns doutrinadores como uma terceira via procedimental. Em verdade, ela constitui o que se intitulou Sistema Multiportas, ou seja, a oferta de métodos de resolução de conflitos complementares aos serviços comumente oferecidos pelo judiciário.

Muitos países, e não estamos excluídos dessa verificação, estão vivenciando uma juridicização que consiste na expansão, diversificação e sofisticação de mecanismos jurídicos pelos quais o poder público passou a interferir em relações sociais mínimas, desprezando o princípio da mínima ofensividade.

Devolver aos litigantes o protagonismo para o deslinde é reeducar o povo no processo de comunicação e essa participação ativa pode ser a chave de virada para a (re)legitimação do sistema criminal.

Nesse diapasão, se diz que um povo civilizado resolve seus conflitos na seara civil e não na penal.

O Direito Penal deve ser encarado pela expressão: *ultima ratio*, o que significa dizer que, antes de buscá-lo, se deve lançar mão de outras áreas do direito, ou mesmo de mecanismos alternativos ou autocompositivos.

A Justiça Restaurativa, de fato, aqui no Brasil, ainda está restrita à Resolução 225/16 do CNJ, que inaugurou práticas que veem se demonstrando exitosas, mas, por enquanto, estão na contramão do viés legislativo.

É de se observar que as relações efetivadas pelas práticas restaurativas são do tipo ganha-ganha, ao contrário das sentenças que, além de estigmatizantes quando em desfavor do réu, são relações perde-ganha, de cunho belicoso, não harmonizante, e, ainda assim, deslegitimadas por não terem em seu processo decisório as vítimas da relação conflituosa.

É com base nesses conceitos, histórico e no sentido de urgência, que o presente artigo revisitou a estrutura fundante dos movimentos alternativos de controle social, para que se reflita sobre sua necessidade premente, ante à escalada da violência que, notadamente, gera mais violência.



## REFERÊNCIAS

BECKER, Howard. **Outsides: estudos de sociologia do desvio**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral 1**. 15 ed. Ver. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm). Acesso em 6 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 de out. 2022.

BRASIL. **Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm). Acesso em 6 de out. 2022.

BRASIL. **Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm). Acesso em 22/ de out. de 2022.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/depen>. Acesso em 20 de set. 2022.

BROWN, Ketanji Onyika. **"The hand of oppression": plea bargaining processes and the coercion of criminal defendants**. Harvard College, 1992.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Trad. Paulo Neves, São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Ano 16. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso: 15 de set. de 2022.

HULSMAN, Louk; DE CELIS, Jaqueline. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão**. Trad. Maria Lúcia Karam, Niterói: Luan, 1993.

JACCOULD, Mylène. **Princípios, Tendências E Procedimentos Que Cercam A Justiça Restaurativa**. In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Org.). *Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos*. Brasília: MJ e PNUD, 2005.

MATHIESEN, Tomas. **The Politics of Abolition**. London: Martin Robertson, 1974.

NAÇÕES UNIDAS. Resolução n.26/1999. Disponível em: <https://www.un.org/ecosoc/sites/www.un.org.ecosoc/files/documents/2020/resolution-1999-26.pdf>. Acesso em 20 de set. de 2022.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Trad. André Telles Dantas. Coletivo Sabotagem. 2004.

WACQUANT Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; Batista, Nilo; Alagia, Alejandro; Slokar, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal. vol. 1**, Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. ***En Busca de las Penas Perdidas. Deslegitimacion y Dogmática Jurídico -Penal*** - 1ª ed. – 6ª reimp. – Buenos Aires: Ediar, 2013.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa.** Trad. de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## CAPÍTULO 2

# ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE JUSTIÇA E PUNIÇÃO: das Noções Primárias à Concepção Restaurativa e Humanizadora

---

Clécia Cristina Bezerra Silvestre Galindo<sup>1</sup>  
Maria José de Matos Luna<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A ideia de justiça passou por diversas metamorfoses durante a história; em determinados momentos históricos esteve ligada às concepções místicas e religiosas, em outros, mais recentes, passou a associar-se à dignidade humana, de maneira objetiva e destinada ao convívio pleno entre pessoas e comunidades, e, conseqüentemente, aos Direitos Humanos.

Outrossim, também é possível perceber que o sentido de punição passa por processos e modelos distintos, seguindo trajetória similar à da justiça. Isso porque as formas de punição também se apresentam a partir da perspectiva de justiça; como exemplo, nas sociedades antigas onde não havia um “Estado” (em seu sentido moderno) a justiça privada e “de sangue” se fazia presente, potencializada pelas crenças religiosas, o que permitia que a punição se revelasse severa e estivesse a serviço do misticismo. Todavia, o surgimento do Estado traz modificações nas concepções sobre justiça e a punição, então, passa a estar ligada aos interesses desta instituição detentora de poder.

---

<sup>1</sup> Advogada, integrante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: clecia.galindo@ufpe.br;

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Presidente da Comissão de Direitos Humanos D. Helder Câmara da UFPE e Membro da Comissão de Ética da UFPE através do Espaço de Diálogo e Reparação. E-mail: mjmatosluna@gmail.com.

Necessário destacar que a contemporaneidade, mesmo completamente entregue à globalização e à forte competitividade provocada pela economia capitalista que promove a “coisificação” dos indivíduos, passou a apresentar um novo sentido de justiça a partir do desenvolvimento e da consolidação dos Direitos Humanos, chegando à ideia de Justiça Restaurativa que evidencia a reparação dos danos no lugar da simples punição que por vezes viola a dignidade da pessoa humana e demais princípios de Direitos Humanos.

Ante o exposto, destacam-se os objetivos deste trabalho: abordar a relação entre os períodos históricos e às concepções de justiça existentes, bem como às práticas punitivistas; destacar, a partir disso, a importância da análise histórica para compreender as mudanças no entendimento referente à justiça, diante das necessidades do corpo social; compreender o desenvolvimento da atual concepção de justiça humanizadora e restaurativa, evidenciada pelos Direitos Humanos que permite o desenvolvimento de uma justiça preocupada com a reconstrução do tecido social que somente é possível através da perpetuação de práticas dialógicas comprometidas com uma cultura de paz.

Por fim, para explicar e aprofundar o tema o artigo se desdobra em quatro partes, quais sejam: a) a primeira parte trata da justiça e práticas penais no contexto greco romano, destacando a influência da religião no sentido de justiça e nas formas de punição, bem como as concepções filosóficas “realistas” que modificam o pensar sobre justiça; b) a segunda parte se refere ao período medieval, as principais noções de justiça e punição que sofriam forte influência da Igreja Católica; c) a terceira parte aborda sobre a perspectiva de justiça na Idade Moderna e a evolução da pena privativa de liberdade, como interesse do capitalismo em evidência; c) a quarta e última parte traz as noções contemporâneas de justiça até chegar à Justiça Restaurativa, modelo, sem dúvidas, mais significativo para a pacificação social.

## **JUSTIÇA E PRÁTICAS PENAIS NO CONTEXTO GRECO-ROMANO**

As noções de justiça inicialmente foram especuladas em seu aspecto místico e filosófico, tomando como referência a Antiguidade Ocidental. Nos

tempos homéricos, por exemplo, pode-se evidenciar que “justa era a vontade dos deuses e justo era obedecê-la”, portanto a justiça estava associada ao transcendental, além da ação humana (AGUIAR, 2020, p. 226).

Cumprido ressaltar que na Grécia a designação da justiça era fundamentada pela *diké* (decisão judicial) e pela *themis* (bom conselho), expressões advindas de duas deusas mitológicas: a deusa Diké, deusa dos julgamentos, da conciliação arbitral, bem como da vingança e da pena e a deusa Themis que seria a personificação do pensamento reflexivo ou “conselho de Zeus”, portanto conselheira da prudência e preposta aos oráculos (SICILIANI, 2011, p.67-68).

As referidas representações, do mesmo modo as famosas tragédias gregas, como “Prometeu Acorrentado”, advindas das crenças nos poderes dos deuses, permitiam a redenção aos castigos e penalidades impostas diante da desobediência e afronta aos desejos e imposições divinas. Logo, no primeiro momento a ideia de justiça, pena e prisão na Grécia Antiga estava conectada à subjetividade mística, e não à objetividade das leis humanas, com uso da vingança privada e de sangue (MIRANDA, 2018, p.184- 185).

Entretanto, nos períodos Clássico e Helenístico, em meio ao desenvolvimento da Democracia grega e abertura do ideário da natureza e da razão humanas, é possível identificar contornos mais precisos em relação à justiça e à pena desvinculadas do misticismo, e mais ligadas ao sentido retributivo, evidenciando, assim, aos poucos, o crime como ação contra a sociedade ou determinado indivíduo e que por isso deveriam ser reprimidas (MIRANDA, 2018, p.184-186).

Nesse sentido, Platão, filósofo clássico, em suas obras traz importantes informações sobre a racionalidade da prisão na Grécia Antiga e seu estilo punitivo, afirmando que na cidade há três tipos de prisões: a primeira seria o cárcere de custódia que assegura e guarda os considerados delinquentes; a segunda que serviria para correção de criminosos recuperáveis; e a terceira em local deserto, isolado e sombrio, para crimes mais graves (CHIAVERINI, 2009, p.5).

A prisão mais conhecida e utilizada era a de custódia a qual também funcionava como ambiente de tortura e aplicação de pena de morte (CHIAVERINI, 2009, p.6). Além disso, podia ser decretado o exílio do cidadão,

em determinadas situações, a partir da pena de ostracismo (votação para o exílio), assim como poderia ser aplicada a pena de atimia (perda total ou parcial dos direitos civis) no caso de crimes de roubo, corrupção, vadiagem, entre outros (MIRANDA, 2018, p.186).

No que se refere especificamente à justiça, Aristóteles, pensador grego discípulo de Platão, traz uma concepção jusnaturalista fixada na natureza e no indivíduo, não deixando de lado por completo a influência do simbolismo das “deusas da justiça” - em destaque no período mais vetusto, o homérico. Para o filósofo a justiça seria um hábito e uma virtude universal aplicada a todos os membros da comunidade (nesse viés havia um limite, pois Aristóteles fazia parte da aristocracia e não era contra a escravidão existente na época), a qual exprime a moralidade - estar em conformidade com as leis – e promove o bom desenvolvimento intelectual (SICILIANI, 2011, p.72). Ainda, esclarece a existência da justiça em seu sentido particular que seria o estabelecimento da proporcionalidade nas relações particulares, destacando-se a virtude da distribuição racional e proporcional da igualdade, aplicada de modos variados (SICILIANI, 2011, p.72).

Nessa perspectiva, considerando a noção de distribuição e proporcionalidade, Aristóteles aborda sobre a justiça retributiva que seria, utilizando as palavras de Bruna Casimiro Siciliani:

[...] a justiça retributiva, ao contrário da justiça distributiva, à qual importa o mérito das partes, visa apenas a medir impessoalmente o dano e a perda, supondo termos pessoais iguais. De sua breve descrição, podemos compará-la à figura mítica de Diké em sua função de restabelecer a igualdade ao dar a cada um o que é seu. (SICILIANI, 2011, p.73)

Apesar de ser essencial a justiça retributiva na construção de todo sistema jurídico-penal, pois evidencia o realismo no campo da justiça, o sentido de retribuição será aplicado ao longo da história do direito (de maneiras diversificadas) a partir da ideia de “receber pelo mal praticado na medida deste mal”, ou seja, um sentido de vingança inserido na punição, em que o objetivo não é discutir sobre os danos ocasionados de maneira dialógica e sobre o possível restabelecimento das relações, mas somente aplicar uma determinada pena (castigo institucionalizado) conforme o disposto em lei.

Dando seguimento, no Império Romano ocorreu o desenvolvimento mais concreto do “direito penal” no período, mas também passou por uma fase “primitiva”, onde prevalecia a vingança fundamentada nos dogmas religiosos. Mais adiante a religião diminui sua influência, o direito criou suas instituições de modo mais independente e, como consequência, os delitos foram separados em públicos - crimes de traição contra o Império, Lesa Majestade, violação ao interesse público que seriam crimes de homicídios, sexuais, sequestros, entre outros - e privados - violação de interesses particulares e a pena servia de reparação à vítima (MIRANDA, 2018, p.187). Surgem, então, os primeiros tribunais penais criminais com o objetivo de julgar os delitos públicos com participação dos cidadãos romanos o que permitiu a laicização do direito de modo que os julgamentos passaram a ser baseados em argumentos puramente jurídicos, defendendo os interesses da Majestade e do público, em principal (MIRANDA, 2018, p.188-189). As penas aplicadas eram trabalhos forçados, flagelação, prisão, decapitação, crucificação, a depender do status do indivíduo julgado e condenado (MIRANDA, 2018, p. 189).

À vista disso, a questão da justiça em Roma é de imensa importância, pois a justiça, antes atrelada somente à visão cósmica, passa a ter sua fundamental representação na história, o direito: ocorre a união do direito, da justiça e do próprio dever, conforme influência do estoicismo (AGUIAR, 2020, p.235-236).

Nota-se que nas civilizações antigas citadas a noção de justiça penal partiu de uma vertente mística e de vingança pessoal para um vertente jurídica e objetiva com a consolidação das instituições do direito através de transformações sócio-políticas que trouxeram à tona o indivíduo e sua natureza como centro das relações.

Desse modo, a justiça passa por mudanças ao longo do tempo e dos períodos históricos, variando entre uma justiça “conservadora” e outra “transformadora”, ela está a serviço dos grupos dominantes de qualquer sociedade e, em complemento, os princípios, costumes e normas ideológicas dos grupos sociais em evidência constroem o sistema de justiça, bem como o sistema penal vigente (AGUIAR, 2020, p.251).



No que se refere ao dualismo anteposto que encalça a expressão da justiça e, conseqüentemente, da pena, deve-se atentar para o fato de que em cada contexto histórico o sentido de conservadorismo é dissemelhante, bem como a perspectiva transformativa. Desse modo, a justiça “conservadora” na Antiguidade pode ser notada pela influência marcante da religião politeísta na justiça, no Direito emergente. Contudo, a separação (mesmo que incompleta) do mundo místico e das “práticas jurídicas” revelam um momento de transformação, em que a supremacia religiosa/mística perde mais espaço para novos pensamentos - cada novo pensamento e sentido relacionado à justiça e à punição também é distinto - e isso pode ser percebido em diversos contextos, como será visto mais adiante.

## **JUSTIÇA E PUNITIVISMO NO PERÍODO MEDIEVAL**

Na Idade Média havia, basicamente, três classes sociais que formavam a conjuntura socioeconômica da época: a nobreza (rei e demais nobres, conselheiros, oficiais, generais, barões, marqueses, duques etc); o clero (Papa, cardeais, bispos, arcebispos etc); e os servos da gleba que eram agricultores das colônias romanas e antigos escravos, explorados pelas duas classes anteriores (LIMA, 2017, p.72-73).

Por certo, num primeiro momento toda produção intelectual e científica estava nas mãos da igreja católica, desde sua consolidação no Império Romano, e o intenso controle de tal instituição fez com que a concepção de justiça e as práticas provenientes dela depreendessem como justo o que estivesse em total acordo com a vontade divina cristã (AGUIAR, 2020, p.236), assim os próprios Papas é que ungiam e coroavam os reis, logo o poder do rei (e conseqüentemente os demais nobres) era fundamentado na “teoria do poder divino”, conferido pela graça de Deus; e os servos acabavam presos a este poder (LIMA, 2017, p.73-74). Nesse sentido, esclarece Johan Huizinga:

Na Idade Média a escolha reside, em princípio, apenas entre Deus e mundo, entre o desprezo e a aceitação veemente, com perigo para a alma de cada um, de tudo o que constitui a beleza e o encanto da vida terrena. Toda a beleza terrestre traz consigo a marca do pecado (HUIZINGA, p 29).

Sobre as punições existentes na época, conforme Cezar Roberto Bittencourt havia a prisão de Estado e a prisão eclesiástica, a primeira, mais comum recolhia os inimigos do poder real ou senhorial, considerando a classe social do indivíduo, e apresentava duas modalidades: a prisão-custódia, onde o réu aguardava a pena de morte, o açoite ou as mutilações e a detenção temporal ou perpétua; já a segunda era destinada aos clérigos rebeldes e dava ao internamento um sentido de penitência e meditação sobre o “mal praticado”, além disso, era aplicada em casos muito especiais e considerada mais “humana” em relação às penalidades existentes na época (BITTENCOURT, 2017).

Necessário destacar que a “humanização” se refere à substituição, pela Igreja, dos violentos suplícios pela pena de restrição de liberdade, atribuindo-a como principal pena, com sua finalidade penitencial (CEREJO, p.3-4). De qualquer modo, o clero era uma autoridade insubordinável - utilizou como instrumento de punição práticas para erradicar a heresia, como a chamada “Santa Inquisição”, o que segundo Jacques Le Goff representa uma das fases mais sombrias do cristianismo medieval (LE GOFF, 2005) – e controlava, junto à nobreza, as atividades econômicas e políticas, de modo que o direito e a justiça se apresentavam mais favoráveis a um seletivo grupo social, o qual não abarcava servos, mulheres, crianças, entre outros indivíduos.

Com efeito, falar de justiça referindo-se ao período medieval é um tanto lutuoso, porém não é razoável declarar a inexistência de transformações que influenciaram o modo de compreender e vivenciar a justiça e que foram essenciais para a reformulação de conceitos ligados à individualidade, à igualdade e à percepção do corpo e da vida, completamente dominados pela ideia do pecado.

Como destaca Roberto Aguiar, a Igreja era muito rígida e preservava em seus mosteiros a tradição clássica (sem compartilhar esses conhecimentos fora de seu ambiente), entretanto, com o surgimento das primeiras cidades, com o desenvolvimento da burguesia e das primeiras universidades é possível observar a propagação de um pensamento fruto da conjugação da tradição clássica grega com a “verdade cristã” (disseminada pelo direito canônico em evidência), o que seria a articulação do pensamento cristão com as filosofias platônica e aristotélica, ou seja, a Igreja perde certo domínio sobre os

pensamentos relacionados à natureza humana diante da referida influência das concepções filosóficas que evidenciam a racionalidade, observando-se, então, a importante síntese greco-cristã representada principalmente por São Tomás de Aquino (AGUIAR, 2020, p.237).

Ainda, o mesmo autor relata que o próprio “realismo” aristotélico serviu para transformar o saber, até então dominado pela religião, que agora estaria ligado ao sentido do mundo em seu aspecto racional, ao sentido centrado na razão humana e nas práticas sociais, evidenciando a união das três ordens: a divina, a natural e a humana, o que permite nascimento da concepção da justiça como uma virtude, “a virtude de dar a cada um o que é seu segundo uma igualdade” e, assim, para haver justiça seria necessário a aplicação da alteridade, a necessidade de existir o próximo, uma vez que a justiça como virtude se encontra na relação entre pessoas (AGUIAR, 2020, p.237).

Aos poucos, partindo para o fim da Idade Média, o pensamento sobre justiça tende a laicizar, seguindo em direção aos interesses e à visão de mundo da referida burguesia emergente e, nesse deslindar, as práticas romanas, a nível de direito, voltam a ser padrão para leis criadas nas novas cidades (AGUIAR, 2020, p.238).

Cumprido destacar que o antigo direito canônico, exercício jurídico do império católico, trazia as ideias de arrependimento, reflexão, com foco no melhoramento do culpado a partir do sentido expiatório da pena (BITTENCOURT, 2005), da forma que a Igreja considerava correta, e se apresentava como um discurso transcultural, assim como negador da era científica (MARTINS, p.10), sendo então cada vez mais questionado o que desperta atenção da instituição cristã que logo irá adentrar no capitalismo em progresso para conquistar um maior destaque político e econômico em benefício da sua posição de poder.

Nesse sentido, importante destacar que essas mudanças quanto à concepção sobre a justiça - da grande influência religiosa à imissão da filosofia grega e retorno do direito romano, bem como a partir da influência do modelo capitalista em desenvolvimento e da união da igreja e este novo modelo para garantir sua posição - acentuaram a hostilidade das práticas punitivistas. Segundo Johan Huizinga a insegurança presente na época, tendo em vista o crescimento populacional e a transição político-econômica, tornava desejável

a maior austeridade possível por parte das autoridades e o crime, além de ser considerado um insulto à majestade divina, também passa a ser visto como uma ameaça à ordem e à sociedade (diante da valorização aos pensamentos sobre o individualismo e a liberdade), logo o fim da Idade Média é marcado pela crueldade judicial (HUIZINGA, p.16), em que:

Não se punha em dúvida que o criminoso merecesse a punição. O sentido popular de justiça sancionava sempre as mais rigorosas penalidades. De vez em quando o magistrado empreendia campanhas regulares de severa justiça, ora contra os salteadores, ora contra as bruxarias e a sodomia. O que mais nos impressiona nesta crueldade judicial e na satisfação do povo em aceitá-la é a sua brutalidade e malvadez (HUIZINGA, p.17).

Dessa maneira, a transmutação das noções de justiça no período medieval, assim como ocorreu nas sociedades antigas, revela-se importante, mas por outro lado realça os castigos contra os “delinquentes”, afastando a ideia de punição coletiva pelo pecado e aproximando a justiça da intransigência da lei e da ordem também legitimada pela própria Igreja.

Nesse sentido, afirma Guiseppe Tosi e Marlene Helena Oliveira Silva que infringir as leis, que se apresentavam ao mesmo tempo religiosas e civis, significava romper com as duas ordens dominantes, então a punição era, de certa maneira, um sacrifício fundamental para o recuperação da ordem cósmica (perante a busca constante da igreja de se reafirmar no surgente capitalismo) e social, esta última cada vez mais em ênfase (TOSI; SILVA, 2022, p.6).

Deve-se asseverar, por fim, que entre o final da Idade Média e início da Era Moderna a situação de pobreza extrema era notória, o que fez aumentar a violência nas cidades, assim a economia capitalista evidenciou o cenário de barbárie o qual passa a incluir o controle da força de trabalho prisional, sua domesticação e subordinação (ANDRADE, 2018, p.2). Este fato será observado na Idade Moderna onde ocorre um maior destaque para as prisões, em especial a pena privativa de liberdade, nos moldes próximos à realidade atual e onde é possível observar um forte enlace entre justiça, direito e punição, todos a serviço dos interesses da burguesia proeminente.

## PERSPECTIVAS SOBRE JUSTIÇA E PENA NA IDADE MODERNA

Durante a Idade Moderna observam-se movimentos que merecem destaque, entre eles a revolução comercial, o remodelamento na seara cultural, a reforma religiosa, a centralização do poder político, o Iluminismo (CEREJO, p.5) e o desenvolvimento científico, levando em conta o aspecto objetivo da natureza.

A partir desses movimentos, especialmente nos séculos XVII e XVIII ocorre o aprofundamento da laicização burguesa do pensar, com a emersão do pensamento iluminista, que não mais considera a reflexão sobre justiça numa lógica divina (AGUIAR, 2020, p.239), mas sim numa lógica ligada ao Direito Natural, ao jusracionalismo e também às críticas trazidas pela concepção contratualista.

Ademais, o paradigma filosófico e idealista de justiça, o qual permeava as relações sociais e se erigia sob análises correlacionadas à virtude aristotélica, como visto, não se apresenta mais na Modernidade; ocorre uma efetiva ruptura dessas construções, dando enfoque numa justiça voltada ao indivíduo em si – pensamento que comportava o individualismo, a racionalidade e a noção utilitarista sob o cenário iluminista em vigor (BERTASSO; BRAZ, p.7). Nesse sentido, aborda Antônio Carlos Wolkmer ao tratar da evolução das ideias jusfilosóficas na modernidade do ocidente:

É precisamente aqui que aparece o racionalismo como exaltação da razão enquanto critério de conhecimento. [...] Por conseguinte, o racionalismo como fundamento de um mundo racional é constituído por uma natureza humana, individual e livre. Trata-se do racionalismo que trabalha o triunfo da emancipação individual e do conhecimento que tem, no homem, a dimensão exata. O individualismo representa, assim, o sujeito burguês que ascende na história, diante da dissolução daquele indivíduo comunitário/corporativo. É esse individualismo que, incorporado às aspirações de tolerância, igualdade e liberdade, que atravessaria o campo filosófico social, científico, acabando por alcançar as esferas do político e do jurídico (Wolkmer, 2006, p.122-123).

Cabível expor que o movimento iluminista se apresenta como principal retrato inovante no aspecto “jurídico” do período moderno, pois tinha como foco realçar a liberdade individual, a garantia da propriedade privada, a igualdade formal (considerando as exclusões da época) e a cessação do poder absoluto do monarca (BERTASSO; BRAZ, p.7). Além disso, o movimento buscava proclamar os direitos naturais dos indivíduos, criticava a intolerância religiosa, as antigas práticas mercantis, defendia a liberdade mercantil de contratar e até mesmo defendia uma “sociedade justa” com direitos iguais para todos (CHIAVERINI, p. 92-93).

De fato, tais aspectos se enquadram como noções transformativas, todavia, na prática, os benefícios dessas transformações eram voltados apenas a um seleto grupo com interesses específicos, alcançados através de um pacto/contrato social voltado a proteção e garantia da liberdade (liberdade esta que se apresenta a serviço do estabelecimento e da organização do sistema capitalista): a burguesia, ou seja, almejava-se o poder hegemônico da burguesia e uma justiça que pudesse fortalecer tal poder.

A teoria rousseauiana apresenta este fato, visto que declara o pacto social o meio ideal de consecução da justiça a qual reside na natureza humana e possui como limite apenas o disposto no contrato social, enquanto a injustiça, em contrapartida, refere-se aos fins que não correspondem à vontade geral dos contratantes (ECCEL; DIVAN, 2015, p. 84 apud BITTAR, 200, p.177).

Nesse sentido, na Idade Moderna acontece o definitivo rompimento com noções obsoletas de justiça dando lugar a noções de justiça firmadas nos interesses daqueles que estavam inseridos no capitalismo (homem burguês), o que, de acordo com Roberto Aguiar, evidenciava naquele momento histórico o seguinte significado: “Justiça é potencializar a liberdade individual, proteger a propriedade e policiar a concorrência entre os homens. Justo é equilibrar a concorrência.” (AGUIAR, 2020, p.240).

No que concerne à punição, as modalidades de reações penais estatais se faziam presentes de modo que as penas de morte, verdadeiros “espetáculos”, e os suplícios não se mostravam mais adequados às transformações sócio-políticas e interesses advindos de tais mudanças, assim é dado um maior destaque à pena de privação de liberdade como sanção penal por excelência em benefício do Estado (CEREJO, p.5) que vê em tal prática

um caminho para coibir a vadiagem e disciplinar o trabalhador no mundo capitalista (CHIAVERINI, p.20). O direito divino de governar substituído pelo contrato burguês, mesmo sendo uma transformação importante, trará consequências no âmbito penal em prejuízo das classes mais baixas, da população que não usufrui dos direitos naturais (CHIAVERINI, p.93).

Sendo assim, o sentido de justiça e as práticas punitivistas estão a serviço de um modelo econômico egocêntrico que naquele momento representava uma transformação social necessária (considerada humanitarista) a fim de afastar o regime absolutista e as crenças que impediam a tomada de novos rumos da “civilização” ocidental.

A modernidade deixou como legado ideias de progresso, mas também a realidade de certos males (PEQUENO, 2004, p.171). O progresso se refere à ruptura com os pensamentos místicos e com a nobreza que impediam o avanço científico e a liberdade econômica, bem como o repúdio cada vez maior às práticas penais cruéis (mesmo que por interesse do sistema capitalista), além das reflexões sobre o Direito Natural e as primeiras noções sobre justiça no âmbito do contratualismo que o torna cada vez mais racional e tangível, viabilizando posteriormente o reconhecimento da justiça social. Todavia, os males seriam as injustiças sociais causadas pela burguesia dominante, a valorização da pena de prisão (já seletiva), em uma visão atual, e o terror vivenciado na Revolução Francesa, um dos marcos históricos da radicalidade do mal sob forma de guilhotina e intolerância (PEQUENO, 2004, p.171-172).

Estes fatos irão repercutir na contemporaneidade e provocar transformações radicais nos estudos sociais, nas teorias relacionadas aos direitos e nas ideias de justiça centradas na dignidade humana. A teoria dos Direitos Humanos, concebida no século XX, por exemplo, é uma invenção da modernidade a partir do jusnaturalismo moderno, pois até o fim da Idade Média o direito foi basicamente pensado em termos de deveres ou obrigações e não como anseios ou interesses subjetivos, o que não significa dizer que as culturas antigas não tenham defendido, até certo ponto, concepções de justiça atreladas às necessidades básicas dos seres humanos, mas sim que a pressuposição contemporânea de que todos os homens possuem o mesmo valor, tal como são titulares de um idêntico conjunto de direitos inalienáveis, era absolutamente estranha aos antigos (RABENHORST, 2004, p.209). Do

mesmo modo, as primeiras críticas ao sistema punitivo em destaque (pena de prisão e tortura) serão realizadas pelo filósofo Cesare Beccaria, durante o “século das luzes” (FADEL, 2012, p.64), e serão essenciais nas discussões sobre prisão degradante e dignidade no cárcere durante a contemporaneidade.

Nesse sentido, apesar do individualismo apresentado nos tempos do Iluminismo, este possibilitou novos sentidos sobre justiça e aplicação das penas, o que faz a Idade Moderna ser um período de emancipações evolutivas constantes que pouco a pouco levam o sentido de justiça e de punição em direção à humanização. A elaboração de declarações de direitos, como a Declaração da Virgínia e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é resultado desse processo, além de servirem de base para profundas críticas às injustiças sociais causadas pelo capitalismo e também servirem de inspiração para a futura Declaração dos Direitos Humanos.

## **JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E O PARADIGMA RESTAURATIVO**

No século XIX, então, observa-se a proeminência do capitalismo e ao mesmo tempo uma sociedade completamente tomada pelo espírito revolucionário, pela crescente industrialização dos centros urbanos e, conseqüentemente, pelos problemas sociais e estruturais, o que fez emergir novas concepções sobre a convivência socioeconômica através das críticas trazidas pelos estudos dos socialistas utópicos franceses e dos economistas ingleses, assim como através da sistematização da dialética desenvolvida especialmente por Hegel (AGUIAR, 2020, p.240).

Estes estudos sociais críticos irão inspirar o pensamento marxista que representa um marco importante para a reflexão sobre os problemas que envolvem a justiça (AGUIAR, 2020, p.241), principalmente no que se refere à potencialidade macroeconômica da sociedade capitalista que interferem na significação da justiça e nas suas abrangências.

Marx trata a questão da justiça de maneira implícita em suas obras, uma vez que expõe os problemas causados pelo sistema capitalista e apresenta propostas de transformação e libertação de uma camada social



marginalizada, no caso o proletariado, evidenciando, então, uma visão de justiça comprometida com essa camada, isto é, com esse polo dominado da relação capital-trabalho (AGUIAR, 2020, p.241). Nessa perspectiva, complementa Roberto Aguiar:

A justiça se torna compromisso com os desvalidos, com os espoliados, com os dominados. Justa será a conduta que acelerar a organização dos dominados no sentido da tomada do poder e estabelecimento de uma ordem socioeconômica que esteja a serviço das maiorias (AGUIAR, 2020, p.241).

Entretanto, paralelamente, em meio aos séculos XIX e XX ocorreu o desenvolvimento do positivismo que evidencia a importância do ordenamento jurídico e da ciência do direito (LOPES, 2019, p.162) sem intervenção de questões subjetivas e do direito natural tão ensoberbecido pelos pensadores modernos.

O grande representante deste pensamento foi Hans Kelsen a partir da obra Teoria Pura do Direito onde ele busca uma pureza quanto ao objeto da ciência do direito, traduzindo-a como um conjunto de normas jurídicas postas que estabelecem os deveres das pessoas na sociedade (BERTASSO; BRAZ, p.8). Com base nisso, Kelsen defende que o debate acerca da justiça não é tarefa do direito, mas sim da ética (SOUZA; ARAÚJO, p.10-11), isto é, justiça é um problema filosófico que não é tratado pelo Direito, mas sim por outro ramo do saber, o que retrata que a justiça está inserida em ideias que estão fora do âmbito das práticas sociais prescritas pelas normas jurídicas e não podem, portanto, ser realmente observadas (AGUIAR, 2020, p.242).

À vista disso, inicialmente, a questão da justiça envolvia-se em uma dicotomia: entre o saber socialista ligado à preocupação com a estrutura socioeconômica na dinâmica da história e o saber puramente jurídico que separa a ciência do direito do sentido de justiça. Nenhuma dessas vertentes pode ser considerada mais significativa, já que igualmente representam transformações essenciais que levaram à construção do caráter atual do constitucionalismo até chegar à expressão formal e humanizadora da justiça social.

A concepção política de justiça de John Rawls, já no século XX, também possui a mesma relevância dos pensamentos abordados. Rawls compreendia a justiça como equidade e afirmava que, a partir desse significado, a justiça possui um papel social que promove vantagens aos cidadãos pertencentes a um regime constitucional democrático (QUINTANILHA, p.42-44). Nesse sentido, ele defendia um liberalismo comprometido com a igualdade de liberdades básicas e com preceitos de justiça social que não se realiza pela distribuição igualitária de rendas e riquezas, como defendia Marx, mas sim que se torna possível na concepção de pessoas livres e iguais através do estabelecimento de princípios basilares de justiça voltados àqueles valores (SIQUEIRA; DINIZ, 2011, p.176-177).

Para além dessas ilustres concepções o primeiro pós-guerra do século XX marca uma profunda alteração na concepção do direito e da justiça, dando ênfase aos chamados direitos econômicos e sociais, assim como à democracia social (no lugar da democracia liberal), mediante a intervenção do Estado na ordem econômica e social (DELLAGNEZZE, 2015). Este momento representa a fase do constitucionalismo contemporâneo que possibilita o remodelamento das questões sociais na principal estrutura normativa: a constituição. Pode-se afirmar que nesse momento a justiça se faz presente de maneira distinta em relação a outros períodos: a justiça social que contempla as noções de coletividade e de solidariedade e irá integrar, implicitamente, as constituições do início do século XX.

Contudo, o mundo vivencia mais uma experiência atemorizante causada pelos regimes totalitários que defendiam ideias eugênicas e realizavam experiências “científicas” em judeus causando milhões de mortes, época que também culminará com o lançamento da bomba atômica sobre Hiroshima e Nagasaki, a Segunda Guerra Mundial (TOSI, 2004, p. 14). Ao final da guerra (1945), os líderes políticos das nações vencedoras criam, então, em São Francisco, a ONU (Organização das Nações Unidas) atribuindo-lhe a tarefa de evitar outras guerras mundiais e de promover a paz entre as nações e entre os povos, promovendo a valer os “direitos naturais” do homem para se alcançar uma paz duradoura (TOSI, 2004, p.14).

Este episódio não apagou o movimento constitucionalista, mas sim evidenciou a necessidade da defesa de direitos básicos, para alcançar

efetivamente a justiça social, que devem estar postulados nos documentos constitucionais, bem como garantidos/protegidos em documento de caráter universal. Nesse sentido, um dos primeiros atos da Assembléia Geral das Nações Unidas foi a proclamação de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, em dezembro de 1948, cujo primeiro artigo reza da seguinte forma: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (TOSI, 2004, p.14-15).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos agrega um sistema de valores, como liberdade, igualdade, fraternidade e dignidade humana, além de abordar sobre os direitos sociais que atingem a todos em um mesmo grau (não distinguindo cidadãos), representando uma inovação legislativa. De modo mais amplo esclarece Marconi José P. Pequeno:

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) se propõe a demonstrar que um determinado sistema de valores é factível de ser instaurado, adotado e compartilhado pela maioria dos homens do planeta. A universalização desses princípios revelaria que a humanidade partilha alguns valores comuns, cujo conteúdo seria subjetivamente aceito e acolhido por todos os sujeitos humanos. Na Declaração de 1948, a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva. Ela envolve todos os homens e não apenas os cidadãos (PEQUENO, 2004, p.165).

Com a referida Declaração a ideia de justiça se compromete com os objetivos dos Direitos Humanos, só sendo possível atingi-la se os princípios da lei universal forem respeitados, permitindo que todos consigam ter uma vida digna. Justiça, então, tem como significado não só a igualdade (fazendo alusão ao pensamento de Rawls), mas também os demais princípios básicos que regem as relações sociais e impõe limites às arbitrariedades, o que evidencia mais ainda seu caráter social, citado previamente.

Na seara do direito penal a abordagem referente à justiça social também trouxe mudanças significativas, uma vez que com o fim da Segunda Guerra Mundial e posterior consolidação dos Direitos Humanos inicia-se o período designado de Neodefensismo Social ou nova defesa social: a justiça penal que não apenas deve firmar-se nas exigências da técnica processual,

mas também deve ter em consideração a pessoa humana, a fim de que o tratamento penal seja humanizado (GARUTTI; OLIVEIRA, p. 16).

Sobressai uma forte crítica ao sistema carcerário, argumentando que “[...] A prisão por si só não regenera, nem ressocializa, antes perverte, corrompe, destrói a saúde e a personalidade. [...] Ela estimula a reincidência e onera substancialmente o Estado, sendo uma verdadeira escola do crime” (GARUTTI; OLIVEIRA, p.16). Nessa perspectiva, evidencia-se a necessidade de observar com desvelo os problemas sociais que envolvem a pena privativa de liberdade e, assim, pensar em medidas alternativas que pudessem preservar os princípios básicos de Direitos Humanos e realmente ressocializar o infrator.

Isso demonstra mais uma transformação advinda do sentido humanizador dado à justiça e às práticas que a constitui. E é seguindo este caminho que nasce a ideia da Justiça Restaurativa, um novo modelo de justiça firmado na Cultura da Paz que ocupa o lugar da cultura do medo tão evidenciada em momentos históricos pregressos.

Segundo Egberto Penido “[...] a Cultura de Paz busca ser propositiva na lida com o conflito e nas respostas às situações de violência, promovendo o diálogo, eventualmente o consenso, a comunicação não violenta etc” (PENIDO, p.4). Cumpre destacar, desse modo, que essa cultura só é possível a partir de um novo paradigma de justiça que não abarque somente o viés social, mas também o viés pacificador atrelado à corresponsabilidade e à reparação autocompositiva.

A Justiça Restaurativa, unida à noção de Cultura de Paz, critica o modelo retributivo que possui como foco a punição e impede que a pessoa seja colocada em face das circunstâncias de dor e prejuízo produzidas por seu ato (ROLIM, p.12).

Mas é necessário frisar que a Justiça Restaurativa deve se fazer presente além do âmbito penal, sua presença deve ser evidenciada no direito e no dia a dia (afastando cada vez mais o sentido da retribuição), tendo em vista que está completamente conectada às relações humanas. Marcos Rolim esclarece nesse sentido:

A Justiça, então, enquanto estiver preocupada com as pessoas deve voltar sua atenção para as relações entre elas. Esse

ponto de partida permite desdobramentos inéditos e nos afastará da concepção individualista da agência humana e da própria justiça evidenciada nas concepções retributivistas (Rolim, p. 16).

O paradigma restaurativo valoriza a conexão humana, as relações sociais, a restauração do tecido social, o diálogo horizontal e pacificador, as vulnerabilidades como ponto central das desigualdades sociais, as necessidades e os sentimentos de cada indivíduo, a história das pessoas e das comunidades, a reparação do dano e o processo de construção de paz, ou seja, permite aproximar os Direitos Humanos da prática social. Assim, a Justiça Restaurativa está longe do simples sentido de “perdão”, é, na verdade, um instrumento de humanização das relações, extrapola a frieza da justiça retributiva e permite o empoderamento da sociedade.

Hoje, a Justiça Restaurativa pode ser aplicada/encontrada no Poder Judiciário, nas escolas, nas universidades, nas empresas, nas comunidades como um todo, trazendo novas perspectivas para os conflitos, onde as partes são ouvidas com cuidado e podem exprimir suas emoções, ou seja, o “fazer justiça” aos poucos se desliga da potencialidade da punição e se vincula cada vez mais à capacidade de trabalhar os conflitos, considerando as subjetividades.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pode-se destacar que todas as transformações do sentido de justiça e das formas de punição foram, de fato, essenciais para a construção da justiça social, bem como da Justiça Restaurativa que traz críticas ao sistema hostil punitivista. Tais mudanças correspondem ao processo natural de centralização dos interesses do homem em evidenciar benefícios ao seu próprio bem-estar a partir da implementação de elementos normativos livres da óptica teológica e próximos do sentido de corresponsabilidade que proporcionam relações sociais mais saudáveis.

Nesse sentido, nota-se que o jusnaturalismo moderno, as primeiras declarações elaboradas ainda na Idade Moderna, as primeiras críticas ao sistema penal e ao capitalismo, o constitucionalismo, a noção de justiça social

e justiça como igualdade e liberdade, a normatização e universalização dos Direitos Humanos possibilitou chegar à fase humanizadora da justiça e, em seu conjunto, trouxeram, pouco a pouco, novos horizontes para o direito como um todo.

Nessa perspectiva, os processos transformativos que a justiça tem perpassado durante os ciclos históricos não se anulam, mas sim se complementam e possibilitam seu refazimento a partir de reflexões críticas sobre as práticas comuns de justiça as quais respondem, em um determinado momento, o que é justiça e o porquê desse significado, ou seja, o que a justiça representa hoje em dia, aonde ela chegou, atrelada aos Direitos Humanos, só se tornou possível a partir do movimento do tempo e da história que caminha junto com o movimento crítico-racional transformativo.

Com base nisso, pode-se afirmar que a justiça esteve atrelada por períodos à ideia de castigo e penitência, o que não corresponde um erro ou obscurantismos, mas sim à valorização de crenças imbuídas em tais momentos da história que foram sendo questionadas e modificadas pelas carências da sociedade e pela manifestação de novos conceitos e novas aspirações.

O paradigma restaurativo adveio justamente da carência de um olhar mais profundo sobre as relações entre as pessoas envolvidas num conflito, sobre o sistema prisional, o encarceramento em massa, sobre as necessidades da vítima de um crime e do causador do dano; um paradigma que foi se desenvolvendo através da evolução dos Direitos Humanos que destacou uma maior preocupação com os aspectos subjetivos de cada indivíduo e com a atuação repressora do Estado.

Esse modelo de justiça visa, então, identificar dificuldades, sentimentos e obrigações para que as situações fiquem bem, com utilização do diálogo e entendimento mútuo, sendo uma justiça que busca em primeiro lugar atender às necessidades e endireitar os acontecimentos, não tendo como cerne a culpa e a dor, mas sim a restauração e a reparação de danos sociais (ZEHR, 2008, p. 29-32), aproximando-se, então, da concepção de justiça humanizadora, a qual preserva a dignidade da pessoa humana. Logo, destaca-se como um instrumento de transformação social que caminha de mãos dadas com os Direitos Humanos e, assim, representa um modelo auspicioso de

justiça que paulatinamente tem adentrado no sistema de justiça, nas instituições sociais, no dia a dia e na consciência de cada pessoa, visando desconstruir ideologias violentas.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto. **O que é Justiça: uma abordagem dialética**. Brasília: Senado Federal, vol. 279, 2020.

ANDRADE, Luana Reis. **As prisões no capitalismo: punição e produção**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social;

BERTASSO, Mariana Brambilla; DNIZ, João Pedro Gindro. **A pluralidade de definições de justiça na história**. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/8698/67650085>>. Acesso em: 29 de dezembro de 2021;

BITTERN COURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão - causas e alternativas**. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <[https://www.google.com.br/books/edition/Fal%C3%Aancia\\_da\\_pena\\_de\\_pri%C3%A3o/OWqwDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0](https://www.google.com.br/books/edition/Fal%C3%Aancia_da_pena_de_pri%C3%A3o/OWqwDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0)>. Acesso em: 21 de dezembro de 2021;

CEREJO, Bruno Pugialli. **A evolução histórica da prisão como método de sanção penal e o mito da finalidade ressocializadora da pena**. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/cnccdh/article/view/11859>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2021;

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. Trabalho de Dissertação. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8885>>. Acesso em: 21 de dezembro de 2021;

DELLAGNEZZE, Rêne. **O constitucionalismo e o neoconstitucionalismo**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-constitucionalismo-e-o-neoconstitucionalismo/>>. Acesso em: 30 de dezembro de 2021;

ECCEL, Luma; DIVAN, Gabriel. **Ideias de justiça e suas influências**. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5177/3795>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2021;

FADEL, Francisco Ubirajara Camargo. **Breve história do Direito Penal e da evolução da pena**. REJUR, n. 1, p. 60-69, 2012;

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário – uma visão histórica**. Disponível em: <[http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario\\_ppe\\_2012/trabalhos/co\\_02/036.pdf](http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf)>. Acesso em: 27 de dezembro de 2021;

HUIZINGA, Johan. **O Declínio da Idade Média**. 2ª edição. Porto (PT): Ulisseia;

LE GROFF, Jacques. **Em busca da Idade Média**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Disponível em: academia.edu. Acesso em: 22 de dezembro de 2021;

LIMA, Gisele Laus da Silva Pereira. Os Primórdios dos Direitos Humanos da Idade Antiga até a Idade Média na História da Civilização Ocidental. **Revista Brasileira de História do Direito**, v. 3, n. 2, p. 61 – 81, 2017;

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na história: lições introdutórias**. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2019.

MIRANDA, Wellington Gomes. **Falência das prisões: realidade ou ficção**. Revista Jurídica do Ministério Público do Tocantins. Palmas: Cesaf, ano 11, nº 16, 2018;

PEQUENO, Marconi José P. **Filosofia dos Direitos Humanos**. In.: TOSI, Guisepe (Org.). Direitos Humanos: história, teoria e prática. João Pessoa: Editora UFPB, 2004;

PENIDO, Egberto de Almeida. **Cultura de Paz e Justiça Restaurativa: uma Jornada da Alma**. Disponível em: <<https://unimarb.org/docs/justica-restaurativa-e-cultura-de-paz.pdf>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2022;

QUINTANILHA, Flávia Renata. **A concepção de justiça do John Rawls**.



Disponível em:

<<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/6107>>

Acesso em: 04 de janeiro de 2022;

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Teoria do Direito e Teoria dos Direitos Humanos. In.: TOSI, Guisepppe (Org.). **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora UFPB, 2004;

ROLIM, Marcos. **Justiça Restaurativa: para além da Punição**. Disponível em:

<[www.susepe.rs.gov.br/upload/1316807891\\_Artigo%20Para%20além%20da%20prisão%20-%20Marcos%20Rolim.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1316807891_Artigo%20Para%20além%20da%20prisão%20-%20Marcos%20Rolim.pdf)>. Acesso em: 03 de janeiro de 2022;

SICILIANI, Bruna Casimiro. **Bases mitológicas e literárias do conceito grego de justiça**. Direito & Justiça, v. 37, n. 1, p. 61-77, 2011;

SIQUEIRA, Natércia Sampaio; DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos.

**Liberdade: um elo em comum entre Marx e Ralws**. Disponível em:

<<https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/120>>.

Acesso em: 03 de janeiro 2022;

SOUZA, Marcelo Agamenon Goes de; ARAÚJO, Ariani Ferreira de. **Do aspecto jurídico-histórico da justiça**. Disponível em:

<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7751/67648359>>. Acesso em: 30 de dezembro de 2021;

TOSI, Guisepppe (Org.). **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora UFPB, 2004;

TOSI, Guisepppe; SILVA, Marlene Helena Oliveira. **Por que punir? Qual punição? Que segurança pública?** In: NEVES, Paulo S. da Costa; RIQUE, Célia D. G.; FREITAS, Fábio. F. B. Política e Democracia: desafios à educação em direitos humanos. Recife: Bagaço, 2002. Disponível em: Academia.edu. Acesso em: 26 de dezembro de 2021;

WOLKMER, Antônio Carlos. **Síntese de uma história de ideias jurídicas: da Antiguidade Clássica à Modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006;

ZEHR, Howard. Uma lente restaurativa. In.: **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça** **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008. Disponível em: &lt;<https://www.amb.com.br/jr/docs/pdfestudo.pdf>&gt;. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

# CAPÍTULO 3

## ENTRE O SILÊNCIO E A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

---

Roseane Fatima de Queiroz Morais<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

A concepção de criança como sujeito social, vem passando por mudanças ao longo dos séculos, como resultado do processo de evolução da humanidade, gerando, em cada um dos períodos históricos, sentimentos a seu respeito, legislações e modelos de atendimento às suas necessidades e, sobretudo, diferenças na forma como é tratada no campo social, produzindo um *modus operandi* no atendimento que lhe é prestado, protegendo-a ou expondo-a à violação de seus direitos.

O presente artigo resulta da pesquisa que objetivou identificar e analisar as práticas de escuta de crianças e adolescente em situação de violência sexual, pelos órgãos que compõem a rede de proteção da cidade do Recife, tendo por parâmetro a Lei 13.431/2017 – Lei da escuta protegida e o Decreto 9.603/2018, e nesse estudo, focando a escuta especializada das vítimas dentro do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA)<sup>2</sup>, buscando responder: Quais são os conteúdos, princípios e metodologias utilizados na escuta de crianças e adolescentes nas instituições que compõem a rede de proteção? Esses procedimentos têm protegido ou revitimizado?

Primeiramente urge destacar que a violência sexual tem desafiado a sociedade e os órgãos que atuam na proteção de crianças e adolescentes,

---

<sup>1</sup> Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos de Universidade Federal de Pernambuco – PPHDH-UFPE.

<sup>2</sup> Resolução 113 do CONANDA, 19/04/2016.). *Acessado em 23/02/2021.*

dada a complexidade do fenômeno, considerado endêmico, com implicações histórico-culturais e que perpassa todas as classes sociais, com agressor muitas vezes próximo à criança e ao adolescente, exercendo poder de dominação, inibindo a expressão de seus sentimentos, necessidades e de sua fala, coagindo-os ao silêncio, seja pelo medo, pela culpa ou pelo próprio desconhecimento da situação como uma violência, o que compromete sua proteção e a responsabilização do violador.

Os indicadores sociais denunciam a frequência e a gravidade dessa violação, apesar do consenso da subnotificação das ocorrências. Constata-se que apesar dos avanços asseverados pelo ECA, na consolidação da doutrina de proteção integral, a sociedade brasileira ainda convive com esse triste cenário, onde de cada 10 crianças e adolescentes, uma será sexualmente abusada antes de completar 18 anos; e a cada hora, em torno de quatro crianças e adolescentes são vítimas de violência sexual no Brasil (DISQUE 100 – 2012/2018).

A Lei 13.431/2017, respeitando o direito a fala das crianças e dos adolescentes, assegura o direito a uma escuta qualificada, devendo ser implementada em todos os municípios, com base em três aspectos importantes: a integração dos serviços que constituem a rede de proteção; a distinção entre a escuta especializada e o depoimento especial e a regulamentação do depoimento especial. A lei prevê uma metodologia constituída pela composição de um Comitê de Gestão Colegiada no município, a realização de diagnóstico, o estabelecimento de fluxo sistêmico e de protocolos unificados, a formação dos profissionais e elaboração de um sistema de monitoramento, a fim de quebrar o ciclo da violência e garantir o direito à escuta humanizada.

## **DESENVOLVIMENTO**

A escuta especializada de crianças e adolescentes pela rede de proteção vem sendo identificada como ponto de atenção no atendimento aos direitos destes, tendo em vista a forma como é realizada, o número de vezes que ocorre e a pouca integração entre os órgãos, incluindo o Conselho Tutelar e as políticas de Saúde, Assistência Social e Educação.

Nesse estudo, buscou-se autores da área da infância, incluindo Ariés (1981), Belloni (2009), Heywood (2004), Santos (1996; 2015), Sarat (1999), Azambuja (2016), Carvalho (2003), Priore (2000), Rizzini (2004), Saffioti (1989), Minayo, (2006), Azevedo & Guerra (1989, 1993; 1995), Faleiros (2000; 2008), Arantes (2012; 2019) e Araújo (2019); que fornecessem constructos teóricos apoiando a compreensão do tratamento dado historicamente a crianças e adolescentes; da violência sexual na sociedade e da legislação que vem sendo construída nos últimos 32 anos, com ênfase no direito da criança e do adolescente de serem escutados.

## **METODOLOGIA**

Adotando uma abordagem qualitativa, no campo da “pesquisa exploratória, categoria na qual se situa o estudo de caso”, a pesquisa propôs “a busca de informações, cujo objetivo é a descoberta de ideias que sejam úteis, críticas e norteadoras de novas atitudes em relação ao mundo” (MARTINELLI, 1999, p 50, apud VASCONCELOS, 2009); com a captação dos dados por meio de coleta transversal, adotando uma triangulação metodológica, com entrevista semiestruturada, análise documental e observação não participante, buscando recolher não apenas informações que constam nos registros, mas os conhecimentos, percepções e sentidos dados pelos profissionais, analisando o significado da experiência para as pessoas e instituições.

Os resultados foram analisados a partir das categorias necessárias a proteção da escuta de crianças e adolescentes, acerca das quais a Lei da escuta protegida oferece parâmetros: a identificação/ acolhida/registro dos casos de violência sexual; a revelação da violência; a escuta da criança e do adolescente; a notificação; a atuação da rede de proteção e a formação dos profissionais para a escuta especializada.

Os resultados obtidos nas entrevistas, na análise de documentos e na observação não participante nos espaços de articulação – GT de risco da RPA 3 e Comitê de Gestão Colegiada, validam os resultados das entrevistas e oferecem um panorama de como a escuta de crianças e adolescentes vem sendo realizada no Recife.

## RESULTADOS

Os resultados obtidos, demonstram um atraso no município do Recife na implantação da Lei 13.431/2017, que deveria ter ocorrido desde 2018. Embora o município tenha iniciado e dado passos largos na realização das etapas iniciais, com a composição do Comitê de Gestão Colegiada, a realização do diagnóstico dos fluxos e gargalos da rede e o alinhamento dos fluxos entre alguns segmentos que compõem a rede de proteção, o processo ainda não foi concluído no decorrer dessa pesquisa, com várias etapas pendentes, incluindo a pactuação dos fluxos operacionais sistêmicos e do protocolo unificado de atendimento integrado com todos os segmentos; a formação dos atores estratégicos e a implantação de um modelo de gestão.

Quanto ao estado da arte encontrado no acolhimento e na escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, alguns desafios importantes foram percebidos, apesar da existência de uma rede robusta e de um histórico de engajamento na luta pelos direitos de crianças e adolescentes. A cidade do Recife conta com um modelo de gestão articulada (GTs de Risco); sistemas das políticas de Educação, Assistência Social e Saúde; seis CTs e um Sistema de Segurança e Justiça em pleno funcionamento. No entanto, ainda se depara com embates internos nos próprios órgãos e entre os segmentos da rede, que travam alguns avanços propostos pela Lei, sobretudo quando nos referimos à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violências.

Há consenso com respeito à visão de criança e adolescente como ser integral, em desenvolvimento e sujeito de direitos, cuja fala necessita de uma atenção especial por parte dos profissionais entrevistados, trazendo o respeito, o olhar cuidadoso, a confiança, a atenção à fala e aos sinais transmitidos. Também contam com salas apropriadas para a escuta, considerando o sigilo, privacidade e conforto das crianças e adolescentes.

O respeito e o cuidado no acolhimento, a partir da revelação da violência, foram citados como importantes e de muita delicadeza, sobretudo pelos profissionais das escolas, cujos relatos se destacaram pela recepção das situações de violência. Os profissionais foram unânimes em afirmar que ouvem o relato da criança e do adolescente, quando essa manifesta desejo de falar,

mas sem indagar diretamente com respeito a violência.

Foram unânimes em afirmar que buscam informações junto ao responsável que acompanha a criança e o adolescente, o que está em consonância com o § 2, do Art 19 do Decreto 9.603/2018. Trazem ainda que quando se trata de adolescente, fazem a escuta diretamente, mas não especificam como fazem.

Sessenta por cento admite que realiza a escuta de crianças e adolescentes, mas nenhum dos órgãos possui protocolo para a escuta e quando questionados a respeito de algum roteiro ou procedimento, trazem frases de introdução ao diálogo, como por exemplo: “no que posso te ajudar”, “o que aconteceu”, sem descrever o desdobramento da escuta. Contam com formulários de entrada no serviço, de anamnese e plano de acompanhamento, mas não expõem os caminhos percorridos na escuta, apenas enfatizam princípios, valores e atitudes que favorecem a fala da criança e do adolescente.

Todos os segmentos entrevistados não se percebem responsáveis pela escuta especializada e alguns apontam a Diretoria de Polícia da Criança e do Adolescente como responsável, tendo em vista que a mesma se autodeclara executora dessa escuta no estado de Pernambuco, o que está em desacordo com a § 3, do Art. 20, da Lei 13.431/2017, que explicita seu papel no depoimento especial. A negativa dos demais órgãos em aceitar seu papel na escuta especializada, pode estar relacionada ao pouco conhecimento da Lei ou à resistência em reconhecer a escuta como parte do atendimento que realizam.

A visão da segurança pública como *locus* da escuta especializada tem gerado dificuldades, resultando na falta de diálogo entre os órgãos, a não delimitação dos papéis, dos fluxos e protocolos, sendo um dos fatores que pode estar atrasando a conclusão da implantação da lei no Recife.

Entre os desafios percebidos na escuta de crianças e adolescente pela rede de proteção, destaca-se o não entendimento do que é a escuta especializada e, como expresso por Santos (2022c, p.10), compreendê-la não como único procedimento, mas procedimentos e que a mesma não deve se pautar no relato da situação de violência, mas na proteção da criança e do adolescente. A escuta especializada pode acontecer em qualquer órgão da rede de proteção, a começar pelo CT, incluindo a educação, a saúde, a

assistência social, a depender de onde ocorra a revelação, suspeita ou denúncia da violência. Em tese, todos os órgãos da rede são potencialmente executores da escuta especializada, salientando-se que essa escuta não visa a produção de provas, a investigação, mas a proteção, não devendo se repetir nos demais órgãos, que devem ser municiados pelas informações do órgão precedente.

O confronto com as informações geradas na observação não participante demonstrou que as crianças e os adolescentes ainda são ouvidos mais de uma vez na rede de proteção do Recife, que somando à oitiva no depoimento especial, acabam tendo que falar da violência um número de vezes maior do que o prescrito pela Lei, somando-se a morosidade no acesso a alguns dos serviços.

A educação, embora cuide para que a criança seja ouvida por pessoa com especialidade, a escuta nem sempre é feita pelo primeiro profissional que a criança ou o adolescente revelou a situação de violência, por confiança. O protocolo adotado é de duas pessoas participando da escuta, com situações onde a criança e o adolescente revelam a violência e têm que repetir a fala para outros profissionais ou o relato é postergado, para que seja ouvido pelo profissional com especialidade, o que acaba estrangendo e podendo comprometer a fala.

Um aspecto positivo é que o CREAS e o CERCCA relataram que no momento da acolhida procuram utilizar relatórios produzidos por outros órgãos que realizaram a primeira escuta, para melhor compreender a demanda e evitar repetição de perguntas junto à família.

Entre os pontos de atenção detectados na escuta de crianças e adolescentes e que podem potencializar sua revitimização pela rede de proteção, destacam-se: o Conselho Tutelar não consegue sistematizar os dados de violência que são atendidos, nem utiliza o SIPIA<sup>3</sup>, o que impossibilita a mensuração do quantitativo de situações de violência, fragilizando as demandas por políticas públicas.

As informações registradas pelos outros órgãos também não são compartilhadas e não existe no município um sistema que cruze as

---

<sup>3</sup> Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.



informações, delimitando o quantitativo de crianças e adolescentes vítimas de violência, a modalidade da violência sofrida, as medidas de proteção que lhe foram ofertadas, o resultado dos atendimentos e a conclusão do caso.

Outro ponto de atenção importante é o fluxo de atendimento adotado pelos órgãos, tendo em vista a proteção da criança e do adolescente. Embora a observação não participante no GT de Risco da RPA 3 tenha demonstrado uma boa relação entre os segmentos e articulação nos encaminhamentos dos casos mais complexos, os entrevistados não conhecem o fluxo adotado pela rede, com muitas situações em que o desdobrar do caso não é compartilhado por todos, conforme preconiza o Art. 14, III que cita “o estabelecimento de mecanismos de informação, referência e contrarreferência e monitoramento” entre os órgãos. A esse respeito, não cumprem o disposto pelo Decreto 9.603/2018, na § 2 do Art. 9º que indica o compartilhamento integral das informações junto aos demais órgãos que vão atender a criança e o adolescente.

A esse respeito, merece destaque a morosidade presente na rede de proteção, sobretudo quando entra nos sistemas de segurança e justiça, que mesmo não fazendo parte deste estudo, foram reiteradamente citados pelos entrevistados e pelo mapeamento dos fluxos e gargalos, no Comitê de Gestão Colegiada. A falta de celeridade da defesa e responsabilização afeta toda a rede, onde a maioria relata processos que perduram por anos, indo contra o § 2, do Art. 14, sobretudo no caso de violência sexual, onde a escuta da criança e do adolescente é demandada muito tempo depois da ocorrência da violação, o que, muitas vezes ocasiona perda de memória, desistência de falar ou contaminação no relato, expondo-os a lembranças dolorosas que revitimizam, inclusive, com situações onde ocorre a retirada compulsória da criança de sua casa e do convívio da família, sob a égide de sua proteção, enquanto o agressor permanece na residência por tempo indeterminado e impune.

Alguns desafios também se fazem presentes na articulação e na compreensão dos papéis entre os órgãos. Aparecem sobremaneira na educação, onde os entrevistados não se articulam com a rede de proteção, permanecendo ainda na cultura da escola para dentro de seus muros.

A formação para a escuta especialização é uma das indicações do decreto 9.603/2018, no Art. 27, e ainda desafia a rede de proteção do município

do Recife. Dos entrevistados, apenas o CT e o CERCCA declararam conhecer a Lei 13.431/2017, mas não o Decreto 9.603/2018. Esse fato se manifesta nos relatos que expressam a não compreensão da escuta especializada dentro dos parâmetros propostos pela lei e quando não se veem nesse papel.

Portanto, faz-se urgente a formação dos profissionais da rede de proteção para a escuta especializada, como passo subsequente à pactuação dos fluxos sistêmicos e dos protocolos de atendimento unificados.

A preparação dos profissionais precisa transcender aos procedimentos técnicos por ser uma temática muito sensível e complexa, onde a violência sexual é um tema que mexe com o psíquico e o emocional, sobretudo quando praticado contra uma criança - “na revelação, a crise inicial é primeiramente uma crise dos profissionais” (FURNISS, 1990, p 567, apud GABEL, 1997), fazendo ressurgir medos e culpa infantis.

A escuta especializada, em qualquer das organizações que compõem a rede de proteção deve ser precedida de um ambiente amigável e de um olhar com lentes sensíveis e aguçadas o suficiente para perceber além das palavras e do silêncio. A percepção que enxerga o ainda invisível e ouve o ainda não dito.

É preciso estabelecer parâmetros comuns e ao mesmo tempo específicos nas e entre as instituições que compõem a rede de proteção, que possibilitem a escuta necessária, sem caráter invasivo, sem forçar e expor a criança à repetição de seu relato. A esse respeito Dunker (2019) enfatiza que a escuta com qualidade é algo que se aprende, não é inata. No entanto, necessita de abertura dos escutadores para novas experiências.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto e dos resultados aqui relatados, percebe-se que a implantação da escuta especializada ainda é um desafio a ser enfrentado pela rede de proteção do Recife, com a melhor delimitação dos papéis de cada órgão na escuta de crianças e adolescentes, na articulação e implantação de fluxos que possibilitem o pleno e harmônico funcionamento da rede, com protocolos adotados pelas organizações, a partir de suas atribuições e especificidades.

Faz-se mister também a delimitação de parâmetros para o conteúdo da escuta especializada, que não apenas ofereçam scripts para a atuação dos profissionais, mas favoreçam uma abordagem em profundidade, contemplando os princípios e fundamentos da escuta de crianças e adolescentes, considerando seu processo de desenvolvimento, sua capacidade de compreensão e sua subjetividade.

Sentindo essa necessidade, sem o intuito de estabelecer uma abordagem em profundidade e nem conclusiva, mas, baseando-se nos relatos dos entrevistados e na observação dos órgãos nos espaços de articulação do município, sugere-se alguns constructos tendo por base a filosofia, a psicologia, a pedagogia e a prática da Comunicação não-violenta - CNV, na tentativa de reunir elementos para pensar a natureza dessa escuta e o papel do profissional, visando futuras produções acadêmicas, tendo em vista a complexidade e a interdisciplinaridade necessárias à compreensão e adoção de novas práticas humanizadoras na escuta de crianças e adolescentes.

O encontro de um adulto com uma criança que se comunica, é um momento que transborda de sentidos e significados, por envolver dois seres com expectativas, sentimentos, visões de mundo, histórias de vida e emoções diferentes, cuja diversidade e singularidade, tornam-se incomensuráveis, diante da ilimitada capacidade humana de se forjar em seu desenvolvimento e amadurecimento.

Quando esse momento acontece com uma criança ou adolescente vítima de violência sexual, com uma carga tão pesada de sofrimento, muitas vezes silenciada pelo trauma e pelo medo, com um adulto, com percepções, sentimentos e formação distinta, carregando, muitas vezes, tabus, preconceitos e também traumas, somente por meio da sincera abertura ao outro e ao diálogo, o encontro acontecerá. Aliar esses dois sujeitos no encontro, eis o desafio da escuta especializada.

Bubber nos inspira trazendo que “a vida é encontro”. Marcou na maioria das falas, o quão difícil é lidar com a temática da violência sexual contra uma criança, enquanto fenômeno complexo e que envolve a sexualidade, muitas vezes pouco aprofundada na vida dos ouvintes. A parte do não trato do tema, advém o peso de uma sociedade de cunho adultocêntrica, autoritária, patriarcal, machista, preconceituosa, que não

aborda a temática nas relações sociais e na formação dos profissionais, infringindo sempre arestas limitantes à sociedade.

Pensar a escuta de uma criança ou adolescente requer pensar em encontro de humanos. Buber (2009), com sua filosofia do diálogo, contribui com a essa compreensão, referindo que o encontro é um momento dialógico que proporciona o conhecimento do outro, a socialização e a relação inter-humana. É o encontro que abre o caminho para o diálogo autêntico, baseado na confiança e no acolhimento, aspectos valorizados por Buber (2009) e pelos entrevistados. Freire (1987, p.46; Galli, 2015) reitera essa visão trazendo a pedagogia do diálogo, onde confirma que “se não amo o mundo, se não amo a vida, se não amo os homens, não me é possível o diálogo. [...] A autossuficiência é incompatível com o diálogo”.

Crema (2017, p.25), trazendo a importância do cuidado integral, que tem por base a Psicologia Humanista<sup>4</sup> e a compreensão holista de ser humano, soma essa compreensão acerca do diálogo, chamando a atenção acerca da importância e condições para o cuidado com o outro, trazendo que o primeiro exercício é o de escutar, não como uma função somente da audição, mas da interpretação.

Pensar o processo de formação para a escuta especializada exige, primeiramente, refletirmos acerca da visão que se tem de criança e adolescente, pois essa visão interfere na forma como é tratado e ouvido. Em segundo lugar, faz-se mister compreender como as experiências vividas por esses interferem em seu desenvolvimento físico, psíquico, emocional e social e, terceiro, como esse tema rebate no ouvinte, tendo em vista suas próprias experiências, como dizia o educador Rubem Alves (2012), “Só posso ouvir a palavra se meus ruídos interiores forem silenciados. Só posso ouvir a verdade do outro se eu parar de tagarelar”<sup>5</sup>.

Ademais, ouvir e escutar muitas vezes são verbos considerados sinônimos, o que não é verdade. Ouvir está mais ligado ao uso do aparelho

---

<sup>4</sup> Base da Terapia Centrada na Pessoa, cujo precursor foi o psicólogo Carl Rogers.

<sup>5</sup> Crônica publicada na Folha de São Paulo (Caderno Sinapse). <https://prisciladidone.webnode.com.br/news/a-arte-de-ouvir-rubem-alves/Acessado> em: 16/07/2022.

auditivo. “Entender ou perceber os sons pelo sentido do ouvido, da audição [...] <sup>6</sup>, enquanto escutar significa “ouvir com atenção”, [...] dar atenção, prestar atenção, perceber [...]”<sup>7</sup>. Portanto, a escuta está imbuída de um conjunto de percepções, que transcendem a capacidade auditiva do ouvinte, exige o seu estar inteiro na interlocução.

Como pessoas, nossa experiência de vida é impregnada de modos de ver, sentir e interpretar o mundo. Nosso estar no mundo e percebê-lo, compõe-se de inter-relações de sentidos, que reunidos, permitem nossa conexão com o mundo e com os outros. Nessa construção do estar no mundo, tornamo-nos, até por defesa, seletivos em nossas percepções.

Vygotsky (1990) enfatiza que “para entender o que o outro diz, não basta entender suas palavras, mas também seu pensamento e suas motivações.” Com a contribuição da Psicologia sociocultural ou sócio-histórica, o psicólogo Lev Vygotsky (1990, 1999) destaca a influência não apenas dos aspectos biológicos na formação de uma criança, mas como as experiências e relações compõem seu processo de desenvolvimento e inserção no mundo.

Vygotsky fornece elementos importantes para pensar o quanto à vivência de relações violentas e desrespeitosas, com fracos, confusos ou inexistentes parâmetros de afetividade, de proteção e cuidado, interferem diametralmente na vida da criança e do adolescente, incluindo sua fala e expressão no mundo, prejudicando seu processo de desenvolvimento, de aprendizagem e de amadurecimento relacional.

Vygotsky (1999) traz a visão da criança como ser social e cujo processo de aprendizagem reúne suas capacidades orgânicas e a natureza das relações e aprendizados, ressaltando o papel da família, que se amplia para a comunidade e a escola. Apoiar a avaliação do impacto negativo da exposição a qualquer uma das modalidades de violência sexual, suas consequências na adolescência e os riscos quando a mesma é exposta a novas relações revitimizadoras na rede de proteção.

---

<sup>6</sup> <https://www.dicio.com.br/ouvir/>. Acessado em 24/04/2021.

<sup>7</sup> <https://www.dicio.com.br/escutar/>. Acessado em 24/04/2021.

A atuação e a comunicação de um adulto/ouvinte e protetor junto a uma criança ou adolescente, poderá potencializar suas capacidades para novas aprendizagens, novas sensações, novas formas de comunicação e novas expectativas com relação a si mesma, às pessoas e à vida. Podendo a escuta e demais medidas de proteção, fazer toda a diferença na vida dessa criança ou adolescente.

Destarte, pensar a escuta de uma criança ou um adolescente, enquanto ser social em construção, como momento de proteção, requer estar preparado para o que esse ser singular traz para esse encontro, que necessidades e desejos possuem e que diferença posso fazer em sua vida a partir desse momento. Escutar é reconhecer e considerar o outro, tirando-o do isolamento e da invisibilidade.

Requer refletir sobre as múltiplas linguagens presentes na comunicação estabelecida, inclusive, na importância do respeito e da atenção à escuta de seu silêncio, ao não dito. Primeiramente porque permanecer em silêncio é um direito inalienável e que não pode ser violado sob nenhuma justificativa. Cuidar e ouvir esse silêncio que muitas vezes grita por socorro, é um atributo fundamental de um bom ouvinte na escuta especializada. A esse respeito, o educador Rubem Alves (2010) nos traz uma valiosa contribuição quando cita: “Todas as palavras tomadas literalmente são falsas. A verdade mora no silêncio que existe em volta das palavras. Prestar atenção ao que não foi dito, ler as entrelinhas [...]! Cuidado com o engano do óbvio!”

Por tudo exposto, fica evidente que a capacidade de escutar, numa perspectiva da construção de um novo olhar a respeito da criança, do adolescente e da violência sexual como fenômeno tão presente em sua vida, exige um contínuo processo de reeducação. É importante a preparação do profissional para o momento do encontro e da escuta. Estar presente, desprendendo-se de seu tempo, para poder mergulhar no tempo da criança, tendo como referência seu nível de desenvolvimento, seu funcionamento e sua expressividade física, psíquica e emocional.

No estabelecimento da conexão e que resultará na relação de confiança, é fundamental a crença no relato da criança e do adolescente. Dificilmente a revelação de uma violência é uma mentira e nem sempre as palavras traduzem a experiência vivida em sua intensidade e dor.

Nessa perspectiva, a prática da Comunicação não-violenta - CNV, criada por Marshall B. Rosenberg, traz-nos uma referência valiosa, compreendendo que a parte à necessidade do estabelecimento de protocolos mínimos iniciais para a escuta especializada, por sua natureza e particularidade, a mesma não pode se restringir aos *scripts* iniciais, embora os mesmos sejam importantes e auxiliem à introdução da escuta, mas, a depender da natureza da instituição e do papel a ser desempenhado na proteção da criança e do adolescente, os profissionais carecem de conhecimentos que permitam a continuidade do atendimento de forma não revitimizante em todos os setores da instituição, possibilitando um trânsito leve e cuidadoso da criança e do adolescente nos vários serviços que lhes sejam indicados, seja na educação, saúde, assistência social, entre outros.

Nesse sentido, a CNV oferece uma contribuição, por oferecer uma metodologia baseada em como me expresso e como escuto, tendo em vista um acolhimento compassivo, pautado em princípios e que ajudam a reconhecer o quanto somos influenciados por uma cultura violenta, que se expressa, muitas vezes, na nossa atenção, nos gestos e nas palavras, de forma subliminar e inconsciente para a maioria das pessoas, fazendo com que se perpetuem relacionamentos com expressões, atitudes e falas violentas, sem a devida percepção do mal que fazem.

A CNV permite uma auto-observação mais profunda e uma atenção cuidadosa junto ao outro, nas palavras de Rosenberg (2006a p.23), que reconhece o papel da linguagem e das palavras, no ouvir e no falar, no desenvolvimento de uma postura compassiva nas diversas relações interpessoais, daí o termo não-violência, inspirado no termo utilizado por Gandhi<sup>8</sup>

Em vias gerais, por ser um método profundo e não se reduzir à técnica, necessitando de uma auto-observação e revisão pessoal da postura frente a diversas situações da vida, a CNV se centra no desenvolvimento de habilidades de linguagem e comunicação, apoiando a reformulação de nossa

---

<sup>8</sup> <https://www.conjur.com.br/2021-abr-07/escritos-mulher-nao-violencia-gandhi-protacao-mulher#:~:text=A%20ideia%20de%20n%C3%A3o%20viol%C3%AAncia,com%20qualquer%20forma%20de%20humilha%C3%A7%C3%A3o%22>. Acessado em: 24/07/2022.

forma como nos expressarmos e ouvimos o outro.

Nas palavras de Rosenberg (2006c), a CNV ajuda o escutador a quebrar os condicionamentos e faz brilhar a luz da consciência, concentrando a atenção no essencial, com base numa profunda conexão de coração. Quando escutamos de forma compassiva e com compaixão, independente do conteúdo de medo, culpa, vergonha ou do conhecimento do outro acerca da CNV, o retorno se opera e o encontro acontece, trazendo transformações para os dois.

A metodologia da CNV lança luz em quatro componentes no processo da fala e da escuta, independente do conteúdo e motivação presentes no momento desse encontro. Assim, a comunicação deve ser conduzida centrada na observação, nos sentimentos, nas necessidades e no pedido, enquanto fatores presentes num diálogo e que podem ser conduzidos de forma compassiva. Ou seja, precisamos observar a situação, sem julgamentos e avaliações, percebendo do que se trata, inclusive, percebendo-se, no que lhe agrada ou não na situação.

O segundo passo é perceber os sentimentos presentes, como nos sentimos e, na escuta, o que percebemos do sentimento do outro. Existe medo, culpa, mágoa, raiva, alegria, desesperança, confusão, enfim, que sentimentos estão presentes em nós e no outro, nesse momento. O terceiro passo é a percepção da(s) necessidade(s) presentes e ligadas aos sentimentos identificados. O quarto componente é o pedido, que se expressa após a percepção do sentimento presente e da necessidade que lhe acompanha. No caso da escuta de uma criança ou adolescente, esse pedido pode não se expressar diretamente, mas ser percebido nas entrelinhas de sua fala ou no silêncio e gestos.

Segundo Rosenberg (2006, p. 27) “à medida que mantivermos nossa atenção concentrada nessas áreas e ajudarmos os outros a fazerem o mesmo, estabeleceremos um fluxo de comunicação dos dois lados, até a compaixão se manifestar naturalmente [...]”. Tratando-se da escuta de uma criança ou adolescente, podemos direcionar o proposto por Rosenberg (2006), que indica, pode-se dizer, um protocolo, que se concentra nas quatro áreas acima referidas, considerando que o ouvinte deveria ficar atento a: “o que você está observando, sentindo, do que está necessitando e o que você está pedindo



para enriquecer sua vida...” Nessa perspectiva, a fala de uma criança ou adolescente em situação de violência sexual pode trazer uma infinidade de sentimentos, necessidades e pedidos, que necessitam de uma atenção e escuta concentrada e cuidadosa, para que ocorra uma interpretação adequada e lhe seja ofertado um caminho seguro, confortável, cuidadoso e libertador, onde a mesma se sinta protegida e livre para se reconstruir em sua subjetividade, em suas expressões, simbolizações, relações com as pessoas e com o mundo, enquanto sujeito autônomo, fortalecido e com consciência de seu valor. Enfim, que possa ter a oportunidade de ressignificar a violência sofrida e desenvolver suas potencialidades para ser feliz.

Essas contribuições visam, não apresentar uma resposta ou caminho únicos na construção da escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, mas, para além desse vigoroso desafio, ainda enfrentado pela rede de proteção do município do Recife, que possamos desconstruir modelos cristalizados de práticas, fluxos e protocolos que, ademais os avanços conquistados, merecem uma revisitação e, com coragem, empreender a quebra de paradigmas.

Esse estudo é concluído com sentimento de muito a ser construído, mas que o SGDCA está a caminho. E, ademais os resultados obtidos e os caminhos propostos, outras trilhas podem ser desenhadas nessa trajetória que, sem dúvida, é o mais valoroso desafio desde a aprovação e implantação do ECA, pois significa transformar os operadores da rede de proteção, transformar em sua essência, enquanto seres humanos e em sua relação com esse ser precioso, em construção, mas cujas capacidades, protagonismo e expressividades, entre elas sua fala, precisa ser acolhida, valorizada, cuidada e protegida, enquanto sujeito de direitos e cidadão do presente.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther, M. M. **Escutar**. In: FONSECA, Tânia M. G.; NASCIMENTO, M. Livia do; MARASCHINI, Cleci (orgs.). **Pesquisar na diferença**: um abecedário. Porto Alegre: Sulina, 2012, p. 91-94

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Pensando a Proteção Integral**: Contribuições ao debate sobre as propostas de inquirição judicial de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de crimes in falando sério

sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência e a rede de proteção. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

ARAÚJO, I. G de. **A Revelação no Ambiente Escolar da Violência Sexual cometida contra Crianças e Adolescentes**: procedimentos de escuta e medidas adotadas. 138 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2019.

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família**: Psicologia em Estudo. Maringá, Paraná, v. 7 n. 2. p. 3-11, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722002000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722002000200002)>. Acessado em: 16/04/2021.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed. tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro, 1981.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Artigo publicado na Revista Virtual Textos & Contextos, nº 5, nov. de 2016.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. In: **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes** envolvidos em situações de violência e a rede de proteção. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

AZEVEDO, M. A.; & Guerra, V. N. A. **Vitimação e Vitimização: questões conceituais**. In: Azevedo, M. A., Guerra, V. N. A. (Orgs.). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989, p.13-21.

AZEVEDO, M. A., & Guerra, V. N. A. **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 4. São Paulo: Ed. Cortez, 1993.

AZEVEDO, M. A., & Guerra, V. N. A. **Violência doméstica na infância e na adolescência**. In M. A., Azevedo, & V. N. A., Guerra. Violência doméstica na infância e na adolescência. São Paulo: Robe, 1995.

BELLONI, M. L. **O que é sociologia da infância**. Campinas: Autores Associados, 2009.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990:** dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. **Lei 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm). Acessado em: 22/08/2019.

BRASIL. **Presidência da República. Decreto no. 9.603/2018 que regulamente a Lei 13.431/2017.** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm). Acessado em: 23/07/2022

CARVALHO, E. M G. **Educação infantil: percurso, dilemas e perspectivas.** Ilhéus/BA: Editus, 2003.

CONANDA. **Diretrizes nacionais para a política de atenção integral à infância e à adolescência.** Brasília: CONANDA, 2000.

FALEIROS, Eva. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.** Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, E. S. (Org.) **O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia.** Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: 2003.

FALEIROS, V. P., & Faleiros, E. S. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** In V. P. Faleiros, & E. S. Faleiros. *Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.* Brasília: Ministério da Educação, 2008.

FALEIROS, V.P. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores.** Brasília: Universa, 2007.

FREIRE, Paulo. **Educadores de Rua: uma abordagem crítica.** Alternativas de atendimento aos meninos de rua. Editorial Gente Nueva/Unicef, nº 1, Bogotá, 1989.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia.** 34ª edição, Ed. Paz e Terra, São Paulo, 1996.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média á época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. SciELO-Editora: FIOCRUZ, 2006.

PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula e Amais L. e Editora, 1997.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2004.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ágora, 2006.

SAFFIOTI, H.I.B. A exploração sexual de meninas e adolescentes: aspectos históricos e conceituais. In: Denise Bontempo, Enza Boseti, Maria Auxiliadora César, Maria Lúcia P. Leal (Org). **Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil**. Brasília, UNESCO /CECRIA, 1995.

SANTOS, B. R. **A emergência da concepção moderna de infância e adolescência - mapeamento, documentação e reflexão sobre as principais teorias**. São Paulo: Pontifícia Universidade de São Paulo – PUC/SP (dissertação de mestrado em Ciências Sociais, Antropologia), 1996.

SANTOS, C. O., Farias, D. A. V., Rocha, I. L. Violência contra crianças e adolescentes: análise sócio-histórica do desenvolvimento da violência no processo de sociabilidade do homem. **I Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos**. PR, Londrina: 2015.

SANTOS, Benedito R. et al. **Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual: Metodologias para a tomada de depoimento especial**. São Paulo: Appris Editora, 2017.

SARAT, M. **Lembranças de infância: Que história é essa?** Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Metodista de Piracicaba-UNIMEP, Piracicaba: 1999.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente.** 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

# CAPÍTULO 4

## AS VARAS DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO RECIFE COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

---

Sara de Oliveira Silva Lima<sup>1</sup>  
Maria José de Matos Luna<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Este trabalho é originário da dissertação de mestrado, apresentado e aprovada no Programa de Pós-graduação de Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, pela primeira autora, sob a orientação da segunda, em fevereiro de 2019 (LIMA, 2019).

A pesquisa surgiu da necessidade de compreender melhor o campo de trabalho profissional da mestranda à época, como servidora de uma das Varas de Crimes Contra a Criança e o Adolescente de Recife-VCCCA. Assim, a sistematização da experiência das Varas, o levantamento das principais normas do sistema de justiça e experiências sobre proteção integral para crianças e adolescentes vítimas de crimes apontavam como imprescindíveis para verificar a efetividade da prestação jurisdicional dessas Varas, em especial, na proteção contra a revitimização.

As VCCCA surgiram num momento importante para a implantação de políticas garantidoras dos direitos da criança e do adolescente, como lastro nas normas estabelecidas pelo infante Estatuto da Criança e Adolescente e

---

<sup>1</sup>Egressa do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (PPPGDH/UFPE). sara.lima36@gmail.com

<sup>2</sup>Docente/orientadora do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (PPPGDH/UFPE). mjmatosluna@gmail.com

especificamente, nas denúncias de extermínio de crianças e adolescentes que apontavam Pernambuco como o terceiro estado com maior número de mortes (BRASIL, 1992).

A criação da Vara Privativa de Crimes Contra a Criança e o Adolescente- VPCCA, de forma pioneira pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco em 1992, representou a especialização da prestação jurisdicional para criança e adolescentes vítimas de violência, como forma de enfrentar os altos índices de assassinatos no Estado. Essa iniciativa foi seguida, inicialmente, pelo Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA e pelo Tribunal de Justiça do Ceará- TJCE (UNICEF, 2004).

A pesquisa teve como problematização: as Varas de Crime contra a Criança e o Adolescente (VCCCA) tem se constituído como espaço jurisdicional para a integral proteção dos direitos da infância e da adolescência? E, como objeto a proteção integral da criança e do adolescente vítimas de crimes na dinâmica e estrutura das VCCCA. Estabeleceu-se como objetivo geral: analisar o modelo de prestação jurisdicional, implantado em Pernambuco, através das Varas de Crimes contra Criança e os Adolescentes, à luz da Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente; e, como objetivos específicos: a) sistematizar as principais normas nacionais e internacionais para o sistema de justiça em casos envolvendo criança e adolescente vítimas; b) caracterizar o modelo de funcionamento das VCCCA do Recife; e, c) apresentar no modelo das VCCCA do Recife, a efetividade da proteção à infância e à adolescência.

A análise da dinâmica de funcionamento das VCCCA foi feita a partir das categorias identificadas na revisão de literatura e nos levantamentos bibliográfico e documental, quais sejam: princípios, procedimentos específicos para atender às especificidades da criança e do adolescente, formação dos profissionais, ouvida da vítima e assistência interprofissional.

Neste trabalho, serão apresentadas essas categorias empíricas, tidas como emblemáticas para a garantia da proteção integral das crianças e adolescentes vítimas de crimes. Primeiro, será apresentado o método realizado para identificação das categorias empíricas e depois nos resultados serão apresentadas as categorias e sua análise na dinâmica das VCCCA.

## 1. MÉTODO

Tratou-se de uma pesquisa mista, que trabalhou de forma incorporada e concomitantemente, aspectos quantitativos e qualitativos, enfoques que permitiram explorar diferentes níveis do problema da pesquisa. Essa escolha justificou-se pela natureza do objeto investigado, havendo aspectos que não poderiam ser mensurados numericamente, focalizados no estudo do conhecimento e das práticas dos sujeitos investigados, que levavam em consideração questões subjetivas e sociais.

Quanto aos objetivos, a investigação enquadrou-se como exploratória-descritiva e interpretativa, uma vez que investigou a estrutura das Varas de Crimes contra a Criança e o Adolescente no contexto do Sistema de Garantias de Direitos, descreveu as características identificadas e interpretou os sentidos dados pelos sujeitos à realidade investigada (CRESWELL, 2010; ACKERMAN; COM:2013 FLICK, 2007; MINAYO, 1998; SAMPIERI, COLLADO e LUCIO, 2013).

Considerando a abordagem e os objetivos definidos para análise do fenômeno, utilizou-se o procedimento de levantamento subjetivo e documental, desenvolvido em dois momentos distintos e interligados: a) levantamento bibliográfico, documental e subjetivo; e b) análise dos dados levantados, através da definição de marco conceitual, teórico e legal. Utilizou-se, essencialmente a coleta documental e subsidiariamente, a entrevista estruturada (validada através de um painel Delphi), a observação participativa e a conversa informal com pesquisadores das áreas interdisciplinares.

Primeiramente, foi realizada uma revisão de literatura, com buscas em bases de dados disponibilizadas no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES, escolhidas em função da sua representatividade. Além dos trabalhos selecionados nestas bases, acrescentou-se outras obras encontradas nas bibliotecas do Centro Integrado da Criança e do Adolescente - CICA, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e de outras identificadas como importantes para compreender as categorias identificadas no trabalho.

A técnica empregada para análise dos dados foi a de conteúdo; e, quanto aos resultados, baseou-se numa concepção filosófica



reivindicatória/participativa, por ter encaminhado uma agenda de ação (CRESWELL: 2010) para proteção integral das vítimas de crimes.

Através da revisão da literatura, identificou-se os principais estudos e normas sobre sistemas de justiça envolvendo crianças e adolescentes vítimas e testemunhas, dentre elas destacamos: as Diretrizes da ONU para a justiça em casos que envolvessem criança e adolescente vítimas de violência; as normas do CONANDA; as do CNJ; o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei 13.431/2017, que criou o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência; pareceres dos Conselhos de Psicologia e Assistência social; estudos específicos sobre as Varas; e, doutrinas sobre o sistema de justiça criminal (ONU, 1989; ONU, 2005; CFESS, 2009; UNICEF e UNODC, 2010; CNJ (2010, 2012 2014a e 2014b) BRASIL, 1990, 2014 e 2017; CFP, 2015 e 2018; CRESS-SP, 2016 e 2018;).

Dessa revisão, foram identificadas as categorias utilizadas para analisar as Varas, a saber: princípios, ouvida da vítima, assistência interprofissional, procedimentos e formação dos profissionais.

Além da revisão de literatura, foram realizados levantamentos documentais, através da análise de processos, escolhidos dentre os que tramitavam nas varas em 2017, os que tiveram a instrução criminal encerrada naquele ano e foram devidamente registrados no livro de sentença. Foram selecionados 10 (dez) processos por Vara, por espécie do resultado e tipo penal. Os processos sobre crimes patrimoniais, por seguirem sempre uma mesma dinâmica, foram selecionados por saturação; e, os sexuais por sempre apresentarem uma especificidade, foram analisados na totalidade dos processos selecionados e sentenciados em 2017 e que ainda não estava no segundo grau de jurisdição.

Para caracterização da formação dos servidores das VCCCA, foi realizada entrevista estruturada, através de questionário online, ordenado com Software aplicativos Google docs, validado por um painel *Delphi*, composto por pesquisadores representativos das áreas analisadas.

## **2. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Nesta pesquisa buscou-se responder à questão se as VCCCA de Recife garantiam a proteção de crianças e adolescentes vítimas de crimes. A revisão de literatura e os dados levantados possibilitaram a identificação das categorias: princípios, ouvida da vítima, assistência interprofissional, procedimentos e formação dos profissionais.

### **2.1 Caracterização das VCCCA**

Em 1992, foi criada a VPCCA pela Lei Estadual nº. 10.756, de 12 de junho de 1992, no entanto só foi instalada em 10 de janeiro de 1996; em 2008, criou-se mais uma vara, tornando a antes privativa, em 1ª e 2ª Varas de Crimes, distribuindo igualmente os processos (PERNAMBUCO, 1992).

Inicialmente, com competência para apurar todos os crimes contra criança e adolescente teve paulatinamente a competência modificada ao retirar-lhes a competência para processar e julgar crimes de menor potencial ofensivo; crimes contra a vida; e, crime de corrupção de menor, quando a vítima do crime principal é um adulto.

Além das equipes das VCCCA, ligadas ao TJPE, atuam nas Varas as Promotorias de Justiça do MPPE; Defensoria Públicas; Delegacia da Criança e do Adolescente-DPCA; e, o Centro Dom Helder Câmara-CENDHEC. Este é o único da sociedade civil e que atua como advogados populares. Dos três órgãos públicos, o único que não está no espaço do CICA é a DPCA.

As VCCCA possuem em sua estrutura secretaria, assessoria do magistrado, a Central de Depoimento Acolhedor e o Centro de referência interprofissional na atenção às crianças e aos adolescentes vítimas de violência-CRIAR. A Secretaria tem por incumbência de realizar os expedientes para a concretização das ordens judiciais de impulsionamento ao processo e decisões judiciais. O Magistrado é auxiliado diretamente por assessores na sua atividade jurisdicional.

## **2.2 Categorias empíricas identificadas**

As categorias identificadas na pesquisa foram analisadas na perspectiva de se identificar aspectos emblemáticos que garantem proteção as vítimas, crianças e adolescentes, atendidas pelas VCCCA.

### **2.2.1 Princípios**

Na revisão de literatura foram identificados princípios que devem direcionar transversalmente o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crime.

O primeiro princípio é o da *Dignidade*, reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direitos que devem ser tratados de acordo como a sua capacidade e nível de desenvolvimento. O segundo é o da *Proteção e Não Discriminação* que se materializa na proteção geral, na diferenciação positiva e que a idade não se torne um empecilho para a participação plena no processo.

Outro princípio identificado é o de *Melhor Interesse da Criança* que deve ser considerado em primazia, prevalecendo num eventual conflito com o direito de ser ouvida, pois essa proteção é para garantir o desenvolvimento saudável, elemento fundante deste princípio.

Por fim, o princípio do Direito à Participação que assegura a toda criança e adolescente o direito a se expressar livremente em qualquer processo e de suas opiniões serem consideradas nas tomadas de decisão (ONU, 2005).

### **2.2.2 Ouvida da vítima**

Sobre a *ouvida da vítima*, identificou-se como diretrizes na literatura estudada: intervenção mínima; a não revitimização; limitação do número de ouvidas, evitando-se ser mais de uma vez; evitar contato entre a vítima e o agressor; o depoimento deve ser em local apropriado e acolhedor; não ser o único meio de prova; deve ser conduzida por profissional tecnicamente habilitado; e, usar material e procedimentos adequados.

Essas normas também estabelecem diferenciação entre escuta especializada, realizada por profissionais da rede de proteção com objetivo extrair aspectos para promover a proteção; e, o depoimento especial, realizado pelas autoridades judiciais e policiais com o objetivo de colher provas.

Nas VCCCA a ouvida das vítimas é realizada no Depoimento Acolhedor, espaço especializado de coleta do depoimento da vítima criança e adolescente, criado em dezembro de 2009 (TJPE, 2009), funciona em espaço adequado ao atendimento, composto com sala de acolhimento e escuta, que se comunica com a sala de audiência através de um sistema de som, câmera e vídeo, garantindo o não contato entre a vítima e o acusado, bem como sua exposição a qualquer ato revitimizante.

Nos dados levantados nos processos das VCCCA, todas as vítimas ouvidas no Depoimento Acolhedor eram de crimes sexuais. As ouvidas no formato tradicional foram arguidas diretamente pelas partes. Cada vítima foi ouvida em média, 02 (duas) vezes pelo sistema criminal, porém nos crimes sexuais, elevou-se para 04 (quatro) vezes. Apenas uma das vítimas não foi ouvida na delegacia e durante as perícias, os técnicos se limitaram a arguir sobre evidências da violência.

O tempo médio das ouvidas foi de 20 (vinte) minutos, sendo maior no formato tradicional. A maioria dos processos, cerca de 60% (sessenta por cento), a ouvida no depoimento acolhedor ocorreu, em média, após 02(dois) anos dos fatos. A vítima, com menor idade na época dos fatos, menos de 02(dois) anos de idade, foi ouvida em juízo, no Depoimento Acolhedor, 03(três) anos depois de sofrer a violência, seu relato não trouxe elementos de provas e exigiu-se outros meios de produção de prova.

Por fim, observou-se que no Depoimento Acolhedor utilizou-se de um protocolo forense, predominou os procedimentos de proteção da vítima, tornando participação dela no processo, menos revitimizante, uma vez que a adoção dessa metodologia por si só não garante a proteção integral.

### **3.2.3 Assistência interprofissional**

A outra categoria identificada, a *assistência interprofissional*, é apontada como medida necessária para preservar o desenvolvimento

saudável das crianças. Assim as crianças e adolescentes vítimas de violência devem receber assistência ininterrupta durante todo o processo, por equipe interprofissional qualificada, especialmente das áreas jurídica e psicossocial.

Essa assistência é feita nas VCCCA, pelo CRIAR, instituído em junho de 2009, como serviço auxiliar de apoio especializado aos juízes, com espaços adequados de atendimento e atribuição de elaborar parecer, estudos e orientar o encaminhamento das vítimas. É composto por uma equipe interdisciplinar com foco na proteção da vítima (TJPE, 2010a e 2010b).

Dos processos analisados, os que possuíam parecer do Criar eram todos de violência sexual, cujos acusados eram parentes das vítimas. Houve apenas relatórios social e psicológico, tendo a equipe realizado visitas domiciliares e institucionais, entrevista com familiares da vítima e escuta especializada. Os relatórios identificaram a situação social e psicológica da vítima, trazendo elementos aos autos do processo que possibilitaram uma melhor compreensão das ouvidas de vítimas e testemunhas em juízo. subsidiando a responsabilização penal e a adoção de medidas de proteção.

### **3.2.4 Procedimentos**

Além das categorias acima descritas, a dos *procedimentos* aglutina uma série de recomendações que devem ser observadas pelo sistema de justiça, destacaremos algumas delas, tais sejam: informar a vítimas e seus responsáveis sobre o andamento do processo, os serviços disponíveis, sobre a sua participação no processo e as medidas de proteção disponíveis; planejamento antecipado da participação das vítimas; ambientes e sistemas de comunicação apropriados; celeridade do processo; medidas de proteção; e, medidas de reparação e recuperação da vítima (ONU,2005).

No levantamento documental, verificou-se que a entrada no sistema de justiça, em 100% dos casos deu-se pela DPCA; em 73% dos casos, os acusados eram assistidos pela Defensoria Pública; a assistência jurídica da vítima era na maioria feita por advogados particulares; o tempo de tramitação processual foi diverso em relação aos crimes, tendo os contra a dignidade sexual maior tempo de tramitação, estando a taxa de congestionamento das VCCCA superior a do Brasil e a de Pernambuco, bem como a taxa de

recorribilidade; houve uma redução das sentenças de extinção de punibilidade em 2017 em consideração a estudos realizados em 2008 e 2009; o acesso aos espaços físicos das VCCCA possuem entrada única, o que poderá acarretar o encontro do acusado com a vítima; os ambientes, exceto Criar e Depoimento Acolhedor, seguiam o padrão do judiciário com cores sóbrias e móveis de escritório; quantos as medidas protetivas apenas num processo foram determinadas, requeridas com base na Lei Maria da Penha; e, a reparação dos danos não foi determinada em nenhum dos processos.

Outro aspecto importante levantado na análise documental, foram as suspensões dos processos de violência doméstica de médio potencial ofensivo, não havendo nesses processos, a atuação do Criar, de rede de apoio ou a adoção de alguma medida de proteção, o que pode acarretar menos proteção da vítima e a continuação na situação de violência.

### **3.2.5 Formação dos profissionais**

A formação profissional é uma categoria apontada na revisão de literatura, como essencial para implementação das normas de proteção. Essa formação deve ser adequada para atender melhor as vítimas e abordar conteúdos mínimos que devem ser observados no processo de formação continuada dos profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos.

Na pesquisa identificou-se que os profissionais, que atuavam nas VCCCA, eram predominantemente mulheres, com idade acima de 30 anos de idade, servidores efetivos, a maioria estava nas varas a mais de 09 (nove) anos, todos graduados em diversas áreas do conhecimento, mais de 40 % com pós-graduação, maioria *latu sensu*. Os níveis de formação superavam os levantados pelo CNJ (2013 e 2014a) para o Brasil e para Pernambuco.

Porém quanto à formação específica para atuarem com as demandas especializadas das VCCCA, não havia oferta de curso específico para os profissionais atuarem com a demanda e que a participação em cursos que tratam de algum aspecto do trabalho das varas, deu-se por iniciativa de 46,9% dos profissionais e apenas 32% participaram de curso sobre direitos da criança e do Adolescente.

### **3.3 As varas como espaço de garantia de direitos**

O acesso ao sistema de justiça, considerando os aspectos levantados nas obras de diversos autores que estudam o sistema de justiça, levou-se a conclusão que as VCCCA representavam a terceira onda de Cappettelli e Garth (2015) que inclui a assistência judiciária, numa perspectiva mais social do processo, ampliando-se com a necessidade de novos mecanismos procedimentais. Nesse aspecto, viu-se ainda, que as VCCCA representam uma mudança de concepção convencional exigida para atender a demanda suprimida identificada por Santos (2008).

Quanto à proteção integral da criança e do adolescente vítimas de crime, a literatura estudada apontou que a proteção integral dependerá da articulação de todo sistema, exigindo uma relação sistemática e interdisciplinar entre os operadores do direito (juízes, promotores e defensores públicos) e os sociais (pedagogos, psicólogos e assistentes sociais (MENDÉZ, 2007). Assim estes profissionais, devem atuar no campo de suas habilitações não cabendo aos profissionais da área social realizarem atividades que fogem do seu campo de atuação, a exemplo da coleta do depoimento da vítima. Cabem a estes profissionais produzirem pareceres técnicos e fazerem os acompanhamentos necessários.

Outros aspectos identificados para proteção foi a criação de centros especializados que aglutinam serviços e promovem celeridade no atendimento; e, por fim, é preciso atentar para o resultado da demanda judicial, pois essa deve garantir efetivamente à proteção da vítima.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo evidenciou a natureza dúplice das VCCCA: justiça criminal e justiça da infância e juventude. A primeira, busca a verdade para responsabilização penal; e, segunda, à proteção integral da criança e do adolescente.

Essa natureza exige a integração das ações entre os órgãos do sistema de justiça criminal e de proteção, a especialização dos serviços e o estabelecimento de um fluxo de atendimento e encaminhamento, na

perspectiva de superação de uma estrutura, excessivamente, formalista e adultocêntricas para apuração e instrução criminal e que atendam o melhor interesse da criança e do adolescente.

Na especialização dos serviços, as especificidades são identificadas a partir das categorias levantadas e na ponderação entre a primazia do melhor interesse da criança e do adolescente e à busca da verdade para responsabilização.

As categorias apontaram que a *ouvida da vítima* é um elemento fundante da proteção, tendo em vista que a busca da verdade que se pretende alcançar no seu depoimento, deve primar pela não revitimização. No Depoimento Acolhedor das VCCCA, verificou-se que se constitui como espaço de proteção, mas essa estratégia isolada não garante a proteção e que a ouvida não deve ser o único instrumento de prova, que em certas situações, a elaboração de pareceres interprofissionais podem ser mais eficientes e mais protetivos.

Em qualquer hipótese, a *atuação de uma equipe interprofissional* é apontada como indispensável para garantir uma participação da vítima no processo segura e não revitimizante. Bem como, essa equipe informa a partir dos vários estudos realizados, a condição emocional e social da vítima, trazendo elementos para os autos que garantem a adoção de medidas de proteção mais adequada e eficaz para o caso concreto.

A ouvida da vítima e a atuação interprofissional devem ser articuladas com outros *procedimentos* que garantam uma participação segura e efetiva do sistema de justiça, sinteticamente identificados nas várias etapas, em especial no: planejamento da participação da vítima na instrução criminal, celeridade processual, espaços apropriados, assistência interprofissional, medidas protetivas e reparação do dano.

Para garantir que as categorias já referidas possam efetivamente ocorrer, a formação dos profissionais é imprescindível e deverá ser organizado como espaço para a reflexão e estudo sobre os conteúdos e procedimentos utilizados na ação de cada servidor nas VCCCA.

Os resultados da presente pesquisa contribuem para o aprofundamento do conhecimento, na medida em que apresentam uma agenda de ação para a reestruturação da VCCCA como espaço de proteção.



Portanto, apontou como resultado, a seguinte agenda: sistematização da experiência das VCCCA do Recife-PE; identificação dos aspectos emblemáticos para a proteção integral da criança e do adolescente na prestação jurisdicional; avaliação da contribuição efetiva das VCCCA do Recife-PE na proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas.

## REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Sebastián Ernesto; COM, Sérgio. **Metodologia da investigação**. Buenos Aires: Del Aula Taller, 2013.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm) Acesso em: 01/09/2016.

BRASIL. **Relatório final da comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes**. Câmara dos Deputados. Brasília, DF. Diário do Congresso Nacional, Brasília, ano XLVII, supl. B ao DCN n. 69, 19 de maio de 1992.

BRASIL. Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA. Governo Federal Brasileiro. Secretaria Especial de Direitos Humanos **Resolução nº 169/2014**. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente. Disponível: <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-169.pdf-1>. Acesso em: 15.03.2018

BRASIL. **Lei 13.431/17a, 04 de abril de 2017**. Cria o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunha de violência. Presidência da República. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm). Acesso: 10.06.2017.

CAPPELLETTI, M; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução e revisão por Elen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, reimpressão 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA-CFP. **Parecer do CFP:** Conselho federal de psicologia e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual. 2015 Disponível em: <https://site.CRFB/88p.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CRFB/88PEscuta-Especial-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf>. Acesso em: 05.02.2018

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA-CFP. **Nota técnica nº1/2018/GTEC/CG:** nota técnica sobre os impactos da lei nº 14341/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Conselho federal de psicologia e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual. 2018 Disponível em: <https://transparencia.CRFB/88p.org.br/crp06/legislacao/CRFB/88pnota-tecnica-no-1-2018-gtec-cg-sobre-os-impactos-da-lei-no-13-431-2017-naatuacao-das-psicologas-e-dos-psicologos/> Acesso em: 05.02.2018

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL-CFESS. **Resolução CFESS Nº 554/2009.** Dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social. 2009. Disponível em: 116 [http://www.CRFB/88ess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_554-2009.pdf](http://www.CRFB/88ess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_554-2009.pdf). Acesso: 03.04.2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ. **Recomendação nº33/2010.** Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Diário de Justiça Eletrônico/CNJ nº 215, em 25/11/2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=1194>. Acesso: 15.09.2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ et al. **Carta de constituição de estratégias em defesa da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.** Diário de Justiça eletrônico/CNJ, n. 189, de 15/10/2012. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/acordos\\_termos/Carta\\_001\\_2012.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/Carta_001_2012.pdf). Acesso: 14.10.2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ. **Censo do poder judiciário 2013:** tribunal de justiça de Pernambuco. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>. Acesso em: 03.04.2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ. **Censo do poder judiciário:** vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014a. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/relatorios-portribunal> acesso: 03.04.2018 09052014145300.pdf. Acesso em: 03 de agosto de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ. **Recomendação nº. 15/2014.** Dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes. Diário de Justiça Eletrônico/CNJ nº 137, de 06/08/2014b. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2050>. Acesso: 15.09.2017.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO PAULO -CRESS-SP. **Nota técnica: participação de assistente social no depoimento sem dano.** 2016. Disponível em: <http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Nota-Tecnica-.pdf> Acesso: 20.03.2018.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO PAULO -CRESS-SP. **Nota de posicionamento: participação de assistentes sociais na função de depoimento especial, no tribunal de justiça do estado de São Paulo.** 2018. Disponível em: [http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2018/03/CRESS-SP-PosicionamentoDepoimento-Especial-2018\\_vsfinal.pdf](http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2018/03/CRESS-SP-PosicionamentoDepoimento-Especial-2018_vsfinal.pdf) Acesso: 20.03.2018

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução Magda Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FLICK, Uwe. **Qualidade na pesquisa qualitativa:** Coleção Pesquisa Qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

LIMA, Sara de Oliveira Silva **O sistema de justiça e a proteção da criança e do adolescente vítima de violência**: a experiência das varas criminais especializadas de Recife / Sara de Oliveira Silva Lima. – Recife, 2019.

MENDÉZ, Emílio García. **Infancia, ley y democracia**: una cuestión de justicia. In: UNICEF. Justicia y derechos del niño. Núm. 9. Santiago, Chile, 120 2007. <http://unicef.cl/web/justicia-y-derechos-del-nino-n-9-septiembre-2007>. Acesso: 14.09.2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS -ONU. **Convenção internacional sobre os direitos da criança de 1989**. Disponível em: [http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm). Acesso em: 20/07/2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS -ONU. **Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes**, 2005. Disponível em: [w.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/onu/resolucao\\_20\\_2005\\_ecosoc\\_onu\\_port.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/onu/resolucao_20_2005_ecosoc_onu_port.pdf) Acesso em: 20.02.2018.

PERNAMBUCO. **Lei nº 10.756**, de 12 de junho de 1992. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1878&tipo=Acesso> em: 08.10.2017.

SAMPIERI, Roberto Hernandez; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**, 5ª ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Editora Cortez, Coleção Questões da nossa época, volume 134. 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Gabinete da Presidência. **Portaria nº. 215**, de 10 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da Central de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Diário de Justiça Eletrônico nº. 128/2009. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/dje/djeletronico>. Acesso em: 05.07.2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). **Portaria conjunta nº. 01/2009** dos juízes da 1ª e 2ª vara de crimes contra a criança e o adolescente, de 21 de julho de 2010c. Institui o Centro de Referência Interprofissional na atenção à criança e ao adolescente vítimas da Capital-CRIAR. Diário de Justiça Eletrônico nº 129/2010a. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/dje/djeletronico>. Acesso em: 05.07.2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). **Centro de Referência Interprofissional na atenção à criança e ao adolescente vítima da Capital (CRIAR)**. Proposta de atuação da equipe interprofissional do CRIAR frente à ouvida de criança e adolescente vítimas de violências nos processos da 1ª e 2ª VCCCA da capital. Recife, 2010b (mimeografado).

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Varas especializadas e infância**. Brasília: Unicef, 2004. (Coleção em defesa dos direitos da criança e do adolescente).

UNICEF; UNODC. Fundo das Nações Unidas para a Infância Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Manual sobre la justicia en asuntos concernientes a los niños víctimas y testigos de delitos para uso de profesionales y encargados de la formulación de políticas**, 2010. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prisonreform/crimeprevention/Handbook\\_for\\_Proffessionals\\_and\\_Policymakers\\_Spanish.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prisonreform/crimeprevention/Handbook_for_Proffessionals_and_Policymakers_Spanish.pdf) Acesso em: 20.02.2018.

# CAPÍTULO 5

## ÉTICA E CULTURA DE PAZ NOS TEMPOS QUE SE CHAMAM HOJE

---

Fernando José Alves<sup>1</sup>  
Junot Cornélio Matos<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

É fundamental que compreendamos que vivemos numa sociedade que estabelece o eu como prioridade e o outro é visto como um mero coadjuvante do eu, sendo banalizado por meio de atos violentos, como por exemplo o desrespeito ao próximo.

É neste viés que Rubem Alves (2019) faz uma reflexão do homem contemporâneo ao dizer que: é chegado o momento, não temos mais o que esperar. Ouçamos o humano que habita em cada um de nós e clama pela nossa humanidade, pela nossa solidariedade, que teima em nos falar e nos fazer ver o outro que dá sentido e é a razão do nosso existir, sem o qual não somos e jamais seremos humanos na expressão da palavra. O autor destaca a necessidade de escutarmos as vozes externas, que vem de fora para dentro, ele nos convida a prática da humanização. Sendo assim, o tempo do resgate ético perpassa pelo resgate da escuta, resgate do ser sensível, do ser humano, do ser racional. Precisamos sonhar, mas ter a consciência que o sonho é exclusivamente humano.

Atos esses que são visualizados como normais pela própria sociedade, cuja perda dos valores éticos e morais é um fato inquestionável. No entanto, este momento factual é o tempo exato de se pensar e refletir um

---

<sup>1</sup> Professor da Rede Pública Estadual de Recife/PE. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, fernandojosealves123@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor Doutor, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Professor voluntário no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoa - UFAL, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0669-2066>, E-mail: junotcmatos@gmail.com

ponto de partida para reavermos os nossos conceitos éticos e morais, na qual o local apropriado para se fazer este resgate é na comunidade em que vivemos, e porque não dizer no chão da escola, espaço onde estudantes se comunicam através de um diálogo intersubjetivo, e no ambiente escolar onde os atores sociais iniciam suas relações sociais.

Através da educação que poderemos reaver a condição de cidadão ético. A formação do cidadão que questiona as regras e normas determinadas, mas o faz de forma racional, consciente de sua responsabilidade em avaliar a situação em prol de soluções pacíficas. Contudo, promover uma cultura de paz nos dias atuais e um caminho espinhoso, em virtude do aumento excessivo de conflito que presenciamos em nossas comunidades.

Seria necessário um salvador da pátria, para anemizar o caos, porém, poderíamos apelar pela consciência do cidadão na execução de uma ação mínima de respeito mútuo, e que através do diálogo pudéssemos almejar o tão sonhado estado ético de felicidade, como diz Cortina (2009), a ética dos máximos. Doravante nos conduza a uma cultura de paz que envolva toda a comunidade.

## **A MODERNIDADE E O TRIUNFO DA RACIONALIDADE**

Adela Cortina (2009) alerta para o fato de que a questão ética e desloca da ideia de felicidade, própria dos pensadores antigos e medievais, para a noção de norma, característica que está muito presente na modernidade. Ao examinar o conceito de modernidade proposto por Max Weber. Habermas (1992, p. 109) leciona que:

Max Weber caracterizou a modernidade cultural, mostrando que a razão substancial, expressa em imagens de mundo religiosas e metafísicas se divide em três momentos, os quais apenas formalmente ainda podem ser mantidos juntos. Uma vez que as imagens de mundo se desagregam e os problemas legados se cindem entre os pontos de vista específicos da verdade, da justiça normativa, da autenticidade ou do belo, podendo ser tratados, respectivamente como questão de conhecimento, como questão de justiça e como questão de gosto, ocorre nos tempos modernos uma diferenciação de esferas de valor: ciência, moral e arte.

O que marca a modernidade segundo Weber é o triunfo da racionalidade, com o conseqüente declínio da visão mística do mundo, assentada na religião, assim como a perda de vigor da filosofia, uma vez que seus pressupostos não são mais levados em consideração na explicação da realidade. Aqui ocorre o que Weber (1982, p. 175) chama de processo de “desencantamento do mundo”.

A racionalidade instrumental desencantou o mundo, retirou dele sua aura mágica, mística. A partir de agora, com a modernidade, não há nada que não possa ser explicado e submetido ao crivo da razão, afastando toda e qualquer sombra de mistério sobre a compreensão dos indivíduos. As esferas da ciência, da ética e da arte são cindidas, fazendo com que cada uma delas alcance sua autonomia face à compreensão da realidade por parte do indivíduo.

Outro aspecto que reivindica importância na modernidade diz respeito à emergência do sujeito. Sua caracterização pode ser notada na definição de modernidade proferida por Alain Touraine (1998, p. 96):

A separação entre o mundo do sujeito e mundo dos objetos – que a visão religiosa, portanto comunitária, mantinha unidas – a completa separação entre o princípio moral de igualdade e diferenças culturais, sociais e pessoais concretas assinala o coroamento da modernidade. Somente o apelo ao Sujeito pessoal, à sua liberdade para criar um projeto e um trajeto individual da vida, permite doravante ligar entre si os dois universos, sem nenhum intermediário institucional, social ou político.

O coroamento da modernidade segue seu caminho concomitantemente à separação do sujeito em relação ao mundo dos objetos. Aquela visão antiga da união entre o homem e o cosmos, entre seu destino e o destino de Deus, aquela unidade entre ser e pensar, ser e estar no mundo, perde sua força. O corolário desta ideia é a valorização da liberdade individual.

O sujeito se emancipa das forças que o mantinham preso e limitado a um pequeno horizonte. Estas forças podem ser aqui representadas pela *pólis*, a comunidade religiosa, o círculo de pessoas que compõem a aldeia, ou seja, todas as realidades que limitam a autonomia e liberdade do indivíduo. Esta



liberdade deve ser efetivada tendo em vista a possibilidade criativa que, por sua vez, tende a produzir novos instrumentos (materiais, legais, políticos), com vistas ao benefício da própria sociedade. Autonomia do sujeito. Esta é a palavra que de certa forma, expressa a modernidade naquilo que lhe é mais característico.

Muitos autores trabalham esta questão da relação sujeito-objeto. No que diz respeito à compreensão da ética mínima, Cortina (2009) chama a atenção para a importância do pensamento de Kant, sobretudo no que diz respeito ao problema moral.

O ponto central da filosofia de Kant é a busca pela elaboração de um saber filosófico em que a metafísica seja desterrada do campo do conhecimento, dando lugar à ciência, com seu rigor e pressupostos de validade. Para realizar tal intento, Kant se põe a realizar a tarefa crítica, ou seja, questionar a validade e o alcance do pensamento filosófico ancorado na razão, a fim de averiguar quais são os limites do conhecimento.

A necessidade de fazer a cisão entre filosofia e ciência se dá pelo fato de que Kant considera que existem limites para o conhecimento e de que a razão não pode conceder a si mesma, o poder de conhecer todas as realidades do mundo.

As questões que atormentam a razão humana, mas que escapam à suas possibilidades de compreensão e explicação precisam ser respondidas e elucidadas, porém, não com os instrumentos que têm a seu dispor, pois estas questões estão para além de qualquer possibilidade empírica, estão aquém da experiência.

Kant (2001, p. 29) reconhece que “não é por culpa sua que cai nessa perplexidade”, visto que a razão, [...], “parte de princípios, cujo uso é inevitável no decorrer da experiência e, ao mesmo tempo, suficientemente garantido por esta”. Entretanto, quando a razão insiste em se debruçar sobre tais questões, ele se perde em inúmeras contradições e disputas infundáveis que não chegam a lugar nenhum e ainda contribuem para ampliar a falta de entendimento sobre determinados postulados do saber. Tudo aquilo que foge a qualquer possibilidade da experiência sensorial não pode ser objeto de investigação da razão, pois ela, nas suas próprias condições e segundo seus próprios

instrumentos não consegue abarcar nenhum saber que esteja fora da experiência sensorial.

Sendo assim, os limites da razão devem ser estabelecidos com base no saber empírico, aproximando, pois, o conhecimento da ciência. A razão pura só terá força se aliada e iluminada pela ciência.

A razão está presente em todos os homens, sendo uma condição universal. Esta universalidade se reflete no alcance da norma, pois ela diz respeito não ao que homem deseja, ao que ele entende ser correto conforme o seu alvitre, mas se refere ao imperativo ético de obedecer a lei porque isto é algo que compete ao indivíduo fazê-lo. Esta obediência à lei requer do indivíduo o desprendimento total das suas vontades, interesses, inclinações, a fim de se ater ao cumprimento irrestrito da norma moral.

A razão pura, segundo Kant (1987, p. 43), “é prática por si mesma e dá (ao homem) uma lei universal, que chamamos lei moral”. O imperativo categórico age sobre a vontade, tornando-a livre, e esta mesma vontade é livre quando se direciona à lei que possibilita determiná-la necessariamente.

O fundamento de determinação da vontade não pode ser nenhum objeto exterior a ele mesma, senão a própria vontade livre, consubstanciada na forma da lei. Olhando em perspectiva estas máximas kantianas, é possível inferir que o agir moral não depende das condições externas que motivam o ato, mas do dever de cumprir o que está na lei. É por isso que a moral kantiana tem a característica de ser formal, da autonomia e do dever. É formal porque está ancorada no que diz a legislação, da autonomia porque é o próprio sujeito quem toma para si a iniciativa de agir moralmente, segundo a lei e não de acordo com suas inclinações.

Também é uma moral do dever, conforme o imperativo categórico. O dever de ser honesto é um imperativo, uma ordem racional mais que razoável, pois não é possível pensar um mundo onde os indivíduos tenham o direito de serem desonestos, que tenham a prerrogativa de mentir, de enganar o outro para satisfazer unicamente os seus interesses. Porém, e nesse mundo plural que habita o ser humano.

A lei deve ser obedecida independente de seus desdobramentos na vida do indivíduo. Como imperativo da razão, o dever de honestidade contribui no sentido da equidade e do respeito à condição do outro. Com efeito, o

homem não pode ser tomado como meio, mas como fim em si mesmo. Deve-se falar a verdade para o outro, não como meio para retirar dele algo que seja útil, mas como adesão à forma da lei, a qual ordena, segundo a reta razão inscrita no homem, que a honestidade é uma máxima que pode ser universalizada no sentido da busca da felicidade pessoal.

Do ponto de vista da discussão realizada por Cortina (2009), pode-se descrever uma ética cuja ênfase está na prática das virtudes como caminho para a felicidade (tal como aparece entre os gregos, por exemplo) e uma ética que enfatiza a norma e que, portanto, está bastante atrelada ao Direito.

O caminho proposto pela autora segue outra perspectiva, além de incorporar teorias diversas acerca das questões relacionadas à ética, à moral e à democracia. Daí a necessidade de expor com mais detalhes os principais elementos da ética mínima proposta por esta autora contemporânea e verificar de que forma sua teoria introduz algo novo e significativo para o amplo e complexo espectro de questões que são colocadas nestes tempos de mudança de paradigma e em que as questões filosóficas são cada vez mais desafiadas a dar resultados práticos.

## **A PROPOSTA DE UMA ÉTICA MÍNIMA, A PARTIR DA ÉTICA DOS MÁXIMOS**

Adela Cortina (2015, p. 115) faz uma distinção entre éticas de mínimos e éticas de máximos nos seguintes termos:

As éticas da justiça ou éticas de mínimos ocupam-se unicamente da dimensão universalizável do fenômeno moral, isto é, daqueles deveres de justiça que são exigíveis de qualquer ser racional e que, em suma, só compõem algumas exigências mínimas. As éticas da felicidade, ao contrário, tentam oferecer ideias de vida boa, nos quais o conjunto de bens de que os homens podem desfrutar se apresentam de maneira hierarquizada para produzir a maior felicidade possível. São, portanto, éticas de máximos, que aconselha a seguir um modelo, nos convidam a tomá-lo como orientação da conduta, mas não podem exigir que seja seguido, porque a felicidade é objeto de conselho e de convite, não de exigência.

Esta distinção é importante para os fins desta pesquisa, além de expor de forma didática a linha de reflexão proposta por Adela Cortina. De um lado existem as éticas que dão conta daquilo que é universalizável, entendida como aquelas exigências mínimas que devem ser levadas em conta por todo ser racional, caso a sociedade ou, mais precisamente, os homens desejem de fato constituir um espaço democrático de convivência, participação, diálogo, entendimento e promovendo uma cultura de paz.

Neste sentido, a ideia de uma ética mínima supõe o pluralismo, ao invés de descartá-lo em favor de uma uniformidade que pode assumir a feição do autoritarismo, exigindo de todos a adesão a um único modelo de vida feliz.

Cortina (2015, p. 116) ainda ressalta que esta articulação entre mínimos e máximos possibilita:

1. Construir uma ética crítica democrática, que consiste nos mínimos que os cidadãos compartilham, alimentados pelos máximos que professam.
2. Aplicar esses mínimos aos diferentes âmbitos da vida social (medicina, empresa, ciência e tecnologia, educação, política, ecologia), de modo que se encontre com a moral elevada, em boa forma.
3. Construir uma ética universal, uma “Nova Ordem Ética Internacional”, a partir das exigências de justiça inevitáveis, entre as quais se incluem o dever de respeitar os modelos de felicidade dos diferentes grupos e culturas.

Essa noção de máximos e mínimos permite a Cortina articular a questão democrática, ou seja, a construção de um espaço normativo onde as diferenças são respeitadas e possam exercer a cidadania com a vivência específica de códigos morais, dentro de exigências universais de justiça. É no seu espaço de convivência cultural que os indivíduos projetam seus modelos de felicidade, que se constroem a partir dos valores que compartilham em torno da tão chamada “paz”.

O mundo da vida está relacionado às normas e valores compartilhados pelos indivíduos. Segundo Habermas (2012, p. 193) “cada mundo da vida equipa os seus membros com um estoque comum de saber cultural, de padrões de socialização, valores e normas”. O mundo da vida é o horizonte no

qual os indivíduos, de acordo com Habermas (2012, p. 218) “agem comunicativamente se encontram desde sempre”

O autor vincula também o direito à sua noção de racionalidade comunicativa, baseada no diálogo aberto entre indivíduos que buscam a verdade e que, neste processo, buscam fundamentar suas proposições, a fim de conferir-lhes validade.

Neste sentido, Habermas (1997, p. 159) afirma que:

A ideia de uma sociedade justa implica a promessa de emancipação e dignidade humana [...] os direitos não são bens coletivos consumíveis comunitariamente, pois só podemos gozá-los exercitando-os, ao passo que a auto determinação individual constitui-se através do exercício de direitos que se deduzem de normas produzidas legitimamente. Por isso a distribuição equitativa de direitos subjetivos não pode ser dissociada da autonomia pública dos cidadãos, a ser exercitada em comum, na medida em que participam da prática de legislação.

A problemática priorizada pela filosofia da linguagem de Habermas é a do processo de comunicação entre sujeitos que procuram entender-se. A questão do entendimento é subjacente à linguagem cotidiana. Com isso, o enfoque antes centrado na racionalidade cognitivo instrumental se volta para o da racionalidade comunicativa. É aqui que aparece um dos conceitos mais importantes na teoria do sociólogo alemão, que é o conceito de razão comunicativa.

A dominação da natureza acaba se transmutando em dominação do homem pelo homem. Desta forma, ao mesmo tempo em que o homem se vê liberto das forças míticas do passado, se encontra também preso aos novos dominadores, que estão presentes nesta racionalidade instrumental. A melhor forma de superar isto, segundo Habermas, é ir além do paradigma da consciência, que propõe um sujeito solitário, que vai de encontro aos objetos e assim conhece o mundo. O que se propõe agora é pensar o sujeito numa relação com outros sujeitos, mediados pela comunicação.

Desta forma, Habermas (1984, p. 386) apresenta o paradigma da comunicação:

Eu pretendo arguir que uma mudança de paradigma para o da teoria da comunicação tornará possível um retorno à tarefa que foi interrompida com a crítica da razão instrumental; e isto nos permitirá retomar as tarefas, desde então negligenciadas, de uma teoria crítica da sociedade.

A crítica à razão instrumental se concentrou apenas na questão da técnica e da relação do homem com o mundo, se descuidando do processo comunicativo que leva os homens a se relacionarem.

A partir desta perspectiva, Habermas (1984, p. 392) apresenta outra forma de se pensar a questão do conhecimento:

Não é a relação de um sujeito solitário com algo no mundo objetivo que pode ser representado e manipulado, mas a relação intersubjetiva, que sujeitos que falam e atuam, assumem quando buscam o entendimento entre si, sobre algo. Ao fazer isto, os atores comunicativos movem-se por meio de uma linguagem natural, valendo-se de interpretações culturalmente transmitidas e referem-se a algo simultaneamente em um mundo objetivo, em seu mundo social comum e em seu próprio mundo subjetivo.

Habermas retoma, pois, a dimensão dialógica, referenciando como um ato onde a linguagem expressa um tipo de ação na busca do entendimento intersubjetivo. Isto ocorre por meio da linguagem cotidiana que, por sua vez, vai se constituindo através dos valores culturais, porém com objetividade.

O sujeito solitário da tradição filosófica, que age direcionado a determinados fins, é substituído pelo nós, num diálogo intersubjetivo, que se vale da linguagem comum, mas que também encontra na razão as condições de validade do discurso. A racionalidade da comunicação mostra que ela está submetida à crítica, a partir de procedimentos que são reconhecidos pelos atores envolvidos no diálogo intersubjetivo.

Para que o agir comunicativo ocorra é necessário que haja veracidade da afirmação, correção normativa, autenticidade e sinceridade. Assim, de

acordo com o próprio Habermas (1984, p. 285-286), a ação comunicativa ocorre:

Sempre que as ações dos agentes envolvidos são coordenadas, não através de cálculos egocêntricos de sucesso, mas através de atos de alcançar o entendimento na ação comunicativa, os participantes não estão orientados primeiramente para o seu próprio sucesso individual, eles buscam seus objetivos individuais respeitando a condição de que podem harmonizar seus planos de ação sobre as bases de uma definição comum de situação. Assim, a negociação da definição de situação é um elemento essencial do complemento interpretativo requerido pela ação comunicativa.

É interessante destacar este elemento considerado importante para Habermas e que caracteriza de forma marcante a ação comunicativa, que é a busca pelo entendimento. A validade do diálogo se dá principalmente por esta pretensão que move os participantes, que é a busca do consenso.

Para que tenha validade e seja capaz de instaurar a ética nas relações, este diálogo precisa estar fundamentado na argumentação racional, de modo a que sejam respeitados os limites das relações humanas em um ambiente democrático. Esta dimensão dialógica encontra assento entre os gregos e visava buscar um fundamento para a moral, conforme nos recorda Cortina (2009, p. 61) “A ética dialógica, que afirma estar enraizada na tradição do diálogo socrático, coincidirá com as éticas já citadas, no fato de ser uma ética normativa, que não tem problema algum em tentar encontrar um fundamento para o fato de a moral existir e ter de existir”. As éticas dialógicas apelam para o elemento racional e universal. Por isso se constitui como uma ética normativa.

A discussão se volta para a valorização do diálogo intersubjetivo. Por isso mesmo, prossegue Adela Cortina (2009, p. 61), “as éticas do diálogo também falam de necessidades e de interesses a satisfazer, recuperando o valor do sujeito por outro caminho: como interlocutor competente em uma relação”. Estas éticas retomam a ideia do sujeito, porém enfatizando não mais a consciência e o aspecto metafísico de sua existência, mas sua interlocução com outros sujeitos igualmente racionais que estão em busca do consenso.

Entende-se que a realidade da cidadania, assevera Cortina (2005, p. 27) “o fato de se saber e de se sentir cidadão de uma comunidade, pode motivar os indivíduos a trabalhar por ela”. Os mínimos éticos, construídos através do consenso dialógico, possibilitam essa abertura à cidadania, que se constrói e efetiva cotidianamente na realidade comunitária. Para se efetivar essa cidadania civil é necessário que todas as pessoas estejam integradas à sociedade.

Esses valores mínimos não apenas podem como devem ser compartilhados entre os membros de uma determinada comunidade, a fim de que estes exerçam sua liberdade, projetando seu ideal de felicidade para além das normas e regras sociais.

É neste sentido que se pode encaminhar e projetar uma sociedade realmente democrática. A relação entre ética e sociedade democrática é muito forte na discussão proposta por Cortina acerca de uma ética mínima. Isto envolve, em primeiro lugar, o exercício do diálogo, o qual é, no dizer de Cortina (1999, p. 247):

Um caminho que compromete em sua totalidade as pessoas que estão envolvidas porque, neste contexto, deixam de ser meros expectadores para converterem-se em protagonistas de uma tarefa compartilhada, ou seja, a busca compartilhada do verdadeiro e do justo, e a resolução justa dos conflitos que vão surgindo ao longo da vida.

A busca pela verdade se converte, em outras palavras, na busca pelo consenso, uma vez que não existe mais uma verdade eterna, única, metafísica, que possa ser aplicada e validada em todos os contextos e culturas. É desta forma que a ética contribui para a edificação de uma sociedade democrática e plural.

## **EDUCAR PARA A PAZ ATRAVÉS DA AÇÃO DIALÓGICA**

Educar para a paz no contexto escolar e educar para a vida, presume-se em uma relação voltada para um processo de aprendizagem, aonde envolva os atores constituintes na comunidade: estudante, professores, gestão e os pais. A Declaração dos Direitos humano (2007, Art. 29), protagoniza que



“o indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade”. Portanto, todos os indivíduos tem o dever de protagonizar uma educação que promova uma cultura que visualiza o caminho da paz.

Entretanto, Freire (1986) afirma que nossa humanidade se constrói pela palavra. Ele descreve que os homens e mulheres devem viver como protagonistas na construção de suas próprias histórias. Ele nos apresenta a principal ferramenta dessa construção: o diálogo. É pela educação dialógica que o sujeito se empodera ao dizer a sua palavra. Podemos constatar que a palavra aqui mencionada é entendida como ação. Ação que humaniza, que problematiza, que reflete, que questiona, que indaga, que cria, que recria o mundo e a si mesmo.

Sendo assim, podemos destacar que é na comunidade que nasce os primeiros conflitos, gerando uma onda para os demais setores. Podemos destacar ainda, que *o homem é o maior inimigo do próprio homem* (HOBBS, 2003). Contudo é sabido que este conflito está intrínseco, enraizado no próprio homem, e ao se encontrar com o outro homem este conflito tende a se intensificar.

Neste pensar, de forma assertiva, creio que educar é conscientizar para que o sujeito assuma seu papel na mudança social, e reconduzir o educando na linha do protagonismo histórico, onde ele fala que “não sou apenas objeto da História, mas sou sujeito igualmente, no mundo da História, da cultura, da política, constato não para me adaptar, mas para mudar.” (FREIRE, 1986, p. 76)

Neste sentido, fomentar uma cultura de paz no ambiente escolar seria uma possibilidade de amenizar os caminhos da violência. A busca pela paz me parece a luz no final do túnel, seria uma utopia humana?

Na opinião de Freire (1992) a paz não é apenas a ausência de estruturas e relações não desejadas, mas é essencialmente a presença de condições e estruturas desejadas, tais como democracia, justiça, direitos humanos, diálogo e, por isso, para haver paz, precisamos lutar por ela, de forma harmoniosa e respeitosa, colocando o diálogo como uma forma de emancipação e empoderamento. O patrono da Educação Brasileira, ainda relembra que “o caminho para nossos projetos foi sempre o diálogo. O dialogo

através de que ia se conhecendo progressivamente a realidade. Realidade em análise, em discussão”. (2003. p. 23)

E neste olhar que freire pensa que educar para a paz é educar para a luta contra todas as formas de injustiças e aviltamentos. É uma paz que quebra os paradigmas do silêncio, da inercia, do encolhimento, mas da fala firme e forte em busca de novas estruturas mais justas e iguais, em que imperam os valores de uma nova cultura, a cultura da paz.

Mas também, podemos refletir em educação para a Paz a partir de uma educação para vivência plena da cidadania. De fato, a cada dia que passa a nossa sociedade se torna mais violenta, as atrocidades se tornam mais midiática. O crescimento do racismo, roubo, latrocínio, feminicídio, pedofilia, a corrupção, enfim, me parece que o ser humano se distancia de si mesmo, se tornando um ser estranho dentro de sua própria comunidade, o ser humano perde a sua característica fundamental, “o humano”.

Sim, e necessário mudanças urgentes na confecção de políticas públicas que produzam ações concretas no sentido de uma revolução paradigmática (KUHN, 1997), que proponha repensar na implantação de cultura (costumes, hábitos) inovadora em busca da paz no âmbito escolar. E no chão da escola onde encontramos os distúrbios escolares, a violência e o autoritarismo nas relações interpessoais, o bullying, os preconceitos, enfim, fatores sociais produtores do distanciamento, do medo e do crescimento dos conflitos coletivos. Tais fatores negativos e complexos, conduz a pensar em uma cultura de paz que possibilite um novo paradigma na comunidade, uma educação que proporcione uma ação democrática, uma ação dialógica entre os seus pares.

Portanto, o caminho para possíveis soluções não está fora de, mas dentro de, e dentro da comunidade aonde os estudantes podem se reencontrar e reconstruir uma sociedade mais justa, solidaria, respeitosa e acima de tudo redefinindo caminho para uma ética da felicidade (CORTINA, 2003).

Uma escola de qualidade, necessita de políticas públicas que viabilizem o acesso e a liberdade dos que ali estão, porque e neste espaço que se pratica a cidadania e ao mesmo tempo se promove uma formação com uma pluralidade de seres complexos, inacabados, com uma diversidade de pensamentos, tanto com quem ensina como que aprende, e neste movimento

de incertezas (MORIN, 2011) que precisamos pensar em uma escola para todos.

Neste viés do pensar que direcionamos uma formação ética que proporcione o aprender a ser cidadão e cidadã de forma que se aprendam a agir com respeito, autonomia, responsabilidade, caráter, justiça, retidão, não-violência, alteridade, mas acima de tudo que possam se utilizar do diálogo nas mais tenras situações da forma individual e coletiva dentro da comunidade. Valores estes que podem e devem ser cultuados por todos os estudantes, devendo ser constitutivos nos processos de ensino e aprendizagem das escolas, daí estaremos reproduzindo culturas de paz.

Educadores e educando juntos devem ter a consciência, de preferência a consciência transitiva crítica (FREIRE, 2003), usando uma dose de racionalidade pela inclinação as argumentações, e a coerência de que o discurso e a ação não podem ser antagônicos, mas devem caminhar juntas em prol de uma educação cívica.

Apesar de todos os contratempos, precisamos alimentar a esperança na mudança, porque ele a torna possível, temos que ter fé e crença no ser humano, porque que as injustiças sociais, a miséria, as desigualdades sociais um dia se não sumir completamente, poderá ser corrigida ou amenizada. Freire (1992) acredita na superação das condições sectárias, justamente, pela esperança que nasce desse momento e torna-se alavanca de novas lutas. ganhar sentido no mundo, e a vida torna-se existência. Exercício esse imbricado com a esperança tanto como causa quanto consequência.

## **METODOLOGIA**

O trabalho assenta-se na pesquisa bibliográfica e enseja percorrer obras de Adele Cortina (2009) em diálogo com outros interlocutores. Tomaremos a empreitada de construir uma discussão concernente à ética e sua pertinência na análise dos nossos tempos e na construção da uma cultura da paz. Para tal análise, será necessário realizar levantamento bibliográfico de livros, conferências, capítulos e artigos acerca dos temas propostos. Dever-se-á, também, enfrentar o debate acerca das noções das duas categorias balizadoras de nossa reflexão (ética e cultura de paz).

Desta forma, intenta-se contribuir para o enriquecimento conceitual de problemas tão latentes em nosso tempo, tais como a grande desigualdade social e um negacionismo que destrói as possibilidades de solidariedade e coletividade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa nos conduziu a refletir acerca da promoção de uma cultura de paz a partir da formação ética, constituída por políticas públicas educacionais que valorizem a educação do ser humano em sua totalidade, mas também, visualizem o ser que busca a felicidade (ética dos máximos), assim como precisamos cultivar a ética dos mínimos (respeito, solidariedade, justiça...), valores esses que perpassam pelo uma agir comunicativo

Esses valores mínimos não apenas podem, como devem ser compartilhados entre os membros de uma determinada comunidade, a fim de que estes exerçam sua liberdade, projetando seu ideal de felicidade para além das normas e regras sociais

Portanto, precisamos pensar o sujeito numa relação com outros sujeitos, mediados pela comunicação. Uma comunicação assertiva que precisa ser fundamentada na argumentação racional (ética dialógica). Aonde todos tem o dever de protagonizar uma educação que promova uma cultura que valorize o caminho da “paz”.

Vamos aqui concordar com Freire, quando ele destaca o poder da “palavra”, aquela que constrói a história e a cultura das pessoas a partir de um movimento dialético constituído pela ação humana no problematizar, refletir, questionar o seu mundo e a si mesmo. De fato, educar para a paz e educar para a luta contra todas as formas de injustiças e aviltamento. Educar para paz e trazer o indivíduo para construir sociedade justa e igualitária, onde haja a participação de todos, de forma democrática e cidadã.

## REFERÊNCIAS

ALVES, R. Crônica: “Escutatória” é um convite para ouvirmos a humanidade que habita em cada um de nós. **Revista Ecos da Paz**, 2019.

BRASIL. **Ética e cidadania**: construindo valores na escola e na sociedade – Secretaria de Educação Básica, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília-DF.: Ministério da Educação, 2007.

CORTINA, A. **O fazer ético**: guia para a educação moral. São Paulo: Moderna, 2003.

\_\_\_\_\_. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

\_\_\_\_\_. **Ética mínima**: introdução à filosofia prática. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CORTINA, A; MARTÍNEZ, Emílio. **Ética**. 6 ed. Tradução de Silvana Conucci Leite. São Paulo: Loyola, 2015.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1986.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da esperança, um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. **Educação e atualidade brasileira**; prefácio fundadores do Instituto Paulo Freire; organização José Eustaquio Romão. 3. ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2003.

HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva e Cláudia Berliner. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

\_\_\_\_\_. **A modernidade: um projeto inacabado**. Lisboa, Nova Veja, 1992.

\_\_\_\_\_. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2v. 1997.

\_\_\_\_\_. **Teoria do agir comunicativo**, v. 1. “Racionalidade da ação e racionalização social”. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997.

KANT, I. **Crítica da razão prática**. Tradução de Artur Mourão. Lisboa, Edições 70, 1987.

\_\_\_\_\_. **Crítica da razão pura**. 5 ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

MORIN, E. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma. Reformar o pensamento**. Tradução: Eloá Jacobina. 19ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

TOURAINÉ, A. **Igualdade e Diversidade: o sujeito democrático**. Rio de Janeiro: EDUSC, 1998.

WEBER, M. A ciência como vocação: *In: Ensaios de sociologia*. 5 ed. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

# CAPÍTULO 6

## METODOLOGIA DE CULTURA DE PAZ E RESOLUÇÃO POSITIVA DE CONFLITOS

---

Joenilda Alves Feitosa<sup>1</sup>  
Maria José de Matos Luna<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

Esta pesquisa investigou a replicagem da metodologia desenvolvida pela Fundação Terre des Hommes para redução de conflitos e violências em contextos educacionais da educação formal e não formal, através da resolução positiva de conflitos e cultura de paz na unidade Lar Fabiano de Cristo – Casa Rodolfo Aureliano, em Recife.

A escolha e o interesse em discutir esta temática “cultura de paz e resolução positiva de conflitos” nasceram de uma trajetória profissional junto da Secretaria de Assistência Social do Recife, do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), em parceria com a Terceira Vara da Infância e Juventude da Capital, e da formação como “facilitadora de processo circular” pela Fundação Terre des Hommes.

Nesse ambiente, despertamos o interesse pelo estudo e pela pesquisa sobre a temática “conflito e violência” que ocorrem no espaço educacional, formal e não-formal, elaborando as seguintes questões como problemas de pesquisa.

---

<sup>1</sup> Mestra em Direitos Humanos. Egressa do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos - PPGDH da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Recife (PE), Brasil. E-mail: joenildafeitosa@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Linguística pela Universidade do Porto/Portugal, Professora do Departamento de Letras da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Presidente da Comissão de Direitos Humanos D. Helder Câmara da UFPE. Professora do Programa de Pós-graduação de Direitos Humanos da UFPR, Brasil, E-mail: mjmatosluna@gmail.com

- O aumento da conflituosidade acarreta a presença da violência em todo o tecido social, requerendo uma maior atenção tanto do sistema educacional formal quanto do não formal ou comunitário.
- A deficitária formação de docentes em temas de paz e resolução de conflitos torna esses profissionais meramente transmissores de informações, comprometendo a capacidade crítica e reflexiva dos educandos, e o embasamento de um ensino para a compreensão, o diálogo e a convivência.

Como alternativa de superação, estamos propondo a prática educativa do ensino do convívio e do diálogo como facilitadora na melhoria da convivência social e da aprendizagem de resolução de forma positiva no ambiente escolar e na comunidade.

A superação aqui proposta se fará através de formação dos gestores, equipe técnica, educadores, educandos e familiares para a convivência democrática de modo que se analisem os valores predominantes na sociedade em que estamos vivendo, onde o *neoliberalismo* é a ideologia dominante.

Essa *ideologia* se apoia na excelência do mercado, no culto ao dinheiro e ao lucro financeiro como valor supremo, na competitividade, na “eficiência”, na produtividade, no sucesso a qualquer preço, no consumismo, no individualismo, valores que são antagônicos aos da convivência democrática, pacífica e solidária (JARES, 2007, p. 180).

Como objetivo geral, vamos “replicar etapas da metodologia TDH” e do “Modelo de Ação para a prevenção da violência em contextos educacionais” na ONG Lar Fabiano de Cristo, **com vistas a se verificar a adesão e a receptividade dos participantes**”, cujas respostas dos segmentos participantes, encontram-se no tópico “Receptividade dos participantes da pesquisa quanto às formações recebidas”; através da quarta e quinta oficinas teórico-práticas do primeiro e segundo “Círculo de Diálogo”, realizados com os gestores e profissionais da Unidade pesquisada.

Atendemos aos dois objetivos específicos, a saber: **1.** “Mapear os conflitos e violências no ambiente socioeducativo, e o modo como os gestores, profissionais, educandos e familiares lidam com tais situações”. A construção desse mapeamento nos permitiu a identificação dos “tipos de conflitos e violências que ocorrem e a forma como a Unidade lida com eles”, a partir da



declaração de cada cidadã (o) entrevistada (o), por segmento da comunidade educativa (gestores, profissionais, educandos e famílias).

Já a abordagem do objetivo específico 2 (Analisar a receptividade da comunidade educativa frente às formações realizadas com base na metodologia da Fundação Terre des Hommes, em uma aplicação experimental), está expressa no tópico que trata da receptividade dos participantes quanto às formações recebidas na pesquisa.

## 1. DESENVOLVIMENTO

### 1.1 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

Referente aos aspectos teórico-metodológicos da pesquisa, tratou-se de uma pesquisa básica quanto a sua finalidade; descritiva e exploratória quanto aos seus objetivos. A abordagem foi de cunho qualitativo e o método hipotético dedutivo. Foi uma pesquisa de natureza empírica ou de campo no aspecto dos procedimentos, e utilizou como instrumento de coleta de dados a “observação assistemática” e as “entrevistas individuais”.

No tocante à técnica de análise e interpretação dos dados, esta pesquisa utilizou o método da “análise de conteúdo” para compreender o pensamento do entrevistado através do que foi expresso por ele. Portanto, nesse estudo, a análise de conteúdo deu-se ao nível manifesto e restringiu-se ao que foi dito literalmente.

Na primeira etapa da coleta de dados, a “observação assistemática” possibilitou uma leitura da percepção dos sujeitos da pesquisa, durante a realização das cinco **oficinas de formações teórico-práticas**, na temática “prevenção de conflitos e violências no espaço educativo”. A primeira oficina abordou a “Comunicação Não-Violenta (CNV)” de Marshall Rosenberg como técnica para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. A segunda oficina foi uma **roda de diálogo** sobre a “Pedagogia da Autonomia” – saberes necessários à prática educativa, e a “Pedagogia do Oprimido” com suas contribuições para a Cultura de Paz – a emancipação através da palavra, de Paulo Freire. A terceira oficina será sobre os “Círculos de construção de Paz”

para desenvolver a inteligência emocional e construir relacionamentos saudáveis na perspectiva de Kay Pranis.

A quarta e a quinta oficinas formativas teórico-práticas ocorreu com o desenvolvimento do “Iº e IIº Círculo de Diálogo” para a construção da Cultura de Paz, com gestores e profissionais da Unidade pesquisada. Nessas duas últimas oficinas, foi possível verificar, nas etapas “rodada de *check-out*” e “cerimônia de fechamento” do processo circular vivenciado, o quanto estes participantes elevaram a sua autoestima e autoconfiança com os referenciais teórico-práticos que vivenciaram como ferramentas pedagógicas para o enfrentamento positivo dos conflitos e violências que ocorrem diariamente no seu fazer profissional.

Na segunda etapa da coleta de dados, foram realizadas 47 entrevistas individuais com os quatro segmentos da comunidade educativa: 2 gestoras, 15 profissionais, 15 educandos e 15 famílias.

Selecionamos, para as entrevistas do grupo de educandos, o grupo de pré-adolescentes e adolescentes envolvidos cotidianamente com o *bullying*, atendendo a reivindicação da comunidade educativa. O critério a ser utilizado para selecionar as famílias foi o da escolha “dos responsáveis pelos educandos entrevistados”.

Na “Fundamentação Teórica”, encontraremos o marco teórico a partir das seguintes contribuições: no enfoque de Paulo Freire, a emancipação através do diálogo e suas contribuições para a Cultura de Paz. Segundo Freire (1987, p. 39), “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”.

E o autor continua...

Em verdade, não seria possível à educação problematizadora, que rompe com os esquemas verticais característicos da educação bancária, realizar-se como prática da liberdade, sem superar a contradição entre o educador e os educandos. Como também não lhe seria possível fazê-lo fora do diálogo. (FREIRE, 1987, p. 39).

Para Freire, a emancipação ou humanização do sujeito, não acontece na consciência, mas através do diálogo. É pela educação dialógica que o sujeito se empodera ao dizer a sua palavra (ação). Trata-se de uma ação que

humaniza, problematiza, reflete, cria o mundo e a si mesmo (FREIRE, 1987, p.44-45).

Na contramão da “educação dialógica”, temos a “educação bancária”, que está a serviço da opressão e da cultura do silêncio. Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho na ação-reflexão. Nossa humanidade se constrói pela palavra. Nesse sentido, trabalhar pela paz é essencialmente trabalhar pelas condições e estruturas desejadas, tais como: diálogo, justiça, direitos humanos e democracia (FREIRE, 1987).

A principal ferramenta dessa construção é o diálogo. É operando a palavra que nos tornamos sujeitos e, como tal, é pela educação dialógica que o sujeito se empodera ao dizer a sua palavra (ação). Ação que humaniza, que problematiza, que reflete, que cria e recria o mundo e a si mesmo, num processo contínuo e infundável de autoconstrução e desconstrução.

É nesse processo que acontece a emancipação. A emancipação, ou humanização, não acontece na consciência, mas no diálogo. É no diálogo entre iguais que se problematiza o mundo, e que a consciência se constrói, “não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão” (FREIRE, 1987, p. 44).

Portanto, não existe diálogo na solidão ou individualismo. O diálogo é um processo que envolve um outro, que se dá no reconhecimento das diferenças e da alteridade. No sentido oposto à dialogicidade, está a educação antidialógica ou educação bancária, que está a serviço da opressão e da cultura do silêncio. Ela reflete a sociedade opressora, sendo a dimensão da “cultura do silêncio”. A “educação bancária” mantém e estimula a contradição. Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão. Nossa humanidade se constrói pela palavra. Quebrar o silêncio é se firmar e afirmar diante do mundo e da história (FREIRE, 1987).

O autor ainda nos afirma:

O antidialógico, dominador, nas suas relações com o seu contrário, o que pretende é conquistá-lo, cada vez mais, através de mil formas. Das mais duras às mais sutis. Das mais repressivas às mais adocicadas, como o paternalismo. Não se é antidialógico ou dialógico no “ar”, mas no mundo. Não se é antidialógico primeiro e opressor depois, mas simultaneamente. O antidialógico se impõe ao opressor, na

situação objetiva de opressão, para, pela conquista, oprimir mais, não só economicamente, mas culturalmente, roubando ao oprimido conquistado sua palavra também, sua expressividade, sua cultura. (FREIRE, 1987, p. 78).

Assim, a compreensão do autor da educação para uma cultura de paz é que a paz e a violência não são condições naturais. Elas são processuais e construídas: a paz não é apenas a ausência de estruturas e relações não desejadas, mas é essencialmente a presença de condições e estruturas desejadas, tais como democracia, justiça, respeito, direitos humanos, diálogo, empatia, solidariedade, fraternidade, entre outros.

Para Xesús Jares, a “importância do aprendizado do convívio”, está nas bases teóricas da educação para a paz, que o denomina “modelo crítico, conflituoso e não violento” (JARES, 2007, p.16).

Ainda nos esclarece o significado da educação para a paz, como um processo contínuo e permanente “a partir e para determinados valores, como a justiça, a cooperação, a solidariedade, o compromisso, a autonomia pessoal e coletiva, o respeito”, ao mesmo tempo que questiona os valores contrários a uma cultura de paz, como a discriminação, a intolerância, o etnocentrismo, a obediência cega, a indiferença e a ausência de solidariedade, o conformismo (JARES, 2007, p. 45).

Além disso, aborda os componentes que constituem a educação para a paz, decorrentes de sua evolução histórica. Examina, ainda as implicações do modelo no que se referem à sua prática na unidade educacional, quanto à sua estrutura, organização dos conteúdos, o método didático-pedagógico, os aspectos da aprendizagem e a avaliação dos resultados.

Jares afirma que os tempos atuais parecem ser desconcertantes tanto para a área educacional formal quanto para a educação não formal. Em razão do crescente multiculturalismo, globalização e maior conflituosidade, a presença da violência envolve todo o tecido social e tem tornado bastante complexa a vida em sociedade. A convivência social tornou-se mais complexa, fazendo-se urgente e necessário construir o aprendizado do convívio como uma necessidade de eliminar toda forma de violência como meio de resolução de conflitos. Para o autor, aprender a conviver é um pilar em que deve se alicerçar a educação para o século XXI, em face da carência de aprender a

conviver se configurar como “uma necessidade inadiável de todo projeto educacional, tanto na educação formal quanto na não-formal” (JARES, 2007, p. 157, 158).

Como atestam as investigações do autor (JARES, 2007, p. 164), no campo específico dos temas de conflito e convivência, resolução de conflitos, democracia, paz e direitos humanos, a formação e capacitação dos docentes continuam sendo mais que deficitária, pois ainda é praticamente inexistente (JARES, 2007, p.164).

Enfim, o objetivo global da paz implica na rejeição à guerra e a todas as formas de violência direta, no desaparecimento das violências estruturais (como o racismo, o sexismo e a xenofobia), na luta contra a pobreza, exclusão social e marginalização em qualquer lugar do planeta. Aprender a conviver é urgente e necessário.

De Marshall Rosenberg aplicamos os princípios básicos da teoria da “comunicação não violenta” (CNV) e suas utilizações para aprimorar relacionamentos e estabelecer alternativas pacíficas à violência. Segundo o autor, “a CNV se baseia em habilidades de linguagem e comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas” (ROSENBERG, 2006, p. 21).

Podemos entender que precisamos dar (nos expressarmos) e receber (escutar) com empatia. O autor nos afirma que a empatia é a compreensão respeitosa do que os outros estão vivendo. A “empatia” exige o esvaziamento de nossa mente para que possamos escutar os outros com a totalidade do nosso ser. O ingrediente-chave da empatia é a presença: estamos presentes com a outra parte e com aquilo que ela está passando. Não devemos confundir oferecer “empatia” com dar “conselhos” (ROSENBERG, 2006, p. 150-151).

Pela ênfase em escutar profundamente nós mesmos e os outros, a CNV promove o respeito, a atenção e a empatia e gera o desejo mútuo de nos entregarmos de coração. A compaixão é, aqui, denominada “entregar-se de coração”. O uso punitivo da força tende a gerar hostilidade e reforçar resistência ao comportamento colaborativo, porque diminui a boa vontade e a autoestima do indivíduo (ROSENBERG, 2006, p. 234).

O autor considera como “comunicação alienante da vida”: uma forma de comunicação que nos leva a falar e nos comportar de maneiras que ferem

os outros e nós mesmos; o uso de julgamentos moralizadores que implicam àqueles que não agem em consonância com nossos valores que eles estão errados ou são maus. Outra forma é fazer comparações que são capazes de bloquear a compaixão tanto pelos outros quanto por nós mesmos, principalmente quando expressamos nossos desejos na forma de exigência, o que prejudica nossa compreensão de que somos responsáveis por nossos pensamentos, sentimentos e atos.

A não violência nos permite que venha à tona o que existe de positivo em nós: o amor, respeito, compreensão, gratidão, compaixão e preocupação com os outros, em vez de sermos dominados pelas atitudes egoístas, gananciosas, odiantas, preconceituosas, suspeitosas e agressivas. Se mudarmos nossa linguagem e métodos de comunicação, criaremos um mundo mais compassivo (ROSENBERG, 2006, p.15,16).

E, finalmente, trabalhamos com Kay Pranis, a partir de suas aplicações teórico-práticas através dos “círculos de paz” e “círculos restaurativos”. As práticas restaurativas tratam da conexão com o humano e, mediante o diálogo, estabelecem a proximidade, visando a resgatar e a reproduzir o mundo gregário.

Num círculo, chega-se à sabedoria através das histórias pessoais. Quando alguém conta uma história, mobiliza as pessoas à sua volta em muitos níveis: emocional, espiritual, físico e mental. E os ouvintes absorvem as histórias de modo muito diferente do que se estivessem ouvindo conselhos. (PRANIS, 2010, p. 28).

Na visão restaurativa, o foco está nas dimensões interpessoais. As ofensas (violências ou danos) são compreendidas como danos pessoais e como relacionamentos interpessoais. Portanto, os vínculos são a centralidade das ações técnicas e institucionais, e cuidar dessas relações é princípio básico de uma justiça que restaura, pois foca na responsabilização, na reparação e na restauração dos vínculos.

Os Círculos de Construção de Paz estão fundamentados em quatro bases teóricas distintas e inter-relacionadas:

A autora nos orienta no sentido da necessidade de desenvolvermos práticas para criar hábitos de viver a partir do “eu verdadeiro” e que nos introduzem no treinamento para a atenção plena e competência emocional.

Segundo Pranis, a “esperança” é o motor silencioso, conduzindo o poder pessoal em um sentido positivo. Afirma-nos que a esperança vem de nossos relacionamentos com os outros. Portanto, para a autora “esperança e poder” são os dois lados da mesma moeda. Alerta-nos que “a impotência leva à desesperança” e deixa-nos impotentes (PRANIS, 2011, p. 32).

A autora classifica dois tipos de Círculos, cada um relacionado a um objetivo distinto e que atua sobre temáticas específicas onde o diálogo esteja comprometido e gerando tensões ao convívio grupal. O primeiro é o *De Construção de paz* (Círculo de Diálogo, Círculo de Apoio, Círculo de Cuidado e outros). São círculos de caráter pedagógico, integrativos, de cuidado, que atuam na prevenção de violências e na promoção de relações respeitadas e confiáveis. O segundo é o *Círculo de Resolução de Conflito*. Este, se desenvolve em três etapas: 1. O pré-círculo: (escuta e preparação dos participantes para o encontro); 2. O círculo restaurativo: compreensão mútua, autorresponsabilização e acordo; 3. O pós-círculo: acompanhamento e avaliação das ações construídas no acordo, e verificação se as necessidades foram atendidas.

Essas duas metodologias de processos circulares atendem a propósitos diferentes e a segunda pode ser utilizada pela Justiça Restaurativa. Elas vêm sendo utilizadas formalmente no Brasil desde 2005 e está ratificada pela Resolução nº 125/2010 do CNJ, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, além de dar outras providências. Tal resolução possibilitou a inclusão da JR entre as práticas alternativas para lidar com conflitos, por recomendação da ONU em sua Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Os Círculos Restaurativos ou Círculos de Resolução de Conflitos medeiam o encontro entre duas ou mais pessoas para superar um conflito. Nesses encontros circulares, encontram-se autor(es), receptor(es) e a comunidade, que se unem como iguais para reparar os danos, restaurar a dignidade, segurança e justiça na perspectiva da reintegração de todos na

comunidade ou sociedade. Esse processo circular é um espaço de compreensão mútua, autorresponsabilização e celebração de acordos. Todos os princípios aplicados são baseados na Comunicação Não Violenta (CNV).

Os círculos não se destinam a apontar culpados ou vítimas, mas discutem os danos e necessidades das vítimas, dos ofensores e das comunidades. Tratam das obrigações resultantes daqueles danos que serão transformados em ações reparadoras (plano de ação) aos danos ocorridos. Os seus participantes são: a vítima, o(a) autor(a) do ato e o(a) facilitador(a). Podem também serem convidados familiares, pessoas envolvidas indiretamente no fato e pessoas da comunidade – os(a) apoiadores(as).

Ambos os tipos de círculos são desenvolvidos por uma dupla, o(a) facilitador(a) e cofacilitador(a), capacitados nessa metodologia. Além das partes diretamente envolvidas, autor(a) e receptor(a), há também os(as) convidados(as) indicados(as) por estes, representando a comunidade, que atuarão como apoio, dando contribuição na resolução do problema.

Os facilitadores são profissionais capacitados para essa função. Para a autora, o facilitador tem o papel de zelar pelo bem-estar do grupo, garantindo que as regras preestabelecidas sejam cumpridas e que o círculo seja um lugar seguro para que as pessoas se sintam à vontade para falar suas verdades e para dizer quando algo não estiver funcionando.

O processo circular dá ênfase à ideia de igualdade, horizontalidade e conectividade. A forma circular cria o senso de foco e de centramento no seu propósito, possibilitando que todos os participantes se vejam e assumam suas responsabilidades, frente a frente. Nos dois tipos de círculos, fazemos uso de cerimônias que envolvem algumas etapas a serem seguidas e que estão aqui apresentadas: 1. Boas-vindas; 2. Cerimônia de abertura; 3. Explicação da peça do Centro; 4. Explicação do Objeto da palavra; 5. Rodada de apresentação/*Check-in*; 6. Entrar em acordo sobre seus Valores e Diretrizes; 7. Fazer a rodada de histórias sobre o tema central; 8. Explorar o tema do círculo através de Perguntas Norteadoras; 9. Rodada de *check-out*; e 10. Cerimônia de Fechamento.



## 1.2 RESULTADOS

Este trabalho apresenta o resultado da investigação sobre a replicagem da metodologia desenvolvida pela Fundação Terre des Hommes, para redução de conflitos e violências em contextos educacionais na unidade Lar Fabiano de Cristo – Casa Rodolfo Aureliano, em Recife.

Aproximamo-nos das respostas dos problemas de pesquisa através dos seus objetivos. Sobre o seu objetivo geral, “replicar etapas da metodologia TDH “Modelo de Ação para a prevenção da violência em contextos educacionais”, na ONG Lar Fabiano de Cristo, com vistas a verificar a adesão e a receptividade dos participantes”, afirmamos que ele foi alcançado, como se verifica “a adesão” na etapa “rodada de check-out” do processo circular, quando compartilharam “o que aprendeu aqui que vai usar na sua vida”?

As respostas de cada participante estão apresentadas a seguir por números: 1. Afirmou que aprendeu a falar de si mesmo; como está e saber ouvir. 2. declarou a importância de escutar o Outro, compartilhar seus sentimentos e entrar na intimidade do outro para ajudar. 3. destacou a questão da espera e da paciência, e que aprendeu a trabalhar a ansiedade e a saber ouvir. 4. afirmou que levava o conhecimento. 5. afirmou que aprendeu a ouvir e falar de si. 6. afirmou que aprendeu o acolhimento ao Outro sem julgamento; que está levando confiança e depois dessa vivência está dando maior dimensão à saúde mental. 7. afirmou que aprendeu a se preocupar mais com o Outro. 8. afirmou que aprendeu a escutar sem interferir com a sua opinião e trabalhou bem essa questão em si. 9. aprendeu a dar mais atenção a sua saúde mental e que no primeiro momento da atividade não se abriu completamente. 10. declarou que aprendeu a ouvir melhor os outros e a ter uma palavra animadora e de conforto às pessoas. 11. disse que aprendeu a ouvir e a conhecer melhor as pessoas; que vai ouvir melhor as crianças porque elas ficam muito ansiosas por esperar a sua vez de falar. 12. afirmou que saía levando confiança e que iria ajudar melhor o Outro. 13. afirmou que saía levando a escuta e a disciplina que o círculo trouxe. 14. afirmou que aprendeu muito naquele dia e que levaria um sentimento de gratidão muito grande por ter conhecido melhor as pessoas participantes. “Quantas vezes eu julguei o outro, sem nem o conhecer”, disse. 15. afirmou que aprendeu a importância

do diálogo para pedir apoio, porque não é fácil para ninguém falar de si próprio para o seu grupo de trabalho. Tendemos ao isolamento/fechamento ao invés falarmos das nossas necessidades.

Na quinta Oficina Formativa Teórico-Prática, através do “segundo Círculo de Diálogo” na construção da Cultura de Paz, realizado com as gestoras e profissionais, na etapa do processo circular, a “Rodada de *Check-out*”, foi solicitado responderem a duas perguntas. A primeira foi: “O que você aprendeu neste círculo que vai poder usar diariamente, na sua prática profissional?” Os quinze participantes afirmaram o seguinte: o modo como foi feito o desenvolvimento do jogo do dado e a sua concentração. Que este projeto veio para somar, mostrando como posso trabalhar melhor com as crianças através do círculo e como controlar a minha ansiedade. O círculo mostrou que devo me colocar cada vez mais no lugar do outro e que a ajuda mútua sempre vale a pena. Fortaleceu a minha necessidade de sempre olhar o outro. A metodologia do círculo de diálogo como um todo, trabalhando e tornando mais habitual a escuta ativa. Que irei utilizar o material apresentado, “o dado do amor” e o “objeto da palavra”, como instrumentos essenciais no exercício do diálogo. A escutar mais o Outro, sem interferir na sua fala e esperar a minha vez. A escuta ao próximo, e que já iniciou esse processo com as suas crianças. Não só aprendeu como despertou para estudar mais sobre a Cultura de Paz para ser multiplicadora desta metodologia. A forma de olhar o Outro dentro dessa metodologia. Levo para minha vida prática, que devemos melhorar cada dia mais como pessoa. Considerou o uso do dado, como um bom recurso para refletir sobre o tema a ser trabalhado. No processo circular “o bastão da fala” é excelente, o exercício de aprender a ouvir e a falar. Aprendeu que são muitas possibilidades a serem trabalhadas com o círculo. Aprendeu a ter paciência em ouvir o Outro. Aprendeu que precisamos ter um olhar mais humanitário e de respeito com as pessoas. Aprendeu a colocar em prática o aprendizado de hoje, a metodologia e a vivência. Aprendeu a olhar o Outro de outra forma, enxergando no Outro não apenas seus defeitos, mais também as suas qualidades. Aprendeu a criar hábitos educativos e reflexivos antes de agir, buscando a lei do amor e a Cultura de Paz, como exemplo.

Procuramos atender aos dois objetivos específicos propostos: 1. “Mapear os conflitos e violências no ambiente socioeducativo, bem como o

modo a partir do qual gestores, equipe técnica, educadores, educandos e familiares buscam lidar com tais situações”.

Esses dados foram coletados através das 47 entrevistas individuais realizadas com os quatro segmentos da comunidade educativa: 2 gestoras, 15 profissionais, 15 educandos e 15 famílias. Essa construção possibilitou compreender e mapear os tipos de conflitos e violências que ocorrem na Unidade, conforme declaração de cada entrevistada(o) por segmento.

*Na Percepção das Gestoras sobre conflito e violência* está o conteúdo das entrevistas deste segmento, onde estão identificados e registrados “os conflitos e violências” vivenciados na Unidade, bem como a gestão “lida com os conflitos apresentados”. Estas destacaram como os tipos de violência mais preocupantes a violência estrutural geradora de desigualdade social e extrema vulnerabilidade social; e os conflitos decorrentes das relações interpessoais, provocando quebras na coesão grupal e missão da Unidade.

As gestoras e os profissionais afirmaram em suas entrevistas que esses conflitos e violências são mediados de forma compartilhada, com representantes da gestão, educadores envolvidos no ato, coordenação pedagógica e serviço social. Esse formato de atuação foi confirmado nas entrevistas com os(as) educandos(as) e suas famílias.

*Na Percepção dos profissionais* encontram-se mapeados os “tipos de conflitos e violências” e como a unidade, lida com essas situações: agressão física de mães contra mães; das mães contra seus filhos e a violência física entre os educandos. A agressão verbal ou psicológica entre os adolescentes (9 a 16 anos), que ocorre principalmente, através do *bullying*; também ocorre entre as mães; entre mães e filhos e, em alguns casos, das mães contra os educadores. Foram destacados a violência da “negligência” das mães com seus filhos; a situação de abuso sexual de crianças pequenas nos núcleos familiares e banalizada por estes; e o sequestro de crianças por pai em situação de separação litigiosa.

*Na Percepção dos educandos* foram identificados pelos entrevistados, os “tipos de conflitos e violências”, e o modo “como a Unidade lida com estes”. Para este segmento o *bullying* é o gatilho que aciona as violências física e a verbal ou psicológica.

Na escuta ao grupo de educandos, durante o período formativo, identificamos que a essência do conflito é sempre os apelidos – que denigrem a imagem física do ofendido; as ofensas às mães, a algum familiar ou ente querido. Houve um relato das meninas durante a entrevista de que gostariam muito que esses conflitos fossem pacificados para que o trabalho em grupo fluísse melhor, porque o trabalho sofre descontinuidade em razão de os(as) educandos(as), em sua maioria, não se falarem. Inclusive foi sugerido que a pesquisa lhes apresentasse vídeos formativos que abordem as causas e as consequências do *bullying* para as vítimas, porque a maioria se sente muito incomodada com esse tipo de violência. Destacamos que um dos motivos do acolhimento do projeto pela gestão da unidade, foi para que a pesquisa focasse nesse grupo etário.

*Na Percepção das famílias* estão os “tipos de conflitos e violências que ocorrem e a forma como a Unidade lida com eles”, segundo os entrevistados: o *bullying* (apelidos, menosprezo ou falar mal dos(as) colegas; falar alto com o(a) colega em tom de intimidação, criando inimizades desnecessárias); empurrões quando estão brincando de corrida; e assistiram uma criança de 4 anos machucando o rosto da coleguinha, tendo avisado à educadora, mas que ela não recebeu de forma positiva.

No objetivo específico 2. “Analisar a receptividade da comunidade educativa frente às formações realizadas com base na metodologia da Fundação Terre des Hommes, em uma aplicação experimental”, encontra-se expressa no tópico que trata da receptividade dos participantes quanto às formações recebidas na pesquisa.

Para responder a este objetivo realizamos a “observação assistemática” que nos possibilitou uma leitura da percepção dos sujeitos da pesquisa, durante a realização das cinco oficinas de formações teórico-práticas na temática prevenção de conflitos e violências no espaço educativo.

A primeira oficina abordou a “Comunicação Não Violenta (CNV)” como técnica para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais, de Marshall Rosenberg. A segunda oficina foi uma “Roda de Diálogo” sobre a “Pedagogia da Autonomia” – saberes necessários à prática educativa; e “Pedagogia do Oprimido” com suas contribuições para a Cultura de Paz - a emancipação através da palavra, de Paulo Freire. A terceira oficina foi sobre os “Círculos de

Construção de Paz”, para desenvolver a inteligência emocional e construir relacionamentos saudáveis de Kay Pranis.

A quarta e a quinta foram oficinas formativas teórico-práticas com o desenvolvimento do “1º e 2º Círculos de Diálogo” para a construção da Cultura de Paz, com gestores e profissionais da Unidade pesquisada, foi possível verificar nos itens “rodada de *check-out*” e “cerimônia de fechamento” do processo circular vivenciado o quanto esses participantes elevaram sua autoestima e autoconfiança, com os referenciais teórico-práticos que vivenciaram como ferramentas pedagógicas potentes para o enfrentamento positivo dos conflitos e violências que ocorrem diariamente no seu fazer profissional.

A construção das relações de convívio e diálogo nos levaram a imaginar movimentos, diálogos, interconexão, solidariedade, respeito, dinamismo, amor, paz entre as pessoas, que diante de alguma situação ou fato conflituoso, entram em ação para solucioná-los.

Entendendo o conflito como parte da vida humana, em que as pessoas ou grupos sociais podem ter objetivos opostos, é possível afirmar valores e interesses divergentes e, ainda assim, agir sem violência, lidando com o conflito através do diálogo e dos acordos coletivamente construídos. O diálogo, por remeter ao encontro, constitui-se como essência das relações e do ser humano.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao final, concluímos que os objetivos foram atendidos e as perguntas de pesquisa respondidas trouxeram uma relevante contribuição para a ciência e para a sociedade. A pesquisa justificou-se por constatarmos uma insuficiência dessa temática na grade curricular dos educadores, o que nos oportunizou o enfrentamento de tal problema, a partir de sensibilizações e formações iniciais e continuadas desses profissionais. Dessa forma, pudemos contribuir com a redução do fenômeno da violência, com uma atuação mais autônoma na gestão das situações de conflitos junto à comunidade educativa, fazendo uma transição da cultura da violência para a cultura de paz.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Gilda Maria Lins de; LUNA, Maria José de Matos. **Educação para a Paz: a arte de amar**. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2009.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 1. ed. Brasil: Editora Almedina, 2011.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança: Guia de práticas circulares**. Trad. Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de junho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Por uma cultura da paz, a promoção da saúde e a prevenção da violência**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Org). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.

JARES, Xesús R. **Educar para a paz em tempos difíceis**. Trad. Elizabete de Moraes Santana. São Paulo: Palas Athenas, 2007.

LAR FABIANO DE CRISTO (LFC). **Relatório nacional anual**. Rio de Janeiro, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; e LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PERNAMBUCO. Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.  
**Orientações para o atendimento a vítimas de violência:** guia para profissionais de saúde. Recife:, 2010. (Série Acidentes e Violências - nº 2).

PRANIS, Kay. **Processos Circulares.** Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRANIS, Kay. **Círculos restaurativos e de construção de paz – Guia do Facilitador.**RS: Edição Brasileira, 2011.

ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não-violenta.** São Paulo: Ágora, 2006.

SÁ-SILVA, J.R.; ALMEIDA, C.D. de; GUINDANI, J. F. **Pesquisa documental:** pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, ano 1, n.1 – julho, 2009.

SILVA, Maria Carmelita Maia; SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Guia de assistência integral à saúde da criança e do adolescente em situação de violência:** abordagem multidisciplinar. Recife: EDUPE, 2003.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* **Educação em Direitos Humanos:** Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

TERRE DES HOMMES (TDH). **Construindo relações de cuidado:** um guia para implementar práticas restaurativas nas escolas. Guia 2. Fortaleza: Terre des Hommes Lausanne no Brasil, 2013a.

TERRE DES HOMMES (TDH). **Justiça juvenil restaurativa e práticas de resolução positiva de conflitos.** Guia 1. Fortaleza: Terre des Hommes Lausanne no Brasil, 2013b.

TERRE DES HOMMES (TDH). **Modelo de Ação para prevenção da violência e práticas restaurativas em contextos escolares.** Fortaleza: Terre des Hommes Lausanne no Brasil, 2015.

WEBEL, Charles; GALTUNG Johan (Org.). **Manual de Estudos sobre Paz e Conflitos.** Seleção e edição editorial, 2007.

# CAPÍTULO 7

## A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E CONQUISTA DE DIREITOS

---

Ana Claudia Lima da Silva<sup>1</sup>.  
Aida Maria Monteiro Silva<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A temática dos direitos humanos (DH) é uma abordagem fundamental na atualidade social. De uma ótica internacional à nacional, de problemas globalizados à problemáticas locais, os direitos humanos estão presentes em todas as áreas da vida de qualquer cidadão. Por outro lado, a Educação em Direitos Humanos (EDH) é central para o fortalecimento e respeito aos DH. Para que haja uma perfeita harmonia entre os sujeitos de direito e o pleno exercício da cidadania são necessários mecanismos que garantam essa dinâmica. Esta pesquisa tem como objetivo identificar a relevância e a contribuição da EDH para a formação cidadã como processo de emancipação social e conquista de direitos.

Nesse sentido, os processos de emancipação do sujeito de direito e da cidadania dialogam com os objetivos da EDH e com os fundamentos da teoria crítica dos DH na medida em que promove mecanismos de reflexão. A EDH deve envolver os campos da informação, do conhecimento e das capacidades para a ação em benefício dos DH. No entanto, para que a

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGDH/UFPE, graduada em Direito pela UNICAP. [analima.let@gmail.com](mailto:analima.let@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora, com pós-doutorado em Educação; Especialista em DH- Instituto de Derechos Humanos de San José, Costa Rica; Professora da Universidade Federal de Pernambuco, vinculada ao CE-PPGE/PPGDH/UFPE; líder do Grupo de Pesquisa CNPQ de Educação em DH, Diversidade e Cidadania; Coordenadora da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos- ReBEDH. [trevoam@terra.com.br](mailto:trevoam@terra.com.br)



efetivação desses direitos seja plenamente alcançada a prática da cidadania é imprescindível para a emancipação, política, social, econômica, cultural e epistemológica do sujeito de direito.<sup>3</sup>

O desenvolvimento da pesquisa está distribuído em três tópicos. No tópico 1, procura-se fazer uma trajetória histórica dos DH, considerando o destaque de sua importância para a formação crítica do sujeito de direitos como ferramenta indispensável para EDH. No tópico 2, busca-se percorrer a trajetória da EDH a contar do momento em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos deu destaque à sua criação para a promulgação da Diretrizes Nacionais de EDH, além de apresentarmos alguns fundamentos teóricos sobre esse novo modelo de educar. No tópico 3, tratamos sobre o tema da cidadania como exercício para conquista dos direitos humanos visando destacar a relevância da cidadania para a emancipação do sujeito de direitos.

Nesse sentido, a EDH tem como finalidade operar na formação da pessoa em todos os seus aspectos, trazendo uma contribuição para o desenvolvimento da cidadania ativa que lhe proporcione condições para lutar pelo cumprimento dos deveres, das responsabilidades e dos direitos individuais e coletivo. Entendida como um modo de vida e de instrução das relações na sociedade, a EDH ao formar sujeitos para o exercício da cidadania não desampara a importância da grandeza histórico-social dos DH e a contribuição que essa consciência poderá oferecer para uma formação crítico-reflexiva do sujeito. A formação cidadã e democrática das pessoas perpassa pela escola, em seus diferentes níveis e modalidades, a qual assume um papel formador e norteador, caminho que se efetiva obrigatoriamente, pela garantia e afirmação teórica e prática dos direitos humanos.<sup>4</sup>

O estudo norteia-se pela questão: como a EDH tem contribuído para a conquista de direitos e prática da cidadania que dão forma e exigibilidade à dignidade humana para emancipação do sujeito de direito na sociedade?

---

<sup>3</sup> SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. **A formação cidadã no ensino médio**. São Paulo: Cortez, 2012.

<sup>4</sup> CANDAU, Vera M. Educação em Direitos Humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (Org.), *et al.* **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa de base bibliográfica. A expectativa inicial foi de recolher informações que possibilitem compreender o objeto de estudo da pesquisa. Considerar que a pesquisa qualitativa se inicia da compreensão de que a realidade social se faz por aproximação, e nessa perspectiva é necessário se dispor a olhar a realidade por vários ângulos para que o pesquisador possa adentrar nos contextos do fenômeno que pretende observar.<sup>5</sup> Em seguida traremos o contexto dos DH e da EDH e como eles se fundamentam para o desenvolvimento da cidadania e da emancipação do sujeito de direito.

## **1. A dinâmica construção dos Direitos Humanos**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos se constitui em documento fundamental para o campo de lutas políticas, e os direitos humanos destacam-se como um paradigma universal do final do século XX e, a luta por eles é uma busca de sermos compreendidos como pessoas capazes de provocar a transformação de uma realidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos representa uma grande expressão no processo de internacionalização dos direitos humanos.

Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DHDU, ocorreu o reconhecimento internacional da dignidade humana através da afirmação da igualdade entre os seres humanos, ou seja, o princípio da igualdade. O percurso utilizado pela humanidade para o reconhecimento da dignidade humana e dos direitos humanos é extenso e marcado por constantes e acentuadas lutas. Mesmo com apontáveis diferenças, tanto no campo biológico quanto no cultural, a revelação de que todos os seres humanos merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. Em razão dessa igualdade existe o reconhecimento universal de que ninguém pode se afirmar superior aos demais, essa é a parte mais bela e importante da história.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> MINAYO, Cecília de Souza. Pesquisa social: **Teoria, método e criatividade**. 27. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

<sup>6</sup> COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

Entretanto, os DH tem um caráter aberto, dinâmico e em constante transformação. Essa característica nos confronta com a necessidade de superar os comportamentos submissos e passíveis, proporcionando no ser humanos um caráter de se reconhecer como sujeitos de direito na história, objetivando interesses, não apenas individuais, mas interesses da humanidade como todo. Para tanto, se faz necessário uma educação que busque promover no sujeito a compreensão de uma cidadania ativa, o que exige a ação constante da defesa e ampliação dos direitos.

Em vista disso, as lutas não se esgotaram nem se esgotarão, considerando que novos direitos vêm sendo reivindicados e conquistados. O reconhecimento dos direitos é imprescindível, pois os tornam exigíveis, não obstante, o grande desafio que não é apenas promover esses direitos, mas o de torná-los realidade na vida dos sujeitos de direito.

É fundamental a compreensão da natureza sócio-histórica dos direitos humanos para a formação dos sujeitos de direito e para a sua emancipação. É importante que eles tenham consciência de que a realização do ser humano através da promoção e reconhecimento de seus direitos não é efeito de uma decisão internacional, ação de Estado ou de governo, mas resultado de contextos históricos, de lutas e mobilizações de movimentos sociais que se reúnem e buscam na luta a promoção e efetivação desses direitos.

Segundo a ONU, os DH têm características centrais, eles se fundamentam no respeito pela dignidade e pelo valor do ser humano. Têm caráter universal porque se destinam a todas as pessoas, sem discriminação, e por serem inalienáveis as pessoas não podem ser privadas deles. Alguns direitos podem ser restringidos a exemplo da liberdade por impedimento legal, são indivisíveis e interdependentes. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, de início torna-se uma grande expressão no processo de internacionalização dos direitos humanos, inova ao formular direitos que não estão ao alcance da jurisdição nacional. No artigo 6º diz: “toda pessoa tem o direito de ser reconhecida como pessoa perante a lei.”<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UNIC/Rio, 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wpcontent/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022.p.6

Assim, todos os direitos humanos devem ser respeitados porque têm igual importância. São inerentes ao ser humano, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião independente de qualquer condição. Estão inclusos: o direito à vida, à liberdade, à liberdade de expressão e de opinião, à igualdade, ao trabalho e à educação, como direitos fundamentais inerentes e todo o ser humano, sem discriminação. “O respeito à diversidade o núcleo duro dos direitos humanos, e que esse respeito poderia criar as condições adequadas para se celebrar uma cultura de direitos humanos.”<sup>8</sup>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos nasceu há mais de 70 anos, desde então se constitui em um campo de lutas políticas. Na América do Sul ocorreram as lutas antiditatoriais durante a década de 1970, e diante dos fatos nos incluíram no sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Desde então, os direitos humanos formam um campo de lutas que se estendem e erguem uma cultura de direitos.<sup>9</sup>

Uma concepção emergente dos direitos humanos a nível mundial, uma concepção cada vez menos resignada com a mera promulgação dos direitos humanos, e cada vez mais atenta às práticas quotidianas em que se satisfazem efetivamente as necessidades básicas, não só as necessidades materiais mas também as necessidades afectivas e expressivas, aquelas cuja satisfação nos confere um sentido e um lugar no mundo, num mundo de cidadãos.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> ZANIN, Henrique da Silveira. A evolução dos direitos humanos no mundo ocidental. **Revista do Curso de Direito do UNIFOR**, v. 12, n. 2, p. 1-19, 2021. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/356435628\\_A\\_Evolucao\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_no\\_mundo\\_ocidental](https://www.researchgate.net/publication/356435628_A_Evolucao_dos_direitos_humanos_no_mundo_ocidental). Acesso em: 26 Jan. 2022. p.14

<sup>9</sup> DECLARAÇÃO **universal dos direitos humanos**: Coordenação de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. Recife: Ministério Público de Pernambuco, 2008.

<sup>10</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. Os direitos humanos na pós-modernidade. **Oficina do Centro de estudos Sociais**. Oficina nº 10, p. 1-16, 1989. Disponível em: <https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-10>. Acesso em: 22 out. 2021. p.12-13

Em vista disso, Tosi, chama atenção que a origem dos direitos humanos foi pensada com o fim de privilegiar os interesses de um determinado povo e de uma determinada classe social, mas que isso não invalidaria totalmente sua proposta inicial. Vale destacar que a doutrina dos DH estaria em permanente evolução e expansão pelo mundo, inclusive ratificada por diferentes países não-ocidentais.<sup>11</sup>

Nessa direção, a teoria crítica de Herrera Flores apresenta uma perspectiva que reforça a importância da educação e dos processos culturais de formação na luta pela efetivação dos direitos humanos, como meios para alcançar a dignidade humana, e resultados provisórios das lutas sociais por dignidade. Os direitos humanos não são vistos como produtos acabados, mas frutos de conquistas a serem efetivadas a cada dia com o envolvimento de todas e todos.<sup>12</sup>

Se faz necessário ponderar a respeito do paradigma dominante na atualidade, tendo em vista que não responde mais aos anseios científicos e sociais, e por um lado, as potencialidades da tradução tecnológica dos conhecimentos acumulados fazem-nos crer no limiar de uma sociedade de comunicação e interativa libertada das carências e inseguranças que ainda hoje compõem os dias de muitos de nós. Concomitante com o que expressa a relação entre os direitos humanos, a modernidade e os pilares da regulação e da emancipação do sujeito, a subordinação dos direitos humanos ao desenvolvimento do capitalismo seria a causa substancial das desigualdades sociais. O diálogo aberto entre as culturas seria a melhor alternativa para a não violação da dignidade humana.<sup>13</sup>

Perante os estudos realizados, percebe-se que é primordial a busca pela conquista de outros direitos ainda não abalizados, como nas pesquisas que envolvem a luta pela educação das classes menos favorecidas, dos

---

<sup>11</sup> TOSI, Giuseppe. História Conceitual dos Direitos Humanos. In: TOSI, Giuseppe (org.). **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2004. p. 105 – 134.

<sup>12</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2009.

<sup>13</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez, 2006.

indígenas, educação e raça, educação no campo, educação inclusiva, educação ambiental, educação de jovens e adultos, etc. Caminhando em direção ao que Santos considera como direitos humanos a empreender, destacamos a necessidade de não apenas sacratizar os direitos, mas trivializar, tornando esse processo participativo e constante, partindo para além dos direitos já consolidados.<sup>14</sup>

Histórica e contingentemente, foram construídas algumas salvaguardas das quais não se pode abrir mão, pelo menos hoje, enquanto outras precisam ser criadas para melhorar o padrão daquilo que se denomina respeito aos direitos humanos. O caminho segue sendo lutar, no plano da política, para defender ideias que se opõem a outras. Não se tem a verdade. Mas há bons motivos e bons argumentos para dizer que o melhor caminho está à frente.<sup>15</sup>

Portanto, podemos dizer que a efetivação dos DH é imprescindível para a construção de uma sociedade mais justa e democrática e a EDH um caminho para o desenvolvimento de uma cultura em que os cidadãos sejam mais ativos e conscientes de seus direitos, um terreno fértil para a construção de uma sociedade justa, igualitária que respeita a dignidade humana.

## **2. Educação em Direitos Humanos como ferramenta para o exercício da cidadania**

Educar em direitos humanos é um processo para a transformação social, cujo objetivo é modificar cenários de exploração e violência, através da conscientização, da emancipação social, da valorização das diferenças e do

---

<sup>14</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. Os direitos humanos na pós-modernidade. **Oficina do Centro de estudos Sociais**. Oficina nº 10, p. 1-16, 1989. Disponível em: <https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-10>. Acesso em: 22 out. 2021.

<sup>15</sup> BENVENUTO, Jayme. Universalismo, relativismo e direitos humanos: uma revisita contingente. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. n. 94, p. 117-142, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/fjln/a/WGjbmYcKwMjjsKrNhCC8pJsK/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 10 jan. 2022. p.119

empoderamento do sujeito de direito capaz de proporcionar uma formação cidadã e democrática.

O documento que inicialmente inseriu a temática da EDH foi o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da Organização das Nações Unidas – ONU, de 1966, logo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH) que apresenta no bojo do seu artigo 26 a importância de se fortalecer o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, sendo esses elementos parte do direito à educação.<sup>16</sup>

Em 1974 a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO aprovou a recomendação sobre a educação para a compreensão, a cooperação, a paz internacional e a educação relativa aos direitos humanos e, em 1978, a ONU realizou em Viena o Congresso Internacional sobre o Ensino de Direitos Humanos, como forma de fortalecimento da área.

Nesse importante mecanismo de proteção, o direito à educação não se restringe apenas à igualdade de oportunidade, mas, afirma que cada pessoa deve implicar-se na realização de direitos. A educação é vista como um direito intrínseco e um meio indispensável para a realização dos demais direitos, a qual deve desempenhar um papel decisivo na promoção dos direitos humanos e da democracia orientando-se para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, da participação social e do pleno desenvolvimento da personalidade. A educação em direitos humanos passa a ser concebida como um direito humano fundamental.<sup>17</sup>

Dentre alguns eventos que baseiam o debate acerca da afirmação e da importância da EDH dois, ocorridos na década de 70, é possível destacar: em 1974 a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO aprovou a recomendação sobre a educação para a compreensão, a cooperação, a paz internacional e a educação relativa aos direitos humanos

---

<sup>16</sup> DECLARAÇÃO **universal dos direitos humanos**: Coordenação de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. Recife: Ministério Público de Pernambuco, 2008.

<sup>17</sup> ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares. Linha do tempo da educação em direitos humanos na América Latina. In: RODINO, Ana Maria *et al* (orgs) **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 29-60.

e as liberdades fundamentais e, em 1978, a ONU realizou em Viena o Congresso Internacional sobre o Ensino de Direitos Humanos. Esses eventos destacam que a EDH induz à prática para uma educação transformadora, contínua e agregadora em busca conscientizar o sujeito de sua incompletude e, impulsioná-lo a contínuas e progressivas lutas pela emancipação dos sujeitos para atravessar cenários, muitas vezes tenebrosos.

Os indivíduos, pelo esclarecimento, têm a oportunidade de redimir-se da ignorância e de suas mazelas; de libertar-se de seus efeitos nas consciências e na vida individual e social; de converter-se em sujeitos de razão moral superiores; de salvar-se pela possibilidade de acesso a formas superiores de pensamento e a uma existência moralizada, livre da marginalidade e das injustiças sociais. Uma meta possível tanto para indivíduos em particular como para o conjunto da humanidade<sup>18</sup>

A educação que prepara para a emancipação deve ser, sobretudo, uma educação que não simplesmente formula, ao nível abstrato, problemas, mas aquela que conscientiza do passado histórico, tornando-o presente, para a análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos futuros. Por isso, a necessidade de que a EDH, se emancipatória, vise, acima de tudo, a produção do enraizamento, porque se trata de uma modelo compromissório.

<sup>19</sup>

A EDH possui uma trajetória na construção histórica e sociopolítica no Brasil e na América Latina, onde os grandes marcos foram tracejados com base na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e vida digna. A EDH está embasada na inclusão social e na dignidade humana, elementos de realização da promoção e defesa dos DH no espaço educacional. Possui fundamentação e diretrizes legais, ferramentas necessárias para preparar os

---

<sup>18</sup> GARCIA, Maria Manuela. Alves. **Pedagogias críticas e subjetivação: uma perspectiva foucaultiana**. Petrópolis: Vozes, 2002.

<sup>19</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2004.



indivíduos no desenvolvimento da cidadania e participação mais efetiva na formação de uma sociedade mais justa e democrática.<sup>20</sup>

A construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana. Nesse marco, o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e / ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promove-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro.<sup>21</sup>

Assim, debater uma educação crítica, emancipadora e admissível aos valores e princípios dos DH é fundamental para a formação de cidadãos ativos.

### **3. A Cidadania como exercício para conquista dos Direitos Humanos**

A temática dos direitos humanos é uma abordagem fundamental na atualidade social. De uma ótica internacional à nacional, de problemas globalizados a problemáticas locais, os direitos humanos estão presentes em todas as áreas da vida de qualquer cidadão. Abordaremos a relevância da cidadania e da educação nos processos de emancipação do sujeito de direitos. Para o exercício da cidadania, os membros de uma sociedade devem usufruir dos direitos humanos e cumprir seus deveres para o bem da sociedade.

A sociedade civil organizada, em suas diversas formas, se fortalece ao ampliar o domínio da concepção plena de cidadania, que passou a nortear suas ações políticas. A cidadania é essencialmente consciência de direitos e deveres e exercício da democracia. Neste sentido, a educação é uma ferramenta essencial para o exercício da cidadania, onde os membros de uma sociedade devem usufruir dos direitos e, assim, cumprir seus deveres para o bem da sociedade.<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

<sup>21</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes nacionais para educação em direitos humanos**. Brasília, 2012.

<sup>22</sup> SILVA, Aida Monteiro, (Org.). **Educação superior: espaço de formação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

La discriminación injustificada en razón de la pertenencia cultural, ya sea la discriminación de los miembros de un grupo por parte de individuos que no pertenecen a él, la discriminación de miembros de grupos culturales por parte de otros miembros, y la discriminación de no miembros por parte de miembros, está descartada. Esta utopía no nos lleva mucho más allá de la ciudadanía entendida mediante la igualdad de derechos y deberes.<sup>23</sup>

Para o fortalecimento de uma cidadania ativa, as lutas sociais para o enfrentamento das desigualdades sociais, são elementos essenciais, que norteiam a conquista de uma democracia efetiva se valendo da identidade do cidadão. Dessa forma, a construção da identidade é tanto simbólica quanto social. A luta para afirmar as diferentes identidades se fundamenta em causas e consequências materiais, e se constitui uma das formas pelas quais as identidades estabelecem suas reivindicações por meio do apelo a antecedentes históricos, sendo necessário que os povos que estão reformando os seus ordenamentos deem à democracia um fundamento autêntico e sólido mediante o reconhecimento explícito e aplicação dos direitos humanos.<sup>24</sup>

A cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso ao espaço público. É este acesso ao espaço público que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos.<sup>25</sup>

Para o exercício da cidadania, os membros de uma sociedade devem usufruir dos DH e cumprir seus deveres para o bem da sociedade. No entanto, historicamente, a desumanidade e a indignidade humana não perdem tempo

---

<sup>23</sup> LOEWE, Daniel. La Utopía Multicultural. **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n.30, p. 45-65, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=407042015004>. Acesso em: 22 dez. 2021. p.63

<sup>24</sup> WOODWARD, Kathryn. Uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

<sup>25</sup> LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 19.

a escolher entre as lutas para destruir a aspiração humana e a dignidade. Conforme Santos “A exclusão social, em particular, o fascismo social, que é a sua forma mais extrema, nega a dignidade humana básica e o respeito a uma grande parte da população mundial”.<sup>26</sup>

Dessa forma, se faz necessário um modelo de cidadania aplicável às necessidades da sociedade, considerando a cidadania como o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na constituição de um país, com vista a promover a cultura dos direitos humanos e a formação da cidadania ativa necessária para a emancipação do sujeito. Essa cidadania é entendida como a concretização dos direitos assegurados, o exercício para garantia de novos direitos, reivindicação e reclamação de direitos violados.<sup>27</sup>

Para que haja uma perfeita harmonia entre os sujeitos de direito e o pleno exercício da cidadania são necessários mecanismos que garantam essa dinâmica. Os direitos fundamentais sociais oferecem amparo a determinados bens da vida, como a redução da miséria, estimulando a igualdade entre os homens. Estes bens são irrevogáveis e constituídos como dever do Estado. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito social e indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa, além de ser direito de todos e dever do Estado e da família, preconiza que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando a qualificação para o trabalho e ao exercício da cidadania.<sup>28</sup>

Além do direito à educação, a Constituição brasileira garante os direitos sociais que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna por meio da proteção e garantias postas pelo Estado de direito. Esses direitos devem promover uma formação cidadã e uma educação com respeito integral aos direitos de todas as pessoas, onde os sujeitos possam ser atores do projeto de uma sociedade livre, igualitária, solidária e socialmente justa,

---

<sup>26</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? Lisboa: **Revista crítica de ciências sociais**, v. n. 65, p. 3-75, 2003. p. 25.

<sup>27</sup> SILVA, Aida Monteiro, (Org.). **Educação superior**: espaço de formação em Direitos Humanos. São Paulo: Cortez, 2013.

<sup>28</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: de 5 de Outubro de 1988. 51. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

uma sociedade de fato, democrática, fundamentada nos pilares da igualdade de direitos e na liberdade para o pleno exercício da cidadania.

Esses direitos são conquistas da sociedade civil organizada, em suas diversas formas, e se fortalecem ao ampliar o domínio da concepção plena de cidadania, que norteiam as ações políticas. A cidadania é essencialmente consciência de direitos e deveres e exercício da democracia. Neste sentido, a educação é uma ferramenta essencial para o exercício da cidadania onde os membros de uma sociedade devem usufruir dos direitos e, assim, cumprir seus deveres para o bem da sociedade.<sup>29</sup>

É importante ressaltar que o desenvolvimento da cidadania depende de uma educação comprometida com os deveres e as obrigações pautados na dignidade humana. Assim, a EDH é compreendida como um processo sistemático que abrange a educação formal e não formal, capaz de capacitar o sujeito para a ação, dando-lhe habilidades para o desenvolvimento do pensamento crítico e competência para a prática da cidadania. Esse conjunto de fatores se alinham com os princípios de um governo democrático, porque tem o compromisso com a tolerância, a justiça, a igualdade, a solidariedade, a paz e o pleno exercício dos direitos humanos, tendo como valores essenciais a vida e o respeito à dignidade humana.<sup>30</sup>

A formação cidadã e democrática perpassa pela escola, em seus diferentes níveis e modalidades, a qual assume um papel formador e norteador, caminho que se efetiva obrigatoriamente, pela garantia e afirmação teórica e prática dos direitos humanos.<sup>31</sup>

---

<sup>29</sup>SILVA, Aida Monteiro, (Org.). **Educação superior: espaço de formação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

<sup>30</sup>BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

<sup>31</sup>CANDAU, Vera Maria. Educação em Direitos Humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (Org.), *et al.* **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que observamos, a partir da perspectiva histórica dos DH e dos fundamentos da EDH para o desenvolvimento da cidadania, foi tema capaz de desenvolver a percepção de que a emancipação do sujeito de direitos depende de uma educação fundamentada nos DH e nas diretrizes da EDH. Apesar dos entraves na aplicação dos DH e o desrespeito à dignidade humana causados por regimes totalitários vivenciados em alguns países, foi tema aceito, embora as vezes negado, percebemos avanços e retrocessos.

Do ponto de vista histórico, os DH, possuem uma trajetória de luta e a EDH nasce no intuito de disseminar a prática da cidadania ativa, capaz de proporcionar a emancipação dos sujeitos de direitos que prevalece numa sociedade, não podendo abdicar da análise das circunstâncias sócio-política, dado que cada modelo de Estado implica probabilidades e direitos de cidadanias diferentes. O cenário político contemporâneo a essa pesquisa é bastante confuso, vários direitos conquistados têm sido retirados dos sujeitos de direito, de forma sistemática.

Destacamos que a luta pelos DH e sua aplicação na sociedade não é apenas uma luta na busca dos cidadãos de serem compreendidos como pessoas, mas de participarem da transformação da realidade através da cidadania ativa proporcionada pela EDH, como ferramenta indispensável para a conquista de direitos.

Como vimos, para que os DH sejam disseminados é necessário que haja uma ampliação e uma efetivação desses direitos que perpassa pela politização de movimentos sociais, políticos e culturais e a partir dessas ações políticas é que poderá ocorrer um alargamento de direitos universais capaz de proteger àqueles que conscientemente o busquem.

Os estudos apontam que as normas, pactos e acordos assumidos, sobre DH e EDH, mesmo que oficialmente, ainda estão distantes da sua materialização, o que demonstra a necessidade de desenvolver política e ações para que esses processos possam, de fato, ser efetivados.

Espera-se que a pesquisa possa contribuir, para fortalecer o debate quanto a relevância e a contribuição da EDH para a formação cidadã como processo de emancipação social e conquista de direitos.

Essa temática poderá ser expandida a partir de novos estudos, que reflitam sobre as políticas neoliberais que buscam impedir o avanço e o crescimento dos DH. A EDH possui fundamentos e princípios em que sua proposta está fundamentada na formação de cidadãos críticos e emancipado. Percebe-se que esse modelo de formação favorece a transformação social para que possa somar à luta pela garantia dos DH, bastante necessários na contemporaneidade.

Destacamos, ainda, que a consolidação da cidadania ativa dos DH, em que todos os cidadãos devam desfrutar de um estado democrático, é uma construção difícil e não se limita à legalidade, mas presume o exercício da cidadania e da real apropriação dos DH por todos os cidadãos, conforme mostra a história.<sup>32</sup>

## REFERÊNCIAS

BENVENUTO, Jayme. Universalismo, relativismo e direitos humanos: uma revisita contingente. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. n. 94, p. 117-142, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/WGjbmyCkWMjsKrNhCC8pJsK/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: de 5 de Outubro de 1988. 51. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes nacionais para educação em direitos humanos**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

---

<sup>32</sup> CANDAU, Vera Maria. *et al.* **Educação em Direitos Humanos e formação de professores (as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

CANDAU, Vera Maria. Educação em Direitos Humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (Org.), *et al.* **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

\_\_\_\_\_; *et al.* **Educação em Direitos Humanos e formação de professores (as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

GARCIA, Maria Manuela. Alves. **Pedagogias críticas e subjetivação: uma perspectiva foucaultiana**. Petrópolis: Vozes, 2002.

HERRERA FLORES, Joaquin. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2009.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LOEWE, Daniel. La Utopía Multicultural. **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 20, n.30, p. 45-65, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=407042015004>. Acesso em: 22 dez. 2021.

MINAYO, Cecília de Souza. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 27. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UNIC/Rio, 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wpcontent/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os direitos humanos na pós-modernidade. **Oficina do Centro de estudos Sociais**. Oficina nº 10, p. 1-16, 1989. Disponível em: <https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-10>. Acesso em: 22 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Poderá o direito ser emancipatório? Lisboa: **Revista crítica de ciências sociais**, v. n. 65, p. 3-75, 2003.

\_\_\_\_\_. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez, 2006.  
SILVA, Aida Monteiro, (Org.). **Educação superior: espaço de formação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_. TAVARES, Celma. **A formação cidadã no ensino médio**. São Paulo: Cortez, 2012.

TOSI, Giuseppe. História Conceitual dos Direitos Humanos. In: TOSI, Giuseppe (org.). **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2004. p. 105 – 134.

WOODWARD, Kathryn. Uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

ZANIN, Henrique da Silveira. A evolução dos direitos humanos no mundo ocidental. **Revista do Curso de Direito do UNIFOR**, v. 12, n. 2, p. 1-19, 2021. Disponível em:  
[https://www.researchgate.net/publication/356435628\\_A\\_Evolucao\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_no\\_mundo\\_ocidental](https://www.researchgate.net/publication/356435628_A_Evolucao_dos_direitos_humanos_no_mundo_ocidental). Acesso em: 26 Jan. 2022.

ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares. Linha do tempo da educação em direitos humanos na América Latina. In: RODINO, Ana Maria *et al* (orgs) **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 29-60.



# CAPÍTULO 8

## A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DA MULHER NAS PROPAGADAS DE CERVEJA SKOL A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

---

Nathália Rabelo Araujo<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

As propagandas são caracterizadas pela apresentação de bens ou com finalidade a convencer e informar sobre a sua qualidade e especificações e assim, resultar em um processo de compra. Este estudo via discussão da ideologia construtiva, pretende desmistificar os preconceitos e atitudes machistas que as mulheres são rotuladas nos anúncios e mostrar o quanto relevante conscientização de curadores e pesquisadores sobre o papel das personagens femininas na sociedade. Deste modo, discutir a influência das propagandas na reprodução de estereótipos femininos e representações sociais nas propagandas de cerveja, especificamente nos apelos públicos publicitários da cerveja Skol. Tendo em vista que as propagandas de cerveja são exemplos desse tipo de mídia, e que o longo histórico de propagandas desse produto confirma o alto teor machista em seu conteúdo. Declarando que a mídia moderna usa esse monopólio para desvalorizar as mulheres nas propagandas e enfatizar o sexismo.

Reforçando que as mulheres nos anúncios de cerveja são vistas como um produto, revalidando que as propagandas de cerveja há muito tempo são vistas como um produto voltado para o público masculino, e que o sexo feminino somente aparece extremamente sexualizado, sempre seguido de reivindicações inatingíveis de beleza, banidas como consumidoras das

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Bolsista CAPES/DEMANDA SOCIAL. Bacharel em Turismo. E-mail: nathalya.rabelo@ufpe.br

bebidas, onde elas apenas servem para acompanhar os homens. A Propaganda pode moldar o comportamento de compra, tornando um produto conhecido ao público e associando-o a valor agregado e com uso constante das principais mídias, como destaque para os rádios e a televisão, argumentam Bronnenberg, Dubé e Joo (2022).

Entretanto, cresce, cada vez mais, o número de consumidoras mulheres, o que exigiu que o mercado repensasse suas estratégias de marketing e seu posicionamento. Baudrillard (1995) inter-relacionou os meios de comunicação de massa e consumo, tratando-os como máquinas de simulação que desempenham um papel importante na vida cotidiana, borrando as linhas entre as propagandas e realidade.

Dentre os meios de comunicação, a propaganda é a principal fonte de informação por meio da qual os consumidores estão cientes de seus papéis e responsabilidades na sociedade. Assim, a publicidade ajuda a construir a realidade da sociedade e ajuda a mudar o estilo de vida de inúmeros indivíduos, inclusive mudando a forma como pensam, aprendem e expressam suas ideias e relações sociais (FERNANDES, 2015).

Fischer (2002), valendo-se do pensamento de Michel Foucault, observa que o modo que a publicidade funciona em termos de sua efetiva participação nas construções sujeitos e subjetividades, na medida em que produz imagens, significados e conhecimentos que de alguma forma apelam para a 'educação' das pessoas, ensina-as o modo de ser e a cultura em que vivem.

Fischer (2002) aponta que se torna impossível fechar os olhos e negar-se a ver que os espaços da publicidade se constituem também como lugares de formação ao lado da escola, da família, das instituições religiosas. Fischer (2002) destaca ainda que, a publicidade também se apropria da mídia para atingir seu objetivo, pois a publicidade atinge e exerce uma tremenda influência na vida dos indivíduos nos tempos modernos.

De tal maneira, a proposta deste ensaio reside revelar o poder das propagandas nas complexas questões em qual o jogo da comunicação se é utilizado, criando formas, significados e subjetividade na cultura. No qual abordaremos as postagens de mulheres em anúncios da marca de cerveja

Skol, e se houve uma evolução, degeneração através da igualdade de gênero ou se foi apenas uma estratégia de negócios.

## USO DAS IMAGENS FEMININAS NA PROPAGANDA

Ao longo da história, a imagem da mulher sempre foi apresentada como submissa a um homem (pai ou marido) e completamente excluído delas todos os tipos de escolhas e opiniões, reforçando que o sexo feminino só era para a destinados para trabalho doméstico e reprodução ou como objetos sexuais, como destaca Baker (20-5). Do mesmo modo, que nas propagandas durante anos não foi diferente, a imagem da mulher foi intensamente esmiuçada pela mídia. Especialmente em propagandas de cerveja, no qual já mirava a figura da mulher como objeto de consumo e produto de divulgação para seu segmento. Ferrés (1998) observa que, uma das relevantes armas das propagandas, é o uso de estereótipos, pois a mensagem do anúncio deve ser simples e concisa, além de ter impacto emocional e satisfação das expectativas. Dessa maneira, Arnaut (2011) analisa que, os corpos de mulheres e de homens são explorados e utilizados para vender em qualquer segmento de mercado.

Porém, Goffman (1979), desde meados os anos 70, demonstrou que mulheres e homens são retratados de formas diferentes, contribuindo para uma subordinação e redução das mulheres à condição de objeto. Como em estudos recentes, como a pesquisa de Cruz (2017) no qual observa que “a propagandas tem uma função importante no processo de naturalização das relações de poder e dominação que envolve as questões de gênero por meio do uso de representações que cristalizam os papéis sociais de homens e mulheres”. Assim, reforçando que a mídia e suas reproduções de poder patriarcal sobre o corpo e vida das mulheres é mais uma trincheira de luta feminista.

Como exemplo, temos um caso no qual não é explícito de propaganda de cerveja, mas foi utilizado recentemente após tantos anos de inflamação da propagandas cristalizadas o com a imagem da mulher para o mercado internacional, como o caso da rapper australiana, **Iggy Azalea**, que chamou atenção ao lançar a música ‘*Brazil*’ (figura 1) no início do mês de abril de 2021,

uma canção em que foi utilizada na capa do álbum nádegas femininas em grande destaque, como elemento de referência ao país. Tal elemento visual reforça o estereótipo do corpo feminino brasileiro de maneira sexualizada, tática ainda bastante utilizada também por empresas, em busca de obter maior sucesso em suas propagandas.

**Figura 1:** Capa do álbum musical Brazil - Iggy Azalea.



Fonte: [www.twitter.com/iggyazaleabraz](http://www.twitter.com/iggyazaleabraz)

As empresas colocam a imagens como um grande foco no corpo das mulheres, principalmente seios e nádegas, que ganham destaque ao lado das marcas. Por esta razão, apesar de não ser um comercial recente, o comercial de “descida redondo” que foi divulgado em 1996, intitulado por “ Raios-X”. Nele eram feitas representações gráficas e sonoras da cerveja que desce redondo. Cerca de um ano depois a Skol, como era habitual para as marcas de cerveja na década de 1990, para competir através de suas campanhas de segmentação de mulheres, lançou o comercial que ao pedir uma cerveja e a mesma descer “Quadrado”, fazia com que o ator comesse a ver tudo quadrado, incluindo mulheres entrando na cena de biquíni, e tendo parte do seu corpo transformado em quadrado. Esse material recebeu o nome de “Bunda quadrada” e foi veiculado em TV aberta. No qual é claramente percebido como uma forma sexista de conquistar a atenção do público masculino por meio da exploração do corpo feminino.

**Figura 2:** Skol “bunda quadrada”



Fonte: Blog Dahora.<sup>2</sup>

Além disso, o reforço da objetificação da mulher nas propagandas, especificadamente na marca, ratifica um discurso sexista nas suas propagandas, que impõe à mulher um papel de objeto sexual, reforçado por uma sociedade patriarcal machista. Com efeito, esse tipo de exposição em coloca a figura feminina como submissa ao homem. Como se foi retratada na propaganda de carnaval da Skol de 2015, onde incentiva o assédio às mulheres:

**Figura 3** - Anúncio da Skol gera polêmica e é acusado de incentivar assédio a mulheres.



Fonte: UOL - Seu universo online.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://dahlorablogspot.com/2012/02/bunda-quadrada.html>. Acesso: 14 set. 2022.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2015/02/11/anuncio-da-skol-para-o-carnaval-gera-polemica-peca-incentivaria-assedio.htm>. Acesso: 14 set. 2022.

Em meio a tantas reações e críticas, a Ambev divulgou um memorando mudando sua estratégia de marketing:

As peças em questão fazem parte da nossa campanha "Viva Redondo", que tem como mote aceitar os convites da vida e aproveitar os bons momentos. No entanto, fomos alertados nas redes sociais que parte de nossa comunicação poderia resultar em um entendimento dúbio. E, por respeito à diversidade de opiniões, substituiremos as frases atuais por mensagens mais claras e positivas, que transmitam o mesmo conceito. Repudiamos todo e qualquer ato de violência seja física ou emocional e reiteramos o nosso compromisso com o consumo responsável. Agradecemos a todos os comentários (AMBEV, 2015).

Deixando-se incontestável, que se precisou receber 30 denúncias de consumidores, e a intervenção do CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária) para verificar que a representação da mulher na campanha do "Esqueci o Não", da Skol, como objeto sexualizado. No qual a campanha tinha um cartaz com a frase "Esqueci o 'não' em casa", exibido em pontos de ônibus, se tratava de uma apologia ao estupro<sup>4</sup>. Reforçando, portanto, que a exposição quanto a propaganda é nociva, e apela a recursos psicológicos que evocam sentimentos, opiniões e emoções, e reforça a figura da mulher de maneira desrespeitosa ou que induz à prática sexual. Segundo Lauretis (1978, p. 28) que dialoga sobre a cultura ideológica:

Afirma-se que o cultural é uma área de intervenção da ideologia, e se a imagem representada da mulher é uma imagem estereotipada, pode-se dizer que a construção social da mulher, aquela trabalhada pelas diferentes mídias (seja por revistas e anúncios, seja por cinema e televisão) é baseada em critérios preestabelecidos socialmente e impõe uma imagem idealizada da mulher.

Não foi observada qualquer preocupação por parte da marca com a independência da mulher ou a exaltação das suas competências profissionais,

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/midia-emarketing/noticia/2015/02/acusada-de-apologia-ao-estupro-skol-ira-trocar-frases-decampanha.html>. Acesso: 14 set. 2022.

por exemplo. Esta constatação torna clara a falta de compreensão dos profissionais da área de publicidade e propaganda da época com as transformações do mundo contemporâneo, uma vez que compreender significa conferir múltiplos significados a um acontecimento e questionar constantemente a racionalidade, o conhecimento e as certezas. A compreensão é intrínseca ao reconhecimento do sujeito como habitante do mundo, isto é, da realidade em que está inserido (KUNSCH et al., 2017).

Diante da amplitude das propagandas, nesse aspecto, discutir a reprodução dos estereótipos, sobre o que de fato se é, quanto as limitações entorno da capacidade de homens e mulheres de se desenvolver das suas faculdades pessoais, quanto seguir uma carreira profissional e tomar decisões sobre suas vidas e projetos de vida (NAÇÕES UNIDAS DE DIREITOS HUMANOS, 2014)<sup>5</sup>. A objetificação da mulher nas propagandas nas suas perspectiva e seus obstáculos quanto à construção e a concretização dos direitos humanos das mulheres no campo publicitário brasileiro, através do uso de representações que fixam os papéis de homens e mulheres na sociedade, se é necessário, diante do cenário de desigualdade de gênero no Brasil, que reproduz machismo uma estrutura patriarcal nos diversos espaços sociais, o que implica nas mais diversas formas de discriminação, violência e assédio contra as mulheres.

Ressaltamos que a propaganda, pela relação que mantém com a sociedade de consumo (BAUDRILLARD, 1995), pretende ser um elemento que favorece a constituição do mundo social ou espacial dos estilos de vida, tornou-se um período privilegiado para o estudo das representações da mulher e estereótipos de gênero.

Observa-se que a inquietação não é apenas oportuna, é necessária, porque traz à tona discussões sobre a publicidade e propaganda e seus reflexos na construção das representações e papéis sociais femininos. Pois, entendemos que a propaganda estar suscetível a reproduzir o machismo e a misoginia, exemplo disso são as propagandas que reforçam o trabalho doméstico, a objetificação e erotização a imagem da mulher.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.ohchr.org/sp/issues/women/wrgs/pages/genderstereotypes.aspx>. Acesso em: 12 mar. 2022.

Ao observar a construção histórica da mulher na sociedade, fica clara a discriminação sofrida por este grupo ao longo dos anos. Tal discriminação é reflexo da estrutura de uma sociedade patriarcal, sistema social em que os homens exercem, predominante, funções de liderança política, autoridade moral, privilégio social e controle das propriedades, como no domínio da família, enquanto isso, os papéis reservados as mulheres, ainda são, em sua maioria, de submissão social ou ligados ao trabalho reprodutivo (SAFFIOTI, 2013).

Segundo Saffioti (2004), apesar dos avanços na luta feminista, o patriarcado continua sendo um sistema muito atual, trazendo apenas novas configurações em que as bases físicas não foram destruídas.

## **DESIGUALDADE DE GÊNERO NAS PROPAGANDAS**

Vivemos em uma sociedade onde foi recriado, em diferentes estruturas socioculturais, que as mulheres não são tão capazes quanto os homens, por isso a ideia de submissão e inferioridade muitas vezes natural nas sociedades patriarcais, reforçam a subjugação da mulher (quando os homens são os que fazem as regras e atribuem os papéis das mulheres na sociedade).

Louro (2003, p. 14) ressalta que “ações isoladas ou coletivas, dirigidas contra a opressão das mulheres, podem ser observadas em muitos e diversos momentos da História”, ou seja, o avanço das ondas feministas e a articulação de movimentos de mulheres ao longo do tempo, com muita luta, resultou na conquista de direitos basilares (ex.: direito ao voto, liberdade de expressão, liberdade de ir e vir, dentre outros). Mas, mesmo com a efetivação de alguns direitos fundamentais, ainda há muito a ser percorrido no quesito igualdade e equidade de gênero.

Ao se abordar a prática dos Direitos Humanos e as diversas problemáticas suscitadas no âmbito dos Direitos Humanos a respeito de gênero, destaca-se a questão dos direitos das mulheres: historicamente excluídas não apenas dos espaços, mas também das narrativas construtoras dos ditos direitos universais da humanidade, as mulheres brasileiras tiveram sua igualdade afirmada apenas na Constituição Federal de 1988, deixa claro



que:

Art. 5º - todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, 1988).

Isso quer dizer que todas e todos devem ter os mesmos direitos, oportunidades, responsabilidades e obrigações. O art. 5º, II faz parte do rol de direitos e garantias fundamentais, ou seja, trata-se de um direito indispensável à cidadania, à sociedade e ao Estado brasileiro. Entretanto, a igualdade ali positivada é encarada, muitas vezes, sob o prisma meramente formal, que por si só não tem o poder de efetivamente promover os direitos humanos das mulheres, de maneira que é preciso a promoção da igualdade material, da equidade e da dignidade da pessoa humana.

É importante mencionar que no ano 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de seu relatório de direitos humanos, que reconheceu a importância de promover a igualdade entre homens e mulheres, concluindo que a discriminação histórica contra as mulheres teve um impacto negativo no crescimento econômico, dos países e do mundo, pode ser medido por indicadores econômicos.

Na perspectiva teórica, Bourdieu (2010), observa o campo de disputa em torno da extensão de Direitos Humanos que dizem respeito a questões que permeiam as relações humanas desde do seu momento mais íntimo e inicial até extensas e sistêmicas disputas epistemológicas, que trata-se das questões de gênero, que dizem respeito, em resumo, às tensões e relações entre o masculino e o feminino, não como determinação biológica em termos de sexo, mas como construções sociais que se modificam ao longo do tempo.

No campo da publicidade, Fernandes (2015) destaca que, ela faz parte do cotidiano da sociedade, formando uma expressão da cultura de cada país, mas também elementos estratégicos de marketing, baseados na mensagem de entendimento global. No entanto, para Silva (2003, p. 4), é importante reconhecer que as imagens de mulheres veiculadas na publicidade são aceitáveis devido “à sua relação com os modelos perceptivos dominantes, o

que as torna 'naturais' para a grande maioria do público”.

Garboggini (2003) esclarece que a publicidade comunica sua eficácia ao seu sistema de codificação de público/pessoa. Como linguagem conceitual, no arranjo pelo qual o sistema de consumo criará a ilusão de unidade de status social e comportamento individual em torno das mesmas regras de significado e propagandas. A mídia sempre usa as mulheres porque são persuasivas, capazes de seduzir e influenciar seu público, tornando-se o “objeto” da luxúria. Sobre isso, Heldman (2012, p. 5) defende que:

O conceito de objetificação teve início na década de 70, mas não é um fenômeno novo. O termo objetificação consiste em analisar alguém no nível de um objeto, sem considerar seus atributos emocionais e psicológicos.

Dessa forma, as propagandas pode reforçar os papéis de gênero, entendidos a partir de Grossi (1998) como formas de expressão social ou representação da masculinidade ou feminilidade; os estereótipos, e que segundo Conde e Hurtado (2006) são expressões simplificadas da realidade, resistentes à mudança, pertencentes ao imaginário coletivo; e a objetificação feminina, pois, a publicidade encontra-se atrelada a estrutura de poder, sendo este entendido a partir de Foucault (1979) enquanto heterogêneo e em constante transformação, ou seja, uma prática social constituída histórica e culturalmente.

À medida que nos aprofundamos no conceito de objetificação, termo cunhado no início dos anos 70, trata-se da análise de um indivíduo no nível do objeto, independentemente de sua origem emocional ou mental. É importante compreender que a objetificação da mulher é grave e problemática – o surgimento do termo está relacionado principalmente à objetificação do gênero feminino.

Uma pesquisa da Insights & Data Analytics do Grupo Croma, batizada de *Oldiversity*, datada de 2019, revela que diversas marcas ainda usam mulheres como objeto na propaganda. A primeira edição da pesquisa *Oldiversity* apontou que 66% dos entrevistados afirmam que a publicidade ainda usa as mulheres como objeto e 51% dizem que a propaganda é machista. Ainda de acordo com a análise, alguns segmentos contribuem mais

para consolidar essa avaliação, como o de bebidas alcoólicas, vestuário, eletrodomésticos, automotivo e até mesmo os serviços públicos. Segundo Edmar Bulla, CEO do Grupo Croma (INFOREX, 2019) “infelizmente no Brasil é comum ver de modo registrado, na internet e nas redes sociais, o deboche contra pessoas com deficiência, ataques racistas e discursos homofóbicos, de classes e de aparência e o machismo em discurso de ódio às mulheres.”<sup>6</sup>

O fato de que diferentes formas de desigualdade de gênero são exibidas na sociedade contemporânea também se encontra na representação da mulher na publicidade. Sabemos que houve alguma mudança nessa área, devido à clareza e luta dos ativistas e do próprio público quando as mensagens publicitárias são consideradas sexistas, o que pode verificar a inversão de papéis e comportamentos tradicionalmente considerados: as mulheres tornam-se bebedoras de cerveja e conquistadoras de homens; e os homens responsáveis pela limpeza do lar (CRUZ, 2017), ou a suavização de utilização de recursos como *photoshop* para modelar padrões estéticos inatingíveis.

Estudos mais atuais como o de Januário (2021), observam que a publicidade acompanha as mudanças em diversos âmbitos sociais, bem como o debate sobre pautas feministas vem ganhando visibilidade, especialmente nos produtos e discursos voltados para mulheres. O termo que vem sendo corriqueiramente utilizado para definir esse novo fazer na encenação publicitária é o *femvertising* (VARGHESE; KUMAR, 2022).

A palavra resulta do cruzamento vocabular entre “feminino” - ou feminismo - e “propaganda”, em inglês. A expressão passou a ser difundida por Samantha Skey (2015), chefe de vendas da SheKnows (plataforma de mídia para mulheres), após análise no Adweek1, em 2014. O *femvertising* é uma tendência crescente do marketing e vem sendo utilizada por grandes marcas como Avon, Dove, Always, Pantene, dentre outras, que usam pautas feministas em suas estratégias de propaganda.

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.clientesa.com.br/estatisticas/68296/marcas-ainda-usam-mulheres-como-objeto-na-propaganda/>. Acesso: 29 ago. 2022

## A IMAGEM FEMININA NA PROPAGANDA DA SKOL NOS DIAS ATUAIS

Já que a persuasão das propagandas em geral, especificadamente a propaganda de cerveja Skol, mostram quando as mulheres passam a ter poder de decisão, no trabalho e nos relacionamentos. Eles também demonstram o poder da liberdade de falar e se expressar em relação as publicidades sexistas existentes. Sobre essa representação de valores, Frazão (2017) demonstra que pretensão de apresentar uma mulher inteligente e aceita em termos de conteúdo já foi reconhecida em muitos comerciais. Isso se deve à amplitude das informações, e os movimento feminista, que tem sido educativo com alguns círculos sociais, no qual tem criticado o debate midiático sobre a imagem da mulher.

Para Garboggini (2003), a liberdade das mulheres veio como resultado do movimento feminista. A mulher começou a ajudar financeiramente a família nas tarefas domésticas, levando-as, assim, para o mundo fora das paredes do lar. Essa liberdade das mulheres também se refletiu no aumento do número de alunas em todas as escolas durante a década de 1970, aumentando sua participação no mercado de trabalho.

Segundo Garboggini (2003), durante esse período, as mulheres começaram a questionar a maneira como a publicidade estava expondo a sua imagem e a insistência em um “padrão” diante das suas propagandas, pois eram representadas como dona de casa ou símbolo sexual na publicidade.

Hoje, apesar do progresso parcial, o gênero feminino ainda é vítima de uma sociedade opressora. Dada a relevância que a temática guarda, colaborar com a construção de um meio midiático e publicitário que respeite os direitos humanos e represente as mulheres com equidade e dignidade.

Desta forma, como forma de minimizar as propagandas anteriores, a Skol decidiu convidar, simbolicamente, as mulheres a fazerem a parte da nova visão abordada e convidou seis ilustradoras engajadas em questões feministas para reconstruir anúncios e campanhas do passado, onde os corpos femininos eram usados como suporte para a exposição da cerveja.

**Figura 4 - Skol e o empoderamento feminino**



Fonte: Medium Blogue<sup>7</sup>

As mais de cinco décadas de estudo sobre estereótipos de gênero na propaganda permitiram a formação de um amplo corpo de conhecimento. (Zotos & Tschla, 2014). Desde modo, o estudo visa contribuir para minimizar as lacunas sobre a temática no campo acadêmico dos Direitos Humanos e corroborar os efeitos que o mesmo acarreta na autoestima e na imagem corporal tanto das mulheres representadas na grande mídia, quanto das mulheres não representadas na grande mídia. Mediante o exposto, ainda se tem um grande número de anúncios que impõem estereótipos de beleza que representam a imagem feminina como objeto sexual na publicidade brasileira. Assim fazendo-se necessário compreender a relação instituída entre propaganda e sociedade, bem como, a partir da constatação das influências das propagandas nas reproduções e estereótipos de gênero, apontada para a necessidade de reconfiguração das formas de pensar e representar as questões de gênero na comunicação publicitária, sob o prisma dos direitos humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo, buscou-se discutir como o uso da imagem feminina, em propaganda de cerveja foi bastante interpelado ao longo da história da

---

<sup>7</sup> Disponível em: [https://medium.com/@maricardoso\\_64173/a-skol-e-o-empoderamento-feminino-b33a4006079e](https://medium.com/@maricardoso_64173/a-skol-e-o-empoderamento-feminino-b33a4006079e). Acesso: 14 set. 2022.

publicidade. Causando uma inquietação de pesquisa a respeito das representações das figuras femininas nas propagandas e suas abordagens e visualizações em anúncios.

Não se pode deixar de mencionar que propagandas está se tornando cada vez mais importante na medida que a tecnologia avança. O espaço que ela utiliza para chegar ao usuário final em seus anúncios busca convencer os consumidores a consumir o que é anunciado. Por esta razão os anúncios são colocados em configurações estratégicas para atrair a atenção para o produto. Assim as propagandas de cerveja, estão utilizando em seus comerciais bares, festas, praias, reafirmando que seus produtos são sinônimo de diversão.

Constatou-se, por fim, que felizmente esses anúncios mudaram o foco da mensagem entregue ao consumidor, tornando-a mais voltada para o produto em si, retratando as mulheres como consumidoras e não meros ícones da campanha. Assim, criando uma campanha com fundo cômico, no qual a representação das mulheres passou a ser feita de forma mais construtiva. No qual durante a perspectiva ao estudar a imagem da mulher nas propagandas da cerveja Skol, foi notória notar que marca evoluiu, após tanta pressão de movimentos feministas para garantir o direito da mulher de opinar sobre seu gênero e de mudar sua imagem de objeto feminino para mulher com liberdade de expressão, através de diversas campanhas, e anúncios ao retratar a mulher em formas de discurso.

## REFERÊNCIAS

ARNAUT, C. **As questões de gênero na publicidade:** percepções de estudantes e profissionais das áreas do marketing e da publicidade. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto, Porto, 2011.

BAKER, C. N. Images of women's sexuality in advertisements: A content analysis of Black-and White-oriented women's and men's magazines. **Sex roles**, v. 52, n. 1, p. 13-27, 2005.

BAUDRILLARD, J. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 1995.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Tradução por Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRONNENBERG, B.; DUBÉ, J.; JOO, J. Millennials and the Takeoff of Craft Brands: Preference Formation in the US Beer Industry. **Marketing Science**, 2022.

CONDE, M. R. & Hurtado, M. (2006). **La mujer y el hombre em la publicidade televisiva: imágenes y estereótipos**. Zer Revista de estudios de Comunicación, Universidad del País Vasco, 21, 161-175.

CRUZ, Milena Freire Oliveira. **Representações do feminino na publicidade: estereótipos, rupturas e deslizes**. Chasqui. Revista Latinoamericana de Comunicación, 2017.

FERNANDES, Simone Freitas de Araújo. **Os estereótipos de gênero na publicidade televisiva: Uma comparação entre spots publicitários brasileiros e portugueses**. 2014, Tesede doutoramento em ciências da comunicação especialidade em comunicação Estratégica e organizacional) Universidade do Minho Instituto de Ciências Sociais. Minho, 2014.

FERRÉS, J. **Televisão subliminar: socializando através de comunicações despercebidas**. Porto Alegre: Artmed. 1998.

FISCHER, Rosa M. B. (2002). O dispositivo pedagógico da mídia: modos de educar na (e pela) TV. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.28, n.1, p. 151-162, jan./jun. 2002.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1979.

FRAZÃO, Maria Cristina Pereira. **A imagem das mulheres nas propagandas da cerveja skol entre a objetificação e o empoderamento**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso.

GARBOGGINI, Fláilda Brito. **Ideologias, valores e representação de gênero na publicidade**. Publicidade e Propaganda da PUC-Campinas, 2002. s.d.

GARBOGGINI, F. B. "Era uma vez" uma mulher Margarina. In: MATOS, M. I. S. de.; SOIHET, R. (Orgs). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

GOFFMAN, E. (1979). **Gender Advertisements**, Cambridge: Harvard University Press.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de gênero e sexualidade**. Antropologia em 1a mão, Florianópolis, UFSC/PPGAS, 1998.

LAURETIS, Tereza De. **Alice doesn't: feminism, semiotics, cinema: an introduction**. London: the mainillan press, 1978.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Petrópolis, RJ Uma perspectivapós-estruturalista. Vozes, 1997

JANUÁRIO, Soraya Barreto. Feminismo de mercado: um mapeamento do debate entre feminismos e consumo. **Cadernos Pagu**, 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo, Expressão Popular, 2013.

VARGHESE, Neema; KUMAR, Navin. Feminism in advertising: irony or revolution? A critical review of femvertising. **Feminist Media Studies**, v. 22, n. 2, p. 441-459, 2022.



# CAPÍTULO 9

## A DISCUSSÃO SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE EM UM CONTEXTO NEOLIBERAL DENTRO DA DEMOCRACIA

---

Natalia Yumi Kajiya<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

Os movimentos identitários estão ganhando cada vez mais visibilidade e impondo suas pautas. Os movimentos que discutem gênero e sexualidade estão há décadas tentando demarcar espaços, ganhar visibilidade, participar ativamente da política, ocupar diversas instituições de poder, fortalecer-se na área acadêmica e provocar a quebra de paradigmas sociais, culturais e políticos. A importância de se pautar a construção cultural e social acerca do gênero é inegável, ademais quando se observa que a disparidade de direitos entre os gêneros e as intolerâncias *homotransfóbicas* ainda são latentes. A discussão e a luta se fazem necessárias para que mais avanços sociais e políticos sejam conquistados, bem como o empoderamento e a emancipação dos grupos que estão em vulnerabilidade diante de todas as opressões sofridas.

A reflexão que se estenderá durante este artigo é sobre os movimentos identitários, especificamente o movimento *LGBTQIA+*. Haverá um breve resgate histórico deste movimento, os avanços que ocorreram durante as últimas décadas, os objetivos que os mantêm unidos e as estratégias de atuação para as conquistas políticas.

Por outro lado, há uma forte reação de grupos conservadores diante do crescimento de pautas identitárias que representam grupos vulneráveis. Verifica-se o crescimento de grupos de direita e entre eles estão religiosos fundamentalistas, patriotas e neoliberais que também se utilizam das

---

<sup>1</sup> Advogada, especialista em Direito Ambiental e Urbanístico, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE.

tecnologias para disseminar ideias e se contrapõem a tudo que eles acreditam estar em dissonância com seus valores morais. Deste modo, o artigo passará rapidamente pelas características desses grupos que crescem no Brasil de forma articulada e que objetivam impor valores conservadores e religiosos dentro da política.

A seguir, passaremos às análises relacionadas aos instrumentos de midiatização e seus impactos entre os diversos grupos que se articulam. É possível verificar que grupos de direita e de esquerda estão se articulando intensamente através do *ciberespaço*, tornando um campo imprescindível para realizar construção de narrativas, publicização de ideias, cooptação de novos membros e simpatizantes, bem como disseminar conteúdo ideológico e religioso. Ocorre que estas práticas virtuais estão dispersas pelo mundo e há diversas implicações que já estão gerando sérias consequências políticas e econômicas em diversos países.

Diante de tantos grupos pleiteando pautas diversas, os instrumentos de midiatização são essenciais para travar guerras ideológicas, de forma a propagar suas vozes. No entanto, é necessário refletir sobre as consequências da utilização destas novas tecnologias. Essa tecnologia desenvolvida pelo neoliberalismo otimiza as trocas de informações, mas também potencializa a fragmentação dos grupos e as tensões entre eles. Por conseguinte, indaga-se para quem realmente as mídias virtuais serão benéficas e se elas contribuirão definitivamente para o fortalecimento do capitalismo e do neoliberalismo.

Dentro desse contexto de intensificação da troca de dados e da criação de novos grupos identitários, há ampliação de pautas e é necessário verificar a possibilidade de transversalizá-las para que possam caminhar juntas para assegurar uma coesão suficiente para sedimentar a luta contra ditaduras, fundamentalismos e sistemas político-econômicos opressores que aprofundam ainda mais as desigualdades sócio-econômicas.

## **1 MOVIMENTOS IDENTITÁRIOS: IDENTIDADE DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL**

O movimento feminista contemporâneo surgiu nos Estados Unidos na segunda metade da década de 60 focando na ideia de "libertação" da mulher,

contestando os valores estabelecidos e reivindicando a luta pela igualdade social, jurídica, política e econômica entre homens e mulheres. O movimento LGBT teve sua insurgência a partir da *Rebelião de Stonewall*, ocorrida em 1969 nos Estados Unidos, em razão de ações arbitrárias e preconceituosas de policiais contra gays, lésbicas, travestis e *drag queens*. Ambos os movimentos começaram a ganhar ampla visibilidade na mesma década, muitas vezes com pautas transversais, porém trajetórias com dinâmicas diferentes. Em comum, ambos os movimentos trouxeram importantes discussões sobre gênero e sexualidade.

No Brasil, a partir da década de 70 o movimento LGBT passou a se expandir e se concentrar principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo. Na década seguinte, houve redução expressiva da militância LGBT em razão da associação que se fazia entre HIV/Aids e os homossexuais. A partir do início dos anos 1990, o movimento retorna mais forte e passa a ter ascensão durante as próximas décadas. A expansão da discussão da temática ganha abrangência em diversos setores da sociedade, ocorre diversificação de formatos de atuação através de grupos comunitários, associações e organizações, setoriais de partidos políticos, aumento de pesquisas dentro das universidades e abertura entre os grupos religiosos, segundo Regina Facchini<sup>2</sup>.

O movimento LGBT passa a abranger outros grupos relacionados à identidade de gênero e orientação sexual, estendendo-se para *LGBQIA+* e trazendo novas discussões sobre gênero para além da *binariedade*<sup>3</sup>. As reflexões relativas ao sexo biológico, à identidade de gênero e à orientação sexual estão sendo abordadas em um contexto de desconstrução sociocultural. As identidades e as performatividades estão cada vez mais

---

<sup>2</sup> FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas**: Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

<sup>3</sup> Lorenzo Bernini (2011, p. 20) indica que a construção da identidade sexual dos indivíduos é regada também pelo binarismo sexual, no qual se encontram os três níveis dessa construção de identidade (sexo, gênero e orientação sexual). Os sujeitos são levados ao enquadramento nos polos sexuais biológicos (macho ou fêmea – tendo por base a constituição genital), nos polos de gênero (papéis sociais de homens ou mulheres) e na orientação sexual (voltando o prazer para o desejo heterossexual).

fluídas e se desconectando da fisiologia, ou seja, a identidade de gênero não está estritamente relacionada ao órgão sexual e não há padrão normativo biológico rígido relacionado à orientação sexual. As novas teorias sobre gênero e sexualidade compreendem que há outras possibilidades que não estão inseridas dentro da *cisnormatividade*<sup>4</sup> e da *heteronormatividade*.

Padrões de comportamento foram construídos para estruturar relações de poder e, neste sentido, Guacira Lopes Louro<sup>5</sup> esclarece em seu livro *Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista* a influência da construção social e de poder nos papéis de gênero quando diz que “para que se compreenda o lugar e as relações de homens e mulheres numa sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se construiu sobre os sexos”. Posto isto, através da compreensão dessas relações de poder, é possível visualizar a influência do patriarcado e do machismo nas relações sociais opressoras que atingem não somente as mulheres *cisheteronormativas*, mas também a população *LGBTQIA+*.

A partir dessas desconstruções, o movimento *LGBTQIA+* passa a contestar o machismo, a binariedade e a cisheteronormatividade. No entanto, é necessário ressaltar que não há consenso teórico, estratégico ou objetivo comum entre os grupos que compõem estas siglas. Entende-se que são pessoas que sofrem opressões e violências em razão da identidade de gênero e da orientação sexual, deste modo, pleiteiam direitos civis e humanos, bem como respeito e aceitação social igualmente aos que vivem dentro dos padrões normativos e binários de gênero e sexualidade.

No decorrer das últimas décadas, as pautas *LGBTQIA+* foram ganhando diversas conquistas no mundo e também no Brasil. No Brasil, as principais conquistas vieram através do Poder Judiciário, uma vez que o Poder

---

<sup>4</sup> Viviane Vergueiro (2015) analisa que a *cisnormatividade* opera inscrevendo como pré-discursivas as marcas corporais relacionadas ao sexo biológico, caracterizando-as como critérios naturais e objetivos para definição do sexo-gênero; dentro do padrão considerado normal, os gêneros são definidos a partir das alternativas macho/homem e fêmea/mulher, associação entre sexo biológico e gênero cultural; e permanência, que se refere à continuidade e persistência de gênero associada aos homens e às mulheres ao longo da vida.

<sup>5</sup> LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ, Vozes, 1997, p. 21.

Legislativo se mostrou constantemente omissivo em relação ao tema. De qualquer forma, direitos relevantes relacionados à igualdade foram implementados e políticas públicas desenvolvidas para dar suporte a essa população que se encontra em constante estado de vulnerabilidade. Contudo, os avanços ocorreram através de muita resistência do movimento social e da sociedade civil. Os meios de comunicação e as empresas passaram a acolher determinadas pautas relacionadas ao movimento *LGBTQIA+*, principalmente em relação à visibilidade. Segundo Regina Facchini, a incidência política e a visibilidade massiva têm sido as principais estratégias utilizadas pelo movimento nos últimos anos. Ademais, houve “aumento e diversificação dos grupos, a complexificação de seu sujeito político e a ampliação da rede de relações do movimento, seu processo de institucionalização e a profissionalização de ativistas”.

Neste sentido, é possível verificar o aumento dos grupos que compõem as siglas e o crescimento individual de determinados grupos dentro do movimento *LGBTQIA+*. Por exemplo, o aumento da discussão sobre identidade de gênero. O grupo de pessoas trans e travestis passaram a ter visibilidade principalmente dentro das mídias consideradas mais tradicionais. As políticas públicas, a legislação e a jurisprudência passaram a dar considerável atenção às demandas deste grupo na última década. Além disso, o transfeminismo nasceu, sendo uma nova forma de compreensão e atuação política desenvolvida com base no feminismo, mas reestruturado para atender às peculiaridades de pessoas trans e travestis.

Avtar Brah e Ann Phoenix<sup>6</sup> conceituam *interseccionalidade* como efeitos complexos, irreduzíveis, variados e variáveis que ocorrem quando diferenças econômicas, políticas, culturais, psíquicas, subjetivas e experienciais se intersectam em contextos históricos específicos. Neste sentido, é possível verificar que diversos grupos estão trabalhando com políticas de identidades que operam pela via da essencialização das diferenças e pelo raciocínio que interpreta transversalidade e interseccionalidades como soma de opressões. Porém, a transversalidade não

---

<sup>6</sup> BRAH, Avtar; PHOENIX, Ann. **Ain't I a woman? Revisiting intersectionality**. Journal of International Women's Studies, v. 5:3, 2004, p. 75-86.

pode sobrepor segmentos e gerar tensões na interpretação das interseccionalidades. O ideal é que se construa uma “política de solidariedade” e projeto de enfrentamento de vulnerabilidades contextualizadas, conforme conclui Regina Facchini.

Asad Haider<sup>7</sup> analisa que “o enquadramento da identidade reduz a política ao que você é como indivíduo e enquanto ganha reconhecimento como indivíduo, e não a sua participação em uma coletividade e na luta coletiva contra uma estrutura social opressora”. Desta forma, Asad entende que é importante a consciência de que a luta não se encerra na identidade e que se transcenda a questão identitária para que não se torne uma pauta individualista. Deste modo, a luta também deve abranger a crítica contra a estrutura social capitalista e neoliberal.

## 2. A RESPOSTA DE GRUPOS DE DIREITA

O aumento da visibilidade e a ampliação de adeptos dos movimentos identitários têm gerado resistência por boa parte das pessoas consideradas politicamente de direita. Conseqüentemente, surgem grupos que se posicionam contra os movimentos identitários, utilizando discurso de proteção de valores, os quais incluem religião, patriotismo e família dentro de uma visão restrita e conservadora. Os neoconservadores, neoliberais, neofundamentalistas, entre outros grupos que se encontram no espectro político de direita, estão se articulando e se fortalecendo no Brasil. A intensidade da expansão e da adesão popular dessas ideias conservadoras podem estar relacionadas ao crescimento das pautas identitárias, bem como à diminuição dos privilégios econômicos das classes média e alta e outros privilégios dos homens cisheterormativos brancos.

Neste contexto, pessoas que repelem pautas mais progressistas sentem os seus valores morais ameaçados, aderindo ainda mais a

---

<sup>7</sup> KUMAR, Rashmee. **Como a política identitária dividiu a esquerda:** uma entrevista com Asad Haider. *The Intercept Brasil*. 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/06/01/politica-identitaria-asad-haider/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

subterfúgios que fortalecem seus preconceitos e concepções valorativas de mundo, assim, oportuna a reflexão feita por Daniel Cefai<sup>8</sup> que aduz que “a experiência pública toma de empréstimo e retorna a um ambiente constituído por mitos, religiões ou ideologias, que têm os seus suportes materiais, suas garantias institucionais e suas consequências práticas”.

Nesta perspectiva de criação de diversos tipos de engajamento político, ideológico ou religiosa, Cefai descreve que “o público sempre se encontra fragmentado em múltiplas identidades coletivas, relativas a subgrupos de referências, cada um encarregado pela defesa de seus valores, de seus desejos e de seus interesses”. Desta forma, ele cita que existem “significados disputados” pelos diversos grupos existentes e em seguida articulações em relação às questões em disputa, assim, a sociedade reconhecendo os problemas, organiza-se e a partir da publicização tenta construir grupos para criar soluções para conter ou eliminar o que se projeta como problema ou inimigo.

No entanto, a forma como determinados grupos conduzem o processo de discussão incita ódios e polarizações radicais. A discussão política cotidiana deixou de ser com base em confrontos saudáveis de ideias, passou a ser conduzida por xingamentos, preconceitos, medo e violência. Famílias e amizades tiveram laços rompidos em razão das divergências ideológicas, inclusive morais. Neste sentido, um paralelo pode ser feito como as formas dos debates foram induzidos a serem incisivos e violentos durante o fascismo na Europa e apresentou um panorama dos instrumentos que os fascistas se utilizavam para conseguir o apoio das massas. Através da divulgação de conteúdos que tentam convencer a população de uma suposta crise de valores, exacerbando ressentimentos, induzindo a violência e fazendo reducionismos de conceitos teóricos críticos, os fascistas podem encontrar o apoio.

---

<sup>8</sup> CEFÁI, Daniel (2019) **Público, Socialização e Politização: Reler John Dewey na companhia de George Herbert Mead** (Parte 2), *Blog do Sociofilo*. Disponível em: <https://blogdosociofilo.com/wp-content/uploads/2019/07/P%C3%BAblico-Socializa%C3>. Acesso em: 20 ago 2020.

No campo da direita no Brasil, um grupo que vem se consolidando é o *neoconservadorismo evangélico*, o qual ganhou muita visibilidade e adeptos nas últimas décadas. Segundo Leandro Ortunes<sup>9</sup>, eles são evangélicos e pleiteiam a inserção de valores religiosos dentro da esfera pública. Através da defesa de pautas morais com base na religião cristã e combate às pautas de esquerda, eles estão conseguindo se articular institucionalmente dentro da política e ocupando cada vez mais espaços estratégicos. O trabalho desse grupo foi iniciado há décadas atrás através da implantação de pequenas igrejas, visitas aos presídios, discursos em transportes públicos e nas ruas, criação de comunidades terapêuticas, utilização de mídias tradicionais e com foco principalmente na população economicamente mais vulnerável.

O poder desses grupos religiosos são potencializados com a tecnologia, desta forma, Jorge Miklos<sup>10</sup> analisa a expansão das práticas tradicionais para o *ciberespaço*. As redes sociais se tornaram importantes meios de propagação de informações, captação de recursos e aumento de adeptos. Neste contexto, a midiaticização do campo religioso está relacionado à indústria cultural regida pelo mercado, consumo e espetáculo. A experiência religiosa está mudando a partir desta relação com o digital. Entre as reflexões trazidas por Miklos, religiões que migram sistematicamente para o *ciberespaço* são atravessadas pela lógica do capital. O *ciberespaço* não é neutro e promove a aceleração do fluxo do capital em escala mundial.

### 3 INSTRUMENTOS DE MEDIATIZAÇÃO: formas, características e efeitos

No Brasil, diversos grupos com diferentes vertentes políticas, culturais e religiosas estão se apropriando dos meios de comunicação para difundir

---

<sup>9</sup> ORTUNES, Leandro. O neoconservadorismo evangélico no Brasil: mobilização e representações na mídia, in Bellotti, Karina Kosicki; Cunha, Magali do Nascimento (orgs.). **Mídia, religião e cultura: percepções e tendências em perspectiva global**, 2016. Curitiba: Prismas, p. 243-270.

<sup>10</sup> MIKLOS, Jorge. O sagrado nas redes virtuais: a experiência religiosa na era das conexões – entre o midiático e o religioso, in Bellotti, Karina Kosicki; Cunha, Magali do Nascimento (orgs.) **Mídia, religião e cultura: percepções e tendências em perspectiva global**. Curitiba: Prismas, 2016.



suas ideias e ocupar espaços de poder. Assim, poderíamos ter como exemplo *fake news*, *memes* e outros instrumentos utilizados recentemente para alimentar esses ressentimentos na população. O WhatsApp, Facebook, Twitter, YouTube e Instagram estão sendo fortes instrumentos para divulgar conteúdos, polarizar grupos, gerar mentiras, influir nos afetos e desconstruir oponentes. Os instrumentos de midiáticação aparentemente já causaram fortes impactos na política do Brasil.

Outro fator relevante é que a internet tirou o monopólio de informações de outras mídias tradicionais. Antigamente, as informações estavam concentradas em determinados grupos que controlavam as mídias, as quais se formavam predominantemente por televisão, rádio, jornais e revistas. Não havia a diversidade de informações nem a liberdade que se tem hoje para divulgar conteúdos. O conteúdo teria que estar em consonância com os interesses dos que detinham o monopólio midiático. A força dos detentores das mídias mais poderosas segue sendo forte, no entanto, atualmente existe a possibilidade de qualquer pessoa produzir e divulgar conteúdo que alcance milhões de pessoas, algo inimaginável há décadas atrás. As redes sociais, blogs, email e todos os outros instrumentos contidos do ciberespaço permitem esse fluxo simples, rápido, com baixo custo de produção e veiculação, de forma a possibilitar maior publicidade e engajamento de diversos conteúdos.

Seguindo esse novo momento, o movimento *LGBTQIA+* também se potencializou através da internet. As ferramentas contidas na internet se tornaram essenciais para a organização dos movimentos sociais, mobilização política, visibilidade, *advocacy*, capacitação, captação de recursos e veiculação de informações. Além disso, é um importante instrumento de denúncias e publicização de violências homotransfóbicas. Os dados sobre a violência contra a população *LGBTQIA+* sempre foram subnotificados, mas depois da internet as pessoas passaram a divulgar mais as violações de direitos. A visibilidade relacionada às violências é necessária para que a sociedade tenha consciência dessa vulnerabilidade e apoie a existência de políticas públicas que assegurem a dignidade física, psíquica e moral dessa população.

A utilização do ciberespaço pelo movimento *LGBTQIA+* é conveniente porque podem exercer a militância de forma mais segura, confortável e ao

mesmo tempo com visibilidade. É notório o estigma que essa população sofre perante a sociedade cisheteronormativa, assim, encontrar formas de participar politicamente sem tanta exposição, encoraja mais pessoas a participar ativamente da causa. Pode ser um impulso para que mais pessoas se engajem, porém, as ações que ocorrem no *ciberespaço* não podem ficar apenas restritas a ele, deve-se haver ações dentro e fora da internet.

A internet é importante para agregar pessoas, articular de forma ampla e rápida com diversos atores, publicizar de forma abrangente e trocar conhecimentos, mas todo esse esforço serve para potencializar as ações para além do virtual. Por exemplo, eventos e mobilizações nas ruas e instituições são fortalecidas quando as redes sociais impulsionam a difusão dessas ações. Ou seja, o progresso das pautas não virão sem as ações na vida não virtual. É possível que haja mais militantes virtuais do que presentes nas ruas e nas instituições, mas isso não é totalmente negativo, pode ser apenas o início de um estímulo à participação política de pessoas que nunca se engajariam se não existisse o ambiente virtual.

O capitalismo já verificou as potencialidades de consumo da população *LGBTQIA+* e há muitos anos já iniciou um forte trabalho de marketing com esse foco. Conforme o Censo IBGE 2010<sup>11</sup>, enquanto as famílias brasileiras formadas por pessoas de gêneros diferentes representam 3,41% da parcela que recebe de cinco a dez salários mínimos, casais *LGBTs* chegavam a 9,55% desse grupo. A partir desses dados, não é por acaso que já existe o termo *pink money*, o qual está relacionado à comercialização de produtos com foco neste público. As empresas e as mídias ampliaram as suas estratégias de produção para este público. Posto isso, é estratégico para o mercado que pessoas *LGBTQIA+* tenham uma certa margem de liberdade para consumirem e prestigiá-las é movimentar uma economia muito rentável. Grandes corporações também estão colocando força na visibilidade do movimento *LGBTQIA+*. O capitalismo e o neoliberalismo continuarão permitindo algumas visibilidades contanto que estas estejam de acordo com os seus interesses econômicos.

---

<sup>11</sup> CENSO DEMOGRÁFICO 2010. **Características da população e dos domicílios:** resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

Além disso, existe o monitoramento das informações pessoais. As pessoas estão conectadas o dia todo, fornecendo dados de rotina, locais que frequenta, ideias, preferências, posicionamentos políticos, interações pessoais, funcionamento dos seus corpos, trabalho e hábitos. Neste sentido, voltando há décadas atrás, podemos resgatar o conceito de *biopolítica* como um modo eficaz no controle dos corpos. Michel Foucault<sup>12</sup> abordou a forma como os corpos eram disciplinados e normalizados para que houvesse maior controle sobre os indivíduos. A sociedade da normalização é “uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação”. Os mecanismos de disciplina e de regulamentação, a partir do século XIX, conseguem cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra.

Deste modo, a *biopolítica* administra a vida das pessoas e é assim que a potência da vida passa a ser aproveitada pelo Estado e pelas instituições. A lógica do *biopoder* é justamente instrumentalizar os corpos para que eles sejam mais produtivos. Esses corpos já vêm sendo disciplinados há muito tempo pelas instituições e o capitalismo já previu a importância de domá-los para serem produtivos e eficientes, de forma a se extrair ao máximo todo o potencial das pessoas. Pode-se perceber que o capitalismo teve êxito ao se utilizar desses mecanismos e o controle foi se aprimorando com o desenvolvimento das ciências e da tecnologia.

Durante as últimas décadas, as formas de controle foram se tornando mais refinadas, assim, Byung-Chul Han<sup>13</sup> apresenta uma nova perspectiva sobre o controle dos corpos, a *psicopolítica* nasce de uma complexização da *biopolítica foucaultiana* e se consolida através de instrumentos tecnológicos que controlam a mente e o comportamento do indivíduo, proporcionando falsos sentimentos de liberdade e de autonomia. Os dados dispostos voluntariamente pelas pessoas podem ser considerados um novo sistema de monitoramento

---

<sup>12</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

<sup>13</sup> HAN, Byung-Chul. **Psychopolitics**. Neoliberalism and new technologies of power. London: Verso. 2017.

social, o qual Byung-Chul denomina de *panóptico digital*, fazendo analogia ao modelo panóptico idealizado por Jeremy Bentham. A partir de todas essas informações disponibilizadas pelas pessoas, o *big data* estrutura, realiza a análise e a interpretação desse grande volume de dados e, a partir dos resultados, serão elaboradas estratégias de acordo com os interesses para os quais esses dados foram obtidos. Quanto maior o número de dados disponibilizados pelas pessoas, mais potente será o resultado que servirá para gerar padrões comportamentais coletivos e, conseqüentemente, o domínio do poder político e econômico através da programação digital (HAN, 2017). Desta forma, a *psicopolítica* está contribuindo de forma sutil e subjetiva para a dominação da psique da sociedade.

Em 2018, Mark Zuckerberg admitiu que disponibilizou informações da rede social de 87 milhões de pessoas para a *Cambridge Analytica* para construir algoritmos usados em campanhas políticas. A consequência da manipulação desses dados para a democracia é extremamente danosa. É possível que este seja apenas o começo de uma nova realidade onde todos os dados pessoais serão utilizados para produzir algoritmos capazes de gerar poderosos conteúdos para controlar os corpos e as mentes das pessoas, de forma a incidir diretamente na cultura, na política e na economia como nunca ocorreu antes.

Neste sentido, instrumentos midiáticos são utilizados amplamente pelos diversos grupos políticos para a propagação de suas ideias. Jorge Miklos<sup>14</sup> aduz que a midiatização é a utilização das tecnologias como meio articulador da comunicação humana, deste modo, o ciberespaço não é neutro e segue a lógica do capital. Os grupos que não participam desses instrumentos midiáticos perdem a visibilidade e se enfraquecem. Diversos grupos de direita e religiosos têm se utilizado excessivamente do marketing e da indústria cultural para se estabelecerem no poder.

---

<sup>14</sup> MIKLOS, Jorge. O sagrado nas redes virtuais: a experiência religiosa na era das conexões – entre o midiático e o religioso, in Bellotti, Karina Kosicki; Cunha, Magali do Nascimento (orgs.) **Mídia, religião e cultura: percepções e tendências em perspectiva global**. Curitiba: Prisma, 20016.

Jaeho Kang<sup>15</sup> infere através da teoria de Walter Benjamin que a estetização da política dissemina através da mídia de massa a crise da democracia liberal e a ascensão do fascismo. O autor analisa que “Benjamin chega à conclusão de que o espetáculo tecnologicamente mediado se torna o modo dominante de comunicação política. A política está vinculada à luta pela visibilidade do poder”. A internet tem sido o principal instrumento para a propagação de ideias e a manipulação dos dados pode mudar eleições, causando consequências sérias nos processos democráticos.

Deste modo, deve-se fazer uma análise bem crítica das consequências da utilização da internet. O movimento *LGBTQIA+* teve grandes avanços com a atuação no ciberespaço, sendo que dificilmente conseguiria ocupar a visibilidade que tem hoje, tampouco obtido tantos êxitos políticos. Todavia, em uma análise mais ampla, é possível verificar que o capitalismo e neoliberalismo possuem interesses ainda mais complexos e temerários em relação ao futuro da humanidade, assim a discussão dentro deste movimento também deve pautar críticas relacionadas ao sistema econômico e político.

#### **4 A DEMOCRACIA, O NEOLIBERALISMO E A MÍDIA VIRTUAL**

A democracia permite que diversos grupos com interesses antagônicos possam apresentar suas pautas e introduzi-las na sociedade. Todavia, a democracia neoliberal apesar de permitir a visibilidade de pautas, possui mecanismos para controlar quais serão hegemônicas. Wendy Brown<sup>16</sup> entende que o sistema neoliberal possui uma razão que hoje se encontra onipresente na arte, na política, no trabalho, na educação, ou seja, em quase todos os espaços da vida cotidiana e estão desfazendo elementos básicos da democracia.

---

<sup>15</sup> KANG, Jaeho; **A mídia e a crise da democracia**: Repensando a política estética, Novos Estudos Cebrap, 93: 61-79, 2012.

<sup>16</sup> BROWN, Wendy (2016). *Undoing the demos: Neoliberalism's stealth revolution*. New York: ZoneBooks, p. 17-45, 79-11.

A democracia está em construção constante entre pessoas com diversas ideologias, religiões e identidades. Nesse ínterim, Pierre Rosanvallon<sup>17</sup> entende que “o projeto democrático constitui o político em um campo largamente aberto, justamente por causa das tensões e das incertezas que a subjazem”, deste modo, deve-se aceitar a democracia como uma experiência contínua por causa das tensões e incertezas que são inerentes a sua constituição. Mais adiante, Rosanvallon conclui que diante das diversas concepções de universalismo democrático, o “único universalismo positivo é um universalismo dos problemas e das questões, que todos têm de resolver em concerto. É apenas sobre essa base que o reconhecimento de valores comuns pode adquirir sentido”.

No entanto, a democracia dentro de um sistema neoliberal tende a ficar muito prejudicada. Conforme a análise de Brown, primeiro, o neoliberalismo tende a aumentar a desigualdade social; segundo, o Estado se utiliza de políticas econômicas que visam a desregulamentação da saúde, educação, infraestrutura e outras áreas estratégicas; terceiro, o Estado possui laços estreitos com empresas e o capital financeiro, de forma a permitir a dominação corporativa das decisões políticas e econômicas do Estado; quarto, a destruição da economia de um país em razão das especulações, bolhas e grandes flutuações do mercado financeiro. Note-se que já foi possível observar esses problemas em diversos países em maior ou menor proporção. O discurso neoliberal que vem junto com a maioria dos grupos de direita estão sendo cada vez mais difundidos no Brasil e o inimigo para eles é quem defende pautas ligadas à manutenção de um Estado forte com políticas públicas que beneficiem populações socioeconomicamente vulneráveis, de forma a diminuir ou, se possível, erradicar a desigualdade social.

Muniz Sodré<sup>18</sup> enfatiza que essas ideologias tecnicistas que deixam em evidência apenas o aspecto técnico, ocultam o comprometimento de uma forma específica de hegemonia, na qual permeia discursos e ações de

---

<sup>17</sup> ROSANVALLON, Pierre. O universalismo democrático: história e problemas, in Magnelli, André; Campos, Sebastião Lindoberg da S.; Silva, Felipe Maia G. da (orgs.) **Uma democracia inacabada: Quadros e bordas da soberania do povo** com Pierre Rosanvallon, 2019, Rio de Janeiro, Ateliê de Humanidades, p. 122-151.

<sup>18</sup> SODRÉ, Muniz. **Antropológica do Espelho**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2006.

conglomerados transnacionais e de ideólogos dos novos formatos do Estado. Assim, os discursos que estão em disputa, não necessariamente possuem a mesma possibilidade de terem o mesmo espaço na sociedade. Aparentemente parece uma arena aberta para todos os discursos, como se não houvesse limite para a troca de informações e que todos os discursos teriam potencialidade para se tornarem hegemônicos, porém, em razão de todos esses instrumentos de mediação, o alto poder de apreensão dos dados e de sua manipulação, é possível vislumbrar que os grandes beneficiados serão os que atualmente já estão no poder.

O sistema capitalista e o neoliberalismo funcionam em razão da exploração, qualquer sinal de aceitação de pautas identitárias são apenas alguns pontos possíveis de se flexibilizar para manter a sociedade funcionando dentro de uma aparente neutralidade. Deste modo, os diversos movimentos identitários devem estar conscientes que a internet é um campo perigoso para eles, haja vista que ao mesmo tempo que podem ajudar nas causas que individualmente eles lutam, também podem agravar questões mais amplas que vão atingir igualmente a todos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento LGBTQIA+ avançou muito em razão da internet e ela foi definitiva para a conquista de diversas demandas específicas e visibilidade. Outros grupos políticos e religiosos que foram surgindo ou se sedimentando nas últimas décadas também se fortaleceram com o uso da internet. Todavia, muitos riscos permeiam o ciberespaço, pois além do grande volume de informações falsas, depreciativas e manipuladoras, também verificamos a crescente quantidade de instrumentos de monitoramento de dados pessoais que estão contidos nas redes sociais. A sociedade está absorvendo um grande número de informações duvidosas que geram *pós-verdades*, conseqüentemente, as pessoas vão se tornando ainda mais alienadas e exploradas. Esses instrumentos de mediação e o acesso aos dados pessoais possuem um alto poder de controle sobre a vida das pessoas.

O momento atual é para se refletir sobre as melhores formas de se utilizar a mídia virtual e como os diversos grupos podem estar construindo e

convergindo pautas de suma importância. A existência de movimentos identitários é legítima e compreensível, porém, não se pode perder de vista a importância da união estratégica entre pautas relacionadas ao combate ao neoliberalismo, capitalismo, fundamentalismo e totalitarismo. As lutas contra essas questões anteriores não são excludentes, ao contrário, convergir alguns objetivos é o melhor caminho para a superação de todas essas principais questões que marginalizam, criam graves desigualdades e oprimem os indivíduos. Afinal, quando se propõe uma democracia que, de fato, é plenamente construída pelo povo, respeitando a diversidade e os direitos humanos, promove-se a possibilidade de diversos grupos se emanciparem e terem igualdade de participação nas diversas esferas de poder.

Antonio Engelke<sup>19</sup> citou Ernesto Laclau que enfrentou a discussão e afirmou que “se o particularismo for o único princípio válido, então terá necessariamente que aceitar particularismos violentos, excludentes ou opressores”. Nesse sentido, Asad Haider em uma entrevista para o site *The Intercept Brasil* disse que “a identidade foi abstraída das nossas relações materiais com o Estado e a sociedade. Assim, quando a identidade serve de base para as crenças políticas de alguém, ela se manifesta em divisionismo e atitudes moralizantes, em vez de estimular a solidariedade”.

Durante toda a história, diversos grupos políticos e econômicos disputaram a hegemonia, de forma a implicar diretamente nas condições relacionadas à igualdade e à liberdade dos sujeitos. A redução da participação democrática tende a aumentar ainda mais a desigualdade social e a diminuir os direitos dos cidadãos, portanto, é importante que diversos grupos existam para que haja uma participação popular convergente, possibilitando uma transversalidade entre todas essas demandas com o intuito de superar o neoliberalismo, fortalecer a democracia e assegurar os direitos humanos.

---

<sup>19</sup> ENGELKE, Antonio. **Pureza e Poder**: os paradoxos da política identitária. *Revista Piauí*. 2017. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/pureza-e-poder/>. Acesso em: 20 de ago. 2020.



## REFERÊNCIAS

- BERNINI, Lorenzo. **Macho e fêmea Deus os criou!? A sabotagem transmodernista do sistema binário sexual**. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades. Natal. v. 5, n. 06, 2012. ISSN 2316-6185.
- BRAH, Avtar; PHOENIX, Ann. **Ain't I a woman? Revisiting intersectionality**. Journal of International Women's Studies, v. 5:3, 2004, p. 75-86.
- BROWN, Wendy (2016). **Undoing the demos: Neoliberalism's stealth revolution**. New York: ZoneBooks, p. 17-45, 79-11.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 15 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- CEFAÏ, Daniel (2019) **Público, Socialização e Politização: Reler John Dewey na companhia de George Herbert Mead (Parte 2)**, *Blog do Sociófilo*. Disponível em: <<https://blogdosociofilo.com/wp-content/uploads/2019/07/P%C3%BAblico-Socializa%C3>>. Acesso em: 20 ago 2020.
- CENSO DEMOGRÁFICO 2010. **Características da população e dos domicílios: resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.
- ENGELKE, Antonio. **Pureza e Poder: os paradoxos da política identitária**. *Revista Piauí*. 2017. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/pureza-e-poder/>>. Acesso em: 20 de ago. 2020.
- FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas: Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 2. ed. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- HAN, Byung-Chul. **Psychopolitics. Neoliberalism and new technologies of power**. London: Verso. 2017.

KANG, Jaeho; **A mídia e a crise da democracia**: Repensando a política estética, *Novos Estudos Cebrap*, 93: 61-79, 2012.

KUMAR, Rashmee. **Como a política identitária dividiu a esquerda**: uma entrevista com Asad Haider. *The Intercept Brasil*. 2018. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/06/01/politica-identitaria-asad-haider/>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ, Vozes, 1997.

MIKLOS, Jorge. O sagrado nas redes virtuais: a experiência religiosa na era das conexões – entre o midiático e o religioso, in Bellotti, Karina Kosicki; Cunha, Magali do Nascimento (orgs.) **Mídia, religião e cultura**: percepções e tendências em perspectiva global. Curitiba: Prismas, 20016.

ORTUNES, Leandro. O neoconservadorismo evangélico no Brasil: mobilização e representações na mídia, in Bellotti, Karina Kosicki; Cunha, Magali do Nascimento (orgs.). **Mídia, religião e cultura**: percepções e tendências em perspectiva global, 2016. Curitiba: Prismas, p. 243-270.

ROSANVALLON, Pierre. O universalismo democrático: história e problemas, in Magnelli, André; Campos, Sebastião Lindoberg da S.; Silva, Felipe Maia G. da (orgs.) **Uma democracia inacabada**: Quadros e bordas da soberania do povo com Pierre Rosanvallon, 2019, Rio de Janeiro, Ateliê de Humanidades, p. 122-151.

SODRÉ, Muniz. **Antropológica do Espelho**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2006.

# CAPÍTULO 10

## COMO AS RELAÇÕES DE GÊNERO SE INSEREM NOS AMBIENTES ESCOLARES NAS PERCEPÇÕES DOS DIRETORES E DAS DIRETORAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE OURICURI – PERNAMBUCO

---

Frankarles Genes de Almeida e Sá<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo principal analisar se e como as temáticas e discussões de gênero são ofertadas nas escolas públicas da cidade de Ouricuri – PE revelando a existência ou não de dificuldades e/ou desafios advindos das relações de gênero dentro dos ambientes escolares.

Assim, a investigação visa auxiliar no enfrentamento a práticas LGBTQIA+FÓBICAS e contribuir com a melhoria do sistema educacional público da cidade. O estudo foi feito com os diretores e as diretoras das escolas públicas do município e a opção por esse *locus* de pesquisa reflete a importância da escola nas formações sociais de todos, todas e todes, assim como evidencia o local que produz e reproduz violências de gênero que precisam ser combatidas.

Dessa forma, aliar educação e relações de gênero dentro do ambiente escolar é significativo para entendermos como funciona essa relação e o que pode ser feito para melhorar o sistema educacional local, em especial no interior das escolas públicas que são locais diversos, de enfrentamento de grandes problemas sociais e que abrangem uma maior porcentagem

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri (2014). Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Mestre em Educação pela Universidade de Pernambuco – UPE. Advogado do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador d do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco e professor - Autarquia Educacional de Araripina - PE.

educacional da população local se compararmos, por exemplo, com as escolas do setor privado.

Apesar das produções e reproduções de desigualdades que ocorrem na escola, não podemos esquecer da sua importância no papel de construção e, levando-se em consideração a necessidade de esclarecimentos quanto aos temas ligados ao gênero, é importante o seu estudo a fim de que possa servir de combate aos casos de LGBTQIA+FÓBIA e conseqüentemente para a diminuição das violências de gênero dentro dos ambientes escolares.

A presente pesquisa atuou como contribuição científica na construção de saberes a fim de que as Escolas Públicas do Município de Ouricuri – PE tenham uma melhor preparação para lidar com as variadas formas de violência de gênero que são conceituadas como formas de agressões, sejam físicas, verbais, psicológicas ou simbólicas por motivos de identidades de gênero ou orientações sexuais, e auxiliem na desconstrução desse pensamento social que oprime as vítimas desse processo.

A pesquisa usa a linguagem inclusiva e não sexista com a finalidade de substituir os vocábulos masculinos que englobam e escondem a existência do feminino na linguagem. Dessa forma, a utilização da linguagem com a presença de vocábulos masculinos e femininos inclui e materializa a presença da mulher nos meios linguísticos conforme bem preleciona (Garcia e Souza, 2016).

Diante do que foi exposto, é oportuno que seja pesquisada como as relações de gênero são inseridas dentro das escolas públicas do município de Ouricuri – Pernambuco, tendo como objetivo geral do trabalho analisar como são aplicadas nas escolas públicas de Ouricuri – PE as discussões de gênero dentro dos ambientes escolares nas percepções dos diretores e diretoras das escolas a fim de auxiliar no enfrentamento das práticas LGBTQIA+FÓBICAS.

A escolha dos diretores e diretoras como sujeitos da pesquisa deve – se a ideia central de verificação do ambiente escolar enquanto espaço de formação social, dessa forma, além de abarcar os professores e professoras que são os agentes primários nessa política de enfrentamento e estão em contato diário com os alunos e alunas, temos a participação dos demais agentes educacionais que também formam o corpo escolar.

Dentre os objetivos específicos que elegemos para complementar o estudo buscou-se identificar as práticas pedagógicas elencadas pelos diretores e diretoras envolvendo relações de gênero bem como verificar as reações preconceituosas e discriminatórias que envolvem práticas de lesões corporais, agressões verbais, violência sexual, simbólicas, dentre outras, nos ambientes escolares com vistas a dar suporte a população educacional e a permanência na escola como garantia do direito à educação.

## **Gênero e Práticas LGBTQIA+fóbicas**

Inicialmente, é fundamental que tenhamos a concepção de poder atrelada aos conceitos de gênero, pois o olhar da diferença sempre foi regulamentado pelo poder, e as relações sociais como relações de poder (FOUCAULT, 2010). É o poder responsável por manter grupos vulneráveis sob a soberania e autoridade dos que, por algum motivo, exercem a força e o comando das situações a que são impostas seja por motivos relacionados a questões financeiras, ou seja, quem possui mais aquisições financeiras detêm o poder, ou por momentos históricos, quando, a religiosidade, instituições e/ou políticas de armamentos foram os principais fatores para deterem o poder. No Brasil, o olhar sobre a diferença foi desenvolvido durante o período da colonização, visto que as relações poder já eram plenamente visíveis se compararmos os colonizadores/as e colonizados/as (LOURO, 2007).

Os efeitos dessa prática do poder perduram até os dias de hoje, podendo ser encontradas em diversos exemplos ao longo das décadas. Atualmente, essas relações de poder fizeram com que a dominação do masculino sobre o feminino se estendesse a diversos outros fatores, como a dominação de pessoas brancas em detrimento das pessoas pretas, pessoas sem deficiências para pessoas com deficiências, heterossexualidade em detrimento da homossexualidade, ricos em relação aos pobres, dentre outros marcadores de diferenças pautadas nas questões oriundas de poder. Fatos esses, que advieram dos mais variados motivos e histórias acerca dessas dominações, mas que são ligadas por algo em comum, a qual chamaremos de relações de poder.

Com isso, as relações de poder também estão entrelaçadas com as relações de gênero e dessa forma, as desconstruções das narrativas engessadas de segregação e a luta por liberdade e igualdade foram encabeçadas, principalmente, pelos movimentos feministas, que discutem a temática e acaloram assuntos que até então eram quase que proibidos de serem comentados, tais quais, sexo e sexualidade.

Nesse sentido o conceito de gênero, estará ligado diretamente a história destes movimentos feministas, em especial na década de 1980, quando da busca do conceito de mulher, quando problematizaram as lacunas existentes a partir dos conceitos de mulheres estabelecidos na época, tendo como autoras que contribuíram para esses estudos, em destaque, Judith Butler, Joan Scott e Donna Haraway.

A história moderna foi pautada na ideia do determinismo biológico, ou seja, as diferenças existentes entre homem e mulher se baseavam única e exclusivamente com o nascimento por meio do órgão genital que lhe era biologicamente herdado. É essa dicotomia (macho x fêmea), que determina o que é ser homem e mulher, é a narrativa da base conservadora que, por exemplo, criou a terminologia “ideologia de gênero”.

Ocorre que inúmeras autoras e autores começaram a questionar essa dicotomia para explicar as questões de gênero e principalmente auxiliar na conceituação. Nesse sentido, tem-se que Joan Scott (1988) conceitua gênero como sendo a organização social da diferença sexual. Em outras palavras, ela não nega a existência de um sexo biológico, mas enfatiza, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas. A autora também infere que gênero é a expressão primeira das relações de poder (SCOTT, 1989).

Para Simone de Beauvoir (1970), “não se nasce mulher, torna-se”. Tal pensamento vislumbra a ideia de que os indivíduos não nascem com as essências já determinadas, pelo contrário, a socialização através das escolhas que farão com que sejam determinadas as condições humanas de cada indivíduo. Em contrapartida, a ideia de essência preceder a existência, só faria com que as mulheres, fossem subjugadas pelos papéis que a própria sociedade já as condicionava sem mesmo terem nascidas.

Ainda, a visão de Simone de Beauvoir corrobora com pensamento de Scott (1989), sobre a construção social que existe para poder ser o sujeito mulher. Para elevar a discussão da temática e trazer um conceito diferente acerca de gênero, cita-se a filósofa norte-americana Judith Butler (2015), que faz uma crítica ao conceito trazido por Beauvoir, no sentido de afirmar que não tem como saber de fato se o sujeito “ser mulher” realmente se tornará mulher com a construção social, com isso, começa a sua crítica a ideia central do movimento feminista, que fora defendida por Joan Scott.

Inicialmente, é necessário entender que o determinismo biológico era o que marcava a identidade feminina e a condição social do “ser mulher”, ou seja, utilizava-se fatores biológicos relacionados a predeterminações condicionadas ao nascimento ligados aos órgãos de reprodução sexual para estabelecer o futuro e a condição da mulher dentro da sociedade. Ocorre que essa determinação biológica é sinal evidente da dominação do homem em detrimento da mulher, que por serem condicionadas ao “sexo frágil” sempre ficariam em posições de desvantagens se comparadas aos homens, que detinham o poder.

Butler (2015), para além de não acatar a ideia do determinismo biológico, também questiona o determinismo cultural defendido pelo movimento feminista, pois acredita que se o biológico não pode definir o ser mulher, tampouco o ambiente cultural o poderia. Desse modo, a autora entende que tal ideia faz com que o gênero se torne algo tão fixo quanto o sexo, não sendo mais a biologia o ambiente determinante, mas sim a cultura, que se tornaria o destino do indivíduo.

Segundo Butler, não há distinção entre sexo e gênero, estando os dois como construções sociais; tal ideia ia de encontro à teoria feminista, que pregava a ideia do sexo biológico como algo natural e o gênero como construção social:

Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nula. [...] O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado

num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual “a natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido politicamente neutra sobre a qual age a cultura (BUTLER, 2015, p. 27).

Na busca da expressão e identificação de cada um dos sujeitos, mostra-se que o gênero é importante, mas não define a identidade por si só, existindo o que chamaremos de interseccionalidades, que diferenciam todos, todas e todes e tornam esses sujeitos únicos/as pelas condições eu possuem e que os/as marcam em sua existência. Então, não podemos considerar que todas as mulheres, por exemplo, são iguais apenas pelas questões de relacionadas ao gênero, pois outros fatores merecem ser estudados, que farão diferença na identificação do sujeito de cada uma dessas pessoas, elementos como raça, classes sociais, regionalidade, deficiências, etnias, religiões, dentre outros aspectos que, em conjunto, caracterizarão e definirão os sujeitos.

Patrícia Hill Collins (1989) tem importante contribuição ao movimento ao explicar a terminologia das interseccionalidades como “opressões que se entrelaçam”, quando relata que todos esses marcadores coadunam de algo em comum, o sistema de opressão baseado nesse patriarcado, dentre outros fatores:

Análises aditivas de opressão se sustentam igualmente nos pilares ou esse/ou aquele e da necessidade de quantificar e ranquear todas as relações para saber onde nos posicionamos. Essas abordagens tipicamente classificam as mulheres Afro-Americanas como mais oprimidas, vez que a maioria das mulheres negras vivencia os efeitos negativos das opressões de raça, classe e gênero simultaneamente. Em suma, quando se soma diferentes formas de opressão, se tem uma grande opressão que é maior que a soma de suas partes (COLLINS, 1989, p. 05).

Como não falarmos, por exemplo, do hoje tão conhecido discurso “Eu não sou uma mulher?”, de Soujourne Truth. O discurso foi proferido como uma



intervenção na *Women's Rights Convention* em Akron, Ohio, Estados Unidos, em 1851. Em uma reunião de clérigos, que discutiam os direitos da mulher, Sojourner se levantou para falar após ouvir de pastores presentes que mulheres não deveriam ter os mesmos direitos que os homens, porque seriam frágeis, intelectualmente débeis, porque Jesus foi um homem e não uma mulher e porque, por fim, a primeira mulher fora uma pecadora (PINHO, 2014).

No Brasil, não podemos deixar de destacar Lélia Gonzales, que dentre várias contribuições ao feminismo negro traz um olhar sobre a colonialidade/colonialismo como um marcador social essencial a ser estudado; além disso, criou o termo amefricanidade para chamar a atenção para as vivências de homens e mulheres negras e negros:

Sobre amefricanidade, seu valor metodológico, ao meu ver, está no fato de permitir a possibilidade de resgatar a unidade específica historicamente forjada no interior de diferentes sociedades que se formam numa determinada parte do mundo. Portanto, a América enquanto sistema etnogeográfico de referência é uma criação nossa e de nossos antepassados no continente em que vivemos inspirados em modelos africanos. Por conseguinte, o termo amefricana/amefricanos designa toda uma descendência: não só daqueles africanos trazidos pelo tráfico negreiro, como daqueles que chegaram a AMÉRICA muito antes de Colombo (GONZALES, 1988, p. 5).

Com isso, o que se denota nos conceitos de gênero, é que existem diversas compreensões, todas com a sua importância pela época em que foram feitas e a maneira de pensar, mas no presente trabalho seguiremos os ensinamentos da autora Judith Butler, que apresenta um conceito de gênero enquanto performance.

A ideia de performance trazida por Judith Butler (2002) revela a fluidez na qual a autora atribui ao gênero, conceituando como sendo aquilo que alguém está performando naquele determinado momento, que conforme evolui, está em um processo de identificação, tornando – se o gênero, dessa forma, múltiplo e complexo.

## **Percursos para uma discussão de Gênero na Educação Brasileira**

Entender que a educação é primordial para o desenvolvimento da sociedade e conseqüentemente para formação de todos, todas e todes é ponto inicial para observarmos a importância da tratativa de temas diversos dentro das escolas em nosso sistema educacional, em especial as relações de gênero.

A escolha dos ambientes escolares como sendo local de realização da investigação deve – se, inicialmente, a 2 (dois) fatores, primeiramente por ser as escolas responsáveis pela formação inicial das crianças, que fazem com que as mesmas tenham os primeiros contatos com a sociedade, por meio dos ambientes diversos, outras crianças e professores/as e demais trabalhadores (as) da educação. Dessa forma, podemos chegar ao entendimento que a escola é um dos primeiros lugares de contato social e, portanto, deveria desempenhar papel de formação social para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O segundo fator demonstra a preocupação com o ambiente escolar no papel de produtor e reprodutor de inúmeras desigualdades, dentre as quais destacamos as ligadas a identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Não poderíamos deixar de falar do filósofo Pernambucano Paulo Freire (1921-1997) na qual propõe uma educação emancipatória e autônoma, com educandos/as e educandos/as aprendendo juntos e juntas, na qual as minorias, pessoas assim designadas como grupos vulneráveis, poderiam ser protagonistas de suas próprias histórias.

A Escola é um local de vivências, contradições, diversidades, questões e reflexões sociais e problematizações, pois é reflexo da sociedade e do ambiente em que vivemos. As desigualdades e todos os problemas sociais que visualizamos no meio social são vistos também dentro dos ambientes escolares, e isso demonstra a importância da escola quando da sensibilidade na tratativa das temáticas sociais dentro dos seus currículos a fim de ter uma construção social de todos, todas e todes.

Louro (1997) em sua obra gênero, sexualidade e educação demonstra ser a escola um local de produções de distinções e diferenças, desde os

tempos iniciais que se dividia em quem tinha acesso ou não ao ambiente escolar e até dentro destes ambientes, seja nas divisões por gênero, classes sociais, raças, dentre outras. Precisa – se de uma atenção especial e uma maior observação para entender os sinais que os ambientes escolares fabricam os sujeitos, pois a criação de diferenças e distinções faz com que se criem os sujeitos.

Outro ponto crucial que denota as diferenças produzidas e reproduzidas dentro dos ambientes escolares é o silenciamento quando aos assuntos relacionados à sexualidade, atribuindo à família a orientação quanto a essa abordagem. Fato esses que causam silenciamento do assunto dentro da escola e que faz com que seja tão violento quanto às

Em todo esse processo de omissões e violências LGBTQIA+FÓBICAS, analisando-se a importância de discutir temáticas ligadas às relações de gênero nas escolas, para que possa haver uma reflexão sobre a existência desses corpos, não poderia deixar de falar sobre as/os docentes que são as/os profissionais que se deparam, diariamente, com as situações que envolvem os preconceitos sobre gênero e que precisam agir de maneira a solucionar as problemáticas advindas dessa relação.

## **Resultados e reflexões sobre os caminhos alcançados**

Quando abordamos o critério quantitativo no que diz respeito aos gêneros dos/as sujeitos/as entrevistados/as, conforme identificados/as nas entrevistas, temos que, em sua grande maioria, 90,90% se autodefinem como sendo do gênero feminino, fato esse que nos remota a várias pesquisas nas quais demonstram em seus estudos acerca da profissionalização da docência e o gênero feminino, por meio da enorme presença dentro do magistério, principalmente quando abordamos a educação básica, de mulheres.

Um dos estudos na qual destacamos, de autoria de Cláudia Pereira Vianna, intitulado “O sexo e o gênero da docência” traz abordagem histórica acerca dessa profissionalização da professora e as relações de gênero, na qual constam informações sobre a origem, datada do final do século XIX, no império, com as mulheres assumindo funções de professoras, assim como as escolas domésticas no século XX, principalmente atreladas aos ideias de

maternidade, cuidado e afazeres domésticos que a sociedade espera e aprova dentro da sociedade, na qual ocorreu uma construção histórica sobre esse conceito.

Vale ser ressaltado ainda que quando questionados/as acerca da quantidade de professores e professoras que os diretores e diretoras são responsáveis em suas escolas, apenas 1 (uma) única pessoa respondeu conforme o que se esperava fazendo a divisão entre professores e professoras, 95,45 % dos/as entrevistados/as responderam o quantitativo sem separar conforme divisão supracitada, chegando ao número de 412 professores e professoras compreendidos entre as escolas públicas nas quais participaram da pesquisa.

Em relação à idade dos entrevistados/as, constatou – se que a idade mínima foi de 38 anos e a idade máxima de 63 anos, ocupando cargos de direção escolar, tendo como grande maioria estando compreendidos/as entre as idades de 49 e 59 anos.

Quando da análise dos aspectos acerca da cor/raça temos que mais da metade dos/as entrevistados/as se definem como sendo pardos/as, totalizando 54,5% das pessoas, ficando as os/as autodeclarados/as brancos/as e pretos/as com a mesma porcentagem, 22,7 %.

Ao analisar o cenário, o que percebemos quando da resposta acerca do questionamento acima é que muitas vezes a autodeterminação pela opção pardo/a acaba por se tornar uma tentativa de embranquecimento e desvio da questão racial, explicada, de forma a entender o racismo no Brasil como sendo muito sutil e velado, sendo ainda as características fenotípicas uma das mais fortes formas de exclusão e racista, dessa forma, a “fuga” para a escolha parda traz de forma subjetiva esse afastamento da negritude, como sendo um “salvo conduto”.

Esse processo de fuga ou exclusão da população negra da nação brasileira já vem sendo denunciado desde Lélia Gonzáles (1984) na década de 1970, sendo o assunto uma preocupação da política social.

Ainda, importa ressaltar que outro dado que é bastante chamativo quando da análise preliminar da pesquisa é o fato de 72,7% dos/as entrevistados/as não saberem o significado da expressão “orientação sexual”, alguns apenas se intitulando como “eu sou mulher” outros/as não sabendo o

real significado e os demais ficando calados/as quando questionado/a na entrevista, fato esse que trás uma observação importante para a pesquisa, pois se o objetivo geral repousa da existência ou não das relações de gênero dentro desses ambientes escolares e como se inserem, percebe-se, de logo, que o não conhecimento da conceituação básica sobre o tema, demonstra sinais de inaplicabilidade dessas temáticas dentro das salas de aula.

No que diz respeito às religiões, 68,18 % dos/as entrevistados/as são católicos/as e 22,7% evangélicos/as e 9,09% não possuem religião definida, essa informação é importante, pois um dos assuntos na qual abordamos em nosso trabalho é a religião como um dos fatores prejudiciais ao avanço das discussões de gênero em sala de aula, a exemplo do fundamentalismo cristão.

Apesar de termos a maioria dos/as entrevistados/as se autodeterminando como religiosos/as praticantes, apenas 03 dos/as 22 entrevistados/as disseram que suas práticas religiosas reverberam no seu ofício enquanto diretores/as das escolas públicas da cidade de Ouricuri – PE, ou seja, 86,36 % informam que a religião não interfere no seu ofício.

## **Impressões e Conceituações sobre Gênero e Diversidade**

Ao questionarmos sobre o que os diretores e diretoras entendem por questões de gênero, chama – se atenção ao fato de 100% dos entrevistados/as na pesquisa consideraram os conceitos de gênero como sendo opções, deixando claro o não conhecimento dos/as profissionais em tela sobre a temática. Essa tratativa demonstra a ideia que as pessoas não sabem que as variadas formas de atrações afetivas e sexuais não são escolhas e sim, condições, que são desenvolvidas ao longo da existência.

Ainda, quando questionados sobre o conhecimento acerca da sigla LGBTQIA+, podemos perceber que 77,27% dos entrevistados/as não possuem conhecimento acerca da sigla LGBTQIA+ e 22,7% tem conhecimento acerca da sigla supracitada, levando – se a ressalva que mesmo na porcentagem que conhecem a sigla, não a conhecem por completo, sempre ressaltando que principalmente as siglas LGBT que possuem maior conhecimento em detrimento das demais.

## **Formando, produzindo e reproduzindo Gênero**

68,18% dos entrevistados/as não tiveram explicações acerca das questões de gênero dentro das suas formações iniciais ou continuadas e 31,92% em algum momento de suas formações já obtiveram explicações acerca das temáticas de gênero. Ainda, dentro dessa porcentagem dos que obtiveram explicações sobre a temática, leva – se em consideração que, nas suas formações, não foram relacionadas a soluções de conflitos acerca da temática dentro dos ambientes escolares.

Outro dado que chama atenção é o fato de 59,09% dos entrevistados/as não repassaram em nenhum momento questões ligadas a temática de gênero aos seus quadros de professores e professoras e 41,9%, em contrapartida, já tiveram conversas sobre a temática em tela repassada aos professores e professoras. Observa – se que, dentro da porcentagem desses que ressaltam já ter repassado informam que não necessariamente significa dizer que foi dentro de alguma formação continuada, alguns relatam em momentos de reunião pedagógica, outros relatam que de maneira informal, em momentos que não estão no exercício da docência ou dentro dos ambientes escolares.

Em relação à facilidade em repassar a temática para o quadro de professores e professoras, os diretores e diretoras informam que 81,81% ser difícil esse repasse e denotam a ideia de que existem diversos motivos para essa dificuldade, tais quais poderemos citar e explicar alguns como sendo primordiais para que essa dificuldade se torne estampada dentro dos ambientes escolares, assuntos como família, preconceitos, sociedade machista, religião e a falta de preparação dos profissionais da educação, são os que mais foram citados pelos diretores e pelas.

Sobre o questionamento da dificuldade em trabalhar gênero dentro dos ambientes escolares, os/as diretores/as responderam 63,63%, que apesar de necessário é difícil. Outro dado importante é em relação aos materiais didáticos e a tratativa do tema na abordagem de gênero, 86,36% dos pesquisados/as informam que atualmente os livros didáticos continuam a reproduzir práticas discriminatórias relacionadas ao gênero dentro dos ambientes escolares, apenas 13,64% falam que os livros estão aptos a

trabalhar a temática em salas de aula. Observa-se, porém, mesmo os/as que alegam estarem os livros didáticos preparados, abordam, exclusivamente nos livros de biologia que falam sobre sexualidade, sendo considerados básicos para a complexidade e importância da temática.

Por fim, acerca das questões objetivas levantadas, 90,90% dos entrevistados/as informam que as formações continuadas no âmbito da secretaria de educação do município de Ouricuri – PE não abordam as questões de gênero dentro dos ambientes escolares.

Ponto fulcral da entrevista foi quando da unanimidade entre os entrevistados/as que a temática gênero nas escolas é adequada e que a Escola tem o poder de contribuir com a redução das práticas LGBTQIA+FÓBICAS dentro dos ambientes escolares e conseqüentemente dentro da sociedade.

### **Soluções encontradas sobre Gênero e Diversidade nas Escolas**

Diante das abordagens, alguns questionamentos foram direcionados para apresentação de soluções, em como contribuir para que essa temática abordada pudesse avançar e, todas as respostas foram subdivididas em três subgrupos para melhor compreensão, são eles: a realização de formações iniciais e continuadas, todas as respostas abordam a importância da educação e do conhecimento como forma de melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes em geral, então aqui são citados as contratações de profissionais especializados na área a fim de auxiliar nas explicações aos professores e professoras, e a abordagem da temática de forma bem mais específica e não apenas superficialmente.

Outra subdivisão foi referente ao apontamento das parcerias com órgãos, como poder judiciário, secretarias de saúde e assistência social e demais órgãos de fomento a categoria e aos seus profissionais a fim de que, em conjunto, pudessem ser lançadas campanhas de conscientização bem como pensamentos que ajudariam no combate às violências LGBTQIA+FÓBICAS. Por fim, temos a atuação da família e sociedade como terceira característica importante para modificação do cenário atual de violências e preconceitos contra a população LGBTQIA+.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ter a oportunidade de dissertar sobre gênero e LGBTQIA+FOBIA é contar sobre a própria existência, mesmo sabendo diante de todas as adversidades e resistências que o conteúdo provoca em nossa sociedade, é bastante satisfatório e também aponta sinais de esperança para dias melhores.

Pudemos perceber que falar sobre gênero dentro dos ambientes escolares e em especial nas escolas públicas da cidade de Ouricuri – PE é de extrema importância frente as dificuldades que a matéria encontra na prática e se faz necessária quando observamos os altos índices de violência contra a população LGBTQIA+.

Dessa forma, a pesquisa respondeu a sua questão central, quando analisamos as formas pelas quais são aplicadas as discussões de gênero dentro dos ambientes escolares e como são os envolvimento com as relações de gênero dentro dessas escolas, e compreendemos que poucas são as relações existentes, pois em que pese os diretores e diretoras saberem da existência das relações de gênero dentro da sociedade e em especial nas escolas, poucos/as foram os relatos de programas, atividades ou formações sobre a temática no interior de suas programações escolares.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais.** Curitiba: Secretaria de Educação, ABGLT, 2016.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: fatos e mitos.** São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BENEVIDES, B. G. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021.** Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. ISBN: 978-65-992959-7-3. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2022.



BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. São Paulo, SP: Civilização Brasileira. 2003.

COLLINS, P. H. Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Trad. Jamile Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

**Ensino de História e suas práticas de pesquisa**. 2. ed. [e-book]. / Organizadores: Juliana Alves de Andrade e Nilton Mullet Pereira – São Leopoldo: Oikos, 2021. 470 p.; il.; 16 x 23 cm. ISBN 978-65-86578-95-9.

DINIS, N. F. Homofobia e educação: quando a omissão também é signo de violência. **Educar em Revista**. Curitiba: Editora UFPR, n. 39, p. 39-50, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/er/a/vPn3QsCqr7HXykj5TbzL6tr/?lang=pt>. Acesso em: 28 jan. 2022.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010a.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GONZALEZ, L. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Brasília: Ciências Sociais Hoje, ANPOCS, n. 2, p. 223-244, 1983.

HOOKS, B. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: WMF/Martins Fontes, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>. Acesso em: 16 fev. 2022.

LIMA, V. B. C. **Mentir pra si mesmo é sempre a pior mentira**: a heteronormatividade na narrativa da trajetória escolar de mulheres lésbicas e bissexuais. 2016. 172 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

LOURO, G. L. Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista. In: LOURO, G. L.; NECKEL, J.; GOELLNER, S. **Corpo, gênero**

**e sexualidade**: um debate contemporâneo na educação. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

PINHO, O. E não sou mulher? – Sojourner Truth. **Portal Geledé**. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & amp; Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 21 jun. 2022.

VIANNA, Cláudia Pereira. O sexo e o gênero da docência. **Cadernos PAGU** (17/18) 2001/02: pp. 81-103.

# CAPÍTULO 11

## CÁRCERE E GÊNERO: UMA ANÁLISE FEMINISTA SOBRE MULHERES PRESAS POR TRÁFICO DE DROGAS

---

Jeferson Trindade Silva Borges<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

Observamos no Brasil um crescimento intenso na população prisional. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2022), o país conta com cerca de quase 1 milhão de pessoas privadas de liberdade, ocupando a posição de terceiro país com maior população carcerária. Dentro desse contexto, um cenário específico chama a atenção: o encarceramento feminino em massa. A população absoluta de brasileiras encarceradas aumentou 656% entre 2000 e 2016, enquanto a população de homens presos nesse mesmo período cresceu cerca de 293%. Segundo dados oficiais do Levantamento de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2018), o tipo penal mais incidente nas prisões de mulheres são os crimes relacionados ao Tráfico de Drogas, representando cerca de 62%.

Nesse sentido, o presente estudo aborda primeiramente a contribuição da teoria feminista para o estudo criminológico, enquanto vazio analítico e epistemológico que as outras teorias não conseguiam suprir, sendo fundamental adotar o viés de uma teoria criminológica feminista. Em seguida, faz-se uma análise do encarceramento feminino em massa, seus desdobramentos na vida de mulheres negras, bem como as relações entre racismo e política criminal de guerra às drogas e os processos de vulnerabilização que permitem que essas mulheres estejam em posições de pouco destaque dentro da estrutura do tráfico e ainda assim, sejam o alvo ostensivo.

---

<sup>1</sup> Advogado (OAB/BA) e mestrando em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE (PPGDH-UFPE).

O objetivo geral do presente estudo é analisar como os corpos das mulheres negras são marcados, criminalizados e atingidos pela política criminal. Como objetivos específicos têm-se: 1) Compreender as contribuições da teoria feminista para os estudos criminológicos. 2) Investigar o fenômeno do encarceramento feminino em massa e como atingem as mulheres negras, através dos marcadores de gênero, raça e classe. 3) Analisar como os Direitos Humanos têm se voltado para o encarceramento feminino.

O referencial teórico adotado é o da criminologia crítica feminista, que enquanto teoria crítica, proporcionou ao campo epistemológico, o questionamento tanto de lugares e práticas constituídos como femininos e inferiores no campo social-político, como a invisibilização das mulheres nos estudos científicos e na construção de saberes. O direito penal, o cárcere e o sistema de justiça estão estruturados em um modelo patriarcal que marginaliza a mulher como autora de crime ou como vítima, reforçando e reproduzindo a violência sofrida por mulheres.

O estudo se caracteriza enquanto pesquisa qualitativa, visto que demanda uma compreensão da subjetividade, se aprofundando em relações, processos e fenômenos. Para fins de atingir os objetivos pretendidos, utilizou-se a revisão de literatura pertinente à temática, sendo selecionados materiais como artigos de revista, teses e dissertações que discutiam encarceramento feminino, mulheres presas por tráfico de drogas, política criminal e gênero. Utilizou-se a busca nas principais bases de dados: Scielo, Portal de Periódicos da CAPES e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Sabe-se que tal método encontra-se limitado, não sendo um estudo representativo, mas sim uma amostra de conveniência alinhada aos objetivos da problematização da pesquisa.

## **A IMPORTÂNCIA DA TEORIA FEMINISTA NO ESTUDO CRIMINOLÓGICO**

A ciência foi construída, historicamente, por e para homens, de modo que os espaços de adquirir e produzir conhecimento sempre foram relegados à figura masculina e por ela dominados. Os espaços permitidos para as mulheres eram de funções de serventia, de cuidado da casa, dos filhos e do

marido, suas atividades deviam se limitar ao âmbito do trabalho doméstico e do afeto. Tendo em vista que produzir ciência significa a possibilidade de se acessar posições de destaque e de poder, a manutenção de um modelo científico sexista, que não permitia a ocupação de espaços por mulheres, garantia que o sistema de hierarquias com base no gênero se protegesse e se mantivessem seus privilégios.

Desse modo, por se desenvolver em uma sociedade estruturada no paradigma de gênero, a ciência tem um forte viés androcêntrico, que é percebido em seus métodos e categorias. O androcentrismo é o termo cunhado para definir o cenário de supervalorização da experiência masculina em detrimento da feminina, de forma que aquela é alocada no centro, e as vivências e óticas de mulheres na margem. Nesse sentido que se criou e se fortaleceu a ideia de um homem universal e essencial enquanto modelo padrão de sujeito, o homem como objeto das teorias tradicionais, bem como a ideia de que o material científico produzido por esse sujeito teria uma neutralidade e objetividade imprescindível para a construção de uma teoria verdadeiramente científica.<sup>2</sup>

Nos estudos criminológicos, a construção do saber acompanha as teorias tradicionais, reproduzindo o androcentrismo e intensificando-o, uma vez que tais estudos servirão de base para se legitimar a punição. A mulher não comparecia, em um primeiro momento como objeto de estudo, consumidora de conteúdo científico, nem enquanto sujeita produtora de conhecimento, visto que esse modelo foi construído sobre, para e por homens. É importante pontuarmos que, a mulher mesmo não sendo objeto de estudo científico, sua posição enquanto objeto de controle social é anterior ao advento da criminologia enquanto ciência.<sup>3</sup>

O controle social sobre os corpos femininos sempre existiu, ainda que não fosse de maneira formal ou no âmbito penal, exemplo disso é que historicamente instituições como a família, igreja e o poder punitivo privado (exercido pelos maridos, pais e irmãos) foram responsáveis por executar um poder disciplinar sobre elas. Durante muito tempo a punição feminina

---

<sup>2</sup> HARDING, 1986

<sup>3</sup> MENDES, 2012.

pertenceu arbitrariamente, exclusivamente e sem controle algum ao âmbito privado, concedendo aos homens o direito de punir as mulheres como quisessem, enquanto possuidores da existência delas. Nesse sentido, é importante destacar que não se defende a formalidade e controle da punição como aceitável ou horizonte ambicionado, mas esse escanteamento nos faz perceber como que no âmbito da punição, as mulheres esperaram muito tempo para terem o básico: serem consideradas sujeitas de direito a ponto de receber tratamento punitivo formalizado.<sup>4</sup>

No entanto, a forma como as mulheres comparecerão (ou o não comparecimento) nas escolas criminológicas tradicionais – escola clássica e escola positivista, estará atrelado ao lugar em que as mulheres ocupam na punição e o controle social exercido.

No período de formulação e desenvolvimento da escola Clássica, o crime era entendido como escolha e consequência da possibilidade de se autodeterminar. Uma vez que a mulher não era considerada sujeito de direitos e deveres na sociedade, não era livre e autônoma para escolher, muito menos para ser responsabilizada por suas escolhas. Logo a mulher não é vista como criminosa, é considerada um ser emocional e ao mesmo tempo, um objeto da figura masculina, algo que os homens exerciam posse.

Na Escola Positivista, há a vinculação da criminologia com a metodologia científica, que usa do determinismo biológico para estudar o crime e o criminoso, tratando-se, portanto, de uma criminologia etiológica. As produções dessa escola se voltam para a ideia do criminoso nato, isto é, alguém (um homem, mais especificamente o homem delinquente) que, por ordem biológica/genética é criminoso ou tem potencial para se tornar um. No que diz respeito às mulheres, o determinismo biológico une forças com o sexismo para legitimar a subordinação feminina. Através de argumentos pseudocientíficos concebem a mulher como um ser fantástico, separando e categorizando-as através de preceitos morais e criando a figura da mulher delinquente.

Uma vez que o crime era um ente masculino, a mulher delinquente era considerada uma mulher masculinizada e sua categorização girava em torno

---

<sup>4</sup> MENDES, op. cit.

de duas figuras principais: a prostituta e a criminosa, sendo vistas como mais portadoras de patologias ou defeitos fisiológicos que os homens. Na escola positivista, como o crime era um desvio biológico, a força punitiva não se voltava para responsabilização pelo crime, mas sim para um aspecto correcional. Para isso, é fundamental a união que ocorre entre os saberes médicos e jurídicos, tanto para explicar o criminoso do ponto de vista biológico, como para determinar sua cura/correção. Nesse sentido, o controle social dos homens se dava no âmbito penal, e o das mulheres ocorria pela seara médica-psiquiátrica.

Em contraponto à isso, surge o fenômeno conhecido como giro axial da criminologia, ocorrido através da teoria do etiquetamento, assim chamado pois desvia o foco etiológico da criminologia dado pelas escolas tradicionais e direcionam seus esforços analíticos para os processos de criminalização, ampliando o campo de análise. Analisando não a figura do criminoso, mas o sistema punitivo, seus mecanismos seletivos, os critérios de atuação das agências de controle social e os instrumentos que reproduzem os estigmas através da execução da punição.<sup>5</sup>

O giro axial no objeto criminológico proporcionou a criação de um campo crítico vasto na criminologia, incorporando distintas correntes que se identificam enquanto críticas aos modelos tradicionais, compartilhando do entendimento do sistema penal enquanto espaço seletivo desde sua gênese. Conforme apontam Campos e Carvalho (2017), ao longo das décadas e 80 e 90, as teorias críticas apresentaram propostas que visavam desde a reforma da política criminal e sistema penal, bem como propostas que objetivavam a abolição desse sistema. Dentre as principais correntes, temos as minimalistas, conhecidas como realismo de esquerda, realismo penal e garantismo penal; bem como as teorias abolicionistas.

No entanto, a perspectiva crítica se volta inicialmente para análises de classe, a partir do estudo e questionamento da seletividade punitiva, bem como da relação entre punição e sistema capitalista, deixando de lado análises fundamentais como a de gênero e raça. Nesse sentido, a teoria feminista proporcionou ao campo epistemológico, o questionamento tanto de lugares e

---

<sup>5</sup> CAMPOS, C.; CARVALHO, S., 2011.

práticas constituídos como femininos e inferiores no campo social-político, como da invisibilização das mulheres nos estudos científicos e na construção de saberes. <sup>6</sup>

Segundo Scott (1995) gênero é uma categoria de análise histórica, objeto de atenção analítica ao mesmo tempo que opera como um método de análise. A perspectiva histórica traz a possibilidade de compreender e contribuir com o processo no qual gênero é produzido, não enquanto mero registro das mudanças no escopo social ao longo do tempo, mas sim uma ferramenta importante na construção e produção do saber-poder.

Nesse sentido, a crítica criminológica falhou, apesar de suas desvinculações com a análise lombrosiana da mulher criminosa, seus estudos se desdobram majoritariamente pela visão masculina, reforçando o paradigma do gênero que hierarquiza, colocando o masculino numa posição privilegiada de superioridade, sendo perceptível a ocultação da figura feminina nas análises críticas. <sup>7</sup>

As contribuições da crítica feminista ao modelo científico proporcionaram uma transcendência do gênero como um todo, ao descrever e identificar um modo de pensar mal conduzido, que é distorcido por uma visão masculina validada enquanto universal, neutra e racional. A pesquisa feminista não propõe que se substitua um gênero por outro, como uma simples troca de subjetivismo; ao apontar o androcentrismo que foi colocado de forma intrínseca no modo de se fazer ciência, a crítica propõe um rompimento de um gênero enquanto totalizante. <sup>8</sup>

A experiência masculina, burguesa e branca oculta a natureza política das relações sociais, enxergando-as enquanto naturais. Ao tecer uma crítica aos modelos tradicionais, a Criminologia Crítica bebe da teoria marxistas, mas esquece-se das outras formas de saberes, outras epistemologias já existentes, como de povos originários e escravos. Falha também ao não reconhecer a mulher enquanto proletariado, nem suas atividades enquanto trabalho, e por isso, não estava dentro da crítica ao modelo classista de produzir saber,

---

<sup>6</sup> ESTRELA, 2021.

<sup>7</sup> ESTRELA, op. cit.

<sup>8</sup> HARDING, op. cit.



relegando novamente uma invisibilidade do gênero enquanto categoria analítica.<sup>9</sup>

A criminologia com viés crítico-feminista surge enquanto proposta de superação de um vazio analítico na epistemologia criminológica, tendo em vista o apagamento histórico no campo científico tanto de mulheres enquanto pessoas que cometem crimes, mas também das mulheres enquanto produtoras de conhecimento. É essa contribuição feminista que começa a pensar e pavimentar uma ciência menos androcêntrica. O movimento feminista contribuiu para que se ampliasse as análises do sistema punitivo, descortinando a neutralidade jurídica enquanto ótica masculina, apontando o aspecto patriarcal em que é estruturada a sociedade e todas as relações que nela se desenvolvem.<sup>10</sup>

No entanto, inicialmente e durante muito tempo, a reivindicação dos direitos das mulheres feita pela teoria feminista foi pautada não no gênero, mas na classe. Isto é, tratava-se da reivindicação de algumas representantes de uma classe específica e não do gênero. Isso importa dizer que um padrão de mulher era tomado enquanto universal, e seus problemas eram entendidos como problemas de todas as mulheres, sem levar a conta as mulheres de classes inferiores às suas, bem como mulheres que eram atravessadas por outros tipos de opressões, como a racial.<sup>11</sup>

## **CÁRCERE, GÊNERO E DIREITOS HUMANOS**

Temos observado o crescente número de encarceramento feminino ao redor do mundo e, principalmente no Brasil, que ocupa o quarto lugar no ranking de países com maior população carcerária feminina.<sup>12</sup> Esse dado inflou de tal maneira, que nos permite falar em um fenômeno de superencarceramento feminino. Isso nos faz questionar, como que, atualmente temos um número tão alto de mulheres presas, ao passo que, pouco tempo atrás não havia o encarceramento feminino, pois como dito, a punição

---

<sup>9</sup> HARDING, op. cit.

<sup>10</sup> ESTRELA, op. cit.

<sup>11</sup> HOOKS, 2019.

<sup>12</sup> BRASIL, 2018.

feminina, durante muito tempo pertenceu ao âmbito privado e, dessa forma, pertencia à figura masculina responsável por ela (pai, marido ou irmão) decidir de que forma a puniria, sendo amplo e perverso os tipos de punição que se legitimava a partir da posição submissa que a mulher era colocada.

Posteriormente, tivemos a adoção do sistema positivista que utilizava do discurso médico-jurídico para aplicar a punição ao corpo feminino, mas esta tinha caráter corretivo e pertencia aos espaços médicos específicos (hospitais psiquiátricos e manicômios).<sup>13</sup> Com o passar do tempo e com os avanços a partir da democratização e da crítica feminista, alcança-se a formalização da punição e o direito a um devido processo legal. No entanto, a lógica patriarcal que estrutura a sociedade é reproduzida no processo de criminalização e encarceramento feminino, de modo que, ainda que formal, o julgamento não é estritamente jurídico, ao contrário disso, pesa-se muito mais um julgamento moral.<sup>14</sup>

No entanto, o quantitativo de mulheres apenas aumenta de forma ostensiva a partir de 2006.<sup>15</sup> Para entendermos como o país avança para esse quadro de inflação carcerária, faz-se necessário entender de que maneira isso têm acontecido, no âmbito da política criminal. Analisando os dados de encarceramento feminino, percebe-se que mais de 60% das mulheres presas, respondem por delitos relacionados às drogas,<sup>16</sup> bem como que a lei de Drogas vigente, foi sancionada e acrescida ao ordenamento jurídico em 2006; antes disso o tema era tratado pela lei 6368/1976. Com a nova lei, aumenta-se a pena aplicada aos crimes relacionados às drogas, ao mesmo tempo em que cresce no Brasil um apelo social e midiático por mais repressão e combate às drogas, mesmo que já tivéssemos uma legislação considerada bastante repressiva.<sup>17</sup>

O crescimento da população feminina encarcerada cresce de maneira mais ostensiva que o crescimento da população masculina. Isso não significa

---

<sup>13</sup> MENDES, 2012.

<sup>14</sup> ESTRELA, 2021.

<sup>15</sup> BRASIL, op. cit.

<sup>16</sup> BRASIL, op. cit.

<sup>17</sup> RODRIGUES, 2006.

dizer que em números absolutos temos mais mulheres presas do que homens, o que não ocorre. Significa dizer que, em números absolutos, a população de mulheres encarceradas aumentou cerca de 656%, entre 2000-2016, ao passo que o número absoluto de homens presos cresceu cerca de 293% no mesmo período.<sup>18</sup>

Esses dados demonstram que as mulheres têm sido criminalizadas de forma mais ostensiva que homens e, por estarem em posições de vulnerabilidade social são mais expostas à punição e criminalização, ainda que estruturalmente o tráfico seja um espaço constituído em sua maioria por figuras masculinas.<sup>19</sup> Antes de falarmos dos atravessamentos que resultam na posição vulnerável que a mulher presa ocupa na sociedade, convém falar sobre a política repressiva de drogas no Brasil, que segue um modelo importado dos Estados Unidos.

O movimento global de adesão ao sistema estadunidense de repressão a determinadas substâncias é chamado de proibicionismo. Esse fenômeno de importação da política criminal de Drogas ganha força principalmente nos contextos de países subdesenvolvidos e que de certa forma, ainda dependem economicamente de potências mundiais. Isso pode ser entendido também, enquanto um processo de colonialidade do poder, isto é, apesar da era da colonização ter chegado ao fim e os países serem independentes, as potências econômicas exercem força e domínio sobre o sul global, de maneira mais discreta e invisível, que ganha força com a globalização. Nesse sentido, leciona Mignolo<sup>20</sup>

Colonialidade do poder refere-se, pois, a um código conceitual fundamentado no qual a ideia de civilização ocidental legitima a si mesma – por meio de atores, instituições, linguagens – como controladora não só da economia e da autoridade, mas também da subjetividade e do conhecimento de povos e etnias não ocidentais.

---

<sup>18</sup> BRASIL, op. cit.

<sup>19</sup> CORTINA, 2015.

<sup>20</sup> MIGNOLO, 2015, p. 383.

Porém, o cenário de combate de drogas americano sempre esteve intimamente associado ao controle social grupos específicos, tendo objetivos higienistas e racistas. Para cada droga que buscava se combater, se associava a um grupo social que era temido ou rejeitado na sociedade, principalmente aos povos oriundos de países latinos, seja por descendência ou imigração. Como exemplo disso, as associações aconteciam da seguinte forma: cocaína era associada aos povos colombianos, a heroína aos povos negros, a maconha aos mexicanos, o ópio aos chineses, entre outros. De forma que a criminalização da droga visava muito mais a criminalização dos grupos étnico-raciais, do que de fato ao combate de substâncias e preocupação com saúde pública.<sup>21</sup>

Especificamente no Brasil, percebe-se que o proibicionismo encontra um terreno fértil para a criminalização de mulheres, visto que o patriarcado se interrelaciona com o processo de colonização e racialização vivenciado no Brasil, deixando principalmente as mulheres negras mais suscetíveis a punição. Nesse sentido, aponta Alves<sup>22</sup> que a mulher negra sempre foi centro da punição, ainda que numa transição para um modelo democrata, seu corpo segue marcado numa espécie de *continuum penal*, que é a tentativa constante de dominação e punição numa relação senzala-favela-prisão. É importante destacar, que segundo dados oficiais, a maioria das mulheres presas são negras, de baixa escolaridade e jovens.<sup>23</sup>

Além disso, a participação feminina no tráfico de drogas se dá geralmente em posicionamentos hierarquicamente inferiores.<sup>24</sup> Isso ocorre porque, mesmo se tratando de um mercado informal, ele é construído numa sociedade estruturada no sexismo, em que vai reproduzir sua lógica patriarcal. Por isso, a divisão sexual do trabalho produzirá seus efeitos na estrutura do tráfico e estará diretamente relacionada com as funções de risco exercidas pelas mulheres. A divisão sexual do trabalho é a separação do trabalho na lógica capitalista entre o produtivo e o reprodutivo, num modelo em que os homens ficam com o espaço produtivo e às mulheres resta o reprodutivo,

---

<sup>21</sup> RODRIGUES, op. cit.

<sup>22</sup> ALVES, 2017.

<sup>23</sup> BRASIL, op. cit.

<sup>24</sup> CORTINA, op. cit.

gerando uma maior valorização tanto social quanto econômica das funções masculinas. Tal lógica produzirá valorizações diferentes, em que mulheres são as únicas responsáveis pelos trabalhos domésticos, e a maternidade colocada como principal função da mulher, o que definirá sua identidade, funcionando como mantenedor dessa divisão do trabalho. <sup>25</sup>

Nesse sentido, outro conceito fundamental para compreendermos o cenário específico de vulnerabilização da mulher na lógica capitalista é o de Feminização da Pobreza. Tendo em vista que a pobreza tem se tornando um problema feminino, a feminização da pobreza é a indicação de que as mulheres vão vivenciar a pobreza de forma mais intensa que os homens pobres, pela dupla jornada, pela baixa remuneração por excessivas cargas horárias, empregos precários, bem como o aumento de lares pobres monoparentais chefiados por mulheres. <sup>26</sup>

Assim, a história da mulher criminalizada, majoritariamente negra, não pode ser analisada de forma desvinculada dos marcadores de classe e raça, tendo em vista que para além das desigualdades de gênero, a construção da sociedade sempre se baseou em exploração colonialista, racista, patrimonialista e estruturalmente excludente. Apesar de representarem a maioria no emprego doméstico, são menos remuneradas e tem menos acesso a direitos garantidos à outras mulheres, como a educação. <sup>27</sup>

Del Olmo<sup>28</sup> afirma que a inserção de mulheres no mercado ilícito de drogas, comercializando e transportando, aconteceu quando houve mudanças nas relações de trabalho e estrutura familiar. Na modificação da estrutura familiar, percebe-se uma maior concentração de mulheres chefiando lares pobres, quase absolutamente monoparentais. No Brasil mais da metade das famílias chefiadas por mulheres são pobres. O trabalho doméstico ainda é predominantemente exercido por mulheres, o que faz com que a jornada de trabalho seja praticamente o dobro dos homens, pois, além das atividades laborativas, são responsáveis pelas atividades domésticas. Assim, percebe-se

---

<sup>25</sup> CHERNICARO, 2014.

<sup>26</sup> ESTRELA, op. cit.

<sup>27</sup> BORGES, 2018.

<sup>28</sup> DEL OLMO, 1990.

que a desigualdade não se opera apenas no campo da remuneração, mas também no tempo.

A discussão do encarceramento feminino faz parte dos debates de Direitos Humanos, visto que o processo de encarceramento, além da privação de liberdade, repercutirá de outras formas na vida da apenada, atingindo diretamente sua subjetividade, com negações de direitos, tratamento humilhante e desumano, que aprofundará as vulnerabilidades vividas, contribuindo para um cenário de morte social. Apesar de anterior, esse processo se intensifica no aprisionamento, com o tratamento desumano e torturante, que continua se reproduzindo mesmo após ele, visto que o cárcere marca a subjetividade dessas mulheres, dificultando e impossibilitando o alcance de uma cidadania e uma vivência social digna e funcional.<sup>29</sup>

No entanto, temos tratados de Direitos Humanos que visam garantir a dignidade do apenado de maneira geral. Com o crescimento da população carcerária feminina, essa preocupação ganhou regulamentação específica para as mulheres, conhecida como As Regras de Bangkok, do qual o Brasil é signatário, é um importante avanço na tutela da dignidade da pessoa humana, principalmente levando em consideração as questões específicas de gênero, visto que o espaço da prisão nunca foi pensado para o público feminino, apenas estendido a ele.<sup>30</sup>

Nesse sentido, tivemos avanços no campo formal, como a influência na elaboração de dispositivos legislativos internos, como o Marco Legal da Primeira Infância, que possibilitou a concessão de conversão de prisão privativa de liberdade em domiciliar para mães que tenham filhos que dependam de atenção e cuidados maternos, sendo considerada uma medida desprisionalizadora. No entanto, percebe-se que As Regras de Bangkok garantem uma forma de punir melhor, não atingindo o problema da criminalização dessas mulheres e por conseguinte, não influencia no número de condenações por prisão de maneira geral, ainda que domiciliar. Dessa forma, acabam reforçando o cárcere enquanto medida possível para lidar com problemas sociais mais profundos.

---

<sup>29</sup> BORGES, op. cit.

<sup>30</sup> CNJ, 2016.

No sistema prisional, ainda que em termos legais, seja proibido constitucionalmente a tortura, ela foi institucionalizada e remodelada, não desaparecendo, mas mudando de nome e técnica. Hoje sob a égide do “punir melhor”, permite-se que as mulheres sejam condenadas a espaços que violam constantemente sua dignidade, a estrutura lotada, a falta de acesso ou acesso precário à direitos básicos vão configurando juntamente com a violência de gênero e raça, uma tortura legítima. O próprio Estado delibera esse tipo de tratamento, ao permitir que direitos humanos sejam violados, não de forma excepcional, mas constantemente, de forma que este tratamento desumano e indigno é o que define o modus operandi do sistema prisional. A política criminal de combate às drogas têm sido a ferramenta legitimadora do encarceramento, aproveitando-se de uma estrutura que relega às mulheres posições vulneráveis dentro do tráfico de drogas, para prendê-las enquanto “perigosas traficantes de drogas”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar dos avanços feitos pela Criminologia Crítica, ao se contrapor às escolas clássicas (liberal e positivista), fazendo contribuições ao apontar o papel do capitalismo e racismo na manutenção e estrutura do sistema penal, suas teorias por serem incompletas, comprometem uma análise robusta e que perceba as relações sociais, suas influências e desdobramentos na totalidade, isso porque ao deixar a análise de gênero de lado, deixam de criticar uma das principais estruturas repressivas e dominantes que vão estar presentes nos processos de criminalização, bem como em toda a sociedade. Por outro lado, a Criminologia Feminista, não trata apenas dos processos de criminalização pelo viés das relações de gênero, mas como gênero, raça, classe e sexualidade vão comparecer na produção e criminalização de subjetividades.

Assim, a Criminologia Feminista, seria a criminologia Crítica por excelência, já o feminismo não deve ser entendido como instrumento para se somar às teorias já existentes, porque sua intenção é estabelecer uma nova epistemologia, inclusive na seara criminológica. Ao criticar os princípios norteadores da ciência (neutralidade, objetividade e universalismo), a teoria

feminista contribuiu para a formulação de novos horizontes em que se construa uma epistemologia alternativa à tradicional.

Falar de cárcere é automaticamente falar de raça, pois a maioria das mulheres presas são negras. O cárcere tem cor e se opera numa lógica do *continuum penal*, em que corpos negros sempre serão marcados de forma mais dura e deliberada. A guerra às drogas tem servido como pano de fundo para que se leve um grande número de mulheres negras para o sistema prisional. As políticas de repressão antidrogas têm como alvo mais fácil as mulheres, justamente pelo seu contexto de maior vulnerabilidade, que se reproduz e intensifica na estrutura do tráfico. A feminização crescente da pobreza, a falta de acesso à educação, à informação, direitos sexuais e reprodutivos desrespeitados, condições indignas de moradia e condições precárias de emprego formal, levam essas mulheres a recorrerem à outras alternativas para conseguirem sobreviver.

O processo de encarceramento, além da privação de liberdade, repercutirá de outras formas na vida da apenada, atingindo diretamente sua subjetividade, com negações de direitos, tratamento humilhante e desumano, que aprofundará as vulnerabilidades vividas, contribuindo para um cenário de morte social. Apesar de anterior, esse processo se intensifica no aprisionamento, com o tratamento desumano e torturante, que continua se reproduzindo mesmo após ele, visto que o cárcere marca a subjetividade dessas mulheres, dificultando e impossibilitando o alcance de uma cidadania e uma vivência social digna e funcional.

## REFERÊNCIAS

ALVES, D. **Rés negras, juízes brancos**: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. CS, Cali, n. 21, pp. 97-120, abr, 2017.

BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.



BRASIL. **Banco Nacional de Monitoramento Penitenciário**. Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ. 2022. Disponível em <<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#!/estatisticas>>.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. IN: Campos, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARNEIRO, S. **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados, v. 17, n. 49, p. 117-132, set./dez. 2003.

CHERNICHARO, L. P. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015.

DEL OLMO, R. **Reclusión de mujeres por delitos de drogas**: reflexiones iniciales. Reunión del grupo de consulta sobre el impacto del abuso de drogas en la mujer y la familia. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas, 1996.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira. **Mulheres, Tráfico de Drogas e Sistema Prisional**: Reflexões à luz das Criminologias Crítica e Feminista. João Pessoa, 2018.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 7-31, jan./jun. 1993

HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Trad. de Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia**: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. 2012. 284 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2012.

PINTO, J. R. DE S., & MIGNOLO, W. D. (2016). A modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial. **Civitas: Revista De Ciências Sociais**, 15(3), 381-402. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2015.3.20580>

RODRIGUES, L. B. F. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. (Tese de Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

## CAPÍTULO 12

# **MULHER NEGRA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: repensando Políticas de Prevenção e enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar sob uma perspectiva feminista negra e decolonial**

---

Maria Renata Santos<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

Os estudos sobre violência de gênero, especialmente no que atine à violência contra a mulher, muito têm contribuído para a resignificação do “ser mulher” e para desconstrução de conceitos engessados, cuja raiz axiológica se encontra no determinismo biológico, pautado nas diferenças sexuais, para explicar e justificar as relações entre homens e mulheres sob o binômio dominação e submissão.

Como consequência dessa contribuição, mormente no cenário da violência doméstica e familiar contra a mulher, a percepção dessa violência como um problema público, possibilitou, no Brasil, a criação de legislações e políticas públicas específicas voltadas à prevenção e o enfrentamento.

Neste cenário, merece destaque a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) – considerada o marco legislativo nacional sobre a temática, que, dentre outras inovações, inaugura a possibilidade de criação de políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher – e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, também publicada em 2006.

Além disso, como importante equipamento de execução dessas políticas a nível local, também foi editada a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), cujo escopo é

---

<sup>1</sup> Advogada (OAB/PE), Especialista em Direito Público, atualmente trabalha como advogada na Secretaria de Políticas para as Mulheres do Município de Agrestina/PE e é Membro da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero na Subseção OAB/PE – Caruaru.

fornecer atendimento psicossocial e jurídico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Ocorre que, sem desconsiderar a importância de tais instrumentos, a violência doméstica perpetrada contra mulheres continua atingindo níveis alarmantes, e, não obstante, apesar de esses mecanismos de proteção intentarem a proteção integral das mulheres, os dados quanto aos números de mulheres vítimas de feminicídio no âmbito da violência doméstica no Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), demonstra que em 2020, 61,8% das vítimas de feminicídios eram negras, 36,5% eram brancas, 0,9% eram amarelas e 0,9% indígenas, do que se denota que o perfil racial das vítimas é majoritariamente de mulheres negras.

Tal conjuntura leva a questionar a efetividade dessas políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar especialmente no que concerne a seu alcance e, mais ainda, questiona-se como as pautas feministas têm dialogado com a construção destas políticas, no sentido de compreender e incorporar em suas práticas as nuances e particularidades que permeiam a violência doméstica, para além da ideia de uma violência que se reproduz igualmente entre mulheres brancas, negras e indígenas.

Observa-se que compreender o panorama da violência de gênero contra a mulher negra e, notadamente no contexto das relações privadas em que ocorrem a violência doméstica e familiar, mostra-se urgente, especialmente em um cenário em que os casos de feminicídio têm aumentado consideravelmente em relação às mulheres negras, denunciando uma relação latente entre gênero e raça que precisa ser explorada.

Outrossim, faz-se imprescindível a realização de estudos que busquem situar a violência contra a mulher à luz de questões que envolvem a colonialidade do poder e de gênero a fim de se ter uma compreensão acurada das experiências de mulheres que são atravessadas por opressões diversas, conhecimento este que é necessário à compreensão da própria violência doméstica e familiar e, como corolário lógico, do funcionamento e eficácia dos instrumentos de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher

Desta feita, partindo-se ainda do pressuposto de que as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar possuem grande relevância no processo de emancipação de mulheres, e

considerando ainda que a violência doméstica ultrapassa o gênero, conforme será esclarecido ao longo desse artigo, é preciso questionar ainda de forma mais detida: a perspectiva interseccional entre gênero e raça é considerada no implemento e na execução das políticas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar? Qual o alcance dessas políticas em relação às mulheres negras?

## **1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: a desconstrução da Mulher Universal**

Pensar a violência contra a mulher em sua mais ampla acepção, e, notadamente, a violência doméstica, requer, sobretudo, uma compreensão anterior acerca da construção do conceito de gênero, o qual, deve-se em grande medida aos desenvolvimentos teóricos e práticas dos movimentos feministas (PISCITELI, 2001).

Neste sentido, Scott (1989, p. 86) define gênero enquanto categoria de análise, tido como “elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”, concluindo ainda que “o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”.

Assim, à medida em que o gênero é tido como categoria de análise – ultrapassando a dimensão descritiva e causal que, segundo Scott (1989), limitava-se a explicar ora a existência do fenômeno social, ora a natureza dos fenômenos e realidades sem contudo interpretá-los e questioná-los -, é possível problematizar os paradigmas históricos e tradicionais e pensar como as relações de poder estão imbricadas no corpo político, social e econômico e como estas relações se impõem na subjetividade coletiva, produzindo assimetrias e subalternidades que reproduzem a violência de gênero.

Em um esforço de explicar que as diferenças biológicas entre os sexos não davam conta de esclarecer as desigualdades latentes entre homens e mulheres, marcadas por uma relação assimétrica, o movimento feminista teve o mérito de chamar a atenção para tais assimetrias, e, mais ainda, de enveredar a construção de uma epistemologia feminista cuja preocupação central é o sujeito mulher e sua relação com os demais atores sociais, considerando ainda seu papel no contexto social, político e econômico.

É nesse contexto de produção feminista que merecem destaque as contribuições de Scott (1989, p. 86) que define gênero enquanto categoria de análise, tido como “elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”, concluindo ainda que “o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”.

Assim, à medida em que o gênero é tido como categoria de análise – ultrapassando a dimensão descritiva e causal que, segundo Scott (1989), limitava-se a explicar ora a existência do fenômeno social, ora a natureza dos fenômenos e realidades sem contudo interpretá-los e questioná-los -, é possível problematizar os paradigmas históricos e tradicionais e pensar como as relações de poder estão imbricadas no corpo político, social e econômico e como estas relações se impõem na subjetividade coletiva, produzindo assimetrias e subalternidades que reproduzem a violência de gênero.

Para Saffioti (2001) a violência de gênero reflete uma conjuntura política, social, econômica e cultural cujo vetor estruturante são relações de poder desiguais sustentadas por papéis sociais - fundamentados em um pretense determinismo biológico - que são atribuídos a homens e mulheres como estratégia de manutenção dessas estruturas em que “tem-se no terreno político, homens aptos aos seu desempenho, e mulheres não treinadas para exercê-lo” (SAFFIOTI, 2004, p. 37).

Desta feita, sem pretender esvaziar o caráter relacional que a violência possui, no sentido de que as dinâmicas em torno do gênero produzem diversas formas de violência que não se limitam à relação homem-mulher, o presente trabalho dará enfoque à violência doméstica e familiar perpetrada contra mulheres, haja vista o entendimento de que homens ocupam um espaço de poder diferenciado nas relações afetivas e familiares, e, não raramente, são protagonistas no cenário de reprodução dessa violência e na perpetuação da subordinação feminina.

Avançando mais um pouco, Saffioti (2004) ainda elucida a necessidade de trazer à baila a interseccionalidade, destacando a necessidade de pensar a violência contra a mulher para além do patriarcado, considerando os marcadores de gênero, raça e classe como atuantes de maneira conjunta na estruturação dos sistemas de dominação-exploração e que devem ser considerados no enfrentamento à violência, especialmente porque as relações

de poder desiguais produzem violência contra grupos que não correspondem ao status de poder representado pela masculinidade, acesso a recursos financeiros e a branquitude.

O nó formado por estas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram. Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão (SAFFIOTI, 2004, p. 115).

Assim, tem-se que tais desigualdades se reproduzem, inclusive, e não raramente, no bojo das relações afetivas e domésticas entre homens e mulheres de modo que, considerando ainda a experiência racial de mulheres negras, a experiência vivida em torno dessa violência é singular.

Nesse sentido, sem desconsiderar a trajetória da construção da teoria feminista, considerando ainda o feminismo enquanto movimento social que trouxe a mulher para o centro das questões políticas e socioeconômicas, é importante destacar que o gênero enquanto categoria de análise por si só não dá conta de explicar a realidade e responder aos anseios de todas as mulheres.

Isso implica em considerar que a realidade multifacetada e permeada de vários matizes de opressão não deve – tampouco é possível – ser observada, teorizada e questionada tão somente a partir da categoria gênero, qual tem sido predominantemente feito pelo feminismo e que, como corolário, tem sido reproduzido no âmbito das políticas públicas voltadas para o combate à violência de gênero e, especialmente, no que diz respeito às estratégias de prevenção e enfrentamento à violência doméstica.

Nesse mesmo sentido, considera Petrone (2019) que “o feminismo é uma urgência no mundo, no entanto, nem todo feminismo é capaz de libertar todas as mulheres, e não é mais possível aceitar que o feminismo deixe corpos pelo caminho”.

Foi no âmbito do pensamento feminista negro que de fato reivindicou-se a articulação entre gênero e, notadamente raça e classe, passando a considerar a interação entre estes múltiplos sistemas de opressão, sendo pois, segundo, Collins (2016) um dos componentes essenciais do pensamento

feminista negro.

Conforme afirma Curiel (2002, p.97) o movimento feminista negro nasce “articulando “raza”, género, clase y sexualidad como categorías políticas para explicar las realidades de las mujeres negras frente al racismo, sexismo, clasismo y el heterosexismo” Ainda nessa perspectiva, Carneiro (2003) defende a necessidade de que raça e gênero se inter cruzem na compressão das opressões sofridas pela mulher, com um olhar voltado para as especificidades destas. Senão, vejamos:

Ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com esses sujeitos assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadmeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. Ou seja, grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso (CARNEIRO, 2003a, p. 119).

Assim, a opressão é abordada de maneira holística, considerando a natureza interligada dos múltiplos sistemas de opressão tais quais gênero, raça e classe.

Neste aspecto, merecem também destaque as contribuições de Akotirene (2018), Davis (2016) e Gonzáles (1984) sob este enfoque, haja vista que o movimento feminista que construiu-se na modernidade compreende uma realidade de mulheres cuja condição tornou-se sinônimo de opressão comum a todas as outras, sem considerar, todavia, a heterogeneidade de mulheres e as opressões a que estas estão submetidas (BELL HOOKS, 2015).

É neste ponto que merece destaque um importante conceito articulado por Kimberlé Crenshaw, o qual é, diga-se de passagem, a base central para se compreender o pensamento feminista negro. Trata-se do conceito de interseccionalidade:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata



especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002, p.177).

A interseccionalidade possibilita, assim, questionar a universalização do sujeito mulher e problematizar a chamada opressão comum, ideias que estão imbuídas nas instituições sociais, políticas e econômicas como vetores das práticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Desta feita, o conceito de interseccionalidade inaugurado por Crenshaw (2002) e também largamente debatido por estudiosas como Akotirene (2018) serve aos objetivos deste trabalho, de natureza qualitativa, à medida que se busca compreender, empiricamente, como a violência doméstica contra as mulheres negras é dimensionada e significada no plano da execução das políticas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica a nível local, a partir das categorias de gênero e raça, com vistas a garantia substancial dos direitos humanos das mulheres considerando suas especificidades e a maneira como experienciam a violência

Ademais, é importante destacar que, inobstante as contribuições teóricas que identificam o gênero enquanto categoria de análise que nos permite problematizar paradigmas, bem como as contribuições do conceito de interseccionalidade acima esposto, faz-se necessário ainda ir mais além no sentido de que o gênero seja utilizado como categoria de análise decolonial, à medida em que raça não só produz experiências distintas, mas é uma categoria que informa o gênero e vice-versa, de modo que compreender gênero implica também na forma como se compreende a raça.

Nesse sentido, a perspectiva decolonial, que rompe com o paradigma hegemônico europeu baseado na racionalidade característica da modernidade, para dar sentido e protagonismo aos indivíduos e saberes subalternizados por esta racionalidade universalizante e excludente, somada à perspectiva interseccional, permite compreender as razões estruturantes da submissão, possibilitando a proposição de alternativas que rompam com as estruturas colonialistas que limitam a proteção e garantia de direitos dessas mulheres, estruturas estas que perpassam inclusive pelo âmbito das políticas

públicas.

Neste cenário, importante são os estudos acerca da colonialidade, destacando-se as importantes contribuições de Quijano (2000), Mignolo (2008) e notadamente, Lugones (2007) que estende o debate sobre colonialidade de gênero.

Em consonância com o pensamento de Maria Lugones, Figueiredo (2020, p. 20) destaca a necessidade de se construir uma epistemologia insubmissa feminista negra decolonial, tida como "aquela que se rebela frente às normas previamente estabelecidas, rompendo fronteiras e colocando os sujeitos que historicamente estiveram à margem no centro da produção do conhecimento".

### **3. Interseccionalidade e Políticas de prevenção e enfrentamento à Violência Doméstica: qual a relação?**

No aspecto das políticas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) inaugura a disposição de que cabe ao poder público desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

É nesse contexto da Lei Maria da Penha, especialmente no âmbito da elaboração de políticas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, que foi editada, por exemplo, a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) em 2006, constituindo estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, visando promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência (BRASIL, 2006).

Apesar da estruturação dessas políticas a partir da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, considerando ainda a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, segundo dados contidos no 15º Anuário de

Segurança Pública, em 2020, 61,8% das vítimas de feminicídios eram negras, 36,5% eram brancas, 0,9% eram amarelas e 0,9% indígenas (FBSP, 2021).

Neste ponto, é importante observar que, quando em seu art. 2º, a Lei 11.340/2006, aduz que à toda mulher, independentemente de raça, classe, orientação sexual, religião, dentre outros aspectos, será dispensada a proteção contra a violência doméstica, em verdade, a lei invisibiliza e não responde à problemática específica da mulher negra no contexto da violência, isto porque, trata-se de um dispositivo cuja categoria norteadora é fundamentalmente o gênero.

Isto é, a Lei 11.340/2006, ainda parte de uma perspectiva que considera que mulheres sofrem violência doméstica somente por serem mulheres, não correlacionando, por exemplo, a categoria de raça e classe as quais estão também potencialmente imbricadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, tanto o é, que, conforme salientado, o índice de violência doméstica contra mulheres negras segue alarmante.

Tal situação denota que é urgente pensar legislações e políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres para além do gênero, integrando a categoria raça.

Raça e sexo são categorias que justificam discriminações e subalternidades, construídas historicamente e que produzem desigualdades, utilizadas como justificativas para as assimetrias sociais, que explicitam que mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais (CARNEIRO, 2017, p. 19).

É nesse conjuntura que a interseccionalidade serve-nos como importante instrumento para questionar, por exemplo, como a violência doméstica contra as mulheres negras é dimensionada e significada no plano do implemento e da execução das políticas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, considerando a natureza interligada da opressão a partir das categorias de gênero, raça e classe, com vistas a garantia substancial dos direitos humanos das mulheres considerando suas especificidades e a maneira como experienciam a violência.

Diante dos dados alarmantes e considerando a importância dos equipamentos executores da política de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, - notadamente os Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher e DEAMs - no processo de ruptura da situação de violência, bem como na reconstrução de novas perspectivas a partir da escuta e acompanhamento da mulher em situação de violência doméstica, em conjunto com esta, é preciso questionar ainda à luz dos conceitos trazidos e das contribuições teóricas evidenciadas, como são consideradas as especificidades e individualidades das mulheres negras.

No Brasil, como dito, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representa o marco legal sob o paradigma do enfrentamento à violência contra a mulher. Ademais, atendendo-se a clamores sociais por uma vida sem violência, especialmente daquelas marginalizadas socialmente pelos papéis de gênero que lhes foram impostos, foram criadas diversas políticas públicas voltadas a dar concretude material ao comando constitucional de que não deve haver discriminação entre homens e mulheres.

Esta lei reforça a abordagem feminista da criminalização e propõe, em simultâneo, um tratamento multidisciplinar, estabelecendo medidas protetivas e preventivas – além das criminais – para o enfrentamento da violência doméstica (SANTOS, 2010, p. 162).

Assim, foi no âmbito da Lei Maria da Penha que a violência doméstica e familiar perpetrada contra mulheres foi alçada a um problema que transpassa a esfera privada, demandando articulação do Estado em seu enfrentamento, passando assim a ser um problema público. Nesse sentido, dentre os instrumentos e políticas públicas trazidas pela referida lei, merecem destaque:

A rede de serviços para mulheres em situação de violência (rede especializada) é constituída por Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, Casas-abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher, (180), Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência

sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante (CAMPOS, p. 393).

Todavia, embora seja reconhecida importância que o desenvolvimento destas políticas representa para as mulheres, a complexidade inerente à questão da violência contra a mulher impõe questionar, contudo, a que mulheres estas políticas estão direcionadas; isto porque os dados alarmantes de violência doméstica e familiar que, não raramente resultam em feminicídio contra mulheres negras e periféricas, continuam a subir, denotando uma realidade controversa.

O que se observa, é que, em verdade, apesar da relevância que possuem, são instrumentos ainda embrionários, que, inobstante a proposta de atendimento integral e intersetorial insculpida nas políticas de enfrentamento à violência doméstica a partir da Lei Maria da Penha, estas são direcionadas a garantir a vida da mulher universal, que, diga-se de passagem, não existe, situação esta que empiricamente além de não atingir eficazmente todos os grupos de mulheres, reforça uma lógica colonial excludente.

Tais políticas são reflexo direto da influência de uma epistemologia feminista colonial e, portanto, segregadora. Nesse sentido, afirma Akotirene (2018, p. 33):

A ausência de articulação entre raça, classe e gênero, tanto na teoria feminista quanto na produção afrocêntrica, por certo criou inobservâncias interseccionais produtoras do alarmante cenário de violência contra as mulheres negras, pois, ainda na década de 1980, logo após surgirem as primeiras delegacias da mulher, as publicações feministas trabalhavam a mulher universal. O Estado, por sua vez, se alimentava destas concepções para formulação e avaliação de políticas públicas.

Dentre as principais dificuldades encontradas, Akotirene (2018) e Campos (2015) destacam a própria localização e insuficiência dos serviços de proteção à mulher em situação de violência, que, não raramente estão centralizados na zona urbana, especialmente nas capitais, como é o caso das casas abrigo e das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Além da violência atravessar as raças, classes e gerações, as queixas das mulheres negras sofrem estigmatização pelos aparelhos do Estado, devido às mulheres negras serem moradoras de espaços considerados perigosos, identificados como pontos de tráfico de drogas pelas mídias televisivas. O machismo, além disto, propicia aos agressores de mulheres, delegados, juízes e ativistas de direitos humanos, o encontro de iguais, porque a polícia que mata os homens no espaço público é a mesma que deixa as mulheres morrerem dentro de suas casas<sup>70</sup> – o desprestígio das lágrimas de mulheres negras invalida o pedido de socorro político, epistemológico e policial (AKOTIRENE, 2018, p. 40).

Além disso, observa-se uma latente desarticulação entre os serviços de proteção e falta de conhecimento e instrução dos profissionais à frente da rede de proteção e enfrentamento que não raro, reproduzem as instituições coloniais, estigmatizando mulheres negras pelos seus corpos e espaços que ocupam, descredibilizando suas narrativas, perpetuando assim o racismo institucional, o que constitui grande óbice ao acesso dessas mulheres a estes serviços.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Superar as raízes da colonialidade a fim de possibilitar a (des)institucionalização da violência de gênero, notadamente a violência contra a mulher, é, indubitavelmente, um dos maiores obstáculos a serem enfrentados pelo Estado Brasileiro, especialmente em um contexto em que os diplomas normativos, - tal qual a Lei Maria da Penha - que assumem papel de grande relevância na manutenção ou transformação das estruturas sociais, a partir da constatação de que as normas jurídicas se constituem em normas de conduta que disciplinam o comportamento social, ainda reproduzem a ótica eurocêntrica e universalizante.

Desta feita, inobstante os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, especialmente no aspecto das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, é preciso considerar que o alcance destas é limitado e encontra barreiras estruturais, decorrentes de uma lógica colonial que, por sua natureza, impede a inclusão de indivíduos historicamente

subalternizados, fomentando, outrossim, uma discriminação interseccional ao não enfrentar devidamente a correlação entre gênero e raça no contexto da violência contra a mulher.

Em um cenário em que gênero, raça e classe se articulam mutuamente em um sistema de opressão interligado, que continua a estigmatizar corpos e identidades, não há mais espaço para se manter políticas públicas e instituições limitadoras e excludentes.

Nesse sentido, em um contexto em que a experiência em torno da violência doméstica e familiar é vivenciada distintamente entre mulheres, as políticas públicas de prevenção e enfrentamento cujos instrumentos se limitam a pensar a violência sob o enfoque do gênero devem ser repensadas e reestruturadas. É, pois, urgente, que seja dada voz e protagonismo a margem para a construção de políticas públicas inclusivas e, de fato, emancipadoras.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2006.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília-DF, 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Desafios na implementação da Lei Maria da Penha**. Revista Direito GV (online), v. 11, n. 2, p. 391-406, jul-dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/gMFCnKzQdJzX3hLv7pPdKf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 de março de 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?lang=pt>. Acesso em: 15 de jan. de 2022.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

COLLINS, Patricia Hill. **Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro**. Revista Sociedade e Estado. v. 31, n. 1 – jan/abril, p. 99-127, 2016.

CURIEL, Ochy. Identidades Esencialistas o Construcción de Identidades Políticas: El dilema de las feministas negras. **Revista Otras Miradas** - Vol. 002 - Nº 2. 2002. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=18320204>. Acesso em: 15 de jan. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FIGUEIREDO, Angela. **Epistemologia insubmissa feminista negra decolonial**. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 12, n. 29, e0102, jan./abr. 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje – Anuário de Antropologia, Política e Sociologia São Paulo: Anpocs, 1984. p. 223-244.

HOOKS, bell. **Mulheres negras: moldando a teoria feminista**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, nº 16, p. 193-210, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 15º Anuário de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2021.

LUGONES, Maria. **Heterosexualism and the Colonial / Modern Gender System**. Hypatia. vol. 22, no. 1. p. 186 – 209. Winter, 2007.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política**. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê:



Literatura, língua e identidade, nº 34, p. 287-324, 2008.

PETRONE, Talíria. Prefácio à edição brasileira. In: ARRIZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismos para os 99%, um manifesto**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

PISCITELLI, Adriana G. **Re-criando a (categoria) mulher?** In: ALGRANTI, Leila Mezan (Org.). A Prática feminista e o conceito de gênero. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002. (Textos Didáticos, n. 48).

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y Modernidad-Racionalidad**. In: Los Conquistados 1942 y la población indígena de las Américas. Org. Heraclio Bonilla. P. 438 – 447. Edición Libri Mundi, 1991.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Caderno Pagu**, Campinas, n.16, 2001, p. 115-136.

\_\_\_\_\_. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 36-44.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Estudos feministas e cidadania plena (online), 89/2010. Disponível em :<https://journals.openedition.org/rccs/3759#:~:text=A%20demanda%20feminista%20por%20%E2%80%9Cservi%C3%A7os,a%20ser%20silenciada%20pelo%20Estado>. Acesso em: 05 de março de 2022.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995.

# CAPÍTULO 13

## LITERATURA AMAZÔNICA E A PRESENÇA DE NEGROS, NATIVOS E CABOCLOS: Breve análise do Romance *Terra de Icamiaba*<sup>1</sup>

---

Nathassia Guedes<sup>2</sup>  
Venceslau Tavares<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

Publicada em 2007, a obra crítica, **A autorrepresentação de grupos marginalizados**: tensões e estratégias na narrativa contemporânea, da pesquisadora Regina Dalcastagnè, tem em seu escopo o estudo de grupos marginalizados na literatura brasileira. De acordo com Dalcastagnè (2007), esses grupos podem ser entendidos como [...] “todos aqueles que vivenciam uma identidade coletiva que recebe valorização negativa da cultura dominante, sejam definidos por sexo, etnia, cor [...] posição nas relações de produção” [...] (DALCASTAGNÈ, 2007, p.20). A tessitura analisada, **Terra de Icamiaba** (1934), traz a cultura amazônica, nortista e nordestina junto a personagens marginalizados, ou seja, que fazem parte de um grupo cuja representação literária é analisada por Dalcastagnè. Seguindo esse pensamento, os trabalhadores estrangeiros e os locais, personagens do romance, fazem parte desse grupo, pois, além de serem estigmatizados pela cor, sexo, origem e posição nas relações econômicas, também trazem à sua formação a luta por melhores condições de vida, trabalho árduo e incessante, e busca por uma justiça que, em vários momentos, não é justa. Assim, nossos personagens, além de pertencerem a um grupo marginal, representam a realidade de homens e mulheres com direitos por vezes não respeitados.

---

<sup>1</sup>O presente trabalho foi realizado com apoio da FACEPE-Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

<sup>2</sup> Mestranda bolsista do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos.

<sup>3</sup> Professor permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos.

Dessa maneira, o autor de **Terra de Icamiaba** (1934) cartografa, a partir de um olhar para dentro e fora de nossa cultura, literariamente, a poética de trânsitos ficcionais em nosso imaginário *pluri* e *intercultural*, tendo como base a literatura de expressão amazônica, trazendo à suas respectivas escritas a realidade do período de extrativismo gumífero brasileiro. A narrativa literária, objeto de nossa pesquisa, pertence à literatura de expressão amazônica que é composta, também, por obras que destacam a exploração do seringueiro e outros ambientes, no período de formação socioeconômica nortista. Essa formação, é reflexo de uma grande mobilização da população brasileira, de demais regiões até o norte do país, já que uma grande parcela dessa população migrante se deslocou até a região amazônica em busca de melhores condições de vida através do trabalho: fosse no seringal, com a extração do látex; fosse na construção da ferrovia Madeira - Mamoré; ou, ainda, fosse na fuga da fome e seca que assolavam o Nordeste brasileiro.

Pertencente ao cenário panamazônico, **Terra de Icamiaba** (1934) destaca, de forma distinta, o contexto do I Ciclo da Borracha, a partir de personagens pertencentes aos grupos marginalizados. Esse período é dividido em dois momentos: o primeiro Ciclo, de 1877 a 1912 - período contextualizado na obra **Terra de Icamiaba** (1934) -, e o segundo Ciclo, de 1942 a 1945. Esse momento histórico - 1877 a 1912 - evidenciou as terras nortistas, a partir da intensa movimentação social e econômica, derivada da economia gumífera. Essa movimentação, proporcionou à região uma maior visibilidade ao resto do país, recebendo cada vez mais levas de pessoas interessadas, fossem empresários, exploradores ou famílias se deslocando para melhorar de vida, ou a enriquecer - ou tornar mais pobres - os trabalhadores locais, nativos, estrangeiros ou grandes empresários que ali já residiam.

A pesquisa apresentada, por se tratar de uma proposta que estuda, a presença de personagens marginalizados, inseridos em ambientes permitidos por personagens brancos, pode ser situada, claramente, no âmbito dos direitos humanos, a partir de uma perspectiva *interdisciplinar* permitindo-nos, ingressar no campo da análise literária quando da imersão aos estudos da tessitura romanesca objeto de nosso estudo. A análise do romance **Terra de Icamiaba** (1934), nos permite efetuar uma análise mais contundente da presença de personagens estereotipados e suas condições de trabalho, além do labor dos

demais trabalhadores locais, a partir da sua posição dentro da narrativa. A pesquisa comprova a presença de personagens estereotipados, as condições a que se sujeitam essas vozes e a importância desses atores sociais na formação nortista. A jornada vivida pelo seringueiro (negros, índios ou caboclos) e as condições degradantes compõem o cenário subalterno e humilhante que esses personagens são inseridos.

## DESENVOLVIMENTO

### O autor e o romance *da Amazônia*

Nascido em 1902, na capital do Pará, Abguar Bastos Damasceno é considerado um dos maiores escritores de sua geração, com grandes obras publicadas no âmbito literário e político, destacando escritas de cunho jurídico, antropológico e narrativas ficcionais. Com o conjunto de suas obras, Bastos se tornou um dos primeiros escritores a destacar a terra amazônica, sua cultura, suas lendas, seu contexto econômico ligado à extração do látex e sua formação social. Em 1987, Bastos ganhou o prêmio de intelectual do ano - Prêmio Juca Pato.

O escritor paraense dedicou sua vida à política e ao jornalismo, apesar de sua formação em Direito. Tamanha sua dedicação, foi eleito deputado federal. Integrante da ANL (Aliança Nacional Libertadora) participou da Insurreição de 1935 e terminou preso durante seu mandato. A ideologia política que Bastos pregava pode ser percebida na leitura de suas obras, em especial **Terra de Içamiaba** - publicada com esse título em 1934 - e **Safra** - romance de 1937.

Com os ideais de esquerda liderados por Prestes, Abguar Bastos uniu estes ao desejo de expor o descaso político com o Norte do país que se deu com a terra amazônica explorada por aventureiros nacionais ou estrangeiros que enriqueciam à medida que o nativo se tornava mais miserável, durante o Ciclo da Borracha. Os caminhos do protagonista de **Terra de Içamiaba** (1934), romance de Abguar Bastos, Bepe, são descritos através de um paralelo das experiências políticas do seu narrador.

Em **Terra de Içamiaba** (1934), ao final do romance, temos, na fala do protagonista, a voz do próprio autor Bastos que exhibe sua perspectiva política

dentro da obra. A terra do norte não poderia ser mais alvo de exploração econômica, principalmente pelo estrangeiro que via na Amazônia seu deleite financeiro. Por ocasião do recebimento do Prêmio Juca Pato, Abguar Bastos se pronunciou em seu discurso acerca da situação política e objetivo do escritor. Para ele, o escritor não deveria ser um comerciante de fantasias, mas um verdadeiro “anunciador das boas novas [...] o que tem a coragem de protestar contra as tiranias, de denunciar explorações e usurpações, e o que tem o compromisso social de marchar na vanguarda das transformações” (BASTOS apud SENA, 2002, p. 09).

O recorte temporal utilizado pelo escritor vai do auge do Ciclo da Borracha, iniciando em 1877, na chegada dos protagonistas ao Pará, até sua decadência, em 1912. O romance de Bastos acentua a crise da Borracha e evidencia um estado em empobrecimento social, político e conseqüentemente econômico. O estado do Amazonas é descrito como um paraíso outrora belo e produtivo em detrimento do descaso político após o Ciclo da Borracha.

A obra **Terra de Icamiaba** (1934) - publicada, inicialmente em 1930, sob o título **Amazônia que ninguém sabe** e, posteriormente com o título atual, em 1934 - é composta de onze capítulos e faz parte de um conjunto de três romances escritos pelo autor paraense: **Terra de Icamiaba** (1934), **Certos caminhos do mundo** (1935) e **Safra** (1937). O contexto amazônico exposto em cada romance de Bastos apresenta a missão do autor em mostrar a realidade da Amazônia: no romance **Terra de Icamiaba** (1934) observamos o nacionalismo que surgia com suas peculiaridades, destacando o homem e sua relação com a floresta; em **Certos caminhos do mundo** (1935), Bastos remonta a vida da população local e seus trânsitos nos rios amazônicos destacando a relação entre o homem e o rio. Nas viagens de Sólon, personagem, o leitor conhece os costumes e a vida no interior da Amazônia; e, não menos importante, **Safra**, romance que, junto a **Terra de Icamiaba** (1934) e **Certos caminhos do mundo** (1935), denuncia as mazelas de uma população que sofre com a miséria, trabalho análogo ao de escravos e a força político-econômica dos mais fortes sobre os menos favorecidos. Ademais, é nesse romance, **Safra** (1937), que encontramos inserido o contexto econômico amazônico do extrativismo da castanha e não o do látex. Assim, esse conjunto de obra que destaca a relação do homem com a floresta, os rios e o meio

econômico têm ganhado destaque e foram organizados de forma serial nominados de o *romance da floresta*, o *romance do rio* e o *romance da Vila*, respectivamente.

**Terra de Icamiaba** (1934) narra a história de Bepe, protagonista e filho de um imigrante cearense com uma paraense. Após seus estudos no seminário de Belém, capital, Bepe retorna ao Lago do Badajós, para cuidar das terras herdadas de seus pais. Ao chegar às terras, o protagonista percebe que a vida local é caracterizada através da exploração dos mais pobres por políticos locais, como o Coronel Epifânio e por aqueles que detinham o capital estrangeiro, como os regatões Calazar (judeu), Amar (marroquino) e Lazaril (holandês). Ao ter suas terras, trabalhadas há anos pelo seu pai, tomadas e entregues ao agiota Lazaril, Bepe inicia uma cruzada em busca de justiça comprometida com os menos favorecidos e escrupulosa com as punições. Sua trajetória de luta é moldada na tessitura a partir da apresentação de um personagem pertencente à maioria marginalizada.

Bepe entra em confronto com os poderosos que comandavam a região incitando uma revolta contra estes. Com a união dos habitantes da região, o protagonista vence a *batalha* e, junto aos mais pobres, condena os poderosos a ficarem abandonados em um castanhal - já uma referência à tessitura romanesca **Safra** (1937), terceiro romance do escritor. O local foi escolhido pela questão geográfica e climática: no mês de janeiro, tempestades surgem na região e provocam a queda dos ouriços das castanheiras. Assim, a morte se torna lenta e cruel, concernente aos abusos cometidos pelos estrangeiros ao longo da narrativa. Ao final do romance, após a condenação, Bepe e toda a população injustiçada iniciam uma peregrinação ao *eldorado*, à *terra das icamiabas*, ao *paraíso*.

A nomeação da nova terra, na narrativa, é dada pelo protagonista Bepe. No final do romance, o protagonista conta a lenda das Icamiabas e da pedra da proteção, muiraquitã, estando, elas, conectadas. “[...] a Amazônia será eterna, como o fado dos muiraquitãs. Portanto, isto se chamará Terra de Icamiaba. Porque para colher o fruto ou guardar a pedra, é preciso rasgar o corpo e deixar cair o nosso sangue no chão ou nas águas” (BASTOS, 1934, p. 185).

As Icamiabas eram guerreiras que viviam em tribos sem a presença masculina, em uma sociedade essencialmente matriarcal. A lenda das Icamiabas serviu ao estrangeiro colonizador, que, em sua releitura, equiparou as Icamiabas às amazonas guerreiras, da mitologia grega. Essa releitura, acarretou na composição do nome do atual estado brasileiro. **Terra de Icamiaba** (1934), a exemplo do romance nordestino **Senhora de engenho** (1921), do pernambucano Mário Sette, possui uma linguagem de fácil acesso, exposição da diversidade local e falas marcadas por discursos de enaltecimento da região e de um mundo totalmente diferente da conhecida São Paulo, como primava e requeria, o **Manifesto Regionalista**, de Freyre. Em sua dissertação, **Discursos sobre o mundo dos engenhos: uma leitura das obras de Antonil e Mário Sette** (2009), Nathassia Guedes reavalia o pioneirismo literário de Sette e sua contribuição para o Modernismo no Brasil, em especial ao Romance de Trinta. Segundo ela, a obra de Sette, “se constituiu como a escritura inaugural do Modernismo no Nordeste, embora não tenha conquistado, oficialmente, essa primazia”. Apesar disso, “Mário Sette seria aclamado pelo seu pioneirismo literário ao tematizar o mundo açucareiro. Entretanto, qualitativamente estaria sujeito a restrições”. Assim, para ela, “ao se preocupar em defender a tradição e focalizar o regionalismo, o pioneirismo do pernambucano Sette se sobreporia à qualidade de sua obra” (GUEDES, 2009, pp. 69-70).

### ***O romance da floresta e a estereotipação de negros, caboclos e índios***

Abgvar Bastos, na composição dos personagens, não se esquivou de destacar a origem de seu herói, Bepe, envolto em uma mesma aura de magia, mistério e coragem que permeiam toda a narrativa. “A volúpia de Bepe é sua sesta, sobre uma pele de onça, que ele mesmo imolara e arrancara. Volúpia de dormir sobre o grito mais poderoso da floresta” (BASTOS, 1934, p. 12). O nome do protagonista e herói da tessitura - Bepe - tem sua origem na mitologia dos índios tarianos. Na obra, a origem do protagonista é detalhada e destaca o deslocamento de estrangeiros ao Brasil - no caso, do português-, a miscigenação e a valorização dessa mistura de crenças.

Não somente relacionada ao menino pobre herói que retoma suas terras, em **Terra de Icamiaba** (1934) também observamos a marginalização dos estrangeiros ricos. Nessa obra, notamos que o trauma está ligado a uma ideia de deslocamento, o qual é forçado, em sua grande maioria, e acaba produzindo nos presentes uma memória reatualizada constantemente pelo preconceito preconcebido dos povos que chegaram às terras amazônicas. Ainda em **Terra de Icamiaba** (1934), o narrador e o protagonista apresentam uma visão negativa do *outro de fora*, do não nacional. Segundo o narrador, “o caboclo aprendeu a ser fraudulento e armou-se, daí por diante, com as astúcias que o estrangeiro lhe ensinou” (BASTOS, 1934, p. 41). A presença do estrangeiro na tessitura **Terra de Icamiaba** (1934) também é representada a partir da visão do nacional que vê nos estrangeiros, um inimigo natural:

Percorrendo os povoados, os regatões são velhos répteis, mudados, por sinistros condões, em barcos errantes. Bepe odeia-os. Despreza, igualmente, os que desviam sementes, frutos, fibras e óleos, para o vazio das sacolas cosmopolitas (BASTOS, 1934, p. 41).

Elementos recorrentes em **Terra de Icamiaba** (1934), expressões e termos regionais fazem parte da brasilidade e do contexto amazônico, como observamos em tópico anterior. Em seu romance, Abguar Bastos retrata o norte do país através das palavras ricas em significados regionais, a exemplo do termo *caboclo*. Em seu texto, “A construção histórica do termo caboclo”, Deborah Lima (1999) apresenta os vários significados do vocábulo *caboclo*. Para ela, o termo caboclo

Evoca vários significados, sendo os principais relacionados a noções de geografia (Amazônia, interior, rural), de descendência e ‘raça’ (indígena, mestiça), das hierarquias e relações sociais (conquistas ibéricas, submissão, a relação de dívida e de crédito no aviamento, o par patrão & freguês) todas ligadas a história da ocupação europeia da Amazônia” (LIMA, 1999, p. 26 - grifos da autora).

No romance, notamos que Abguar Bastos sinaliza ao leitor a representatividade do caboclo, sendo este ligado intimamente à natureza, além



de ser visto como aquele que se adapta a qualquer alteração socioeconômica e até geográfica. É o caboclo que sobrevive às mazelas sociais, que luta ao lado do protagonista para defender sua terra e sua gente, que resiste à qualquer adversidade encontrada:

O caboclo de 1900 é o indígena de 1500. No entanto, o nhegaiba de 1500 quanto à realidade moderna não é o brasileiro de 1900. O conjunto, neste caso, é um conjunto étnico. Ele aperfeiçoou-se. No entanto, nos abismos do caldeamento não desapareceu a sua identificação física e moral: habilidade, agilidade, desconfiança, coragem, precocidade, indiferença, espontaneidade, afinação exagerada do amor próprio, alegria hospitaleira (BASTOS, 1934, pp. 96-97).

Para Bastos, o caboclo possui o sentido positivo, de luta e da própria terra. Em outra passagem da narrativa, já ao final da obra, Bepe volta a exaltar o caboclo e elenca sua trajetória de lutas e participação em fatos históricos, a exemplo das mais conhecidas revoltas brasileiras do Nordeste ao Norte do país. Aqui, Bastos enfatiza e desconstrói o estereótipo de um homem covarde ou que não gosta do trabalho; aqui, o caboclo é corajoso, perspicaz e leal ao seu país:

Deslumbramento sonoro, ruge a formidável orquestração do Brasil anônimo; Brasil de seringueiros e lavradores; Brasil de seres forçados, que enfiam o sol na cintura - cabelos e músculos dentro das auras - e, confiados, vão desafiar os infortúnios, sem ao menos pensar na proteção duma história (BASTOS, 1934, p. 77).

Caboclo! Embalo de rede faz-te dormir. Dorme! O teu sono, caboclo, põe cócegas na ironia dos outros. Não tem graça, não! Tu tens o peito enfeitado com dentes de maracajá. Pronto! Tu acabastes com a guerra de Canudos. Tu rompestes a ponte de Iitororó. Tu ganhaste a guerra das Goianas. Tu fizeste o heroísmo da Cabanagem. Só? (BASTOS, 1934, p. 151).

Em **Terra de Icamiaba** (1934), a bravura do caboclo é destaque ao longo da narrativa, assim como sua feição característica e candura femininas.

Na leitura do romance, o leitor é apresentado sempre a moças formosas e delicadas e aos caboclos, negros e índios, homens fortes e trabalhadores:

Esse homem se chama Mano Solia, é circunspecto, veio do Rio Negro, trabalha nas roças e tem, na vida, uma história formidável (BASTOS, 1934, p. 162).

Era a voz da Miranha. A Miranha! Cabocla de rosto redondo, como cuia. Mas, bonito e alegre - luar dos lagos dos Uaupês, luar de todos os heróis manibas, que sonhavam com a guerra depois do putirum (BASTOS, 1934, p. 163).

Mas a cara hedionda de Tinimbú, apareceu-lhe, de repente. Era o pai de Miranha, - relâmpago perigoso, que, em vez de derrubar uma árvore para que os homens a glorificassem, derrubava os homens para que as árvores lhe tivessem pena (BASTOS, 1934, p. 164).

No romance, Bastos revela a *inconteste* economia gumífera, na região Norte e sua decadência - assim como outros produtos - o que levou vários seringueiros a modificarem seu meio de vida, cultivando outros produtos, ou a abandonarem suas casas, deslocando-se geograficamente. Ainda no início do romance, o narrador mostra a forma pela qual a Borracha alterou a postura dos trabalhadores e o meio que eles viviam. No trecho a ser destacado, observamos, ainda, a saudade do pai do protagonista e seu desejo de retornar à terra nordestina, apesar deste perceber, que a terra nortista já era parte de sua vida:

A borracha é a vertigem. Vale mais do que ouro [...] O látex untuoso das euforbiáceas é que domina, chama, alimenta, enriquece. Terminados os serviços da estrada de Ferro, Lucas perdeu o emprego. Então comprou uma canoa e foi fazer comércio no Mojú. Porém a sorte não o ajudou bastante e Lucas, quase esmorecido, aventurava, agora, percorrendo o Acará. De regresso, já sem fé nos seus sucessos da vida nova, cismava em voltar ao ninho das jandaias do seu Ceará despovoado. Porém numa faixa de terra úmida, sob árvores secas, a canoinha parou. E o cearense, assistiu, espantado, o glorioso mistério do pracaxi. Duas sombras juntavam-se e repeliam-se instantaneamente, enquanto uma cauda verde rodava e caía violentamente, sobre um dorso sarapintado. Era

a briga da cascavel e do camaleão. Mediam-se, arremetiam, porfiavam. Golpes fulos arrematavam botes elásticos. Mas o que impressionava era a resistência do camaleão, que, de vez em quando, saltava, buscava, adiante a sombra do pracaxi e voltava mais indomável e forte. Cascavel amoleceu, camaleão montou. E sacudiu a cabeça vitoriosa. Então o imigrante compreendeu. Camaleão só lutava perto do pracaxizeiro. Porque a casca da árvore, mastigada pelos bichos, é o milagre que enxuga as feridas, remonta a força, immortaliza a destreza e sopra no animal a invulnerabilidade barbara, que vence sempre. O homem reanima-se. A terra fabulosa tenta-o mais uma vez. Um companheiro conta que no Badajós, muito acima da Boca do Rio Negro, a terra dava dinheiro. Quando Lucas vai para Badajós leva dois intuítos: alimentar as fontes agrícolas e abastecer a modéstia da família. (BASTOS, 1934, pp. 18-19).

O sacrifício do nordestino - e do caboclo - contado de forma a destacar sua bravura e força é somado aos elementos de brasilidade da narrativa e apresentam um autor engajado com o ideal modernista e interlocutor da realidade social amazônica. O espaço amazônico selvagem também é descrito na narrativa por Bastos. É nesse lugar que o nordestino, o caboclo e os estrangeiros irão construir suas vidas, se adaptando e enfrentando a terra, a natureza e seus fenômenos naturais. Semelhante à **Terra de Icamiaba** (1934), **Inferno verde** (1914), de Alberto Rangel, publicado em 1908, apresenta o espaço amazônico que norteia a vida e morte, permitindo, dessa forma, o surgimento de crenças que, ao longo do tempo vão sendo inseridas no senso comum e fazem parte da cultura do homem amazônida. Além do nordestino e do caboclo, Abguar Bastos também insere em sua narrativa a presença do índio. Em **Terra de Icamiaba** (1934), temos o personagem Columbú, índio que, assim como muitos nativos da região, passou por um processo de miscigenação. Além de ser miscigenado, na obra observamos que o nativo mora *em cima d'água* - característica de uma residência de ribeirinhos – e possui capacidades como jogar capoeira - elemento este, que marca a cultura negra:

Aparecem alguns voluntários, doutros sítios. No meio desses sobressai Columbú. É excessivamente alto e excessivamente magro. Tem os beiços rachados. Recusa o punhal e o rifle. Quer apenas a massa, um pedaço de acapurana, com quatro

quinas, singularmente eriçado. A sua pancada é mortal. É celebre na capoeiragem. Filho de muras domesticados, foi deportado do Javari. [...] Columbú, quando tem saudades dos parentes, faz uma jangada, arma-lhe paliçada e fica morando em cima d'agua. (BASTOS, 1934, p. 127- 128).

Dentro da narrativa, o personagem Columbú é o responsável por guiar Bepe às terras das icamiabas. Durante a revolta, após ganharem a primeira batalha contra os poderosos – estrangeiros e políticos brasileiros corruptos -, Columbú menciona a Bepe um lugar perfeito, cuja fauna e flora são as mais belas de qualquer lugar, além da paz que existe lá:

Columbú sabe onde fica a terra misteriosa - a que guarda os tesouros dos homens que vinham do mar. Sabe das suas colinas de ouro, das suas florestas que cantam, das suas formigas guerreiras. Sabe dos rios que tem águas verdes, amarelas e pretas; dos que tem areias azuis e o fundo prata, sabe, também, das suas cobras, que só bebem leite. Columbú tem os olhos como duas glorias soterradas. E conta, ainda, que seus avos tinham guiado as icamiabas, até as barreiras de Tefé, junto a Camaraquarí. - Columbú! Você vai levar-me a esse lugar (BASTOS, 1934, p. 155).

Personagem que seguirá ao lado de Bepe na luta contra os poderosos da região, o negro Cabo Jesuíno traz a marca cultural da habilidade do jogo da capoeira, além das características de personalidade que representam o negro no país. A força, a coragem e a obediência marcam esse personagem. Em **Terra de Icamiaba** (1934) fica evidente a menção à essa marca cultural na fala do negro e do próprio narrador que descreve a desenvoltura de Jesuíno ao lidar em embates físicos:

Cabo Jesuíno era o home de confiança do chefe Zeca. Valente. Macho. Cabra bom. Com os patrões era humilde, serviçal e cumpridor de ordens. Com os outros, não; contava prosa, espalhava o pé, virava o diabo nas tascas [...] O negro, então, sacudiu o punhal para o lado da canoa, deu uma risada cavernosa, seca, assim como tosse: - *Êta, mininos, nós premêro vamo brincá.* As pernas bambearam, o corpo se torceu como arco, os pés giraram depressa e, como golpes de machado, bateram nos dois, derrubando-os, de chofre. -

Levantem, *mininos* ! Os “meninos” levantaram. De novo os pés arrancaram e como duas atas gigantescas de caranguejo, tortos, pesados, ricochetaram nas pernas trôpegas dos fugitivos e os atiraram de bruços, fungando. O brio dos homens começou a despertar e eles procuraram posição para reagir ao achincalhe. Mas o cabo mudou de tática. As mão ajudavam os pés; os braços, rodopiando como cacetes rijos, atingiam os olhos e os queixos, de um e de outro, com rapidez furiosa. As pancadas doíam e os pés oscilantes, dançando, jogava-os ao chão, enquanto o capoeira, de quando em quando, como tragos de gozo, tossia, enfaticamente, o seu rizo escarinho (BASTOS, 1934, p. 118-121).

No decorrer do romance, Bepe une homens leais a sua causa e o narrador os apresenta a cada citação. Ao apresentar o índio Columbú, configurado a partir de sua coragem, força e lealdade, o narrador acaba destacando um certo preconceito escondido pelo elogio do homem colonizador. Assim como o índio Columbú, há o personagem negro Catulé. Não somente o negro recebe um estigma como o próprio índio que luta ao lado de Bepe, em **Terra de Icamiaba** (1934).

No diálogo com o protagonista, o índio *precisa de um chefe* e o negro supostamente sabe *do seu lugar* dentro da hierarquia. Ainda que Bepe seja miscigenado e não um homem branco, no romance é ele quem se destaca pela bravura e intelecto e, acima de tudo, posição na hierarquia. Dessa forma, não somente observamos a construção de uma memória coletiva contra os estrangeiros na narrativa, mas também a configuração de um preconceito de raças acobertado pelo elogio e bondade dos superiores:

Fala muito pouco e só tem olhos para o chefe. Não pode estar sem um chefe. Gosta de sangue porque é vermelho [...] Sem medi-la do alto a baixo sabe quantos palmos tem uma arvore em pé, que se pretende derrubar. Marca-a, com um golpe, acima da raiz [...] Volta-se e mede o caminho percorrido. Derrubada a arvore, a metragem assegura a honestidade do método. Matemática de índio [...] Columbu quer bem a Bepe, porque este, uma vez, dera-lhe uma tarrafa nova (BASTOS, 1934, pp. 128-129).

O homem da confiança de Telesforo chama-se Catulé. O avô de Telesforo, senhor de engenhos no Maranhão, legara Catulé

aos filhos [...] Quando Bepe oferece a Catulé o cigarro, Catulé recusa-o. Patrão estava dando confiança ao criado. Cigarro de patrão, criado não fuma. Tabaco de branco, negro não pita.

- Todos os homens, entre si, são irmãos, com direitos iguais. Não há mais diferença de raça, Catulé.

- Sim, nhô Bepe. Mas preto não deve sair do seu lugar. Branco é filho do dia, preto é filho da noite. Branco fala, preto fica silencioso; mas quando branco quer fugir da justiça, procura esconderijo dentro da noite. A luz do pai dele é traiçoeira. O silêncio da noite, *mãí* do negro, salva o filho do outro.

- Catulé, muitas vezes, o branco bom salva o preto ruim da justiça.

Livra, sim. Porque uma coisa branquinha fica mais bonita em cima do escuro (BASTOS, 1934, pp. 130-131).

Retirando-nos dessa observação e, seguindo a narrativa, Bastos insere na voz de seu protagonista o discurso sobre a formação nacional. Esse diálogo ocorre após o negro Catulé questionar Bepe sobre a presença do negro em nossa historiografia. Para o negro, ao contar mentiras ao branco sobre sua suposta bravura, o negro contribuiu para a construção do pensamento do homem branco em ser superior ao negro, já que aquele nunca, de fato, foi corajoso. Nessa conversa, Bepe não concorda com Catulé que preconiza que o Brasil precisa recomeçar. “Brasil precisa começar de novo. Se não começar de novo, negro é capaz de inventar outro. Índio também” (BASTOS, 1934, p. 132).

O romance **Terra de Icamiba** (1934) possui uma narrativa construída a partir da experiência do exílio, da errância e do deslocamento, figurando memórias locais ou globais nos grupos marginalizados. As grandes massas populacionais descritas na obra de Abguar Bastos são divididas em setores marginalizados ou não. A memória coletiva é muito viva por trás desses sujeitos e o narrador de **Terra de Icamiba** (1934) deixa claro que seus personagens estrangeiros são historicamente construídos pela memória sobre eles, mas nem sempre correspondem à realidade. Diante disso, a memória coletiva - pela força que apreende - acaba movendo as pessoas e inserindo marcas sociais nesses grupos que se deslocaram.

## Direitos humanos e a literatura

Em relação à interdisciplinaridade entre Literatura e Direitos Humanos, destacamos o texto “Direitos humanos e Literatura”, de Antonio Candido (1989). O renomado crítico literário destaca que a literatura deveria funcionar como um direito básico do homem, uma vez que as narrativas literárias atuam na formação do caráter dos sujeitos, não corrompendo estes, mas humanizando o homem, já que se manifesta de forma universal através do ser humano. Para Candido (1989), “a literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos à natureza, à sociedade e ao semelhante” (CANDIDO, 1989, p. 117).

Nesse sentido, compreendemos a importância dos estudos literários, em consonância com os Direitos Humanos, *uma vez que textos literários, em suas respectivas representações realistas da sociedade, podem ser um “instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual.”* (CANDIDO, 1989, p. 122).

Os direitos humanos, ainda que não seja o foco inicial de nosso primeiro capítulo de nossa dissertação - deve ser destacado como premissa básica do ser humano. Infelizmente, os direitos humanos são continuamente violados e nunca respeitados, a começar pelo respeito à vida, à cor e à origem, como observamos brevemente na análise de **Terra de Icamiba** (1934). Dessa maneira, entendemos que o homem amazônida é construído a partir da perspectiva do exílio, da errância e da construção de sua identidade revestida de sentido *negativo*, seja pela cultura dominante, seja pela orientação social coletiva. O contexto histórico dos direitos humanos contribui para elucidar de que forma o homem foi passado a ser segregado, marginalizado pela cor de sua pele ou ser inserido em determinados meios de produção por ter nascido negro ou ser caboclo ou ainda ser pertencente a uma comunidade de povos originários, cuja “inferioridade” é marcada com naturalidade por romancistas do século XX, cujo papel de escritor reflete nada mais do que o pensamento da sociedade de sua época, considerada hoje, preconceituosa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura do romance nos apresenta a importância do retrato histórico-político-social realizado pelo escritor que molda sua obra, a partir de memórias com a apresentação de personagens marcados pelo desejo de mudanças sociais - como observamos em **Terra de Icamiaba** (1934). Dessa observação, **Terra de Icamiaba** (1934) nos oferece a visão heterogênea das lutas das camadas inferiores, de grupos marginalizados, como negros, caboclos e nativos, contra as camadas que oprimem o homem e o tornam mais miserável, não deixando - essas camadas superiores - de também sofrer preconceitos.

O romance **Terra de Icamiaba** (1934) é uma narrativa construída pela presença de sujeitos que vivem um processo discriminatório por causa de sua cor, de sua origem e de sua posição socioeconômica, além, é claro, de ressaltarmos uma discriminação relacionada ao trabalho desses sujeitos. Essa discriminação contribui para a presença de diversas formas de trabalhos, cujas condições miseráveis, muitas vezes, são equiparadas à mão de obra escravizada. No romance estudado, notamos uma configuração negativa do nativo pelo olhar do estrangeiro que acaba por perpetuar costumes que marginalizam setores pobres, credos e origem do trabalhador. Essa marginalização vivida pelos trabalhadores e demais personagens nos romances, pelos motivos elencados acima, contribui gradativamente para a presença das mais diversas formas de *marginalização*, permitindo, assim, a existência de uma subalternidade.

O cotidiano desses homens (i) migrantes na produção gumífera representa uma história de luta e resistência à uma vida de fome, de miséria, de uma política corrupta e de um constante e interminável endividamento com seu patrão. As condições de trabalho, a ausência de políticas públicas e a não promoção ou não efetivação de direitos humanos e leis que protegessem o trabalhador, contribuiu, juntamente às condições de dependência econômica em relação ao patrão, para a construção de um pensamento negativo, de ojeriza do *outro*. Essa valoração negativa se torna intrinsecamente ligada à cultura dominante, dadas suas relações de produção e posição no discurso do trabalhador amazônida que precisa, muitas vezes, *abraçar a liderança de um herói* para se retirar da vida de miséria, fome e discriminação social.



## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **The Human Condition**. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.
- BASTOS, Abguar. **Safra**. 2.ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1958.
- BASTOS, Abguar. **Certos Caminhos do Mundo**. (Romance do Acre). 1ª edição. Rio de Janeiro: Hersen Editor, 1936.
- BASTOS, Abguar. **Terra de Icamiba** (1934) (romance da Amazônia). 2.ed. São Paulo: Andersen-editores, 1934.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CANDIDO, Antonio. Direitos Humanos e literatura. In: A.C.R. Fester (Org.) **Direitos humanos**. Cjp / Ed. Brasiliense, 1989.
- COUTINHO, Afrânio. **A Literatura no Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympo, 1986.
- DALCASTAGNÈ, Regina. **Literatura brasileira contemporânea: um território contestado**. 1. ed. Rio de Janeiro, Vinhedo: Editora da UERJ, Horizonte, 2012. v. 1.
- DALCASTAGNÈ, Regina. A autorrepresentação de grupos marginalizados: tensões e estratégias na narrativa contemporânea. **Letras de Hoje**, v. 42, pp. 18-31, 2007.
- GUEDES, Nathassia Maria de Farias. **Discursos sobre o mundo dos engenhos**: uma leitura da obra de Antonil e Mário Sette. João Pessoa: 2009. Dissertação. (Mestrado em Linguística). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos Direitos Humanos**. Disponível em [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf) - Acesso em: 25 de ago. de 2022.
- SETTE, Mário. **Senhora de engenho**. Recife: ASA Pernambuco, 1986.

## CAPÍTULO 14

# O DISCURSO PATRIARCAL E A POLÍTICA DO GOVERNO BOLSONARO: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE FOMENTO A AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E O SEU REFLEXO NOS INDÍCES DE FEMINICÍDIO

---

Hermenson Max da Silva<sup>1</sup>  
Witalo Brenno Martins Acioli<sup>2</sup>  
Elba Ravane Alves Amorim<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, devido ao aumento dos índices de violência urbano e rural parte da população tem avocado para si um dever constitucionalmente positivado no artigo 144 *caput* da Constituição Federal de 1988 o qual diz que: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”(BRASIL,1988), todavia, essa parcela que busca legitimar a segurança de forma privada argumenta, interpretando a segunda parte do *caput* desse artigo “responsabilidade de todos”, e acreditam que o constituinte originário quis transferir essa obrigação para os particulares, o que é um grande equívoco. Contudo, essa parcela social acredita que a segurança se faz apenas de forma repressiva, relegando o caráter preventivo o qual a população poderia agir de forma mais efetiva, porém, não o faz e nem cobra que seja feito.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito (ASCES – UNITA)

<sup>2</sup> Bacharel em Direito (ASCES UNITA), Pós-graduando em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário (ASCES UNITA) e Advogado inscrito na OAB/PE.

<sup>3</sup> Doutoranda em Educação Contemporânea pela Universidade Federal de Pernambuco - Centro Acadêmico do Agreste - UFPE/CAA. Mestre em Direitos Humanos – PPGDH-UFPE, e professora Assistente 1 da Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES).

Outrossim, é imprescindível destacar a sensação de poder a qual as armas, com destaque para as de fogo, trazem para as pessoas que estão imersas em sua sociedade marcada pela cultura da violência como é o caso da nossa. Nesse sentido, faz-se necessário destacar o quão prejudicial esse poder pode ser dentro de uma sociedade patriarcal.

Nos últimos anos devido à política armamentista o atual governo federal vem flexibilizando as formas de aquisição de armas de fogo e houve um aumento expressivo de vendas pelas lojas especializadas. Também vem aumentando a procura por centros de treinamento e cursos de tiro conforme indicam estatísticas do Fórum Nacional de Segurança Pública. (FORUM, BRASILEIRO DE SEGURANÇA, 2021)

Cabe salientar, também, que o aumento aquisitivo de armas é proporcional ao aumento de feminicídios por armas de fogo, segundo aponta pesquisa elaborada pela University of Indianapolis, que teve como base os Estados Unidos, país bem mais flexível para a aquisição de armas de fogo por particulares que para cada aumento de 10% no número de armas em circulação, a taxa de assassinatos de mulheres ocorridos dentro de casa, por parceiros e membros da família, cresce 14%, enquanto a de homens sobe 12% Segundo Kivisto et al (2019). Já no Brasil, conforme pesquisa elaborada no Instituto Igarapé, em 2020 quando houve maior distanciamento social ocorreu um aumento de 6% nos casos de feminicídios em comparação a janeiro e fevereiro deste ano. Os dados são relativos a 17 estados e os maiores aumentos aconteceram em Goiás (47%), Rondônia (39%), Maranhão, Paraíba e Santa Catarina (33%) (IGARAPÉ, 2020). Desse modo, nota-se uma tendência de elevação na ocorrência desse crime, que conforme a pesquisa realizada nos Estados Unidos tende a crescer ainda mais quando existe uma arma de fogo na residência.

Por outro lado, urge destacar o crescente registro de armas de fogo por cidadãos no SINARMA nesses mesmos entes federativos, que em Goiás passou de 27.943 em 2017 para 64.137 em 2021, Rondônia 10.249 em 2017 para 29.821 em 2021, Maranhão 9.252 em 2017 para 22.119 em 2021, Paraíba 6.815 para 19.345 em 2021, Santa Catarina 48.939 para 95.282 e em números absolutos os índices aumentaram de 637.972 em 2017 1.490.323 em 2021. (FORUM, BRASILEIRO DE SEGURANÇA, 2022) Nota-se, portanto, um

expressivo aumento de mais de 100% em quase todos esses estados, o que no mínimo faz “acender o alerta”, para se analisar até onde esse aumento expressivo pode reverberar no aumento dos feminicídios, conforme será demonstrado ao longo deste trabalho.

Ante essa conjuntura, a presente pesquisa se propõe trazer apontamentos sobre um possível nexos entre a facilitação da aquisição de armas de fogo por civis e o aumento dos feminicídios. Por conseguinte, a pesquisa tem os seguintes objetivos específicos: 1. Analisar os impactos do aumento das armas de fogo em circulação em um país que tem em seu histórico o patriarcado em forma estrutural; 2. Averiguar a política que normaliza o armamento como forma de promoção ideológica; 3. Visualizar a possível relação desse aumento com a crescente dos feminicídios no país.

Adotou-se a pesquisa bibliográfica, pois através de artigos científicos e livros, será analisado como o sistema patriarcal corrobora com o aumento e a aceitação tácita por parte da sociedade, no que tange ao feminicídio. De abordagem qualitativa, pois serão analisados dados estatísticos oficiais de relevância nacional que retratem de forma segura a problemática do aumento das armas em circulação e a sua contribuição com o aumento dos feminicídios. Em suma, para análise dos dados a análise de conteúdo será feita minuciosa análise de dados referentes ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Igarapé, Instituto de Segurança Pública (Dossiê Mulher), Atlas da Violência, Instituto Sou da Paz e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## **1. O GOVERNO BOLSONARO E O AUMENTO DO DISCURSO PATRIARCAIS**

Cumprido, antes de tudo destacar que as raízes patriarcais no Brasil fazem parte de um processo bem anterior ao atual momento, desde os primórdios no Brasil-Colônia já era explícito e reverbera como uma herança de Portugal e outros países, principalmente, europeus que aqui se estabeleceram. Todavia, os anos de árduas batalhas sociais aos poucos começaram surtir efeitos e alguns direitos individuais e sociais começaram a alcançar as mulheres. Ainda, em passos lentos foram desconstruídos institutos utilizados em sentenças que excluíam a ilicitude da conduta delitiva por meio da

chamada “legítima defesa da honra”, casos como o assassinado da socialite brasileira Angela Diniz, demonstravam o machismo de um judiciário pautado por perspectivas patriarcais, que tratavam um crime, como o ocorrido, com penalidades efêmeras e levaram os estudiosos de vários ramos do conhecimento a refletirem sobre essa problemática (RADIONOVELO,2019).

Inclusive, na contextura atual, torna-se possível ainda afirmar que os preceitos sociais sofrem influência patriarcal, pois, embora tenha havido importantes avanços, casos de certo modo recentes, como o de Elisa Samudio e Mariana Ferreira Borges, coadunam que nos julgamentos de crimes contra a vida das mulheres, ainda há um panorama de revitimização, no qual, muitas vezes, os autores dos crimes recebem ínfimas penas, ou, até mesmo, sequer são punidos.

Desse modo, portanto, foram elaborados diversos atos normativos no decorrer do tempo que tinham por intuito mitigar a violência doméstica e familiar contra a mulher, a exemplo: decreto 89.46 de 1984; lei 7.353 de 1985; decreto 1.973 de 1996; decreto 4.377 de 2002; lei 10.778 de 2003; lei 11.340 de 2006(Lei Maria da Penha); lei 12.650 de 2015; lei 13.104 de 20015 (Lei do Femicídio); lei 13.505 de 2017; lei 13.641 de 2018; PSL 191/2017; lei 13.984 de 2020 e lei 14.188. Frente a essa perspectiva é possível inferir que houve no decorrer do tempo diversas mudanças nos costumes da sociedade brasileira e a problemática estrutural, patriarcal e machista, que normalizava a violência contra a mulher começou a ser colocada em pauta. No entanto, para que fosse de fato posto em evidência foi preciso alcançar o âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no famoso caso Maria da Penha, o que mostra prevalente omissão estatal para com esse tipo de violência. Observa-se, porém, o quão recente são as legislações que visam sanar tais atrocidades na vida das mulheres, sendo, em sua maioria, legislações criadas nas duas últimas décadas (ISP,2021)

Nessa conjuntura, vale tecer destaque para a Lei Maria da Penha, que foi criada no ano de 2006 com o intuito de romper com a violência contra mulher em âmbito doméstico e familiar e, pela simples condição de ser mulher, assegurando atendimento e proteção à vítima. É preciso corroborar, no entanto, o caráter de dependência ao qual essa lei busca proteger. Visto que, por vezes a violência doméstica e familiar persisti até chegar a casos de

feminicídio, por causas relativas a essa dependência ideologicamente enraizada na sociedade brasileira, que impõe papéis sociais para o homem provedor e para mulher cuidadora da casa, sendo em todos os aspectos submissa a figura masculina.

É nesse diapasão que viveu a farmacêutica Maria da Penha Fernandes, com 3 filhos dos quais não queria perder a guarda, acabou por sofrer duas tentativas de feminicídio o que a deixou com sequelas para o resto da vida e, ainda, foi mantida em cárcere privado, bem como a socialite Ângela Diniz, Maria da Penha também foi submetida a agressões de um poder judiciário “herdeiro” de um histórico patriarcal, o que rendeu dois julgamentos favoráveis ao seu agressor. No ano de 1998, todavia, houve repercussão em nível internacional no caso Maria da Penha o que, entretanto, não foi capaz de retirar o Brasil do estado de inércia (IMP,2021).

O Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Diante desse flagrante caso de omissão que preceituava o que ocorria com várias mulheres no Brasil, no ano de 2001, o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres. E assim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos deu recomendações, em síntese, impôs que o Estado brasileiro ampliasse, de forma imparcial, as investigações do caso Maria da Penha, que já perdurava por mais de 15 anos, e implementasse uma política judicial e de segurança pública que visasse qualificar órgãos e servidores às demandas específicas das mulheres em situação de violência doméstica e familiar (IMP, 2021).

Diante do acentuado destaque internacional que o caso Maria da Penha tomou, foi unificado o debate com representação de um consórcio entre ONGs: Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI); Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE); Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA); Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/BR); e Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

(THEMIS), além de feministas e juristas com especialidade no tema. O que, destarte, findou na elaboração de projeto da lei 4.559/2004 na Câmara dos Deputados, chegando ao Senado Federal como (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) sendo aprovado por unanimidade em ambas as casas e, posteriormente, em 7 de agosto de 2006, foi sancionado, pôr o então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, como lei n° 11.343 (IMP,2021).

Nessa esteira de evolução do empoderamento feminino, no ano de 2011, foi possível observar a ascensão da primeira mulher ao cargo de chefia de governo e de Estado na República Federativa do Brasil. Porém, em meados de 2013 eclodem protestos pelo país o que influencia de forma direta no impeachment ocorrido em 2016 e o conseqüente avanço dos discursos patriarcais, que buscou de maneira proposital, estabelecer na mentalidade de uma parcela da população que a mulher não era capaz de exercer cargo de tal importância. Em contrapartida, todavia, criou-se a imagem do “cidadão de bem”, homem, patriota, evangélico, armamentista, machista, conservador, que tem aversão às minorias e trata as problemáticas dos excluídos como “coisa de esquerdista” conforme compreende Ronaldo de Almeida (2019). Ainda, conforme o autor, slogans como o “Não me representam [os políticos]!”, foram bastante difundidos nas manifestações de julho de 2013, o que nos traz diversas indagações quanto ao sentido e direcionamento dessa frase aclamada em forma de protestos que tomaram parte do país (ALMEIDA, RONALDO,2019)

Inclusive, ver-se muito desses estigmas no atual governo, ou seja, algo que outrora foi responsável por retirar uma mulher do poder, atualmente se configura como a razão para manutenção do poder do então Presidente da República, Jair Bolsonaro.

Ante o cenário estabelecido, é preciso destacar, também, o que preleciona Ronaldo de Almeida: “Não me representam [os políticos]!” foi um dos slogans nascidos durante as manifestações” (2019, p. 194). Nota-se, assim, um golpe direto à representação feminina que naquele momento começava a alcançar destaques, em contrapartida, surge no cenário político e ganha forças discursos como o do então Deputado Jair Messias Bolsonaro contra a também Deputada Maria do Rosário: “Não te estupro porque você não merece” (LUNA, 2015, online). Desse modo, ainda é preciso ressaltar que

no mesmo fato o então Deputado também ameaça agredir e empurra a Deputada, tudo sendo filmado. Diante das condutas supracitadas, e possível elucidar que tais comportamentos apenas intensificam o uso da violência contra mulher, colocando-a em uma situação de subordinação. Portanto, a replicação das referidas condutas por outros homens que estejam munidos com algum tipo de poder (arma de fogo, por exemplo), nas circunscrições dos lares, sem haver testemunhas ou alguma segurança para mulher, podem ceifar muitas vidas. Percebe-se, portanto, a negação da política partidária como forma de deslegitimar as mulheres eleitas e a banalização de discursos violentos contra as mulheres, a exemplo do estupro.

Faz-se jus trazer aqui, de forma breve, o papel da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro no governo do presidente Temer. O que fez, desse modo, a população voltar os olhos para o papel dos militares na preservação da ordem estatal e combate à criminalidade. O que foi traduzido, por sua vez, no número de deputados e senadores pertencentes a corporações ligadas à segurança pública que saltou de 18 para 73 (entre bombeiro militar, policial civil, policial militar, militar reformado e membro das Forças Armadas) (ALMEIDA, 2019). Entretanto, surge também a descrença no poder estadual ao combate ao crime, o que fomentou os discursos relativos à segurança privada, refletida na “pessoa de bem”, trabalhadores e honestos, capazes de combater a criminalidade que assola o país, e para isso, precisava se armar para a guerra (ALMEIDA, 2019).

Nessa esteira, esse levante suscitou em estigmatização pelo diferente, o simples fato de ser eleitor da esquerda, ou de defender políticas de inclusão social. Neste contexto aduz Ronaldo (2019, p.210): “esses são alguns dos atuais afetos mobilizados pela lógica do inimigo: o menor infrator, o gay ou a feminista e o esquerdista.”

É preciso estabelecer, no entanto, que o processo de avanço de uma maior postura patriarcal tem um elo intrínseco com todo um processo de ascensão da extrema direita na política que tem seu gene nas Jornadas de Junho de 2013, com maior representação da bancada evangélica (ALMEIDA, 2019) no congresso, junte-se tudo isso à famosa Bancada da bala e a soma com pensamentos conservadores que oprimem e sujeitam a mulher a regressão de direitos conquistados após longas lutas, como leciona Saffioti:



“As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder” (2011, p. 35).

Diante dessa análise de violenta compulsão ao diferente encontra-se o anseio da “pessoa de bem” de se armar para defender a sua pátria, a mesma pessoa de bem que veio de um processo de construção que se inicia em julho de 2013 e agora toma força e quer combater os inimigos da nação. Inimigo esse que já foi bem definido por (ALMEIDA, 2019). Diante disso, resta agora analisar dados estatísticos dos últimos anos, após a política de flexibilização da posse de armas por meio de decretos, como: os Publicados em 12 de fevereiro, os Decretos 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630 que regulamentam o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 2003).

## **2. O SIGNIFICADO DAS ARMAS NA SOCIEDADE MACHISTA**

As armas, em toda historicidade humana são reconhecidas como símbolos de poder e de conquistas. Em vista disso, era comum que povos com poder bélico maior submetessem outros povos aos seus desígnios, conforme ocorreu no processo de colonização do Brasil. Ademais, era comum que os homens fossem os portadores dessas armas e às mulheres restavam o dever de ser “donas do lar” ou ainda de dar à luz a fortes guerreiros como ocorria em uma das Pólis da Grécia Antiga, Esparta. Destarte, Chico Buarque de Holanda (1976) já recitava em sua música “Mulheres de Atenas”: “mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas vivem pros seus maridos, orgulho e raça de Atenas”.

Trazendo para a atualidade, após a queda da ex-presidente Dilma Roussef e ainda sobre a presidência do seu vice, Michel Temer, foi possível vislumbrar um aumento dos discursos pró-população armada contra os criminosos juntamente com o jargão “bandido bom é bandido morto”, proferido nos diversos âmbitos da sociedade conforme explica Montgomery Wellington Muniz (2009). Assim, é preciso evidenciar que o Brasil não adota a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada conforme estabelece a CF de 1988. Em vista disso, pode-se dizer que essas pessoas acreditam que os “bandidos”

devam morrer, mesmo sabendo que esse tipo de penalização é algo excepcional.

Outrossim, cabe focalizar o caráter de ilegalidade desse jargão, pois fere inúmeros pilares dos direitos fundamentais, dentre os quais, o direito à vida, núcleo do ordenamento jurídico brasileiro. Nessa conjuntura, vale realçar que há, também, uma questão cultural que perdura na sociedade como um código moral que tacitamente é aceito por inúmeras pessoas, neste arquétipo, seria o assassinato de mulheres por questões de ciúmes, traições, insubordinação, dentre outros. Tal conduta, embora seja punida pelo Código Penal Brasileiro, faz analogia ao que outrora foi intitulado de defesa da honra, já tipificado como crime no Brasil. Ainda que a referida tipificação já fora ultrapassada pela Lei 11.106, de 28 de março de 2005, este é um claro exemplo de uma sociedade edificada em valores patriarcais, cuja raízes legalizam a morte de mulheres. Assim sendo, atualmente, muitas mulheres são mortas por seus companheiros, inclusive com o uso de armas de fogo, por uma questão social como garantia da honra, o que, para muitos, ainda é algo aceitável, frente a uma legalização moral que lhes fora ensinada durante suas vidas.

Pois bem, parece mais comum do que deveria, visto que, ano após ano aumentam os índices de violência doméstica e de feminicídios em grande parte motivadas por ciúmes e sensação de poder do homem com relação à mulher (IPEA, 2019). Assim, fica claro, que mesmo na modernidade é latente as condutas e discursos patriarcais motivados ainda mais pelo poder decorrente de possuir uma arma e da falsa percepção da licitude de determinadas condutas que hoje deveriam ser vistas como ultrapassadas.

Foi nessa perspectiva que se desenvolveu o debate na Câmara dos Deputados em 2019, dentre os destaques trazidos pelas especialistas estão que: a posse de arma de fogo em uma residência aumenta em 5 vezes a possibilidade a um assassinato ou suicídio, afirmou Isabel Figueiredo, representante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública; 39% dos assassinatos de mulheres ocorrem em casa, sendo a arma de fogo o principal instrumento utilizado. Ainda, conforme afirma a Coordenadora do núcleo especializado em diversidade e igualdade racial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Isadora Brandão, as mais prejudicadas com a

flexibilização do acesso as armas de fogo seriam as mulheres negras que já somam 71% a mais dos assassinatos que de mulheres não negras (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2019). Nesse prisma, sobre esse aspecto nos debruçaremos mais adiante neste trabalho.

Houve, no entanto, quem trouxesse argumentos contrários para o debate, foi o caso da representante do Ministério da Justiça, Thaylize Rodrigues, que afirmou que: não existem dados concretos sobre o elo entre aumento da posse de armas de fogo e aumento nos feminicídios, pois, segundo ela, dados da Secretária de Segurança Estadual do Distrito Federal mostram que cerca de 37% dos feminicídios foram praticados com armas brancas em 2018 e 22% com armas de fogo. Já em São Paulo sobe para 58% o índice desse crime com uso de arma branca e cai para 17% com uso de arma de (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS,2019).

Outro fato necessário de se corroborar e que, no que tange ao maior público-alvo de tais atrocidades, são as mulheres negras. Neste caso, além do racismo existente e aflorante, se observa que estes aspectos, quando coligados com questões econômicos, vislumbram a maior vulnerabilidade de mulheres negras. Ante esse óbice, assim, argumenta Carolina Ricardo, que a mulher é vítima de várias formas de violência no âmbito doméstico e se encontra envolta de diversas vulnerabilidades como: física, econômica, emocional e a presença da arma de fogo é um potencial somatório para que esse poder patriarcal seja perpetuado (SOUNDAPAZ,2021).

Nessa mesma análise, podemos ainda o entrelaçamento entre machismo e racismo, entre os sistemas colonial e o patriarcal, estabelecido desde a instalação de colonos nessas terras e que perdurou por anos nas Casas Grandes que abrigavam os senhores de engenhos, patriarcas daquela estrutura político-social. Assim sendo, torna-se evidente que a flexibilização do acesso às armas de fogo será causa potencializadora da vitimização de mulheres negras que hoje já somam 70,5% das vitimadas (SOUNDAPAZ, 2021). Faz-se jus estabelecer, no entanto, que a dependência financeira é a maior potencializadora da incidência desses crimes. Sobre o fato de serem mulheres negras a grande parcela das vítimas, pode-se notar que a desigualdade no tratamento salarial as coloca em maior situação de vulnerabilidade perante o seu agressor, conforme dados apontados pelo IBGE em 2018, que

demonstram que mulheres pretas recebem 44% da média salarial de homens pretos e esses dois recebem menos que a mulheres brancas, bem como foi indicado que apenas 29,9% dos cargos gerenciais são ocupados por pessoas pretas. Desse modo, é possível compreender que a desigualdade social é o gene da dependência que leva muitas mulheres a se submeterem aos seus companheiros agressores, e que a desigualdade racial é causa somatória dessa fragilização (IBGE,2019).

Outro dado relevante para ser analisado é a incidência do uso de armas brancas nos feminicídios (51,1%) conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública- FBSP (2021). Aqui pode-se trazer dois aspectos consideráveis, que são: preços de armas legais altos, bem como, todo o processo até à aquisição à autorização para a posse. Revela-se, nessa investigação, que as delimitações estabelecidas pela cultura patriarcal, as quais definem que o homem deve ser o provedor e a mulher cuidar do lar e dos filhos. Diante desse caráter, é compreensível dizer que seria pouco provável que um trabalhador comum, assalariado, consiga, sozinho, prover as necessidades básicas da família e ainda possuir uma arma legalizada. Sendo, portanto, um óbice à posse de armas de fogo. Logo, podemos concluir que ao passo que a demanda aumentar e os preços se tornarem mais acessíveis a uma parcela maior da população, haverá um grande salto no índice de feminicídios por armas de fogo. Todavia, além dos impactos negativos da referida flexibilização, há de se destacar a aquisição de armas por meios clandestinos, o que dificulta ainda mais o controle dos órgãos de segurança pública.

Em que pese deva-se enaltecer importantes avanços no combate ao aumento de mortes de mulheres em decorrência dessa cultura patriarcal, ainda há um efervescente entendimento de que a mulher deve ser subordinada ao homem, não apenas em seus atos, mas em sua vida como um objeto de propriedade masculina. Por tal razão, não se busca afirmar que apenas a facilidade para conseguir acessar armas de fogo seja responsável pelo exponencial aumento das atrocidades cometidas contra mulheres, mas que, certamente, tal conjuntura funcionará como um facilitador dos crimes cometidos contra mulheres, principalmente frente a uma justificativa que

atualmente muito se usa para descaracterizar o caráter doloso do crime, qual seja: “foi em um momento de raiva, em que os ânimos estavam a flor da pele”.

### **3.1. PORTE DE ARMA E FEMINICÍDIO NO GOVERNO BOLSONARO:**

<b>Aumento de Pessoas com Posse de Armas do Brasil (2017-2020)</b>		
<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
637.972	1.056.670	1.279.491

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, (2021). Elaboração Própria.

Como se torna possível observar, há um elevado aumento de pessoas com posse de armas de fogo no Brasil, e, ainda, alavanca uma crescente tendência de aumento, haja vista que, em um pequeno lapso temporal esse número dobrou. Nesse diapasão, ainda vale corroborar que, os supracitados números não condizem com a realidade, pois há posse de armas ilegais, por meio da clandestinidade, ou seja, além do fomento por parte do presidente da República Brasileira para a posse de armas, não há, por consequência, uma efetiva vigilância nesse sentido, pois, principalmente em áreas periféricas como comunidades e/ou zonas rurais, pode haver esse comércio ilegal de armas sem a incidência fiscalizadora do poder público.

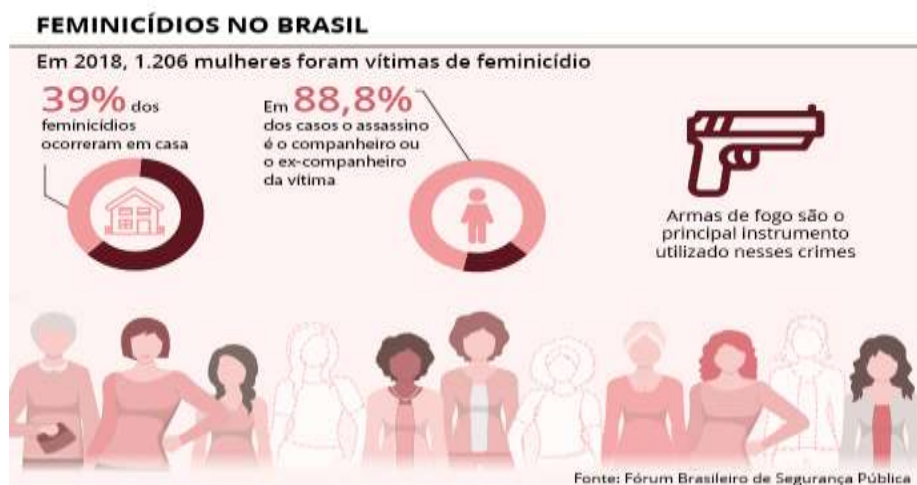
Mas, até que ponto tal aumento de posse de armas pode estar vinculado ao feminicídio? Vale ressaltar que neste ponto, há remotos trabalhos ou dados específicos que realizem a referida análise, mas, para tanto, basta visualizar a realidade fática, segundo Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados (2019), o aumento da posse de armas de fogo, principalmente em decorrência da flexibilização para consecução dessa posse, coloca ainda mais em risco a vida as mulheres, e dificulta, consequentemente, a luta contra o feminicídio.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), no ano de 2021, cerca de 2.1 milhões de mulheres foram ameaçadas fazendo o uso de armas brancas (facas ou outros objetos) ou armas de fogo.

Ainda nesta circunscrição, deve-se observar que tais dados, em geral, são gerados com base em dados emitidos por agências de segurança, todavia, na realidade, muitas mulheres sequer procuram o poder público para inibir tais atos violentos, e, dentre os fatores para tal peripécia, pode-se enaltecer dois: Inicialmente o medo ou um sentimento de que nada está errado, por ter sido ensinada de acordo com uma cultura patriarcal que o homem pode fazer uso da força para “manter a ordem”; Secundamente, por já estarem mortas e, em alguns casos, as referidas mortes são configuradas como homicídios (simples ou qualificado), e nem sempre realmente são taxados como feminicídio. Quanto a este último aspecto, é possível utilizar de forma análoga o Canadá, em que 60/70% dos homicídios contra mulheres são feminicídios (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

Este fator pode ser observado na imagem abaixo:

### Imagem 1: Aumento do número de feminicídios por armas de fogo



Fonte: Câmara dos Deputados (2019), *apud* Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018).

Outra nuance que deve ser levada em conta nessa análise, é o elevado preço para a aquisição de uma arma legalizada, que atualmente, fica em torno de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), (OLHARDIREITO, 2019), o que não condiz com a realidade do brasileiro, visto que, mais de 90% desses sobrevivi

com uma renda mensal menor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (IBGE, 2019). O que é um óbice, portanto, para maiores índices de feminicídios e assassinatos de mulheres nesse momento. Contudo, já tramita projeto de lei que visa dirimir os gastos nos procedimentos para a aquisição de arma de fogo é o caso do Projeto de Lei 556/21 que traz as seguintes mudanças:

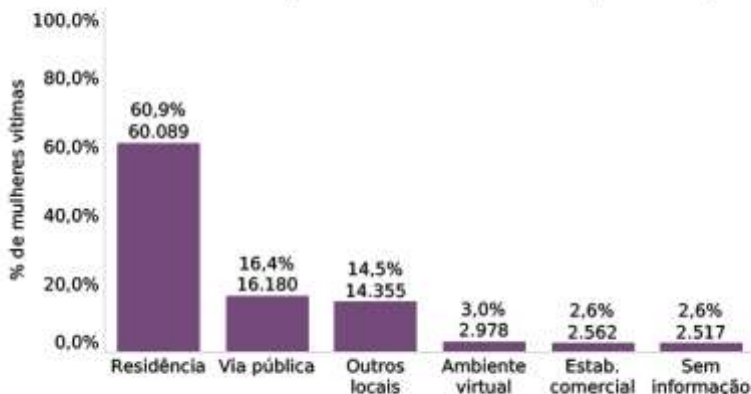
Para pessoa física, a expedição de porte de arma de fogo baixará de R\$ 1.000 para R\$ 100. Serão gratuitas as renovações do certificado de registro de arma de fogo (R\$ 60 vigentes) e do porte de arma de fogo (hoje R\$ 1.000), bem como as segundas vias de certificado de registro e de porte, atualmente R\$ 60 cada.

No caso das empresas de segurança e transporte de valores, o registro de arma de fogo cairá dos atuais R\$ 60 para R\$ 10 a unidade. A renovação do certificado de registro de arma de fogo, também R\$ 60 por unidade hoje, será gratuita.

“Nos casos de expedição e renovação de porte de arma de fogo, os valores hoje são muito elevados [R\$ 1.000], de maneira a impor não somente uma barreira legal, mas também uma barreira financeira, tornando o porte de arma de fogo um direito de parcela da população com maior poder aquisitivo”, disseram os autores, os deputados Vitor Hugo (PSL-GO) e Major Fabiana (PSL-RJ) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, online).

Mormente é interessante analisar que as mudanças atuais nas legislações sobre armas foram feitas por meio de decretos do atual presidente, Jair Bolsonaro. Em entrevista o já falecido, Senador Major Olímpio (PSL-SP), afirma que os decretos presidenciais foram uma tentativa de reviver a já revogada Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 (SENADO FEDERAL, 2021). É preciso inferir, porém, que não houve em nenhum momento preocupação com a realidade atual, visto que é crescente o número de assassinatos de mulheres e de feminicídio. Destarte, aferir que não houve cuidado em abranger essa realidade nos textos dos novos decretos. Ficando estabelecido, portanto, os mesmos parâmetros anteriores de análise dos antecedentes da pessoa candidata à posse. É preciso explicitar, porém, que existe uma lacuna expressiva sobre as violências sofridas pelas mulheres e as que chegam ao conhecimento da justiça para serem processadas. A título de analogia, é possível observar tal peripécia no Estado do Rio de Janeiro:

Gráfico 7 – Tipo de local do fato onde mulheres foram vitimadas – estado do Rio de Janeiro – 2020 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da SEPOL.

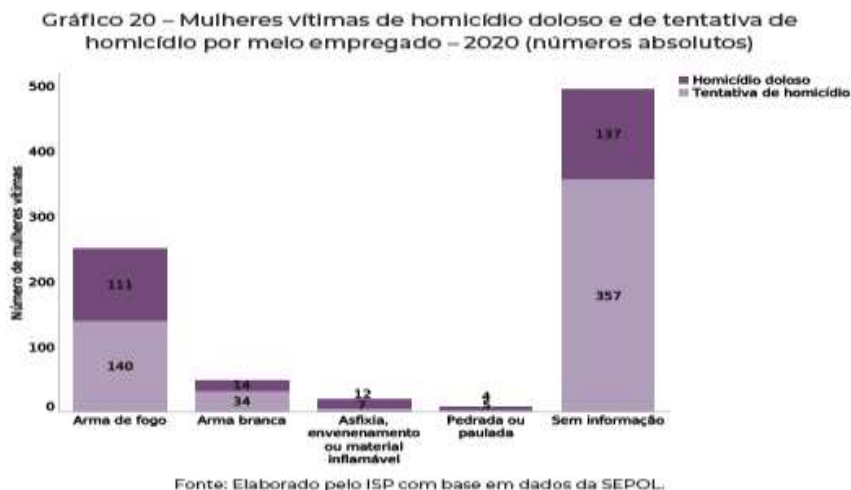
Fonte: Dossiê Mulher, 2021.

Conforme dados do Dossiê mulher em 2021 no estado do Rio de Janeiro, restou demonstrado maior incidência de violência contra a mulher em ambiente doméstico. O que mostra uma clara preocupação do agressor em encobrir a violência. Isso, em consequente, é um óbice para a mulher violentada, muitas delas sentem vergonha de noticiar as violências sofridas, ou medo de que ao informar os órgãos competentes o acusado continue impune e se vingue, pois a campeã dos casos de violência psicológica e a ameaça, 68.6 no estado do Rio de Janeiro (DOSSIÊ MULHER, 2020).

Além disso, esse dado demonstra outra problemática: ainda que haja a facilidade para o uso de armas de fogo, não há, conseqüentemente, meios de averiguar o uso dessas armas na legislação. Ou seja, chancela uma liberdade para os portadores de armas, pois, como observar, é gritantemente elevado o número de homicídios ocorridos em residências, de modo que, um instrumento que para o senso comum pode ser um meio de proteção contra a marginalidade, pode gerar um risco eminente de vida para muitas mulheres. Além do mais, é salutar destacar o caráter de inviolabilidade domiciliar instituído na CF de 1988, que nesse caso, torna ainda mais complexo fiscalizar a relação familiar intramuros e conseqüentemente punir eventuais crimes cometidos nessa ambiência.



Ainda, vale corroborar que além de grande parte dos casos de feminicídio ocorrerem em residências, como é possível observar no gráfico abaixo, a maioria dos casos ocorrem com o uso de arma de fogo, o que relega, mais um vez, a dignidade feminina:



Fonte: Dossiê mulher, 2020.

No que concerne aos feminicídios um fato interessante a ser extraído da obscuridade é que, diferentemente dos homicídios contra a mulher que tem maior incidência na capital, o feminicídio no estado do Rio de Janeiro, contou com 35,9% no interior (ISP,2020). O que demonstra uma persistente cultura patriarcal rural, onde é menor, ainda, os debates e enfrentamento das causas de gênero. Os filhos, além da dependência financeira já citada, são característica comum das vítimas de feminicídio, cerca de 66,7 em 2020 no estado carioca (ISP,2020).

Como é possível analisar, todo o regresso democrático que se iniciou em 2013, mas que possui raízes bem anteriores a isso gerou a política do atual governo que tem como chefe o presidente Bolsonaro. O que fez reverberar, em um inegável aumento do desrespeito pelas mulheres que vai além de palavras ofensivas chegando ao aumento dos índices de feminicídio, fomentado por uma política patriarcal e de facilitação ao acesso às armas de fogo, sem, contudo, avaliar as consequências e buscar, junto ao Poder

Legislativo, aumentar os instrumentos normativos fiscalizatórios e punitivos para os detentores de armas particulares.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi possível observar de minuciosa análise de dados extraídos de órgãos oficiais e de extensos debates de estudiosos, legisladores, operadores do Direito, entre outros. É indiscutível que houve sim consequências no ambiente doméstico após a entrada do atual presidente e da sua política patriarcal e armamentista. No entanto, é necessário destacar que essa consequência não é exclusiva do momento atual, mas sim de anos de uma ideologia calcificada na inferioridade feminina e os seus reflexos foram debatidos durante todo o decorrer desse trabalho.

Foi possível analisar, todavia, que houve momentos em que foram dados pequenos passos a uma maior proteção da mulher, principalmente no âmbito doméstico, lugar de maior vulnerabilidade, porém, infelizmente, nos últimos anos houve regresso nas políticas de proteção e consequentemente uma “mazela” que há muito assola a cultura brasileira se ampliou.

O presente trabalho não busca minimizar o Direito a defesa pessoal e particular. Ao contrário disso, traz como ponto de partida proteger quem se encontra em maior vulnerabilidade por todos os pontos que foi destacado ao longo desse artigo, no entanto, a retornar a vingança privada não é o caminho para solução, leva ao caos e que, como foi possível analisar, a população mais vulnerável é a maior prejudicada com o desenfreado aumento de aquisição de armas de fogo por particulares.

## REFERÊNCIAS

AARON, J. LAUREN, A. PETER, I. BRANDLEY, R. (2019). Firearm Ownership an Domestic Versus Nondomestic Homicide in the U.S. **American Journal of Preventive Medicine**. Volume 57, edição 3, p.311-320.  
<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31345608/>

AGÊNCIA SENADO. **Decretos pró-armas de Bolsonaro enfrentam resistência no Senado**. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/23/decretos-pro-armas-de-bolsonaro-enfrentam-resistencia-no-senado>. Acessado em 15 de set. de 2022.

ALMEIDA, R. (2019). Conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. **Novos estudos**. CEBRAP, V.38, n.01, p. 185-213.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

VIANA, Cleia. **Para especialistas, ampliação do porte de armas de fogo pode aumentar riscos para mulheres**. Disponível em: [https://biblioguias.ucm.es/estilo-apa-septima/pagina\\_web](https://biblioguias.ucm.es/estilo-apa-septima/pagina_web). Acessado em 20 de jul. de 2022.

FÁVARO, T. (2019). **Saiba quanto custa e o que é necessário para comprar uma arma de fogo legalmente**. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=453946&noticia=saiba-quanto-custa-e-o-que-e-necessario-para-comprar-uma-arma-de-fogo-legalmente#:~:text=Os%20custos%20variam%20de%20acordo,%C3%A9%20de%20R>. Acessado em 30 de ago. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (2022, 02 de agosto). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acessado em 11 de jun. de 2022.

GIANNINI, R. FERENCZI, E. ARAÚJO, I. AGUIERRE. K. (2020). **Violência Contra Mulheres: como a pandemia calou um fenômeno já silencioso**. Instituto Igarapé. Disponível em: <https://igarape.org.br/violencia-contra-mulheres-como-a-pandemia-calou-um-fenomeno-ja-silencioso/>. Acessado em 20 de jun. de 2022.

HOLANDA, Chico Buarque de. **Mulheres de Atenas**. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/chico-buarque/45150/>. Acessado em 05 de jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (2019). **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**.

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf).  
Acessado em 01 de ago. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em:  
<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>.  
Acessado em 24 de ago. de 2022.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Lançamento do Small Arms Survey 2014**.  
Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/lancamento-do-small-arms-survey-2014/>. Acessado em 10 de ago. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência. (2019)**. Disponível em:  
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da>. Acessado em 10 de jun. 2022.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dados da Violência Contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro em 2020**.  
[http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/InfograficoDossieMulher2021.pdf](http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/InfograficoDossieMulher2021.pdf). Acessado em 15 de ago. de 2022.

RÁDIO NOVELO. **Praia dos Ossos**. Disponível em:  
<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>. Acessado em 24 de ago. de 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Patriarcado e Violência**. Disponível em:  
<<http://www.unirio.br/unirio/unirio/cchs/ess/Members/vanessa.bezerra/relacoes-de-genero-no-brasil/Genero-%20Patriarcado-%20Violencia%20%20-livro%20completo.pdf/view>>. Acesso em: 22, jul. 2022.

# CAPÍTULO 15

## A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: MOTIVOS E POSSIBILIDADES

---

Clécia Cristina Bezerra Silvestre Galindo<sup>1</sup>  
Maria José de Matos Luna<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

As políticas públicas, de forma geral, representam ações necessárias para o bem-estar da sociedade e são realizadas pelo Estado, com a participação da coletividade e do governo, este último competente para a escolha dos temas primordiais. Imperioso destacar que as referidas políticas devem estar atreladas aos princípios dos direitos humanos e conseqüentemente aos direitos fundamentais constitucionalmente dispostos, uma vez que o bem-estar social, objetivo vinculado às políticas públicas, apenas é efetivamente alcançado se a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade, a fraternidade e demais direitos forem respeitados.

Entretanto, grande parte das políticas de segurança pública no Brasil, ao que se percebe, não segue o caminho das políticas sociais, pois apenas priorizam o punitivismo, a atuação coercitiva da justiça criminal e a repressão, esquecendo-se da necessidade de medidas preventivas, do diálogo restaurativo entre cidadãos e o Estado.

Neste deslindar, para fins de mudança paradigmática em relação à produção de políticas de segurança pública, diversas cidades criaram projetos

---

<sup>1</sup> Advogada, integrante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: clecia.galindo@ufpe.br.

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Presidente da Comissão de Direitos Humanos D. Helder Câmara da UFPE e Membro da Comissão de Ética da UFPE através do Espaço de Diálogo e Reparação. E-mail: mjmatosluna@gmail.com.

transformadores que se apresentam como caminhos direcionados ao desenvolvimento de políticas públicas de segurança voltadas para a valorização da pessoa humana, do diálogo, da restauração das relações interpessoais, em completa harmonia com os direitos humanos.

Destaca-se, então, que o objetivo principal deste trabalho é analisar o problema que envolve a criação de políticas de segurança pública no Brasil e o possível desenvolvimento de novas políticas de segurança, que utilizam a Justiça Restaurativa como base, trilhando um caminho, de fato, humanizador para a segurança da população.

Deve-se realçar que o tema deste artigo precisa ser discutido por dois motivos primordiais: primeiro devido aos danos trazidos pela cultura da violência perpetrada pelas instituições governamentais ao elaborar políticas públicas de segurança repressivas e hostis e segundo em razão dos benefícios que podem ser obtidos através da aplicação do modelo restaurativo às políticas de segurança pública em idealização e também processo de construção.

Por fim, para a compreensão geral da temática, o presente artigo é composto por três capítulos, além desta introdução, da conclusão e das referências bibliográficas. O capítulo inicial aborda sobre a relação entre políticas públicas e direitos humanos, o seguinte sobre a realidade das políticas de segurança pública no Brasil, desumanizadoras em sua maioria e o último apresenta os projetos de justiça restaurativa existentes nas cidades de São Caetano do Sul, bem como na cidade de Caxias do Sul - SC, em parceria com os poderes judiciário, legislativo e executivo, e, por fim, na cidade do Recife, especificamente, a Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa (Projeto de Lei 009/2021), projetos e leis que representam possíveis caminhos para a elaboração e instauração de novas políticas públicas de segurança no Brasil, reparadoras e transformadoras.

## **Políticas públicas e Direitos Humanos: uma relação necessária**

A partir da mudança do cenário sócio-político, no início do século XX, proporcionada pela Revolução Industrial, observou-se o afastamento do Estado Liberal e o desenvolvimento, aos poucos, do Estado Democrático e

Social de Direito: de um lado o enfraquecimento de um Estado que não age, apenas garante a segurança individual, por intermédio da lei, e do outro lado a influência de um “novo” Estado que tem como ponto primordial uma atuação positiva, permitindo o equilíbrio entre os direitos individuais e sociais e a valorização dos interesses coletivos (JÚNIOR, p. 6-10).

Em meio a este novo contexto sócio-político, marcado pelo referido Estado Democrático e Social de Direito, torna-se necessário o exercício de ações públicas, em conjunto com a sociedade civil, para atingir o bem comum, com uso de planejamentos estratégicos, elegendo prioridades e objetivos governamentais em prol da coletividade (JÚNIOR, p. 12-14).

Ressalta-se que estes tipos de ações são definidos como políticas públicas, uma vez que o conceito de política, na perspectiva de atuação Estado Social, une-se ao sentido de “programa de ação” (COMPARATO, 1998, p. 38-39) e de “poder de decidir e agir” dos governos, permitindo a interferência dos cidadãos, com uma finalidade coletiva (JÚNIOR, p. 11 e 12).

Nesse viés, Guilherme Amorim Campos da Silva afirma em sua obra “Direito ao desenvolvimento” que as políticas públicas, como programas de ações organizadas, podem ser leis, decretos regulamentares ou normativos, portarias de execução, atos ou contratos administrativos de diversas espécies, instrumentos de ação do Estado e de seus poderes voltados à realização dos fins da República e do Estado Democrático de Direito (SILVA, 2004, p. 103-105).

No que concerne à materialização e concretização dessas políticas, Gabriela Lotta afirma que aquelas perpassam, não obrigatoriamente, por diferentes fases as quais retratam todo o processo criativo e decisório que compõe as políticas públicas: a) agenda: momento de definição dos temas a serem tratados pelo governo (análise de temas considerados urgentes; b) formulação: fase em que as políticas serão formuladas, planejadas e postas à decisão sobre modelos e objetivos; c) implementação: os planos formulados serão, nessa fase, concretizados, dependendo da ação dos burocratas e da ação estatal; e d) avaliação: fase onde os resultados das políticas públicas serão avaliados, considerando suas várias dimensões, como eficácia, eficiência e efetividade. (LOTTA, p. 12 e 13).

Aprofundando o tema, de maneira mais abrangente, Daniel Vazques e Domitille Delaplace relatam que as políticas públicas são ações governamentais destinadas a resolver problemas públicos de maneira racional, planejada (considerando as possíveis fases anteriormente citadas), eficiente, econômica e produtiva, assim, entende-se como um conjunto de procedimentos planejados, atrelados à lógica da eficiência, que incluem a destinação de insumos, por parte do governo, para a obtenção de produtos que possam gerar resultados (num curto prazo) que causem impactos de médio e longo prazo, no caso solucionar problemas sociais que impedem o exercício de direito (VAZQUES; DELAPLACE, 2011, p. 40-42 e 47).

Nesse sentido, as políticas públicas estão relacionadas com a concretização de direitos, a partir de atuações positivas e sistematizadas, bem como carregam em si um importante componente finalístico, qual seja assegurar a plenitude do gozo do princípio da liberdade a todos e a cada integrante do povo, podendo, desse modo, ser consideradas ao mesmo tempo políticas sociais (BUCCI, 2001, p.13), as quais visam melhores condições de vida da população, a partir do desenvolvimento socioeconômico e da equidade social, via ação estatal prioritariamente, observando os interesses em destaque da coletividade, para reduzir vulnerabilidades e riscos sociais e também para garantir acesso aos serviços de saúde, educação, segurança, habitação, dentre outros (ROSSINI; ROTTA; BORKOVSKI, p.12).

A partir da associação entre políticas públicas e políticas sociais, cumpre destacar que o objetivo das políticas públicas não deve ser apenas solucionar um problema especificamente, mas transformar positivamente o ambiente social a partir de um planejamento racional unido aos direitos humanos para, assim, promover a concretização dos direitos fundamentais, como destaca Alexandre Ciconello:

A perspectiva dos direitos humanos deve permear a formulação e monitoramento das políticas públicas e da prestação de serviços públicos à população, devendo o gestor público realizar avaliações e diagnósticos periódicos e incorporar os diversos princípios normativos presentes no conceito de direitos humanos, no ciclo de planejamento da política pública. O objetivo de um planejamento público sob a perspectiva dos direitos humanos é o estabelecimento de



políticas e serviços de qualidade e com condições equitativas de acesso que garantam direitos fundamentais para a população. (2016, p. 173).

Ademais, imprescindível frisar que os direitos fundamentais são Direitos Humanos recepcionados pelo ordenamento jurídico de um Estado, portanto caminham juntos e possuem os mesmos objetivos, quais sejam: proteção à vida humana, à dignidade da pessoa humana, à igualdade (formal e material), à liberdade, entre outros direitos básicos (FACHIN; ALÉCIO, 2018, p. 14-15) que devem ser promovidos pelas políticas públicas, como evidenciado.

Em continuidade, nesse sentido, Alexandre Ciconello ainda relata que apenas por meio da implementação de políticas públicas é possível operacionalizar os princípios ético-normativos dos direitos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na própria Constituição Federal, a qual adere aos princípios e normas de Direitos Humanos, e em diversos tratados e legislações que firmam direitos a que o Estado deve respeitar e promover, sendo uma atividade em conjunto (povo e Estado) e a real tradução dos compromissos assumidos pelos governos com relação à promoção de direitos (CICONELLO, 2016, p. 173-174). O que é possível concluir que políticas públicas e Direitos Humanos devem seguir unidos, pois somente desse modo é possível o estabelecimento de um governo democrático e capaz de realizar ações justas.

## **2. Políticas de segurança pública no Brasil**

Mesmo devendo haver uma conexão fundamental entre políticas públicas e Direitos Humanos, destaca-se a contramão das políticas de segurança pública, especificamente no Brasil, isso porque, na maioria dos casos, são ações pouco planejadas, que concentram poder em alguns agentes, estimulam ainda mais os atos de violência, bem como evidenciam apenas a repressão como ato prioritário.

Paula Rodriguez Ballesteros retrata, nesse sentido, que há uma limitação constitucional no que tange à segurança pública no Brasil, tendo em

vista que o direito à segurança e à ordem, assim como à estrutura organizacional que tinha o papel de garanti-los, ficou restrito a algumas organizações policiais atreladas ao capítulo “da defesa do Estado e das instituições democráticas” resultado, possivelmente, do jogo político estabelecido na constituinte, comandado por lobbies corporativistas e importantes lideranças, as quais se mostravam poderosas nas negociações político-partidárias sobre a área da segurança pública (resquícios da ditadura militar), verdadeira entrave para a democratização (BALLESTEROS, 2014, p. 7-8).

Essa limitação, contaminada por interesses voltados ao autoritarismo, contribuiu para a geração e o prolongamento de problemas no campo da administração e organização da segurança pública no país, retratados ao longo do trabalho da pesquisadora Paula Rodriguez Ballesteros, quais sejam: a) mesmo prevalecendo normas democráticas, segundo alguns estudiosos, os processos políticos são restritos a grupo de atores que definem a agenda e as decisões da área da segurança pública, além de existir, entre estes atores, instituições que apresentam um alto grau de autonomização em relação aos interesses realmente públicos; b) citando a pesquisa realizada por Arthur T. Costa, observa-se que a administração da segurança pública pelas secretarias estaduais designadas para esta função, espalhadas pelo Brasil, é mal estruturada e pouco conhecida e, em muitas situações, não consegue formular e coordenar políticas públicas em rede; c) referente à mesma pesquisa, identificou-se que a maioria das secretarias analisadas conta com policiais militares e policiais civis na administração da pasta, mesmo sem indicar suas funções específicas e que somente 5 (cinco) de 22 (vinte e duas) secretarias possui pessoal capacitado em políticas públicas - ainda observou-se a prevalência de membros policiais na composição das secretarias em relação a outros profissionais, como assistentes sociais, pedagogos, profissionais de saúde, gestores públicos, entre outros; d) é possível identificar que o poder judiciário criminal e as estruturas do Executivo possuem algumas resistências e ainda resguardam uma estrutura arcaica, sem muitas modificações, evidenciando obstáculos ideológicos e administrativos que inviabilizam, de certo modo, uma governança democrática na área da segurança pública e das respectivas políticas elaboradas; e) em linhas gerais, revela-se que “a trajetória

político-institucional brasileira da segurança pública, diferentemente de outras políticas públicas, não têm conseguido consolidar seus espaços de negociação, nem a construção coletiva de estratégias ou de objetivos a serem perseguidos.” (BALLESTEROS, 2014, p. 7-19).

Outrossim, o sociólogo César Barreira expõe que ao longo do tempo em que sucede o período de redemocratização, realçam-se os limites da segurança pública no Brasil, diante dos graves abusos das autoridades policiais, do aumento da insegurança, da violação aos direitos humanos e do desrespeito à cidadania, agravados por crises internas dos próprios órgãos responsáveis, crises estas verificadas pelo “envolvimento dos policiais em corrupção e práticas ilegais de implantação da lei e da ordem” (BARREIRA, 2004, p. 77).

Nítido reparar os obstáculos existentes na gestão e condução das políticas de segurança pública no Brasil que persistem no decorrer do tempo, tendo em vista a concentração da força policial repressora que apenas visa atingir metas alheias à valorização dos Direitos Humanos e à restauração das relações sociais, e, assim, não buscam formular políticas de segurança pública humanizadoras, capazes de fomentar uma cultura de paz. Vê-se, aparentemente, um Estado tomado por ideais “salvacionistas” de curto prazo descompromissados com uma transformação benéfica da sociedade.

De forma complementar, destaca o professor João Ricardo W. Dornelles que as controversas políticas de segurança pública no Brasil estimularam ainda mais a discriminação, a segregação social, a perseguição de determinados grupos sociais e, portanto, a violência por parte dos agentes públicos que preservam o militarismo desde sempre:

Mesmo quando ainda vigorava plenamente a ordem constitucional democrática de 1988 assistíamos políticas de segurança pública onde as periferias e as favelas já eram tratadas como verdadeiros territórios de guerra, zonas sob ocupação militar, onde predominava o estado de exceção. [...] Vivemos tempos de estado policial com a derrota do Estado Democrático de Direito e o aparecimento à luz do dia de explosões de ódio e preconceito contra as populações que encarnam a imagem dos chamados “perigosos”, população de rua, favelados, população das periferias, negros, trabalhadores

pobres ou em situação de vulnerabilidade (DORNELLES, 2018, p. 251).

Vale acentuar, ainda conforme o autor citado anteriormente, que nas últimas décadas houve uma expansão do punitivismo e dos sistemas penais, acompanhada de discursos ultraconservadores, alimentado pelo populismo penal exacerbado e disseminado pelos meios de comunicação hegemônicos e por diversas autoridades públicas, que apresentam para a sociedade “a ideia de que a paz social só é possível com a repressão violenta e a criminalização daqueles que encarnam a imagem idealizada do inimigo da ordem pública” (DORNELLES, 2018, p. 250).

É perceptível, então, a falta de um projeto de governança de alinhamento das políticas de segurança pública aos requisitos da democracia e à garantia de direitos humanos (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 126). E em meio a este contexto, “políticas públicas” relacionadas à “segurança” (fictícia) são formuladas, como a política armamentista, política de “apaziguamento” das favelas, política de encarceramento em massa, dentre outras, verdadeiras políticas repressoras e perversas.

Todavia, não se pode olvidar que, apesar desse movimento contrário ao sentido humanizador das políticas sociais, há disputas estabelecidas no campo para mudar a maneira como as políticas de segurança pública são formuladas e implementadas na sociedade, buscando renovar o significado da lei, da ordem e da segurança pública (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 126), a partir da idealização e da criação de projetos que façam jus aos fundamentos constitucionais democráticos elencados na Constituição Federal brasileira e aos direitos humanos por ela abraçados.

### **3. Justiça Restaurativa: caminho para a pacificação social nas cidades brasileiras**

#### **3.1. Justiça Restaurativa, Direitos Humanos e Segurança Pública**

Diante dos problemas relacionados às políticas de segurança pública no Brasil, é necessário propor e pôr em prática projetos que permitam a

consolidação dos direitos humanos através de políticas de segurança pública que não tenham como foco o punitivismo, o castigo e a atuação centralizada das polícias.

O Estado, uma vez detentor do domínio do uso da força, para atuar na manutenção da “ordem pública”, deverá agir em observância e respeitando os direitos humanos fundamentais das partes envolvidas, pois ele (Estado), em sua concepção atual, tem para si o dever de assegurar a paz social e a ordem pública através dos mecanismos que lhe são inerentes, permitindo a aproximação entre a polícia e a sociedade, o amadurecimento democrático da sociedade nas discussões que envolvem segurança pública, a preservação dos direitos humanos e a participação pública efetiva de toda a sociedade (FORTES; JUREMA, p. 9-12).

Nessa perspectiva, a justiça restaurativa se apresenta como um instrumento de pacificação das relações a qual pode ser promovida como política de segurança pública centrada nos direitos humanos, pois por meio dela o crime passa a ser tratado como uma violação de pessoas e relacionamentos, evidenciando como fundamental a correção dos erros com a participação da vítima, do ofensor e da comunidade na busca por soluções que viabilizem a reparação, a reconciliação, a corresponsabilidade e a segurança (ZEHR, 2008, p. 9). Por conseguinte, nesse sentido, a pesquisadora Paloma Graf, apresenta que:

A justiça restaurativa representa um ideal importante que define como o Estado pode interagir com a sociedade civil em uma simbiose que trate da segurança pública e de projetos voltados à justiça comunitária, que conduziria, assim, a uma política de auto sustentabilidade do sistema. [...] A justiça restaurativa apresenta uma nova forma de lidar com os conflitos, resignificando o conceito de culpa e punição – trocando-os por responsabilização pelos atos e obrigações em reparar o dano, na medida do possível, promovendo assim, o regular exercício dos direitos sociais, se trabalhada como política pública e ofertada a toda sociedade, no intuito de promover uma mudança sociocultural- jurídica (2018, p. 17).

Políticas de segurança pública para que promovam de fato a segurança coletiva devem permitir a quebra dos ciclos de violência que o

sistema de justiça penal alimenta, isto é, precisam permitir a participação direta da sociedade na resolução de conflitos, renovando a atuação policial e do poder judiciário, para que todos eles façam parte do fio condutor dos Direitos Humanos e instiguem a justiça social.

Conforme Howard Zehr, a justiça restaurativa visa identificar dificuldades, sentimentos, entre outras subjetividades, e obrigações para que as situações fiquem bem, com utilização do diálogo e entendimento mútuo, sendo uma justiça que busca em primeiro lugar atender às necessidades e endireitar os acontecimentos, não tendo como cerne a culpa e a dor, mas sim a restauração e a reparação de danos sociais (ZEHR, 2008, p. 29-32), aproximando-se, então, da concepção de justiça humanizadora, a qual preserva a dignidade da pessoa humana (seja vítima, ofensor, ou qualquer outra pessoa inserida no meio social), revelando-se, por assim dizer, um elemento indispensável às políticas de segurança pública comprometidas com os Direitos Humanos, com a paz, com a transformações da estrutura violenta dos ambientes urbanos de maneira responsável e cuidadosa.

É possível enfatizar, seguindo essa perspectiva, que diferentemente do direito penal puro e objetivo, que se apoia apenas no ato infracional e que rege a maioria das políticas públicas relacionadas à segurança, o direito restaurador adota os erros cometidos pelo delito como posição de referência (ponto de partida) e, desse modo, vai em busca de reparar os prejuízos causados, adaptar o ofensor através de um tratamento e conceder a vítima um lugar central, algo que não é possível na justiça penal comum, sempre atrelada à noção de “pena justa” e “equilíbrio moral” (JACCOUD, 2005, p. 168).

Para além, o magistrado Egberto Penido destaca que a justiça restaurativa advém da insatisfação com o sistema punitivo hegemônico que retroalimenta o circuito de violência ao se utilizar de mecanismos violentos, visto que aspectos da “Cultura no Medo” são mantidos e reproduzidos por nossas instituições (governamentais ou não) e, portanto, precisam seguir em direção a uma instituição restaurativa e criar em seu espaço ambiências de Justiça efetiva (PENIDO, p. 6).

À vista disso, importante esclarecer, que o modelo de justiça restaurativa não visa substituir o modelo tradicional punitivo, já que se entende que não há como dispensar o poder punitivo do Estado, mas sim

complementá-lo e limitá-lo, porquanto apresenta soluções mais pacificadoras para a comunidade, favorece a resolução do conflito, bem como a reconstrução dos laços rompidos pelos delitos, e a própria prevenção da reincidência, que surgem, às vezes, como disfunções do sistema criminal atualmente equivocado (SANTANA; SANTOS, 2018, p. 15)

Pode-se apontar, então, que o modelo restaurativo como política pública tem um poder transformador, tendo em vista que busca adotar ações diligentes e não puramente penalizadoras sobre os conflitos existentes no meio social, de modo que cada cidadão possa, igualmente, ter voz e ser, de fato, percebido e alcançado.

Nesse sentido, a seguir serão apresentados exemplos de cidades que implantaram projetos de Justiça Restaurativa, centrados na segurança pública, que trouxeram diversos benefícios e, portanto, são consideradas cidades-modelos no que se refere às novas políticas de segurança pública no Brasil, tendo em vista os fins almejados e os resultados obtidos.

### **3.2. Projetos inspiradores: políticas de segurança reparadoras**

A experiência inicialmente apresentada é a da cidade de São Caetano do Sul – SP, detalhada no documento *“Justiças Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania”*, na qual passou a ser discutida uma nova agenda política no âmbito da reforma do judiciário, fundamental na defesa dos direitos humanos das pessoas envolvidas em conflitos, a partir de 2005, quando a Justiça Restaurativa começou a ser de fato realizada em alguns lugares do Brasil com financiamento oferecido pela Secretaria de Reforma do Judiciário e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, unido à administração Federal e Municipal.

O primeiro movimento foi realizado nas escolas da cidade, buscando a resolução de conflitos de modo preventivo, evitando seu encaminhamento à justiça, com a utilização de círculos restaurativos para o fortalecimento de redes comunitárias, permitindo que fossem assegurados os direitos das crianças e dos adolescentes e de suas famílias de maneira articulada. Assim, diretores de escolas, Conselho Tutelar, profissionais da educação, da

Assistência Social, da Saúde e da Segurança Pública (Polícias e Guarda Civil) fizeram parte da articulação de todo um Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes. No final de 2005 dezenas de círculos já haviam sido realizados com bons resultados e já haviam diversos profissionais capacitados para a realização de círculos voltados à proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes, sendo possível observar uma mudança positiva na maneira de lidar com a violência através justamente da abertura para o diálogo e não para a mera punição (MELO *et al*, 2008)

O segundo movimento foi a ampliação das práticas restaurativas para a comunidade, no ano de 2006, diante dos bons resultados apresentados no contexto educacional. Nesse caso, chegou-se à conclusão que também era importante promover círculos comunitários e ampliar o repertório das práticas restaurativas, assim nasceu o segundo piloto do projeto dentro da comarca de São Caetano do Sul denominado “Restaurando justiça na família e na vizinhança: Justiça Restaurativa e comunitária no bairro Nova Gerty”. (MELO *et al*, 2008)

Segundo o documento, o sucesso do projeto na cidade foi significativo: até o final de 2007 haviam sido realizados 260 círculos restaurativos, onde 231 tiveram acordo, desse número 223 foram cumpridos. Os conflitos trazidos aos círculos foram diversos, como ameaça, lesões corporais, ofensa, danos patrimoniais, constrangimento, roubo, furto e perturbação ao sossego, não havendo interferência do sistema judiciário, o que representa ser possível uma política de segurança pública centrada na justiça restaurativa. (MELO *et al*, 2008)

Outra experiência vivenciada através de um projeto de política voltada para a restauração das relações ocorre na cidade de Caxias do Sul - SC, em parceria com os poderes judiciário, legislativo e executivo, consoante o livro digital “*Justiça Restaurativa na prática: ações realizadas no município de Caxias do Sul*” lançado em 2018, o qual aborda:

As práticas restaurativas em Caxias do Sul têm sido vinculadas e orientadas pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, sendo executadas pelas equipes da Central Judicial de Pacificação Restaurativa, da Central de Pacificação Restaurativa da Infância e da Juventude e da Central de Pacificação



Restaurativa Comunitária, buscando-se instalar um novo olhar, pensar e agir na sociedade caxiense, quanto aos temas relacionados à restauração e reparação de danos, dadas às decorrências infracionais e conflitivas que permeiam a busca por justiça na sociedade atual (DAMIANI *et all*, 2018).

Por meio da Lei Municipal 7.754, de 29/2014, Caxias do Sul instituiu o “Programa Municipal de Pacificação Restaurativa”, com o propósito de aplicar práticas restaurativas e, assim, promover a Cultura da Paz e do Diálogo, realizando serviços que primam pela solução autocompositiva e pacífica de conflitos. (DAMIANI *et all*, 2018)

O programa é viabilizado pelo Poder Executivo do município, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social e demais instituições parceiras, e busca evitar a mera punição e os atos de violência perpetrados. A partir deste projeto observou-se resultados positivos: a responsabilização de atitudes violentas se tornou mais rápida e justa com a utilização da escuta verdadeira (DAMIANI *et all*, 2018)

Nesse seguimento, em 2021 foi instituída, por ato do Executivo, na cidade do Recife - PE a “Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa” em articulação com a Secretaria de Segurança Pública da cidade, por meio do Projeto de Lei 009/2021 (depois Lei de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife) que foi idealizado a partir da realização da I Conferência Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa em 2019, onde foram discutidos temas relacionados ao combate às violências, à construção da Paz e a garantia aos Direitos Humanos da população recifense (RECIFE, 2021). O objetivo se coaduna com os objetivos dos programas de Justiça Restaurativa e está disposta no parágrafo único do artigo 1º, qual seja:

Parágrafo único. A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa objetiva o desenvolvimento articulado de um conjunto de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, de forma a abranger a promoção da cultura da paz e o diálogo; a implementação de atividades preventivas e a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta Lei. (RECIFE, 2021)

Este projeto inovador continua em discussão e tende a transformar as ações do município no combate à violência, empoderando vítimas e permitindo a escuta dos ofensores. Ademais, a referida Lei de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife, sancionada no dia 13 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para adoção de medidas de forma transversal em diversas Secretarias como Saúde, Educação, Mulher, Cultura e Mobilidade e de Segurança Cidadã, faz de Recife a primeira cidade brasileira a ter uma legislação própria para tratar de ações que estimulam a cultura de paz, podendo ser considerada uma cidade modelo para a criação de outras leis com o mesmo objetivo. (GRUPO RUAS E PRAÇAS, 2022)

Nesse sentido, cumpre destacar que todos esses programas, leis e projetos citados, espalhados pelo Brasil, representam uma esperança na transformação das políticas de segurança pública no Brasil, uma vez que as práticas restaurativas preservam os Direitos Humanos dos indivíduos.

Por fim, vale ressaltar que não importa a “ordem de fabricação” das políticas de segurança, mas sim o conteúdo que elas oferecem e a articulação dos poderes estatais que devem ter o objetivo de prevenir os atos de violência e permitir que a própria comunidade interaja, seja protagonista das relações sociais (ultrapassando o monopólio da força policial) e não seja reprimida e subordinada ao castigo, ou os ciclos de violência perpetuam-se.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Destaca-se que as políticas de segurança pública no Brasil necessitam ser repensadas. Tais políticas não podem se basear apenas no punitivismo, sem considerar as consequências desse modelo repressor, dos malefícios que ele carrega. Deve-se pensar em prevenir a criminalidade urbana e a violência com ações que permitam o diálogo, o acolhimento e a escuta ativa e verdadeira para, assim, ocorrer, de fato, uma transformação social.

O significado de justiça social não deve estar unido às práticas que utilizam o castigo como maneira de assegurar a ordem social, nem do poder repressor do Estado, mas sim ao respeito à dignidade da pessoa humana, ou sentido de justiça puramente humanizadora e reconciliadora, o que só é possível com a reformulação de políticas que promovam a restauração das relações e a paz comunitária.

Nesse seguimento, políticas públicas, especificamente de segurança pública, como políticas sociais precisam apresentar conteúdo humanizador, onde o Estado contribua na formação de cidadãos responsáveis socialmente. Não pode o Estado contribuir para a prática de mais violências.

Logo, transformar o meio social mediante políticas de justiça restaurativa parece ser um caminho de resgate dos Direitos Humanos, ou seja, da liberdade, da igualdade, da fraternidade, da paz, da dignidade, sendo as experiências vivenciadas na cidade de São Caetano do Sul, na cidade de Caxias do Sul e recentemente na cidade do Recife exemplos de transformação das políticas punitivistas em políticas de participação, de valorização das necessidades de cada pessoa, portanto, capazes de promover relações pacíficas.

## REFERÊNCIAS

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios, in. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 8, n. 1, São Paulo, 2014;

BARREIRA, César. **Em nome da Lei e da Ordem**: a propósito da política de segurança pública. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/b6DDMKkh5PsPh9t4HWqFr5C/?lang=pt&format=pdf>.> Acesso em: 29 de julho de 2021;

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um Conceito de Políticas Públicas para a Concretização dos Direitos Humanos. In.: BUCCI, Maria Paula Dallari *et al.* **Direitos Humanos e Políticas Públicas**. São Paulo: Pólis, 2001;

CICONELLO, Alexandre. Políticas Públicas e Direitos Humanos. In.: DELGADO, Ana Luiza de Menezes; GATTO, Carmen Isabel; REIS, Maria Stela; ALVES, Pedro Assumpção [Org.]. **Gestão de Políticas Públicas de Direitos Humanos – Coletânea**. Brasília: Enap, 2016;

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas, in **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, 1998;

DAMIANI, Suzana *et al* [Org.]. **Justiça Restaurativa na prática**: ações realizadas no município de Caxias do Sul. Caxias do Sul, RS: Educus, 2018;

DORNELLES, João Ricardo W. “Estado de exceção”, populismo penal e a criminalização social. In.: CARVALHO, Claudio Oliveira de *et all* [Org.]. **Vidas Urbanas e a Vida nas Cidades: regramentos urbanos, ambientais, seletividade e violências**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2018;

FACHIN, Zulmar Antônio; ALÉCIO, Débora. A Influência das Normas de Direitos Humanos na Constituição Federal Brasileira de 1988, in **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro – RECONTO**, v. 1, n. 1, 2018.

FORTES, Francielli Silveira; JURUENA, Cynthia. **A Mediação de Conflitos através das Políticas Públicas de Segurança: uma Abordagem a partir dos contornos da Justiça Restaurativa**. Disponível em: <[https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao\\_e\\_jr/article/view/10914](https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10914)>. Acesso em: 03 de agosto de 2021;

GRAF, Paloma Machado. Políticas Públicas e Justiça Restaurativa: o Movimento Restaurativo como Ferramenta de Emancipação Social, in. **Revista Eletrônica FEATI**, v.1, n. 17, Ibaiti, PR, 2018. Disponível em: <<https://feati.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Revista-Eletronica-2o-de-2018.pdf#page=13>>. Acesso em: 05 de agosto de 2021;

GRUPO RUAS E PRAÇAS: construindo sonhos, resgatando cidadania. **Você sabia que Recife é a primeira cidade a ter uma legislação para tratar de ações que promovam a política de paz?** 2022. Disponível em: <<https://gruporuasepracas.org.br/voce-sabia-que-recife-e-a-primeira-cidade-a-ter-uma-legislacao-para-tratar-de-aco-es-que-promovam-a-politica-de-paz/>>. Acesso em: 09 de junho de 2022;

JACCOUD, Mylène. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. In.: SLAKMON, Catherine *et all*. **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005;

JÚNIOR, Paulo Hamilton Siqueira. **Direitos Humanos e Políticas Públicas**. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/031.pdf>>. Acesso em: 24 de julho de 2021;

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil, in. **Revista Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, 2015.

LOTTA, Gabriela. A política Pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de Políticas Públicas. In.: LOTTA, Gabriela [Org.]. **Teorias e análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019;

MELO, Eduardo Rezende *et all*. **Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul**: Aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular, 2008;

PENIDO, Egberto de Almeida. **Cultura de Paz e Justiça Restaurativa**: uma jornada de alma. Disponível em: <<https://unimarb.org/docs/justica-restaurativa-e-cultura-de-paz.pdf>>. Acesso em: 30 de julho de 2021;

RECIFE. **PROJETO DE LEI Nº 009, DE 2021**. Publicação: 29 de março de 2021;

ROSSINIL, Neusa; ROTTA, Edemar; BORKOVSKI, Andréia. **Políticas Públicas Sociais e Desenvolvimento**: tecendo relações. Disponível em: <<https://www.uffs.edu.br/campi/cerro-largo/repositorio-ccl/anais-viii-simposio-iberoamericano-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-regional/politicas-publicas-e-desenvolvimento-tecendo-relacoes>>. Acesso em: 02 de agosto de 2021;

SANTANA, Selma Pereira de; SANTOS, Carlos Alberto Miranda. A justiça restaurativa como política pública alternativa ao encarceramento em massa, in. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, Brasília, 2018;

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. Direito ao desenvolvimento. São Paulo: Método, 2004;

VAZQUES, Daniel; DELAPLACE, Domitille. **Políticas Públicas na perspectiva de Direitos Humanos**: um campo em construção. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/16031669.pdf>>. Acesso em: 25 de julho de 2021;

ZEHR, Howard. Uma lente restaurativa. In.: **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008. Disponível em: &lt;<https://www.amb.com.br/jr/docs/pdfestudo.pdf>&gt;. Acesso em: 08 de julho de 2021.

# CAPÍTULO 16

## **ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA E PERPETUADA, UM ESTUDO SOBRE A PERSISTÊNCIA DA CULTURA ESCRAVOCRATA: Do canavieiro descendente da Lei Áurea à Mucama Moderna do Trabalho Doméstico**

---

Débora Tito Farias<sup>1</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O Brasil foi o último país das Américas a abolir formalmente a escravidão, o que se deu apenas no ano de 1.888. Um sistema extremamente injusto e desumano, que até então era legalizado. E assim aconteceu em diversos momentos da história da humanidade, o que denota que diretrizes de extrema exploração são comumente recepcionadas nas legislações mundiais, seja num passado mais remoto ou na atualidade, o que nos desafia a desmascarar as vivências excludentes que permearam e ainda permeiam caminhos de precarização do trabalho.

Essa abolição formal no Brasil significou que o trabalho escravo, que nunca foi justo, deixou de ser legal, mas não deixou de ser usual, muito pelo contrário, persistindo uma mentalidade de mercantilização e coisificação dos trabalhadores (homens, mulheres, crianças) principalmente os negros e pobres, continuamente vistos como subcidadãos ou cidadãos apenas num discurso de falsa liberdade, atados na realidade crua da falta de oportunidades e continuidade da superexploração.

É imprescindível falar que “essa tal liberdade” nunca foi necessariamente a liberdade de ir e vir, de caminhar, de se deslocar. Era, como é, a falta de liberdade de se autodeterminar, de ser de fato um sujeito de

---

<sup>1</sup> Advogada e Procuradora do Trabalho – MPT-PE.

direitos, e não um mero objeto de concessões de uma camada social vil e elitista.

As situações de resgate de trabalhadores de condições análogas a de escravidão sempre trouxeram uma angústia para além do crime em si, seja pela degradância que indigna aqueles que não admitem essa categorização de dignidade, como se a classe social da pessoa fosse a determinante dos seus direitos, quanto pela dúvida de estarmos, nessas ações, conferindo efetiva liberdade a esses trabalhadores ou simplesmente agindo de forma pontual na repressão, cumprindo um papel institucional automático, sem realmente erradicar o problema na sua base.

Torna-se cada vez mais urgente descortinar as raízes de tais violências e estudar de forma crítica o perfil desses trabalhadores e trabalhadoras, assim como os empregadores envolvidos na prática criminosa, sim, mas igualmente cultural, o que a torna ainda mais desafiadora, revelando a perversidade com que se naturaliza o trabalho degradante lato senso das camadas mais vulneráveis, muitas vezes com o aval, ou sob a apatia, dos próprios operadores de Direito envolvidos e do poder público, com a anuência da vítima em sua subjetividade capturada, demonstrando a insuficiência das políticas públicas existentes, que não atingem as verdadeiras causas da subsistência da mercantilização da mão de obra e, por consequência, não enfrenta tal chaga com a profundidade e a severidade prementes.

Examinar todo o entorno da persistência da escravidão no Brasil, o passado e o presente, a “moderna” e a “perpetuada”, deve ser prioridade nos debates das mais diversas ordens no país, principalmente na seara dos direitos humanos, com a propositura de soluções que seriam realmente efetivas para seu enfretamento.

## **PANAROMA DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL E REFLEXÕES SOBRE OS NINCHOS DA SUA PERPETUAÇÃO**

A escravidão no Brasil nunca foi efetivamente abolida, travestindo-se ao longo dos anos por outras práticas exploratórias, mais ou menos sutis, prevendo o ordenamento jurídico nacional que a constatação da prática

configurará o crime de redução da pessoa às condições análogas a de escravo (art. 149 do Código Penal<sup>2</sup>).

Isso significa que ninguém mais pode ser escravo de outrem, mas continuaram existindo situações em que o trabalhador está em condições **análogas** à escravidão, o que além configurar um crime contra a dignidade da pessoa humana, deve pautar uma forte repressão também na área civil-trabalhista e administrativa, o que entretanto não será aqui aprofundado, por serem outras reflexões o objeto desse artigo.

Aquela figura clássica dos livros de História que nos vêm em mente, do homem negro, preso, acorrentado, não existe mais. As correntes modernas são outras, não tão diferentes assim das verdadeiras razões da escravidão também na época colonial em que era sistemática e sistematizada: É o fator econômico que coisifica o trabalhador. A sede pela lucratividade é tão grande que o ser humano vira um insumo na cadeia produtiva. Há um absoluto descaso com o cidadão, que vira um objeto, vitimizado pela ganância dos que exploram sua pobreza e se acreditam impunes.

Faz-se necessário, portanto, o reconhecimento dessa brutalidade que muitas vezes passa despercebida e carece de análise teórica para balizar ações de cunho prático, com ampla conscientização acerca da persistência do trabalho escravo na sociedade e formulação de políticas públicas efetivamente hábeis a erradicá-lo.

Nesse sentido, apesar das evidentes deficiências sociais no nosso país, muito tem sido feito e vem sendo realizado, com maior ou menor profundidade diante dos cenários políticos ao longo da história. O Brasil é considerado pela OIT – Organização Internacional do Trabalho um bom aluno

---

<sup>2</sup> “Reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, quer sujeitando a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena: reclusão de 2 a 8 anos e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º, Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho. II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho, ou se apodera de objetos os documentos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho § 2º “A pena é aumentada até a metade se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente; II – Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem”.



quando se trata do tema trabalho escravo, apesar das dificuldades recentemente agravadas, desde o advento da abjeta Reforma Trabalhista de 2017 e inúmeros ataques às pautas de Direito Humanos principalmente do Governo Federal a partir de então. O posto de bom aluno, porém, foi conquistado principalmente pelo ativismo de organizações sociais, admitindo o Brasil, desde 1995, a existência de trabalho escravo no seu território, após denúncia feita pela Comissão Pastoral da Terra e desdobramentos do episódio conhecido como “Caso José Pereira” – trabalhador que fugiu das condições análogas a de escravidão no Estado do Pará – na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Como sanção, o país além de reconhecer a subsistência de trabalho escravo, comprometeu-se a adotar medidas para a sua erradicação no país. Desde então já foram resgatadas dessas condições mais de 50 mil pessoas, a partir das medidas oficiais adotadas como a criação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, composto nos dias atuais por Auditores Fiscais de Trabalho, Procuradores do Trabalho, Procuradores da Repúblicas, Defensores Públicos da União, Policiais Federais e Rodoviários Federais, que formam equipes para constantes inspeções das denúncias de trabalho escravo por todo o território nacional, resgatando os trabalhadores daquelas condições com o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias, dentre outras medidas.

Esse patamar de bom aluno reflete a luta de várias entidades governamentais e não governamentais, que há vários anos priorizam esse embate pela erradicação do trabalho escravo, exercendo um papel fundamental na luta pelos direitos dos trabalhadores superexplorados, sempre debatendo o tema, contestando dados, colocando luz nos problemas e nas deficiências das políticas públicas voltados ao combate, mantendo o assunto em pauta e cobrando dos atores envolvidos que executem seus misteres institucionais.

A toda evidência, porém, muito ainda precisa ser feito e devidamente analisado para propositura e execução de ações apropriadas ao enfrentamento de uma chaga criminosa mas paradoxalmente extremamente cultural, arraigada na própria história que forjou o Brasil e os tantos mitos que nos colocam como não racistas, não violentos, não subversivos, discursos

esses disseminados de forma a esconder as atrocidades que mancham a nossa trajetória colonial e republicana.

Peço licença para contar um pouco da minha história pessoal como Procuradora do Ministério Público do Trabalho (MPT). Minha primeira lotação foi em Belém do Pará, local em que fiquei por dois anos e que cuja fama nacional é de ser um Estado problemático, com várias zonas inóspitas e pouco habitadas, o que é de fato é verdade. Ali realizei minha primeira fiscalização rural, motivada não por uma denúncia, mas porque o IBAMA detectou via satélite um clarão na mata em determinada região e, a toda evidência, pessoas estariam ali possibilitando a configuração do crime ambiental. Na oportunidade resgatamos 75 (setenta e cinco) pessoas das condições análogas a de escravo. Desmatamento ilegal da Amazônia com utilização de mão de obra escrava.

Passados dois anos, após inúmeras outras fiscalizações, consegui remoção para meu Estado natal e fui lotada em Recife.PE. Em dado momento, recebi uma ligação de um Auditor Fiscal do Trabalho pedindo que o MPT requisitasse apoio da Polícia Federal, porque eles precisavam apurar uma denúncia de trabalho escravo num engenho de cana-de-açúcar na mata sul de Pernambuco. Eu respondi que não apenas requisitaria a força policial, como acompanharia o grupo, nos moldes das fiscalizações do Grupo Móvel, aplicando a experiência que adquiri no Pará. Na verdade, estava bastante curiosa para saber se encontraríamos trabalho análogo a de escravo no meu Estado. Marcada a diligência, transitamos pela estrada para a famosa praia de Porto de Galinhas, repleta de placas anunciando a construção do complexo industrial de Suape (isso foi em 2008), trechos urbanizados, nada de ambientes ermos ou incomunicáveis. Assim que saímos da BR para as chamadas “vicinais”, que são as estradas abertas entre os canaviais, qual não foi a minha surpresa ao encontrar o mesmo triste quadro de degradação que encontrei naquele Estado dito inóspito que era o Pará: trabalhadores sem água, sem banheiro, sem EPI (Equipamentos de Proteção Individual), padecendo de doenças medievais, morando em casas de taipa, trabalhando nos mesmos moldes de 400 anos atrás, quando o Brasil colonial começou a explorar a cana-de-açúcar. Foi assim que descobri, dentre outras coisas, o que muita gente da sociedade pernambucana ainda não sabe: que os cortadores

de cana dos engenhos não têm banheiro. Fazem suas necessidades nos escombros dos arruados que nos remetem a “Casa Grande e Senzala” e tomam banho nos mananciais eventualmente existentes, do qual também bebem a água, lavam roupas e utensílios, junto com o animais, e ninguém se choca, nem mesmo se indignam, porque a cultura de que “já é pobre, então qualquer coisa basta” virou a corrente da escravidão moderna, na verdade, sobrevivente, presente, metamorfoseada, perpetuada.

Dessa vivência pessoal veio a certeza da distância infinita ainda mantida, em todo o território brasileiro, de norte a sul, dos patamares civilizatórios mínimos pretendidos por todos os operadores do Direito que intencionam, de fato e não como um mero discurso legalista, concretizar os direitos humanos e sociais e a angústia de perceber o quanto o trabalho degradante é naturalizado e banalizado para as camadas mais hipossuficientes.

## **DO CANAVIEIRO DESCENDENTE DIRETO DA LEI ÁUREA**

A Constituição de 1988 corrigiu, pelo menos formalmente, na letra da lei magna do país, um déficit histórico com os trabalhadores rurais, até então regidos pela Lei 5.889 de 1973, cujos direitos garantidos eram infinitamente inferiores se comparados aos dos trabalhadores urbanos orientados pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O *caput* do art. 7º enunciava a isonomia: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”, passando a enumerar em trinta e quatro incisos os denominados direitos humanos de segunda geração a ambas categorias, indistintamente.

Mas da previsão constitucional conferindo equidade de direitos em seu texto normativo à execução prática dos ditames legislados, há um abismo. Essa “isonomia” não significou uma efetiva mudança no modo como são desempenhadas as várias atividades agrícolas no vasto território nacional, que permanecem em sua larga maioria rudimentares (a título de exemplo, muitos trabalhadores da cana-de-açúcar no Piauí e no Ceará até hoje ainda batem a palha da palmeira com golpes vigorosos e repetitivos de instrumentos de madeira, para assim extrair o pó que fabrica a cera, cobrindo-se dele) e em muitos

nichos realizadas exatamente como na época da colonização do país (também até hoje, nos locais não mecanizados, o manejo da cana-de-açúcar é feito com a queima do caule para possibilitar o corte manual com foices afiadas), subsistindo igualmente as relações autoritárias numa forte estrutura hierárquica, sendo comum percebermos em muitos Estados a permanência da figura dos “feitores” e dos sistemas de “barracão”, e com uma ausência praticamente generalizada de fornecimento de equipamentos de proteção.

Essas constatações comprovam a manutenção de uma arraigada cultura escravocrata e elitista, difundida inclusive no imaginário da população que termina por legitimar essas violências ao justificar a desproteção, e até mesmo a xenofobia, sob argumentos como “o homem rústico é mais bruto”, “o nordestino aguenta”, “esses canela-fina são bons de trabalho”, “o trabalhador do campo já está acostumado”.

Terminamos num ciclo vicioso de covardia e perversidade, aceita e até justificada pelos setores produtivos, que ignoram os direitos a duras penas já reconhecidos aos rurícolas e com isso perpetuam a rusticidade dos meios produtivos no agronegócio, seguindo economizando com os custos da produção com o vilipêndio à saúde, aos direitos e à vida dos trabalhadores rurais flagrantemente vulneráveis.

Persiste no meio rural uma aceitação da exploração como algo inerente à atividade, normalizando o desgaste constante dessas pessoas que, ao que pensam, deveriam estar gratas, isso sim, por terem um emprego. E assim as falácias viram uma dura realidade permeada pelo aspecto cultural que tantas vezes parece intransponível, existindo inúmeras tentativas legislativas deliberadas de retirar os direitos conquistados antes mesmo de terem sido concretizados. Por isso, em muitos locais, as condições degradantes de trabalho são a regra, motivo pelo qual uso o termo “escravidão perpetuada” e não “escravidão contemporânea”.

A mentalidade de legitimação dessa degradância no meio rural é tanta que a NR 31, norma reguladora do então Ministério do Trabalho e Emprego, publicada pela Portaria MTE nº 86 de 05 de março de 2005 (NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) precisa descer a detalhes como fornecer água potável, ora transcrevendo-se duas alíneas que revelam obviedades que

no meio rural infelizmente não são óbvias (cito-as ilustrativamente, a leitura da norma integral traz inúmeros outros exemplos):

31.18.3. É proibida a reutilização de águas utilizadas no trato com animais, para uso humano.

31.23.10 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.

Se fizermos a árvore genealógica do setor sucroalcooleiro em Pernambuco, por exemplo, de ambos os polos envolvidos na cadeia produtiva, encontraremos do lado empregador as mesmas famílias oligarcas do período colonial e do lado trabalhador os tataranetos do escravo oficial pré-1888, já que são regiões em que não há migração, sendo os canavieiros pessoas há anos moradoras da região, herdeiros da monocultura da cana de açúcar desde a época de promissora capitania hereditária...

No ano de 2009 o Estado ficou em segundo lugar no ranking nacional de resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo, sendo retiradas 329 pessoas dessas condições em Usinas e Engenhos da zona da mata de Pernambuco. O número expressivo e inédito foi fruto de um grande trabalho dos órgãos de fiscalização, principalmente dos Auditores Fiscais do Trabalho e Procuradores do Trabalho que vinham mapeando as condições degradantes de trabalho no setor, resultando na assinatura de um Termos de Ajuste de Conduta<sup>3</sup> pelas vinte e duas Usinas em atividade na época com o Ministério Público do Trabalho da 6ª. Região/PE, com a subscrição do termo também por diversos outros órgãos, como o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região, o SINDAÇÚCAR (Sindicato Patronal), o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o próprio Governo do Estado de Pernambuco, instalando-se um Fórum Estadual de Promoção do Trabalho Decente para monitoramento do cumprimento das obrigações, que giravam exatamente em torno na melhoria das condições de trabalho dos canavieiros.

---

<sup>3</sup> TAC n°. 37 de 2009, atualmente em acompanhamento no PA-PROMO 001183.2017.06.000/3 – 17, procedimento sob a titularidade desta subscritora no Ministério Público do Trabalho.

Houve avanços inegáveis, constatados *in loco* pelas fiscalizações que se sucederam, nas quais foram encontradas irregularidades trabalhistas, mais ou menos graves, mas com redução drástica dos casos de condições análogas a de escravo, apesar de encontradas, ainda, em alguns engenhos, a exemplo dos trabalhadores resgatados em 2012 no município de Água Preta, no caso do Engenho Corrientes<sup>4</sup>, dentre outros.

Entretanto, estamos diante de um nítido retrocesso dessas conquistas, que já eram o mínimo civilizatório, após o advento da Reforma Trabalhista em 2017, que, além de inúmeras outras reduções aos direitos dos trabalhadores, enfraqueceu as prerrogativas que já não eram suficientes dos sindicatos laborais e permitiu a terceirização sem limites, o que impactou diretamente nas relações do meio rural tradicionalmente mais pulverizadas e informalizadas. Com a pandemia do COVID-19 o quadro recrudescer ainda mais, reestabelecendo a clandestinidade como regra do trabalho no campo e jogando essa camada de trabalhadores, mais uma vez, numa precariedade aviltante.

Apenas nesse ano de 2022 já houve 1.800 resgates, conforme contabilizado pela DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério do Trabalho (que ressurgiu após o atual Governo Federal ter retirado da pasta o *status* de ministério, reestabelecendo-o após uma enxurrada de pedidos de exoneração dos servidores, denúncias da sociedade civil organizada em diversas instâncias e ações judiciais manejadas por órgãos do Sistema de Justiça Brasileiro), em sua grande maioria em setores rurais, muitas das quais esta autora pessoalmente participou.

Resta evidenciada a subsistência do déficit histórico com trabalhador rural no Brasil, apesar da isonomia concedida pela Constituição Federal de 1988, perdurando, ainda, déficit ainda mais grave com relação aos empregados domésticos, como será tratado no próximo tópico.

---

<sup>4</sup> PP 000738.2012.06.000/1 – 17, arquivado após subscrição de TAC – Termo de Ajuste de Conduta, pelo proprietário do Engenho Corriente

## DA MUCAMA MODERNA DO TRABALHO DOMÉSTICO

Costumo dizer que o trabalho doméstico foi a última barreira de discriminação legalizada e legislada no Brasil. A própria CF/88, considerada a Constituição Cidadã, que enunciava, como já tratado acima, uma isonomia no *caput* do seu Art. 7º. entre os trabalhadores urbanos e rurais, enunciava no seu parágrafo único que à categoria dos trabalhadores domésticos seriam assegurados apenas os direitos previstos em nove incisos dos trinta e quatro previstos, *“bem como a sua integração à previdência social.”*

Aos trabalhadores domésticos, portanto, sequer o direito a jornada de trabalho foi concedido, sendo-lhes conferidos apenas, além da novidade de finalmente existirem para fins de recolhimentos previdenciários, salário mínimo, irredutibilidade do salário, décimo terceiro, repouso semanal remunerado, férias, licença à gestante, licença-paternidade, aviso prévio e aposentadoria.

A discriminação histórica e carimbada no diploma considerado democratizante foi corrigida apenas em 2013, quando a Emenda Constitucional 72 alterou a redação do parágrafo único para: *“São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.”*

Enunciados os direitos em nível constitucional, carentes ainda de lei reguladora, somente em 2015 foi a mesma publicada, inaugurando, finalmente, um novo sistema legal protetivo do trabalho doméstico no país, revogando os estatutos anteriores:

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24

de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3o da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

Ou seja: Ontem! Uma igualdade legal recém-nascida no ordenamento jurídico brasileiro.

Causa perplexidade essa demora e muitos operadores do Direito e entusiastas da Constituição Federal de 1988 como um marco importante, que é de fato, para a democracia brasileira e toda sua história de concepção e outorga pós ditadura, detendo um valor histórico inestimável, ficam um tanto surpresos quando chamamos a atenção para essa discriminação inicial e tão pouco percebida ou debatida por tantos, até por estudiosos ativistas de Direitos Humanos. Uma dívida colonial, dentre tantas que o Brasil possui, documentada na Carta Cidadã por tanto tempo, contando com uma relativa indiferença de tantos setores da sociedade, indiferença esta que na verdade descortina a invisibilidade da categoria em tantas searas.

Claro que principalmente as trabalhadoras domésticas, aqui enalteço o gênero porque embora existam homens nesse nicho, a grande maioria são de mulheres negras, vem de uma luta árdua e longa, sendo fundada em Pernambuco, *verba gratia*, a Associação dos Trabalhadores Domésticos do Recife em 1979, por domésticas lideradas por Lenira Carvalho, forte militante no Estado, falecida aos 88 anos em 03 de agosto de 2021, deixando uma bela biografia de ativismo em prol da valorização da categoria.

Luiza Batista Pereira, sindicalista pernambucana também de reconhecida militância, atual presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, conta em seus relatos a batalha travada durante o movimento de redemocratização do país e da assembleia constituinte de 1988:

“As trabalhadoras foram para Brasília e pediram audiência com o presidente da Câmara Federal na época, o deputado Ulisses Guimarães. Lenira Carvalho foi escolhida como a voz que representava a nossa categoria. Ela levou a ele a mensagem de que queríamos ser enxergadas como de fato sempre fomos,



trabalhadoras. Queríamos dignidade, que se traduzia como ter os mesmos direitos como todas as outras categorias.

O que Lenira escutou de Ulisses foi que ele tinha em sua casa uma pessoa já por 30 anos e que já a considerava da família, ao que Lenira retrucou: não queremos ser consideradas da família dos nossos patrões, já temos as nossas. O que nós queremos é que o senhor levante o crachá a nosso favor na hora de votar. Dias depois ele realmente nos apoiou. Foi quando conseguimos poder nos organizar em sindicatos, ter aviso prévio, direito ao 13º salário, férias e vale transporte. Mas era só o começo. Apesar das conquistas, o Artigo 7 da Constituição Federal nos deixou de fora de muitos direitos. Por isso a luta segue.”<sup>5</sup>

Apesar da chancela discriminatória outorgada, que confirma o traço autoritário e a herança escravocrata escancaradamente sofrida pelo trabalho doméstico, ao menos conseguiram que constasse da Constituição “Cidadã”, sabendo-se que seria facilmente esquecido sem muitos sequer se aperceberem, se não fosse o ativismo dessas trabalhadoras junto com o movimento negro e a Igreja Católica, que de fato muito auxiliou no levantamento dessa bandeira, o que já se consideraria uma vitória no contexto geral.

Não foram tão plenos assim, mas pelo menos foram previstos, e a luta continuou incessantemente nos bastidores das casas legislativas pelos movimentos sociais para apenas em 2015, após a Emenda Constitucional de 2013, serem finalmente equiparadas, *mutatis mutandis*, aos demais trabalhadores brasileiros, tendo finalmente asseguradas, por exemplo, comezinhos direitos como a já referida jornada de trabalho, até então um “calcanhar de aquiles”, muitas trabalhando na casa de família de sol a sol, para alimentar seus “senhores” e organizar todo o lar alheio, em detrimento ao próprio, com o silêncio legal, alijadas até mesmo do controle do seu tempo no labor.

---

<sup>5</sup> Entrevista publicada em 27/04/2021, Dia Nacional do Trabalho Doméstico, no site <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniao/2021/04/27/gracas-ao-nosso-trabalho-muitas-mulheres-estao-no-mercado.amp.htm>

Tratada resumidamente essa luta pela igualdade de direitos no trabalho doméstico e o quão recente é esse reconhecimento legal, resta intuitivo que, na prática, essa igualdade está longe de se materializar, sendo umas das atividades que mais carrega a mentalidade escravocrata, que nunca nos abandonou, nem 1888, nem em 1988, menos ainda com a Emenda Constitucional 72/2013 e a Lei Complementar 150 de 2015, sendo a categoria em exame, na minha opinião, a barreira de maior dificuldade de transposição, de mais covardia no tratamento, de maior cinismo observado nos empregadores correlatos.

Salto aqui para tratar do trabalho escravo doméstico. Já ressaltai o quanto a nossa dívida com a categoria é carimbada na própria legislação e sua formalização de “equidade” é extremamente recente. Mas além dos casos de irregularidades trabalhistas e informalidade dos vínculos, que ainda são a tônica da maioria dos “trabalhadores do lar”, há uma assustadora quantidade de pessoas em situação de trabalho escravo doméstico travestidas como “pessoas da família”, sem receber salário por anos a fio, sem frequentar escola, sem vínculos afetivos com as famílias biológicas ou quaisquer outros vínculos sociais, vivendo nesses lares de forma pacata e resignada, responsáveis por todos os afazeres e cuidados com crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência da “sua” família.

Estamos diante da figura típica da mucama da escravidão “oficial”: aquela mulher negra dócil e disponível, que está integrada no seio da família (por vezes sofrendo abusos sexuais, mas não entrarei aqui nessa seara, porque o desenho “apenas” da servidão laboral já é suficientemente perverso e nitidamente escravocrata), responsável por todos os trabalhos domésticos da casa (domesticada...) e cuidados como as crianças (todos lembramos das amas-de-leite...) e demais moradores, do nascer do sol ao tardar da noite.

E o que encontramos nas fiscalizações de denúncias de trabalho escravo doméstico, nos lares do Brasil em pleno 2022? Aquela figura da mulher dócil (pardas e negras) e disponível, integrada no seio da família, responsável por todos os trabalhos domésticos e cuidados com crianças e demais moradores da casa, do nascer do sol ao tardar da noite. Eis a nossa mucama moderna...

Fátima\* nasceu na zona rural da cidade de Caruaru e foi dada por sua família biológica aos nove anos de idade à família da Dona W.\*, onde já estava há 40 anos. Desde então cuida especialmente dos dois “irmãos” deficientes, filhos biológicos de Dona W\*, que a amam profundamente e só confiam nos cuidados dela, que também os ama. Nunca foi à escola “porque não quis”, apesar de todos “irmãos” a terem frequentado. Nunca casou, sequer teve algum namorado/a. Além dos cuidados com as pessoas com deficiência, também respondia por todos os afazeres domésticos da casa “porque não gosta de ficar sem fazer nada”. Houve períodos em que a família teve uma empregada doméstica, mas no momento da fiscalização, realizada em 18 de julho de 2022<sup>6</sup>, pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Polícia Federal, após denúncia recebida pelo primeiro órgão citado, a única responsável pelos afazeres domésticos, desde arrumar as camas, lavar a roupa, limpar a casa e preparar as refeições, e pelo cuidado com os deficientes, era Fátima\*. Ela nunca recebeu salário (recebia da família tudo o precisava, segundo ela não havia necessidade), não tinha mais nenhum contato com a família biológica, não tinha amigos fora do círculo familiar, sequer saía de casa sem a companhia dos mesmos e se precisava de roupas ou outros utensílios, a família providenciava. Diz que se sente parte dessa família, mas em nenhum momento chamou Dona W\* de mãe. Foi resgatada durante a fiscalização, quando foi determinado à família o pagamento de R\$ 124.000,00 de verbas rescisórias e indenizatórias a Fátima\* e acionado o CRAS – Centro de Referência em Assistência social do município, para acompanhamento sócio-psicológico da trabalhadora, que insistiu em voltar para a casa da família e segue em acompanhamento pelos profissionais da rede da prefeitura local.

Binha\*, atualmente com 67 anos de idade, desde os 17 “morava” com Dona M\*, porque não gostava da sua família biológica, e em retribuição, porque assim queria, cuidava de todos os afazeres domésticos da casa. Frequentou a escola até a quinta série ginasial, quando ainda morava com a

---

<sup>6</sup> Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000285.2022.06.002/3 em curso na Procuradoria do Trabalho do Município de Caruaru, Ministério Público do Trabalho em Pernambuco

família biológica e não mais a frequentou ao se mudar para a casa de Dona M\*. Cuidou dos filhos de Dona M\* e quando a filha desta, E\* teve filhos, após casar e se mudar da casa da mãe, Binha\* foi morar com E\* e ali também assumiu os cuidados com a casa e com as crianças nascidas. Dona M\* faleceu alguns anos depois e os filhos biológicos decidiram casar Binha\* com o pai deles, o Senhor W\*, viúvo de Dona M\*, para que recebessem a futura pensão por morte quando do falecimento deste, na época já bastante enfermo. Perguntada qual seria o valor desta pensão, a mesma disse que não sabia, que era E\* quem tratava de tudo, usando os documentos dela, Binha\*. Nunca recebeu salário, mas a família sempre lhe deu tudo o que precisava. Nunca sequer pegou um uber sozinha, segundo relato enfático da mesma, no máximo sai pelos arredores do apartamento para ir na padaria, no mercado, ou algo assim. Nada sabe da família biológica nem tem outros círculos de amizade. Essa fiscalização foi realizada no dia 11 de outubro de 2022 num apartamento de luxo da zona sul da capital pernambucana, após denúncia realizada no MPT. A trabalhadora será resgatada após os devidos trâmites institucionais<sup>7</sup>. A mencionada trabalhadora era realmente “da família”... Tratada como uma propriedade transferida de mãe para a filha, tal qual um objeto de herança, e ainda fraudulentamente vinculada ao “pai-patrão” por um casamento civil forjado, para recebimento de uma pensão que sequer sabe mensurar o valor, retido integralmente por E\*.

Ilustre-se que nesse mesmo dia 11 de outubro de 2022 a equipe se dirigiu a outro endereço denunciado, ali não se constatando trabalho escravo doméstico, mas “apenas” a informalidade, dado que o trabalhador (um homem doméstico, caso mais raro) recebia um salário mínimo por mês e tinha liberdade de autodeterminação, estando, entretanto, sem qualquer vínculo registrado, sendo determinada à família a correção das irregularidades, sem resgate por condições análogas a de escravo.<sup>8</sup>

Em todas essas fiscalizações citadas houve o consentimento dos moradores para ingresso nas residências, já que pela CF/88 o lar é inviolável.

---

<sup>7</sup> Notícia de Fato 001489.2022.06.000/1, em curso na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho, Recife.PE, Ministério Público do Trabalho em Pernambuco

<sup>8</sup> Inquérito Civil 001605.2021.06.000/1 – 17, em curso na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho, Recife.PE, Ministério Público do Trabalho em Pernambuco

Caso não houvesse, precisaria o MPT ingressar com um pedido de autorização judicial para ingresso apenas após o deferimento pelo Poder Judiciário, para só assim realizar a inspeção das denúncias.

Esses são apenas alguns exemplos de situações fiscalizadas pessoalmente pela autora deste artigo, após denúncias recepcionadas em Pernambuco a partir do que eu chamo de “Efeito Mirtes e Miguel”, referindo-me ao caso que ganhou notoriedade nacional, da morte do filho de uma empregada doméstica que estava trabalhando irregularmente durante o *lockdown* da pandemia do COVID-19, mas que outros colegas de outros Estados chamam de “Efeito Madalena”, caso veiculado pelo programa Fantástico da Rede Globo, em que uma doméstica foi resgatada do trabalho escravo em Minas Gerais depois de 38 anos trabalhando sem salários e em isolamento social absoluto, tal qual Fátima\*, Binha\*, e tantas outras ainda espalhadas pelo país.

Independentemente de a quem atribuir o efeito dessas denúncias, destaco a importância do seu crescimento. As pessoas estão se indignando. Estão percebendo o absurdo dessa exploração e tirando o trabalho doméstico da invisibilidade e da inviolabilidade dos lares (que, malgrado ser uma importante garantia constitucional, finda por dificultar o olhar para o que de errado possa ali estar acontecendo, não representando, jamais, um salvo conduto para práticas criminosas, escravocratas e discriminatórias).

O trabalho doméstico é uma categoria profissional que merece todo o respeito e garantia de dignidade, devendo ser afastadas as cargas cínicas que o alija da devida proteção e do reconhecimento de direitos. E não precisaríamos, de forma alguma, encontrar essa trabalhadora doméstica sangrando por açoites físicos ou maltrapilha dentro desses lares para percebê-las escravizadas, tal qual acontecia com a mucama da escravidão oficial, considerada por vezes até “bem-tratada”, porém inegavelmente cativa. A simples constatação de que essas trabalhadoras nunca receberam salários por 40 ou 50 anos de trabalho incessante já torna evidente a condição de escravidão moderna, ou não tão moderna assim.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

“De certa forma, respiramos a colonialidade na modernidade diariamente” (MALDONADO, 2005).

Toda a angústia provocada por essas constatações revelam o quanto precisamos romper com o nosso passado tão flagrantemente presente e com essa modernidade de “ceticismo misantrópico maniqueísta colonial” (MALDONADO, 2005) em que a história do Brasil foi forjada, que exterminou as comunidades tradicionais e aniquilou a autodeterminação da população negra, impondo um liberalismo e neoliberalismo resultantes de um sistema capitalista hediondo e escravocrata que marca com golpes violentos o curso da nossa trajetória como nação.

Caminhos há e esses passam epistemologicamente pela decolonialidade<sup>9</sup> e empiricamente pela necessidade de adoção de políticas públicas profundamente pautadas nos reais problemas que enfrentamos, sem demagogia, reconhecendo-nos como país racista, xenofóbico, misógino e hipócrita, para só assim traçarmos e executarmos ações afirmativas realmente hábeis ao enfrentamento dessa escravidão “moderna” e “perpetuada” e tantos outros problemas acobertados por um mito de nação construída sob pluralidade e diversidade, quando na realidade vilipendiamos cotidianamente os plurais e os diversos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luis de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

---

<sup>9</sup> “O discurso sobre o colonialismo propõe a transformação da ideia de descolonização em projeto de descolonização; o que torna explícito o giro descolonial. A virada descolonial, e a descolonização como projeto, não envolvem apenas o término das relações formais de colonização, mas uma oposição radical ao legado e à produção contínua da colonialidade do poder, do saber e do ser. Trata-se de pôr fim ao paradigma moderno da guerra; o que significa um confronto direto com as hierarquias de raça, gênero e sexualidade, que foram criadas ou fortalecidas pela modernidade europeia, no processo de conquista e escravização de inúmeros povos do planeta. A virada descolonial é também uma virada humanista” (MALDONADO, 2005)

BRASIL. Ministério da Cidadania. **O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico De Pessoas**. Brasília: junho de 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/o-suas-no-combate-ao-trabalho-escravo-e-ao-traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: 23.04.2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho Decente**: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Escravidão Contemporânea: O Ministério Público do Trabalho e o Combate ao Trabalho Escravo**. Belém-PA, 5 de junho de 2009.

\_\_\_\_\_. **Jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho: caracterização**. Belém-PA, 28 de agosto de 2009.

COSTA, Flora de Oliveira da. **O amargo doce do açúcar**. Editora RTM. Belo Horizonte. 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direito do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2001.

FARIAS, Débora Tito. **Velhos e novos problemas do trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. In Estudos Aprofundados MPT Vol 2. Salvador: Editada JusPodivm, p.253-274, 2015.

MELO, Luís Antônio Camargo de. **Premissas para um eficaz combate ao trabalho escravo**. Revista do Ministério Público do Trabalho, São Paulo, Ano XIII, n. 26, p.11-33, 2003.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto**. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón. (Org.). El giro decolonial: reflexiones para

uma diversidade epistêmica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 127 – 167.

MIGNOLO, W. D. **Os esplendores e as misérias da “ciência”:** **colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica.** In: SANTOS, Boaventura de Souza. (Org.). Conhecimento prudente para uma vida decente: “um discurso sobre as ciências” revisitado. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2006, p 667 – 707

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Não ao trabalho forçado:** relatório global do seguimento da declaração da OIT relativa a princípios e direitos fundamentais no trabalho. Genebra: Secretaria Internacional do Trabalho, 2001.

\_\_\_\_\_. **Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Processo de Trabalho Escravo.** Pesquisa apresentada em maio de 2010, Brasília.DF

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 14a. edição. 2013. Editora Saraiva.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. **Princípios de direito do trabalho.** 3. ed. Atual, São Paulo: LTr, 2000.

SAKAMOTO, Leonardo e PLASSAT, Xavier. **Desafios para uma política de enfrentamento ao tráfico de seres humanos para o trabalho escravo.** Cartilha da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Ministério da Justiça. Brasília, Fevereiro de 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências.** 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2004.

SCHWARCZ, Moritz Lilia. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** 1. Ed: São Paulo: Companhia das letras, 2019.



## CAPÍTULO 17

### **ME AJUDE A SER HUMANO: Conexões entre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Música da Banda Devotos (PE) e o Pensamento Decolonial**

---

Paulo André Cavalcanti de Albuquerque Nunes<sup>1</sup>

Fernando José do Nascimento<sup>2</sup>

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esse artigo se propõe a analisar o uso da arte, especificamente a música, como fonte e ferramenta para reflexão no universo dos Direitos Humanos. A capacidade de conectar pessoas é lugar-comum quando se pensa em música. Tal conexão ocorre de diversas maneiras. Seja reproduzindo o refrão de uma canção em um festival de música, cantando o hino nacional em uma partida de futebol da seleção brasileira, ou cantarolando uma melodia de um frevo popular no carnaval de rua.

Theodor W. Adorno, na obra *Introdução a Sociologia da Música* (2011, p. 118-119) destaca a função da música e como a conexão com os seres humanos persiste ao longo da história, vejamos:

Todavia, a mera existência da música, o poder histórico que nela se depositou e o embaraço de uma humanidade na menoridade em relação às instituições que a oprime, dificilmente explicariam, por si só, a fixação das massas e muito menos a demanda ativa. É consolador o fato de que algo esteja pura e simplesmente aí, sem *raison d'être*, e, além disso, de que tudo exista com vistas a algo, de sorte que, dentre as

---

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio do Recife. Bacharel em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda pela Uninassau. e-mail: pauloandrecavalcanti@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Filosofia pela UFPE. Mestre em Filosofia pela UFPE. Especialista em Bioética pela UFPE. Licenciado em Filosofia pelo Instituto Salesiano de Filosofia. Atualmente é professor do PPGDH/UFPE. É orientador da pesquisa apresentada por meio desse artigo.

atuais funções da música, a função do consolo, o assentimento anônimo da comunidade solitária, decerto não se destaca como uma das funções mais baixas. Seu som sugere uma voz do coletivo que ainda não deixou os membros coagidos totalmente desamparados. A esta altura porém, voltando-se zelosamente em direção aos seres humanos com um formato extraestético, a música regride a formas mais antigas e pré-burguesas, ruma àquelas que, em todo caso, já haviam precedido seu cultivo como arte.

Conforme exposto, essa conexão remete a tempos imemoriáveis. Apesar dos limites compreensivos do autor, que enxerga a arte a partir de uma visão eurocêntrica, é interessante notar que o trecho destacado atesta a existência da conexão, que é um dos fios condutores deste estudo. Pois trataremos de uma canção brasileira e sua relação com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

A banda Devotos, na música *Alien* tem os seguintes versos: “Não quero falar dos meus sonhos / Não quero pedir para viver / Me ajude a ser humano / Não quero me perder ...”. Que representam um pedido de ajuda para defender o direito da condição humana, desafiando a lógica da necropolítica e perpassando a DUDH em, ao menos, 6 (seis) artigos ao longo de seus versos.

Escrita e ilustrada pelo punk, preto, periférico, pernambucano da banda *Devotos*. Na letra, voz e linhas de baixo de Cannibal, guitarras de Neilton Carvalho e levadas de bateria de Cello Brown. A canção contou com a produção e vocais adicionais de Dado Villa-Lobos, ex-integrante da Legião Urbana, e um videoclipe dirigido por Diego Meza, cineasta chileno.

Lançada no ano 2000, aproximadamente 3 (três) anos antes de Achille Mbembe publicar o ensaio *Necropolítica*. A contemporaneidade das obras não se mostra accidental, pelo contrário, traduz o espírito do tempo nos discursos desveladores. Um caminho tridimensional, enquanto movimento, dotado de: construção teórica, reivindicação prática e conquista/efetivação de direitos. Vejamos abaixo a letra da canção *Alien* (CANNIBAL, 2018, p.71) na íntegra:

Eu vim aqui mesmo sem planos  
Estou aqui não sei porquê  
Me ajude a ser humano  
Não quero me perder

Não quero falar dos meus sonhos  
Não quero pedir para viver  
Me ajude a ser humano  
Não quero me perder

Eu tenho o sono dos anjos  
Eu tenho a fome de viver  
Me ajude a ser humano  
Não quero me perder

Não quero falar dos meus sonhos  
Não quero pedir para viver  
Me ajude a ser humano  
Não quero me perder...

Não quero me perder!

A seguir destacamos os 6 (seis) artigos pinçados da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (2020) que serão analisados e relacionados a canção sob o prisma decolonial no tópico Conexões:

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

#### Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

#### Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

As afirmações iniciais desse *alien* remetem a uma situação emergencial de mudança de local, como um refugiado, ou alguém retirado compulsoriamente do lar. Em seguida, o pedido “Me ajude a ser humano” se conecta ao direito de ser reconhecido como ser humano, do artigo 6 (seis) da DUDH, tais correlações serão aprofundadas no tópico Conexões.

A canção proporciona uma inversão da lógica apontada por Rorty (1990), na qual o filósofo deveria ser o auxiliar do poeta. Pois a filosofia, em sua ascensão ao olimpo do conhecimento, se distanciou do papel de “instrução moral da juventude”, hoje exercido por poetas e romancistas. *Devotos*, enquanto poetas, fornecem subsídios para pensar a DUDH através de versos, sons e imagens.

Achille Mbembe (FLUP RJ. FLUP, 2021), em sua fala na Festa Literária das Periferias (FLUP) em 2020, afirmou o seguinte:

Do momento em que você é uma pessoa negra na terra, ou do momento em que você é descendente de um africano, seu destino é imediatamente ligado ao destino da África. Segundo, enquanto a África não for autossuficiente, você não poderá desfrutar dos benefícios de ser um ser humano pleno, não importa onde esteja.

Quando associamos a fala de Mbembe ao pedido para ser humano da canção, é possível notar que o compositor da canção percebe a pessoa preta e periférica fora da declaração da ONU e para tanto utiliza o termo *alien*, já Ailton Krenak opta pelo termo sub-humanidade para descrever aqueles que

não são parte da *humanidade bacana* em *Ideias Para Adiar o Fim do Mundo* (2019, p. 11).

A análise proposta foi dividida nos seguintes tópicos: 2 A Declaração Universal dos Direitos Humanos; 3 Devotos: música e movimento; 4 O Pensamento Decolonial; 5 Conexões. O objetivo dessa divisão é abordar isoladamente, cada aspecto do estudo. Visto que certos tópicos necessitam de contextualização histórica e costura teórica. Para em seguida conectá-los e ao final oferecermos conclusões sobre as relações observadas.

## **2. A Declaração Universal dos Direitos Humanos**

A DUDH foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. Coube ao jurista canadense John Peter Humphrey, diretor da divisão de direitos humanos do secretariado da ONU, atender o secretário-geral da entidade e trabalhar no projeto (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2022). O documento partiu do esboço de Humphrey, somado aos esforços de uma comissão com membros de vários países. O Brasil não participou desse momento, apesar de ser um dos membros fundadores da ONU. Em dezembro de 1948, o documento foi submetido a votação na Assembleia Geral do órgão e aprovado.

Sobre a DUDH podemos destacar sua inspiração na Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776), escrita por Thomas Jefferson, um senhor de escravos. Bem como na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), documento francês. Cabe dizer que Jefferson esteve em Paris no ano de 1789 e redigiu, com o aristocrata marquês de Lafayette, uma espécie de rascunho da declaração. Ao final essa foi escrita, e debatida, entre deputados da assembleia nacional francesa, que a aprovaram em agosto de 1789 (HUNT, 2009, p. 14-17).

A declaração francesa logo se popularizou e ganhou adeptos como Richard Price e críticos como Edmund Burke.<sup>3</sup> As críticas de Burke foram

---

<sup>3</sup> Richard Price, crítico do governo inglês em sua época, em novembro de 1789 proferiu um discurso memorável sobre os direitos dos homens. Em resposta, Edmund Burke publicou

rememoradas por Hannah Arendt em *As Origens do Totalitarismo* (2007, p. 333) e nos servem de alerta e indicativo quanto as limitações do conceito de direitos humanos, produzidas pelo pensamento eurocêntrico:

Os sobreviventes dos campos de extermínio, os internados nos campos de concentração e de refugiados, e até os relativamente afortunados apátridas, puderam ver, mesmo sem os argumentos de Burke, que a nudez abstrata de serem unicamente humanos era o maior risco que corriam. Devido a ela, eram considerados inferiores e, receosos de que podiam terminar sendo considerados animais, insistiam na sua nacionalidade, o último vestígio da sua antiga cidadania, como o último laço remanescente e reconhecido que os ligaria à humanidade.

Abaixo destacamos a conexão entre o documento francês e a DUDH apontada por Lynn Hunt (2009, p.15):

Por quase dois séculos, apesar da controvérsia provocada pela revolução francesa, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão encarnou a promessa de direitos humanos universais. Em 1948, quando as Nações Unidas adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 1º dizia: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Em 1789, o artigo 1 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão já havia proclamado: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”. Embora as modificações na linguagem fossem significativas, o eco entre os dois documentos é inequívoco.

Do ponto de vista técnico, o documento é formado por um preâmbulo e trinta artigos, e não é vinculante como um tratado: tem por objetivo ser uma influência, ou inspiração. Tanto que posteriormente, muitos países-membros da ONU o incorporaram em seus textos constitucionais. O Brasil é um exemplo, com a Constituição Federal de 1988, seu artigo quinto, reflete grande parte da DUDH, há também ecos dessa em outras partes da Carta Magna.

---

*Reflections on the Revolution in France* (1790) onde afirma que os direitos dos homens são uma abstração e defende a ideia de direitos transmitidos de geração em geração, denominados de *herança vinculada*.

Além da inspiração nas declarações americana e francesa, que traziam direitos negativos, ou de primeira geração/dimensão. Nota-se que o documento incorporou os direitos sociais, ou de segunda dimensão/geração, expressos inicialmente na constituição mexicana de 1917 e na constituição alemã de Weimar de 1919, que versavam sobre o estado de bem-estar social. Nada mais que a possibilidade da intervenção estatal na vida social e econômica dos cidadãos, para oferecer-lhes certas garantias (NOGUEIRA, 2001, p. 90).

Apesar do cerne positivo para a comunidade global, abalada após a segunda guerra mundial, a DUDH possui uma visão universalista e eurocêntrica. Tanto que em 1990 a Organização para Cooperação Islâmica adotou uma Declaração dos Direitos Humanos no Islã para ter um documento que refletisse sua cultura. O fato é que esse documento mostra que outras visões são possíveis e que o universalismo pode não ser a solução ideal para conectar as pessoas. Essa é o elo que traçamos com o pensamento decolonial.

### **3 Devotos: música e movimento**

Devotos é uma banda punk, preta, periférica e pernambucana. Formada há mais de três décadas, em fevereiro de 1988, na capital pernambucana e acumula um catálogo de 8 (oito) álbuns: *Agora Tá Valendo* (1997), *Devotos* (2000) – a música *Alien* faz parte desse álbum, *Hora da Batalha* (2003), *Flores Com Espinhos Para O Rei* (2006), *20 anos* (2009) – gravado ao vivo no Alto José do Pinho, *Póstumos* (2012), *O Fim Que Nunca Acaba* (2018) e *Punk Reggae* (2022). Bem como, participações em festivais e turnês dentro e fora do Brasil, uma delas no festival Rock in Rio 2022, ao lado da banda Black Panthera.

Em 1987, José Louzeiro publicou *Devotos do Ódio*, obra que aborda violência política e social no Brasil. O título serviu de inspiração e foi adotado pela banda, por sugestão de um amigo de Cannibal, e foi utilizado até o ano 2000. Ao analisar o catálogo da banda, o livro mostra-se também como inspiração temática, identificada em canções como: *Caso de Amor e Ódio*, *Futuro Inseguro*, *Luta Pacifista* e *Fogo Cruzado* (CANNIBAL, 2018, p. 44-68).

Os integrantes do grupo são Marconi Souza (baixista, vocalista e letrista), que atende pelo nome artístico Cannibal, Neilton Carvalho (guitarrista e artista que assina os visuais dos álbuns) e Marcelo Coleta (baterista e *backing vocal*), de nome artístico Cello Brown. Todos pretos, oriundos da periferia recifense, que cresceram em bairros marcados pela violência.

A base criativa, operacional e simbólica do grupo é o Alto José do Pinho, desmembrado em 1988 do bairro de Casa Amarela – um dos bairros mais populosos da capital pernambucana, ambos situados na zona norte do Recife. A banda é um típico trio de punk, ou *power trio*, termo utilizado no universo musical, que trouxe desse movimento, o princípio “*Do It Yourself*” (DIY), que equivale ao “faça você mesmo”.

O princípio citado permeia a trajetória da banda em diversos momentos, seja no início, quando para compensar a falta de recursos financeiros, Neilton Carvalho construiu sua própria guitarra. Ou no desenvolvimento de habilidades necessárias aos membros de uma banda: tocar, cantar e compor etc.

Em entrevista ao programa *Manos e Minas* em 2018, Cannibal afirmou o seguinte: “.. quando eu li a primeira vez uma revista, que era uma entrevista do Inocentes e o Clemente falando, eu disse: - Meu irmão, se um dia eu fizer uma banda vai ser igual a desse cara véi. Parecia que ele estava falando do Alto José do Pinho, assim, então até hoje Clemente é meu ídolo..” (sic).<sup>4</sup>

Importante notar que a menção de Cannibal ao líder do grupo Inocentes vai além da admiração. Ver Clemente, um jovem punk preto, em um movimento dominado por brancos, ecoando sua voz nacionalmente, nos anos 80, trouxe representatividade, possibilidade e pertencimento para Cannibal. Que enquanto jovem preto, agora poderia trilhar um caminho na música. Anos depois, em 2008, a Devotos contaria com a participação especial do músico no álbum *20 anos*, justamente na música *Alien*.

---

<sup>4</sup> Programa televisivo brasileiro produzido e exibido pela rede de televisão pública brasileira TV Cultura, com sede em São Paulo-SP. Apresentado por Roberta Estrela D’Alva, contando com a participação fixa do DJ campeão mundial Erick Jay e da banda Projetonave. Acompanha a produção atual da música negra e urbana e suas vertentes. Também trata de iniciativas e realizações da cultura de rua e do hip hop e seus segmentos.



Nesse ponto, cabe uma atualização biográfica, pois nos dias e discussões atuais, em especial o movimento *Black Lives Matter*<sup>5</sup>, após o assassinato de George Floyd<sup>6</sup>. Devotos talvez esteja melhor situada no movimento Afro-Punk que: “.. refere-se à participação de afro-americanos e de outros negros em subculturas punk e alternativas, especialmente nos Estados Unidos, onde essa cena era predominantemente branca”. O termo tem origem no documentário homônimo de 2003, de James Spooner e dá nome a um potente festival global de cultura negra.

Anteriormente foi mencionado o caráter simbólico do Alto José do Pinho para o grupo e um dos motivos é a canção *Punk Rock Hardcore*, lançada em 1997, no álbum *Agora Tá Valendo*, que se tornou um verdadeiro hino nos shows, com seu emblemático refrão (CANNIBAL, 2018, p. 50): “Punk rock, hardcore, sabe onde é que faz? / Lá no alto José do Pinho É do caralho!”.

Ademais, nota-se o aspecto falado pelo grupo, em entrevistas, quanto a transformação da visão do bairro, a partir da atuação da banda. Conforme relataram, antes da Devotos, o bairro frequentava os cadernos policiais dos jornais pernambucanos de grande circulação (Diário de Pernambuco e Jornal do Comércio). Conforme o grupo foi se consolidando no cenário musical estadual, o Alto José do Pinho passou a figurar nos cadernos culturais desses jornais.

No Alto José do Pinho, há grupos de samba, o Maracatu Estrela Brilhante, o Afoxé Ilê de Egbá, amostras visíveis, das expressões culturais do local, antes ofuscadas pelo estereótipo midiático de gueto violento ligado a criminalidade. Uma prova da mudança de olhar é que quando o Recife passou a promover o carnaval descentralizado, no início dos anos 2000, com polos

---

<sup>5</sup> Black Lives Matter é uma organização criada em 2013, pelas mãos das ativistas dos Estados Unidos: Alicia Garza, ligada a aliança nacional de trabalhadoras domésticas; Patrisse Cullors, ligada a coalizão contra a violência policial em Los Angeles; e Opal Tometi, vinda da aliança negra pela imigração justa. Atualmente a organização é considerada uma fundação global com a missão de: “erradicar a supremacia branca e construir poder local para intervir na violência infligida às comunidades negras” pelo Estado e pelas forças policiais.

<sup>6</sup> George Perry Floyd Jr. foi um afro-americano assassinado em Minneapolis no dia 25 de maio de 2020, estrangulado pelo policial branco Derek Chauvin, que ajoelhou em seu pescoço durante uma abordagem por supostamente usar uma nota falsificada de vinte dólares em um supermercado.

espalhados pelas regiões da capital, o Alto José do Pinho foi um dos bairros escolhidos para abrigar um desses e permanece há mais de duas décadas como tal.

Ainda sobre a consolidação da Devotos, há uma certa confluência com a ascensão do Movimento Mangubeat, que ocorreu no início da década de 90, capitaneado por: Chico Science e sua banda Nação Zumbi, Fred Zero Quatro e sua banda Mundo Livre S/A, junto ao jornalista e DJ Renato L., H.D. Mabuse e Hélder Aragão (DJ Dolores).

Todavia, atores culturais como a banda do Alto José do Pinho, o estilista Eduardo Ferreira e a banda Eddie não participaram diretamente da concepção do mangubeat, mas deram contribuições significativas em seu segundo momento. O circuito de shows da Devotos à época se limitava a eventos promovidos pelo movimento punk local, tanto que a banda só tocou no Abril Pro Rock, a partir da segunda edição do festival, em 1994.

No ano 2000, a banda suprimiu o “do Ódio” e passou a atender apenas por Devotos, o que pode ser entendido não como uma estratégia de marketing, ou adaptação ao modo que os fãs chamavam a banda. É possível notar uma guinada em direção a Cultura de Paz, quando se observam os pilares de David Adams: 1. Educação para uma cultura de paz; 2. Tolerância e solidariedade; 3. Participação democrática; 4. Fluxo de informações; 5. Desarmamento; 6. Direitos humanos; 7. Desenvolvimento sustentável; 8. Igualdade de gêneros. Comparado aos títulos das músicas dessa fase: *Mais Armas Não, Meu Bairro é o Maior, Meu País, Aos Exilados, Favela, Alien, A Vida Que Você Me Deu, O Céu e O Inferno*.

Outro capítulo importante da história da banda é a fundação da Rádio Alto Falante em 2003 por Cello Brown e Neilton Carvalho, junto aos músicos Ailton Peste (da banda Matalanamão) e André Dark (da banda Nanica Papaya). No perfil do twitter da rádio, esta é descrita como: “Serviço de utilidade pública, social e cultural”. Em 2006, a banda marcou o período lançando *Rádio Comunitária* no álbum *Flores Com Espinhos Para O Rei*, mostrando a importância do veículo de informação para as pessoas (CANNIBAL, 2018, p. 123).

A Rádio Alto Falante recebeu apoios do DED (Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social) e da FASE (ong carioca que tem por objetivo

fortalecer organizações populares) e funcionou por mais de uma década no Alto José do Pinho, até pausar suas atividades em 2015, por falta de recursos. Nesse ponto, cumpre destacar que a temática social abordada pela banda se converteu em práticas e movimentação contínua de valorização de seu bairro símbolo.

Alguns anos depois, Neilton Carvalho – o jovem, citado anteriormente, que construiu o próprio instrumento – se juntou aos músicos Adriano Leão e Gilson Gerrard e criaram, no Alto José do Pinho, o Altovolts: “..um grupo de pesquisa de tecnologias mortas”. A partir da necessidade de criar equipamentos com melhor sonoridade, visto que as grandes empresas de amplificadores pioraram a sonoridade com o avanço da industrialização.

O grupo constrói, restaura e atualiza amplificadores e pedais de efeitos, de forma artesanal. Os primeiros registros, em vídeo, dessas criações datam de março de 2008, no Youtube. A Altovolts já criou para empresas como Jack Daniel’s e para músicos, como Siba Veloso, Fred Andrade, Fábio Trummer e Dado Villa-Lobos. Além de fornecerem equipamentos para os integrantes da Devotos.

Em agosto de 2019, ocorreu uma sessão solene na Assembleia Legislativa de Pernambuco em homenagem a banda. À época, o deputado Isaltino Nascimento declarou o seguinte: “São 30 anos da banda e precisamos reconhecer o trabalho que eles fazem, tanto artisticamente quanto socialmente. Ao longo dos anos, acompanhei a evolução do grupo. Pra mim, é um orgulho poder fazer esta homenagem”.

As décadas de atuação da banda revelaram traços da filosofia Ubuntu, em seu movimento de consolidação, uma mudança de panorama de seus integrantes, que se estendeu ao Alto José do Pinho e seus moradores. O Ubuntu se propõe a enxergar o mundo através do outro, no qual todos estão em conexão, inclusive fauna e flora, pensamento que auxiliou Nelson Mandela no enfrentamento do *Apartheid* e na reconciliação de seu país (UBUNTU, 2022).

Por fim, encerramos o tópico mencionando a participação da Devotos no Rock In Rio 2022<sup>7</sup>, maior festival de música do Brasil, ao lado da banda Black Panthera, no palco Sunset, com os amplificadores da Altovolts. Duas bandas que carregam a negritude se apresentaram juntas nesse grande festival. Transformaram o show em um momento emblemático, de afirmação e representatividade. Que talvez possa ter provocado em outros jovens pretos e periféricos o impacto que Clemente causou em Cannibal décadas atrás e que culminou na formação da Devotos.

#### 4 O Pensamento Decolonial

O pensamento decolonial remonta a criação do grupo *modernidad/colonialidad* em 1996, quando o sociólogo peruano Matias Quijano se encontrava na Universidade do Estado de Nova York, na cidade de Bighantom. Lá trabalhou com o norte-americano Immanuel Wallerstein, E participou de seminários promovidos pelo Coloniality Working Group, dirigido pelo sociólogo porto-riquenho Kelvin Santiago, em colaboração com Ramón Grosfoguel, Agustín Lao-Montes e Sylvia Wynters (CASTRO-GÓMEZ; GROSFUGUEL, 2007, p. 9-13).

Em 1998, ocorreu um evento em Caracas, organizado por Edgar Lander, que contou com: Mignolo, Escobar, Quijano, Dussel e Coronil. Resultando na obra *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales* (2000). E um outro em Birghamton, organizado por Grosfoguel e Lao-Montes. Com: Quijano, Wallerstein, Enrique Dussel e Walter Mignolo. No ano seguinte, o evento *Historial Sites of Colonial Disciplinary Practices: The Nation-State, the Bourgeois Family and the Enterprise* abriu diálogos com teorias pós-coloniais da Ásia, África e América Latina. A discussão continuou em Boston, no ano 2000, em evento promovido por Grosfoguel, com: Santiago Castro-Gómez e Oscar Guardiola Rivera. Resultando na obra *The Modern/Colonial/Capitalist World-System in the Twentieth Century* (2002).

---

<sup>7</sup> O Rock in Rio é um festival de música idealizado pelo empresário brasileiro Roberto Medina, sua primeira edição data de 1985, no Rio de Janeiro. Sua primeira edição fora do Brasil foi realizada em 2004, na cidade de Lisboa, Portugal. O evento que tem o nome inspirado na capital carioca é considerado um dos maiores festivais de música do planeta.

Na Colômbia, um fronte foi aberto por Santiago Castro-Gómez e Oscar Guardiola. Lá, em 1999, promoveram o evento “*La reestructuración de las ciencias sociales en los países andinos*”. Que gerou as obras: *Pensar (en) los intersticios. Teoría y práctica de la crítica poscolonial* (1999) e *La reestructuración de las ciencias sociales en América Latina* (2000). E proporcionou a formação de um convênio entre universidades para fomento de atividades e publicações em geopolíticas do conhecimento e colonialidade do poder.

Na sequência, ocorreram reuniões do grupo, destacamos a realizada na Universidade da Califórnia (Berkeley) em 2003, por Ramón Grosfoguel e José David Saldívar, na qual se juntou Nelson Maldonado-Torres. O encontro gerou o livro *Unsettling Postcoloniality: Coloniality, Transmodernity and Border Thinking* (2007). Em 2004, ocorreu outra reunião no local, que resultou na obra *Latin@s in the World-System: Decolonization Struggles in the 21st* (2005) e no volume *From Postcolonial Studies to Decolonial Studies* (2006), destaca-se aqui o uso do termo decolonial. Nos anos seguintes o grupo continuou com os eventos, publicações e se expandiu.

Nos trechos destacados a seguir, Santiago Castro-Gómez e Ramón Grosfoguel (2007, p. 17) tratam sobre decolonialidade, a diferenciam da descolonização e explicam o objetivo desse intento, vejamos:

Al contrario de esa descolonización, la decolonialidad es un proceso de resignificación a largo plazo, que no se puede reducir a un acontecimiento jurídico-político.

[...] trascender la suposición de ciertos discursos académicos y políticos, según la cual, con el fin de las administraciones coloniales y la formación de los Estados-nación en la periferia, vivimos ahora en un mundo descolonizado y poscolonial.

Ademais, conforme Nelson Maldonado-Torres (2007), os viventes das ex-colônias, mesmo após os processos de independência, respiram os reflexos da colonização e esses são denominados colonialidades. Possuem uma aparente invisibilidade, mas estão lá, impregnados na sociedade, por isso a tarefa de identificá-los é complexa.

A colonialidade não é um conceito único, se subdivide em três faces: colonialidade do ser, colonialidade do poder e colonialidade do saber. Nesse

estudo, nos debruçamos sobre a colonialidade do ser, detalhada em *Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto* de Maldonado-Torres. No estudo, o autor cita como bebeu de Walter Mignolo, que já estudava o tema há uma década. À época Maldonado-Torres estudava as ontologias de Heidegger e Levinas, e sua “subversión radical de la filosofía occidental”. O que de certo modo, demonstra sua busca por visões divergentes do *status quo* (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 127-131).

Maldonado-torres aponta que a colonialidade do ser surge de implicações da colonialidade do poder e a define: “la colonialidad del ser se refiere, entonces, a la experiencia vivida de la colonización y su impacto en el lenguaje.”. O estudioso então reverbera essa colonialidade em *Pele Negra Máscaras Brancas* de Frantz Fanon. Entendendo-a como crítica a ontologia de Hegel, pois detalha a experiência racial junto a expressão existencial na colonialidade.

Na academia, a colonialidade permeia referenciais teóricos, ao longo do processo de formação e vai além. Basta uma reflexão sobre os estudiosos apresentados em um curso de graduação. Nomes europeus como Cesare Beccaria (LUIZI, 1965, p. 236-238), Hans Kelsen (SGARBI, 2007), Norberto Bobbio (DE OLIVEIRA, 2007, p. 362) e Claus Roxin (VALDÁGUA, 2005, p. 151) estão entre os bastiões da ciência jurídica.

Por outro lado, um estudioso local como Tobias Barreto beira a invisibilidade. Citado pelo Professor Luciano Nascimento Silva em *Memórias dos Direitos Humanos a ilusão funcionalmente necessária*, módulo da disciplina Teoria e História dos Direitos Humanos do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos (PPGDH), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Teorizações precursoras imaginadas por Barreto (informação verbal), que só ecoaram anos depois no velho mundo.

O Pensamento Decolonial surge então como resposta a colonialidade, como movimento de afirmação da teoria produzida nos bairros distantes e quintais do mundo. Não carrega em seu cerne destruir o que está posto, mas oferecer outras visões.

## 5 Conexões

Nesse tópico, faremos a análise da música *Alien*, da banda Devotos, verso a verso, junto aos artigos 3, 4, 6, 13, 15 e 19 da DUDH, utilizando a lente decolonial à luz de Nelson Maldonado-Torres e Achille Mbembe para interpretar as relações observadas.

A música se inicia com uma introdução instrumental, quebrada pela voz de Cannibal versando: “Eu vim aqui mesmo sem planos / Estou aqui não sei por quê..”. São essas as primeiras informações desse *alien*, auxiliado por um acompanhamento musical comedido e um canto tranquilo, quase sussurrado. Os versos trazem uma carga emergencial, de mudança de local, como um refugiado, apátrida, ou alguém retirado compulsoriamente do lar.

Quase automaticamente, aponta para o artigo 13 da DUDH, mencionado aqui integralmente: “Artigo 13 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. 2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.”.

No entanto, basta voltarmos alguns séculos, na história da humanidade, que esses versos vão remeter ao negro retirado do lar em África, colocado no navio, que chega em um lugar desconhecido, e distante, sem saber do porquê. Mas que poderia muito bem ser negociado, como *commoditie* por Thomas Jefferson.

Tal leitura, nos lança ao artigo 4 da declaração da ONU: “Artigo 4 Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.”.

Além disso, se vislumbram conexões com o artigo 15 da DUDH, que trata do direito a nacionalidade, vejamos: “Artigo 15 1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.”. Pois o *alien* da canção, não aparenta ser um nacional e o pedido para ser humano, de certo, envolve também a nacionalidade.

Nos deparamos então com o pedido “Me ajude a ser humano” e sua conclusão: “Não quero me perder”. Que se conecta ao artigo 6 (seis) da DUDH: “Artigo 6 Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares,

reconhecido como pessoa perante a lei.”. Vemos então uma referência direta a dignidade da pessoa humana, tão falada na atualidade. A banda segue e repete todo o trecho já abordada, mantendo a dinâmica musical, mas muda a dinâmica vocal: o canto antes tranquilo, ganha agora aspectos de urgência e clamor.

Ocorre então uma mudança no acompanhamento musical e nos vocais, pois chegamos ao refrão. A agressividade é inserida na música, para expressar o que diz a letra: “Não quero falar dos meus sonhos / Não quero pedir para viver / Me ajude a ser humano / Não quero me perder”. A negação se destaca, nesse trecho, pois o *alien* mesmo se reconhecendo invisível, não humano, apátrida, refugiado, ou escravizado, expressa sua opinião e informa o que não quer. O pedido de ajuda, para se tornar humano, é reiterado. Na correlação imediata com a DUDH surge o: “Artigo 19 Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”.

Novamente, a banda muda a dinâmica musical, se reaproximando do início tranquilo, dessa vez o vocal tranquilo de Dado Villa-Lobos nos diz: “Eu tenho o sono dos anjos / Eu tenho a fome de viver / Me ajude a ser humano / Não quero me perder”. Além do pedido reiterado que perpassa a canção, vemos uma referência nítida ao seguinte artigo da DUDH: “Artigo 3 Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”.

A música retorna ao refrão, em seguida Neilton Carvalho executa um solo de guitarra, com a melodia vocal do refrão, entrecortado pelo grito de Cannibal, que clama pela última vez: “Não quero me perder!”.

No momento final da canção, as levadas de bateria de Cello Brown ganham destaque ao emularem o ritmo da dança folclórica caboclinhos – expressão do carnaval pernambucano que possui conexões com o culto afro-indígena da Jurema sagrada.

Ademais, a metáfora do anjo, utilizada no videoclipe dirigido por Diego Meza, surge no verso anteriormente destacado. No vídeo, uma criança preta, protagonista, que se divide entre o morro (local onde vive – Alto José do Pinho) e o asfalto (local hostil, no qual busca seu sustento) na tentativa de tornar-se



humana. Essa busca é traduzida visualmente, com o protagonista juntando penas de pássaro para construir um par de asas.

Após juntar um certo número de penas, o garoto depara-se com um senhor misterioso, que na cena anterior é mostrado carregando uma mala e conversando com algumas jovens. Ao encontrar o garoto, ele o oferece uma pena azul e retira da mala, um par de asas. A criança demonstra então toda alegria e exhibe suas asas aos viventes da comunidade, em seguida se despede e vai em direção ao asfalto. Logo são ouvidos tiros e o corpo do garoto aparece no vídeo. Por fim, a imagem retorna ao Alto José do Pinho, onde o protagonista é visto ao lado de outras crianças com asas.

Do ponto de vista teórico, ao analisar a descrição das cenas do videoclipe, somos empurrados para conceitos apresentados em *Necropolítica* de Mbembe (2021), abaixo um trecho da obra que revela toda a violência estatal que a população preta está sujeita:

Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “aquele velho direito soberano de morte”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é “a condição para a aceitabilidade do fazer morrer”.

Vemos então que o necropoder perpetuou sua missão, ceifando a vida do garoto negro dentro da sua lógica de controle, na qual os pretos morrem e devem morrer primeiro. Apesar dos pedidos reiterados, propagados ao longo da música, nos versos de Cannibal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo buscou analisar o uso da arte, especificamente a música, como fonte e ferramenta para reflexão em Direitos Humanos. Pois essa forma de arte possui a capacidade de conectar pessoas, algo identificável e demonstrado por Adorno em um de seus estudos.

Ao longo do texto foram analisados individualmente a DUDH, de um ponto de vista histórico e crítico. As origens e caminhos da banda Devotos e

suas práticas decoloniais no bairro Alto José do Pinho, ao longo de mais de três décadas. O Pensamento Decolonial, a partir da criação do grupo modernidad/colonialidad em 1996 até o ingresso de Nelson Maldonado-Torres em 2003. Abordamos também, de forma breve, conceitos como decolonialidade, colonialidade e a colonialidade do ser.

No tópico Conexões, procuramos integrar os saberes desenvolvidos isoladamente. A partir da análise da canção *Alien*, da banda Devotos. Relacionando-a com seis artigos da DUDH e o Pensamento Decolonial. Complementarmente lançamos algumas reflexões também sobre o videoclipe da canção, pois esse oferece uma relação direta com o conceito de necropolítica de Achille Mbembe. Quando a criança negra periférica, protagonista do clipe, torna-se vítima da necropolítica, racismo institucionalizado como política pública.

A proposta inicial previa verificar a viabilidade da arte, em específico a música, como fonte e ferramenta reflexiva em Direitos Humanos. Visto que a interdisciplinariedade é inerente aos estudos em Direitos Humanos. Ao final é possível afirmar que a música, se mostrou uma ferramenta viável, pois o estudo que partiu de um foco, se expandiu, gerando conexões com temas como Cultura de Paz, Filosofia Ubuntu e representatividade, que podem ser aprofundadas em estudos futuros. Desse modo, é possível afirmar que a abordagem adotada pode, e deve, ser utilizada em estudos acadêmicos futuros.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, D. **Definition of Culture of Peace**, in Global Movement for a Culture of Peace. 2005.

Disponível em: <http://www.culture-of-peace.info/copoj/definition.html>. Acesso em: 09 out. 2022.

ADORNO, Theodor W. **Introdução à Sociologia da Música**: doze preleções teóricas. São Paulo: Editora Unesp, 2011. 420 p..

AFRO-PUNK. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2021. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Afro-punk&oldid=60823802>. Acesso em: 09 out. 2022.

ALTO JOSÉ DO PINHO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Alto\\_Jos%C3%A9\\_do\\_Pinho&oldid=63218317](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Alto_Jos%C3%A9_do_Pinho&oldid=63218317). Acesso em: 09 out. 2022.

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. 2ª Edição, São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

ARRUDA, João. **Black Lives Matter**: entenda movimento por trás da hashtag que mobiliza atos. UOL, 03 jun. 2020. Universa. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/03/black-lives-matter-conheca-o-movimento-fundado-por-tres-mulheres.htm>. Acesso em: 14 out. 2022.

BIONE, Igor. Altovolts faz música com tecnologias mortas. **JC Online**, Recife, 05 jun. 2012. Tecnologia. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/canal/tecnologia/noticia/2012/06/05/altovolts-faz-musica-com-tecnologias-mortas-44476.php>. Acesso em: 10 out. 2022.

CABOCLINHOS. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Caboclinhos&oldid=64130136>. Acesso em: 09 out. 2022.

CANNIBAL. **Música para o povo que não ouve**. [s.l.] Companhia Editora de Pernambuco (CEPE), 2018.

CASA AMARELA (RECIFE). In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Casa\\_Amarela\\_\(Recife\)&oldid=64304087](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Casa_Amarela_(Recife)&oldid=64304087). Acesso em: 09 out. 2022.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón. Prólogo. Giro decolonial, teoría crítica y pensamiento heterárquico. El giro decolonial.

Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global, p. 9-23, 2007.

COUTINHO, Katherine. Devotos estreia no Rock in Rio como convidada da Black Pantera: 'representando multiculturalidade pernambucana', diz Cannibal. G1 PE, Recife, 02 set. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/09/02/devotos-estrela-no-rock-in-rio-como-convidada-da-black-pantera-representando-a-multiculturalidade-pernambucana-diz-cannibal.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2022.

CRESWELL, Jonh W. **Projeto de Pesquisa**. Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DE OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach. NORBERTO BOBBIO: teoria política e direitos humanos. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 19, n. 25, p. 361-372, 2007.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Nações Unidas Brasil, 18 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitoshumanos>. Acesso em: 09 set. 2022.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Declara%C3%A7%C3%A3o\\_Universal\\_dos\\_Direitos\\_Humanos&oldid=63256587](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_Humanos&oldid=63256587). Acesso em: 09 out. 2022.

DEVOTOS. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Devotos&oldid=60032229>. Acesso em: 08 out. 2022.

DICIONÁRIO CRAVO ALBIN DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA. Devotos. Disponível em: <https://dicionariompb.com.br/grupo/devotos/>. Acesso em: 08 out. 2022.

EDIÇÕES DO ABRIL PRO ROCK. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Edi%C3%A7%C3%B5es\\_do\\_Abril\\_Pro\\_Rock&oldid=63706947](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Edi%C3%A7%C3%B5es_do_Abril_Pro_Rock&oldid=63706947). Acesso em: 09 out. 2022.

FINATTI, Humberto. Devotos. RollingStone, São Paulo, 06 ago. 2009. Guias / CDS. Disponível em: <https://rollingstone.uol.com.br/guia/cd/devotos/>. Acesso em: 09 out. 2022.

FLUP RJ. FLUP | "O Mundo de Joelhos" - Achille Mbembe entrevistado por Iman Rappeti - Legendado. YouTube, 21 jan. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kL1RVAQWA7o>. Acesso em: 09 set. 2022.

GEORGE FLOYD. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=George\\_Floyd&oldid=64501137](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=George_Floyd&oldid=64501137). Acesso em: 13 out. 2022.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, 285 p.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo** (Nova edição). Editora Companhia das Letras, 2019.

LACERDA, Joyce. Aniversário de 30 anos da Banda Devotos é comemorado na Alepe. Diário de Pernambuco, Recife, 29 ago. 2019. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/08/aniversario-de-30-anos-da-banda-devotos-e-comemorado-na-alepe.html>. Acesso em: 09 out. 2022.

LINS, Letícia. O movimento mangue na Moda é o assunto do dia na Fenearte. **OxeRecife**, Recife, 8 jul. 2022. Disponível em: <https://oxerecife.com.br/o-movimento-mangue-na-moda/>. Acesso em: 09 out. 2022.

LUCCHESI, Sofia. Neilton, por conta própria. **Revista Continente**, Recife, 05 abr. 2018. Perfil. Disponível em: <https://revistacontinente.com.br/edicoes/208/neilton--por-conta-propria>. Acesso em: 09 out. 2022.

MAESTRO ADEMIR ARAÚJO. 05 Caboclinho Sete Flexas - CD O Som dos Caboclinhos. YouTube, 16 fev. 2017. Disponível em: <https://youtu.be/q5VetHnUFPs>. Acesso em: 09 out. 2022.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOUEL, R. (Org.). **El giro decolonial**. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre, 2007.

MALU06. DEVOTOS-alien. YouTube, 16 out. 2006. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7PVKObDgzbA&t=1s>. Acesso em: 09 set. 2022.

\_\_\_\_\_. Fred Andrade-Altovolts-parte 1. YouTube, 29 mar. 2008. Disponível em: [https://youtu.be/RW-EDTF3j\\_A](https://youtu.be/RW-EDTF3j_A). Acesso em: 10 out. 2022.

MANOS E MINAS. YouTube, 6 nov. 2018. Disponível em: <https://youtu.be/Q0E9u4Esb2w?t=611>. Acesso em: 08 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **TV Cultura**. Disponível em: <https://cultura.uol.com.br/programas/manoseminas/>. Acesso em: 14 out. 2022.

\_\_\_\_\_. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Manos\\_e\\_Minas&oldid=64024605](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Manos_e_Minas&oldid=64024605). Acesso em: 14 out. 2022.

MARSIGLIA, Luciano. Manguê Beat: Um passeio pelo mundo livre. SuperInteressante, São Paulo, 31 out. 2004. Comportamento. Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/manguê-beat-um-passeio-pelo-mundo-livre/>. Acesso em: 09 out. 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santino, n-1 Edições, 2021.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Estado de Bem-estar Social-origens e desenvolvimento. **Revista Katálysis**, n. 5, p. 89-103, 2001.

NOVAES, Anna. A comunicação como agente transformador no Alto José do Pinho. Disponível em: [https://webjornalismo.unicap.br/seenvolve/site/?page\\_id=380](https://webjornalismo.unicap.br/seenvolve/site/?page_id=380). Acesso em: 09 out. 2022.

REIS, M. DE N.; ANDRADE, M. F. F. DE. O pensamento decolonial: análise, desafios e perspectivas. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 17, n. 202, p. 01-11, 10 mar. 2018.

ROCK IN RIO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Rock\\_in\\_Rio&oldid=64499118](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Rock_in_Rio&oldid=64499118). Acesso em: 13 out. 2022.

RORTY, Richard. **Philosophy and the Mirror of Nature**. Oxford: Blackwell, 1990.

SANTOS, Diego. Devotos - Alien. YouTube, 22 set. 2017. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=ZQ4llqx\\_xic](https://www.youtube.com/watch?v=ZQ4llqx_xic). Acesso em: 09 set. 2022.

SGARBI, Adrian. Hans Kelsen. **Ensaio introdutório** (2001-2005), v. 1, 2007.

SILVA, Heraldo Aparecido. A filosofia na perspectiva anti-representacionista de Rorty: da imagem mental especular à ênfase na linguagem como prática social. **Griot: Revista de Filosofia**, v. 20, n. 3, p. 392-403, 2020.

UBUNTU (FILOSOFIA). In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Ubuntu\\_\(filosofia\)&oldid=63366756](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Ubuntu_(filosofia)&oldid=63366756). Acesso em: 09 out. 2022.

VALDÁGUA, Maria da Conceição Santana. Observações suscitadas pela conferência do professor Claus Roxin: autoria mediata através de domínio da organização. 2005.

VALLETTA, Marcelo. Devotos lançam segundo CD no Hangar 110. Folha de S. Paulo, São Paulo, 19 de ago. de 2000. Acontece. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/acontece/ac1908200004.htm>. Acesso em: 09 set. 2022.

# CAPÍTULO 18

## CONSULTA PRÉVIA: POLÍTICA PÚBLICA DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL

---

Rikartiany Cardoso Teles<sup>1</sup>  
Ana Claudia Rocha Cavalcanti<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

O direito dos povos indígenas e tribais a serem consultados, de forma livre e informada, antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos, foi prevista pela primeira vez, em âmbito internacional, em 1989, quando a OIT adotou sua Convenção de número 169. Desde essa época, o chamado direito de consulta prévia tem demonstrado ser uma poderosa ferramenta política na defesa dos direitos desses povos ao redor do mundo, especialmente na América Latina.<sup>3</sup>

A consulta prévia busca garantir o diálogo intercultural, adotando procedimentos que permitam aos povos e comunidades tradicionais influenciar na tomada de decisão, garantindo o respeito aos seus modos de vida e territórios, e por consequência, uma proteção a vida humana e não humana, presente nessas áreas.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos no PPGDH/UFPE. E-mail: rikartiany.teles@ufpe.br

<sup>2</sup> Doutora em Desenvolvimento Urbano. Professora do PPGDH-UFPE. E-mail: ana.rcavalcanti@ufpe.br

<sup>3</sup> GARGARELLA, R. Constitucionalismo latino-americano: a necessidade prioritária de uma reforma política. In: SOUSA, A. C.; LEGALE, S.; CYRILLO, C. (Org.) **Constitucionalismo latino-americano: teoria, direitos humanos fundamentais, instituições e decisões**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2020. p. 47-61.

<sup>4</sup> FIGUEROA, Isabela. A convenção 169 da oit e o dever do estado brasileiro de consultar os povos indígenas e tribais. in.: garzón, biviany rojas (org.). **Convenção 169 da oit sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no brasil.** – são paulo: instituto socioambiental, 2009 – (série documentos do isa; 12), p.41.



Entretanto, o mencionado instrumento possui, ainda, uma representação frágil e causa insegurança jurídico-normativa propositiva, ou seja, exercida de modo consciente pelos diversos agentes envolvidos no processo, como Estado e empresas. Contudo, a efetividade deste representa, para os povos indígenas, a resolução de centenas de conflitos agrários, indo de encontro aos ditames do Estado neoliberal e os interesses do agronegócio.

Na via contrária, se vê no direito à consulta prévia e na participação direta da produção legislativa dos povos indígenas uma alternativa para a garantia de sua resistência, além do respeito e valorização do seu direito consuetudinário, quando língua, costumes, tradições, organização social, política e econômica seriam reconhecidos como próprios dessas comunidades e necessários para a sua sobrevivência física e cultural, na direção de se alcançar a efetivação do pluralismo jurídico.<sup>5</sup>

Portanto, a pesquisa tentará analisar tal instrumento normativo como uma política pública e fomento de tantas outras que afetam, diretamente e indiretamente, povos tradicionais, além da proteção ambiental que possui e o exercício da real democracia. O método utilizado será qualitativo, por meio da análise bibliográfica frente a autores que se debruçam sobre tal temática.

## **Referencial Teórico-Metodológico**

A abordagem metodológica é de cunho quantitativo (com base na interpretação de pensadores da área), sob a ótica da teoria crítica. Com aportes de autores como Araújo (2012), Flores (2002) e Gargarella (2020).

## **Resultados**

A Convenção 169 da OIT ratifica a necessidade de reafirmação dos direitos originários, por meio da Consulta Prévia, instrumento de construção compartilhada entre o Estado e os povos originários em políticas públicas que os afetam. O direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé aos povos

---

<sup>5</sup> FAJARDO, R. Z. Y. Aos 20 anos do Convênio 169 da OIT: Balanço e desafios da implementação dos direitos dos Povos Indígenas na América Latina. In: VERDUM, Ricardo (org.). **Povos indígenas, Constituições e Reformas Políticas na América Latina. Brasília:** Instituto de Estudos Socioambientais – Inesc. 2009. p. 9.

indígenas possui natureza supralegal, e garante a participação política dos povos, permitindo que novos rumos possam ser possíveis e construindo alternativas, a partir da contribuição e da influência das cosmovisões indígenas.

Esse mecanismo de participação política possibilita efetiva proteção do meio ambiente e novas formas da relação homem-natureza. A consulta prévia se faz garantia de participação dos povos indígenas enquanto novos atores de proteção ambiental, bem como instrumento que exige a realização de estudos de impactos ambientais visando à correta ponderação dos riscos acerca do uso de recursos naturais em suas terras e para evitar riscos à subsistência dos povos.

Importante frisar que, existe a diferença em si da consulta e do direito de participação dos povos indígenas, o que demonstra uma tendência internacional em considerar o direito à participação política e as diversas temáticas que envolvam povos tradicionais, tais como direito ao meio ambiente sustentável e à autodeterminação.

## 1. CONSULTA PRÉVIA E POLÍTICA PÚBLICA

Políticas Públicas são ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado, para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem-estar da população.<sup>6</sup>

Além desses direitos, outros que não estejam na lei podem vir a ser garantidos através de uma política pública. Isso pode acontecer com direitos que, com o passar do tempo, sejam identificados como uma necessidade da sociedade<sup>7</sup>. Além desses aspectos, políticas públicas são desenvolvidas e/ou aplicadas, a partir de uma compreensão extensiva do que é resguardado constitucionalmente e/ou na legislação internacional, como é o caso do instituto Consulta Prévia.

---

<sup>6</sup> SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, categorias de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

<sup>7</sup> SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

O planejamento, a criação e a execução dessas políticas é feita em um trabalho em conjunto dos três Poderes que formam o Estado: Legislativo, Executivo e Judiciário. O Poder Legislativo ou o Executivo podem propor políticas públicas. O Legislativo cria as leis referentes a uma determinada política pública e o Executivo é o responsável pelo planejamento de ação e pela aplicação da medida. Já o Judiciário faz o controle da lei criada e confirma se ela é adequada para cumprir o objetivo. Esse conjunto operacionaliza leis nacionais e internacionais com o fito de respeito aos direitos humanos e sua dignidade em diversos aspectos da vida.

As políticas públicas afetam a todos os cidadãos, de todas as escolaridades, independente de sexo, raça, religião ou nível social, e afetam diretamente os grupos vulnerabilizados e com direitos fundamentais violados, a exemplo de, comunidades e povos tradicionais. Tais políticas versam sobre áreas como, saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, lazer, transporte e segurança. A partir desse princípio, o do bem comum, que nos debruçamos sobre os temas da participação política e do meio ambiente sustentável.

### **1.1 Convenção 169 da OIT e a Consulta Prévia**

A consulta prévia aos povos indígenas é o resultado de discussões e lutas travadas não apenas no âmbito interno, mas também em nível supranacional, sendo a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, em vigor internacional desde 1991), a consolidação desse direito fundamental. Pensar a consulta prévia no Brasil exige, não apenas a consideração das especificidades históricas dos processos de colonização interno, mas também o diálogo com o que vem sendo construído no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e de outros países, como o caso do Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia, como tema de cooperação jurídica internacional<sup>8</sup>. No Brasil a Convenção foi ratificada no ano de 2002 pelo Congresso Nacional, e posteriormente foi editado o decreto presidencial nº 5.051/2004.

---

<sup>8</sup> PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12. ed., ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

A consulta prévia é um latente exemplo de política pública em caráter extensivo, ou seja, com diferentes consequências no plano material jurídico e que nasce do plano material fático, visto ser um protocolo que deve ser seguido em todas as atividades econômicas que venham a ser desenvolvidas em territórios indígenas, e que, a depender do caso e processo judicial impetrado, contra outros tipos de comunidades tradicionais.

A Convenção garante aos povos originários (indígenas), quilombolas e comunidades tradicionais o direito de serem consultados, de boa-fé e previamente, a partir de seus procedimentos adequados, toda vez que uma decisão administrativa ou legislativa possa afetar os direitos e os modos de vida coletivos das comunidades, eles passam a poder participar efetivamente no processo de tomada de decisões administrativas e legislativas que lhes afetem diretamente; é uma política pública direta de democracia e autodeterminação.<sup>9</sup>

Além de ser um instrumento que barra decisões contra o interesse dos povos tradicionais e fomenta a preservação do meio ambiente, é um eficiente espaço de negociação e, quando utilizado de modo instrumentalizado, ocorre de manipular e legitimar decisões arbitrárias, adotadas unilateralmente pelo Estado. Portanto, este direito, tem que ser somado a outras formas de participação democrática ativa e decisória, como um real instrumento político, com horizontes maiores.

Nessa linha, inclusive, a própria consulta prévia atua diretamente na formulação e efetivação de outras políticas públicas que possam promover a edificação de direitos fundamentais e direitos humanos, como o direito ao território, ao meio ambiente sustentável e ao trabalho digno.

## **2. INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

O direito de os povos indígenas e tribais serem consultados, de forma livre e informada, antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos, foi prevista pela primeira vez, em âmbito internacional, em

---

<sup>9</sup> SILVEIRA, Edson Damas. SOUZA, Ádria Simone Duarte de. **Políticas públicas e direitos indígenas**. 01. ed. Manaus: UEA, 2011. 01. 96p.

1989, quando a OIT adotou sua Convenção de número 169. Desde essa época, o chamado direito de consulta prévia tem demonstrado ser uma poderosa ferramenta política na defesa dos direitos desses povos ao redor do mundo, especialmente na América Latina, onde está o maior número de países que já ratificaram e incluíram em sua legislação nacional as disposições da referida Convenção.<sup>10</sup>

A Convenção 169 da OIT prevê que os povos interessados e abarcados por ela, são sujeitos de direito com voz própria. O princípio da autodeterminação dos povos irradia toda a Convenção e é pré-requisito indiscutível da aplicação da consulta prévia. Assim, a supracitada Convenção pretende eliminar atitudes paternalistas das relações do Estado com os povos tradicionais, enfatizando que somente estes podem, legitimamente, decidir o que consideram benéfico, ou não, para si mesmos. Desta forma, a Convenção dispõe, em seu Artigo 4º,

“1) Medidas especiais, necessárias à salvaguarda de pessoas, instituições, bens, culturas e meio ambiente desses povos deverão ser adotadas. 2) Essas medidas especiais não deverão contrariar à vontade livremente expressa desses povos. 3) O gozo, sem discriminação, dos direitos gerais de cidadania não será, de nenhum modo, prejudicado por essas medidas especiais. ”

A consulta prévia busca garantir o diálogo intercultural, adotando procedimentos que permitam aos povos e comunidades tradicionais influenciar na tomada de decisão, garantindo o respeito aos seus modos de vida e territórios, e por consequência, uma proteção a vida humana e não humana, presente nessas áreas (FIGUEROA,2009). Além de ser permeada pelo princípio da participação ativa e democrática, também é abarcada pelo da eficácia administrativa, que traz consigo um tipo particular de atuação pública. A consulta prévia, neste tipo de caso, implica a possibilidade dos povos de influenciar o planejamento, definição,

---

<sup>10</sup> GARGARELLA, R. Constitucionalismo latino-americano: a necessidade prioritária de uma reforma política. In: SOUSA, A. C.; LEGALE, S.; CYRILLO, C. (Org.) **Constitucionalismo latino-americano: teoria, direitos humanos fundamentais, instituições e decisões**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2020. p. 47-61.

implementação e avaliação de políticas públicas para eles construídas. A consulta prévia de decisões administrativas demanda um procedimento atípico ao interior da máquina burocrática, que envolve planejamento e recursos a longo prazo, mas com um resultado positivo imensurável.

## 2.1. Democracia Participativa e Decisória

Toda participação em algo predeterminado é condicionada, ou seja, a partir do sujeito que “ oferta”, nesse caso, o Estado, ele determina as categorias e formas do diálogo, que ultrapasse a forma como tal empreendimento será implementado na região, mas que vá além, como existir a consulta decisória, a de, também, poder dizer não a tal empreendimento, se assim a população afetada entenda. Daí nasce a possibilidade de protocolos próprios dos indígenas, deles serem consultados a partir de suas diretrizes.

A respeito de como deve ocorrer o processo de consulta, consta as seguintes regras no Protocolo dos Munduruku, com atenção à garantia de participação efetiva e à necessidade de o “outro lado” conhecer a realidade dos Munduruku: <sup>11</sup>

**O governo não pode nos consultar apenas quando já tiver tomado uma decisão.** (...). Quando o governo federal vier fazer consulta na nossa aldeia, eles não devem chegar à pista de pouso, passar um dia e voltar. Eles têm que passar com paciência com a gente. Eles têm que viver com a gente, comer o que a gente come. Eles têm que ouvir a nossa conversa. O governo não precisa ter medo de nós. Se ele quer propor algo que vai afetar nossas vidas, que ele venha até a nossa casa. **Não aceitaremos dialogar com assessores, queremos ser consultados por quem tem o poder de decisão.** (...). Nessas reuniões, nossos saberes devem ser levados em consideração, no mesmo nível que o conhecimento dos pariwat (não índios). Grifos nossos

O procedimento de consulta prévia deve estabelecer uma relação intercultural que não reproduza nem o descompromisso argumentativo do

---

<sup>11</sup> PRO-INDIO, Comissão. **Comissão Pró-índio de São Paulo**. Disponível em: < <http://cpisp3.wix.com/proindio-saopaulo>>. Acesso em: 08 set. 2021

relativismo puro e nem o etnocentrismo do universalismo puro, mas que assuma a ideia de um universalismo de confluência, como propõe Joaquin Herrera **Flores**:<sup>12</sup>

O que negamos é considerar o universal como um ponto de partida ou um campo de desencontros. Ao universal há que se chegar – universalismo de chegada ou de confluência – depois (não antes) de um processo conflitivo, discursivo de diálogo (...).

Nesse sentido, a consulta prévia cumpre um papel que vai além do “sim” e do “não”, mas externa um papel de participação ativa, democrática e decisória, o que está em questão não é apenas o direito ao veto. O direito à participação se vincula diretamente com a capacidade de intervir em mecanismos de tomada de decisão e não apenas em mecanismos consultivos, onde decidem outros.

## **2.2 Sujeitos do “Pré-Direito Brasileiro”**

As populações indígenas já estavam no solo americano, no hoje considerado Brasil, já eram moradores e sujeitos comunitários, de relações sociais próprias, já eram sujeitos de Direito antes desse termo ser aplicado à legislação brasileira, portanto, como tais, não necessitam de marcos temporais para indicar onde começam suas trajetórias e determinações sócio históricas.

A regulamentação minuciosa do procedimento de consulta prévia e a previsão de consequências jurídicas aos que descumprirem essa obrigação legal são medidas essenciais para que os povos indígenas possam fazer parte, de direito e de fato, da vida pública do país. A autonomia, nessa linha, não é uma condição que deve ser adquirida após o diálogo (o processo de consulta), mas antes, durante e depois dele.<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> FLORES, J. H. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência**. In. Sequência (UFSC), v. 23, n. 44, 2002, p. 09-29.

<sup>13</sup> PANIKAR, R. **É a Noção dos Direitos Humanos em Conceito Ocidental?** In. Diógenes, nº 5, Brasília: Editora UNB, 1983

O direito a falar de modo influente e ser escutado de forma ativa deveria ser natural daqueles que já eram sujeitos de direito antes do Direito brasileiro, o Estado tem a obrigação não apenas de consultar as populações impactadas, mas também de obter o consentimento livre, informado e prévio, segundo seus costumes e tradições. Ocorrendo a participação na adoção dessas políticas e programas de desenvolvimento, então caberá também a consulta sobre as medidas concretas para a execução das políticas e programas de desenvolvimento, ocorrendo o efetivo direito a cultura, autodeterminação e proteção socioambiental, visto que populações tradicionais e quilombolas, por exemplo, possuem uma relação com o ecossistema distinta do homem branco, uma relação de respeito e conservação com a natureza, sendo assim, protetores desta.

No Informe Direitos dos povos indígenas e tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais, de 2009, a Organização dos Estados Americanos afirmou que,

(...) os Estados têm a obrigação de consultar os povos indígenas e garantir sua participação nas decisões relativas a qualquer medida que afete seus territórios, levando em conta a especial relação entre os povos indígenas e tribais e a terra e os recursos naturais, também reconhecendo que as consultas devem ocorrer em quaisquer casos.<sup>14</sup>

Também a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no caso da hidrelétrica de Belo Monte, decidiu:<sup>15</sup>

(...) VII - No caso em exame, a autorização do Congresso Nacional, a que alude o referido dispositivo constitucional em tela (CF, art. 231, § 3º), **afigura-se manifestamente viciada, em termos materiais, à mingua de audiência prévia das comunidades indígenas afetadas, que deveria ocorrer à luz dos elementos colhidos previamente pelo estudo de impacto ambiental**, que não pode, em hipótese alguma, como determinou o Decreto Legislativo 788/2005, ser um estudo

---

<sup>14</sup> PANIKAR, R. **É a Noção dos Direitos Humanos em Conceito Ocidental?** In. Diógenes, nº 5, Brasília: Editora UNB, 1983

<sup>15</sup> BRASIL. TRF1. T.5. **Embargos de Declaração** nos autos do processo 0000709-88.2006.4.01.3903. Rel. Des. Selene Maria De Almeida. DJ 13/08/2012). Disponível em: <<https://portal.trf1.jus.br/portalf1/pagina-inicial.htm>>. Acesso em: 08 set. 2021.



póstumo às consultas necessárias à participação das comunidades indígenas. **A Constituição do Brasil não consagrou um estudo póstumo de impacto ambiental; ela consagrou um estudo prévio de impacto ambiental** (CF, art. 225, § 1º, IV), e o governo federal quer implantar um estudo póstumo de impacto ambiental, na espécie, assim, anulando os direitos fundamentais dessas comunidades indígenas. (...) (BRASIL. TRF1. T.5. Embargos de Declaração nos autos do processo 0000709-88.2006.4.01.3903. Rel. Des. Selene Maria De Almeida. DJ 13/08/2012). Grifos nossos.

A positivação de direitos que envolvessem os povos indígenas e o respeito a sua cultura, ocorre, com maior relevância, com a CF88, representando um avanço jurídico de grandes proporções, incluindo o poder de veto ou de consulta, afirmar o direito a “dizer não” não significa, portanto, simplesmente um direito ao veto. Para que pudéssemos falar em direito ao veto teríamos de pressupor um processo de negociação independente da busca de entendimento através do diálogo. A partir do momento em que a Corte Interamericana desenvolve o direito à consulta voltada ao consentimento como resultado de um processo de permanente diálogo e apresentação de argumentos, o direito ao veto é superado e atualizado. Em outros termos, a busca pelo consentimento não significa direito das comunidades tradicionais ao veto, mas sim o dever de buscar propostas alternativas ou o dever de abstenção do Estado quando não atingido o consentimento.

Portanto, vetar dispensa diálogo e entendimento, contudo propostas alternativas os pressupõem. Trata-se de priorizar a convivência, mais do que a tolerância e, por isso mesmo, deve preferir o respeito à imposição. A consulta prévia é um instrumento que, se efetivado nesse sentido, pode não apenas assegurar o exercício pleno dos direitos garantidos aos indígenas na lei, mas também contribuir para o enraizamento da prática democrática participativa enquanto exercício da cidadania ativa, radical e popular.

### **3. EFETIVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E DOS DIREITOS HUMANOS**

A definição das regras para a aplicação do direito de consulta prévia está na ordem do dia na América do Sul. Em diversos países, principalmente

com forte resistência indígena, como Colômbia, Peru e Brasil, se discute a regulamentação da consulta prévia para assuntos legislativos, para abarcar diretamente e com potencial maior todas as políticas e leis que afetem tais povos.

Apesar da extrema necessidade em defender essas populações e seus territórios, o Brasil foi um dos últimos países do continente a ratificar a Convenção 169. Por tratar-se de um tema cujas linhas ainda estão sendo definidos em todas as partes do mundo e que afetam diretamente povos em permanente extinção, é que a pauta dos direitos humanos e sua efetivação por meio de políticas públicas deve ter como ponto central o direito ao ser consultado sobre aquilo que afeta diretamente determinado sujeito, visto que, não são “outros” que devem determinar as soluções de problemas que são vividos por “ nós”.

### **3.1. Efetivação de Preceitos Constitucionais e Direitos Humanos**

Existem no Brasil diversos dispositivos legais que preveem e exigem a consulta prévia aos povos indígenas, porém a aplicação desse direito no cotidiano da política nacional tem se mostrado algo muito distante dos parâmetros fixados na lei e também no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A participação enquanto direito à manifestação e justificação de uma opinião, se pensada dentro de uma proposta emancipatória, pode ser radicalizada ao ponto de representar algo muito maior do que simplesmente “participar de algo dado” e significar de fato um direito humano, especialmente se pensada como o exercício pleno do direito à resistência contra a opressão, direito este fundamental para a afirmação e efetivação de direitos sociais estruturais como a terra tradicional, a alimentação, a saúde e a educação.<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Consulta livre, prévia e informada na Convenção 169 da OIT.** Brasil. Disponível em: <[http://www.socioambiental.org/inst/esp/consulta\\_previa/&gt;](http://www.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa/&gt;)>. Acesso em: 07 set. 2021

Um passo importante para esse debate é compreender que a interculturalidade é extraída do próprio texto constitucional, vez que determina que o bem de todos sem qualquer forma de discriminação à condição de objetivo fundamental da República, além do artigo 231 reconhecer aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e o artigo 216 reconheceu os modos de criar, fazer e viver. O que exprime uma interpretação extensiva do direito, que indique para uma análise mais aberta, mais democrática, que altere os moldes atuais e assim alcance o progresso, quais sejam, a articulação e coordenação de diferentes sistemas jurídicos sob parâmetros que não subordinem a justiça indígena a categorias convencionais da justiça ordinária; ou seja, é necessário buscar o respeito dos direitos e da Constituição partindo de categorias constitucionalmente reconhecidas como a pluralidade, a interculturalidade, os direitos coletivos e a autodeterminação dos povos indígenas.<sup>17</sup>

A compreensão do diálogo intercultural em debate, tem por objetivo um local em que caibam todos, um espaço de convivência respeitosa que não exige permanência, imutabilidade, a-historicidade e nem validade abstrata como as compreensões tradicionais a respeito da universalidade e do próprio Direito oficial. Nessa linha, os direitos humanos assumem exatamente o papel de impedir a sobreposição de interesses de majorias tirânicas ao fixar um mínimo de garantia que assegure a dignidade de todos, principalmente dos grupos minorizados.

### **3.2. Proteção Socioambiental**

O espaço territorial para as comunidades indígenas é a base vital para sua existência física e cultural, carregada de significativa simbologia espiritual e material inter-relacionadas, composta de propriedades sagradas que conferem a ela o título representativo de *pachamama*. Consequentemente, dada a forma como dela cuidam e considerada sua cosmogonia, são aliados

---

<sup>17</sup> TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Os direitos originários dos Índios sobre as terras que ocupam e suas consequências jurídicas. In: SANTILLI, Juliana (coord.). **Os direitos indígenas e a constituição**. Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1993.

naturais do projeto de sustentabilidade ambiental, na medida em que preservam a biodiversidade do planeta. <sup>18</sup>Na ordem vigente, mesmo que com direitos assegurados, os povos e os direitos que não contam com um território definido na ótica jurídica e civilista ocidental, ficam a margem do sistema.

Para estas comunidades o projeto dos direitos coletivos vai muito mais longe: desde o direito ao amplo desenvolvimento, direito à economia, ao meio ambiente, à cultura, aos direitos sociais, até as práticas de seus rituais sagrados. No caso brasileiro, o mito do desenvolvimento social confundido como do crescimento econômico a uma parcela da sociedade, se relaciona especialmente com a ascensão a novos espaços para expandir o desejado desenvolvimento. Daí que, avança-se para novos territórios onde existe natureza supostamente livre para ser explorada.

Essas terras normalmente já possuem dono (povos indígenas ou outras comunidades tradicionais), mas como se trata de ambientes privilegiados para implantar os empreendimentos desejados, já que aquelas comunidades usam da terra respeitando suas florestas, águas, fauna e flora, um exemplo atualíssimo e cotidiano é o da Amazônia, considerada território vazio e, portanto, a ser explorado à revelia da presença histórica dos povos que a habitam, com sua cosmovisão diferente da ocidental. <sup>19</sup>

A Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu, no contexto internacional interamericano, a compatibilidade entre os direitos dos povos indígenas e a proteção do meio ambiente, a Corte fez referência expressa a essa matéria, fazendo constar de sua sentença que os povos indígenas podem desempenhar papel relevante na conservação da natureza, em razão de certos usos tradicionais de práticas de sustentabilidade, de modo que os direitos dos povos indígenas e os direitos da natureza, deveriam ser considerados como

---

<sup>18</sup> ARAÚJO JÚNIOR, J. J. **Direitos territoriais indígenas**: uma interpretação intercultural. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

<sup>19</sup> MATTOS NETO, A. J. DE M.; REBELO, R. E. DA S. **Movimentos sociais frente às grandes mineradoras do Brasil**. *Veredas do Direito*, v. 15, n. 32, p. 249–275, 2018.

complementares e não excludentes, especialmente no marco de espaços territoriais ambientalmente protegidos.<sup>20</sup>

Assim, no panorama internacional, portanto, tem-se reconhecida a intrínseca relação existente entre povos indígenas, meio ambiente e consulta prévia. <sup>21</sup>Ocorre que a consulta em si é um mecanismo de participação dos povos, que anteriormente eram excluídos das tomadas de decisão sobre os rumos de atividades que lhes afetavam, o que possibilita dar novos contornos para o futuro da lógica do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental, a que está sujeita a sociedade, principalmente os povos tradicionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao território pelos povos indígenas existe antes do surgimento do Estado e do próprio Direito, e não necessitaria sequer do reconhecimento estatal para ser regularizado. De maneira frágil, se entende que há um ambiente de avanço no direito de participar; igualmente surgem pequenas demonstrações do reconhecimento do direito à diferença, a autodeterminação. Contudo, isso deve ser melhorado, visto que, diante cronologia jurídica, essa fragilidade ainda é muito forte.

A Convenção 169 da OIT ratifica essa necessidade por meio da Consulta Prévia, instrumento de construção compartilhada entre o Estado e os povos originários em políticas públicas que os afetam. O direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé aos povos indígenas possui natureza supralegal, e garante a participação política dos povos, permitindo que novos rumos possam ser possíveis e construindo alternativas, a partir da contribuição e da influência das cosmovisões indígenas.

---

<sup>20</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Sentencia de 25 de noviembre de 2015**. Caso Pueblos Kaliña y Lokono Vs. Surinam. p. 49, parágrafo 173. Disponível em: <[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_309\\_esp.pdf&gt;](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_309_esp.pdf&gt;)>. Acesso em: 08 set. 2021.

<sup>21</sup> SILVEIRA, Edson Damas. **Meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional**: direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia Brasileira. Curitiba: Juruá, 2010. v. 01. 312p.

Esse mecanismo de participação política, possibilita efetiva proteção do meio ambiente e novas formas da relação homem-natureza. A consulta prévia se faz garantia de participação dos povos indígenas enquanto novos atores de proteção ambiental, bem como instrumento que exige a realização de estudos de impactos ambientais visando à correta ponderação dos riscos acerca do uso de recursos naturais em suas terras e para evitar riscos à subsistência dos povos.

Por fim, uma norma internacional, como a Convenção 169, por meio do instrumento da consulta prévia, ratificada pelo Estado brasileiro, possibilita a criação, alterações e perpetuação de novas políticas públicas que deem maior amplitude ao tema da cidadania intercultural e da possibilidade de se construírem novos rumos a democracia, para todos e todas, visando a uma relação ser humano –natureza, a partir do diferente e das cosmologias indígenas, no que passará a ser o novo comum, o novo interesse público.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO JÚNIOR, J. J. **Direitos territoriais indígenas: uma interpretação intercultural**. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

BRASIL. TRF1. T.5. **Embargos de Declaração nos autos do processo 0000709-88.2006.4.01.3903**. Rel. Des. Selene Maria De Almeida. DJ 13/08/2012). Disponível em: < <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>>. Acesso em: 08 set. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Sentencia de 25 de noviembre de 2015**. Caso Pueblos Kaliña y Lokono Vs. Surinam. p. 49, parágrafo 173. Disponível em: < [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_309\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_309_esp.pdf)>. Acesso em: 08 set. 2021.

FAJARDO, R. Z. Y. Aos 20 anos do Convênio 169 da OIT: Balanço e desafios da implementação dos direitos dos Povos Indígenas na América Latina. In: VERDUM, Ricardo (org.). **Povos indígenas, Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioambientais – Inesc. 2009.

FIGUEROA, Isabela. **A convenção 169 da OIT e o dever do estado brasileiro de consultar os povos indígenas e tribais.** in.: garzón, biviany rojas (org.). **convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil.** – São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009 – (série documentos do ISA; 12).

FLORES, Joaquín Herrera. Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência. In. **Sequência** (UFSC), v. 23, n. 44, 2002.

GARGARELLA, R. Constitucionalismo latino-americano: a necessidade prioritária de uma reforma política. In: SOUSA, A. C.; LEGALE, S.; CYRILLO, C. (Org.) **Constitucionalismo latino-americano: teoria, direitos humanos fundamentais, instituições e decisões.** Rio de Janeiro: Multifoco, 2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Consulta livre, prévia e informada na Convenção 169 da OIT.** Brasil. Disponível em: <[http://www.socioambiental.org/inst/esp/consulta\\_previa/](http://www.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa/)>. Acesso em 07 set. 2021

MATTOS NETO, A. J. DE M.; REBELO, R. E. DA S. Movimentos sociais frente às grandes mineradoras do Brasil. **Veredas do Direito**, v. 15, n. 32, p. 249–275, 2018.

OIT, Convenção 169 da. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.** Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2021

PANIKAR, R. **É a Noção dos Direitos Humanos em Conceito Ocidental?** In. Diógenes, nº 5, Brasília: Editora UNB, 1983.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 12. ed., ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

PRO-INDIO, Comissão. **Comissão Pró-Índio de São Paulo.** Disponível em: <<http://cpisp3.wix.com/proindio-saopaulo>>. Acesso em: 08 set. 2021.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas:** diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

\_\_\_\_\_. **Políticas públicas:** conceitos, categorias de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVEIRA, Edson Damas. SOUZA, Ádria Simone Duarte de. **Políticas públicas e direitos indígenas.** 01. ed. Manaus: UEA, 2011.

\_\_\_\_\_. **Meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional:** direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia Brasileira. Curitiba: Juruá, 2010. v. 01.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Os direitos originários dos Índios sobre as terras que ocupam e suas conseqüências jurídicas. In: SANTILLI, Juliana (coord.). **Os direitos indígenas e a constituição.** Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1993.



# CAPÍTULO 19

## DOS DIREITOS HUMANOS AO DIREITO À MORADIA: caminhos e possibilidades

---

João Manoel de Vasconcelos Bezerra<sup>1</sup>

Ana Cláudia Rocha Cavalcanti<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

O direito humano à moradia digna corresponde a um direito fundamental, garantido constitucionalmente, que precisa ser implementado por meio de políticas públicas habitacionais efetivas, como modo de amenizar as históricas diferenças sociais no país. Ainda, entende-se que o direito à moradia corresponde à necessidade de garantia de um espaço existencial e que proporcione seu desenvolvimento social (OSÓRIO, 2004).

---

No cenário internacional, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) de 1948 destaca um dos mais antigos reconhecimentos ao direito à moradia digna. A declaração estabelece que *“toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, moradia, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”* (GERAL, 1948, p. 10).

O direito à moradia digna também foi reconhecido em importantes institutos internacionais de direitos humanos, tais como: o Pacto Internacional de Direitos Sociais Econômicos e Culturais (1966), a Declaração de Assentamentos Humanos de Vancouver (1976) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) (SARLET, 2003).

No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 consubstanciou os direitos sociais básicos, enunciados nos tratados internacionais, estabelecendo que é dever do Estado a garantia dos direitos fundamentais,

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direitos Humanos, pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: joaomanoelvb@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3164515356456084>

<sup>2</sup> Doutora em Desenvolvimento Urbano, pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: ana.rcavalcanti@ufpe.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8890696734399346>

não mencionando especificamente o direito à moradia. Nesse sentido, apenas com a Emenda Constitucional nº26/2000, foi possível o reconhecimento do direito à moradia como direito fundamental (OSÓRIO, 2004). Outro marco importante foi o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) que estabeleceu condições para o atendimento da função social da cidade, assegurando a população mais pobre uma justa distribuição dos ônus decorrentes do processo de urbanização (SAULE JÚNIOR, 1996).

Com vistas a contribuir com este debate, o objetivo deste trabalho é discutir a evolução dos Direitos Humanos à constituição do Direito à Moradia Digna. Tal discussão é exploratória e preliminar sem, porém, esgotar as discussões, ante a densidade do tema em questão. Para isso, desenvolveu-se a pesquisa qualitativa descritiva, tomando como base a revisão de literatura sobre o tema tratado no presente debate. Nesse sentido, pretende-se refletir sobre tal evolução e constituição junto ao cenário internacional, por meio de Declarações e Tratados e o papel da Organização das Nações Unidas acerca do tema. Por fim, objetiva-se fazer um debate acerca do direito à moradia, tomando como base o direito brasileiro e a Constituição Federal de 1988 e sua inclusão junto ao rol dos direitos fundamentais, por meio da Emenda Constitucional nº 26, 2000.

Nas sessões a seguir, primeiro são apresentadas algumas questões acerca da evolução dos Direitos Humanos e suas gerações, nos quais apontaram para o entendimento atual do direito humano à moradia digna. Em seguida, são tratadas questões do direito à moradia e o cenário internacional, com base em alguns documentos importantes, tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e o Pacto Internacional de Direitos Sociais (1996).

Além disso, são trazidas questões acerca do papel da Organização das Nações Unidas (ONU) para efetivação desse direito e as experiências da Relatoria Especial para a Moradia Digna da ONU. Por fim, é feita uma reflexão acerca do papel do Estado brasileiro na efetivação do Direito Humano à Moradia, com base em alguns marcos legais importantes e os fundamentos legais para a proteção do direito à moradia Brasil, enquanto dever estatal com vistas a atingir a função social da propriedade, compreendendo a sua aplicabilidade e necessidade de aprimoramento no contexto brasileiro.

## **Surgimento, evolução dos Direitos Humanos e suas gerações**

A noção de Direitos Humanos é específica a uma época que remonta à segunda metade da Idade Moderna. Sua concepção é resultado das transformações ao campo dos ideais que organizam a vida em sociedade, com forte influência do período iluminista (TOSI, 2004). Comparato (1999), por sua vez, aponta que o surgimento dos direitos humanos seria anterior, contemporâneo ao ano de 1215, com a Magna Carta Inglesa (BOBBIO, 1992).

Anteriormente ao entendimento dos direitos humanos modernos, havia a tradição do direito natural (BOBBIO, 1992). Os direitos eram fundados, não por meio da vontade dos indivíduos, mas estabelecido por ordens naturais. Entretanto, a noção de direitos humanos é moderna e ocidental, nascendo em um determinado período da História, qual seja, a Europa entre os séculos XVI/XVII (TOSI, 2004).

Discutir Direitos Humanos é entender o ser humano como sujeito de autonomia e capacidades ligadas à sociedade e que contribuem para tornar estes indivíduos como agentes das relações humanas historicamente constituídas (TOSI, 2004).

A fundamentação jurídico-teórica dos direitos humanos pode ser encontrada no pensamento jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII, tendo como pressuposto a ideia de direitos naturais inerentes ao homem, anteriores à criação do Estado e da sociedade civil (CAVALCANTI, 2004, p. 60).

A existência do Estado absolutista permitiu o desenvolvimento e positivação dos direitos humanos, sentido amplo, bem como, mais precisamente, no tocante aos direitos fundamentais, por meio de intenções sociais que discutiram a legitimidade democrática e fundamentação da sociedade civil (FERNÁNDES, 1984). As revoluções que permearam o cenário dos séculos XVI e XVII foram essenciais para o surgimento dos primeiros direitos humanos e da legitimidade democrática (COMPARATO, 1999).

Rabenhorst (2004) destaca que os direitos humanos foram reconhecidos como mecanismo de tutela dos direitos básicos do ser humano, afastando a arbitrariedade estatal, com seu reconhecimento amparado na

ordem internacional, bem como, nos ordenamentos jurídicos nacionais. Para Fernândes (1984), o exercício e proteção dos Direitos Humanos busca a satisfação da dignidade da pessoa humana, em seu aspecto coletivo. Nesse sentido, o adjetivo humano não impõe a relação desses direitos aos homens unicamente. Os direitos humanos, portanto, “*acentuam as necessidades essenciais indispensáveis ao pleno desenvolvimento de sua dignidade do ser humano*” (RABENHORST, 2004, p. 212).

No tocante à evolução dos direitos humanos, Bobbio (1992) classifica-os em gerações, defendendo os direitos humanos em um esquema evolutivo, qual seja: os direitos fundamentais de primeira geração, tendo como base os direitos da Liberdade e a restrição do poder do Estado; os de segunda geração, pautados pelos direitos sociais e de igualdade, com base no caráter positivo do Estado de Direito e; os de terceira geração, os quais realçam o princípio da fraternidade e da solidariedade, com vistas a proteção da coletividade (NEMETZ, 2004).

Nessa perspectiva histórica da análise dos direitos humanos e sua evolução, destaca-se a promulgação da Carta das Nações Unidas de 1945 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, após a Segunda Guerra Mundial, a qual descreve o cidadão como sujeito de direitos e deveres em relação ao Estado (PIOVESAN, 1997). Tal marco histórico proporcionou a consideração de todos como iguais perante à lei, sem discriminação de raça, credo ou cor (NEMETZ, 2004).

O reconhecimento e proteção dos direitos sociais e sua consequente positivização tem se constituído como base das constituições democráticas modernas, como no caso da brasileira. Nesse sentido, os Estados passam a se redefinir valorizando a cidadania e democracia participativa (SAÚLE JÚNIOR, 1997).

Tomando como base o direito à moradia e sua evolução enquanto direito humano e fundamental, entende-se este direito como presente em todas as gerações dos direitos humanos. O direito à moradia tem como base a primeira geração de direitos humanos, com a noção de proteção da propriedade privada (NEMETZ, 2004). No que concerne à segunda geração, o caráter prestacional do Estado respalda o direito à moradia enquanto direito social por excelência, tomando por base as ações do Estado de Direito de

implantar medidas à sua proteção. Por fim, levando em consideração as questões habitacionais e a função social da cidade, o direito à moradia também se ampara na terceira geração, haja vista sua natureza difusa e coletiva (SAÚLE JÚNIOR, 1997).

É importante destacar, portanto, que os direitos humanos em sua totalidade, sejam eles de primeira, segunda ou terceira geração são considerados como universais, indivisíveis e interdependentes (TOSI, 2004). É o que dispõe o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, com base nessas disposições, estão presentes todos os fundamentos para que o direito à moradia seja reconhecido como direito humano e sua necessidade de proteção e tutela pelo Estado brasileiro (SAÚLE JÚNIOR, 1997).

### **O direito à moradia e a questão internacional – O papel da ONU, desafios de proteção e o princípio da não remoção**

Foi por meio da DUDH da Organização das Nações Unidas que ficaram consignados os direitos sociais, dentre eles, o direito à moradia, aqui analisado. A partir do disposto na Declaração, já conhecido no cenário internacional, o direito à moradia tornou-se reconhecido em outros tratados internacionais, em especial o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (1996) ratificando o disposto, inclusive, no direito brasileiro (SARLET, 2003).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe, em seu artigo XXV, a previsão acerca do direito à uma vida adequada, nos seguintes termos:

Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários. E tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (GERAL, 1948, p. 12).

Corroborando com esse marco legal e histórico, o artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1992<sup>3</sup> reconhece o direito à moradia como direito humano, gerando obrigações e responsabilidades aos estados membros de promoção e tutela desse direito. Além disso, em seu artigo XI, o pacto reforça o nível de proteção ao núcleo familiar e habitacional, bem como, a melhoria de condições de vida relacionados à moradia digna (PISARELLO, 2003).

Além das Declarações sobre Direitos Humanos, convém destacar que o direito à moradia é mencionado no capítulo II da Agenda Habitat, realizada em Istambul em 1996, pela Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos. O referido documento tem como principal objetivo a moradia adequada para todos e o desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos (MORAIS, GUIA E PAULA, 2006). Nesse sentido, a Declaração de Istambul reafirmou o direito à moradia na seção III, item 8, que reitera o comprometimento da comunidade internacional com a realização completa e progressiva do direito à moradia adequada (SAULE JÚNIOR, 1997). O Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-Habitat) tem desenvolvido iniciativas para formação de uma rede de observatórios urbanos global, para que possam ser cumpridos os compromissos da Agenda Habitat pela comunidade internacional e os Estados participantes. A formação de uma rede global de observatórios tem possibilitado ainda o incentivo ao desenvolvimento sustentável, em razão da expansão urbana global. (SAULE JÚNIOR, 2006).

A constituição da moradia adequada é um dos pontos iniciais para construção dos indicadores acerca do direito à moradia digna (SARLET, 2003). Para o Bobbio (1992), é possível discutir o direito à moradia em diversos fundamentos consagrados na Constituição, tais como, princípio essencial à vida, proteção familiar e função social da propriedade e da cidade. Enquanto direito humano e fundamental, o direito à moradia adequada está ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, contemplando alguns pontos

---

<sup>3</sup> O Brasil ratificou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos através do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais através do Decreto nº 591, também de 6 de julho de 1992

presentes na Agenda Habitat da ONU. Assim, a sua definição pode ser entendida como:

Moradia adequada significa mais do que ter um teto sobre a cabeça. Significa também privacidade adequada; espaço adequado; acessibilidade física; segurança adequada; segurança da posse; estabilidade e durabilidade estrutural; iluminação, calefação e ventilação adequadas; infra-estrutura básica adequada (...) devem ser considerados (AGENDA HABITAT *apud* MORAIS, GUIA e PAULA, 2006, p.234).

De acordo com a Relatoria Especial da Organização das Nações Unidas<sup>4</sup> pela Moradia Adequada, foram destacados sete indicadores para considerar uma moradia minimamente adequada. São eles: 1) Segurança nos direitos de propriedade; 2) Disponibilidade de serviços, equipamentos e infra-estrutura, como fornecimento de água, saneamento básico e iluminação; 3) Disponibilidade a preços acessíveis, a fim de que os preços sejam justos e não comprometam a renda das famílias; 4) Condições adequadas de habitabilidade; 5) Garantia de acessibilidade a todos os grupos sociais; 6) Localização das habitações que permitam acesso à serviços de saúde, emprego e lazer e; 7) Possibilidade de expressões culturais pelo advento da adequação cultural (MORAIS, GUIA E PAULA, 2006).

Nas Nações Unidas, as relatorias temáticas de direitos humanos estão vinculadas ao Alto Comissariado de Direitos Humanos. No caso do Brasil, as Relatorias Nacionais não estão institucionalizadas, sendo constituídas por Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos. As relatorias especiais devem contar com uma equipe especializada e com conhecimento prévio sobre as temáticas de cada Relatoria (SAULE JÚNIOR, 2006).

Raquel Rolnik (2019), por meio de sua experiência enquanto relatora especial para o direito à moradia das Nações Unidas, rompeu com questões tradicionais no tocante ao direito à moradia e à problemática habitacional,

---

<sup>4</sup>A ONU possui uma Relatoria Especial para o Direito à Moradia, e sua função é examinar, monitorar, aconselhar e relatar a situação do direito à moradia no mundo, promover assistência a governos e a cooperação para garantir melhores condições de moradia e estimular o diálogo com os outros órgãos da ONU e organizações internacionais com o mesmo fim. Até 2014 a relatora era a arquiteta e urbanista brasileira Raquel Rolnik.

produzindo reflexões no universo nacional e, em especial, no cenário latino-americano. A autora destacou, em sua experiência na relatoria, ter testemunhado questões ligadas à financeirização da moradia, em processos massivos de remoção de populações, face à construção de grandes projetos urbanos, como também, em casos de reconstrução após desastres naturais. (ROLNIK, 2019).

Em decorrência da expansão urbana e da política habitacional, os processos de financeirização da terra e das moradias impõe, direta e indiretamente, remoções e deslocamentos forçados. O papel do Estado foi intensificado, com objetivo de redução de gastos, fortalecendo a propriedade privada de moradia, em decorrência da venda do estoque público de habitação. Contudo, o fortalecimento do mercado e do poder compra corroborou com aumento do preço dos imóveis e a consequente “financeirização da moradia”, reduzindo os orçamentos públicos destinados à habitação social (ROLNIK, 2019).

Uma das conclusões de Rolnik foi de que as propriedades individuais formalizadas constituem mecanismos que favorecem o fenômeno da exclusão territorial, bem como, os vínculos que são formados em decorrência da habitação vão cedendo cada vez mais espaço para o mercado imobiliário (ROLNIK, 2019). A autora ainda destaca que as remoções forçadas, decorrentes do processo de fortalecimento dos agentes promotores do mercado imobiliário formal, que, contraditoriamente, impedem constituição das moradias dignas para a população mais vulnerável e, assevera a insegurança da posse.

Os impactos negativos decorrentes da remoção forçada são graves, haja vista que asseveram a pobreza e prejudicam o direito de constituição das moradias, fazendo com que milhões de pessoas passem a estar em situação de vulnerabilidade extrema. Resultados do Centre on Housing Rights and Evictions (COHRE) [Centro pelo Direito à Moradia Contra Despejos] destacou



que, entre os anos de 1998 e 2008, mais de 18 milhões de pessoas foram afetadas pelas ações do mercado imobiliário e das remoções forçadas<sup>5</sup>.

Além da influência do mercado imobiliário, outras particularidades asseveram a expansão da exploração econômica e a vulnerabilização da população mais pobre, sem alternativas para a constituição de moradias dignas (DE SOUZA; DE LA MORA; CAVALCANTI, 2014) muitas vezes, os pobres urbanos assumem protagonismo na produção informal de habitações, controversas às produções oficiais de moradias e, constroem suas próprias moradias em busca de abrigo e dignidade. Entretanto, na contramão dos direitos à moradia digna, algumas dessas particularidades relativas à exploração econômica da terra urbana e promoção da remoção forçada de moradias podem decorrer ainda dos megaprojetos de expansão urbana e para a promoção dos megaeventos, como os desportivos, com propostas de “embelezamento” e de promessas de promoção de mais segurança, mas que contribuem para a financeirização do mercado imobiliário, marcando um novo tipo da política urbana (HARVEY, 2003).

Pelas conclusões de Raquel Rolnik, os conjuntos habitacionais populares são considerados por inúmeros atores que visam a renovação urbana como espaços negativos e, que por tais razões, justificam as intervenções para a alteração de sua imagem, viabilizando a remoção a baixo custo. Neste sentido, a autora destaca que: *“Diante da ambiguidade de sua condição de posse e da permanente transitoriedade de sua inserção na cidade, estes são os primeiros locais a serem demolidos quando se organiza um megavento”* (ROLNIK, 2019, p. 246).

Apesar dos direitos sociais, em especial o direito à moradia digna aqui discutido, encontrar-se previsto e assegurado em declarações, pactos internacionais e constituições dos Estados, convém destacar que a sua efetivação não é uma discussão já superada (SCHONARDIE, 2017). O maior compromisso das declarações internacionais sobre proteção aos direitos humanos consiste em aparelhar um sistema que seja capaz de garantir a

---

<sup>5</sup> Citado no Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat) e no documento *Losing Your Home: Assessing the Impact Eviction* (Nairóbi, UN-Habitat, 2011, p. 1), elaborado em parceria com o Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU.

efetivação dos direitos humanos, em especial, os direitos sociais e de moradia digna. Assim, tais direitos revelam-se importantes pois atuam como base do Estado Democrático de Direito, estruturando o pensamento social e democrático (BEDIN, 2002, p.45).

Ao tomar como base a norma internacional, convém registrar que o sistema de proteção internacional de Direitos Humanos é complementar ao ordenamento jurídico nacional. Por esta razão os direitos humanos ligados à moradia digna, devem ser previstos no rol de direitos que integram os Estados Nacionais. Tais direitos se integram à ordem jurídica nacional através de legislações específicas para assegurar o exercício de tais direitos. Nesse sentido, o direito à moradia passa a integrar parte dos direitos fundamentais brasileiros, integrado e positivado (SAULE JÚNIOR, 1997).

## **O Papel do Estado brasileiro na efetivação do Direito Humano à Moradia: Fundamentos legais para a proteção deste direito no Brasil**

No Brasil, o direito à moradia ainda é precário, para a grande maioria da população, que vive em condições difíceis, sem garantias básicas e necessárias à um desenvolvimento digno, tendo que buscar alternativas para constituição de seu direito (FERNANDES, 1998). O direito à moradia como direito social, portanto, precisa garantir condições necessárias à habitação. Tal realidade, contudo, se revela complexa, haja vista as desigualdades sociais, fortalecidas pela lógica capitalista de mercado (LIMA e CORDEIRO, 2015).

Apesar do processo de urbanização brasileiro ter asseverado as desigualdades e a questão do déficit habitacional brasileiro superar o índice de 6 milhões, o direito à moradia no Brasil vem ganhando proteção no ordenamento jurídico nacional. Na Constituição Federal de 1988, o direito à moradia vem sendo pautado pelas diretrizes da política urbana (quais sejam, a função social da cidade e proteção jurídica da posse), elencadas no artigo 5º, inciso XXIII e especialmente no artigo 6º do texto constitucional, por meio da Emenda Constitucional nº 26, incluindo a habitação no rol dos direitos sociais (SANTOS, MEDEIROS E LUFT, 2016).

A Constituição de 1988 no Brasil pautou o direito à moradia com base no princípio da dignidade da pessoa humana, interpretando-o por meio de duas dimensões de direitos, quais sejam: a) a dimensão positiva, impondo ao poder público a necessidade de implementação de uma política urbana de interesse social e; b) a dimensão negativa, no sentido de impedir os deslocamentos da população mais pobre dos espaços que já ocupam (SARLET, 2002).

A Constituição conta com três pontos principais que marcam o Direito Urbanístico brasileiro. Em seu artigo 182, atribuiu ao poder público a possibilidade de promulgar leis que tratem acerca do desenvolvimento do solo urbano para garantir o desenvolvimento da função da cidade e o bem estar social. Além disso, o direito à propriedade privada teve seu reconhecimento como princípio básico da sociedade. Além disso, a propriedade urbana apenas cumpre sua função quando estão presentes os requisitos do plano diretor (art. 182, §2º). Por fim, o texto constitucional ainda previu o direito de usucapião em áreas urbanas, nos imóveis de até 250m<sup>2</sup>, após o decurso de cinco anos de posse mansa e pacífica (art. 183) (FERNANDES, 1998).

Além do texto constitucional, o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001) estabelece as condições para que seja atendida a função social da cidade, de modo a assegurar a prestação de serviços públicos a população local (ROLNIK, 2001). O conceito do direito à moradia digna, conforme disposição dos tratados internacionais descritos nos itens anteriores, foram amparados pelo Estatuto das Cidades, correspondendo a uma legislação inovadora para o desenvolvimento de uma política urbana a fim de permitir uma inclusão social e territorial menos marcada pela desigualdade (SAULE JÚNIOR, 2001).

O Estatuto das Cidades definiu os instrumentos para o Estado brasileiro garantir o cumprimento da função social da propriedade, da regularização fundiária e da gestão participativa das cidades. Dentre as inovações trazidas pela legislação destacada, alguns institutos como a Usucapião Especial, Concessão do direito de uso e as Zonas Especiais de Interesse Social, consideradas pela UN-Habitat como instrumentos básicos contra a política de remoção, foram essenciais para garantir a segurança da posse, em especial para a população mais vulnerável economicamente (MORAIS, GUIA E PAULA, 2006).

Além disso, o Código Civil de 2002, abordou em seu artigo 1.288 a questão da propriedade urbana como um direito amplo e defendeu que o seu exercício deveria estar amparado por questões sociais e econômicas, permitindo sua utilização para os casos de regularização fundiária em áreas de interesse social (MORAIS, GUIA E PAULA, 2006).

No Brasil, a evolução da legislação voltada para a questão da moradia evoluiu por meio das contradições da relação entre o Estado e o mercado imobiliário. O processo de produção de legislações urbanas deve ser pautado com base nos interesses da acumulação capitalista e a necessidade de *“não perder de vista todas as respostas e alternativas criadas na vida cotidiana por aqueles que têm sido tradicionalmente excluídos de tal processo”* (FERNANDES, 1998, p. 206).

Apesar das contradições apontadas, no que diz respeito, portanto, ao ordenamento jurídico brasileiro, o direito à moradia deve ser analisado em conjunto com o artigo 4º, inciso II da Constituição, que determina a prevalência dos direitos humanos, como um dos princípios balizadores das relações internacionais do Estado. No que diz respeito ao direito à moradia, por meio de sua evolução na ordem legislativa, este encontra-se amparado com a eficácia e positividade enquanto direito humano, estando atribuído seu grau de aplicação imediata por parte do Estado Nacional (SAULE JÚNIOR, 1997).

Apesar dos avanços do direito à moradia, presentes nos deveres do Estado, amparado pela Constituição e por outras legislações, como o caso do Estatuto das Cidades, ainda há no Brasil, uma imensa categoria de atendimento à política habitacional não atendida, configurando nítidas violações aos direitos humanos e aos princípios da igualdade e da não-discriminação. (MORAIS, GUIA E PAULA, 2006). O estado brasileiro encontra-se, portanto, obrigado a garantir a política habitacional, com vistas a garantir a todos, indistintamente, o acesso a moradias dignas, com recursos públicos e privados. A promoção destas políticas, portanto, irão atender as pretensões do texto constitucional, garantindo o uso e acesso ao solo urbano, do mercado da terra e do financiamento de habitações de interesse social atingindo a função social da propriedade (SAULE JÚNIOR, 1997).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da evolução do direito à moradia no cenário internacional e ordenamento jurídico brasileiro, inúmeras violações deste direito humano continuam a ocorrer. A efetividade do direito à moradia não deve ser confundida com a sua eficácia. A efetividade dos direitos sociais, portanto, depende de uma atuação positiva do Estado, que até o momento, tem privilegiado o mercado imobiliário e as elites dominantes, por meio da exclusão da população mais vulnerável.

Como se observa, os avanços acerca do direito à moradia no ordenamento jurídico brasileiro não podem ser encarados como um fim, mas como meio de conquistas efetivas para a população. O princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pontos centrais do direito humano à moradia, também deve servir de parâmetro para garantia mínima dos direitos sociais. O Estado tem o dever constitucional de garantir a política urbana, tornando efetivo o exercício ao direito à cidade como condicionante para o pleno exercício do direito humano à moradia digna.

A negligência estatal, contudo, compromete a força normativa do direito à moradia e, conseqüentemente, o atingimento da função social da propriedade. Com vistas a atingir o cumprimento dessas medidas, são necessários esforços para ampliar o aumento substancial de investimentos nos setores de habitação. Assim, é indiscutível a importância das ações na democratização do espaço urbano, haja vista que a luta pelo direito à moradia digna mais acessível é uma luta atual e constante, garantindo o uso dos espaços mais democráticos e transformadores. Portanto, afirma-se, ainda que, o direito à moradia digna como garantia dos direitos humanos ainda é parte da retórica dominante nos países da América Latina e, principalmente no Brasil e, não está superado.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BEDIN, G. A. **Os Direitos dos Homens e o Neoliberalismo**. Ijuí: Unijuí, 2002.

BRASIL. [Código Civil]. **Lei nº 10.406/2002**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em 17 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 18 set. 2022.

BRASIL. [Estatuto da Cidade]. **Lei nº 10.257/2001**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 19 set. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo, Saraiva 1999.

CAVALCANTI, Carlos André Macêdo. História Moderna Dos Direitos Humanos: Uma Noção em Construção. In: TOSI, Giuseppe. (org.). **Direitos Humanos: História, teoria e prática**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2004.

GERAL, A. Assembleia. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Centro de Informação Das Nações Unidas Em Portugal. Disponível em: [http://www.fpce.up.pt/sae/pdfs/Decl\\_Univ\\_Direitos\\_Homem.pdf](http://www.fpce.up.pt/sae/pdfs/Decl_Univ_Direitos_Homem.pdf). Acesso em 23 out. 2022.

DE SOUZA, F. A. M.; De la MORA, Luis ;CAVALCANTI, A. C. R.. Discursos y prácticas na producción social del hábitat en Recife, Brasil. Políticas de mejora de vivienda, garantía de derechos y ampliación de diferencias.. In: María Mercedes di Virgilio; María Carla Rodríguez. (Org.). **Producción social del hábitat. Abordajes conceptuales, prácticas de investigación y experiencias en las principales ciudades del Cono Sur**.. 1ed. Buenos Aires: Cefé de las Ciudades, 2014, v. 1, p. 91-116.

FERNÁNDEZ, Eusebio. **Teoría de la justicia y derechos humanos**. Madrid: Editorial Debate, 1984.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola: 2003.

LIMA, Maria Eugênia Wanderley; CORDEIRO, Nilson da Rocha. O Reconhecimento da Moradia como Direito Social: Aplicabilidade do Plano Nacional de Habitação na Produção da Moradia de Interesse Social no Brasil. In: C. J. M. de CASTILHO (org.). **Movimentos sociais, academia e sociedade**: por um espaço do cidadão. Recife: Editora UFPE, 2015.

MORAIS, Maria da Piedade; GUIA, George Alex da; PAULA, Rubem de. Monitorando o direito à moradia no Brasil (1992-2004). In: **IPEA**. Políticas sociais – acompanhamento e análise. Fev. 2006.

NEMETZ, Erian Karina. A Evolução histórica dos direitos humanos. **Rev. de Ciênc. Jur. e Soc. da Unipar**. v.7, n.2, p.233-242, jul./dez., 2004.

OSÓRIO, Letícia Marques. Direito à Moradia adequada na América Latina. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio. **Direito à Moradia e Segurança da Posse do Estatuto da Cidade**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Resolução nº 2200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

PISARELLO, G. **Vivienda para todos**: un derecho en (de)construcción. El derecho a una vivienda digna y adecuada como derecho exigible. Barcelona: Icaria, 2003.

RABENHORST. Eduardo Ramalho. Teoria do direito e teoria dos Direitos Humanos. In: TOSI, Giuseppe. (org.) **Direitos Humanos**: História, teoria e prática. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2004.

ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade: Instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza. In: (org.) ROLNIK, Raquel; SAULE JÚNIOR, Nelson. **Estatuto da cidade**: novas perspectivas para a reforma urbana. São Paulo: Instituto Pólis, 2001.

\_\_\_\_\_. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. 2ª Edição. São Paulo, Editora Boitempo.

\_\_\_\_\_. Place, inhabitation and citizenship: Right to housing and the right to the city in contemporary urban world. **International Journal of Housing Policy**, 14 (3), 2014, pp.293-300.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva; MEDEIROS, Mariana Gomes Peixoto; LUFT, Rosângela Marina. Direito à moradia: um direito social em construção no Brasil – A experiência do aluguel social no Rio de Janeiro. In: **IPEA**, Planejamento e Políticas Públicas, n. 46, jan./jun, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 46, p. 193-244, 2003.

\_\_\_\_\_. O direito fundamental à moradia na constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SAULE JÚNIOR, Nelson. Estatuto da Cidade: Instrumento de Reforma Urbana. In: (org.) ROLNIK, Raquel; SAULE JÚNIOR, Nelson. **Estatuto da cidade**: novas perspectivas para a reforma urbana. São Paulo: Instituto Pólis, 2001.

\_\_\_\_\_. Instrumentos de monitoramento do direito humano à moradia adequada. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (org). **Direito urbanístico**: estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

\_\_\_\_\_. O direito à moradia como responsabilidade do Estado brasileiro. **Cadernos de pesquisa**, n. 7, p. 65-80, 1997.

SCHONARDIE, Elenise Felzke. A concretização dos direitos humanos e a questão dos aglomerados subnormais nas cidades brasileiras. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 3, p. 1363-1382, 2017.



TOSI, Giuseppe. Direitos humanos: reflexões iniciais. In: TOSI, Giuseppe (org.). **Direitos humanos**: história, teoria e prática. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2004.

UN-HABITAT; OHCHR. **Expert Group Meeting on Housing Rights Monitoring**. Genebra: UN-Habitat; OHCHR, 2003.

UN-HABITAT. Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas. **Losing Your Home: Assessing the Impact of Eviction**. Nairóbi, 2011. Disponível em: [www.hlrn.org/img/documents/Habitat\\_Day\\_Rpt\\_2012.pdv](http://www.hlrn.org/img/documents/Habitat_Day_Rpt_2012.pdv). Acesso em 28 set.2022.

# CAPÍTULO 20

## AS DIFICULDADES ENCONTRADAS NO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PELA POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL

---

Paula Azevêdo Graça<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

Estudos sobre políticas públicas e programas, analisaram os avanços, os impasses e os desafios na formulação e na implementação das políticas públicas e programas voltados para a população LGBT. Dentre as políticas públicas voltada para essa população, percebe-se que a política de saúde se mostra mais consolidadas quando comparadas com outras áreas como segurança e educação (ABADE, 2021)

No Brasil, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, foi formulada em 2011, ela reconhece a existências de efeitos perversos dos processos de discriminação, violências e exclusão da saúde dessa população e visa a superação, orientando-se para a promoção da equidade em saúde. O Ministério da Saúde reconhece que a orientação sexual e identidade de gênero são determinantes e condicionantes da situação de saúde, uma vez que a intolerância, o estigma e a exclusão social podem ser geradoras de sofrimento e limitadoras de acesso da população LGBT aos cuidados de saúde (SILVA ACA, 2020).

O acesso da população LGBT aos serviços de saúde representa uma condição de vulnerabilidade, que é destacado por impedimentos, preconceitos, discriminações, intolerâncias e agressões verbais praticadas pelos profissionais de saúde (ALBUQUERQUE, 2013). Portanto, a atenção integral de saúde deve garantir o acesso, o respeito e a prestação do serviço de saúde

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelo Centro universitário Maurício de Nassau - Recife(2013). Tem experiência na área de Enfermagem, com ênfase na Saúde da Mulher e atualmente trabalha como Enfermeira da Universidade Federal de Pernambuco.

com qualidade, resolvendo suas demandas e necessidades específicas. A dificuldade no acesso aos serviços de saúde promove o adoecimento e mortes prematuras dessa população (CIASCA, 2021).

São de diversos as barreiras de acesso aos serviços de saúde que a população LGBT encontram quando procuram esse equipamento de saúde. Segundo CIASCAS (2021), os profissionais de saúde não reconhecem as especificidades da população LGBT, o que torna difícil o reconhecimento dos problemas de saúde trazidas por ela.

Devido as experiências de discriminação ou pelo medo de que elas ocorram, parte da população LGBT evitam procurar os serviços de saúde. Dessa, travestis e transexuais, são provavelmente, o grupo que mais evitam buscar os serviços de saúde. Quando as barreiras de acesso não impedem essa população de se aproximar do sistema de saúde, algumas atitudes dos profissionais de saúde diante de uma revelação sobre a orientação sexual, causam dificuldades para a permanência dessa população a permanecer nos serviços de saúde (CIASCA, 2021).

Ao superar as barreiras do receio de discutir suas especificidades no campo da saúde, as pessoas LGBT, deparam-se com o despreparo dos profissionais de saúde de atenderem as suas demandas de saúde, pois faltam conhecimento adequado para conduzir um cuidado efetivamente apropriado (CIASCA, 2021)

De acordo com o grupo de gay da Bahia (GGB, 2019), a população LGBT está mais vulnerável ao uso de substâncias psicoativas, às ISTs, aos cânceres, às doenças cardiovasculares, à obesidade, ao bullying, ao isolamento, à rejeição, à ansiedade, à depressão e ao suicídio em comparação com as pessoas consideradas cis heterossexuais. Somando-se a esse fato, as dificuldades ao acesso ao serviço de saúde descrita anteriormente, aumenta, ainda mais o risco ao adoecimento.

---

Historicamente, a patologização atribuída a homo/bissexualidade, à transexualidade/travestilidade, à intersexualidade e à assexualidade tem restringido a compreensão e a atuação de profissionais e gestores de saúde, de modo que dificulta a expressão e o acolhimento de diversas demandas de pessoas LGBT (CIASCA, 2021).

Destaca CIASCA (2021), as pessoas do grupo em questão encontram uma série de barreiras ao procurar os serviços de saúde, dificultando o processo de cuidados, podendo provocar o afastamento desses indivíduos dos equipamentos de saúde. O reconhecimento dessa problemática é relevante para a estruturação de um cuidado atento e adequado a suas especificidades, assim como à capacitação de profissionais de saúde para atuar no enfrentamento das iniquidades atreladas às diversidades sexual e de gênero.

Ressalta-se que os efeitos da diversidade sexual e de gênero na saúde não estão atrelados na expressão ou identidade dos indivíduos, mas nas respostas sociais e comunitárias. Dessa forma, compreende-se que a estigmatização, discriminação e patologização da orientação sexual e identidade de gênero são dissidentes dos padrões cis/heteronormativos e por sua vez, são considerados os principais determinantes de agravos à saúde de LGBT (CIASCA, 2021, p.86).

A população LGBT necessita de ser vista com dignidade e atendida de acordo com suas necessidades específicas e gerais de saúde, o profissional de saúde deve compreender a importância de respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de cada ser humano. Aqui no Brasil, o cuidado em saúde dessa população foi atrelado ao cuidado de prevenção as DSTs, dessa forma, contribuiu para que houvesse uma discriminação institucional, e preconceitos inclusive por parte dos profissionais de saúde (PRADO, 2017).

A Política Nacional de Saúde Integral-LGBT (PNSI-LGBT), reconhece que os processos de discriminação e estigmatização devido a orientação sexual e identidade de gênero são determinantes de condição de vida, saúde e doença, gerando sofrimento a população LGBT. Sendo assim, a PNSI-LGBT tem como objetivo geral a promoção da saúde integral da população em questão, através da eliminação da discriminação e do preconceito institucional a fim de reduzir as iniquidades e desigualdades em saúde, de forma a afirmar o SUS como um sistema efetivamente universal, integral e equitativo (CIASCA, 2021).

O estudo de análise das publicações acadêmicas, realizado por Santos et al, constatou que a população LGBT, em sua maioria, não recebe a assistência qualificada devido a julgamentos e juízos de valor que se permeiam nos espaços de produção de cuidados. Tais julgamentos refletem na relação

ética do profissional de saúde com o seu paciente, revelando a necessidade de uma atuação profissional baseada na ética de sua profissão, sem realizar juízos de valores, objetivando garantir a prestação de seus serviços com qualidade (PRADO, 2017).

Um outro aspecto importante é ressaltar que a discriminação pelas pessoas que não entram no conceito cis/heteronormativo está pautada na definição restrita do conceito de orientação sexual e identidade de gênero delimitado ao sistema binário (homem e mulher, homossexual e heterossexual), é necessário ampliar essa concepção e aceitar novas construções identitárias (PRADO, 2017).

Segundo BEZERRA (2019), o desafio para a promoção da equidade na população LGBT, está compreendido a partir da perspectiva de suas vulnerabilidades específicas, demandando iniciativas políticas e operacionais que objetivem à proteção dos direitos humanos e sociais dessas pessoas. Assim, é necessário o combate à homofobia no Sistema Único de Saúde (SUS) e a proteção do direito à livre orientação sexual e identidade de gênero, sendo uma estratégia fundamental e estruturante para garantir o acesso aos serviços de saúde e a qualidade da assistência.

Outro grande entrave que dificulta um melhor funcionamento dos serviços de saúde que atende a população LGBT está no quantitativo de profissionais de saúde que tenham qualificação para trabalhar com essa especificidade, além do preconceito que permeia entre os funcionários que trabalham nos hospitais e demais equipamentos de saúde. As equipes desses serviços, reconhecem que falta uma sensibilização de todos os funcionários para o atendimento de sua clientela, os profissionais devem respeitar as diversidades de gênero e orientações sexuais dos seres humanos (CIASCA, 2021).

BEZERRA (2019), traz reflexões alinhada ao campo da saúde e à premência em instigar a construção de um paradigma diferente no processo de ensino nos cursos de saúde, contemplando uma formação acadêmica capaz de discutir a diversidade de gênero como uma questão social desafiadora atrelado ao processo de cuidado em saúde.

É fundamental frisar que há uma falta de conhecimento ou preconceito por parte dos profissionais de saúde, independentemente de sua área de

atuação ou conhecimento, em abordar questões ligadas à sexualidade revelada ou em lidar com um “corpo diferente”. O estranhamento, muitas vezes, cria resistência e repulsa nos profissionais de saúde, assim como a omissão e indiferença, interferindo bastante na produção de cuidado e na conduta (DUARTE, 2014).

Nesse sentido, todas profissões de saúde regulamentadas devem ser pronunciar a esse respeito, nos seus fóruns de deliberação, assumindo coletivamente o compromisso de contribuir para essa mudança, compreendendo a diferença como uma pluralidade enriquecedora das relações sociais, tendo em vista que o Estado brasileiro é signatário de tratados internacionais de direito humanos que colocam as medidas protetivas e não discriminatórias a LGBT (DUARTE, 2014).

Nesse contexto, a população LGBT, vivencia um processo excludente em diversos âmbitos, no qual é marcado pela violência de formas variadas. Diante dessa dura realidade, faz-se necessário que o Estado desenvolva políticas públicas eficientes e eficazes para minimizar ou acabar com as violações de direitos humanos que essas pessoas sofrem. Em diversos estudos, percebe-se o desrespeito ao uso do nome social nos serviços de saúde do SUS e a invisibilidades das demandas e especificidades da população LGBT, explicitando-se hostilidades a esses sujeitos, contribuindo para o afastamento desses dos serviços de saúde (BEZERRA, 2019).

Para BEZERRA (2019), as políticas públicas emergem na intenção de resguardar e proteger a integridade física, moral, identitárias da população LGBT, cabendo ao Estado adotar todos os instrumentos necessários para que seja assegurado a essas pessoas, que foram historicamente marginalizados, o pleno acesso e proteção ao direito fundamental à saúde garantidos na Constituição Federal do Brasil de 1988.

O presente artigo objetiva identificar as dificuldades encontradas nos serviços de saúde do SUS, para atender a população LGBT. Essa compreensão é necessária para que seja vislumbrada uma assistência de saúde qualificada, atendendo as especificidades dessa população livre de qualquer discriminação devido a sua orientação sexual e de gênero.

## **JUSTIFICATIVA**

Observa-se que a população LGBT está à margem da sociedade, tendo seus direitos e garantias fundamentais previsto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, frequentemente, negados pelo Estado Democrático de Direito. É de fundamental importância compreender os principais entraves existentes nos equipamentos de saúde que dificultam um atendimento integral de saúde a comunidade LGBT. Com esse estudo, espera-se delinear de forma objetiva as necessidades prioritárias para atender de forma qualificada essa população de acordo com suas especificidades.

## **METODOLGIA**

Trata-se de uma revisão de literatura que teve o intuito de compreender quais as dificuldades encontradas no atendimento de saúde do SUS a população LGBT.

Para realização dessa revisão de literatura foram analisados 08 (oito) artigos e 01 (um) livro sobre o tema em questão. Os artigos foram escolhidos no período de 2011 a 2021. Para escolha dos artigos foram colocados como palavras chaves: Políticas Pública de Saúde no Brasil; Implementação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; direitos sexuais e reprodutivos da população LGBT.

Não foram utilizados nenhum descritor, a escolha dos artigos foi no universo da internet colocando as palavras chaves descritas acima. Procurou buscar artigos de 2011 para o corrente ano, devido aos principais avanços da legislação nessa área e a formulação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSI LGBT).

Foram realizadas leituras sistematizadas com intuito de encontrar respostas ao objeto do estudo, como também fazer uma breve análise da construção da política pública de saúde para a população hoje definida como LGBT.

O presente artigo está sendo elaborado como requisito para a finalização da disciplina eletiva: Tópicos Avançados de Direitos Humanos 2:

POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS EM DIREITOS HUMANOS | Prof. Ana Cláudia Cavalcanti, ofertada pelo curso de mestrado em Direito Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, na qual fui contemplada como aluna especial.

## REVISÃO DA LITERATURA

Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1789, na qual a Assembleia Nacional Francesa definiu o conceito de cidadania moderna e colocou em seu título “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, compreendendo que todo homem tem direitos inerentes a sua natureza humana, exercendo, dessa forma, no contexto da cidadania. (ALVES, 2013).

Segundo BOBBIO (2004): “... os fundamentos dos direitos humanos tiveram sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada na Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948”. Os Direitos Humanos são direitos que devem ser garantidos a todos os seres humanos, independentemente de sexo, raça, origem ou qualquer outra condição (BRASIL, 2018).

Assim, os direitos humanos são construções de direitos históricos, atendendo as necessidades de cada época, ele inclui todas as reivindicações éticas e políticas, que todos os seres humanos têm ou deve ter em sua sociedade. Gera, dessa forma, novas categorias de direitos legais e políticas públicas que vão sendo formalizados por intermédio do acordo e do consenso da comunidade política. (BRASIL, 2018).

Para entender e respeitar os direitos humanos de todos os seres humanos, independentemente, de raça, cor, sexo, idade, orientações sexuais, direitos reprodutivos, etc., deve-se lembrar da palavra **tolerância** (grifo nosso). O problema da tolerância de quem de fato é diferente por motivos físicos ou sociais, coloca-se em primeiro plano o tema do preconceito e da consequente discriminação.

Segundo a Declaração Universal do Direitos Humanos de 1948, a saúde é um direito social com garantias de acesso universal e gratuito à saúde pela população. Na Constituição Federal do Brasil de 1988, foi incluído tais direitos, no entanto, quando se compara a previsão legal e sua efetivação,



observam-se diversos problemas que levam à exclusão social da população LGBT no campo da saúde pública.

A Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), reconhece a identidade de gênero e a orientação sexual como direitos humanos, porém, apesar da Constituição Federal do Brasil de 1988 ter introduzido em sua carta tais garantias, observam-se desigualdades no acesso a esse direito fundamental pela população LGBT (SANTOS, 2019).

Para PEREIRA (2016), a causa LGBT, somente é reconhecida como uma temática dos direitos humanos, após um olhar especial sobre segmentos da sociedade como o das crianças e adolescentes, idosos(as), pessoas com deficiências, indígenas, entre outros(as), e após várias mobilizações incansáveis do movimento LGBT nesse campo de atuação.

De acordo com SANTOS (2019), o marco político das políticas públicas de saúde aqui no Brasil referente à população LGBT foi na década de 1980, com o surgimento da epidemia da AIDS, que facilitou as lutas em defesa dos direitos sexuais atribuindo à população referida o caráter de grupo de risco e, posteriormente, avançou-se para atenção integral à saúde da população LGBT.

Nesse contexto, estreitaram-se as relações entre ativistas, profissionais e gestores de políticas de saúde, com a utilização de recursos provenientes do Ministério da Saúde para serem aplicados em projetos realizados pelas organizações não-governamentais do movimento voltados à prevenção da AIDS, dando início a cidadanização de sujeitos sociais marcados pela diversidade sexual e de gênero (CIASCA, 2021).

Essa luta em conjunto com o Estado, facilitou e emergiu um espaço em defesa dos direitos sexuais, onde a sexualidade no campo da saúde passou a ter um caráter estritamente reprodutivo, passando a ser olhada como um componente integrante da atenção integral à saúde. Nesse contexto, houve uma construção de um conceito comum, onde atribuiu à população LGBT como grupo de risco para DST/AIDS, porém, hoje se torna imperativo desmistificar a necessidade exclusiva de prevenção de DSTs e incluir, na pauta das políticas públicas, o cuidado integral dos processos de

transexualidade, como, as demais especificidades dessa população visando diminuir a discriminação e o preconceito (PRADO, 2017).

De acordo com Secchi (2017), política pública é como uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público real. Segundo esse autor:

“Uma política é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém (...). Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante XIX.

Nesse sentido, as políticas afirmativas de gênero, diversidade sexual, raça, entre outras, são determinadas para solucionar problemas sociais. Sendo assim, é fundamental a pressão exercida pelos movimentos sociais, tendo como estratégias a denúncia social e, conseqüentemente, pode-se originar políticas pública (SANTOS, 2017).

Com a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) em 2001, vinculada ao Ministério da Justiça, que as ações de ativismo LGBT no Brasil iniciaram também a priorizar a reivindicação de políticas públicas com ênfase à promoção de sua cidadania e direitos humanos, para além da esfera de prevenção a epidemia do HIV/AIDS, e de apoio a suas vítimas, tendo como resultado a inclusão, em 2002, na segunda versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2), cinco ações que tratam a orientação sexual como uma dimensão da garantia do direito à liberdade, opinião e expressão e, dez relativas à garantia do direito à igualdade de “Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais (MELLO, 2012).

CIASCA (2021), descreve que as políticas públicas voltadas para a população LGBT foram colocadas na agenda a partir da instituição do Programa Brasil Sem Homofobia (PBSH), em 2004, no âmbito do governo federal. Tal programa teve como objetivo combater à violência e à discriminação homofóbica, equiparar direitos e assegurar o respeito às especificidades da população LGBTQIA+. Assim como, garantir os direitos humanos dos homossexuais, combater a violência e a discriminação de que são vítimas, e promover a cidadania (PRADO, 2017).

Em resposta ao PBSH, em 2004, foi instituído o Comitê Técnico de Saúde da População de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais (GLBT) através da Portaria 2.227, no âmbito da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP) do Ministério da Saúde (MS). Em 2006, a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, destacou-se a importância do atendimento livre de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e ao reconhecimento do nome social, em resposta à reivindicação por equidade e tratamento igualitário no âmbito do SUS (CIASCA, 2021).

Apesar dessa longa trajetória do PBSH, foi somente no Programa de Governo 2007-2010 que surgiu explicitamente às ações voltada para o público LGBT: *“Desenvolver e aprofundar as ações de combate à discriminação e promoção da cidadania LGBT..., que está incluso no programa Brasil Sem Homofobia, no qual será ampliado e fortalecido”* (MELLO, 2012).

Em 2007, na 13ª Conferência Nacional de Saúde, foram apresentadas propostas para a população LGBT, tais como: a garantia de acesso ao SUS, o fomento a uma política nacional de saúde integral, o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimentos sobre essa população (CIASCA, 2021).

Ainda, em decorrência do PBSH, em 2008, foi realizada a 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, travestis e Transexuais, dando origem ao Plano Nacional de Promoção da Cidadania LGBT e Direitos Humanos, no qual foi publicado em 2009 pelo Governo Federal, tendo ações para serem desenvolvidas por vários ministérios (CIASCA, 2021).

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbica, gays, Bissexuais, Travestis e transexuais (PNPCDH-LGBT), expressa "o compromisso político do governo brasileiro em tratar a questão dos Direitos Humanos como verdadeira política de Estado. O objetivo geral desse plano foi a definição de diretrizes e ações para a elaboração de políticas públicas de inclusão social, garantidos os recortes de gênero, orientação sexual, raça/etnia, origem social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária, entre outros (...)". Esse Plano nem chegou a ser instituído, reproduzindo a inexistência formal que também caracteriza o "Brasil Sem Homofobia" (MELLO, 2012).

Em dezembro de 2008, na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (CNDH), foi aprovado o Programa Nacional de Direitos Humanos 3

(PNDH-3), dentre outras especificidades, está a inclusão da população LGBT no conjunto de segmentos específicos a serem contemplados com iniciativa de atendimento diferenciado no âmbito dos programas de serviços básicos de saúde e atendimento domiciliar, além do reconhecimento da orientação sexual como especificidade a ser contemplada nos programas de atenção integral à saúde das mulheres (MELLO, 2012).

Em 2009, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, no entanto, somente em 2010 foram aprovadas a versão final da Política Nacional de Saúde Integral LGBT (BRASIL, 2010).

Em 2011, houve a promulgação da portaria nº 2.836 de 01 de dezembro, que institui a Política Nacional de Saúde Integral LGBT (PRADO, 2017). Posteriormente, em 2013, é lançada a portaria 2.803 de 19 de agosto, onde foi lançada a redefinição e ampliação do processo transexualizador no SUS, de forma a garantir a integralidade da atenção à saúde (CIASCA, 2021).

**Decreto nº 8.727** de 28 de abril de **2016**, dispõe sobre o uso do **nome social** e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (grifo nosso).

O processo de transexualização no Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído pelas Portarias nº 1.707 e nº457 de agosto de 2008 e ampliado pela Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013, garantem o atendimento integral a pessoa transsexual, incluindo o acolhimento e o acesso com respeito, **desde ao reconhecimento do nome social**, o atendimento a hormonioterapia de forma segura e a cirurgia para adequação do corpo biológico a identidade de gênero e social (grifo nosso).

O Nome Social é o nome em que o indivíduo se identifica e é reconhecido socialmente, esse é diferentemente do nome de registro civil. E faz parte do processo de transexualização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo John Locke,

“O verdadeiro estado do homem não é o estado civil, mas o natural, ou seja, o estado da natureza no qual os homens são

livres e iguais, sendo estado civil uma criação artificial, que não tem outra meta além de permitir a mais ampla explicitação da liberdade da igualdade naturais” (BOBBIO, 2004).

O nome social foi regulamentado pela Portaria nº 531 de 26 de abril de 20 de 2017, na qual confere o direito da utilização do nome de saúde em repartições públicas.

Diante dessa realidade social população e da atuação política dos movimentos LGBT, trans e de direitos humanos, algumas iniciativas governamentais vem surgindo no Brasil com vistas a tentar superar esse problema e garantir o acesso das pessoas trans aos serviços públicos e à condição de dignidade humana, prevista em inúmeros pactos e convenções internacionais.

As políticas públicas que ofereçam tratamento de saúde, moradia, formação básica, profissional e social são imprescindíveis e vitais para proporcionar cidadania para este grupo. A razão da existência das políticas públicas é o Estado Social, marcado pela obrigação de garantia de direitos fundamentais ao cidadão. Em síntese, as políticas públicas são, no estado democrático de direito, o meio que a administração pública dispõe para a defesa e concretização dos direitos de liberdade e dos direitos sociais dos cidadãos, direitos estes estabelecidos na Constituição Federativa do Brasil de 1988.

## **RESULTADOS E CONCLUSÃO:**

No livro, nos artigos, Leis e Portarias pesquisados sobre a temática, o destaque maior está na barreira encontrada no acesso aos serviços de saúde, onde o foco está na discriminação e preconceitos que a população LGBT se depara ao procurar esses serviços. A maioria dos profissionais de saúde não estão preparados para atender as especificidades que esse grupo demanda, o despreparo está concentrado na falta de conhecimento e no preconceito que permeiam entre os profissionais de saúde. Esse fator é um dos determinantes que causa afastamento da comunidade LGBT dos serviços de saúde.

É necessário que haja capacitação desses profissionais e educação em serviço permanente nos serviços de saúde da rede SUS, o Estado tem a obrigação de promover capacitações e os gestores dos serviços, nos quais são responsáveis pela implementação da política pública de saúde nos serviços de sua gestão, deve proporcionar educação permanente de todos os profissionais que atende a população LGBT.

Corroborando BEZERRA (2019), quando refere que o despreparo para atenção aos cuidados de saúde não restringe somente aos profissionais de saúde, mas também, estende-se aos gestores em saúde. Aponta que o desconhecimento dos objetivos e diretrizes da política LGBT por parte dos gestores provoca uma desarticulação de ações nos variados níveis de atenção à saúde, causando a fragmentação do cuidado em saúde.

BEZERRA (2019), em seu estudo, evidenciou a falta de previsão orçamentária para a execução das ações determinadas nos planos, no qual impacta negativamente na implantação das políticas e nos programas LGBT, tornando difícil ou, muitas vezes, impossível a materialização das propostas e das ações planejadas para execução dessa política.

SILVA (2020), comenta que as Organizações das Nações Unidas destaca o estigma e a discriminação com graves impedimentos para o acesso e a utilização dos serviços de saúde pela população LGBT. O acesso também está limitado devido a quantidade insuficiente de serviços de saúde habilitados para esse atendimento específico no SUS, bem como a distribuição geográfica restrita desses serviços a alguns poucos Estados que reforça a limitação desse acesso (BEZERRA, 2019).

Em alguns artigos, refere que a não utilização do nome social por parte dos profissionais de saúde reflete como barreira aos serviços de saúde ou não permanência dos(as) usuários(as) de saúde. A utilização do nome social tem fundamental importância no processo identitário, esse reconhecimento é acolhedor e permite a permanência dessa população nos serviços de saúde.

A utilização do nome social nos serviços de saúde é efetivada através da Portaria nº1.820/2009, deve constar esse nome social no prontuário e no cartão do serviço de saúde e o(a) paciente deve ser chamado por esse nome social.

Foi constatado através das leituras realizadas de forma unânime que a população LGBT em várias situações não tem uma assistência adequada e os julgamentos e juízos de valor se estendem aos espaços do cuidado. Dessa forma, os profissionais de saúde devem fazer uma releitura de seus pensamentos e atitudes éticas, para que seja garantido uma assistência de qualidade a essa população.

Através das análises realizadas nas literaturas pesquisadas, deixa evidente que a dificuldade no acesso a atenção à saúde é multifatorial, haja vista que não adianta uma implantação de serviço de saúde para a população LGBT sem ter a devida atenção as diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral a LGBT (PNSI-LGBT). Assim como, é necessário que haja formação específica dos profissionais de saúde que atende a demanda LGBT, com intuito de não haver preconceito e discriminação por parte desses profissionais, garantindo uma assistência voltada para as necessidades dessa população e, conseqüentemente, manter essa população aderida aos cuidados de saúde necessários e diminuir as causas de seu adoecimento,

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABADE, Erik Asley Ferreira; CHAVES, Sônia Cristina Lima, SILVA, Gisella Cristina de Oliveira: Saúde da população LGBT: uma análise dos agentes, dos objetos de interesse e das disputas de um espaço de produção científica emergente. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30(4), e300418, 2020 .DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312020300418>

ALBUQUERQUE GA; GARCIA CL, ALVES MJ; QUIROZ CMH, Adami F.: Homossexualidade e o Direito à Saúde: Um desafio para as políticas de saúde no Brasil. **Saúde Debate**. 2013; 37(98): 516-24

ALBUQUERQUE GA. GARCIA CL., QUIRINO GS., ALVES MJH, BELÉM JM., FIGUEREDO FWS, et all. **Access to health services by lesbian, gay, bisexual and transgender persons: systematic literature review**. BMC: Int Health Hum Rights [Internet]. 2016...

BEZERRA, Marcos Vinicius da Rocha, MORENO, Camila Amaral, PRADO, Níliia Maria de Brito Lima, SANTOS, Adriano Maia do. **Política de saúde**

**LGBT e sua invisibilidade nas publicações em saúde coletiva LGBT;**  
health policy and its invisibility in public health publications DOI:  
10.1590/0103-11042019S822 > <https://www.scielo.br/sdeb>

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. – Nova ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 15-45. Título original: L'età dei Diritti. ISBN 85-352-156-1.

BRASIL. Decreto N° 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_atoem2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_atoem2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm)>. Acesso em: 15 ago.2022.

DUARTE, Marco José de Oliveira. **Diversidade Sexual, Políticas Públicas e Direitos Humanos: Saúde e Cidadania LGBT em Cena**. Brasília (DF), ano 14n.27, p.77-98, jan./jun.2014 < <https://doi.org/10.22422/2238-1856.2014v14n27p77-98>

Grupo Gay da Bahia (GGB). Mortes violentas de LGBT+ no Brasil: Relatório 2018 [Internet]. Rio de Janeiro: GGB;2019. AVAILABLE from : >  
<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/01/relatório-2018-1.pdf>

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de, MAROJA, Daniela. **Por onde andam as Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil\*** >  
<https://www.scielo.br> > ...

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria N° 2.803, de 19 de novembro de Redefine e amplia o acesso e transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html)>. Acesso em: 04 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Saúde Integral de LGBT**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010b.

SANTOS, Émerson Silva; PEREIRA, Cleyton Feitosa. **Políticas públicas LGBT: uma análise do programa Transcidadania da prefeitura de São Paulo:**



Disponível em: **Cadernos do Tempo Presente**, n. 28, abr./jun. 2017 p. 54-63  
> <https://seer.ufs.br/index.php/tempo/article/view/9444/7364>

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil. **RIDH** | Bauru, v. 4, n. 1, p. 115-137, jan./jun. 201 > <https://www3.faac.unesp.br/article/viewFile>

PRADO, Elizabeth Alves de Jesus; SOUSA, Maria de Fátima. **Políticas Públicas e a saúde da população LGBT: uma revisão integrativa.** Artigos originais Publicado 2017-11-13. <https://doi.org/10.18569/tempus.v11i1.1895>

SAÚDE LGBTQIA+: práticas de cuidados transdisciplinar / editores Saulo Vito Ciasca, Andrea Hercowitz, Ademir Lopes Junior: - 1. ed. - Santana de Parnaíba [São Paulo] : Manoele, 2021. Cap.10 e 19.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos** /Leonardo Secchi. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017. ISBN 978-85-221-1353-8

SILVA ACA, Alcântara AM et all. Implementação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSI LGBT) no Paraná, Brasil. **Interface** (Botucatu) 2020; 24: 190568. > <https://doi.org/10.1590/Interface.190568>

SILVA BP; SCHONS AAN. **Desenvolvimento de um guia rápido para a prática de atenção à saúde da população transgênero.** Ver. Bras. Med. Fam Comunidade.2019;14(41):2027. [https://doi.org/10.5712/rbmfc14\(41\)2027](https://doi.org/10.5712/rbmfc14(41)2027)

# **CAPÍTULO 21**

## **ENTRE O DIREITO À CIDADE E A NECROPOLÍTICA:**

### **Jardim Monte Verde e as violações sistemáticas do direito humano à moradia**

---

Antônio Celestino da Silva Neto<sup>1</sup>  
Natália Farias Menelau de Almeida<sup>2</sup>

## **INTRODUÇÃO**

Estados e municípios brasileiros estão sendo acometidos por tragédias socioambientais que ocasionam o deslocamento forçado de indivíduos e mortes. Apesar das ameaças serem resultados de processos naturais, socioambientais ou tecnológicos, o risco tem sempre relação com o desenvolvimento sócio, político, cultural e econômico nos territórios suscetíveis a tais ameaças. Incluem-se aspectos como pobreza, ocupação inadequada do solo, ocupação de áreas de risco, inexistência de equipamentos urbanos e insuficiência de políticas que atendam as necessidades da população. Grande parte da população mais vulnerável, por não possuir condições de acessarem o mercado formal de habitação, residem nesses lugares que são considerados de risco. Segundo o relatório de deslocamentos de pessoas elaborado pelo Conselho Noruegues para os Refugiados (Norwegian Refugee Council) em 2022 o Brasil detém recorde de deslocamentos de pessoas ocasionados pelo agravamento sócio-ambiental de

---

<sup>1</sup> Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, é aluno especial do Programa Desenvolvimento Urbano-MDU e pesquisador da Rede Nordeste de Monitoramento e Incidência em Conflitos Fundiários do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU.

<sup>2</sup> Graduada em Direito, Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco, é aluna especial do Programa Desenvolvimento Urbano-MDU da Universidade Federal de Pernambuco e atualmente atua como advogada e pesquisadora na organização da sociedade civil Centro Popular de Direitos Humanos-CPDH.

fatores naturais, totalizando 449.000 casos (INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE, 2022).

Entre o final de maio e início de junho de 2022, forte temporal atingiu a Zona da Mata de Pernambuco e Região Metropolitana de Recife. Provocou deslizamentos de encostas, enchentes e alagamentos, num desastre sócio-ambiental que deixou cerca 130 mortes (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2022), naquela que já pode se considerar a maior tragédia climática da história do Estado de Pernambuco. A comunidade Jardim Monte Verde, no bairro do Ibura, foi um dos territórios mais atingidos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a comunidade é pertencente ao Recife, mas a prefeitura da cidade não considera essa informação válida e alega que a parte do lado direito do canal pertence ao município vizinho, Jaboatão dos Guararapes. Este impasse entre as cidades é um dentre os elementos que lança moradoras e moradores do bairro à condição de absoluta desassistência, negativa ao direito à cidade e à implementação das mais básicas políticas públicas de consecução da dignidade humana.

Foram 48 (quarenta e oito) mortes dentre as vítimas atingidas em Jardim Monte Verde. Aproximadamente 700 (setecentas) famílias estão com casas interditadas com risco de deslizamento de barreira, sendo 453 casas atingidas do lado de Jaboatão e aproximadamente 300 famílias do lado de Recife. A comunidade foi acometida por deslizamentos sucessivos nos anos de 2002, 2007 e 2021, sem que qualquer política pública efetiva fosse implementada, até que a morte tomou por solução o destino de parte de seus moradores (MORAES, 2022). Um total de 120 famílias que ainda aguardam a construção de um conjunto habitacional prometido pela Prefeitura do Recife há 22 anos, quando as chuvas do fenômeno *El niño*<sup>3</sup> vitimou o território por primeira vez, nos anos 2000. Passados 55 anos desde o reconhecimento internacional do direito humano à moradia pelo Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), 33 anos da Constituição Federal (CF/1988), o exemplo de Jardim Monte Verde revela quadro de violações sistemáticas que

---

<sup>3</sup>Fenômeno atmosférico-ocênico que provoca o aquecimento anormal das águas do Oceano Pacífico tropical, influenciando bastante a distribuição da temperatura da superfície da água e, consequentemente, o clima de várias regiões do mundo.

sustenta a premissa de que a atuação estatal aponta contornos orientados pela necropolítica(Mbembe) uma vez que são escolhidas zonas de exclusão e morte de corpos que o sistema capitalista não consegue absorver.

Evidencia-se os vínculos entre as mudanças climáticas e desastres ambientais com o racismo ambiental, na medida de sua recorrência, sobretudo, para a população negra, estruturalmente renegada em situação de pobreza e majoritária em ocupações irregulares. Não poderia ser mais inobservada a obrigação da administração municipal no estabelecimento de planos de reestruturação das infraestruturas urbanas, bem como a precípua gestão de riscos e desastres socioambientais, conceituado pelo Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres Ambientais como os produtos e processos decorrentes da transformação e crescimento da sociedade, do modelo global de desenvolvimento adotado, dos fatores socioambientais relacionados aos modos de vida que produzem vulnerabilidades sociais e, portanto, vulnerabilidade aos desastres (BRASIL, 2021).

A “resposta” do poder público, quando tal, tem por tônica o atendimento paliativo mediante o pagamento de bolsas e auxílios assistencialistas, após o desalojamento, remoção, morte de indivíduos e demonstra a falta de planejamento e interesse público em solucionar o déficit habitacional e a inadequação fundiária da população mais pobre, seja aquela que vive em áreas de risco ou não. A vulnerabilidade social e econômica, intensificada pela ineficiência estatal no oferecimento de alternativas habitacionais, traz elementos de compreensão, na análise dos riscos e desastres, de por que os mesmos processos físicos causam danos mais amplos e consequências mais profundas nos territórios mais pobres.

## **UM PANORAMA**

É acentuado o quadro de desmonte das políticas públicas nacionais de promoção habitacional e urbanização de favelas. Em Pernambuco, entre as pessoas com até 3 salários-mínimos, o déficit habitacional é superior as de 320.000 mil unidades, precisamente os trabalhadores de menor renda mais atingidos com as consequências da Covid-19, sofrendo com o rebaixamento

salarial e a perda de emprego, situação especialmente pior entre mulheres, negros e jovens. Em 2019, apenas 67,8% dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida haviam sido entregues., 1.008 unidades habitacionais com obras paralisadas no Recife e 600 unidades com obras paralisadas no município Jaboatão dos Guararapes, segundo dados do Ministério da Integração (CELESTINO, 2022).

O contexto das chuvas totalizaram o número de 119.523 desalojados e 9.134 desabrigados, expressando 128.657 pessoas que precisaram abandonar as casas no estado (G1 PE, 2022). Apenas em Jaboatão dos Guararapes, foram 91.000 pessoas desalojadas pelas chuvas e a morte de 6.198 pessoas desabrigadas (VINICIUS, 2022). O referido município, aliás, possui 188.026 pessoas expostas à áreas de risco a inundações, enxurradas e deslizamentos, sendo a 6º cidade de maior risco no ranking do país e segunda no Estado de Pernambuco, perdendo apenas para Recife (BRASIL, 2010). Foram 64 mortes em Jaboatão dos Guararapes e 50 no Recife, 48 apenas em Jardim Monte Verde (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2022).

O Município de Jaboatão editou a Lei 1.525/2022 indenizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, as pessoas que tiveram as casas e bens materiais destruídos, sendo o valor do auxílio aluguel para os desalojados no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Recife editou a Lei 18.935/2022 estipulando a indenização de parcela única em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), bem como auxílio aluguel também no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). No estado, a Lei 18.811/2022 viabilizou o pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os atingidos. Neste aspecto, verifica-se que, quando o Executivo, seja a nível municipal ou estadual, baseia sua atuação no desconhecimento consciente sobre a maneira como se rege as condições de habitação da população mais vulnerável à margem das relações mercadológicas imobiliárias, transformando as ofertas de moradia sumariamente em quantias abstratas e insuficientes, também se abstém de assegurar sua concretude estável.

O ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de normas específicas sobre prevenção de desastres, mitigação de riscos, preparação, resposta à desastres e recuperação de áreas atingidas, política pública que tem como

órgão central o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)<sup>4</sup>. A própria política habitacional federal indica a necessidade de atendimento prioritário para moradores de áreas de risco (art. 3º, III, da Lei nº 11.977, de 2009, e art. 4º, III, da Lei nº 14.118, de 2021).

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), art. 42-A, demanda conteúdo adicional ao Plano Diretor relacionado à prevenção de desastres e à mitigação de riscos nas cidades incluídas no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. Além disso, o art. 42-B do Estatuto exige, para a ampliação do perímetro urbano, a elaboração de projeto específico que contenha, entre outros pontos, a delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a

---

<sup>4</sup>a) A Lei nº 12.340/2010 “dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil [(FUNCAP)]; e dá outras providências”; b) A Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; c) O Decreto nº 7.257/2010, que “regulamenta a Lei nº 12.340/2010, para dispor sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre e sobre a prestação de contas e fiscalização dos recursos transferidos”; d) O Decreto nº 10.593/2020, que “dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres”; e) O Decreto nº 10.689/2021, que “institui o Grupo de Apoio a Desastres no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional”; f) o Decreto nº 10.692/2021, que “institui o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos”; g) A Portaria MDR nº 3.027/2020, que “define procedimentos para o envio de alertas à população sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais de proteção e defesa civil, e para utilização do sistema Interface de Divulgação de Alertas Públicos para envio de alertas via mensagem de texto (SMS), televisão por assinatura ou plataforma de avisos públicos”; e h) A Portaria MDR nº 3.234/2020, que “dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastres”;

controle especial em função de ameaça de desastres naturais. Os referidos dispositivos foram incluídos pela Lei nº 12.608, de 2012, sancionada precisamente no contexto das enchentes ocorridas na região serrana do Rio de Janeiro em 2011 e que deixou mais de 900 mortes e é considerada a maior tragédia sócio-ambiental da história no Brasil.

Mesmo o novo marco da Regularização Fundiária Urbana inserido pela Lei 13.465/2017 denota que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada (art. 39). Nesse sentido, a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados é condição indispensável à aprovação da Reurb (art. 39, § 1º).

O Estado, que detém o dever constitucional de garantir a função social da propriedade e a moradia adequada, esquiva-se da sua responsabilidade e da execução de seu próprio marco normativo, mesmo em um contexto de grave crise sanitária expondo as contradições e racialidade do modelo de urbanização das cidades brasileiras que arbitra pela morte dos corpos pobres e negros das “cidades informais”. É imperioso destacar que a vulnerabilidade social e econômica, intensificada pela ineficiência estatal no oferecimento de alternativas habitacionais, permite entender, na análise dos riscos e desastres, por que os mesmos processos físicos causam danos mais amplos e consequências mais profundas nos territórios mais pobres e negros

## **A NEGAÇÃO DO DIREITO À CIDADE E NECROPOLÍTICA**

Não é uma escolha a moradia em área de risco, o poder público que deveria estar centrado em estabelecer infraestrutura e habitação, omite-se sendo responsável pelo abandono à população de Jardim Monte Verde. Diversas irregularidades puderam ser observadas nas diligências da presente investigação no território. Observou-se tanto na execução dos serviços de proteção face a calamidade, quanto na gestão dos recursos financeiros em desacordo frontal com as diretrizes legais e trato com uma catástrofe anunciada.

As vidas dos assentamentos humanos, é dizer, das famílias negras e de baixa renda que se aglutinam ano após ano durante o inverno no Grande Recife, de que são vítimas? Como expressar o fenômeno da sucessiva falta de políticas públicas de urbanização de favelas, regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse social, bem como do adensamento urbano desregulado e de legislações urbanísticas voltadas à hiperfinanceirização do solo urbano e segregação do mercado formal de terras?

Dados da auditoria operacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (PERNAMBUCO, 2011) apontava, em 2011, um total de 251.556 pessoas em áreas de morros em Jaboatão dos Guararapes, 14.800 dessas em áreas de risco elevado. À época, foram constatados problemas, tais como: deficiências na gestão dos dados para gerenciamento do risco, demora ou ausência na implementação de soluções definitivas, descumprimento dos critérios de priorização para intervenções nos setores de risco e insuficiência no quadro de pessoal. Em Recife, de outro lado, dados do portal da transparência<sup>5</sup> denotam que a urbanização de áreas de risco alcançou os níveis mais baixos dos últimos 20 anos. De 2014 até a presente data, apenas 17% (R\$ 164,6 milhões) foram executados dos R\$ 980 milhões de orçamento para a urbanização de áreas de risco. Os anos de 2020 e 2021, aliás, apontam investimento nulo na requalificação de Zonas Especiais de Interesse Social enquanto o investimento com implementação de Projetos Habitacionais em 2021 alcançou a baixa histórica de R\$61.926,23.

O Recife já teve uma consolidada história de trabalho em defesa civil construída ao longo de distintas gestões. Entre as que mais se destacaram, a de Jarbas Vasconcelos quando tivemos o mestre Jaime Gusmão à frente da URB-Recife. Durante esse tempo foram desenvolvidas política preventivas como a concepção de tratar os morros em faixas, do topo até a base e que para tratar uma barreira não é suficiente conter as encostas, mas disciplinar as águas com drenagem, retaludamento, plantio de grama, para evitar que as águas infiltrarem no maciço.(SILVA, 2001).

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php>. Acesso em: 10 de jun. 2022



Nas duas gestões do Prefeito João Paulo, essas ações foram intensificadas e sistematizadas no Programa Guarda- Chuva, sob a concepção e coordenação da Geóloga Margareth Alheiros, uma discípula de Jaime, que estruturou a Defesa Civil do Recife, tornando-se referência nacional em prevenção, treinamento e orientação à população de como viver nos morros. De forma complementar o Programa Parceria no Morro e o Programa Viva o Morro sistematizaram e aperfeiçoaram ainda mais a experiência no tratamento de encostas para diminuição de riscos. Associando ao tratamento das encostas foram implantadas medidas preventivas de manutenção e limpeza de galerias e canaletas nos morros e áreas planas, que somadas às ações nos morros foi uma política exitosa porque houve pouquíssimos óbitos nesse período. (SILVA, 2001).

A atual gestão do Recife utiliza um modelo baseado na ideia de desenvolvimento moderno delimita um único modo de produção do espaço urbano, marcadamente atado ao pensamento do norte global, algo que captura e neutraliza as potencialidades do conceito de direito à cidade de Lefebvre (2001) na polis do sul global, determinada segundo a colonialidade e racialidade das relações. Trata-se de quadro ainda mais crítico num horizonte de combinação entre neoliberalismo e capitalismo financeiro que delegam ao Estado a missão de cortar os investimentos sociais, privatizar e promover a desestruturação de instituições e do serviço público (SANTOS, 2020). Acelera-se o desmonte das políticas públicas nacionais de promoção habitacional e urbanização de favelas que já demonstrava propensão para o pilar do mercado (AZEVEDO & ANDRADE, 1982), repassando para o setor privado o protagonismo na produção de habitações a serem financiadas.

A sobreposição de violações em Jardim Monte Verde permite explicitar precisamente os percalços das mudanças climáticas e dos desastres ambientais em sua relação com o racismo ambiental, a dimensão estruturante em que as vidas das ocupações irregulares são tomadas à revelia das políticas públicas do Estado, lançadas ao cálculo político. Não poderia ser mais inobservada a obrigação da administração municipal no estabelecimento de planos de reestruturação das infraestruturas urbanas, bem como a precípua gestão de riscos e desastres socioambientais, conceituado pelo Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres Ambientais como os

produtos e processos decorrentes da transformação e crescimento da sociedade, do modelo global de desenvolvimento adotado, dos fatores socioambientais relacionados aos modos de vida que produzem vulnerabilidades sociais e, portanto, vulnerabilidade aos desastres (BRASIL, 2021).

Uma conjuntura que evidencia a raça em seu papel fundamental na ingerência do Estado necropolítico, enquanto elemento de naturalização da morte do Outro (MBEMBE, 2016). A raça desponta como o outro lado do pensamento e da práxis política retida no conceito de desenvolvimento do Ocidente, o locus de domínio e desumanização. Algo que na perspectiva do urbanismo podemos considerar enquanto a perpetuação da territorialização colonial que se expressa pela negação da diferença e objetificação do Outro, povo negro, enquanto mera ferramenta, meio, na produção urbana. Essa sabotagem orquestrada da rede de infraestrutura representa estratégia consciente de negativa da apropriação dos recursos pelo Outro racializado. No mundo hiperfinanceirizado neoliberal, pois, a guerra se dá cada vez menos entre estados soberanos e mais no paradoxo entre os grupos com Estado em face dos “que não tem Estado”, seja populações civis desarmadas ou organizadas como milícias (MBEMBE, 2016, p. 141):

a colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (ab legibus solutus) e no qual tipicamente a “paz” assume a face de uma “guerra sem fim” (MBEMBE, 2016, p. 132).

## **O JARDIM MONTE VERDE, 22 ANOS DE NEGLIGÊNCIA (RESULTADOS COLETADOS)**

A elaboração da coleta de dados deste trabalho foi guiada por princípios de “participação observante” que dobra-se não apenas pelas observação como simples ferramenta de registro de dados, mas numa etnografia engajada, fruto de uma longa experiência, que intercala pesquisa e ativismo na luta pelo direito à cidade. Especificamente foi aplicada a técnica de “entrevista em profundidade” (MINAYO, 2013), também nomeada como entrevista aberta ou entrevista não estruturada. A entrevista em profundidade

se caracteriza como uma técnica que permite ao entrevistado uma maior liberdade de fala sobre o tema, e as perguntas do entrevistador, quando feitas, buscam dar mais profundidade às reflexões do entrevistado.

Portanto, a entrevista em profundidade não toma como base alternativas pré-formuladas, mas visa obter do entrevistado aquilo que ele considera os aspectos mais relevantes de determinado problema, ou seja, suas descrições de uma situação de estudo. Podemos afirmar que a entrevista em profundidade procura saber o que, como e porque algo ocorre, na visão do sujeito que está sendo entrevistado. Desse modo, podemos afirmar que essa técnica tem dois objetivos centrais: obter informações do entrevistado, seja de fato que ele conheça ou seja de seu comportamento; conhecer a opinião do entrevistado, explorar suas atividades e motivações (RICHARDSON, 2012).

Para o presente artigo foram ouvidas 17 (dezesete) pessoas todas atingidas diretamente pelos desastres socioambientais que vêm ocorrendo no território de Jardim Monte Verde nos últimos 22 (vinte e dois) anos numa estrutura de etnografia rápida de uma manhã de vivência com as referidas famílias. As entrevistas foram realizadas em 10 de outubro de 2022 e os entrevistados consentiram que trechos delas fossem citados neste artigo. A análise dos dados articulou o conteúdo das entrevistas com informações obtidas em artigos e notícias veiculados pela imprensa, audiências públicas frequentadas pelos autores, autos de processos administrativos em trâmite no Ministério Público de Pernambuco tanto no núcleo de Recife como de Jaboatão.

## Pico da Bandeira, área de deslizamentos frequentes em Monte Verde



Fonte: autora Natália de Almeida, 10 de outubro de 2022.

Mapeou-se aproximadamente 700 (setecentas) famílias com casas interditadas com risco de deslizamento de barreira, sendo 453 casas do lado de Jaboatão e aproximadamente 300 famílias do lado de Recife. Mais da metade dessas famílias arca hoje com o aluguel através de recurso próprio, pois por não se enquadrar nos critérios de baixa renda colocados pelas Prefeituras não tiveram direito a nenhuma das tipologias indenizatórias acima relatada pela presente investigação, bem como alternativa de recolocação habitacional:

Perceba o nível do problema que existe em Jardim Monte Verde, é uma cidade adoecida coletivamente. Uma cidade fantasma. Imagina uma vida inteira sonhando com casa própria, economizando para colocar cerâmica, fazer o quarto organizado dos filhos, para não ter nenhuma previsão de voltar para casa.? A barreira está interditada, mas nenhum projeto para área é apresentado. Não sei se volto a minha casa. Pago aluguel caríssimo, não tenho mais onde tirar dinheiro. Já passaram 6 meses da tragédia

e o poder público não resolve nada (Entrevista com A., atingida).

Nas 3 audiências com o Ministério Público ambas as Prefeituras sustentam a narrativa de foi um tragédia da natureza imprevisível e que foram aportados vários recursos financeiros para mitigar os danos causados sem, no entanto, detalhar as ações feitas. O que pode ser percebido no relato dos moradores e moradoras é o sentimento de descaso que o poder público tem com suas vidas e corpos. O que fica evidente é o sofrimento social coletivo de ter constantemente suas narrativas e denúncias deslegitimadas e relativizadas.

Foi uma tragédia anunciada pois há 3 anos uma adolescente de 17 anos morreu devido ao deslizamento de uma barreira, localizada no mesmo lugar onde houve maior incidência de mortos, feridos e desalojados. E isso tudo foi colocado para as prefeituras, viralizado em canal do youtuber Lito<sup>6</sup>e mesmo assim nenhuma ação eficaz foi feita. Perdi meu marido, meu filho e agora minha casa. Vivo com zumbi e quando procurei a prefeitura em busca de ajuda ouvi de um funcionário que se eu morasse em boa viagem, ou em algum bairro bom eu não estaria passando por essa situação de desabrigo. Nem meu luto eles respeitaram.(Entrevista com B., atingido).

O relato acima demonstra a forma de narrativa utilizada pelos órgãos públicos que aplicam conscientemente uma política que desencadeia sistematicamente o terror psicológico, o adoecimento dos corpos e a morte. Neste, o território de Jardim Monte Verde é visto como “ambiente da morte no qual é imposto um lugar intermediário entre a condição de sujeitos e objetos, privando-os não apenas de seus direitos constitucionais ou territoriais, mas os

---

<sup>6</sup> Em canal do youtube o morador Lito faz várias denúncias desde 2016 sobre os casos da comunidade Jardim Monte Verde:  
Link: [https://www.youtube.com/channel/UCyMboyNUFr\\_oF8vAouB6OQg](https://www.youtube.com/channel/UCyMboyNUFr_oF8vAouB6OQg)

obrigando a conviver de uma maneira perversamente *sui generis* com a experiência inexorável da morte.

### Jardim Monte Verde convive com escombros do último deslizamento de barreira



Fonte: autora Natália de Almeida, 10 de outubro de 2022.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como podemos identificar ao longo do artigo e dos dados aqui apresentados, a “cidade informal” pobre e majoritariamente negra expressa em seu quadro de hipervulnerabilidade as demarcações da expressão necropolítica do Estado a que se refere Mbembe (2016) quando denota o poder soberano sobre a vida dos corpos negros. Relegadas ao cálculo político de negativa da apropriação do espaço e participando da produção da riqueza urbana apenas enquanto ferramenta, as 48 mortes e as múltiplas “violações” de direitos expostas pelo caso de Jardim Monte Verde expressam a racialidade e absoluta negativa ao direito à cidade a que estão determinados os assentamentos humanos em momentos de desastres sócio-ambientais.

Podemos considerar que essa escolha política do Estado aponta contornos orientados por zonas de exclusão e morte de corpos que o sistema capitalista não consegue absorver. Jardim Monte Verde sofre com deslizamentos de barreiras e mortes há pelo menos 22 anos, numa manifestação racializada do que o neoliberalismo propicia enquanto reprodução ampliada do capital pela via da “espoliação” (HARVEY, 2005). Há uma temporalidade burocrática da necropolítica caracterizada pela

morosidade, recorrendo a inúmeros subterfúgios de protelação, que silenciam aqueles que ousam denunciar as prioridades do sistema que torna os “sujeitos matáveis”, em nome do “bem comum” e de uma ideia de desenvolvimento nortista, branca e heteronormativa.

Silente a questão racial, a questão urbana no seio do Estado insiste na demagogia técnica impressa na caracterização dos deslizamentos de barreiras enquanto tragédias da natureza imprevisíveis e inimagináveis, incapazes de ser evitadas. Faz desvanecer a territorialidade das mortes, o descaso e abandono com comunidade como Jardim Monte Verde. Uma dimensão da necropolítica que pode ser fortemente observada nos relatos das famílias atingidas enquanto o “sofrimento social” dos atingidos é engendrado nos processos de constante deslegitimação de suas narrativas e denúncias e desterritorialização.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Sérgio. A crise da política habitacional: dilemas e perspectivas para o final dos anos 90. In. AZEVEDO, Sérgio de; ANDRADE, Luis Aureliano G. de (orgs.). **A crise da moradia nas grandes cidades – da questão da habitação à reforma urbana**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.1996.

BRASIL. Samia Nascimento Sulaiman. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (org.). **GIRD+10: caderno técnico de gestão integrada de riscos e desastres**. Brasília: Ministério de Desenvolvimento Regional, 2021

BRASIL. IBGE. (org.). **Panorama Cidades Brasileiras: jaboatão dos guararapes**. Jaboatão dos Guararapes. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/jaboatao-dos-guararapes/panorama>. Acesso em: 23 set. 2022.

CELESTINO, Antônio. Conflitos Coletivos Fundiários Urbanos em Pernambuco: Experiência da Rede Nordestina de Monitoramento e Incidência do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico. In: Anais do XI Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico. **Anais**. Salvador (BA) UCSal, 2021. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/xicbdu2022/485625-CONFLITOS-COLETIVOS-FUNDIARIOS-URBANOS-EM-PERNAMBUCO--A->

EXPERIENCIA-DA-REDE-NORDESTE-DE-MONITORAMENTO-E-INCIDENCI>. Acesso em: 24/10/2022

DESPEJO ZERO. **Dados**. Disponível em:  
<<https://www.campanhadespejozero.org/despejozero>>  
Acesso em: 20/06/2022.

**DIÁRIO DE PERNAMBUCO**. Levantamento da SDS detalha as ocorrências com vítimas em Pernambuco. Recife, 10 jun. 2022. Disponível em:  
<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2022/06/levantamento-da-sds-detalha-as-ocorrencias-com-vitimas-em-pernambuco.html>.  
Acesso em: 10 de set. 2022.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

**G1 PE**. Pernambuco tem mais de 128 mil desalojados ou desabrigados após mais de duas semanas de chuvas, Recife, 08 jun. 2022. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/06/07/pernambuco-desalojados-ou-desabrigados-apos-mais-de-duas-semanas-de-chuvas.ghtml>. Acesso 13 set 2022.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (org.). **Global Report on Internal Displacement**: children and youth in internal displacement. [S.L]: Idmc, 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MORAES, Katarina. Chuvas em Pernambuco: famílias de Jardim Monte Verde aguardam habitacional há 22 anos, quando houve outro deslizamento de terra. **Jornal do Comércio**, Recife, 30 mai. 2022. Disponível em:  
<https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2022/05/15017171-chuvas-em-pernambuco-familias-do-jardim-monte-verde-aguardam-habitacional-ha-22-anos-quando-houve-outro-deslizamento-de-terra.html>. Acesso 13 set. 2022.

PERNAMBUCO. Dirceu Rodolfo de Melo Junior. Conselheiro Relator (org.). **Relatório Consolidado de Auditoria Operacional**: avaliação das ações de



prevenção de deslizamento de encostas da prefeitura de jaboatão dos guararapes. Recife: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 2011.

RICHARDSON, R. (org.). **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 2012. Relatório de Pesquisa Social da Comunidade da Linha. 2021. Disponível em: .

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. São Paulo: Boitempo, 2020.

SILVA, Ednéia Alcântara de Barros. **As intervenções nos morros da região metropolitana do Recife: entre necessidades e qualidade**, 2001. Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais) - Universidade Federal de Pernambuco.

VINICIUS, Bruno. CHUVAS EM PERNAMBUCO: apenas Jaboatão, cidade devastada pelas chuvas, contabiliza 91 mil pessoas desalojadas. Jornal do Comércio, Recife, 31 mai. 2022. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2022/05/15017880-chuvas-em-pernambuco-apenas-jaboatao-cidade-devastada-pelas-chuvas-contabiliza-91-mil-pessoas-desalojadas.html>. Acesso 13 set 2022.

## CAPÍTULO 22

# A INTERSECÇÃO DO DIREITO À MORADIA E ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Como ficam as casas-abrigo?

---

Ana Elizabeth Oliveira de Mariz Dantas<sup>1</sup>  
Venceslau Tavares Costa Filho<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

O direito à cidade, integrante do rol dos direitos humanos, pode-se dizer que é um direito que dispõe também sobre o direito à individualização na socialização, vez que está ligado não só ao espaço urbano físico em si, mas também à liberdade do cidadão (LECOQ, 2019).

Desta forma, não há que se falar em direito à cidade sem falar sobre direito à moradia, mas, não qualquer moradia, moradia digna, principalmente para os mais vulneráveis da sociedade, dentre eles, as mulheres em situação de violência doméstica (ROLNIK, 2011).

Apesar de muito ter-se avançado em termos de legislação quanto à violência contra a mulher e a disposição de medidas de acolhimento destinadas a essas mulheres vítimas desse tipo de violência, as medidas de acolhimento adotadas pelo Estado ainda são insuficientes para acolherem o crescente número de vítimas que crescem de forma desproporcional.

Em contraposição a sua importância, as casas-abrigo, como medida de abrigo, apresentam requisitos muito rígidos para seu ingresso, além

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco. Especialização em Direito Processual Civil - UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina. Bolsista CAPES. Advogada. E-mail: [anaelizabethdemariz@gmail.com](mailto:anaelizabethdemariz@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor Adjunto da Universidade de Pernambuco (UPE). Professor da Faculdade Franssineti do Recife (FAFIRE). Professor permanente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da UFPE, e do Curso interdisciplinar de Mestrado em Direitos Humanos da UFPE. Membro da Academia Iberoamericana de Direito de Família e das Pessoas. Advogado. E-mail: [venceslautavares@yahoo.com.br](mailto:venceslautavares@yahoo.com.br).

da sua insuficiência para atender todas as vítimas que precisariam de sua guarida. A temporariedade da estadia também é outro fator agravante.

Ante o problema levantado quanto à necessidade de requisitos menos rigorosos, como a necessidade de a mulher encontrar-se em risco iminente de morte, faz-se necessário o aumento de casas-abrigo em todo o território nacional no intuito de permitir o acolhimento do maior número de mulheres, assim como prorrogar sua estadia até estarem aptas a retomarem suas vidas, sendo necessário, ainda, maior sigilo quanto a sua localização em cidades menores.

Como forma de solução, acolher, por exemplo, sugestão apresentada em debate realizado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados sobre Emenda Constitucional, no intuito de estabelecer previsão orçamentária que assegure “recursos para garantir os direitos das mulheres” (BRASIL, 2021).

Partindo dessas premissas, o objetivo central é o de analisar se as medidas de abrigo para as mulheres vítimas de violência doméstica, em especial, as casas-abrigo, são eficientes e suficientes para atenderem as disposições do direito à cidade, principalmente, o direito à moradia.

Utilizou-se nesse artigo o método de abordagem dedutivo, pois a partir de princípios e preposições gerais pretende-se chegar a uma questão particularizada, através de pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, uma vez que se buscou descrever com exatidão os fenômenos e fatos de determinada realidade, voltada para a pesquisa bibliográfica, por meio de obras, artigos, além de legislação pertinente, aprofundando o conhecimento sobre o tema em estudo, notadamente, as medidas de abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica, em especial, as casas-abrigo.

Justifica-se o presente estudo, ante a discussão da efetividade das casas-abrigo como medida de abrigo para as mulheres vítimas de violência doméstica, a fim de observar se atendem as diretrizes do direito à cidade.

Na primeira seção, aborda-se o direito à cidade, quanto às suas definições, conceitos e importância para o direito coletivo e individual dos cidadãos, além da promulgação do Estatuto da Cidade.

Na seção subsequente, discute-se sobre o direito à moradia, como direito à cidade, inclusive como direito humano a ser respeitado, tratando da legislação pertinente.

Por fim, na última seção, faz-se intersecção entre o direito à moradia, através das medidas de acolhimento para as mulheres vítimas de violência doméstica, analisando a efetividade das casas-abrigo.

Ao buscar responder se as medidas de abrigamento para as mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente a proporcionada pelas casas-abrigo resguardam o direito à cidade, conclui-se que, apesar da importância das casas abrigo, a política pública de abrigamento às vítimas de violência doméstica ainda é ineficaz, necessitando de melhorias.

## **2. O direito à cidade**

Ao reconhecer o direito à cidade como um direito integrante do rol de direitos humanos e, por conseguinte, local de efetivação desses direitos, faz-se necessário trazer à baila algumas definições e percurso seguido para a sua estruturação.

O direito à cidade foi desenvolvido pelo sociólogo e filósofo francês Henri Lefebvre, na década de 60, mais precisamente em 1968, na obra *La droit à la ville*, em um momento histórico de grandes mudanças na cidade de Paris, cujo início foi impulsionado pelas juventudes engajadas na luta dos direitos civis, crítica à guerra no Vietnã, oposição ao conservadorismo e batalha pela liberação sexual, degradação do modo de vida dos cidadãos e a marginalização das pessoas dos centros da cidade (LEFEBVRE, 2011).

Para Lefebvre (2011, p. 134),

o direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade.

O direito à cidade representa um campo de lutas e disputas entre diferentes classes sociais que são potencializadas pela vida em comunidade e

não, como se esperava, abrandadas, mas, captadas por uma arena de conflito entre o valor de uso e valor de troca, conforme teoria de Lefebvre. “Esses grupos rivalizam no amor pela sua cidade” (LEFEBVRE, 2011, p. 13).

Importante distinguir valor de uso de valor de troca.

Valor de uso “refere-se à capacidade de satisfazer as necessidades humanas, logo, está relacionado à utilidade do produto ao modo de vida dos sujeitos ali inseridos”, enquanto, valor de troca é definido pela quantidade de trabalho empregada para definir um produto, aferindo um valor proporcional ao tempo despendido na elaboração do produto, tempo este fundamental para atribuição do valor de troca. “A centralidade do uso é sobreposta pelo trabalho humano, compreendido como a fonte de valor de troca” (VALOR, 2021, p. 1).

O livro produzido por Henri Lefebvre, *O Direito à Cidade*, surgiu em comemoração à obra *O Capital*, de Karl Marx, justificando-se a influência marxista no seu desenvolvimento, visualizada na concepção do sistema urbano, pois enquanto arena de conflito se dava entre valor de uso e valor de troca, na elaboração teórica de Lefebvre, diferenciam-se através das relações que os indivíduos e os grupos sociais estabelecem com o território em que vivem, exclusivamente, como local de reprodução da vida social, como, por exemplo, moradia, trabalho, lazer, motivando a conferência de valor de uso, enquanto, valor de troca, caracteriza-se quando se pretende extrair riquezas produzidas socialmente por esse território, como é o caso da especulação imobiliária (LEFEBVRE, 2011).

A especulação imobiliária é muito bem retratada em pesquisa empírica na cidade do Recife, realizada por Boaventura de Sousa Santos, sobre um conflito jurídico-político ocorrido no ano de 1979, que deu origem a obra “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do *Skylab*”, utilizado como paradigma para exemplificar outros conflitos da mesma natureza, considerado “um marco epistemológico para o direito à cidade e para as teorias pluralistas do Direito” (LEMOS, 2019, p. 80).

Sinteticamente, o caso do *Skylab* trata da ocupação por aproximadamente 300 famílias de um terreno privado, cuja propriedade pertencia a uma empresa imobiliária, mas que se encontrava desabitado há mais de 30 anos e que, para a resolução do conflito de interesses, houve a participação além das famílias envolvidas e da empresa imobiliária, do Estado,

através do poder de polícia, do Judiciário e da Igreja, representada pela Comissão Justiça e Paz, da Arquidiocese de Olinda e Recife, sendo demonstradas as óticas diversas de cada participante.

Boaventura relaciona as raízes históricas que antecedem o conflito urbano como, por exemplo, a colonização exploratória portuguesa e o processo de escravização de negros e índios desde o Brasil Colônia até aos dias atuais, assim como a caracterização do ordenamento jurídico pela falta de regularização do direito de posse e reconhecimento do direito à moradia, permitindo o subaproveitamento da propriedade à “burguesia imobiliária”, sendo possível, ainda, perceber que o poder estatal, notadamente o Poder Judiciário, encontra-se cada vez mais próximo da burguesia e longe das camadas de massa (SANTOS, 1983).

A participação da Comissão Justiça e Paz – CJP - da Arquidiocese de Olinda e Recife, foi fundamental para uma maior proteção das famílias, representantes da classe mais desassistida perante o poder burguês que, em um primeiro momento, valendo-se do poder estatal de polícia, procurava uma remoção violenta dos moradores (SANTOS, 1983).

Com a atuação de todos os envolvidos, por fim, foi possível o firmamento de um acordo que atendesse em parte os protagonistas da situação, quais sejam, moradores e empresários.

“Os ideais dos direitos humanos passaram para o primeiro plano tanto política quanto eticamente”, como afirma David Harvey em sua obra *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*, que apesar da lógica de mercado liberal e neoliberal, assim como a maior parte dos conceitos individualistas e baseados na propriedade,

há ocasiões em que o ideal dos direitos humanos assume uma forma coletiva, como quando os direitos de trabalhadores, mulheres, gays e minorias adquire maior importância (um legado do já antigo movimento trabalhista norte-americano e, por exemplo, do Movimento pelos Direitos Civis nos Estados Unidos da década de 1960, que foi coletivo e de ressonância global) (HARVEY, 2014, p. 27).

Matthias Lecoq ao traçar a evolução do direito à cidade em *Le droit à la ville*, questiona o seu potencial emancipatório, quanto à abordagem radical da crítica formulada por Henri Lefebvre à falta de inclusão dos habitantes na produção dos espaços urbanos, caracterizando tal posicionamento como “*intrinsecamente político*”<sup>3</sup>, atribuindo, ao direito à cidade, um direito à individualização na socialização que está ligado não só à liberdade, à habitação, mas também, o direito ao trabalho, direito este que não consiste no direito de tão somente visitar ou retornar às cidades tradicionais, mas também o direito à vida urbana, de habitar.

“*Le droit, pour l’habitant, à devenir un citoyen*”<sup>4</sup>, como bem pontua Lecoq em análise às posições de Lefebvre,

la ville est le résultat de notre implication et de nos choix, de notre capacité à nous remettre en cause en tant que société urbaine. Plus que jamais, le *droit à la ville* doit faire place à une réflexion sur des devoirs partagés entre habitants, politiques et professionnels de l’architecture et de l’urbanisme<sup>5</sup> (LECOQ, 2019, p. 4).

A inclusão do direito à cidade no rol dos direitos humanos no Brasil, surge através da reforma urbana iniciada no governo do presidente João Goulart em decorrência das lutas sociais, ganhando força, posteriormente, com a Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 1988, e conseguinte apresentação de Emenda de Reforma Urbana, cujo intuito era a instituição de princípios, regras e obrigações ao poder estatal, a fim de que reconhecessem os direitos da população urbana (SAULE JÚNIOR; UZZO, s.d.).

Destaque-se que apenas após a conferência realizada na cidade de Istambul, na Turquia, a Conferência dos Assentamentos Humanos (Habitat II), na qual foram firmados “diversos compromissos com as autoridades em

---

<sup>3</sup> “inerentemente político” (tradução livre).

<sup>4</sup> “O direito do habitante de se tornar cidadão.” (Tradução livre)

<sup>5</sup> “a cidade é o resultado do nosso envolvimento e das nossas escolhas, da nossa capacidade de nos desafiarmos enquanto sociedade urbana. Mais do que nunca, o *direito à cidade* deve dar lugar à reflexão sobre os deveres compartilhados entre moradores, políticos e profissionais de arquitetura e urbanismo” (tradução livre)

relação aos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos”, o governo brasileiro reconheceu “o direito à moradia na Constituição Brasileira como um direito fundamental, já em meados do ano 2000” (SAULE JÚNIOR; UZZO, s.d., p. 263).

Em decorrência da Emenda Constitucional de Reforma Urbana, apresentado Projeto de Lei no Senado Federal que necessitou do prazo de 01(um) ano para aprovação por esta Casa Legislativa, e mais de uma década de tramitação na Câmara dos Deputados, até sua aprovação e promulgação, justificando-se a demora da tramitação às funções sociais da propriedade e ao abuso de direito encontrado pela resistência de vários segmentos empresariais aos quais o projeto se propunha.

Após um caminho árduo, o Projeto de Lei foi aprovado e transformado no Estatuto da Cidade, com publicação em 11 de julho de 2001 e retificação em 17 de julho do mesmo ano, da Lei n. 10.257/2001.

### **3. O direito à moradia**

Assim como em relação a outros direitos fundamentais, a efetivação do direito à moradia de forma digna e adequada é uma obrigação estatal, assegurar a concretização do direito coletivo, sem a segregação dos hipossuficientes também.

O direito à moradia digna e adequada está diretamente relacionado aos demais direitos fundamentais, tais como, direito à educação, à alimentação, à segurança, ao lazer, ao transporte público e coletivo. Sendo o direito à moradia ligado diretamente ao lar, garantir o direito à habitação da pessoa humana, é imprescindível para que os demais direitos sejam garantidos.

A Constituição da República ao dispor em seu art. 5º sobre os direitos e garantias fundamentais, impõe ao Estado o dever de cumprir a norma constitucional e, para tanto, suprir as necessidades coletivas ou individuais de todos os cidadãos, destacando-se que, de forma igualitária, garantindo, inclusive, sua aplicação imediata quando assentado que: “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” (BRASIL, 1988).



A responsabilidade do governo brasileiro com o direito à moradia, não decorre apenas da norma constitucional, mas também, de norma do direito internacional como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) firmado na Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU, órgão do qual o Brasil é signatário.

Não há como se falar em dignidade da pessoa humana sem tratar de moradia digna, já que sua ausência interfere no exercício de outros direitos, como direito à vida e à própria liberdade.

A moradia, o lar, para o indivíduo representa a maior segurança da sua vida privada, como previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no art. 11, ao asseverar que “Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques” (ONU, 1993).

#### **4. Do direito à moradia às vítimas de violência doméstica**

Não obstante a Constituição da República proclamada em 1988 no § 8º do art. 226 repudiar a violência doméstica e familiar contra a mulher, foi preciso a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, para que as mulheres nessa situação recebessem atenção por parte das autoridades e sociedade em geral. Na verdade, um pouco, porque, mesmo com o advento da Lei, muito se falta para que as mesmas recebam a devida atenção (MELLO e PAIVA, 2020, p. 64).

Apesar de todos os avanços legislativos, o acesso à justiça ainda é um grande desafio às mulheres brasileiras, pois muitas, sequer, tem conhecimento da legislação, quanto mais à “existência de mecanismos, ou canais, que transformem o direito potencial em direito real e no tratamento imparcial e igualitário oferecido pelo Poder Judiciário” (HERMANN e BARSTED, 1995, p. 108). É bem verdade que a promulgação da Lei n. 11.340/2006, mesmo com todas as suas deficiências, é um facilitador para o acesso à justiça, haja vista a publicidade e visibilidade dada à lei, ocasionando “um debate acalorado sobre o tema na sociedade, nas universidades e no próprio meio jurídico,

trazendo significativas transformações ao meio jurídico e político” (MELLO e PAIVA, 2020, p. 67).

A lei Maria da Penha criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegura o exercício pleno dos direitos às mulheres, incumbindo ao Estado o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem a efetividade da lei.

Para garantir os direitos mencionados no art. 3º da lei, notadamente, direito à moradia e, também, direito patrimonial, incluso ainda dois pontos no texto legal, no art. 7º, IV, ao tratar dos “bens, valores e direitos ou recursos econômicos”, abrange o direito à moradia, assim como o art. 22, que determina a aplicação de medidas protetivas de urgência, a fim de manter a integridade física da vítima, dentre as quais o afastamento do agressor “do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida” (BRASIL, 2006, p. 2 e 8; LUDERMIR; SOUZA, 2020, p. 4).

A atuação estatal doravante meados da década 80, preocupa-se tão somente com a punição do agressor e reparação da vítima por meio da proteção policial e encaminhamento jurídico, deixando de ater-se a um acompanhamento próxima e ativo à vítima após o encerramento do ciclo de violência, tornando-se esse um dos principais motivos que induz a vítima a desistir de prosseguir com a denúncia e, por conseguinte, retomar a relação conjugal, ingressando novamente no ciclo da violência (CAMARGO; AQUINO, 2003).

Infelizmente, apesar da criação das casas-abrigo serem um avanço na proteção às mulheres, a título de política pública ainda são insuficientes para garantir o direito à moradia às mulheres em situação de violência doméstica, restando à mulher que rompe esse ciclo violento e não se encontrar em risco de morte iminente, retornar ao mesmo ciclo ou passar à situação de moradora de rua, caso não consiga o apoio de familiares ou amigos, devido à falta de recursos financeiros.

Um dos maiores desafios para as mulheres que permanecem no ciclo da violência, é justamente, a falta da moradia para ela e seus filhos.

Não se pode falar de inclusão urbana, direito à cidade e cidadania quando se permite que uma mulher continue sendo violentada, sob qualquer natureza (sexual, moral, física, psicológica, patrimonial), por não dispor de uma

moradia ou de condições para o exercício de direito, cuja natureza é constitucional, na verdade, é uma afronta ao que representa o direito à cidade para o cidadão.

Em análise às violências sofridas pelas mulheres, Raquel Ludermir e Flávio Souza (2021) ao tratarem de moradia, patrimônio e sobrevivência, estabelecem 03(três) estágios quanto à violência: antes, durante e depois.

Antes, a violência se caracteriza pelas mulheres que já saem de casa para fugirem da violência que sofrem ou assistem às suas mães ou irmãs sofrerem. Saem para sobreviverem e, ao casarem, em sua grande maioria, estabelecem um padrão de residência patrilinear – “quando a mulher se muda para a casa do parceiro ou sogro(s)” (LUDERMIR; SOUZA, 2021, p. 7).

Durante a violência, as mulheres vivem um “estágio de despejo cíclico”, quando são constantemente ameaçadas de despejo, convivendo com o medo, ou ante a violência das agressões, veem-se forçadas a abandonar a residência, aguardando a situação abrandar para que retornem ao lar e continuem no mesmo ciclo. Ao procurarem a ajuda de parentes ou amigos, muitas vezes se veem condicionadas ao controle por esses que, por estarem ajudando, sentem-se no direito do controle da vida dessas mulheres (LUDERMIR; SOUZA, 2021).

Um fator determinante para a saída das mulheres de suas residências é quando estas veem seus filhos em risco, ao sofrerem agressões ou ameaças.

Merece destacar ainda que por vezes a mulher é a proprietária dos bens que são usufruídos pelo casal em sua totalidade, por terem sido adquiridos através do fruto de seu trabalho, já os possuir antes do relacionamento ou receber por herança, mas, mesmo assim, ante a gravidade das agressões, são obrigadas a abandonarem tudo para preservarem suas vidas e de seus filhos.

Após a violência, tendo em vista as limitações de políticas públicas habitacionais é muito difícil a mulher conseguir uma nova moradia, quando decide romper o ciclo de violência.

Em sua grande maioria, resta, como opção, buscar abrigo em casas de parentes ou amigos, em acomodações normalmente “precárias, superlotadas e compartilhadas com outras famílias”, que apresenta como

desvantagem também ser local de possível conhecimento pelo agressor, além de expor “as sobreviventes e seus filhos aos riscos de ciclos de violência de gênero novos ou recorrentes” (LUDERMIR; SOUZA, 2021, p. 12) e, em número menor, alugar um imóvel, o que causa um ônus excessivo, que muitas vezes não pode ser suportado.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres elaborada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, do Governo Federal, a fim de enfrentar a questão da violência contra a mulher e instituir políticas públicas para “prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência”, estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) (BRASIL, 2011).

Tratam-se de locais temporários, seguros e, a princípio, sigilosos, com período de estadia por prazo determinado, após o qual, a vítima necessita desocupar e retomar o curso de sua vida. Esses locais se destinam exclusivamente às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de risco de vida iminente.

É bem verdade que nas casas-abrigo as vítimas são assistidas por profissionais da área da saúde, jurídica, psicológica, assistencial e administrativa, mas, ao término do prazo estipulado para permanência, as mesmas são “despejadas” e abandonadas a própria sorte. Mais uma vez “são empurradas para uma situação de déficit e inadequação habitacional que não pode ser desconsiderada nos estudos e análises sobre moradia” (LUDERMIR; SOUZA, 2021, p. 9).

Fator agravante para a continuidade da violência também é a especulação imobiliária, já tratada anteriormente no direito à cidade, que devido aos altos custos com moradia, dificultam ainda mais o rompimento do ciclo.

Em comemoração aos 15 (quinze) anos da Lei Maria da Penha, em debate promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados sobre a atuação do Poder Judiciário no enfrentamento da violência contra as mulheres, constatado que

“a falta de estrutura adequada para atender e acolher mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ainda é o principal entrave para o combate a esse tipo de crime no País” (BRASIL, 2021, p. 1).

Além da necessidade de aumento da oferta de casas-abrigo e de varas e delegacias especializadas, as debatedoras sugeriram “que os agressores sejam incluídos em grupos de reeducação e que a análise dos processos passe a incorporar a perspectiva de gênero”, além da necessidade de previsão orçamentária, através de Emenda à Constituição, que assegure “recursos para garantir os direitos das mulheres” (AGÊNCIA CÂMARA, 2021).

Venceslau Tavares Costa Filho (2019, p. 290) expressa a imprescindibilidade dos julgamentos com perspectiva de gênero nos casos que decorrem de violência doméstica e familiar ao afirmar que

Julgar com perspectiva de gênero significa dizer que os magistrados não podem decidir questões de violência doméstica e familiar contra a mulher como tradicionalmente procedem quando decidem litígios entre dois homens ou entre duas empresas. Assim, se ao julgar uma situação específica de violência sexual contra uma mulher, que suporta há pelo menos seis anos, um determinado Tribunal considera que a mulher não denunciou imediatamente tais violações na verdade consentiu com elas, abstraindo as especiais características da vítima de violência, isto resulta em um julgamento injusto que evidencia a insuficiência das leis diante de um julgamento feito sem que os julgadores possuíssem uma adequada formação sobre questões de gênero.

É inegável que as vítimas de violência doméstica encontram nas casas-abrigo uma forma de acolhimento que possibilite o rompimento do ciclo de violência, mas a insuficiência de unidades, a temporariedade do programa, a rigidez quanto ao risco iminente de morte, com certeza é um fator que limita a eficiência e abrangência da política pública.

## CONCLUSÃO

Muitas foram as lutas feministas para que essa realidade fosse mudada e, dentre os pleitos, destacamos a necessidade da intervenção ativa do Estado quando se trata de violência contra a mulher e, principalmente,

quanto se trata de violência doméstica, pois estas mulheres na maioria das vezes estão sozinhas com seus filhos para enfrentarem o medo e todas as barreiras.

Mesmo diante de todas as conquistas obtidas pelas mulheres, é preciso que o atores das políticas públicas tenham um olhar cada vez mais apurado para dirimir as diferenças sociais, prezando pela proteção e defesa da sociedade.

O Estado enquanto gestor precisa estar em constante evolução, propiciando alternativas para que essas mulheres consigam reintegrar-se à sociedade e traçarem uma nova história, acolhendo-as, a fim de garantir o exercício do direito em sua plenitude, principalmente, aos mais vulneráveis.

Não se pode deixar de reconhecer a importância das casas-abrigo para o acolhimento para as mulheres vítimas de violência doméstica, mas ainda são em insuficientes e não atendem todas que necessitam.

Mediante a pesquisa bibliográfica realizada, procurou-se discutir argumentos quanto às medidas de abrigamento, em especial as casas-abrigo, com o objetivo de fortalecerem as vítimas dessa forma de violência a romperem as barreiras do medo e do preconceito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Debatedoras defendem PEC para garantir recursos em políticas de apoio à mulher vítima de violência. **Agência Câmara de Notícias**. Brasília: 06 ago. 2021. Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/790795-debatedoras-defendem-pec-para-garantir-recursos-em-politicas-de-apoio-a-mulher-vitima-de-violencia/#comentario>> Acesso em 29.01.2022.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código

Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília – DF, 8 ago. 2006. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> . Acesso em: 21 jan. 2022.

CAMARGO, Márcia e AQUINO, Silvia de (2003). Redes de cidadania e parcerias: Enfrentando a rota crítica. In: **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. – Brasília: SPM, 2003. p. 39-46. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/saffioti/ano/mes/41.pdf>>. Acesso em 27 jan. 2022.

COSTA FILHO, Venceslau Tavares. Anotações críticas a adequação procedimental da lei brasileira de violência doméstica e familiar contra a mulher - Lei Maria da Penha (lei n. 11.340/2006) nos casos de dissolução da sociedade conjugal. In: RODRÍGUEZ, Columba Maria del Socorro Melania Del Carpio. (Org.). **Derecho de Familia y Personas: Familia, mujer, niñez y violencia**. Arequipa: Universidad Nacional de San Agustín de Arequipa, 2019.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**/David Harvey; tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014.

HERMANN, Jacqueline; BARSTED, Leila de Andrade Linhares. O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar. **Cadernos Cepia**, Rio de Janeiro, n. 2, 1995. Disponível em: < <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2018/05/caderno-cepia-2-o-judiciario-e-violencia-contra-mulher.pdf>> Acesso em 19 jan. 2022.

INFOENEM EDUCACIONAL. Valor de uso, valor de troca e valor simbólico. [s. l.]: **INFOENEM**, 29 mai. 2021. Disponível em: <https://infoenem.com.br/valor-de-uso-valor-de-troca-e-valor-simbolico/>. Acesso em: 24 out. 2022.

LECOQ, Mathias. *Le Droit à la ville: um concept émancipateur? Métropolitiques*, França, 16 dez. 2019. Disponível em: <

<https://metropolitiques.eu/Le-droit-a-la-ville-un-concept-emancipateur.html>>. Acesso em: 24 out. 2022.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. 5. ed. 3ª reimp. São Paulo: Centauro Editora, 2011. p. 141. Disponível em: [https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre\\_Henri\\_O\\_direito\\_a\\_cidade.pdf](https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre_Henri_O_direito_a_cidade.pdf). Acesso em: 24 out. 2022.

LEFEBRE, Henri. **O Espaço e Política**. Tradução: Margarida Maria de Andrade e Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

LEMOS, Eduardo Xavier. Comentários ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos. In: **Introdução crítica ao direito urbanístico** [recurso eletrônico] /organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior ... [et al]. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019. 469 p. – (O direito achado na rua; 9). Disponível em: <<https://polis.org.br/wp-content/uploads/2020/08/17-Manuscrito-de-livro-70-2-10-20191014.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2022.

LUDERMIR, Raquel e SOUZA, Flávio de. Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 23(2021): jan./dez. 2021.Pub.em 11 mar. 2021 Disponível em:< <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/6593/5404>> Acesso em 10 jan. 2022.

MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. **A Lei Maria da Penha na prática**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

ROLNIK, Raquel. **Como fazer valer o direito das mulheres à moradia**. 2011. Disponível em: [https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2011/12/guia-mulheres-pt\\_ok.pdf](https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2011/12/guia-mulheres-pt_ok.pdf). Acesso em: 28 jan. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os conflitos urbanos no Recife: o caso do ‘Skylab’. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 11, p. 09-60. 983.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **Novas perspectivas do direito urbanístico brasileiro**. Ordenamento Constitucional da Política Urbana. Aplicação e eficácia do Plano Diretor. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997.



Disponível em: <https://www.irib.org.br/publicacoes/diversos029/pdf.PDF>.  
Acesso em 24 out. 2022.

SAULE JÚNIOR, Nelson. O direito à moradia como responsabilidade do Estado Brasileiro. **Cadernos de pesquisa**, n. 7, 1997. Disponível em: [http://www.redbcm.com.br/arquivos/bibliografia/o\\_direito\\_a\\_moradia.pdf](http://www.redbcm.com.br/arquivos/bibliografia/o_direito_a_moradia.pdf).  
Acesso em 27 jan. 2022.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. **A trajetória da reforma urbana no Brasil**. Disponível em: [s.l.]: [s.d.]. Disponível em: <http://www.redbcm.com.br/arquivos/Bibliografia/a%20trajectoria%20n%20saul%20k%20uzzo.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2022.

## CAPÍTULO 23

# MÚSICA E MOVIMENTO SOCIAL: Músicas cantadas pelo Movimento de Luta por Teto, Terra e Trabalho como instrumento pedagógico para a disseminação de ideias e reivindicação por Direitos

---

Lucas Paes do Amaral<sup>1</sup>

Ana Cláudia Rocha Cavalcanti<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A música traz significados importantes para a construção e materialização de ideias que ajudam a sociedade a compreender conhecimentos. Além disso, a música pode retratar diferentes contextos, não sendo apenas como lazer, mas também sendo revolucionária, causando impactos na sociedade, fazendo com que as pessoas reflitam sobre o seu modo de vida, como relata Silva e Lopes: *“Música é sinônimo de cultura, de aprendizagem e de conhecimento. Quando lhe damos com esse instrumento percebemos a riqueza presente na diversidade musical e nas letras por elas expressadas”* (SILVA; LOPES, 2020, p. 609).

Nesse sentido, melodias do compositor, Dominginhos, por exemplo, podem registrar a importância do sofrimento da seca do nordeste no Brasil, mas pode trazer a beleza que também existe nessa mesma terra, mostrando a humanidade que somos seres humanos de diferentes estruturas sociais impostas pelo sistema, mas que podemos compreender a dor do outro, compreendendo que não é só uma música, mas cânticos de relações que

---

<sup>1</sup> Licenciado em história, cursa mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). É militante do Movimento Luta por Teto, Terra e Trabalho (MLTT). E-mail: lucaspaes132@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Arquitetura e Urbanismo, mestre em Prática do Desenvolvimento e doutora em Desenvolvimento Urbano. Atualmente é professora da Universidade Federal de Pernambuco, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH-UFPE). E-mail: ana.rcavalcanti@ufpe.br

fazem as pessoas aprenderem que a vida é muito mais do que é falado ou pensado. Dessa forma, demonstrando que *“Somos marcados pelos instrumentos culturais que criamos e ao mesmo tempo nos tornam diferentes no contexto social global”* (SILVA e LOPES, 2020, p. 610).

Dentro do contexto pedagógico contemporâneo, encontramos inúmeros instrumentos que auxiliam no desenvolvimento da aprendizagem do indivíduo, dentre os quais podemos destacar a música. [...] Através dela, busca-se compreender a realidade diversificada do mundo e das sociedades que neste habita. (SILVA e LOPES, 2020, p. 608)

Esse trabalho objetiva discutir como e em que circunstâncias a música tem um papel importante na humanidade, uma vez que é através dela que outras pessoas podem aprender, conhecer e divulgar conhecimentos. Podendo, ainda, elencar sabedorias como a situação em que estão inseridas, fazendo com que a realidade vivenciada seja percebida, ou, o negligenciamento como a falta de moradia, educação de boa qualidade, transporte com segurança, entre diversos temas e situações possam ser despertados. Essas situações e experiências fazem com que a sociedade acorde para a sua realidade existencial, onde o existencialismo não seja para sobreviver, e sim para viver.

Sendo assim, a construção deste trabalho foi dividida em 3 etapas. Na primeira etapa, foi feito um levantamento bibliográfico sobre a música e os movimentos sociais. Na segunda, pretendeu-se destacar o Movimento de Luta por Teto, Terra e Trabalho e como as músicas cantadas por eles podem ser um instrumento de luta, disseminação de ideias e reivindicação por direitos. Por fim, na terceira etapa, foi feita uma análise dos conteúdos para a composição deste trabalho.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICO**

Os movimentos sociais são considerados como elementos e fontes de inovação e transformação social, ao longo da história (GOHN, 2013). Pode-se dizer ainda, que os movimentos sociais são importantes mecanismos de

construção de identidade e fortalecimento sobre determinados grupos ou necessidades. Percebe-se ainda, na formação de repertórios de lutas que os movimentos sociais constroem, demarcam interesses e identidades, pois eles deram origem a formação de organizações populares institucionalizadas.

Os diversos momentos históricos pelos quais passaram as lutas sociais foram marcados por uma concentração de ideias e diálogos, sendo que grupo de pessoas que buscam diversos mecanismos ideológicos para que a sociedade compreenda determinados conceitos que são afetados concepções errôneas sobre determinados assuntos, formaram diversos meios de reivindicação, mas que, com o surgimento do ator social (TOURAINÉ, 1998), surgem movimentos reivindicatórios de baixo para cima. Para Touraine (1998), o ator social enquanto um agente de mudança seria alguém que, *“engajado em relações concretas, profissionais, econômicas, mas também igualmente ligado à nacionalidade ou gênero, procura aumentar a sua autonomia, controlar o tempo e as suas condições de trabalho ou de existência”* (TOURAINÉ, 1998, p. 37).

Por outro lado, a música tem estado presente na vida humana por gerações, sendo considerada uma arte universal e democrática, que faz parte da cultura e do dia a dia de grupos sociais, sendo capaz de *“mudar nosso comportamento diante da mensagem que ela representa a cada indivíduo”* (SANTOS; NUNES, 2020, p. 607).

Nesse trabalho, considera-se a música como instrumento para dialogar sobre determinados interesses e exemplar idealizações sobre certos temas e conceitos. Desta forma, a metodologia utilizada para o presente trabalho foi a pesquisa descritiva (GIL, 2002), com o intuito de apresentar reflexões e analisar a influência das músicas cantadas pelo Movimento de Luta Por Teto, Terra e Trabalho, percebendo a musicalidade como instrumento de luta, disseminação de ideias e reivindicação por direitos.

Para o desenvolvimento deste estudo, foram realizadas pesquisas de campo e revisão bibliográfica, além de ter rebuscado o artigo de Vanilda dos Santos Silva e Cícera Alves Nunes Lopes (2020), intitulado como *“A Música como Instrumento Pedagógico no Processo de Ensino – Aprendizagem”* que reflete sobre a música e o processo pedagógico que ela possui. O texto ajuda a entender como a musical pode ser um processo didático, onde até mesmo

pessoas que não sabem escrever e/ou ler podem aprender pela sonoridade e as letras das músicas, construindo caminhos do saber que são bastante utilizados em cursos, escolas e entre diversas instituições educacionais, mas também pode ajudar as pessoas dos movimentos sociais a entenderem informações, que outrora, eram difíceis de serem compreendidas.

## **RESULTADOS**

O Movimento de Luta por Teto, Terra e Trabalho é um movimento social que luta pelas reivindicações da sociedade, e tenta conquistar e consolidar direitos que constantemente são negados pelos governantes, políticos e entre diversas entidades que usurpam o direito dos cidadãos. O MLTT em sua luta usa constantemente letras de músicas e versos para compor ideias em que a sociedade esteja passando, demonstrando que existem meios para chamar a atenção da população e dos governos para solucionar problemas que estão acontecendo. E as letras das melodias são bastante utilizadas em diferentes espaços para mostrar a grandiosidade que o povo pode ter dado ao assumir vez e voz, revelando, assim, as vozes que eram reprimidas.

**Imagem 1:** Ato de manifesto em frente ao Palácio do Campo das Princesas - Governo do Estado de Pernambuco, apoiando o fim da superlotação do sistema prisional e reivindicando a luta por moradia.



Fonte: Arquivo do Movimento de Luta Terra, Teto e Trabalho, 2022.

Desta forma, as músicas estudadas fazem parte de processos que colaboram na percepção de realidades de outras pessoas, causando empatia e afinidade por diversas lutas e situações. Por isso, a música é um ponto-chave em atos e atividades do MLTT, por se tratar de um mecanismo que faz com que as outras pessoas compreendam a situação, principalmente, quando estão em caminhadas de rua, construindo e fortalecendo forças para que os próprios militantes possam entender o seu papel e como atração de pessoas se torna um fator-chave. Um exemplo de música cantada pelo movimento é essa:

## **Música 1: Companheiro me ajude**

Companheiro me ajude  
Eu não posso andar só  
Sem você eu ando bem  
Mas com você ando melhor (2x)

Homem que vai a luta  
Na força e no poder  
Esse trabalhador é do MLTT(1X)

Companheiro me ajude  
Eu não posso andar só  
Sem você eu ando bem  
Mas com você ando melhor(2X)

A mulher que vai a luta  
Na força e no poder  
É a mulher trabalhadora do MLTT(1X)

Companheiro me ajude  
Eu não posso andar só  
Sem você eu ando bem  
Mas com você ando melhor(2X)

Fonte: Movimento de Luta por Teto, Terra e Trabalho, 2022.

Ao perceber a potencialidade da música, muitos outros temas podem ser atrelados a esse fator como os direitos humanos que constantemente são negados, mas que é preciso mobilização da sociedade para que outros compreendam a realidade que está atrelada a essas questões pela falta de direitos, onde juntos podem alcançar fatores importantes de conquista, ao qual, companheiros e companheiras podem juntos, ajudar-se em um sistema opressor como o capitalismo, como demonstra Tolêdo (2016, p. 1046)

[...] como uma forma de ação coletiva que abraça muitas dimensões: da solidariedade, do conflito e de ruptura com os limites do sistema em que ocorre a ação. Para o autor, é exatamente a presença destas três dimensões que permite que uma ação coletiva (definida como movimento social) seja separada de outros fenômenos coletivos.

Essa dimensão cria a ampliação do processo de empatia, onde a pessoa pode se colocar no lugar do outro para entender temas que muitas vezes não são abordados, e que compreender na realidade pode ajudar na ampliação de entendimento. Como exemplo, é o caso dos direitos humanos que muitos não entendem a sua necessidade de ser debatido e entendido como fonte primordial para a vivência em comunidade, sendo direito mundial que pode construir ações importantes que frise a sobrevivência em comunidade, ou seja, *“A música é um fenômeno universal, uma linguagem que todos entendem, é um traço de união entre os povos. A música gera conhecimento e tem especial significado porque opera com força total na percepção e na cognição humana”* (URIARTE, 2004, p. 246).

A música que é cantada pelo movimento, demonstra a importância da coletividade e onde uns precisam do outro para criar mecanismo, onde juntos podem alcançar determinados interesses. Desse modo, demonstra que a coletividade do movimento é essencial para construir melhorias na sociedade, ao qual, homens e mulheres trabalhadores podem juntos alcançar a moradia, a educação de qualidade, o posto de saúde e outros diversos interesses que são básicos, mas que constantemente são negados, onde trabalhadores e trabalhadoras podem se unir para reivindicar por seus interesses e conquistá-los, ou seja, *“[...]os objetivos são, além de cada um lutar por seus ideais, lutar também por melhorias na saúde, educação e transporte, criando assim, uma igualdade social”* (SILVA, 2015, p. 9).

Ao perceber esse panorama, fica em evidência o quanto os direitos humanos, que são necessários, são negligenciados, por isso a importância dos movimentos sociais que traz força e constrói sentimentos onde o próximo não está só na luta contra a fome, falta de moradia, saúde pública precária. Isso demonstra que o descaso com a população, principalmente, pobre, periférica e negra é do interesse do sistema. Sendo assim, lutar contra esse princípio é



demonstrar que ainda há soluções, onde todos podem se envolver por soluções que beneficiem a todos.

## **Música 2: Formigueiro**

Pisa ligeiro, pisa ligeiro  
Quem não pode com a formiga  
Não assanha formigueiro (2X)

E quem não pode com a formiga?  
Não assanha o formigueiro (2X)

Fonte: Movimento de Luta Por Teto, Terra e Trabalho, 2022.

Já essa canção cantada pelo movimento constrói a importância da formiga que é uma representação da população, onde a força do país está em cada cidadão que constrói constantemente e melhora o país. Por isso, que na música é dada como metáfora *o formigueiro* que significa que a população brasileira, unida, pode derrubar qualquer sistema que está imposto:

[...] estaria majoritariamente circunscrito à pontualidade de reivindicações com objetivos identitários e humanitários (GOHN, 2007, p. 18, 19), protagonizando uma nova etapa no percurso do associativismo brasileiro. (GOHN, 2008a, p. 70). Expressam modificações em seus projetos políticos ao incorporarem questões que transbordam as especificidades das carências socioeconômicas, em função da ênfase no reconhecimento da diversidade cultural. (PEREIRA, 2015, p.31).

Desta forma, as pessoas que cantam, acabam se comovendo e percebem a realidade inserida, e fazem com que outras pessoas também possam ser atraídas por essa energia e sonoridade que impacta na formação social e cognitiva da sociedade, isto é, *“Música é sinônimo de cultura, de aprendizagem e de conhecimento. Quando lhe damos com esse instrumento percebemos a riqueza presente na diversidade musical e nas letras por elas expressadas.”* (SILVA e LOPES, 2020, p.609).

### **Música 3: Essa luta é nossa**

Quem trabalha tanto, e não tem o que comer (2X)

Esse é o projeto de quem anda no poder (2X)

Essa luta é nossa  
Essa luta é do povo  
É só lutando que constrói um Brasil(2X)

Vamos lutar !!!  
Com união !!!  
Na nossa casa ninguém vai passar a mão (2X)

Essa luta é nossa  
Essa luta é do povo  
É só lutando que constrói um Brasil (2X)

**Fonte:** Movimento de Luta Por Teto, Terra e Trabalho, 2022.

Essa canção cantada pelo movimento, retrata a importância da união dos companheiros e companheiras, demonstra que é através dessa união que diversos fatores podem ser mudados na sociedade, como é o caso da luta pela moradia. Ao qual, trabalhadores e trabalhadoras podem se juntar e alcançar objetivos importantes para si e para o coletivo, demonstrando que a luta é um conjunto de ideias, pessoas, sentimentos e sensações, construindo pontes importantes para a democracia e a liberdade de expressão. É importante perceber que um dos temas presentes na letra da música é a fome, que ainda é presente no Brasil como de acordo ao site Oxfam Brasil (2022), “*Em 2022, 33,1 milhões de pessoas não têm o que comer. É o que revela o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil*”.

E, além disso, o excesso de trabalho que muitas vezes não rende tanto dinheiro, e as pessoas ficam impossibilitadas de ter lazer, saúde, educação, segurança e entre diversas questões que o capital não ajuda nessa construção

social e igualitária que precisa a humanidade, onde a empatia possa ser um processo de construção nas escolas, casas, instituições, praças, ruas e entre diversos ambientes que possibilite a sociedade perceber a importância do coletivismo social:

[...]movimentos sociais têm protagonizado um novo modelo de atuação, cujo processo de associativismo é bastante significativo para compreender o sujeito político e os processos de construção da cidadania e do ativismo associado à ampliação da agenda de direitos. O reconhecimento da pluralidade de interesses e o oferecimento das condições necessárias à participação social dos sujeitos “[...] faz com que os movimentos sociais emergidos e mobilizados ajudem a mudar o centro de gravidade sociopolítico, de uma democracia política estruturada a partir do Estado para uma democracia mais participativa[...]” (PEREIRA, 2015, p. 32).

É importante retratar os movimentos sociais como mecanismo de introdução de conhecimentos, onde podem fazer com que as famílias se empoderem de diversos assuntos importantes e de sua realidade, complementando sentidos importantes de posicionamento político, ou seja, “[...] os movimentos ocorrem como uma maneira de se exigir/expressar direitos, protestando contra aquilo que se imagina ser abuso de poder das autoridades em desfavor à população” (SILVA, 2015, p. 20).

Outro ponto que está implícito e explícito na letra é a política que envolve a situação e é retratada pela música, ou seja, a fome, o déficit habitacional, a luta popular e entre outros interesses são fatores da falta de assistência à sociedade. A política deveria beneficiar os trabalhadores e trabalhadoras que lutam incansavelmente para manter o país e tentar sobreviver a situações como corrupção, fraudes e diversas manobras que quem está na política, muitas vezes, acaba retirando verba que seria direcionada para a construção de um país melhor de se viver.

#### **Música 4: Vamos pra luta**

Hei Companheiro, levanta e vamos pra luta  
Hei Companheiro, pra juntos a terra conquistar (2X)

Nosso trabalho é na força bruta  
Se a gente luta é pra produzir  
Mas falta terra para este povão  
E tendo terra não nos falta o pão (1X)

Hei Companheiro, levanta e vamos pra luta  
Hei Companheiro, pra juntos a terra conquistar (2X)

A nossa luta vai muito além  
De ter a terra só para trabalhar  
Nós queremos uma sociedade  
Com igualdade em todo o lugar (1X)

Hei Companheiro, levanta e vamos pra luta  
Hei Companheiro, pra juntos a terra conquistar(2X)

Se aquecer no sol do amanhã  
Sonhar a vida com novos valores  
Cortar os espinhos da concentração  
E pela estrada replantar as flores.(1X)

Hei Companheiro, levanta e vamos lutar  
Hei Companheiro, pra juntos a terra conquistar(2X)

Fonte: Movimento de Luta por Teto, Terra e Trabalho, 2022.

Essa melodia cantada pelo movimento remete à importância da união dos companheiros e companheiras para que juntos possam alcançar objetivos importantes para a sociedade e as gerações entrelaçando a união com a luta. Essa canção fortalece a participação social de cada indivíduo sobre os valores que são atribuídos a cada um, onde o caminhar e a lutar pelos direitos não é individual, e sim coletivo, pois a sociedade constrói valores e percebe a pluralidade de que o movimento social pode atribuir a determinado conhecimento, sentido ou emoção, demonstrando que é através da

coletividade que outros conhecimentos podem emergir e fazer sentido para construção humana.

Neste contexto, a música acaba trazendo uma personificação maior para o sentido que quer ser demonstrando, onde são criados simbologias para fazer com que as pessoas interpretem essas figurações em realidade e torne-se para si um sentido com melhorias para o entendimento do próximo, entendendo a leitura do mundo do próximo, como retrata Gohn e Stavracas:

A expressão e a criação mediante o conhecimento da música acompanham o ser humano ao longo de sua vida. É próprio da natureza humana a ação de criar, que é resultado de reflexão e de leitura sobre o mundo. Nesse sentido, o trabalho pedagógico é aquele que proporciona a educação crítica e reflexiva, desenvolvendo ações que possibilitem ao educando agir criticamente e refletir diante das situações novas e desafiadoras do dia a dia.(GOHN; STAVRACAS, 2010, p. 90).

Outro ponto marcante na letra da música é a palavra terra que tem o significado do chão como mecanismo de rentabilidade e sua distribuição igualitária, onde as pessoas possam ter seu local para trabalhar, morar e entre diversas necessidades que podem ajudar no desenvolvimento econômico, social, moral, sentimental e entre diversos sentidos que podem ser desenvolvidos para a sobrevivência da sociedade, principalmente, em um mundo em que: desprezo, desigualdade, discriminação, hostilidade, injustiça, marginalização, preconceito, segregação, violência e entre diversos sentidos pejorativos prejudicam a humanidade e a sua pluralidade.

Essa canção fortalece a importância da igualdade que pode ajudar na construção do ser humano e a entender as aflições de si próprio e do outro, criando sentidos para o processo da empatia, ou seja, “[...] *pode-se dizer que o conhecimento musical ocorre à medida que se estabelece uma interação com o ambiente, proporcionando a exploração das potencialidades sonoras e a elaboração de conceitos musicais que, por meio de experiências concretas, levam à abstração*” (GOHN; STAVRACAS, 2010, p. 98).

### **Música 5: Onde é que eu vou morar?**

Daqui não saio, daqui ninguém me tira (2X)

Onde é que eu vou morar?  
Se derrubar o meu barraco é de lascar  
E ainda mais com sete filhos  
Onde é que eu vou morar (1X)

Daqui não saio, daqui ninguém me tira (2X)

Fonte: Movimento de Luta Por Teto, Terra e Trabalho, 2022.

Essa música, cantada pelo movimento, demonstra a importância da resistência e perseverança na luta por direitos. O contexto da letra da melodia retrata a perseverança por continuar lutando, mesmo quando tudo parece não ter mais perspectiva, ou seja, perder a moradia que tanto lutou ou até persistir para conquistar a moradia que tanto deseja, principalmente, em um país onde as mulheres sofrem com esse processo de abandono e falta de oportunidade, pois com filhos e pobres, a situação de vulnerabilidade, onde a negligência do estado, o machismo e o patriarcado prejudicam a vida de milhares de mães que precisam sobreviver, ter a sua moradia ou pelos menos ter um dinheiro para dá de comer aos filhos e tentar dá uma melhoria de vida para si e seus filhos.

Ao ser indagado sobre a pesquisa que seria realizada a respeito da música e os movimentos sociais se poderiam ser uma forma de luta e reivindicação de direitos, o coordenador nacional e fundador do Movimento de Luta por Teto, Terra e Trabalho (MLTT), Davi Lira (2022), retratou por fala que:

A música tem força na reivindicação de direitos, e através dela que o posicionamento em que o indivíduo se encontra poderá ter vez e voz sobre as negligências que constantemente acontecem com todos. São esses sentimentos que precisam estar impressos para que a luta continue e seja representada pelas vozes das famílias que passam fome, sede, saúde precária, péssimo saneamento básico e muitas outras necessidades que são básicas, mas não cumpridas. E a

música pode trazer tudo isso em seu significado e fazer com que as famílias possam conquistar os seus direitos. A música é uma forma de representar as indignações que acontecem na vida dos militantes, podendo não só contribuir para a conquista, mas para dar embasamento aos militantes de hoje e para as futuras gerações. Os militantes do movimento podem se embasar na música para entender a luta e continuam reivindicando por seus direitos.

Além disso, um dos historiadores e pesquisadores do Laboratório de História das Infâncias do Nordeste (LAHIN) e militante do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), Elton Gleydson Oliveira da Silva (2022), foi abordado com a mesma pergunta realizada a Davi Lira (2022) que refletiu da seguinte forma:

Primeiro que a música é uma produção cultural, e ela reúne expressões, sentimentos, posicionamentos de luta. Acho que ela pode ser um mecanismo de luta e reivindicação, pois ali o movimento cria e musicaliza a ideia, musicaliza a reivindicação. Por exemplo, a gente estava na reunião do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), e antes de começar, a gente fez uma dança circular, então a dança circular naquele contexto tem todo sentido, tem toda uma forma de operar, ou seja, do ponto de vista de vista da simbologia e de criar o clima para preparação e aprimoramento do movimento social.

Essas abordagens feitas aos participantes de movimentos sociais demonstram como a música pode reunir diversos interesses e fazer com que os militantes dos movimentos percebam a sua potencialidade de construção ideológica. As vozes e as letras de músicas podem ser uma construção importante e mútua de interesses que podem construir direitos e fortalecer, assim dizendo, a música sobre o mundo e a suas relações. Elas acabam fortalecendo o ser humano em sua construção existencial. A música vai fazendo com que o indivíduo aprenda a lidar com certas perspectivas que possam construir elementos de embasamento existencial do ser humano, ou seja, ela é também um construtor que se articula com a sociedade e que está ao seu redor, colocando assim em partida a vivência e o aprimoramento que as pessoas vão se adequando nesse protagonismo.

Em depoimento, a pedagoga e especialista em alfabetização e letramento, Viviane Rabello (2022), foi perguntada também sobre a importância da música e os movimentos sociais, e ela retratou que:

A música é um grito de guerra, se a pessoa está ali como todo mundo numa voz só, além de ser uma motivação que a música ela move, é a inspiração. Um exemplo são os indígenas que fazem antes de qualquer coisa, os rituais que envolvem a música e a dança. O objetivo da música também precisa ser entendido, pois faz parte do contexto. A letra ela carrega ideologia, e eles vão está cantando o que realmente acreditam, e que todos vão estar unidos em uma voz só. Não é só um discurso de uma letra não. É um discurso ideológico e político.

Desta forma, essas falas abordadas que retratam sobre a música e os movimentos sociais são uma construção do pensamento que gira em torno de um processo de construção ideológica que é preciso o entendimento de outros pensamentos e núcleos para que se haja uma abertura do pensamento sobre determinados conteúdos, como é o caso da junção dos movimentos sociais que se apropria da musicalidade para construir e fortalecer pensamentos, argumentos e ideologias que ficavam à mercê de uma construção empírica, mas que precisava e precisa de outras pessoas para que possam integrar novos componentes de pensamentos.

A letra desta melodia é a descrição de diversas famílias que precisam de moradia digna, mas são obrigadas, muitas vezes, a deixar suas casas que são nos morros, locais de alagamento e entre diversas regiões que são áreas de risco para se morar, demonstrando que essas pessoas não têm para onde ir com os filhos, netos, sobrinhos, avós, etc. Desta forma, essas pessoas não tem na maioria das vezes, dinheiro, parentes próximos, abrigos e entre diversas outras necessidades para serem amparadas, ou seja, o déficit em políticas públicas, principalmente na habitacional, como ilustrado a seguir, por Edmar Ricardo Lastoria:

O Brasil possui cerca de 33 milhões de pessoas sem moradia, segundo o relatório lançado pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. Desse número, cerca de 24 milhões que não possuem habitação adequada ou não têm



onde morar, vivam nos grandes centros urbanos. [...] O déficit de moradia no país chega hoje a 7,7 milhões, das quais 5,5 milhões estão em centros urbanos. Se 13 equipamentos básicos de abastecimento de equipamentos chegam a uma faixa de infraestrutura de 12, pobres com 92% do número de recursos nas famílias mais pobres. (LASTORIA, 2021).

O MLTT usa as músicas não só nos atos em ruas, mas também em congresso, reuniões, atividades e entre diversos meios que acabam identificando o movimento e mostrando a sua força, consolidando à sua maneira de representar a presença de diversas famílias que estão na luta para conquistar os seus direitos constantes usurpados pelo sistema. Onde essa movimentação proposta pelo movimento se “[...]*relacione diretamente com a participação dos indivíduos na esfera pública e com o exercício dos direitos. É o direito a ter direitos e poder exercitá-los. A cidadania deve contemplar a universalidade dos direitos e não direitos restritos[...]*” (GOHN, 2013, p. 302).

Perceber essas práticas realizadas pelo movimento é construir pensamentos das atividades que são necessárias de serem realizadas pelo movimento, não só o MLTT, mas também outros movimentos sociais que utilizam esse mecanismo para disseminar ideias, que na maioria das vezes, são complicadas de serem compreendidas, principalmente, por pessoas que não tiveram direito a um ensino público de qualidade e entre diversos fatores que acabam fazendo com que as pessoas não percebam os seus direitos básicos.

**Imagem 2:** O movimento de Luta por Teto, Terra e Trabalho fazendo passeata em algumas ruas do Recife, PE e cantando os seus repertórios.



Fonte: Movimento de Luta por Teto, Terra e Trabalho, 2022.

Em forma de protesto, a música é uma dimensão de grande proporção, construindo sentimentos que fazem com que os outros se envolvam e aprendam a melodia, demonstrando que é uma construção humanitária, onde os interesses podem ser representados através dessas representações musicais. Sendo assim, *“Vivemos em um mundo de muitos estímulos sonoros e o convívio em sociedade nos faz um ser capaz de lograr conhecimentos. Somos sujeitos sociais que fazemos parte de um mundo constituído de símbolos produzidos por cada sociedade em suas respectivas gerações.”* (SILVA e LOPES, 2020, p. 610).

Assim, as músicas são compostas, na maioria das vezes, por letras fáceis para serem cantadas, pois em momentos de repressão, ela é cantada com mais intensidade. No mesmo sentido, ela pode ser compreendida e cantada facilmente, demonstrando que há toda uma ideologia tanto pela letra

como também pela situação em que as pessoas estão cantando, ou seja, “[...]existem inúmeras propostas metodológicas de aprendizagem usando a música como recurso didático, assim a aprendizagem pode ser trabalhada através de letras de canções, tomando a aprendizagem mais descontraída e interativa” (SILVA e LOPES, 2020, p. 609).

## CONCLUSÃO

Ao perceber os movimentos sociais e suas pluralidades e refletir sobre a realidade de vidas, onde mecanismos são utilizados para despertar o interesse de outras pessoas, este trabalho é uma forma de demonstrar que há uma variedade de ferramentas e mecanismos para serem alcançados, onde os movimentos sociais apropriam deles por diversos meios para mostrar a importância da militância, demonstrando que as pessoas podem atuar como fiscalizadores das ações governamentais e que muitos não sabem da realidade em que vivem e, que podem mudar a vida.

Essas práticas realizadas pelo movimento podem construir pensamentos das atividades que são necessárias de serem realizadas pelo movimento, não só o MLTT, mas também outros movimentos sociais que utilizam esse mecanismo para disseminar ideias que na maioria das vezes são complicados de serem compreendidos, principalmente, por pessoas que não tiveram direito a um ensino público de qualidade e entre diversos fatores que acabam fazendo com que as pessoas não percebam os seus direitos básicos.

A música pode ser um dos diversos mecanismos que ajuda na divulgação de ideais e faz com que o indivíduo se pergunte sobre o que está cantando e faça diálogos com a realidade que vive buscando não só lutar por um interesse, mas que a partir daí possa pensar em outros sentidos em que o indivíduo está inserido e que precisa se questionar:

[...]existe várias áreas do desenvolvimento como a cognitiva, afetiva/social, linguística e psicomotora; a música estimula o desenvolvimento de todas essas áreas, pois não tem como desenvolver somente uma, porque todas estão ligadas e influenciadas pela linguagem da música, que provoca expressão sentimental, pensamento, movimento, interação social e outros. (SILVA; LOPES, 2020, p. 611).

Por conseguinte, a realização deste trabalho, demonstra que, através das letras e som, podem ser construídos caminhos de luta e resistência, onde a música vai criando dimensões e fortalecendo a situação em que milhões de famílias se encontram. Demonstra ainda que há muitos caminhos a serem percorridos e que o movimento social ajuda nesse processo de construção que é a cidade e as suas pluralidades cognitivas, sociais, culturais e etc. A participação em movimentos sociais e as construções sociais e afetivas por meio das músicas pluraliza a participação social e faz com que milhões de pessoas possam ser construtoras desse processo plural e conflituoso que é a cidade.

## REFERÊNCIA

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** - 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.

GOHN, Maria da Glória. Desafios dos movimentos sociais hoje no Brasil. **Revista Ser social**, Brasília, v.15, n. 33, p261-384, jul. / dez. 2013.

GOHN, Maria da Glória; Stavracas, Isa. O Papel da Música na Educação Infantil. **EccoS Revista Científica**, vol. 12, núm. 2, julio-diciembre, 2010, pp. 85-103.

LASTORIA, Edmar Ricardo. **Desigualdade - Pessoas sem casa, casas sem pessoas**. Disponível em: <https://www.prnewswire.com/news-releases/desigualdade-pessoas-sem-casa-casas-sem-pessoas-por-edmar-lastoria-852708006.html> Acesso: 27/08/2022

MUTZENBERG, Remo. Movimentos sociais: entre aderências, conflitos e antagonismos. In: **SINAIS – Revista Eletrônica - Ciências Sociais**. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.09, v.1, Junho. 2011, pp. 127-143.

PEREIRA, Ana Carolina Reis. Os novos movimentos sociais e a educação em direitos humanos nas ações e políticas públicas no Brasil contemporâneo. **Revista Entreideias**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 90-105 jan./jun. 2015.

SILVA, Elizama Maria da. **Lutas sociais e seus movimentos na reivindicação de direitos**. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2015. 36 p.

SILVA, Vanilda dos Santos. LOPES, Cícera Alves Nunes. A Música como Instrumento Pedagógico no Processo de Ensino – Aprendizagem. **ID on Line Revista de Psicologia**. V.14, N. 52, p. 606-620, Outubro/2020 - ISSN 1981-1179 Edição eletrônica em <http://idonline.emnuvens.com.br/id>

TOLÊDO, Herculis Pereira. **Lutas sociais e cidadania: reflexões sobre os movimentos sociais como elementos de resistência e posicionamento político da sociedade brasileira**. Disponível em:  
[http://pdf.blucher.com.br/s3-sa-east-1.amazonaws.com/socialsciencesproceedings/xi-sepech/gt12\\_116.pdf](http://pdf.blucher.com.br/s3-sa-east-1.amazonaws.com/socialsciencesproceedings/xi-sepech/gt12_116.pdf).  
Acesso: 29 de agosto de 2022.

TOURAINÉ, A. **Igualdade e diversidade: o sujeito democrático**. Bauru: EDUSC, 1998.

URIARTE, M. Z. Música e escola: um diálogo com a diversidade. **Educar**, Curitiba, n. 24, p. 245-258, 2004. Editora UFPR.

## CAPÍTULO 24

# **POBREZA MENSTRUAL: uma análise à luz dos Direitos Humanos acerca da disseminação do tema como problema público pelos atores políticos em Caruaru/PE**

---

Milwia Thamiris Anjos de Lima<sup>1</sup>

Thaina Marques de Oliveira<sup>2</sup>

Soraya Barreto Januário<sup>3</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A menstruação, embora considerada um processo biológico, natural e transitório do desenvolvimento saudável de pessoas menstruantes<sup>4</sup>, pode ser visto, por um outro ângulo, como óbice para a execução de tarefas cotidianas mínimas, como estudar e trabalhar, de forma a condicionar e limitar os corpos. Atingindo principalmente sujeitas e sujeitos com condições socioeconômicas desfavoráveis, a precariedade menstrual ainda é uma pauta sensível que abarca preconceitos e se dissemina timidamente através dos atores políticos que buscam viabilizar o acesso de mulheres<sup>5</sup> à produtos de higiene menstrual como itens básicos de saúde pública e política de paridade de gênero.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos – PPGDH-UFPE.

<sup>2</sup> Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos – PPGDH-UFPE.

<sup>3</sup> Professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-doutorado no Institute for Gender, Sexuality and Feminist Studies (IGSF), Montreal Canadá (2019-2020). Doutora em Ciências da Comunicação pela Universidade Nova de Lisboa. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE.

<sup>4</sup> Optou-se por utilizar no curso do artigo o termo "pessoas menstruantes" para inclusão de pessoas não binárias e homens transexuais.

<sup>5</sup> O histórico dos projetos que serão explorados mais na frente só inclui mulheres.

Considerando que a problemática em território nacional é antiga ante o cenário desigual que permeia a existência das pessoas lastreado no contexto socioeconômico e geográfico em que estas encontram-se inseridas, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem assumido papel importante na implantação da temática como questão de importância que diferencia a vivência dos indivíduos com base no sexo feminino e masculino, visibilizando o problema da precariedade menstrual frente aos atores políticos como problema de desigualdade de gênero, para Butler<sup>6</sup>, ressaltando-se os reflexos da diferença sexual que desagua na diferenciação material entre os indivíduos.

Partindo da iniciativa legislativa de atores políticos federais eleitos em território pernambucano, destaca-se os Projetos de Lei nº 4.968 e nº 5.474, ambos apresentados na Câmara dos Deputados pela então Deputada Federal Marília Arraes, em 2019, tendo esta última iniciativa a participação de outros 34 Deputados Federais, assumindo lugar de repercussão e dando voz para a urgência da aplicação de mecanismos que atentem às necessidades das mulheres em condições de vulnerabilidade, voltando-se, inicialmente, para a promoção de absorventes higiênicos em educação escolar em ensino fundamental e médio, além das unidades da rede de atenção primária à saúde.

Compactuando com a ideia de promoção de absorventes nos espaços de educação, o município de Caruaru/PE, trouxe à tona a problemática e apresentou como um dos meios de enfrentamento à pobreza menstrual, a criação de uma política pública que visa contribuir com o contorno deste cenário desigual, proporcionada através do sancionamento da Lei nº 6.712, conhecida popularmente por Lei do Ciclo Digno, que implantou o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos às estudantes de sexo feminino de ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas municipais.

Apesar do avanço considerável frente a adoção de uma política de enfrentamento para um problema real, se faz necessário pensar nas pessoas que não estão presentes no ambiente escolar, além da não inclusão de pessoas menstruantes *ad quem* do sexo feminino que podem ter a sua

---

<sup>6</sup> BUTLER, J. **Corpos que importam**. São Paulo: n-1 edições; Crocodilo Edições, 2019.

vulnerabilidade maximizada nas instituições totais, como o cárcere, atentando-se, sobretudo, de como o debate na esfera macro influencia e limita, ainda que de forma não consciente, a construção de uma política pública municipal inclusiva que abranja todos os corpos que menstruam, ainda que estes corpos não pertençam ao espectro do feminino.

Deste modo, faz-se urgente a reflexão da precariedade menstrual como problema que atinge não só mulheres, ressaltando-se a sua inserção na agenda pública pelos atores políticos em território nacional, e especificamente no Município de Caruaru/PE. Para tanto, optou-se por fazer uso da abordagem qualitativa de dados, compreendendo Gil<sup>7</sup> que esse tipo de pesquisa possui o enfoque interpretativista, "o que significa dizer que o objeto de pesquisa é construído socialmente" (p. 63). Nesse sentido, realizou-se uma revisão da literatura contemporânea acerca da matéria, ressaltando-se a dificuldade na localização de dados governamentais acerca da temática.

## **A pobreza menstrual como marcador de desigualdade de gênero**

Falar sobre menstruação corrobora na desconstrução de hábitos culturais que perpetuam na sociedade e se constitui como tabu, contribuindo com a ausência de políticas públicas abrangentes para minimizar os feitos do cenário. Em um país plural e diverso, como o Brasil, torna-se dificultoso pensar em direitos menstruais sem considerar as variações que constitui o território brasileiro, tornando-se necessário visualizar o assunto através do viés interseccional defendido por Hill<sup>8</sup>, isto é, levando em consideração questões de gênero, sexo, raça e classe.

Dessa forma, é importante ressaltar que a menstruação não se trata de um problema direcionado apenas para as mulheres cisgêneras<sup>9</sup>, incluindo

---

<sup>7</sup> GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

<sup>8</sup> HILL, Collins Patricia; BILGE, Sirma; BILGE, S. Intersectionality. **Key Concepts Series**. Cambridge, 2016.

<sup>9</sup> Em abordagem simplista o termo cis se refere à sujeita ou ao sujeito que se identifica com o gênero que lhe foi conferido ao nascer. E pessoas transgêneras são aquelas que se identificam com a identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuído ao nascer.



homens trans, intersexuais, *queer* e não-binário, e que o acesso à produtos indispensáveis frente à higiene menstrual tem caráter substancial no que tange a dignidade da pessoa humana que repercute no corpo e no que este representa dentro coletivo, já que para Tucherman<sup>10</sup>, o corpo "suporta, pela sua aparente evidência, todas as grandes questões que nos configuraram".

O período menstrual marca o corpo e atravessa questões interseccionais como a classe social, na medida em que as pessoas menstruantes precisam ausentar-se de afazeres triviais dentro do período menstrual por não possuírem produtos de higiene menstrual, podendo-se mencionar os absorventes descartáveis e os coletores menstruais, que viabilizariam a ciclicidade menstrual com dignidade além das marcas do sangue, eis que este carrega um emaranhado de significados, símbolos e práticas conectadas entre si, segundo Sandenberg<sup>11</sup>. Causando a diminuição da potência laborativa e educacional com minoração da dignidade humana e da autoestima frente aqueles que se encontram inseridos em um contexto de vulnerabilidade, ressaltando-se a população em situação de rua e a população em privação de liberdade.

É pertinente salientar que o tema da menstruação por si, possui um histórico de discriminação social e de gênero, na construção de um tabu social que vigia e pune os corpos femininos com o sentimento de repulsa ou vergonha. O estigma socialmente construído e implementado pelo patriarcado em torno da menstruação, é uma das formas mais evidentes de misoginia, afirma Tarzibachi<sup>12</sup>. A construção de tabus negativos em torno do período menstrual condicionam as pessoas menstruantes como algo que deve ser escondido, vergonhoso. Importa lembrar que ao longo da história da humanidade é possível notar que a articulação entre o patriarcado e o

---

<sup>10</sup> TUCHERMAN, I. **Breve história do corpo e de seus monstros**: Vega, 1999.

<sup>11</sup> SARDENBERG, C. "De sangrias, tabus e poderes: a menstruação numa perspectiva sócio-antropológica". **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, v. 2, n. 2, p. 314-344, 1994.

<sup>12</sup> TARZIBACHI, Eugénia. 2017. Menstruar también es político. BORDES. Disponível em: <https://publicaciones.unpaz.edu.ar/OJS/index.php/bordes/article/view/181>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

capitalismo fomentou, por meio de discursos religiosos e científicos, a naturalização de subalternidades entre as classes sociais e os gêneros.

Integrando uma zona conflituosa por seus próprios termos, acena Bento<sup>13</sup> que quando trata-se de um corpo trans masculino "a menstruação e os seios anunciam o fim dos sonhos, da liberdade e a impossibilidade de se tornarem homens e, por outro lado, a separação definitiva dos mundos dos gêneros a partir dessas diferenças", acentuando o cenário de vulnerabilidade que por vezes não é levado em consideração na construção de dados sobre a pobreza menstrual.

Destacando-se que o ciclo menstrual, como período natural dos corpos que menstruam, emerge do corpo tido como feminino e assume significados distintos para diferentes corpos e faixa etárias que se interseccionam com a classe e a raça conforme Hooks<sup>14</sup>, ressalta-se o sentido limitador que este assume para corpos que ainda que postos no ambiente escolar ou profissional, já se encontram inseridos em outros contextos de vulnerabilidade econômica e social, elevados pela ausência de produtos de higiene básica menstrual para minimizar os efeitos deste cenário discrepante.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Fundo da População das Nações Unidas (UNFPA), consideram no relatório "Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos" que a precariedade menstrual é um fenômeno que se intersecciona com outras problemáticas de saúde pública, fomentando um problema complexo e multidisciplinar declara a UNICEF e a UNFPA<sup>15</sup> que desagua e repercute de forma direta na vida das meninas<sup>16</sup>.

---

<sup>13</sup> BENTO, B. A diferença que faz a diferença: corpo e subjetividade na transexualidade. In: **Revista Bagoas**, n. 4, pp. 95-112, 2009.

<sup>14</sup> HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrematadoras**. 14. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

<sup>15</sup> UNICEF, UNFPA. *Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos*. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direito>. Acesso em: 15 de ago. de 2021.

<sup>16</sup> O relatório deixa claro a metodologia adotada na medida em que faz o recorte de dados e de análise no gênero feminino com faixa etária entre dez e dezenove anos em estado de preocupação no que se refere a falta de infraestrutura na recepção do período menstrual, não incluindo, dessa forma, as pessoas que menstruam além do sexo feminino.

Nessa esteira, aponta a UNICEF e a UNFPA como fatores que se relacionam e constituem a pobreza menstrual, e logo, alimentam a manutenção da desigualdade de gênero, a ausência de saneamento básico, incluindo-se a falta de banheiros em estado digno de utilização; a falta de insumos apropriados para o cuidado menstrual (absorventes, coletores menstruais, roupas íntimas menstruais, papel higiênico, produtos de limpeza) e a minoração das dores decorrentes das cólicas e eventuais dificuldades provenientes desta a partir de medicamentos ou incentivo a medicina alternativa.

Soma-se a isso a utilização de itens impróprios para o consumo como papéis, jornais, pedaços de panos, sacolas plásticas, miolos de pão ou a reutilização de absorventes descartáveis, que para Queiroz<sup>17</sup>, coloca em risco a saúde física e psíquica, o bem estar da pessoa.

Diante do debate em torno dos estigmas sociais que rondam o tema, a ausência de dados que poderiam mensurar melhor a realidade das pessoas que menstruam em território brasileiro e a inserção de políticas públicas abrangentes para contornar a problemática, acaba tendo o seu exercício inviabilizado ante a pouca seriedade com que o assunto é tratado. Por seu turno, a Sempre Livre<sup>18</sup> e a KYRA Pesquisa & Consultoria<sup>19</sup>, em pesquisa global realizada, conjuntamente, apontou que o ambiente escolar, como *locus* do desaguar da pobreza menstrual frente aos que menstruam e encontram-se em situação de vulnerabilidade no curso da vida acadêmica, possui elevado índice de evasão de meninas<sup>20</sup> em razão da ausência de produtos de higiene menstrual, declara Tracanella<sup>21</sup>.

---

<sup>17</sup> QUEIROZ, Nana. *Presos Que Menstruam*. Rio de Janeiro: Record, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htmv](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htmv). Acesso em: 08 de set. de 2021.

<sup>18</sup> Marca de cuidados femininos da Johnson & Johnson.

<sup>19</sup> Inova Social. Sempre Livre lança pesquisa global sobre menstruação. 2018. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempre-livre-pesquisa-global-menstruacao/>

<sup>20</sup> Mais uma vez, a pesquisa só incluiu pessoas do sexo e do gênero feminino.

<sup>21</sup> TRACANELLA B. et. al. *Pobreza menstrual: um problema que afeta desde presidiárias a estudantes*. Ponte, 2020. Disponível em: <https://ponte.org/pobreza-menstrual-um-problema-que-afeta-desde-presidiarias-a-estudantes/>. Acesso em 15 de set. de 2021.

## O surgimento da pauta como problema e a sua inserção na agenda pública à luz dos Direitos Humanos

Para Sechi<sup>22</sup>, a compreensão da pobreza menstrual como um problema, é compreendida como a primeira fase do ciclo de políticas públicas. Nesse sentido, o problema pode ser compreendido como a discrepância entre o *status quo* e uma situação ideal possível. Um problema público é a diferença entre o que é e aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública". O autor ainda ressalta que um problema pode aparecer subitamente ou ganhar importância aos poucos.

Diante desse cenário, a caracterização do fato como problema público e a sua inserção na agenda social pelos atores estatais assume significado relevante, para ganhar *status* na agenda governamental "composta pelas questões consideradas relevantes pelo tomadores de decisão, seja no plano local, estadual ou federal" alega Capella<sup>23</sup>, viabilizando o enfrentamento de problemáticas que por vezes não são vistos a partir de um valor ético, segundo Comparatto<sup>24</sup>.

Buscando diminuir a vulnerabilidade através da visibilização da precariedade menstrual, a *Plan International UK*, em 2018, publicou uma pesquisa que aponta que no Reino Unido, 40% das meninas fazem uso de papel higiênico quando estão menstruadas, enquanto 14% desconheciam do assunto até a chegada da menarca<sup>25</sup>, declara a *Plan International UK*<sup>26</sup>. Já na Índia, 88% das mulheres menstruadas fazem uso de meios caseiros como jornais, folhas secas, restos de tecidos, feno e plástico para controle do fluxo

---

<sup>22</sup> SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

<sup>23</sup> CAPELLA, A. C. **Formulação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.

<sup>24</sup> COMPARATO, F. K. Fundamentos dos direitos humanos. In: *Cultura dos direitos humanos* [S.l.: s.n.], 1998.

<sup>25</sup> Nome dado à primeira menstruação.

<sup>26</sup> PLAN INTERNATIONAL UK. *Nosso Manifesto Menstrual: como mudamos a conversa sobre as menstruações no Reino Unido*. Disponível em: <https://plan-uk.org/blogs/our-menstrual-manifesto>. Acesso em 06 de set. de 2021.

do sangue, o que resulta em 70% de incidência de infecções no trato reprodutivo devido à má higiene menstrual, informa a Darsa<sup>27</sup>.

Na Malásia, por sua vez, os absorventes já foram tratados como artigos de luxo e, como consequência, sujeitavam-se à tributação elevada pela categoria em que estavam vinculados, o que tornava ainda mais difícil o acesso das mulheres aos itens de higiene e saúde menstrual, além disso, o imposto sobre os produtos destinados à higiene menstrual, em junho de 2018, finalmente foram retirados da categoria dos produtos de beleza, passando a serem classificados como artigos manufaturados diversos, informa Rodriguez<sup>28</sup>.

No Brasil, visualiza-se que os fatores relacionados à moradia digna e à ausência de saneamento básico faz com que a precariedade menstrual seja agravada. De acordo com o relatório publicado pela Trata Brasil “O Saneamento e a Vida da Mulher”, realizado pela BRK Ambiental<sup>29</sup>, cerca de 1,6 milhões de mulheres ainda vivem em moradia sem banheiro exclusivo, enquanto 15 milhões não têm acesso a água tratada, o que contribui na existência de doenças infecciosas, haja vista a ausência de mecanismos indispensáveis à higiene.

Pioneira na distribuição gratuita de absorventes, conforme Diamond<sup>30</sup>, a Escócia se direcionou nesse sentido em novembro de 2020, momento em que passou a reger a obrigatoriedade da distribuição de absorventes e tampões íntimos em espaços públicos para todas as pessoas que precisarem,

---

<sup>27</sup> DASRA. *Spot On! Improving Menstrual Health and Hygiene in India*. Disponível em: <https://www.dasra.org/assets/uploads/resources/Spot%20On%20-%20Improving%20Menstrual%20Management%20in%20India.pdf>. Acesso em: 06 de set. de 2021.

<sup>28</sup> RODRIGUEZ, L. *Malaysia Finally Lifts ‘Tampon Tax’ on Menstrual Hygiene Products*. GLOBALCITIZEN, 2018. Disponível em: <https://www.globalcitizen.org/en/content/malaysia-lifts-tampon-tax-menstrual-hygiene/>. Acesso em 06 de set. de 2021.

<sup>29</sup> BRK AMBIENTAL. *O Saneamento e a Vida da Mulher Brasileira*. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/pesquisa-mulher/relatorio.pdf>. Acesso em: 06 de set. de 2021.

<sup>30</sup> DIAMOND, C. *Escócia se torna primeiro país do mundo a oferecer absorventes e tampões de graça*. BBC, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962>. Acesso em: 06 de set. de 2021.

isto é, disponibilização de absorventes internos e externos além das alunas de ensino médio e superior do país.

Neste mesmo sentido caminhou a Nova Zelândia, quando em fevereiro de 2021 anunciou que faria a distribuição dos absorventes a contar de junho do mesmo ano até os próximos três anos. Declara Rovaroto<sup>31</sup> que, a adoção dessa política pública foi realizada após a realização de um programa piloto no país, e contemplou cerca de 3.200 alunos em 15 escolas da região de Waikato.

Nesse cenário, nota-se que ao redor do mundo a pauta referente à pobreza menstrual vem crescendo, sendo este um fator que reflete positivamente principalmente nas mulheres, já que por vezes toda a pluralidade de pessoas que menstruam não são acolhidas na adoção de políticas públicas. Embora desacolha alguns corpos, a pauta é fruto de esforço coletivo e luta árdua que parte principalmente do movimento feminista que confronta a noção partilhada de sororidade frente à categoria classe, que não se manifesta de forma igual para todas as pessoas, como bem acentua Hooks<sup>32</sup>

Ganhando como aliada algumas organizações que se debruçam sobre o tema e atuam com protagonismo na distribuição de produtos de higiene menstrual, a luta feminista assume primordial papel na disseminação da carência de produtos menstruais como um problema. Como exemplos, pode-se mencionar a Organização *Free Periods* que realiza a distribuição gratuita de absorventes nas escolas na Inglaterra, além da *Girl Up*, fundada pela ONU em 2010, que atua em 125 países e a ONG *Period*, que por sua vez, objetiva acabar com a pobreza menstrual em território mundial alega Assaad<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> ROVAROTO, I. *Nova Zelândia vai distribuir gratuitamente absorventes em escolas*. Exame, 2021. Disponível em: <https://exame.com/mundo/nova-zelandia-vai-distribuir-gratuitamente-absorventes-em-escolas/>. Acesso em 06 de set. de 2021.

<sup>32</sup> HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 14. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

<sup>33</sup> ASSAD, B. F.. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. **Revista Antinomias**, vol.2 n1, 140-160, 2021. Disponível em: <http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774>. Acesso em: 13 de set. de 2021.

Para Gómez<sup>34</sup>, no âmbito do movimento feminista ações, bandeiras e políticas da luta feminista associadas à menstruação tem sido conhecidas como ativismo menstrual ou ainda, na versão mais contemporânea e digital, ciberativismo menstrual. Neste sentido, pode-se compreender que a pobreza menstrual é um fenômeno que atinge diversas dimensões sociais e, por isso, exige estratégias de enfrentamento voltadas à estrutura basilar dos Direitos Humanos através de políticas educacionais de promoção à saúde, direitos reprodutivos e sexuais, englobando, ainda, a problemática da água e do saneamento básico como política de enfrentamento contra a disparidade de gênero, dando destaque para a classe e todos os significados que englobam esta que acaba por dividir as mulheres, segundo Hooks.

Em se tratando de Brasil e também através do estudo global realizado pela Sempre Livre e KYRA Pesquisa & Consultoria<sup>35</sup> com as brasileiras, observou-se que cerca de 76% das brasileiras acham nojento o período menstrual. Além disso, a pesquisa apontou que 22% das brasileiras de 12 a 14 anos e 26% das de 15 a 17 anos sofrem com a pobreza menstrual. Além disso, recentemente, o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), agência da ONU responsável pelo desenvolvimento populacional no que tange a saúde sexual, reprodutiva, igualdade de gênero, raça e juventude, elaborou, em parceria com a UNICEF, um estudo onde buscou dar visibilidade para o tema que é tão carente de dados oficiais e cercado de informações inverídicas, acenando que o cenário da precariedade menstrual fora agravado na pandemia da Covid-19, conforme relatório UNICEF<sup>36</sup>.

Salutar trazer à baila que os direitos relacionados à dignidade menstrual encontram previsibilidade legal no ordenamento jurídico brasileiro de forma indireta através do reconhecimento do direito à saúde como direito

---

<sup>34</sup> GÓMEZ NICOLAU, Emma; MARCO AROCAS, Elisabet. *Desafiando las reglas: articulaciones políticas del activismo menstrual*. 2020.

<sup>35</sup> Inova Social. *Sempre Livre lança pesquisa global sobre menstruação*. 2018. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempre-livre-pesquisa-global-menstruacao/>. Acesso em 08 de set. de 2021.

<sup>36</sup> UNICEF, UNFPA. *Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos*. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direito>. Acesso em: 15 de ago. de 2021.

social, previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988<sup>37</sup>. Deste modo, considerando que o cenário de precariedade menstrual é acenado pela ONU como problema de saúde pública, conforme publicação do Senado Federal<sup>38</sup>, a não aplicabilidade do direito à saúde no tocante ao reconhecimento da pobreza menstrual como questão de ordem pública acaba por inviabilizar outros direitos, como a dignidade da pessoa humana, e de forma mais específica, o direito à educação.

Assim, por vezes as ações que englobam a saúde da mulher, como a menstruação e por consequência, o combate à pobreza menstrual, são operadas por particulares e organizações não governamentais que agem no intuito de fomentar a diminuição de um cenário desigual, atuando como forma de política pública ante a intenção de resolver um problema que embora seja de cunho público, que para Secchi<sup>39</sup>, reflète na vida privada das pessoas em estado de vulnerabilidade.

Neste cenário, devemos novamente mencionar a situação vivenciada pelas pessoas que menstruam em situação de rua e em privação de liberdade, ressaltando-se que estas tendem a sofrer ainda mais com os reflexos da pobreza menstrual já que a condição social em que encontram-se pode acarretar uma dificuldade ainda maior no reconhecimento de direitos mínimos, dificultando a aplicação da política pública com posterior redução de desigualdades plurais ante a interpretação de que essas pessoas encontram-se na margem da sociedade e logo, são merecidamente detentoras de menos direitos, ainda que estes já sejam reconhecidos.

---

<sup>37</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

<sup>38</sup> Brasília, DF. Senado Federal. *O que é pobreza menstrual e por que ela afasta estudantes das escolas*. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-por-que-ela-afasta-estudantes-das-escolas>. Acesso em: 01 de set. de 2021.

<sup>39</sup> SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.



## A atuação dos atores políticos na esfera macro na viabilização de políticas públicas em Caruaru/PE

Com a crescente discussão da pauta, o assunto passou a emergir na mesma proporção em que se instala em um cenário de cobranças pela criação de políticas públicas de enfrentamento à precariedade menstrual, destacando-se a sua inserção no Agreste de Pernambuco, que desafia à estagnação do reconhecimento de direitos sociais pela tratativa de pautas sociais como desimportantes e curvatura das "minorias" frente às maiorias, de acordo com Pelúcio<sup>40</sup>

Diante deste cenário incerto de submissão proveniente de um discurso do Poder Executivo, iniciativas oriundas do Poder Legislativo têm se sobressaído, tornando-se um aliado relevante na conjuntura de formulação da tratativa do fato como um problema que necessita de uma política pública, ponderando dois requisitos basilares: definição de agenda e de alternativas, de acordo com Capella<sup>41</sup>, aventando que o quadro não atinge pessoas apenas na esfera macro internacional-federal, mas também no interior do Estado de Pernambuco, onde as políticas públicas também precisam se fazerem presentes.

Considerando que a pobreza menstrual é um problema multidisciplinar, a UNICEF e UNFPA, através do Relatório Pobreza Menstrual no Brasil<sup>42</sup>, com recorte de gênero e de idade, acena que das 440 mil meninas que estudam em escolas que não faz a divisão de banheiros por sexo, mais da metade das instituições escolares encontram-se inseridas em território nordestino, sendo esse índice 3,6 vezes maior quando comparado com meninas da região do Sudeste do país.

---

<sup>40</sup> PELÚCIO, L.; DUQUE, T. Cancelando o cuier. **Contemporânea**, vol. 10, n. 1, p. 125-151, jan.-abr., 2020.

<sup>41</sup> CAPELLA, A. C. **Formulação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.

<sup>42</sup> UNICEF, UNFPA. **Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direito>.

Destacando a urgência da aplicação de políticas públicas que visem minorar o estado precário vivenciado por mulheres inseridas no ambiente escolar, a Lei n. 6.712, de 19 de julho de 2021, sancionada em Caruaru<sup>43</sup>, opera com o intento de disponibilizar absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas municipais, fazendo um recorte social entre sexo, gênero e classe por englobar um grupo seletivo de pessoas que menstruam.

Noutro giro, ressalta-se que embora a referida lei não englobe todas as pessoas menstruantes em estado de precariedade menstrual, como aquelas em situação de rua ou em privação de liberdade, ainda que limitada por visar um público alvo hegemônico a partir da inteligibilidade normativa entre sexo e gênero conforme Butler<sup>44</sup>, a Lei do Ciclo Digno, sancionada pelo Poder Executivo do município de Caruaru, sofreu influência de outros Projetos de Lei que visam a garantia da passagem pelo período menstrual com dignidade, ainda que possuam os mesmos recortes hegemônicos de sexo, gênero e classe.

Em consonância de cenários entre a esfera federal e municipal, extrai-se que se inicialmente o Projeto de Lei nº 4.968/2019, apresentado pela ora Deputada Federal Marília Arraes em parceria com outros 34 Deputados Federais no Congresso Nacional do Brasil<sup>45</sup>, buscava priorizar a distribuição de absorventes para meninas inseridas na instituição escolar, a posterior adequação do referido Projeto de Lei buscou incluir um grupo maior de pessoas em situação de precariedade menstrual, ressaltando os estudantes de baixa renda matriculados em escola da rede pública de ensino, mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema,

---

<sup>43</sup> CARUARU, 2021. *Lei n. 6.712, de 19 de julho de 2021*. Disponível em: <https://caruaru.pe.gov.br/raquel-lyra-sanciona-lei-que-institui-o-programa-ciclo-digno/>. Acesso em: 09 de set. de 2021.

<sup>44</sup> BUTLER, J.. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

<sup>45</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 428, de 02 de março de 2020*. Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos. Brasília, Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1861704&filename=PL+428/2 020ht](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1861704&filename=PL+428/2 020ht). Acesso em: 15 de set. de 2021.

mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Neste cenário, o Projeto de Lei da Deputada Federal Marília Arraes, que nessa caminhada encontrou-se com o Projeto de Lei nº 428/2020 da também Deputada Federal Tábata Amaral, propõe que essa distribuição não se restrinja apenas ao ambiente escolar, mas que estes sejam disponibilizados também em ambientes públicos, abrangendo um número maior de pessoas que se beneficiaram com a aplicabilidade da política pública.

Nesse sentido, pode-se observar como a atuação dos atores políticos na esfera macro contribuem na viabilização de políticas públicas efetivas, ao passo em que por si só a vontade política dos governantes não é suficiente para alterar realidades historicamente construídas, fazendo-se necessário que além da vontade política, Fonseca<sup>46</sup> acredita que é necessário que estejam presentes a capacidade técnico-política de governar, mobilização e pressão social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora se trate de um problema ligado à dignidade da pessoa humana, pode ser observado que a pobreza menstrual é negligenciada, o que contribui para a invisibilidade da pauta. Por esta razão, torna-se cada vez mais indispensável a elaboração de políticas públicas destinadas à erradicação do problema, conforme bem acenou a UNICEF e a UNFPA<sup>47</sup>.

No caminhar da aplicabilidade dos itens indispensáveis à manutenção da ciclicidade menstrual com dignidade, é indispensável que sejam disponibilizados itens destinados à higiene menstrual como necessários para a minoração de desigualdade de gênero, objetivando que a sua essencialidade

---

<sup>46</sup> FONSECA, F. **Dimensões críticas das políticas públicas**. Cad. EBAPE.BR, v. 11, n. 3, p. 402-418, set./nov. 2013.

<sup>47</sup> UNICEF, UNFPA. *Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos*. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direito>. Acesso em: 15 de ago. de 2021.

seja compreendida de maneira tamanha a fim de se fazer presente no rol dos produtos que compõem a cesta básica, conforme Assad<sup>48</sup>.

Em âmbito federal, a pauta percorreu os trâmites legais e foi sancionada apenas em março de 2022 (Lei n° 14.214/21), todavia, enquanto a pauta era deixada pra posteridade e recebia veto do Presidente da República, o município de Caruaru/PE, desde 19 de julho de 2021, deu esse importantíssimo passo nessa construção na medida em que criou um programa de distribuição de absorventes para as alunas da rede municipal de ensino de Caruaru<sup>49</sup>.

Ademais, faz-se importante considerar como a atuação dos atores políticos na esfera internacional e nacional-federal repercutiram de forma impactante por disseminarem a precariedade menstrual como problema, com posterior inserção na agenda política em Caruaru/PE, ainda que não seja um processo linear e livre de assimetrias, mas que visa, sobretudo, o bem público conforme Fonseca<sup>50</sup>

Na prática, é preciso considerar a diversidade que se manifesta frente ao processo da tomada de decisão política, que embora tenha se materializado, *in casu*, em uma conquista no enfrentamento da pobreza menstrual como fator de desigualdade de gênero, assumiu, por um outro lado, a tratativa da precariedade menstrual como problema que só se manifesta em corpos femininos inseridos no ambiente escolar, como se percebeu com a política pública da distribuição de absorventes higiênicos no Município de Caruaru/PE, que considerou apenas a necessidade de alguns corpos menstruantes.

---

<sup>48</sup> ASSAD, B. F.. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. *Revista Antinomias*, vol.2 n1, 140-160, 2021. Disponível em: <http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774>. Acesso em: 13 de set. de 2021.

<sup>49</sup> CARUARU, 2021. *Lei n. 6.712, de 19 de julho de 2021*. Disponível em: <https://caruaru.pe.gov.br/raquel-lyra-sanciona-lei-que-institui-o-programa-ciclo-digno/>. Acesso em: 09 de set. de 2021.

<sup>50</sup> FONSECA, F. **Dimensões críticas das políticas públicas**. Cad. EBAPE.BR, v. 11, n. 3, p. 402-418, set./nov. 2013.

## REFERÊNCIAS

ASSAD, B. F.. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. **Revista Antinomias**, vol.2 n1, 140-160, 2021. Disponível em: <http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774>. Acesso em: 13 de set. de 2021.

BENTO, B. A diferença que faz a diferença: corpo e subjetividade na transexualidade. *In*: **Revista Bagoas**, n. 4, pp. 95-112, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 428, de 02 de março de 2020**. Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos. Brasília, Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1861704&filename=PL+428/2 020ht](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1861704&filename=PL+428/2 020ht). Acesso em: 15 de set. de 2021.

Brasília, DF. Senado Federal. **O que é pobreza menstrual e por que ela afasta estudantes das escolas**. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-por-que-ela-afasta-estudantes-das-escolas>. Acesso em: 01 de set. de 2021.

BRK AMBIENTAL. **O Saneamento e a Vida da Mulher Brasileira**. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/pesquisa-mulher/relatorio.pdf>. Acesso em: 06 de set. de 2021.

BUTLER, J. **Corpos que importam**. São Paulo: n-1 edições; Crocodilo Edições, 2019.

BUTLER, J.. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CAPELLA, A. C. **Formulação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.

CARUARU, 2021. *Lei n. 6.712, de 19 de julho de 2021*. Disponível em: <https://caruaru.pe.gov.br/raquel-lyra-sanciona-lei-que-institui-o-programa-ciclo-digno/>. Acesso em: 09 de set. de 2021.

COMPARATO, F. K. Fundamentos dos direitos humanos. In: **Cultura dos direitos humanos** [S.l.: s.n.], 1998.

CNDH. **Recomendação nº 21, de 11 de dezembro de 2020**. Conselho Nacional de Direitos Humanos. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI\\_MDH1638484Recomendacao21.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1638484Recomendacao21.pdf). Acesso em: 09 de set. de 2021.

DASRA. **Spot On! Improving Menstrual Health and Hygiene in India**. Disponível em: <https://www.dasra.org/assets/uploads/resources/Spot%20On%20-%20Improving%20Menstrual%20Management%20in%20India.pdf>. Acesso em: 06 de set. de 2021.

DIAMOND, C. Escócia se torna primeiro país do mundo a oferecer absorventes e tampões de graça. **BBC**, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962>. Acesso em: 06 de set. de 2021.

FONSECA, F. **Dimensões críticas das políticas públicas**. Cad. EBAPE.BR, v. 11, n. 3, p. 402-418, set./nov. 2013.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GÓMEZ NICOLAU, Emma; MARCO AROCAS, Elisabet. **Desafiando las reglas**: articulaciones políticas del activismo menstrual. 2020.

HILL, Collins Patricia; BILGE, Sirma; BILGE, S. Intersectionality. **Key Concepts Series**. Cambridge, 2016.

HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 14. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

Inova Social. **Sempre Livre lança pesquisa global sobre menstruação**. 2018. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempre-livre-pesquisa-global-menstruacao/>. Acesso em 08 de set. de 2021.

MAZZARDO, L. F.; AQUINO, Q. B. Políticas tributárias e gênero: um debate necessário para a efetivação da transversalidade das políticas pública com a perspectiva de gênero. In: **Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, n. 10, 2014. Anais. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2014.

NERIS, B. B. S. Políticas fiscais e desigualdade de gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos. Natal: **Revista de Filosofia do Direito**, do Estado e da Sociedade (FIDES), v. 11, n. 2, 2020.

PELÚCIO, L.; DUQUE, T. Cancelando o cuier. **Contemporânea**, vol. 10, n. 1, p. 125-151, jan.-abr., 2020.

PLAN INTERNATIONAL UK. **Nosso Manifesto Menstrual**: como mudamos a conversa sobre as menstruações no Reino Unido. Disponível em: <https://plan-uk.org/blogs/our-menstrual-manifesto>. Acesso em 06 de set. de 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htmv](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htmv). Acesso em: 08 de set. de 2021.

RECIFE, 2021. **Projeto de Lei Ordinária 311/2019**. Disponível em: [https://sapl.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=93146](https://sapl.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=93146). Acesso em: 10 de set. de 2021.

RODRIGUEZ, L. Malaysia Finally Lifts ‘Tampon Tax’ on Menstrual Hygiene Products. **GLOBALCITIZEN**, 2018. Disponível em: <https://www.globalcitizen.org/en/content/malaysia-lifts-tampon-tax-menstrual-higiene/>. Acesso em 06 de set. de 2021.

ROVAROTO, I. Nova Zelândia vai distribuir gratuitamente absorventes em escolas. **Exame**, 2021. Disponível em: <https://exame.com/mundo/nova->

zelandia-vai-distribuir-gratuitamente-absorventes-em-escolas/. Acesso em 06 de set. de 2021.

SARDENBERG, C. "De sangrias, tabus e poderes: a menstruação numa perspectiva sócio-antropológica". **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, v. 2, n. 2, p. 314-344, 1994.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

TARZIBACHI, Eugénia. 2017. Menstruar también es político. BORDES. Disponível em:  
<https://publicaciones.unpaz.edu.ar/OJS/index.php/bordes/article/view/181>. Acesso em 22 de agosto de 2022.

TRACANELLA B. et. al. **Pobreza menstrual**: um problema que afeta desde presidiárias a estudantes. Ponte, 2020. Disponível em:  
<https://ponte.org/pobreza-menstrual-um-problema-que-afeta-desde-presidiarias-a-estudantes/>. Acesso em 15 de set. de 2021.

TUCHERMAN, I. **Breve história do corpo e de seus monstros**: Vega, 1999.

UNICEF. **Menstrual Hygiene in Schools in 2 countries of Francophone West Africa**: Burkina Faso and Niger Case Studies in 2013. Disponível em:  
<https://www.unicef.org/burkinafaso/media/631/file/Rapport%20GHM%202015-2016.pdf>. Acesso em: 06 de set. de 2021.

UNICEF, UNFPA. **Pobreza menstrual no Brasil**: desigualdades e violações de direitos. 2021. Disponível em:  
<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direito>. Acesso em: 15 de ago. de 2021.



# CAPÍTULO 25

## VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SERTÃO DE PERNAMBUCO

---

Elaine Fernandes da Silva<sup>1</sup>  
Kalline Flávia Silva de Lira<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988, considerada Constituição Cidadã, aponta em seu artigo 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir às crianças e adolescentes diversos direitos, como o direito à saúde, à vida, à alimentação e à educação, com prioridade absoluta. Além disso, devem assegurar que não serão alvo de nenhuma forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O Brasil promulgou a Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerada um divisor de águas no que se refere à garantia de direitos das crianças e adolescentes no país. A referida Lei coaduna com o exposto na Constituição Federal e reafirma no artigo 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de violação, e que qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais será punido (BRASIL, 1990).

O ECA afirma no artigo 13 que: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (BRASIL, 1990). Assim, entende-se que as

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Conselheira Tutelar do município de Ouricuri – PE (2020-2024). Graduanda em Direito, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina (FACISA).

<sup>2</sup> Psicóloga (UFPE). Mestra em Direitos Humanos (UFPE). Doutora em Psicologia Social (UERJ). Professora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina (FACISA). Membro do Grupo de Pesquisa Educação, Inclusão Social e Direitos Humanos (GPEISDH) da UFPE.

situações de violência envolvendo crianças e adolescentes necessitam de políticas públicas para acionar os mecanismos protetivos e desenvolver metodologias apropriadas, devido à multidimensionalidade da violência.

A Política de Atendimento à criança e ao adolescente foi criada na forma de um sistema, conhecido como Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com três eixos principais de atuação: Promoção dos direitos instituídos; Defesa, em resposta às violações; e Controle social. A Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aponta que:

Art. 14 O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”, prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.  
§ 1º Essa política especializada de promoção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes desenvolve-se, estrategicamente, de maneira transversal e intersetorial [...] (BRASIL, 2006a).

Segundo Aquino (2004, p. 328), a expressão “Sistema de Garantia de Direitos” demonstra a inviabilidade “de se considerar isoladamente a atuação de quaisquer dos componentes do conjunto, já que seus papéis e atribuições estão entrelaçados e apenas ganham efetividade se conduzidos de maneira integrada”. Nesse sentido, compreende-se que a intersetorialidade deve ser um princípio que norteia a prática de construção da rede de proteção, que tem o objetivo de ser um sistema de garantia de direitos.

O presente trabalho visa analisar as políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência num município do Sertão de Pernambuco. Para isso, buscou-se verificar a intersetorialidade entre as políticas públicas como estratégia efetiva para a não revitimização das crianças e adolescentes em situação de violência, e apresentar as notificações de violações de direitos registradas no Conselho Tutelar do município.

O desenvolvimento metodológico deste estudo deu-se a partir de pesquisa documental. Segundo Gil (2008), a pesquisa a pesquisa documental

se caracteriza pela utilização de materiais que ainda não ganharam tratamento analítico. Nessa categoria incluem-se documentos como ofícios, boletins e relatórios. A coleta de dados ocorreu a partir do levantamento e análise dos casos de violações de direitos de crianças e adolescentes entre os anos de 2019 e 2021.

## **VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A violência, de forma ampla, tem sido cada vez mais pauta das discussões e preocupações da sociedade, e é um dos grandes problemas do Brasil. Embora se compreenda que a violência não é um fenômeno contemporâneo, seu estudo tem aumentado nos últimos anos, devido à amplitude do tema. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência é classificada em três categorias: a autoprovocada, que é praticada contra si mesmo; a interpessoal, que é praticada por indivíduos ou grupos; e coletiva, que é praticada por organizações maiores, por estados ou grupos armados. A violência interpessoal é subdividida em intrafamiliar e comunitária (BRASIL, 2012).

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade e física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Além disso, ela pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, inclusive pessoas que passam a adquirir função parental, ainda que não tenha laços consanguíneos, mas que possuam relação de poder à outra (MIURA et al., 2018).

Na violência intrafamiliar, crianças e adolescente configuram como principais vítimas. É um tipo de violência que por acontecer no ambiente privado, e por isso é difícil de ser identificada, ficando muitas vezes restrita ao conhecimento de familiares. Nesse sentido, a violência intrafamiliar é baseada nas relações hierárquicas e intergeracionais. Assim, crianças e adolescentes, por sua fragilidade física e emocional, são vítimas em potencial desse tipo de violência. Pode-se definir violência intrafamiliar como as formas agressivas das famílias se relacionarem, através do uso da força como solução de conflitos e

como estratégias de educação, além da falta de cuidados básicos com os/as filhos/as (BRASIL, 2012).

A violência intrafamiliar é um fenômeno complexo e multideterminado em que vários fatores podem influenciar sua ocorrência, como: as características pessoais do/a agressor/a; os conflitos relacionais e transgeracionais; questões relacionadas ao contexto socioeconômico da família; e elementos da cultura (BRASIL, 2006b). Com isso, é possível entender que a violência intrafamiliar não é específica de uma classe menos favorecida, pois perpassa sem distinção todos os estratos sociais. Ou seja, a violência ocorre no espaço privado, na assimetria das microrrelações de poder instituídas entre os membros da família, e abrange diversos tipos: violência física, violência psicológica, violência sexual, que podem ocasionar efeitos graves e até a morte da criança ou do/a adolescente.

A Lei nº 14.344/2022 define violência doméstica e familiar contra criança e adolescente como qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial. Importante ressaltar que de acordo com a referida lei, a violência pode acontecer: no âmbito do domicílio da criança ou do adolescente; no âmbito da família; ou em qualquer relação na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima (BRASIL, 2022a).

Numa tentativa de classificar as violências mais comuns cometidas contra crianças e adolescentes, Minayo (2001) destaca quatro principais formas de violência: violência física, sexual, psicológica e a negligência. A violência física é considerada o uso da força física contra a criança e o adolescente, e que pode acarretar desde uma leve dor, passando por danos e ferimentos de média gravidade, chegando até na tentativa ou execução do homicídio. De acordo com Minayo (2001), muitas razões são utilizadas para explicar tais como a preocupação com a segurança, a educação, até a hostilidade intensa.

A violência sexual se configura como todo ato ou jogo sexual seja numa relação hétero ou homossexual, entre uma pessoa adulta (ou mais) com uma criança ou adolescente. A principal finalidade é estimulá-los sexualmente e obter estímulo para si ou outrem. Minayo (2001) ressalta que vários estudos

sobre esta tipificação apontam que é mais comum a existência de abuso sexual no âmbito familiar.

A violência psicológica ocorre quando os adultos sistematicamente depreciam crianças e adolescentes, bloqueando seus esforços de autoestima e realização, ou as ameaçam de abandono e crueldade. Já as negligências representam a omissão em relação às obrigações da família e da sociedade de proverem as necessidades físicas e emocionais de uma criança. Podem ser expressas através da falta de alimentos, de vestimenta, de cuidados escolares e com a saúde, quando as falhas não são o resultado de circunstâncias fora do controle e alcance dos responsáveis pelos adolescentes e crianças (MINAYO, 2001).

Por ser, muitas vezes, do âmbito privado, ou seja, é cometida dentro de casa e por familiares ou pessoas próximas, a violência contra crianças e adolescentes possui um “pacto do silêncio”, porque aqueles que têm o dever e a responsabilidade de proteger a criança ou o adolescente, podem atuar como se estivessem aliados ao/à agressor/a, desconsiderando os sinais, mesmo quando há queixa explícita ou quando as marcas da agressão são notórias. Para Vannuchi e Oliveira (2010, p. 87):

grande parte da violência contra crianças continua camuflada por muitas razões. Uma delas é o medo: muitas crianças têm medo de denunciar incidentes de violência contra elas. Em muitos casos, os pais, que deveriam proteger seus filhos, permanecem em silêncio se a violência for cometida por um cônjuge ou outro familiar, um membro mais poderoso da sociedade, como um empregador, um policial ou um líder comunitário. O medo está estreitamente relacionado ao estigma frequentemente associado a denúncias de violência, particularmente em locais onde a “honra” da família é mais valorizada do que a segurança e o bem estar das crianças.

São muitas as “justificativas” para a ocorrência desse fenômeno. Internamente à família, existe o temor pela própria vida, a atualização de vivências passadas, o medo de desamparo financeiro ou emocional que levam ao conformismo. Aparecem justificativas, como o respeito à privacidade familiar e até a falta de informação correta sobre sigilo profissional. Assim, o pacto do silêncio contribui para a continuidade da ocorrência do fenômeno e

para sua perpetuação, deixando a criança e o adolescente em grave situação de risco, bem como toda a família.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Para Cristóvam (2005), as políticas públicas podem ser conceituadas como um conjunto de programas e planos de caráter governamental, que possui o objetivo de intervir no domínio social, através de diretrizes, com metas a serem alcançadas pelo Estado, baseadas nos direitos fundamentais existentes na Constituição Federal.

Um ponto importante em relação às políticas públicas é que são compostas por seus atores. Para Rua (2009), os atores “políticos” são aqueles cujos interesses poderão ser afetados por uma política pública, seja positiva ou negativamente. Esses atores podem ser indivíduos, organizações ou grupos. Além disso, podem ser atores públicos, que exercem funções públicas, como políticos/as e burocratas; ou atores privados, como empresários/as, trabalhadores/as, Organizações Não Governamentais (ONG), associações, entre outros. Rua (2009) ressalta que cada um tem sua especificidade, uma característica peculiar, bem como relação e influência com determinada política pública. Assim, cada ator vai defender seus interesses, para que suas demandas possam ser objeto da criação de uma política pública.

O enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes deve contar com políticas públicas intersetoriais, a exemplo de serviços da assistência social, da saúde e da educação, dentre outros. A existência e a eficácia da Rede de Proteção são essenciais à promoção do direito à convivência familiar e comunitária e constituem um dos pilares do Plano Nacional, que objetiva a ampliação do seu raio de cobertura e o incremento de sua qualidade (BRASIL, 2006). Isso deverá ocorrer com a consolidação de políticas públicas universais e de qualidade e pela integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e o Sistema Educacional.

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno transversal, pois não acontece apenas com populações mais vulneráveis, estando presente em todas as classes sociais. É preciso refletir que a maior incidência nas classes sociais mais baixas pode ser devido à vulnerabilidade às situações de violação de direitos. Assim, as políticas públicas devem estar voltadas para o fortalecimento da família na sua função protetiva.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), lançada em 2004, tem como primazia, em suas ações, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, como, por exemplo, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos. A PNAS realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais. Assim, a atenção socioassistencial acontece por meio do provimento de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, com as ações que tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2009).

A PNAS é dividida em níveis de complexidade: proteção básica; proteção especial de média complexidade; e proteção especial de alta complexidade. A Proteção Social Básica consiste no atendimento continuado às famílias, com a finalidade de prevenir situação de risco e de violência, além de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O principal serviço de execução da Proteção Básica é o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS (BRASIL, 2009).

A Proteção Social Especial de Média Complexidade contribui para a construção de vínculos familiares e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Entre os serviços ofertados encontra-se o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que abrange atendimentos sistemáticos, em que as famílias recebem acompanhamento para que as situações de vulnerabilidades e riscos, decorridas de violações de direitos, sejam superadas, resgatando junto às famílias sua capacidade protetiva. Nessa direção:

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2009, p. 37).

Por fim, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade oferta serviços de acolhimento de indivíduos ou famílias, quando já houve violação de direitos e a fragilidade dos vínculos familiares acentua-se, tendo no afastamento da criança e adolescente da família uma estratégia de proteção de seus direitos fundamentais (BRASIL, 2009).

No que tange a população infanto-juvenil, a Política de Saúde vem no decorrer das últimas décadas construindo diversos instrumentos que viabilizam um atendimento integral às crianças e adolescentes em situação de violência, em suas diversas expressões (sexual, física, psicológica, abandono e negligência). A notificação compulsória da violência pela saúde pública demonstra o compromisso legal e assume sua responsabilidade na proteção integral de crianças e adolescentes, sendo compreendida como um instrumento disparador de ações, permitindo adotar medidas imediatas para interferir no ciclo da violência.

A Portaria nº 1968/2001, sobre a Notificação de Maus Tratos Contra Criança e Adolescentes pelos Profissionais de Saúde, é um exemplo, porque aponta a importância para que aos/às profissionais da saúde utilizem a notificação como uma fonte de proteção dos sujeitos e prevenção à violência (BRASIL, 2001). As notificações possibilitam a construção de estatísticas sobre a violência contra crianças e adolescentes, e podem contribuir efetivamente para a formulação de políticas públicas para o enfrentamento a esse fenômeno. Essa notificação é uma medida importante para a proteção da criança ou do adolescente.

A Portaria nº 1.102/2022 do Ministério da Saúde reafirma que situações de Violência doméstica e/ou outras violências, e situações de Violência sexual e tentativa de suicídio são de notificação compulsória, ou seja, devem ser notificados às autoridades sanitárias nos prazos estipulados na referida Portaria (BRASIL, 2022b).



## ANALISANDO OS DADOS NO SERTÃO DE PERNAMBUCO

Dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde apontam que em 2017 um total de 27.960 crianças e adolescentes foram vítimas de violência sexual, sendo a maioria do gênero feminino (86%). A maior incidência de atendimentos de meninas está na faixa etária de 10 a 14 anos (42%) e de meninos na faixa de cinco a nove anos (41%) (BRASIL, 2020).

De acordo com o ECA, o Conselho Tutelar é o órgão de referência em casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes. No entanto, as intervenções precisam ser realizadas de forma articulada (BRASIL, 1990). Aquino (2004, p. 329) ressalta que o SGD ganha concretude através das redes de proteção integral, porque a compreensão de rede “permite traduzir com mais propriedade a trama de conexões interorganizacionais em que se baseia o SGD, pois compreende o complexo de relações acionadas, em diferentes momentos, pelos agentes de cada organização para garantir os direitos da população infanto-juvenil”.

No momento da realização da pesquisa, o Conselho Tutelar contava com cinco conselheiros/as, um recepcionista, uma auxiliar de serviços gerais e um motorista. O equipamento não possuía equipe técnica para dar suporte às intervenções, como profissionais da psicologia e/ou serviço social.

A primeira etapa da pesquisa foi realizada a partir da coleta de dados nos relatórios de cada criança e adolescente, onde ficam registradas as notificações de violência recebidas e arquivadas no Conselho Tutelar. Os relatórios continham questões relacionadas aos dados gerais das crianças ou adolescentes (nome, idade, filiação, endereço). No entanto, outros dados importantes como raça/cor, renda familiar e escolaridade não costumam aparecer. O objetivo da análise documental foi identificar quais tipos de violência eram notificados, os perfis de crianças e adolescentes atendidos/as, e quais os encaminhamentos realizados para a Rede de Proteção.

A análise das violações de direitos contra crianças e adolescentes foi restrita às notificações registradas no livro de queixas do Conselho Tutelar do município analisado. Ou seja, não entraram as violações encaminhadas por outros canais, como o Disque 100, Polícia Civil e outros serviços do município.

Os dados apontam que no ano de 2019 apenas nove notificações foram recebidas. Diante da realidade do município, é um número irreal, mas não há informação suficiente para analisar que aconteceu. Há registros de questões sobre guarda, acordo de pensão alimentícia e notificações de viagens, que não entram no escopo desse estudo.

**Tabela 1 - Tipos de violações notificadas**

TIPO DE VIOLAÇÃO	FREQUÊNCIA					
	2019		2020		2021	
	M	F	M	F	M	F
	Violência física	01	03	01	05	09
Violência psicológica	-	-	-	-	-	-
Abuso sexual	-	-	-	02	02	16
Negligência/ abandono	01	04	08	18	53	51
Exploração sexual	-	-	-	-	-	03
Trabalho infantil	-	-	-	-	01	04
TOTAL	02	07	09	25	65	82
	09		34		147*	

Fonte: Autoria própria, 2022.

Legenda: M (Masculino); F (Feminino).

\*Pode haver mais de um tipo notificado para a mesma criança ou adolescente.

O ano de 2020, apesar de atípico devido à pandemia da Covid-19, já apresenta um aumento em relação ao ano anterior, mas abaixo do ano de 2021. Importante lembrar que as principais medidas de prevenção da pandemia foram o distanciamento e o isolamento social. Estas restrições podem ter influenciado o registro das notificações. A principal violação

notificada foi de negligência e abandono, principalmente contra crianças do sexo feminino.

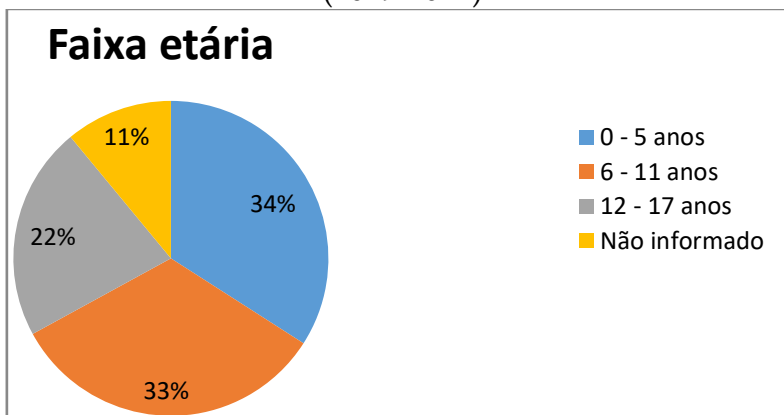
No ano de 2021 percebe-se um aumento exponencial no número de notificações. Os casos de negligência e abandono ainda continuam como maioria, mas já aparecem outras violações, como exploração sexual e trabalho infantil. Além disso, há um aumento significativo nas notificações de abuso sexual, inclusive contra crianças do gênero masculino.

A violência sexual contra criança e adolescente pode ser classificada de duas formas principais: o abuso sexual, que pode ser intrafamiliar, ou seja, ocorre no âmbito do afeto, na família ou nos círculos de amizade e convivência da vítima, ou fora dele (extrafamiliar); e a exploração sexual, que se refere ao abuso sexual por adultos junto com uma remuneração à criança e adolescente ou a uma terceira pessoa. A criança é tratada como mercadoria servindo de objeto sexual (BRASIL, 2018).

Segundo Azevedo e Guerra (2003), a negligência acontece quando os pais ou responsáveis fracassam no atendimento às necessidades dos/as seus/suas filhos/as, em situações como alimentação e vestimenta, além de descasos com a saúde e educação. Ressalta-se que a negligência acontece quando a falha é o resultado das condições de vida além do controle da família. Já o abandono é caracterizado pela situação de extrema vulnerabilidade, em que a criança é deixada à própria sorte, e é considerada a forma mais grave de negligência.

Em relação à idade, a faixa etária mais afetada no ano de 2019 foi de zero a cinco anos. No ano de 2020, a faixa de zero a cinco anos teve a mesma quantidade de notificações na faixa entre seis a 11 anos (11 cada). Em 2021, a faixa etária com maior notificação foi entre seis a 11 anos de idade (com 49 notificações). Considerando os três anos analisados, tem-se a seguinte configuração, conforme o Gráfico 1.

**Gráfico 1 – Notificações de violência por faixa etária  
(2019-2021)**



Fonte: Autoria Própria, 2022.

A faixa etária de zero a cinco anos apresenta 62 notificações nos três anos analisados, muito próximo da faixa de seis a 11 anos, com 60 notificações. Na faixa de 12 a 17 anos foram 40 notificações. Ressalta-se que em 20 casos as idades das vítimas não foram anotadas no livro de registro.

A Lei nº 8.069/1990, em seu artigo 98, estabelece que as medidas de proteção que podem ser aplicadas pelos Conselhos Tutelares quando os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados. O Conselho Tutelar tem poder, por exemplo, para intervir a favor de crianças e adolescentes fora da escola ou que estejam trabalhando; de exigir atendimento psicológico na rede pública para a vítima, sua família ou qualquer de seus agressores; bem como fazer a conexão entre vários profissionais, serviços e setores, ampliando o suporte para superação da cultura de violência intrafamiliar ou institucional (BRASIL, 1990).

O principal órgão solicitado para acompanhamento da demanda é o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Importante destacar que o município onde a pesquisa foi realizada não conta com diversos equipamentos, como Casa de Acolhimento para crianças e adolescentes em risco e vulnerabilidade. Verifica-se também a dificuldade em solicitar serviços de saúde, principalmente os que fazem acompanhamento de uso abusivo de álcool e outras drogas.

O ECA, a partir das modificações definidas pela Lei nº 13.010/2014, aponta a necessidade de articulação intersetorial entre os serviços e as ações para a prevenção de violências. No artigo 70 inciso VI, afirma que devem ser promovidos “espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2014). Diante da complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, que são vítimas das várias formas de violência e principalmente da violência sexual, o trabalho intersetorial articulando nas políticas e serviços para a formação de rede de proteção apresentam-se com um caminho para efetivação de direitos. As crianças e adolescentes, bem como suas famílias, são públicos atendidos por várias políticas e serviços, como educação, saúde, assistência social, conselho tutelar, poder judiciário, entre outros que se fizerem necessários, conforme a particularidade de cada caso. Por isso, a atuação intersetorial e articulada torna-se imprescindível.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Constituição Federal de 1988 reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece, no artigo 227, a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em garantir que direitos como a vida, saúde, alimentação, educação, dignidade (dentre outros) sejam-lhes assegurados com a mais absoluta prioridade. Entre os diversos deveres, destaca-se o de proteger crianças e adolescentes de todas as formas de violência, em atenção ao Paradigma da Proteção Integral, também adotado pelo ECA.

Nesse sentido, compreende-se que as políticas públicas são os meios para se consolidar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Propor e construir ações integradas entre as políticas sociais requer a responsabilidade dos serviços, o engajamento dos/as profissionais no compartilhamento de informações, na humanização do atendimento, a elaboração e discussão de fluxos e protocolos de atendimentos que visem superar a burocratização e a fragmentação das ações. Por isso, que as

diversas políticas atuem de forma intersetorial, com o intuito de realizar um trabalho em rede para um atendimento integral da população.

A intersetorialidade entre as políticas que compõem a rede de proteção de crianças e adolescentes exige um planejamento coletivo das ações que permeiam os processos interventivos e de constituição do direcionamento da proteção, promoção e defesa dos direitos dessa população. Destaca-se que articulação intersetorial possibilita um espaço de compartilhamento de saberes, de novos aprendizados, novos conceitos que ainda não estão estabelecidos como prática.

Para que a intersetorialidade aconteça, fazem-se necessárias mudanças na organização dos serviços, tornando-se mais flexíveis com abertura para o diálogo e principalmente oferecendo formação aos profissionais que atuam nos órgãos públicos. Porém, é fato que a existência de legislações por si só não muda a realidade, porque isso não é suficiente para que aconteça a prevenção de violências e a proteção de criança e adolescente. Para isso, é preciso mudanças de ordem cultural, conscientização, formação e informação, a fim de praticar a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Luseni Maria C. A rede de proteção a criança e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. In: SILVA, Enid R. Andrade (Coord.). **O Direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004, p. 325-365. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ipea/direito\\_a\\_conviv\\_familiar\\_ipea\\_2004.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ipea/direito_a_conviv_familiar_ipea_2004.pdf). Acesso em: 12 out. 2022.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. A. Infância e violência intrafamiliar. In: GRAÇA, Marcos S. (Org.). **Violência intrafamiliar**. Série em defesa da convivência familiar e comunitária. Rio de Janeiro: ABTH, 2003. v. 4.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Portaria nº 1.968, de 25 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Unido de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauodelegis/gm/2001/prt1968\\_25\\_10\\_2001\\_re.p.html](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauodelegis/gm/2001/prt1968_25_10_2001_re.p.html). Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf).

BRASIL. **Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/resolucao-conanda-no-113-de-19-de-abril-de-2006/>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas. **Linha de cuidado para a atenção integral à**

**saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências:** orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_crianças\\_famílias\\_violencias.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violencias.pdf). Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014.** Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm). Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Violência Contra crianças e adolescentes:** Análise de Cenários e Proposta de Políticas Públicas. Documento eletrônico. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. Departamento de Informática do SUS. **DATASUS.** Informações de Saúde (TABNET - Base de dados). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Brasília, DF: Presidência da república, 2022a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm). Aceso em: 18 out. 2022.

BRASIL. **Portaria GM/MS nº 1.102, de 13 de maio de 2022.** Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022b. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt1102\\_16\\_05\\_2022.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt1102_16_05_2022.html). Acesso em: 18 out. 2022.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. Breves considerações sobre o conceito de políticas públicas e seu controle jurisdicional. **Jus Navigandi**, Teresina, v.



9, n. 797, 2005. Disponível em:  
<http://jus2.uaol.com.br/doutrina/texto.asp?id=754>. Acesso em: 15 set. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Rev. Bras. Saúde Matern. Infant.**, v. 1, n. 2, p. 91-102, mai/ago. 2001. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTBf77s6Jcx8Wntkkg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2022.

MIURA, Paula O.; SILVA Ana C. S.; PEDROSA, Maria Marques M. P.; COSTA, Marianne L.; NOBRE FILHO, José Nilson. Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. **Psicologia & Sociedade**, n. 30, e179670, 2018. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2022.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. Florianópolis: UFSC/ UAB, 2009.

VANNUCHI, Paulo de Tarso; OLIVEIRA, Carmen S. de. **Direitos humanos de crianças e adolescentes – 20 anos do Estatuto**. Brasília: Secretaria de Direito Humanos, 2010. Disponível em:  
[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/eca/sdh\\_20\\_anos\\_eca.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/eca/sdh_20_anos_eca.pdf). Acesso em: 15 out. 2022.

# CAPÍTULO 26

## A RESPONSABILIDADE CIVIL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

---

Ana Elizabeth Oliveira de Mariz Dantas<sup>1</sup>  
Venceslau Tavares Costa Filho<sup>2</sup>

### INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher, apesar dos avanços legislativos e doutrinários, apresenta uma precária tutela jurisdicional no sentido de coibir, prevenir e erradicar esse tipo de violência.

A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, enumera as 5 (cinco) formas de violência, quais sejam, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, conferindo a todas, o mesmo nível de igualdade, não havendo, de maneira geral, a valorização de uma em detrimento da outra.

Reiteradamente, em decorrência da concentração de competências em juízes originariamente criminais, como se observa no Tribunal de Justiça de Pernambuco que atribui às Câmaras Criminais competência para julgar recursos provenientes das varas de violência doméstica e familiar, cumulativamente, quando envolver matéria cível e criminal, obtêm-se decisões

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco. Especialização em Direito Processual Civil - UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina. Bolsista CAPES. Advogada. E-mail: [anaelizabethdemariz@gmail.com](mailto:anaelizabethdemariz@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor Adjunto da Universidade de Pernambuco (UPE). Professor da Faculdade Franssinetti do Recife (FAFIRE). Professor permanente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da UFPE, e do Curso interdisciplinar de Mestrado em Direitos Humanos da UFPE. Membro da Academia Iberoamericana de Direito de Família e das Pessoas. Advogado. E-mail: [venceslautavares@yahoo.com.br](mailto:venceslautavares@yahoo.com.br).

prioritariamente penalistas, haja vista a especialização dos julgadores na matéria.

Diante desse contexto, a principal problemática levantada pela pesquisa, dar-se no sentido de se “É efetiva a prestação jurisdicional no âmbito civil às vítimas de violência doméstica?” Objetiva-se, de maneira geral, a identificação dos julgados proferidos pela 1ª e 2ª Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco para, por conseguinte, observar se é atribuída relevância na mesma intensidade à violência física e a não física, dentre elas, a moral, psicológico ou patrimonial, ou se é ofertado um olhar diferenciado quanto ao caráter punitivo do ilícito penal em detrimento do ilícito civil, sendo agravado o comprometimento da prestação jurisdicional, em decorrência da concentração de competência instituída no art. 77, II, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Como objetivos específicos estabelecidos são: 1) conceituação do instituto da Responsabilidade Civil; 2) aplicabilidade da responsabilidade civil às relações familiares e, de modo consequente, a proteção às vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito civil; 3) levantamento e identificação de julgados que versem sobre violência doméstica contra a mulher; e 4) análise dos julgados selecionados, a fim de investigar a efetividade da prestação jurisdicional quanto aos ilícitos civis praticados contra as vítimas de violência doméstica, verificando a aplicabilidade das agravantes previstas no art. 61, II, “e” e “f”, do Código Penal e da perspectiva de gênero para, ao final, apresentar conclusão que elucide o posicionamento dos órgãos julgadores em segunda instância.

Empregada a metodologia de obtenção de amostra representativa, quantitativa e qualitativamente, a partir da análise dos julgados proferidos pelas 1ª e 2ª Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no período de junho de 2021 a junho de 2022, com método de abordagem dedutivo, pois a partir de princípios e proposições gerais se chega a uma questão particularizada, cumulada com a pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa voltada para a pesquisa bibliográfica por meio de obras de referência no campo do Direito de autores renomados, tais como: Judith Martins-Costa, Paulo Lôbo e Venceslau Tavares Costa Filho. A título de resultados, conclui-se a partir da análise dos julgados pela baixa efetividade

da proteção conferida à mulher vítima de violência doméstica no Tribunal de Justiça de Pernambuco, ante a ausência de condenações dos ofensores ao pagamento de indenização por danos morais no período analisado.

Em conclusão, obtém-se que os resultados obtidos demonstram a inaplicabilidade das agravantes previstas no art. 61, II, “e” e “f”, do Código Penal Brasileiro, tanto que apenas 01 dos 45 julgados aplicou uma agravante, a ausência da perspectiva de gênero e, ainda, o desprezo em relação aos ilícitos civis ao deixar de atribuir-lhes sanção correspondente, enfatizando apenas a condenação no âmbito criminal, visto que, ocorrendo a sanção no campo penal, dão-se por satisfeitos os julgadores.

## 2. A RESPONSABILIDADE CIVIL

De proêmio, antes de se aprofundar na aplicabilidade da responsabilidade civil em casos de violência doméstica, importante trazer à baila o instituto da responsabilidade civil.

Ante sua importância, o legislador dedica o Título IX, do Livro I, da Parte Especial do Código Civil para tratar do instituto obrigacional da responsabilidade civil, ao dispor que, no *caput* do art. 927, “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187)<sup>3</sup>, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Tanto o descumprimento de uma obrigação firmada em contrato, a responsabilidade civil contratual ou negocial, quanto a inobservância de preceito normativo que regula a vida, “a responsabilidade civil extracontratual, também denominada de responsabilidade civil aquiliana<sup>4</sup>, que fixou parâmetros da responsabilidade civil extracontratual” (TARTUCE, 2020, p. 341), decorrendo das duas responsabilidades, o instituto da responsabilidade civil.

---

<sup>3</sup> Complementando o art. 927, do Código Civil, importante mencionar disposição contida no mesmo código no art. 186 como “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”, assim como o art. 187, que “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

<sup>4</sup> A *Lex Aquilia de Damno*, do final do século III a.C.

Apesar de haver uma tipificação dos graus da culpa, classificando-a em grave, leve ou levíssima, para o Direito Brasileiro essa classificação é irrelevante, pois a responsabilidade civil é proposta visando o restabelecimento do equilíbrio violado pelo ato lesivo, com base no princípio da “*restitutio in integrum*”, isto é, da reposição do prejudicado ao *status quo ante*”, até porque, por se tratar de um instituto obrigacional, primordial é a identificação da conduta que gerará a obrigação de indenizar (CANEZIM; OLIVEIRA, 2007, p. 171).

Não obstante a reparação nos casos de danos materiais ou morais dar-se através do pagamento de quantia monetária que satisfaça compensatoriamente o ofendido ou, caso não seja possível, ao menos atenuar as consequências da lesão, a aferição do dano patrimonial ou material se mostra mais simples de apurar, haja vista o dano atingir bem físico que apresenta valor monetário, sendo possível sua reparação através da reposição natural ou ressarcimento do valor a ele atribuído. Já no dano moral, essa possibilidade não existe, vez que “a honra violada jamais pode ser restituída à sua situação anterior, porquanto, como já disse certo sábio, as palavras proferidas são como as flechas lançadas, que não voltam atrás...” (GAGLIANO e PAMPLONA, 2012, p. 76).

Paulo Lôbo Netto defende veementemente que “não há outras hipóteses de danos morais além das violações aos direitos da personalidade”, porque “ao se isolar os direitos da personalidade, como direitos inatos e essenciais à realização da pessoa e de sua dignidade, não se está a dizer que em situações outras não se possa postular a indenização por danos morais”, sustentando que os direitos da personalidade sempre estarão presentes, mesmo que não explícitos, permitindo sua associação aos outros direitos infringidos (2003, p. 15-16).

A Carta Constitucional no inciso III, art. 1º, dispõe sobre o princípio fundamental da dignidade humana, que também se mostra como cláusula geral de conformação, ao prever “a cláusula geral de tutela da personalidade”, estabelecida como parâmetro para os direitos da personalidade, dentre eles, o direito à vida, à liberdade, à honra, à integridade física e psíquica, bem como para as situações atípicas de direitos da personalidade (LÔBO, 2003, p. 6).

Na opinião de Judith Martins-Costa “inegavelmente, porém, é na afronta a direito da personalidade – em suas três esferas, a biológica, a da singularidade e a social – que se verifica a maior quantidade de ocorrência de danos morais” (MARTINS-COSTA, 2014, p. 7085).

Na responsabilidade civil, que a princípio decorre de um ilícito civil, o objetivo é a restauração da situação ao *status quo*, seja através da compensação, quando se trata de dano moral que não permite a estimativa patrimonial do dano, seja através do ressarcimento, quando se trata de dano material que permite uma avaliação monetária, enquanto, a responsabilidade criminal ou penal que provém da prática de uma infração penal, busca-se a imputação de uma cominação legal ao agente, podendo ser privativa de liberdade, restritiva de direitos ou mesmo pecuniária (GAGLIANO e PAMPLONA, 2012).

### **3. A RESPONSABILIDADE CIVIL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Sob a égide da cultura patriarcal na qual a inviolabilidade do lar era tida como garantia absoluta, assim como a manutenção da paz e a harmonia familiar, mesmo que ficticiamente, a resolução dos conflitos familiares era restrita ao ambiente familiar, por se tratar de natureza íntima, o que motivou o Direito Brasileiro a retardar a aplicação dos princípios da responsabilidade civil nas relações de família (SILVA, 2020).

Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o intuito de estabelecer documento que assegurasse o usufruto de tais direitos, inclusive, os direitos básicos, de forma digna, igualitária e inalienável, a todos os membros família, precipuamente, o reconhecimento expresso à dignidade da pessoa humana, e, por consequência, da liberdade, da justiça e da paz mundial (ONU, 1948).

A dignidade da pessoa humana é princípio constitucional, portanto, sua violação implica na obrigatoriedade de sanção à altura, vedando que a prática de ato ilícito por qualquer membro da entidade familiar contra a dignidade de outro, igualmente integrante da mesma família, patente a aplicabilidade do instituto da responsabilidade civil. Havendo,

concomitantemente, culpa, dano, nexa de causalidade e prática do ato ilícito que viole a dignidade de outro membro da família, inafastável o dever de ressarcir ou compensar a lesão ocasionada (CANEZIM; OLIVEIRA, 2007).

A civilista Larissa Maria Leal de Moraes (2006, p. 176) ao tratar da dignidade da pessoa humana na esfera familiar ensina que

ainda que nossa Constituição não houvesse textualmente consagrado a igualdade dos cônjuges e filhos, a simples introdução de valores como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade em seu texto já seria suficiente para que chegássemos ao mesmo resultado. Contudo, devemos lembrar que, ao fazê-lo, o legislador constituinte robusteceu o próprio sentido que se pode dar a tais princípios e garantias legais, impondo ao jurista, de modo mais urgente, a reformulação de suas perspectivas acerca do direito de família.

Nas relações de família a responsabilidade civil “enquadra-se como responsabilidade subjetiva, que não prescinde da apuração da culpa, conforme a regra geral constante do art. 186 do Código Civil”, não sendo o caso de responsabilidade objetiva, por não estar prevista no parágrafo único do art. 927, do mesmo Código Civilista, haja vista o exercício de seus atos não resultarem de atividade criadora de perigos especiais (SILVA, 2020, p. 104).

A ministra Nancy Andrighi, ao proferir voto no Recurso Especial nº 1.841.953/PR de sua relatoria, impõe a necessidade da prestação da tutela jurisdicional na resolução dos conflitos familiares, no intuito de defender os direitos e exigir os deveres assumidos em sua constituição, anotando que a falta do afeto inicial da relação, não significa a ausência de reparação de ato ilícito porventura ocorrido ao lesado, seja física ou emocionalmente, concluindo que

a dignidade e o afeto são valores que devem receber prestígio em todas as relações jurídicas, especialmente às de ordem familiar, em que se deve primar pela proteção integral de seus membros, em dimensão individual e social, respeitadas as diferenças e as vulnerabilidades, sob pena de a conduta lesiva gerar o dever de reparar o dano. **Está superada, portanto, a visão de que não se aplicam os princípios da**

**responsabilidade civil às relações familiares** (STJ, 2021, p. 2).

Se não restam dúvidas que a responsabilidade civil se aplica ao direito de família, muito mais evidente é sua aplicação aos casos de violência doméstica e familiar.

Tratar a Lei Maria da Penha como uma simples lei, é minimizar a importância dos efeitos que produz não só para a mulher, mas para todos aqueles que, devido a sua condição de vulnerabilidade, vivem em situação de violência doméstica e familiar, pois, na verdade, é “precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial, criando mecanismos aptos a coibir essa modalidade de agressão” (CUNHA; PINTO, 2022, p. 31).

Dias (2022, p. 117) legitima que

enquanto no processo penal comum vige o princípio *in dubio pro reo*, no caso de violência doméstica vigora o *in dubio pró-mulher*. Pela primeira vez é emprestada credibilidade à palavra da mulher. Quando se está diante de situação de violência doméstica, é indispensável reconhecer a condição de vulnerabilidade da vítima que jamais dispôs de um instrumento ágil e eficaz para se proteger do agressor com quem coabita.

O Superior Tribunal de Justiça firmou Tema Repetitivo 983<sup>5</sup>, ratificando a obrigatoriedade da reparação civil, havendo condenação no âmbito criminal, por estar devidamente provada a culpa, a ocorrência do dano *in re ipsa*, ou seja, que dispensa aprofundamento para comprovação do dano como condição para fixação de valor indenizatório, em virtude de já ter sido provada a prática delitativa, condicionando, entretanto, para a fixação, que se dê pedido expresso da acusação ou da parte ofendida em momento oportuno, sob pena de preclusão.

---

<sup>5</sup> Tema Repetitivo n. 983 - Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória. (STJ, 2017).



Forçosa a responsabilização do agressor por seus atos no âmbito civil e criminal, na mesma proporção, não podendo ser priorizado nenhuma das naturezas dos atos.

A vítima da violência doméstica não pode ser prejudicada pela desídia dos seus defensores, já que a lei prevê a dispensa de instrução probatória nos casos de violência doméstica, para fixar um valor mínimo a título de dano moral, em virtude de se tratar de dano moral *in re ipsa*, que dispensa prova para sua configuração, como disposto nos termos do Tema Repetitivo n. 983, do Superior Tribunal de Justiça.

Infelizmente, esse pedido geralmente não ocorre, seja pelo defensor, pelo Promotor e, até mesmo, advogado particular, não sendo imputada ao agressor qualquer punibilidade pelos danos morais ocasionados à vítima.

A alteração legal justifica-se pelo fato de que a violência doméstica no casamento ou união estável, decorre, nos termos da Lei Maria da Penha, “da violação ao dever de respeito à integridade física, psíquica e moral do consorte”, prevendo expressamente que os danos morais e materiais, a partir da alteração legislativa, “causados à vítima são indenizáveis, assim como o são os danos causados ao Poder Público pela utilização de serviços de saúde públicos pela vítima em decorrência da violência doméstica”, concluindo com relação à lei 11.340/2006 que “a indenizabilidade dos danos materiais decorrentes de extravios patrimoniais pelo ofensor, em 2019 foi ampliada para reconhecer expressamente a indenizabilidade dos danos morais e de todo o tipo de dano patrimonial” (SILVA, 2020, p. 113).

A Lei n. 13.871/2019 representa uma solução para o impacto ocasionado no Sistema de Saúde estatal, ao impor ao agressor o ressarcimento dos valores que foram despendidos quando do atendimento da vítima, que a cada dia, encontram-se cada vez mais frequentes, onerando o sistema público de saúde, no intuito de intimidar o agressor para que não reincida (CUNHA; PINTO, 2022), todavia, é importante aclarar que, como destaca Regina Beatriz Tavares da Silva (2020, p. 113), a previsão legislativa se limita apenas

à indenizabilidade dos danos acarretados ao sistema público de saúde e não à reparabilidade dos danos morais e materiais

causados diretamente à vítima, que, na conformidade da regra geral da responsabilidade civil que consta do Código Civil em seu art. 186, já eram antes indenizáveis.

Dispõem os entes estatais de infraestrutura jurídico-administrativa para buscar do agressor o ressarcimento pelos custos despendidos no atendimento às vítimas de violência doméstica, ao contrário das vítimas que, em sua grande maioria, não dispõem de condições para buscar a tutela jurisdicional que lhe é devida, não tendo condições de, sequer, contratar defensor particular, utilizam-se dos serviços prestados pelas Defensorias Públicas ou do Ministério Público, que, também, pelo acréscimo de serviço, limitam-se tão somente a pleitear medidas de cunho criminal urgentes, menosprezando a violência moral, patrimonial ou psíquica que, apesar de silenciosas, não raras as vezes que deixam sequelas maiores que as físicas (MARTINS, 2021).

A ênfase do Judiciário à matéria de cunho penal decorre, em grande parte, da concentração da competência de matéria civil e criminal ao mesmo juízo que, importante mencionar, são formados por juízes naturalmente criminais, que apresentam maior familiaridade com a matéria dessa natureza.

Tal afirmativa se comprova através do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco que atribui, no art. 77, II, “a”, às Câmaras Criminais a competência para apreciação em grau de recurso “das decisões proferidas pelos juízos das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher quando houver matéria penal cumulativa com matéria cível” (TJPE, 2018, p. 50).

Por sua vez, os juízes das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, exerciam anteriormente a judicatura em varas criminais, justificando-se assim, a familiaridade com à matéria de cunho criminal.

Preocupa, também, a não aplicação das agravantes do art. 61, II, alíneas ‘e’ e ‘f’, quando da prestação jurisdicional, haja vista o agravamento da pena em se tratando de crime de violência doméstica e familiar.

Infelizmente, as próprias vítimas relutam em admitir que são vítimas desse tipo de violência e, muitas vezes, minimizam a violência sofrida, sem perceber que há muito já se encontram no ciclo da violência e, uma vez

imersas nesse ciclo, muito mais difícil o seu rompimento. Em sua grande maioria, apenas com a violência física constata-se a gravidade da situação, mas, quando isso ocorre, há muito tempo já vem sofrendo as outras formas de violência, principalmente, psicológica, patrimonial, moral ou sexual.

Satisfazer-se apenas com a condenação na esfera penal é banalizar as outras formas de violência, principalmente, quando se deixa de atribuir reparação no âmbito civil.

### **3. ANÁLISE DE JULGADOS**

O presente trabalho objetiva a análise de julgados proferidos pela 1ª e 2ª Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em grau de recurso, ao apreciar sentenças proferidas em 1º grau pelas Varas de Violência Doméstica e Familiar, analisando se as decisões contemplaram a responsabilização no âmbito civil ou se deram por satisfeitas tão somente com a condenação na seara criminal, assim como, se tal posicionamento é favorecido pela concentração de competência, facilitando a omissão quanto à responsabilização civil, além de verificar se há correta aplicação das agravantes previstas no art. 61, inciso II, precisamente, alíneas 'e' e 'f', do Código Penal Brasileiro e, por fim, se tais julgados verificaram a perspectiva de gênero.

Ao todo, utilizando-se da palavra-chave “violência doméstica”, foram identificados 45 julgados, sendo 25 provenientes da 1ª Câmara Criminal e 20, da 2ª Câmara Criminal, sendo que 02 desses 45 processos, não apresentam relação com violência doméstica ou familiar, restando 43 processos a serem analisados.

Desses 43 julgados restantes, observou-se 36 Apelações Criminais, 02 Conflitos de Jurisdição, 03 Recursos em Sentido Estrito e 02 Embargos de Declaração Criminal.

Visando a objetividade do trabalho, abordar-se-ão apenas 03 julgados, os quais serão esmiuçados por apresentarem situações mais peculiares, ressaltando, entretanto, que todos os demais julgados foram detalhadamente analisados, alguns, não foram lidos em seu inteiro teor, haja vista se tratarem

de processos físicos, mas os acórdãos, entretanto, foram investigados, o que foi possível, por não tramitarem no Tribunal de Justiça de Pernambuco os feitos que dizem respeito a violência doméstica, em segredo de justiça, não precisando, portanto, de submissão à Comitê de Ética.

**PROCESSO 01:** Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo acusado, devidamente representado pela Defensoria Pública Estadual, contra sentença de primeira instância que condenou o apelante pela prática de lesão corporal no âmbito da violência doméstica a 3 meses de detenção, com cumprimento inicial em regime aberto, sendo, entretanto, concedida a suspensão da pena privativa por pena restritiva de direito, com base no art. 129, §9º, do Código Penal.

Nas razões do recurso é pedida a reforma da sentença, a fim de que o apelado seja absolvido, com base no princípio do *in dubio pro reo*, diante da ausência de elementos probatórios que confirmem a materialidade delitiva, considerando que não há fundamentos que embasem a condenação, por ter apenas exercido legítima defesa da vítima, todavia, conforme relatado pelo próprio acusado, este agrediu fisicamente sua companheira há 02 anos e mãe do filho do casal de apenas 1 ano de idade, após iniciar uma discussão e, estando alcoolizado, deferiu-lhe empurrões, tapas e socos, tudo provado por laudo traumatológico, boletim de ocorrência e depoimentos testemunhais, ocasionando, inclusive, dano patrimonial à vítima ao destruir uma armário no valor de R\$ 300,00 reais, além de todos os pratos e copos que nele se encontravam, tudo corroborado pelo depoimento da vítima que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, atribui a sua palavra especial relevância, haja vista o cometimento do crime dentro da residência, o que impede o auxílio de terceiros para impedir a violência.

Apesar de anotar o acórdão que restou comprovado a autoria em relação aos dois delitos, a sentença recorrida foi reformada parcialmente para excluir a condenação à reparação civil fixada com base no art. 387, V, do CPP, sob o argumento da inexistência de pedido inicial pelo Ministério Público, impedindo, portanto, a fixação de pena mínima no âmbito civil, mantendo-se, apenas, a sanção quanto ao ilícito penal, apesar de não restar dúvidas quanto ao dano patrimonial e moral sofrido pela vítima.

Inexiste menção a perspectiva de gênero, assim como não foram aplicadas as agravantes do art. 61, II, alíneas 'e' e 'f', bem como foi minimizada a condenação na seara civil, dando-se por satisfeitos, com o pedido no âmbito criminal, não havendo qualquer menção quanto à suspensão da pena privativa de liberdade e sua substituição por restritiva de direitos, na contramão do que dispõe a Súmula 588, do STJ.

A vítima, ingressa no ciclo da violência, apesar do comportamento violento reiterado do agressor, estando na fase chamada de lua de mel no ciclo de violência, retomou a relação com o agressor, informando que, até o momento, não ocorreu nova agressão.

**PROCESSO 02:** Cuida-se de Apelação Criminal interposta pela defesa do acusado contra sentença que condenou o apelante, com base na lei de Lei de Contravenções Penais c/c Lei nº 11.340/06, fixando pena de 02 meses de prisão, a ser cumprida inicialmente em liberdade, em decorrência de perturbação da tranquilidade de sua ex-esposa desde que esta decidiu pôr fim ao casamento, por ela o ter acusado de abuso sexual de menor de 14 anos, sobrinho da vítima, e que por ter o casal 02 filhas gêmeas de 06 anos de idade, recebe a vítima ininterruptas mensagens de ameaça, nas quais o acusado ameaça tirar as filhas da mãe, perseguindo-a nos lugares que frequenta, observando-a de forma intimidadora, tendo, inclusive, a mãe da vítima presenciado o momento que a filha recebeu mensagens, que a deixavam muito abalada emocionalmente, vindo apenas a cessar tais fatos, com a concessão de medida protetiva e mudança do número de telefone.

Apesar de ser evidente que se trata o presente caso de violência doméstica e familiar, devendo ser, inclusive, atribuída maior credibilidade à palavra da vítima, não só em crime de lesão corporal, mas também de ameaça, quando alega o acusado que tirará as filhas do convívio materno, em nítida violência psicológica, decidiu a Câmara julgadora que não havia elementos que justificassem a manutenção da condenação, absolvendo o acusado, por ausência de dolo específico, configurando-se os atos praticados pelo acusado como “meros desentendimentos na área de família, sem repercussão criminal”.

Corroborando a tese dos prejuízos ocasionados pela concentração de competência, privilegiando a seara criminal, a absolvição criminal causa espanto, assim como a afirmação do Relator de que não cabe discussão

naquele juízo do caso posto em julgamento, por tratar-se, se for o caso, de competência civil.

Vejamos:

O que me parece ter ocorrido, ao menos de forma evidenciada, é que marido e esposa não conseguiam se ajustar quanto à visitação da prole, cuja ocorrência é comum a nível de fixação na área de família (cível), não se revelando no presente caso algum excesso de conduta ou linguagem que possa configurar um delito criminal.

**PROCESSO 03:** Trata-se de Apelação Criminal apresentada pelo acusado, apesar de devidamente comprovada a materialidade delitiva, consideradas as provas acostadas aos autos suficientes para a condenação, tendo apenas nesse julgado sido aplicadas a agravante da alínea “f”, II, do art. 61, do Código Penal, ao identificar o cometimento do crime “com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma específica”, entretanto, a condenação se ateve apenas à seara penal, sendo afastada a sanção civil, por não ter havido pedido inicial pelo representante do *Parquet*.

## CONCLUSÃO

Patente que o caráter satisfativo da condenação no âmbito criminal não só pelo judiciário, mas também, pelo Ministério Público, Defensoria Pública, sociedade e, até mesmo, a vítima.

Costumeiramente, os danos morais e psicológicos são minorados pela sociedade, pela família e até mesmo pela vítima, inclusive, o próprio judiciário, como se vê no Processo 02 objeto de análise, quando os danos morais e psicológicos são interpretados como “meros desentendimentos na área de família, sem repercussão criminal”.

Injustificada a resistência inicial quanto à aplicabilidade da responsabilidade civil ao Direito de Família e, muito menos, aos casos de violência doméstica e familiar, quando o agressor, utilizando-se da confiança,

do afeto, do companheirismo da vítima, submete-a as diversas formas de violência sem qualquer remorso.

A condição de vulnerabilidade da mulher vítima de violência doméstica e familiar é indiscutível, assim como, sua inferioridade em relação ao gênero, motivo pelo qual se faz necessária atuação mais firme de proteção a essas mulheres, possibilitando-lhes suprir a inferioridade típica do gênero, com medidas públicas ou legislativas, que as coloquem em posição de igualdade de gênero.

É bem verdade que muito já se avançou na prestação jurisdicional às mulheres vítimas de violência, mas ainda há muito a se percorrer, principalmente com a adoção de políticas públicas de conscientização de que a violência doméstica e familiar não é um problema que se restringe apenas à família, mas um problema que atinge toda a sociedade, pois, trata-se de problema de saúde pública.

Não bastasse a inaplicabilidade das agravantes previstas no art. 61, II, alíneas “e” e “f” do Código Penal, tanto que dos 43 julgados analisados apenas 01 aplicou a agravante da alínea “f”, a inaplicabilidade da perspectiva de gênero, impor à vítima em momento de total vulnerabilidade o ônus de pleitear a fixação de valor mínimo a título de indenização por danos morais é inaceitável, sob o argumento de oportunizar ao agressor o direito ao contraditório e ampla defesa, soa como uma superproteção àquele que ocasionou o dano, até porque a vítima, em sua grande maioria, sequer conhece os seus direitos, ficando à mercê da diligência do seu defensor.

Por fim, destaca-se que os dados levantados através da análise dos julgados, representam apenas uma amostra, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, todavia, obtém-se a partir dos resultados adquiridos através da pesquisa a demonstração da inaplicabilidade das agravantes previstas no art. 61, II, “e” e “f”, do Código Penal Brasileiro, a ausência da perspectiva de gênero e, ainda, o desprezo em relação aos ilícitos civis ao deixar de atribuir-lhe sanção correspondente, enfatizando apenas a condenação no âmbito criminal, visto que, ocorrendo a sanção no campo penal, dar-se a falsa sensação da prestada da tutela jurisdicional, como prova de que alcançar a efetiva tutela dos direitos já conquistados para que as mulheres sejam respeitadas e

usufruem de tratamento igualitário, notadamente, na defesa da sua dignidade como pessoa humana, longo ainda o é caminho a percorrer.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.841.953/PR. Rel. Min. Nancy Andrighi. Brasília, DJ, 29 nov. 2021. do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Brasília, DF. DJ, 29 nov. 2021. Jurisprudência do STJ. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo nº 983**. Reparação de natureza cível por ocasião da prolação da sentença condenatória nos casos de violência cometida contra mulher praticados no âmbito doméstico e familiar (dano moral). Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&sg\\_classe=REsp&num\\_processo\\_classe=1675874](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&sg_classe=REsp&num_processo_classe=1675874). Acesso em: 21 out. 2022.

CANEZIN, Claudete Carvalho; OLIVEIRA, José Sebastião. Da responsabilidade civil na violação da dignidade da pessoa humana na sociedade conjugal. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 7, n. 1, p. 149-179, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/521/379>. Acesso em: 20 out. 2022.

COSTA FILHO, Venceslau Tavares. Anotações críticas a adequação procedimental da lei brasileira de violência doméstica e familiar contra a mulher - Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) nos casos de dissolução da sociedade conjugal. In: RODRÍGUEZ, Columba Maria del Socorro Melania Del Carpio. (Org.). **Derecho de Familia y Personas: Familia, mujer, niñez y violencia**. Arequipa: Universidad Nacional de San Agustín de Arequipa, 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. Lei 13.871/19: Impõe ao agressor a obrigação de ressarcir os custos de serviços de saúde e dispositivos de segurança nos casos de violência contra a mulher. **MSJ – Meu Site Jurídico**. [s. l.]: Editora Juspodivm, 18 set. 2019. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/09/18/lei-13-87119->



impo-e-agressor-obrigacao-de-ressarcir-os-custos-de-servicos-de-saude-e-dispositivos-de-seguranca-nos-casos-de-violencia-contra-mulher/. Acesso em: 20 out. 2022.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica. Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 12ª ed. rev. amp. e atual. Salvador: Juspodivm, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 8ª ed., ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil — Responsabilidade Civil**, volume 3: 10 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução: Antônio Pinto de Carvalho. Lisboa: Companhia Editora Nacional. Ed. 70, 2007. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_kant\\_metafisica\\_costumes.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf). Acesso em: 21 out. 2022.

LEAL, Larissa Maria de Moraes; Lôbo, Paulo Luiz Netto. **A indecisão problemática da dignidade e seus reflexos nas relações de filiação**. 2006. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4026>. Acesso em: 20 out. 2022.

LÔBO, Paulo. Danos morais e direitos da personalidade. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 119, 31 out. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4445/>. Acesso em: 24 out. 2022.

MARTINS-COSTA, Judith. Dano Moral à brasileira. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro - RIDB**, Lisboa, ano 3, n. 9, p. 7073-7122, 2014. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/09/2014\\_09\\_07073\\_07122.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/09/2014_09_07073_07122.pdf). Acesso em: 20 out. 2022.

MARTINS, Marcelo Dias. **Responsabilidade civil por ato de violência doméstica e familiar contra mulher e outras considerações**. [s. l.], 17 nov. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/94876/responsabilidade-civil->

por-ato-de-violencia-domestica-e-familiar-contramulher-e-outras-consideracoes. Acesso em 20 out. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Tradução oficial: UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. 1948. Disponível em: <  
<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2022.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Responsabilidade Civil nas Relações de Família**. Revista Jurídica da FA7, v. 17, n. 2, p. 99-123, 13 out. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/1222>. Acesso em: 15 set. 2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito das obrigações e responsabilidade civil**. 15. ed. rev. atual. e amp. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TJPE. Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Resolução nº 395, de 29 de março de 2017. ago. 2018. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/10180/150173/Regimento+Interno>. Acesso em: 24 out. 2022.

# CAPÍTULO 27

## CORPO, SOLIDÃO E DESEJO: O SER OUTRO NA EXPERIÊNCIA DE MULHERES NEGRAS <sup>1</sup>

---

Laura Beatriz Pires<sup>2</sup>  
Maria Betânia do Nascimento Santiago<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

A solidão corrói aos poucos a alma. Entender o abandono feminino negro como chave para um estabelecimento do poder sobre seus corpos fornece a compreensão do motivo que a solidão é a alternativa menos dolorosa. Conforme ilustra o poema de Gleide Davis (2017)<sup>4</sup>:

*Tudo o que eu queria as vezes era apenas baixar a guarda.  
Não ser mais o fetiche de ninguém,  
a mulher de ninguém,  
o objeto de ninguém,  
a domesticada de ninguém.*

---

<sup>1</sup> Trabalho vinculado à Pesquisa “DIREITOS HUMANOS E MULHERES NEGRAS: Um estudo interseccional das Liberdades Sexual e Reprodutiva no Estado de Pernambuco” (em andamento), realizada no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE / PPGDH, sob a orientação da Prof. Dra. Maria Betânia do Nascimento Santiago e financiada pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE através do Edital FACEPE 14/2020, referente à concessão de Bolsas de Pós-graduação *stricto sensu*.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Pós-Graduanda em Advocacia Cível pela ESA-OAB Nacional. Email: laurapires229@gmail.com.

<sup>3</sup> Filósofa e Doutora em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco. Professora do Programa Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE – PPGDH. E-mail: maria.nsantiago@ufpe.br.

<sup>4</sup> DAVIS, G. Tudo o que eu queria as vezes era apenas baixar a guarda. **Facebook**. 01/07/2017. Disponível em: <https://www.facebook.com/gleidedavis/posts/1518816001472179?tn=H-R>. Acesso em: 29/01/2022.

*Tô cansada de ser atribuída, qualificada, de pertencer, de não ser.*

*Tô cansada de ser mulher, negra  
INVISÍVEL, sem respeito.*

*Se você tivesse a metade da força que eu tenho pra levantar da cama, o mundo já estaria de outro jeito.*

*Não existe lugar seguro pra essa solidão da alma.*

*Pra todos os lados que olho, lá estão os dedos prontos pra me dizer que eu nunca serei nada.*

Embora a solidão permeie vários fatores e caminhos de compreensão, analisar o “estar só” de mulheres negras se interliga a entender a propagação do sistema de dominação racial e a projeção social da inferioridade e coisificação de corpos femininos negros.

Nesse contexto, a Diáspora Africana traça o percurso de identidade social de mulheres negras. Na compreensão de Grada Kilomba <sup>5</sup>, a romantização dos estereótipos raciais, como animalização coloca o sujeito negro como impuros nas formas da humanidade.

Diante desse complexo opressivo, ser mulher negra é um processo de autoconhecimento e reafirmação da sua própria identidade e combate de uma noção única de mulheridade.

Como forma de fundamentar a discussão, o trabalho inicia com uma reflexão sobre a solidão feminina negra por meio da análise do corpo e desejo sob a perspectiva da exclusão. Em seguida trataremos da compreensão da colocação da mulher negra como *Outra* alheia aos padrões de gênero e branquitude, através das pensadoras Simone de Beauvoir e Grada Kilomba, desenvolvendo alicerce teórico nas concepções de negritude. Por fim, abordaremos os caminhos desenvolvidos pela teoria da Interseccionalidade atrelada à luta de feministas negras no processo sistemático e altamente produtivo de reafirmação identitária das mulheres negras.

Sendo assim, o presente estudo baseia-se na Revisão da literatura por meio de uma análise hermenêutica fundamentada na Filosofia da Diferença.

---

<sup>5</sup> KILOMBA, Grada. Memórias da Plantação – Episódios de racismo cotidiano. 1ª ed. Rio de Janeiro: **Cobogó**. 2020.

## 1. A SOLIDÃO DO CORPO FEMININO NEGRO

A solidão é uma problemática que envolve vários campos e abordagens teóricas. Ana Claudia Pacheco (2013)<sup>6</sup> ao trazer a baila os significados e sentidos desta temática retoma a leitura de Giddens (1996)<sup>7</sup>. O autor coloca que para compreender a solidão seria necessário reportar à filosofia clássica e aos pensadores e aos poetas da época, pois foram eles que buscaram uma reflexão e explicação sobre o mundo e sobre o ser no mundo. Entretanto, ressalta o autor que a preocupação com o fenômeno da solidão cresce no que toca o pensamento moderno, especialmente com as transformações da modernidade e de suas consequências.

Richard Sennett (1981)<sup>8</sup> defende a existência de três espécies de solidão. A primeira é a solidão imposta pelo poder, a qual repercute no isolamento e na solidão de normas (*anomia*). Também há a solidão que deriva daqueles que detêm o poder, sendo a solidão do sonhador, do *homme révolté*, a solidão da rebelião. E, por fim, há uma solidão que vai além dos termos do poder, essa solidão, para o autor, tem berço nos ideais de Epiteto, se consagra na diferença entre ser solitário e ser sozinho.

Em minúcias, o Sennet interliga essa última solidão com a sensação de ser um entre muitos, uma vida interior baseada no reflexo da vida dos outros, o que o autor conceitua como solidão da diferença.

Cada uma dessas solidões tem uma história. No mundo antigo, a solidão imposta pelo poder era o exílio; no século XVII, na França, a solidão imposta pelo poder foi o banimento para regiões longínquas. Num ponto de vista moderno, a solidão criada pelo poder é a sensação de solidão no meio da massa. Num mundo antigo, o isolado sonhador que os poderosos

---

<sup>6</sup> PACHECO, Ana Cláudia Lemos. Mulher negra: afetividade e solidão. Salvador. **ÉDUFBA**, 2013.

<sup>7</sup> GIDDENS, Anthony. As Conseqüências da modernidade, São Paulo: **UNESP**, 1996.

<sup>8</sup> A concepção de Richard Sennett está apresentada no artigo **SEXUALIDADE & SOLIDÃO** o qual foi desenvolvido em conjunto com Michel Foucault. Optamos pela demarcação somente em menção a Sennet em respeito a divisão presente no próprio artigo. **FOUCAULT**, Michel e **SENNETT**, Richard "Sexuality and solitude", in London **Review of Books**, 21 May - 3 June, 1981, pp. 04-07 Tradução: Lígia Melo da Costa, Maria Beatriz Chagas Lucca e Sérgio Augusto Chagas de Laia.

temiam foi um Sócrates, aquele que colocou contra as leis do estado um discurso de lei superior, um ideal contra uma ordem estabelecida. O moderno homme révolté, um Artaud ou um Genet coloca contra a ordem do poder a verdadeira ausência de lei. A solidão da diferença, de uma vida interior maior do que as reflexões de outras vidas é similarmente histórica (SENNETT, 1981, p.2).

Em tal linha, é mister refletir sobre a solidão da mulher negra. O termo “solidão” entre mulheres negras surge em 1987, através de um grupo de pesquisadores do Núcleo de Estudos da População, da UNICAMP. Nos estudos foi indicado significantes sobre a seleção de parceiros entre mulheres e homens pertencentes ao mesmo grupo étnico ou de grupos étnicos diferenciados. Através das fontes demográficas e dados censitários, datados em 1960 a 1980, pesquisadora Elza Berquó (1987)<sup>9</sup> conseguiu demonstrar que além dos marcadores da idade, a cor é um fator fulcral na preferência dos tipos de união e na disputa entre os sexos no “mercado matrimonial” (PACHECO, 2008, p. 18)<sup>10</sup>.

Um corte transversal feito pelo censo de 1980 revelou que o contingente de mulheres casadas atingiu o maior valor entre as brancas, reduzindo-se bastante para as pretas[...]. Em contraposição, é no universo destas que as proporções de solteiras, viúvas e separadas atinge os maiores valores totalizando mais de 50% de mulheres pretas sem cônjuge (BERQUÓ, 1987, p.13).

Laura Moutinho (2004)<sup>11</sup> defende o papel do desejo nesse mercado matrimonial. Também fundamentada na pesquisa de Berquó, a autora traça a

---

<sup>9</sup> BERQUÓ, E. Nupcialidade da população negra no Brasil. Campinas: **NEPO /UNICAMP**, 1987.

<sup>10</sup> PACHECO, A. “Branca para casar, mulata para f... e negra para trabalhar”; escolhas afetivas e significados de solidão entre mulheres negras em Salvador, Bahia. **Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas**. Campinas, SP : [s. n.], 2008.

<sup>11</sup> MOUTINHO, Laura. *Razão, “Cor” e Desejo* – uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais “inter-raciais” no Brasil e na África do Sul, São Paulo: **UNESP**, 2004.

função estruturante que a cor, o gênero, corpo e o desejo tem no processo seletivo de busca por um/a parceiro/a.

Como forma de externizar o erotismo interracial na sociedade brasileira, de forma inovadora faz uma análise sobre algumas obras da literárias. Em análise a obra *Jubiabá* do escritor Jorge Amado, Moutinho tece comentários a respeito do amor da “pura”, rica, bela e branca de Lindinalva e do pobre e negro Balduino revolucina socialmente a noção de amor e desejo, explorando um amor heterogâmico em todos os sentidos, sendo um verdadeiro “romance proletário”.

Já em análise a obra *Gabriela, Cravo e Canela*, a autora chama atenção de como Jorge Amado traz a mulher negra/mestiça pela “erotização”, ou pela “confraternização sexual”. Assim, mesmo numa chave interpretativa diferenciada dos autores citados acima, Moutinho constata que “a dominação da máquina colonial brasileira” se constituiu com o protótipo do espécime masculino (branco/colonizador e colonizado) fundador da Nação (PACHECO, 2008, p. 63 e 64).

De mesma linha, Moutinho reafirma o viés estruturante que o gênero, raça e sexualidade/erotismo compõem a essência da formação da sociedade brasileira, em que a “mulata” no campo da sexualidade reafirma o mito freyreano: “branca para casar, mulata para f..... e negra para trabalhar (PACHECO, 2008, p.64).

Pode ser interpretado, em tal parâmetro, que os reflexos da solidão feminina negra derivam em grande do estabelecimento do padrão da branquitude, o que repercute no desejo sobre seus corpos.

Explicar sobre corpo, solidão e desejo é compreender os dissabores que os reflexos da Diáspora Africana causou. Expõe bell hooks (1995)<sup>12</sup>:

[...] Mais que qualquer grupo de mulheres nesta sociedade, as negras têm sido consideradas “só corpo, sem mente”. A utilização de corpos femininos negros na escravidão como incubadoras para a geração de outros escravos era a exemplificação prática da idéia de que as “mulheres desregradas” deviam ser controladas. Para justificar a

---

<sup>12</sup> hooks, bell. Intelectuais negras. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, **IFCS/UERJ, PPCIS/UERJ**, vol. 3, no 2, 1995, pp.464-479.

exploração masculina branca e o estupro das negras durante a escravidão, a cultura branca teve que produzir uma iconografia de corpos de negras que insistia em representá-las como altamente dotadas de sexo, a perfeita encarnação de um erotismo primitivo e desenfreado (hooks, 1995,p. 464-478).

A colocação de corpos femininos negros como objeto sexual, em um tom extremamente animalesco, foi e é uma prática reiterada desde à época da escravidão moderna. bell hooks (1981)<sup>13</sup> retrata como a capacidade de fertilidade era o diferencial no comércio de mulheres negras escravizadas, no qual existia a divisão “mulheres em idade fértil”, dentro do “período de reprodução”, ou “velha demais para procriar”.

Isso porque, como hooks (1995) acentua, desde a escravidão até hoje, o corpo da mulher negra tem sido visto pelos ocidentais como o símbolo quintessencial de uma presença feminina natural orgânica mais próxima da natureza animalística e primitiva.

Nesse sentido, bell hooks (1995) reforça que o conceito ocidental sexista/racista em uma sociedade fundada no patriarcado capitalista, com supremacia branca, toda a cultura atua para perpetuar uma iconografia de representação da negra por meio de uma consciência cultural coletiva pautada na ideia de que ela está neste planeta principalmente para servir aos outros.

Estes fatores fomentaram na criação de estereótipos animalescos e hipersexualizados tentam consagram socialmente as violências e violações experienciadas por mulher negras, ao colocar sua raça, origem, sexualidade, idade, etnia ou condição física como motivos determinantes e plausíveis para o descaso com os horrores sofridos pelas mulheres negras.

Nessa linha, o desejo aqui caminha em dois parâmetros principais, o erotismo e a exclusão. O erotismo coloca mulheres negras como desejo sexual. Entretanto, as exclui das relações afetivas e configura a mulheres brancas o status de pura.

Para realizar este objetivo, como qualquer pesquisador (a), parto de algumas questões identificadas na pesquisa de Elza Berquó: i) A miscigenação vem sendo realizada muito mais

---

<sup>13</sup> hooks, bell. *Ain't I a Woman. Black Women and Feminism*. Boston: **South End Press**, 1981.



pela preferência afetiva de homens negros por mulheres brancas do que de mulheres negras com homens brancos; ii) as mulheres negras (pardas + pretas) são as menos preferidas para uma união afetiva estável pelos homens negros e brancos, e, por isso, perdem na disputa matrimonial-afetiva para as mulheres brancas; iii) como resultante desta disputa, haveria um excedente de mulheres negras solitárias, sem parceiros para contraírem uma união (PACHECO, 2008, p.19).

Assim, a solidão da mulher negra deve ser pensada como categoria política através de processo histórico-cultural e ancorado em uma sociedade profundamente marcada por racismo, preconceito e desigualdades (PACHECO, 2013, p.19).

O corpo, em tal eixo, deve ser visto através do sujeito oprimido. Merleau-Ponty ultrapassa em sua obra a divisão sobre o corpo entre objeto e sujeito, pois para o autor o corpo é um objeto no mundo, mas também é o veículo pelo qual se dá significado ao mundo (BARBOSA, 2017, p.109)<sup>14</sup>.

Alcoff faz uma análise sobre a construção de identidades vinculadas à raça e gênero em relação à experiência social do corpo, visto que ambos são marcados por características essencialmente fisiológicas. Para o autor, marcadores sociais como raça e gênero são experiências vividas pelo corpo de forma material e que são visíveis enquanto um fenômeno imediato. Nesse contexto, a identidade social seria, para a autora, uma experiência vivenciada pelo corpo (BARBOSA, 2017, p.111).

Lélia Gonzalez (1984)<sup>15</sup>, ao discorrer sobre a realidade nacional, chama atenção sobre a importância do lugar de inserção social para entender o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para González, o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira.

Um dos maiores impasses da construção social da mulher negra brasileira, na visão de Gonzalez, está na habitualidade das imagens femininas

---

<sup>14</sup> BARBOSA, Camila Palhares. Leituras Feministas de Merleau-Ponty: do Corpo à Identidade. In: **Intuitio**. Porto Alegre. Vol.10 – Nº.2. Dezembro 2017. p. 108-115. <http://revistaseletronicas.pucrs.br>.

<sup>15</sup> GONZALEZ, Lélia. RACISMO E SEXISMO NA CULTURA BRASILEIRA. **IV Encontro Anual da Associação Brasileira de Pós-graduação e Pesquisa nas Ciências Sociais**. Rio de Janeiro. 1984.

negras vinculadas às noções de mulata, doméstica e mãe preta, as quais imputam as mulheres negras imagéticos totalmente rasos e incoerentes as suas lutas, que sempre tentam limitar qualquer oitiva social, histórica e política.

O fato é que, enquanto mulher negra, sentimos a necessidade de aprofundar nessa reflexão, ao invés de continuarmos na reprodução e repetição dos modelos que nos eram oferecidos pelo esforço de investigação das ciências sociais. Os textos só nos falavam da mulher negra numa perspectiva sócio-econômica que elucidava uma série de problemas propostos pelas relações raciais. Mas ficava (e ficará) sempre um resto que desafiava as explicações. E isso começou a nos incomodar. Exatamente a partir das noções de mulata, doméstica e mãe preta que estavam ali, nos martelando com sua insistência... (GONZALEZ, 1984, p.225).

Ou seja, para mulheres negras apenas as pessoas brancas ou outros ingênuos esperam receber amor. Para que esse mundo possa existir é preciso acabar com o racismo e todas as formas de dominação (hooks, 2010, p.11).

É no transformar do mundo pela voz de mulheres negras que, em alusão à Simone de Beauvoir, Lélia Gonzalez (1998)<sup>16</sup> enaltece o termo “torna-se negra”:

[...] quando esta afirma que a gente não nasce mulher, mas que a gente se torna (costumo retomar essa linha de pensamento no sentido da questão racial: a gente nasce preta, mulata, parda, marrom, roxinha, etc., mas tornar-se negra é uma conquista). Se a gente não nasce mulher, é porque a gente nasce fêmea, de acordo com a tradição ideológica supracitada: afinal, essa tradição tem muito a ver com os valores ocidentais (GONZALEZ, 1988a, p.2)<sup>17</sup>.

Afinal, o “tornar-se negra” anuncia um processo social de construção identitária, de resistência política, pois reside na recusa de se deixar definir

---

<sup>16</sup> GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. **Revista Isis Internacional**, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988.

<sup>17</sup> GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988a.

pelo olhar do outro e no rompimento com o embranquecimento; significa a autodefinição, a valorização e a recuperação da história e do legado/herança cultural negra, ao traduzir um posicionamento político de estar no mundo para exercer o papel de protagonista de um dever histórico comprometido com o enfrentamento do racismo (CARDOSO, 2012, p.122)<sup>18</sup>.

## 2. A OUTRA DOS OUTROS

Conforme explica Grada Kilomba (2020), o termo *Outra/o* deriva de *Other*, termo neutro em inglês, ausente de gênero. A tradução em português permite variar apenas entre dois gêneros – a/o outra/o. Embora seja parcialmente satisfatório, pois inclui o gênero feminino e põe-no em primeiro lugar, não deixa de o reduzir à dicotomia feminino/masculino, menina/menino, não permitindo estendê-lo a vários gêneros LGBTTQIA+ – xs Outrxs –, o que, para a autora, expõe a problemática das relações de poder e a violência na língua portuguesa. Razão pela qual em sua obra a opta por escrever o termo em itálico e entre aspas: “*Outra/o*”.

Djamila Ribeiro (2017)<sup>19</sup> traz maiores nuances para o uso do termo *Outra/o*. Fundada no percurso filosófico de Simone de Beauvoir, Ribeiro traz o olhar sobre a categoria de gênero defendida por Beauvoir, a qual vê a mulher como um ser não definido em si mesmo, mas sempre sob a ótica e relação masculina. Tal olhar é o causador da submissão que comporta significações hierarquizadas.

Para Ribeiro (2017) a filosofia beauvoriano funda a categoria do Outro, explicando como esta categoria é antiga e comum que, segundo as leituras de Beauvoir, estão presentes desde as antigas mitologias e sociedades primitivas, as quais já apresentavam a dualidade: a do Mesmo e a do Outro.

---

<sup>18</sup> CARDOSO, C. P. Outras falas: Feminismos na perspectiva de mulheres negras brasileiras. 383 p. Tese (**Programa de Pós-graduação em Estudos de Gênero, Mulher e Feminismo (PPGNEIM)**) — Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, Bahia. 2012.

<sup>19</sup> RIBEIRO, Djamila **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento: Justificando, 2017.

Retomando o conceito do “em si” de Sartre, Beauvoir pontua que a mulher foi constituída socialmente como o Outro, visto que é vista como um objeto. Assim, Beauvoir vê a mulher como um Outro por não ter reciprocidade do olhar do homem (RIBEIRO,2017, p.23).

Grada Kilomba vai mais além. Conforme exposto por Ribeiro, Kilomba vê a mulher negra é o Outro do Outro, posição que a coloca em um local de mais difícil reciprocidade, haja vista ela ser o Outro do homem (branco/negro) e a Outra da mulher branca, não possuindo a proteção do gênero e da raça.

Em crítica a deturpação da realidade negra, Grada Kilomba entende o racismo como a estrutura de poder que justifica e legitima a exclusão de “Outras/os” raciais de certos direitos.

Para a autora, o racismo se perpetua de forma tridimensional, por meio da percepção das seguintes características: 1. A construção de/da diferença; 2. As diferenças com aporte inseparável dos valores hierárquicos 3. A junção da primeira e segunda características ao poder, nos vieses histórico, político, social e econômico.

A primeira característica se refere a visão do sujeito negro como “diferente” do sujeito branco, sob a perspectiva do grupo que retém o poder o define como norma, o que coloca das/os aquelas/es que não são brancos como “diferentes”, e conseqüentemente eleva a branquitude como ponto de referência, a partir de um processo de descriminalização.

A segunda característica se interliga à primeira, uma vez que a diferença do indivíduo não-branco é articulada através do estigma, da desonra e da inferioridade, nos quais estes valores hierárquicos implicam um processo de naturalização, pois são aplicados a todos os membros do mesmo grupo que chegam a ser vistas/os como “a /o problemática/o”, “a/o incomum”. Ao passo desses dois últimos processos – a construção da diferença e sua associação com a hierarquia – há a formulação do que é também denominado preconceito.

Na terceira e última característica, Grada Kilomba aponta o acompanhamento daqueles dois processos pelo poder em sua vertente histórica, política, social e econômica, visto que é a combinação do preconceito e do poder que forma o racismo. Dessa maneira, outros grupos raciais não podem ser racistas nem performar o racismo, pois não possuem poder para tanto.

Assim, o sujeito branco impinge ao *Outro/a* negro/a:

Primitivização: O sujeito negro torna-se a personificação do incivilizado – a/o selvagem, a/o atrasada/o, a/o básica/o ou a/o natural –, aquele que está mais próximo da natureza.

Incivilização: O sujeito negro torna-se a personificação do outro violento e ameaçador – a/o criminosa/o, a/o suspeita/o, a/o perigosa/o –, aquele que está fora da lei.

Animalização: O sujeito negro torna-se a personificação do animal – a/o selvagem, a/o primata, a/o macaca/o, a figura do “King Kong” –, outra forma de humanidade.

Erotização: O sujeito negro torna-se a personificação do sexualizado, com um apetite sexual violento: a prostituta, o cafetão, o estuprador, a/o erótica/o e a/o exótica/o (Kilomba, 2020, p. 68).

Para Kilomba, debate sobre o racismo onde o sujeito é homem negro, discursos de gênero onde a sujeita é só mulher branca e discussões sobre classe onde a “raça” não é visualizada, não permite enxergar as mulheres negras como categoria de análise.

Prova disso é a crítica que a autora faz ao termo *sororidade*. O termo foi difundido pelo feminismo tradicional como uma forma de unir o feminismo em uma espécie de irmandade. Entretanto, Grada Kilomba ressalta que o termo tem como conjectura agrupar as dores de mulheres em algo generalizado, causando uma noção única de mulheridade. O grande problema que a autora visualiza é a falta de abertura desse cenário para a pauta de mulheres racializadas, uma vez que estas têm inerentes a sua subjetividade nas construções sociais, históricas, políticas e econômicas entrelaçadas a raça, o gênero e a classe.

Para Kilomba (2020) a sororidade inexistente de forma prática, haja vista a cumplicidade entre mulheres tem como condição abrir mão do domínio estabelecido por quem possui poder e privilégios.

Na visão de Patricia Hill Collins (2000)<sup>20</sup>, há uma falsa universalidade entre mulheres, visto que mulheres são definidas em referência a noção branca de mulheridade, negando a voz a mulheres negras. Nessa linha,

---

<sup>20</sup> COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. **Routledge**. New York/London, 2000.

Kilomba (2020) acentua que essa falácia universalizada fortalece a ilegitimidade e inespecificidade das pautas de mulheres negras, enquanto as experiências de mulheres brancas prevalecem como universais, adequadas e legítimas, as quais fundam o argumento que o feminismo é sobre sexismo, não sobre racismo.

Analisar as mulheres negras em aspectos políticos, históricos, culturais, econômicos e sociais é pontuar as interfaces do racismo como a tecnologia de poder que possibilita a supremacia branca e a invisibilidade negra.

Ao colocar o/a sujeito/a negro/a como “Outro/a” inadequado/a mostra o confisco que a soberania exerce sobre corpos fadados a subserviência. A filosofia Foucaultiana chama de biopoder esse conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais adequadas para o convívio harmônico em sociedade.

O controle dos corpos racializados perpetuam pelas reiteradas formas de permanência da dominação racial. Munanga (2017)<sup>21</sup> ressalta que racismo passa, no decorrer dos anos, por uma complexidade de mutações em suas figuras sociais, culturais e discursivas. Em tal contexto, a ciência biológica demonstrou, já na segunda metade do século XX, que a raça não existe e, conseqüentemente, que são absurdas as crenças baseadas na superioridade e inferioridade racial dos grupos humanos.

Entretanto, o autor pontua que as crenças racistas não recuaram, apesar de as pessoas terem mais acesso à ciência através da educação, o que mostra que a racionalidade em si não é suficiente para que todas as pessoas possam abrir mão de suas crenças racistas.

As teorias raciais são resquícios da cultura colonialista eurocêntrica, utilizadas até os dias atuais para distorcer a realidade em favor da elite branca com intuito de dominação econômica, política e social. Servem para desviar o foco das situações cotidianas de humilhação e racismo que assolam a população negra e parda e das desigualdades por elas vividas

---

<sup>21</sup> MUNANGA, Kabengele. As ambigüidades do racismo à brasileira. In: KON, Noemi Moritz; ABUD, Cristiane Curi; SILVA, Maria Lúcia da. (orgs.) O racismo e o negro no Brasil: questões para a psicanálise. São Paulo: **Perspectiva**, 2017.

na saúde, educação, mercado de trabalho, acesso às terras, na medida em que promovem o mito da democracia racial, desagregando a formação de grupos e movimentos sociais de luta pelo reconhecimento das diferenças e pela igualdade de direitos (LIMA; CAPORAL, 2020, p.10)<sup>22</sup>.

A partir dos vieses estruturais e institucionais, a negação ao racismo, reafirmada através da discriminação racial imputada a população negra, fez (e faz) uso do apagamento identitário negro como matriz de perpetuação da branquitude.

Segundo Frantz Fanon (2008)<sup>23</sup>, o colonialismo produziu/construiu a chamada inferioridade do colonizado, em que o sujeito uma vez derrotado e dominado, acaba por aceitar e internalizar esta ideia. O colonizador se sustentava no racismo para estruturar a colonização e justificar sua intervenção, pois, através da difusão ideológica da suposta superioridade do colonizador sua ação foi vista como benefício e não como violência, o que resultou na alienação colonial, na construção mítica do colonizador e do colonizado, o primeiro retratado como selvagem e primitivo e o segundo, como herdeiro legítimo de valores civilizatórios universalistas.

Para Fanon (2008), o colonizado vivencia um processo de embranquecimento, ou seja, a negação de ser negro, sendo este processo alimentado pelo colonialismo. Porém, como o colonizado não pode ser branco, constrói para si uma “máscara branca”, para negar sua cultura e sua identidade. A máscara é um grave sintoma do quanto a ideologia do colonizador acabou penetrando na consciência do colonizado; em outras palavras, representa o seu sentimento de inferiorização, de baixa-estima, o que acarreta, inclusive, transtornos psicológicos. Ao denunciar o racismo, a violência e a desumanização provocados pelo colonialismo, a exploração econômica e cultural propõe a revolta contra o colonialismo, a busca da

---

<sup>22</sup> LIMA, Fernanda da Silva; CAPORAL, Angélica Azerego Garcia. Feminismo negro no Brasil e a luta por reconhecimento: Um diálogo com a teoria da justiça de Nancy Fraser. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. Disponível em: <&lt;www.ufsm.br/revistadireito&gt;>; v. 15, n. 1 / 2020 e37166. ISBN: 1981-3694. DOI: 10.5902/1981369437166. Acesso em: 22 jan 2022.

<sup>23</sup> FRANTZ, FANON. Pele negra, máscaras brancas. **SciELO-EDUFBA**, 2008.p.110.

autonomia política, econômica e cultural e a solidariedade entre os povos colonizados para o enfrentamento imperialista.

Branços, não. São individualidades, são múltiplos, complexos, e assim devem ser representados. Isso é demarcado também no nível fenótipo, em que se valoriza de diversidade da branquitude: morenos de cabelos castanhos ou pretos, loiros, ruivos são diferentes matrizes da branquitude que estão perfeitamente incluídos no interior da racialidade branca, mesmo quando apresentam alto grau de morenice, como ocorrem com alguns espanhóis, italianos ou portugueses, os quais, nem por isso, deixam de ser considerados ou de se sentir brancos. A branquitude é, portanto, diversa e policromática. A negritude, no entanto, padece de toda sorte de indagações (CARNEIRO, 2002, p.70)<sup>24</sup>.

Essa linha, a unidade sistemática estrutural de dominação eurocêntrica (racismo, preconceito e discriminação) fomenta o apagamento dos corpos negros e o esquecimento de sua história. Para muito mais que beleza, corpos negros querem permanecer vivos, amados e culturalmente representados.

É fundamentado no contar da história negra e na afirmação de sua identidade que o termo negritude evidencia e não permite que a desumanização, a negação e a destruição continuem sendo políticas de extermínio de corpos negros.

Para Kabengele Munanga (2012)<sup>25</sup>, a negritude possui três objetivos principais: 1. o desafio cultural do mundo negro (a identidade negra africana); 2. O protesto contra a ordem colonial e a luta pela emancipação de seus povos oprimidos e 3. o apelo de uma revisão das relações entre os povos para que se chegasse a uma civilização não universal como a extensão de uma regional imposta pela força – mas uma civilização do universal, encontro de todas as outras, concretas e particulares.

---

<sup>24</sup> CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Seminário Internacional sobre Racismo, Xenofobia e Gênero, organizado por Lolapress em Durban**, África do Sul, em 27 – 28 de agosto. 2002.

<sup>25</sup> MUNANGA, Kabengele. Negritude: usos e sentidos. 3. ed. – 1. reimp. – Belo Horizonte: **Autêntica Editora**, 2012.



O autor ainda pontua que a negritude deve ser vista também como afirmação e construção de uma solidariedade entre as vítimas do eurocentrismo. Isso porque, vislumbra uma tomada de consciência de uma comunidade de condição histórica de todos aqueles que foram vítimas da inferiorização e negação da humanidade pelo mundo ocidental. O que, para o autor, não deve permanecer na condição de objeto e de aceitação passiva, mas sim de uma atuação fortalecida.

A negritude torna-se uma convocação permanente de todos os herdeiros dessa condição para que se engajem no combate para reabilitar os valores de suas civilizações destruídas e de suas culturas negadas. Vista desse ângulo, para as mulheres e os homens descendentes de africanos no Brasil e em outros países do mundo cujas plenas revalorização e aceitação da sua herança africana faz parte do processo do resgate de sua identidade coletiva, a negritude faz parte de sua luta para reconstruir positivamente sua identidade e, por isso, um tema ainda em atualidade. Tomando a forma de irmanação entre mulheres e homens que dela se reclamam para fazer desaparecer todos os males que atingem a dignidade humana, a negritude se torna uma espécie de fardo do Homem e da Mulher negros. Enquanto uma única pessoa continuar a ser caracterizada e discriminada pela cor da pele escura, enquanto uma única pessoa se obstinar, por causa de sua diferença, a lançar sobre outra pessoa um olhar globalizante que a desumaniza ou a desvaloriza, a negritude deverá ser o instrumento de combate para garantir a todos o mesmo direito fundamental de desenvolvimento, a dignidade humana e o respeito das culturas do mundo (MUNANGA, 2012, p.10).

É no enfoque sobre a necessidade do grito de representatividade que a identidade negra precisa ser lida a partir no contexto histórico, geográfico, econômico, social e cultural. A negritude, por si só, não fornece o alicerce o empoderamento negro senão houver os nossos vistos.

Munanga (2012) coloca a identidade negra como um desafio. Na do autor, solidariedade é o alicerce que interliga secretamente a todos os irmãos negros do mundo, que eleva a necessidade de ajudar e a preservar a identidade comum.

Ou seja, é negar as amarras culturais brancas negros usavam e faziam dele uma personalidade emprestada. Nessa linha, a identidade tem que ser

lida como o próprio como o conjunto dos valores culturais do mundo negro, exprimidos na vida, nas instituições, nas obras. É a proclamação-celebração sobre todos os tons de identidade, da personalidade coletiva, visando o retorno às raízes do negro como condição de um futuro diferente da redução presente. É o assumir dos negros a sua cultura e história desprezada para fazê-la de fonte de orgulho (MUNANGA, 2012, p.28).

### 3. A LUZ NEGRA: INTERSECCIONALIDADE E O FEMINISMO NEGRO

Da necessidade de olhar as estruturas que legitimam o sistema de controle aos corpos femininos negros de forma interligada que a interseccionalidade se insere. Trazido pela primeira vez, em 1989, por Kimberlé Crenshaw, a partir do artigo: *Desmarginalizando a intersecção entre raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina da antidiscriminação, da teoria feminista e da política antirracista*<sup>26</sup>, a Interseccionalidade conduziu o feminismo negro a campos inimagináveis, ao levar as discussões sobre o racismo, sexismo e violências sofridas por mulheres negras que, anteriormente eram tratados em suas individualidades conceituais, sociais e políticas, a uma análise inter-relacionadas desses estigmas promovidos por grupos privilegiados.

Nessa linha, pontua Carla Akotirene (2019)<sup>27</sup>:

(...) o termo demarca o paradigma teórico e metodológico da tradição feminista negra, promovendo intervenções políticas e letramentos jurídicos sobre quais condições estruturais o racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares às mulheres negras. Conforme dissemos, é o padrão colonial moderno o

---

<sup>26</sup> Traduzido do título original: *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics*. CRENSHAW, Kimberlé. (1989). *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics*. **University of Chicago**. Legal Forum, Issue 1, Article 8, p. 139-167.

<sup>27</sup> AKOTIRENE, Karla. Interseccionalidade. São Paulo: **Polém**, 2019.

responsável pela promoção dos racismos e sexismos institucionais contra identidades produzidas durante a interação das estruturas, que seguem atravessando os expedientes do Direito moderno, discriminadas à dignidade humana e às leis antidiscriminação (AKOTIRENE, 2019, p. 35).

Como defende Patricia Hill Collins (2016)<sup>28</sup>, a interseccionalidade deve ser vista como um “sistema de opressão interligado”, uma vez que possibilita vislumbrar os processos de dominação a partir do modo pelo qual raça, classe e gênero se operam e interligam o domínio sistemático dos corpos negros.

Interseccionalidade entre raça, classe e gênero, são elementos que permite compreensão das condições no processo de dominação vivenciado por mulheres negras, o que torna, portanto, inaplicável a ideia de *sororidade* ou qualquer universalidade feminista.

Isso porque, a subordinação interseccional não é adequadamente analisada ou abordada pelas concepções tradicionais de discriminação de gênero ou raça. A individualidade no pleito reduzido a somente na igualdade de gênero não abarca o viés racial, bem como induz a ilegitimidade protetiva de mulheres negras e a coisificação sobre seus corpos.

Nessa linha, o feminismo negro constrói o caminho para a luta interseccional. O movimento fundou sua base ao se rebelar da falta dos vieses raciais e sexuais interrelacionado dentro do feminismo tradicional. Como pontua Patricia Hill Collins (2016): “O pensamento feminista negro consiste em ideias produzidas por mulheres negras que elucidam um ponto de vista de e para mulheres negras”.

O feminismo negro assume o ponto de vista ou uma perspectiva singular de mulheres negras sobre suas próprias experiências e, embora o fato de se viver a vida como mulher negra possa produzir certas visões compartilhadas, a variedade de classe, região, idade e orientação sexual que moldam as vidas individuais de mulheres negras, estas possuem resultados em diferentes desses temas comuns. Portanto, temas universais que são

---

<sup>28</sup> COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso\*. **Cadernos Pagu**. Campinas, n. 51, 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010483332017000300510&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332017000300510&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

incluídos nos pontos de vista de mulheres negras podem ser experimentados e expressos de forma distinta por grupos diferentes destas mulheres (COLLINS, 2016, p.102).

No contexto nacional, Sueli Carneiro (2003)<sup>29</sup> coloca que o caminho para o combate à invisibilidade feminina negra no Brasil é enegrecer o feminismo, uma vez que a expressão permite designar a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro.

Para a autora, a busca e afirmação da identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, se fixa de um lado; e, de outro, a revelação a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais (CARNEIRO, 2003, p.118).

Com o enegrecimento, pode ser induzido um engendramento específico de combate simultâneo às desigualdades de gênero e intragênero. Isso porque, a autora visualiza uma perspectiva feminista negra que emerge da condição específica do ser mulher, negra e, em geral, pobre (CARNEIRO, 2003, p.118).

Ana Angélica Sebastião (2010)<sup>30</sup> vislumbra o feminismo negro como fator em construção, no qual a discussões sobre os desafios para superação dos estereótipos criados e/ou recriados, no processo histórico brasileiro e diaspórico, em torno da imagem da mulher negra, ainda possuem forte presença no movimento.

Por feminismo negro no Brasil, considere o movimento político, intelectual e de construção teórica de mulheres negras comprometido com a mudança social e atuante num campo ideológico no qual estão inseridas. O feminismo negro é um conceito que vem sendo forjado na luta do movimento de mulheres negras pelo reconhecimento das especificidades do

---

<sup>29</sup> CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **ESTUDOS AVANÇADOS**, 2003. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt>> . Acesso em: 20/02/2022.

<sup>30</sup> SEBASTIÃO, Ana Angélica. O feminismo negro e suas práticas no campo da cultura. Revista ABPN, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UERJ), 2010. Disponível em:<<http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/308/286>>. Acesso em: 15/02/2022b.

Nessa esteira, o feminismo negro produzido por meio de um eixo interseccional conduz um processo sistemático e altamente produtivo de afirmação identitária feminina negra, visto que o feminismo negro tem por sua base a rebeldia fundados no silêncio, nos estupros, nos gritos e nas dores de suas ancestrais, o qual é a própria voz do empoderamento feminino negro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o objetivo deste artigo, as discussões foram realizadas a partir da temática da compreensão da solidão de mulheres negras como um reflexo de seu abandono social, procuramos estabelecer relações entre corpo e desejo por meio da externalização da inferioridade causadas por estereótipos raciais.

Nesse sentido, se almeja demonstrar nesse trabalho mostrar que a solidão destas mulheres vai muito além de não se adequar em um padrão comportamental, adentrando inclusive nas reiteradas manifestações do passado colonial em suas vidas e as vedações causadas pelas tecnologias de manutenção do poder pela raça.

Com isso, visualizamos o caminho galgado pelo Feminismo Negro essencial para projeção de mulheres negras como sujeitas identitárias, uma vez que fornece e fortalece as o empoderamento feminino negro, trazendo à baila a necessidade do recorte interseccional as leituras ancestrais e atuais que fomentam as violações e a exclusão social de mulheres negras.

Por este motivo, o presente trabalho foi idealizado com o intuito de induzir o questionamento social sobre o papel da mulher negra fora de uma concepção una de mulheridade. A intenção aqui é causar rebeldia, transformar o cansaço de sua objetificação em arma de empoderamento com uma única e magnânima intenção: Acabar com o fetiche branco no apagamento e erotização do corpo feminino negro.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Karla. Interseccionalidade. São Paulo: **Polém**, 2019.

ALCOFF, Linda. *Visible Identities: Race, Gender and the Self*. **Oxford University Press**: Oxford, 2005.

BARBOSA, Camila Palhares. Leituras Feministas de Merleau-Ponty: do Corpo à Identidade. In: *Intuitio*. Porto Alegre. Vol.10 – Nº.2. Dezembro 2017. p. 108-115.  
<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/29119/16>  
296

BEAUVOIR, Simone. **Segundo Sexo**. 2ª Ed. Tradução: Sérgio Milliet. Difusão Européia do Livro: São Paulo, 1967.

BERQUÓ, E. Nupcialidade da população negra no Brasil. **NEPO /UNICAMP**. Campinas. 1987.

CARDOSO, Cláudia Pons. **Outras falas: Feminismos na perspectiva de mulheres negras brasileiras**. 383 p. Tese (Programa de Pós- Graduação em Estudos de Gênero, Mulher e Feminismo (PPGNEIM)) — Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, Bahia. 2012.

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, 2003.  
Disponívelem:

<<https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt>> . Acesso em: 20/02/2022.

\_\_\_\_\_. Enegrecer o feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Seminário Internacional sobre Racismo, Xenofobia e Gênero, organizado por Lolapress em Durban**, África do Sul, em 27 – 28 de agosto. 2002.

COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. **Routledge**. New York/London, 2000.

COLLINS, Patricia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso\*. **Cadernos Pagu**. Campinas, n. 51, 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010483332017000300510&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332017000300510&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. (1989). Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **University of Chicago**. Legal Forum, Issue 1, Article 8, p. 139-167.

DAVIS, G. Tudo o que eu queria as vezes era apenas baixar a guarda. 01/07/2017. **FACEBOOK**. Disponível em: [https://www.facebook.com/gleidedavis/posts/1518816001472179?\\_tn\\_=H-R](https://www.facebook.com/gleidedavis/posts/1518816001472179?_tn_=H-R). Acesso em: 29/01/2022.

DEL PRIORE, Mary. Mulheres no Brasil colonial. **Contexto**. São Paulo, 2000.

FOUCAULT, Michel e SENNETT, Richard "Sexuality and solitude", in **London Review of Books**, 21 May - 3 June, 1981, pp. 04-07. Tradução: Lígia Melo da Costa, Maria Beatriz Chagas Lucca e Sérgio Augusto Chagas de Laia

FRANTZ, FANON. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Sebastião Nascimento, com colaboração de Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da modernidade**, São Paulo: UNESP, 1996.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **IV Encontro Anual da Associação Brasileira de Pós-graduação e Pesquisa nas Ciências Sociais**. Rio de Janeiro. 1984.

\_\_\_\_\_. Por um feminismo afrolatinoamericano. **Revista Isis Internacional**, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988.

\_\_\_\_\_. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988a.

\_\_\_\_\_. A importância da organização da mulher negra no processo de transformação social. **Raça e Classe**. Brasília, ano 2, n. 5, p. 2, nov./dez. 1988.

hooks, bell. Intelectuais negras. Revista Estudos Feministas, **IFCS/UERJ, PPCIS/UERJ**, vol. 3, no 2, Rio de Janeiro, 1995, pp.464-479.

\_\_\_\_\_. Ain't I a Woman. Black Women and Feminism. Boston: **South End Press**, 1981.

\_\_\_\_\_. Vivendo de Amor. **Geledes**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/vivendo-de-amor/>>. 2010. Acesso em: 10/02/2022.

\_\_\_\_\_. O feminismo é para todo mundo. 1ªed. Rio de Janeiro: **Rosa dos Tempos**, 2018.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação** – Episódios de racismo cotidiano. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó. 2020.

LIMA, Fernanda da Silva; CAPORAL, Angélica Azerego Garcia. Feminismo negro no Brasil e a luta por reconhecimento: Um diálogo com a teoria da justiça de Nancy Fraser. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. Disponível em: <[www.ufsm.br/revistadireito](http://www.ufsm.br/revistadireito)>;. v. 15, n. 1 / 2020 e37166. ISBN: 1981-3694. DOI: 10.5902/1981369437166. Acesso em: 22 jan 2022.

MOUTINHO, Laura. **Razão, “Cor” e Desejo** – uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais “inter-raciais” no Brasil e na África do Sul, São Paulo: UNESP, 2004.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude: usos e sentidos**. 3. ed. – 1. reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

\_\_\_\_\_. As ambigüidades do racismo à brasileira. In: KON, Noemi Moritz; ABUD, Cristiane Curi; SILVA, Maria Lúcia da. (orgs.) O racismo e o negro no Brasil: questões para a psicanálise. São Paulo: **Perspectiva**, 2017.



PACHECO, Ana Cláudia Lemos. Mulher negra: afetividade e solidão. Salvador. **ÉDUFBA**, 2013.

\_\_\_\_\_. **“Branca para casar, mulata para f... e negra para trabalhar”**; escolhas afetivas e significados de solidão entre mulheres negras em Salvador, Bahia. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP : [s. n.], 2008.

RIBEIRO, Djamila O que é: lugar de fala?. Belo Horizonte (MG): **Letramento: Justificando**, 2017.

SEBASTIÃO, Ana Angélica. O feminismo negro e suas práticas no campo da cultura. **Revista ABPN**, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UERJ), 2010. Disponível em: <<http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/308/286>>. Acesso em: 15/02/2022b

## CAPÍTULO 28

# ASSÉDIO MORAL E DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO A PARTIR DE PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS

---

Gonzalo Martin Salcedo<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

O presente texto é um recorte da dissertação aprovada no Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. O momento se mostra especialmente oportuno em razão dos fatos que ocorreram de 2017 até o presente momento, em especial no que diz respeito aos direitos humanos no âmbito do trabalho. De início, o enfrentamento de uma forte pressão pela extirpação, mesmo que parcial, de direitos trabalhistas conquistados ao longo de mais de meio século de lutas e de mobilização da classe trabalhadora. Em seguida, a ascensão ao Poder de um grupo político que, também no tocante à legislação trabalhista, parece ter como única preocupação o privilégio dos poderosos. E, nos recentes anos de 2020 e 2021, a pandemia causada pela Covid-19, que dispensa maiores considerações no presente texto.

Portanto, a temática da pesquisa se apresenta ainda mais atual e necessária, sendo certo que a ela se sucederam, e se encontram em curso, investigações científicas de alta relevância no campo dos direitos humanos do trabalho nesse Programa de Pós-graduação.

A partir dessas breves linhas introdutórias, é de se notar que nosso trabalho teve como ponto de partida o fato de que também no mundo do trabalho – e diante do leque de direitos tidos como direitos humanos – vida, liberdade, segurança pessoal, igualdade perante a lei, nacionalidade etc. – grande é a quantidade de violações de direitos humanos do indivíduo, para

---

<sup>1</sup> Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE - PPGHD

além das questões penais.

De fato, há formas de violação de direitos humanos que se expressam com formas mais sutis de agressão, dentre elas a verbal, a não verbal, o abuso do poder.

A pesquisa partiu de duas indagações, decorrentes da vivência do autor como advogado trabalhista. A primeira: qual seria a importância relativa do assédio moral no ambiente de trabalho de empresas de grande porte, diante de outros problemas em seu cotidiano? A segunda indagação diz respeito a se o assédio apontado pelos trabalhadores pode ser decorrente da forma como a empresa está estruturada, sua dinâmica organizacional.

Partiu-se da percepção que empresas do setor bancário podem ter um ambiente de trabalho propício à violação de direitos humanos do trabalhador, inclusive em face de sua dinâmica organizacional. Considerou-se que tão grave quanto a ocorrência do assédio moral é a possibilidade que esse não seja relacionado a um caso isolado, mas um fenômeno que pode permear o ambiente de trabalho juntamente com outras questões também graves, como doenças relacionadas ao trabalho.

Para isso foi proposta pesquisa tendo como objetivo geral analisar a importância relativa do assédio moral enquanto instrumento de violação dos direitos humanos do trabalhador, desdobrado em dois objetivos específicos: a) estudar o fenômeno do assédio moral e sua relevância, sob os prismas teórico e jurídico; e b) analisar se o assédio moral se constitui em uma temática frequente para os direitos humanos do trabalhador, a partir de uma amostra de processos judiciais trabalhistas movidos por bancários.

Foi realizada uma pesquisa quali-quantitativa. Foi realizada coleta e análise de processos judiciais em Varas do Trabalho do Recife, e analisado o conteúdo de parte desses processos, tendo-se como objeto de estudo elementos subjetivos dos sujeitos envolvidos. Buscou-se atingir os objetivos por meio de uma investigação do tipo exploratório-descritiva, realizando pesquisa de base relativamente à doutrina sobre o assédio moral e, ademais, caracterizando os eventos investigados a fim de tornar possível realizar uma análise visando à consecução dos objetivos propostos.

Foram sujeitos da investigação o empregado, o empregador, as testemunhas e o Juiz do Trabalho, e utilizadas técnicas de documentação

indireta, englobando pesquisas bibliográfica e documental por meio de revisão de literatura, a partir de um eixo teórico central e outro transversal (questões sociológicas e jurídicas), esse com dois componentes: a dignidade humana e o labor.

A pesquisa documental foi conduzida por meio de coleta de informações em legislação, em decisões judiciais e em processos judiciais trabalhistas.

Com recortes espacial e temporal, a partir do critério de acesso remoto a processos judiciais, obteve-se amostra correspondente a processos distribuídos da 16ª à 23ª Vara do Trabalho do Recife de 2009 a 2014, totalizando 136 processos.

## 1. SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Os estudiosos dos direitos humanos concordam, de forma ampla, que não se trata de direitos revelados, mas, assim como os demais, construídos<sup>2</sup>; são direitos que têm sua origem na dor<sup>3</sup>.

E, assim como os direitos humanos, também os valores a eles ligados tiveram sua construção ao longo do tempo. Assim é que o entendimento acerca da dignidade da pessoa encontrou diversas perspectivas de abordagem ao longo da história, em face das variadas correntes de pensamento, seja filosófico, seja jurídico.

Considerando-se o objetivo do presente texto, cremos que mais importante do que tratar da trajetória histórica ou do conceito de dignidade da pessoa humana é tratar de sua importância e papel enquanto princípio jurídico.

Apesar de o entendimento da necessidade de utilização da dignidade da pessoa humana como fundamento ou conceito jurídico não ser unanime,

---

<sup>2</sup> LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estud. Av.**, São Paulo, v. 11, n. 30, Ago. 1997. p. 6. Disponível em: <<http://goo.gl/FDbnlg>> Acesso em: 18 out. 2013.

<sup>3</sup> VIOLA, Solon. **Educação em Direitos Humanos**: pressupostos universais e pedagogias locais. Palestra ministrada no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE, por ocasião do início do semestre letivo. Recife: UFPE, 2015 (informação verbal).

como posto na pesquisa, alinhamo-nos a aqueles que entendem ser a dignidade da pessoa fundamento válido e necessário na construção, alteração, interpretação e aplicação de normas jurídicas<sup>4</sup>.

No que diz respeito ao direito interno, temos que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) incorporou as influências dessa trajetória, seja dos direitos humanos, seja do conceito de dignidade, em seu texto normativo. Diferentemente da fraternidade, que se encontra no preâmbulo, a dignidade foi alçada ao mais elevado patamar na norma constitucional: a dignidade da pessoa humana se encontra elencada, no artigo 1º, III, da CRFB/88 como um dos fundamentos da República enquanto Estado que se pretende Democrático de Direito<sup>5</sup>.

A dignidade da pessoa humana também encontra previsão em outras partes da Carta republicana. Contudo, essencial ressaltar que a inclusão da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República possui alta relevância em face de que a interpretação de todo o ordenamento constitucional deverá levá-la em conta<sup>6</sup>.

Enquanto fundamento da República, é a base jurídico-normativa que orienta, ou deveria orientar, a atuação dos diversos setores da sociedade, tanto na esfera pública quanto privada, com vistas a efetivar e proteger os direitos fundamentais.

Também se pontuou a necessidade de, indo além da discussão teórica acerca de se um determinado direito é humano ou fundamental, refletir-se acerca da sua efetividade. Em verdade, e como esclarece Sarlet, a inserção da dignidade como fundamento da República deixa clara como se dá, ou se deve dar, a relação entre o Estado e o indivíduo<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 57

<sup>5</sup> CURIA, Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana (Org.). **Vade Mecum Compacto**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 7.

<sup>6</sup> MARREIRO, Cecília Lôbo. Princípio da dignidade da pessoa humana e Constituição. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3476, 6 jan. 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/OIYuyw>>. Acesso em: 16 jul. 2015. p. 5-6

<sup>7</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na**

Não mais se deverá falar em um Estado de Direito, mas sim em um Estado de Justiça. Ou, dito de outra forma, um Estado em que não importa apenas a Lei enquanto forma, aprovada de acordo com o processo legislativo vigente; importa, ademais da forma, e sobremaneira, a sua substância<sup>8</sup>.

## 2 O TRABALHO ENQUANTO FENÔMENO E DIREITO

O trabalho pode ser analisado sob o prisma dos direitos humanos, do direito constitucional ou, ainda, da legislação infraconstitucional. Nesse sentido, ressalta-se que o trabalho foi incluído na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)<sup>9</sup>, e em outros documentos jurídicos de ordem internacional.

Passando ao largo da trajetória histórica do trabalho enquanto direito, no plano internacional foi fundamental, para as lutas relacionadas ao trabalho nos diversos países, a sua inclusão como direito na DUDH.

Dessa forma, ficou estabelecido no plano normativo internacional que os indivíduos têm direito a ver respeitado um rol mínimo de direitos inerentes à sua condição humana, independentemente do Estado ao qual estão vinculados<sup>10</sup>.

A partir da DUDH os direitos humanos “passaram a ser concebidos como uma unidade interdependente, inter-relacionada e indivisível”<sup>11</sup>. Esses direitos foram pormenorizados posteriormente, dentre outras normas de direito internacional, por meio do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC, da Declaração Americana dos Direitos e

---

**Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

<sup>8</sup> MARTINS NETO, João dos Passos; THOMASELLI, Bárbara Lebarbenchon Moura. Do Estado de Direito ao Estado de Justiça. **Sequência**, Florianópolis, n. 67, p. 309-334, Dec. 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/IXasVxAcesso>> em: 10 Jul. 2016.

<sup>9</sup> UNIC. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Rio/005, Janeiro 2009 (DPI/876). Disponível em: <<https://goo.gl/bx8JkAk>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

<sup>10</sup> SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho.** 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010. p. 60

<sup>11</sup> PIOVESAN, Flavia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2013. p. 50

Deveres do Homem<sup>12</sup> e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos<sup>13</sup>, ademais das normas no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

No Brasil o trabalho foi elevado à categoria de fundamento da República, o que demonstra a sua relevância no plano das normas que compõem o arcabouço jurídico nacional. No caso, o valor social do trabalho passa a ter a mesma importância da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana (que se realiza, no tecido social, por meio do trabalho), da livre iniciativa e do pluralismo político, como dispõe o artigo 1º da CRFB/88<sup>14</sup>.

Em relação aos direitos e garantias fundamentais, o trabalho é objeto de disposição, entre outros, nos artigos 5º, 6º e 7º do texto constitucional<sup>15</sup>.

Contudo, a efetividade do trabalho em condições que respeitem, de forma plena, o disposto no artigo 1º, III e IV, da CRFB/88 parece longe de ser uma realidade. A questão parece, à primeira vista, tanto mais grave quanto maior é o porte econômico do empregador.

Parte-se da premissa de que o processo de globalização, especialmente econômica, e de acirramento da competitividade nas empresas, em alguns setores de forma quase selvagem, faz com que essas exijam daqueles que integram o seu capital humano resultados cada vez maiores e melhores em tempo cada vez menor, sempre com foco na alta produtividade com o menor custo.

São incontroversas as intensas modificações no mundo do trabalho, em especial nas grandes empresas, muitas integrantes de verdadeiros conglomerados industriais ou de prestação de serviços em nível global, com atuação simultânea em mais de um país, onde o foco é, em regra, a redução de custos e a atração de investimentos, em detrimento, se necessário, de direitos trabalhistas e sociais – não raro com a subserviência do Estado

---

<sup>12</sup> OEA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. 1948. Disponível em: <<http://goo.gl/ZtodVg>> Acesso em: 07 jul. 2015.

<sup>13</sup> OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: <<http://goo.gl/R2UZUq>> Acesso em: 07 jul. 2015.

<sup>14</sup> CURIA, Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana (Org.). **Vade Mecum Compacto**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 7.

<sup>15</sup> Ibid. p. 8-13

interessado na atração desses investimentos<sup>16</sup>.

Como resultado dessas modificações, e da alteração das estruturas produtivas e das formas de produzir riqueza, parece desenhar-se um crescente processo de precarização do trabalho e redução do humano ao status de objeto, de coisa, inclusive em trabalhos em condições análogas à de escravo<sup>17</sup>.

Ademais da precarização do trabalho, a ampla e intensiva utilização da tecnologia produtiva, logística e de comunicações – em face da concorrência das empresas por mercado, consumidores e, essencialmente, por lucro – produz um ambiente de trabalho que pode chegar a ser doentio.

Esse panorama acaba, pois inevitável, por contaminar o indivíduo que nele exerce seu ofício e que, a fim de atingir metas e se mostrar competitivo e útil para a empresa, não raro propicia a coisificação do indivíduo, a sua despersonalização, pois é preciso manter-se no emprego, sobreviver. É nesse cenário que se torna propício o surgimento não apenas de conflitos interpessoais, mas do assédio moral<sup>18</sup>.

### 3 O ASSÉDIO MORAL

Ao tratar do assédio moral foi apresentado estudo a respeito de seu conceito e elementos caracterizadores. Foi evidenciado que o assédio, não obstante decorra de uma ação de um indivíduo ou grupo, portanto dotado de um forte componente pessoal, pode ser resultado de uma cultura corporativa.

De forma bastante sintética, pode-se dizer que são várias as conceituações ou definições sobre o assédio moral. Hirigoyen propõe que se

---

<sup>16</sup> MATTOS, Viviani Rodriguez. O trabalho na era da globalização: passos para a escravidão. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 226, fev., 2004. Disponível em: <<http://goo.gl/woyvYb>> Acesso em: 24 set. 2013.

<sup>17</sup> PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. Globalização, integração de mercados, repercussões sociais: perspectivas do direito do trabalho no Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, RS, v. 69, n. 1, p. 21-39, jan./jun. 2003. Disponível em: <<http://goo.gl/4nFv6E>> Acesso em: 19 out. 2013. p. 26-27.

<sup>18</sup> ONESTI, Lydia Akemi; PENHAKI, Juliana de Rezende; SANTOS, Ana Paula Bigheti dos. Globalização, Assédio Moral e Perversidade no Cotidiano. **Terra e Cultura**, Ano 19, n. 37. Disponível em: <<http://goo.gl/49SieX>> Acesso: 10 jul. 2015. p. 77



defina o assédio moral no trabalho

como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho<sup>19</sup>.

A questão conceitual se mostra de grande relevância ao se considerar a ponderação de Hirigoyen no sentido das implicações da utilização de uma definição pouco precisa quando da realização de estudos e pesquisa (HIRIGOYEN, 2012, p. 81), ou mesmo, acrescentamos, na discussão em espaços públicos de diálogo no tocante à atuação do Estado em relação a esse fenômeno, seja por meio de políticas públicas, seja via edição de normas jurídicas voltadas para um ou mais setores da sociedade.

Foi explicitado que o assédio, segundo estudiosos, “começa frequentemente pela recusa de uma diferença”<sup>20</sup>. Trata-se da diferença do outro em relação ao grupo, a diversidade em relação ao comum. Seja pela forma como o outro fala ou aquilo que fala, seu comportamento e o modo como interage com os demais integrantes do coletivo (seja uma pequena equipe ou um grupo maior), aquilo que veste<sup>21</sup>.

No caso específico da cultura corporativa isso é bastante visível. Há inclusive *dress codes*. Para que não se saia de um padrão. Ademais, sentimentos como inveja, que pode transformar o colega, superior ou subordinado em inimigo a ser destruído<sup>22</sup>, o que pode ser agravado por meio de rivalidade, estimulada ou não pela empresa<sup>23</sup>.

Os estudiosos apontam como elemento essencial a intencionalidade e

---

<sup>19</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho**: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

<sup>20</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho**: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 37

<sup>21</sup> *Ibid.* p. 38

<sup>22</sup> *Ibid.* p. 39

<sup>23</sup> BARROS Filho, Clóvis de. **Maquiavel**: meios e fins. Disponível em <<https://goo.gl/Cgbdxu>> Acesso em: 15 set 2016. Informação verbal, 1:37:59.

a reiteração da conduta do assediador, diferenciando-o do estresse<sup>24</sup>.

Questão relevante o fenômeno de coisificação do outro, com especial e relevante recorte no mundo do trabalho, a partir da ausência de diálogos genuínos<sup>25</sup>. E, quando não há diálogo, há espaço para violência, a qual pode ter – no caso do assédio moral – consequências sociais, sobre a saúde do assediado e no resultado do trabalho. No caso da saúde do assediado, a possível ocorrência de depressão e distúrbios psicossomáticos e, inclusive, o suicídio ou sua tentativa<sup>26</sup>.

Importante ainda ressaltar que o assédio moral também foi objeto de investigação nos planos normativo - inclusive no que diz respeito aos projetos de lei sobre a matéria – e jurisprudencial.

## **4 PERFIL DA EMPRESA E RESULTADOS**

### **4.1 Do perfil da instituição bancária**

Para traçar o perfil da empresa foram utilizadas duas fontes de dados: a 7ª edição do Painel Econômico e Financeiro, produzido pela FEBRABAN em 2016, e relatório obtido no *website* do BACEN. Frisa-se, em tempo, que os valores monetários são expressos em R\$ mil; ou seja, R\$ 100.000,00 em unidade R\$ 1000,00 equivale, na verdade, a R\$ 100.000.000,00.

De forma sintética, e ressaltando que os dados foram compilados em 2016/2017, o Banco analisado se encontrava entre os 10 (dez) maiores bancos do país, sendo um dos 5 (cinco) maiores em quantidade de agências, isso considerando um total de 173 (cento e setenta e três) bancos em atuação no país, dos seguintes tipos: “Banco Múltiplo, Banco Comercial (inclusive bancos estrangeiros, com filiais no país), Banco de Desenvolvimento, Caixa Econômica Federal, Banco de Investimento e Banco de Câmbio” (FEBRABAN, 2016, p. 97-98). Encontrava-se também entre os 5 (cinco) maiores bancos em patrimônio líquido, sendo o menor deles de R\$ 51.019.464,00 (devendo-se

---

<sup>24</sup> HIRIGOYEN, op. cit., p. 20

<sup>25</sup> BUBER, Martin. **Eu e Tu**. São Paulo: Moraes, 1977.

<sup>26</sup> HIRIGOYEN, op. cit., p. 160

recordar que esses valores são expressos em R\$ mil). No tocante ao lucro líquido a empresa analisada também se encontrava entre as 5 (cinco) maiores, sendo o menor dos lucros líquidos, considerando-se esse grupo de bancos, correspondente a R\$ R\$ 1.490.093,00.

Trata-se, portanto, de empresa com porte e recursos suficientes para adotar quaisquer medidas que se façam necessárias com vistas a melhorar a qualidade do meio-ambiente laboral em suas instalações por todo o país. Note-se, em tempo, que o Banco B – ao qual se faz menção no capítulo da dissertação referente aos aspectos metodológicos – possui o mesmo perfil do Banco A.

## **4.2 Resultados das análises quantitativa e qualitativa**

Do total de processos da amostra houve impossibilidade técnica a um total de 13 (treze), o que corresponde a 9,55%. Foram analisados, portanto, 90,44% dos processos que compõem a amostra, a qual corresponde, como dito anteriormente, a 34,60% dos processos distribuídos, via PJE, contra o Banco A nas Varas de Trabalho do Recife de 2009 a 2014.

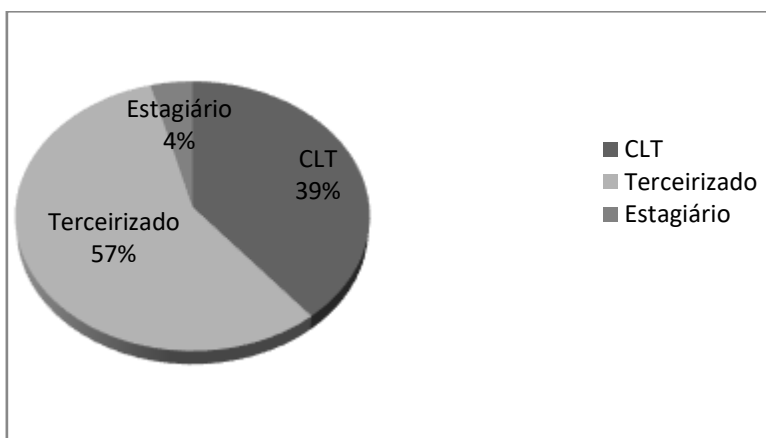
Entende-se, portanto, que se trata de uma pesquisa válida sob o aspecto da representatividade da amostra. Foram analisados – no que diz respeito à pesquisa quantitativa – entre 83,33% e 100% dos processos distribuídos para cada uma das Varas do Trabalho que compõem o recorte espacial,

Foi possível constatar o não direcionamento dos processos contra uma empresa para uma Vara específica, salvo por motivos excepcionais, a fim de buscar assegurar a lisura na condução e no julgamento dos processos, bem como a intenção da lei de evitar o favorecimento de qualquer dos litigantes.

Relativamente à divisão por gênero, chegou-se a 60% de processos movidos por mulheres e 40% de processos movidos por homens.

Também foi possível agrupar os processos de acordo com o tipo de vínculo existente entre a Empresa e os trabalhadores. Nesse sentido, podemos destacar as seguintes informações:

Número de processos da amostra utilizando o tipo de vínculo com a Empresa como critério de classificação.



Fonte: O autor – Dados da pesquisa (2017)

Não se verificou a existência de pedidos por danos decorrentes de assédio sexual, o que pode sugerir a necessidade de pesquisas amplas e não baseadas em pesquisa, apenas, documental. De fato, a inexistência de processos por assédio sexual, em contraste com processos por assédio moral e outros males relativos ao ambiente de trabalho, é indício da existência de cifras negras, o que apenas pode ser comprovado por meio de pesquisa específica.

Também foi possível concluir que nos processos em que há pedido de dano moral por assédio não se verifica pedido de dano moral decorrente de gestão injuriosa, doença ou acidente do trabalho e ilícitos diversos. E, nos processos em que não há acusação de assédio moral, as demais questões não surgem de forma concomitante, o que permite refletir acerca da (im)propriedade do discurso empresarial da existência de uma “indústria” do dano moral, bem como da credibilidade desse discurso.

E, embora os dados apontem que 65,04% dos processos analisados na amostra não possuem pedidos de danos (por assédio moral, gestão injuriosa, doença ou acidente de trabalho, de dumping social, divulgação de justa causa, dentre outros), mais de 20% dos processos da amostra possuem

pedidos de dano moral por assédio moral e dano moral, material ou estético decorrentes de acidente ou doenças do trabalho, e os processos por assédio moral equivalem a mais da metade desses 20%. Trata-se de resultado quantitativo que demonstra a gravidade do problema.

Essas ponderações são especialmente relevantes por se tratar de uma amostra representativa do universo de processos movido contra nas demais Varas do Trabalho do Recife e, inclusive, outras cidades dentro e fora de Pernambuco em que haja agência do referido banco.

Já no que diz respeito aos resultados da análise qualitativa, restou evidenciada a possível relativa dificuldade da condenação em danos com essa temática (assédio): seja por questões processuais; seja por questões decorrentes da subjetividade da narrativa, a qual inclusive é apresentada por um terceiro (advogado); seja porque depende do olhar de outro sujeito, o(a) Juiz(a). Importante ressaltar que, nos processos considerados, também houve celebração de acordo e, em parte deles, ainda não tinha sido proferida sentença.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Buscou-se com o presente texto apresentar uma visão geral da pesquisa realizada, sendo certo que, ante as limitações de extensão, muito do que foi tratado na dissertação – seja em relação ao assédio moral, seja no tocante ao fenômeno do trabalho e das dinâmicas organizacionais e suas teorias – não pode aqui ser abordado.

A pesquisa tratou de apresentar questões essenciais acerca da dignidade da pessoa humana e do trabalho, seja enquanto fenômeno social, seja enquanto direito. Acredita-se que nenhuma interpretação das normas vigentes é aceitável, e pode assim ser acolhida, se ela for de encontro à dignidade da pessoa humana – pois essa deve ser o princípio e a referência de qualquer decisão judicial.

De forma sintética, pode-se dizer que a pesquisa realizada permitiu demonstrar a importância do assédio moral enquanto instrumento de violação dos direitos humanos do trabalhador.

Foi também posta a necessidade de uma reflexão, que pode ser objeto de pesquisa futura, relativamente à (não)efetividade das decisões judiciais, em face do valor das condenações, bem como suscitada a possibilidade de que os resultados sugerem outras temáticas, tanto no campo da prevenção do assédio moral no trabalho quanto no da possível necessidade de adoção de novos patamares de condenação de empresas de elevado porte econômico.

## REFERÊNCIAS

BARROS Filho, Clóvis de.. **Maquiavel: meios e fins**. Disponível em <<https://goo.gl/Cgbdxu>> Acesso em: 15 set 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BUBER, Martin. **Eu e Tu**. Tradução, Introdução e Notas de Newton Aquiles von Zuben. São Paulo: Moraes, 1977.

CURIA, Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana (Org.). **Vade Mecum Compacto**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-estar no trabalho**: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estud. Av.**, São Paulo, v. 11, n. 30, Ago. 1997. Disponível em: <<http://goo.gl/FDbnlg>> Acesso em: 18 out. 2013.

MARREIRO, Cecília Lôbo. Princípio da dignidade da pessoa humana e Constituição. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3476, 6 jan. 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/OlYuyw>>. Acesso em: 16 jul. 2015.

MARTINS NETO, João dos Passos; THOMASELLI, Bárbara Lebarbenchon Moura. Do Estado de Direito ao Estado de Justiça. **Sequência**, Florianópolis, n. 67, p. 309-334, Dec. 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/lXasVx>> Acesso em: 10 Jul. 2016.

MATTOS, Viviann Rodriguez. O trabalho na era da globalização: passos para a escravidão. **Jus Navigandi**,

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: <<http://goo.gl/R2UZUq>> Acesso em: 07 jul. 2015.

OEA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. 1948. Disponível em: <<http://goo.gl/ZtodVg>> Acesso em: 07 jul. 2015.  
Teresina, ano 9, n. 226, fev., 2004. Disponível em: <<http://goo.gl/woyvYb>> Acesso em: 24 set. 2013.

ONESTI, Lydia Akemi; PENHAKI, Juliana de Rezende; SANTOS, Ana Paula Bigheti dos. Globalização, Assédio Moral e Perversidade no Cotidiano. **Terra e Cultura**, Ano 19, n. 37. Disponível em: <<http://goo.gl/49SieX>> Acesso: 10 jul. 2015.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. Globalização, integração de mercados, repercussões sociais: perspectivas do direito do trabalho no Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, RS, v. 69, n. 1, p. 21-39, jan./jun. 2003. Disponível em: <<http://goo.gl/4nFv6E>> Acesso em: 19 out. 2013.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

UNIC. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio/005, Janeiro 2009 (DPI/876). Disponível em: <<https://goo.gl/bx8JAK>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

VIOLA, Solon. **Educação em Direitos Humanos**: pressupostos universais e pedagogias locais. Palestra ministrada no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE, por ocasião do início do semestre letivo. Recife: UFPE, 2015 (informação verbal).

## CAPÍTULO 29

# “BORRACHA PARA A VITÓRIA”: O TRABALHO, O HOMEM E OS DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>

---

Nathassia Guedes<sup>2</sup>

Venceslau Tavares<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

A presença do nordestino na Amazônia, pode ser observada na crise da produção do látex nas terras nortistas e também como seu deslocamento se fez de suma importância ao restabelecimento econômico da economia gumífera. Além das secas, outros motivos provocaram o deslocamento do nordestino à região Norte do país: busca por melhores condições de vida, fuga da fome e miséria que assolavam o Nordeste, entre outros. Para Josué de Castro (1984), a ausência de políticas públicas permitiu que não houvesse e nem haja uma boa distribuição de riquezas e concentração de favoráveis variáveis no Nordeste brasileiro. O Nordeste é rico em produtos, mas não tem participação governamental forte que distribua de forma igualitária sua riqueza:

O Nordeste não está condenado irremediavelmente à pobreza e o seu povo à fome, por qualquer forma de determinismo inexorável, mas, porque no jogo das variáveis econômicas, a política colonial que se afrouxou mais no Sul ainda se mantém bem arroxada na região nordestina, simples produtora de matérias-primas e produtos de base. Chego às vezes a pensar que o que mais tem faltado ultimamente ao Nordeste é um pouco mais de força política- liderança- para reivindicar em termos dialéticos, e não de súplica, os seus direitos humanos (CASTRO, 1984, p. 254).

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da FACEPE-Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

<sup>2</sup> Mestranda bolsista do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos.

<sup>3</sup> Professor permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos.



No norte amazônico, os processos migratórios ocorreram de forma expressiva modificando as estruturas social e econômica desta região. De acordo com Flávio Pimentel (2012), as migrações de diversas partes do território brasileiro contribuíram para essa formação socioeconômica da região amazônica, em especial o deslocamento nordestino: [...] “é praticamente impossível dizer que as migrações não influenciaram o modo de vida da região amazônica[...]O migrante nordestino é o mais significativo grupo [...] que se dispuseram a vir para região amazônica (PIMENTEL, 2012, p. 58).

**Terra de Icamiba** (1934), além de expor a vida miserável do seringueiro e a exploração econômica contra a camada pobre da população, também destaca a situação das demarcações ilegais de terras no contexto do I Ciclo da Borracha, assinalando a presença de leis que não eram cumpridas ou direitos que não eram resguardados. Com uma região cuja população desconhece o ordenamento jurídico e, diante disso tem sua voz silenciada pelo medo, notamos a presença massiva de muitos trabalhadores que foram usurpados e permaneceram na miséria dado esse contexto. Esses sujeitos se esforçaram durante décadas em propriedades de seringalistas e, em alguns casos, em seu espaço próprio, mas ao final de suas jornadas, por força de leis por vezes inexistentes, foram obrigados a entregar as propriedades, sendo desalojados através da força, em muitos casos.

## **O ROMANCE *TERRA DE ICAMIABA***

A obra **Terra de Icamiba** (1934) - publicada, inicialmente em 1930, sob o título **Amazônia que ninguém sabe** e, posteriormente com o título atual, em 1934 - é composta de onze capítulos e foi escrita pelo paraense Abguar Bastos. **Terra de Icamiba** (1934) narra a história de Bepe, protagonista e filho de um imigrante cearense com uma paraense. Após seus estudos no seminário de Belém, capital, Bepe retorna ao Lago do Badajós, para cuidar das terras herdadas de seus pais. Ao chegar às terras, o protagonista percebe que a vida local é caracterizada através da exploração dos mais pobres por políticos locais, como o Coronel Epifânio e por aqueles que detinham o capital estrangeiro, como os regatões Calazar (judeu), Amar (marroquino) e Lazaryl (holandês). Ao ter suas terras, trabalhadas há anos pelo seu pai, tomadas e

entregues ao agiota Lazaril, Bepe inicia uma cruzada em busca de justiça comprometida com os menos favorecidos e escrupulosa com as punições. Sua trajetória de luta é moldada na tessitura a partir da apresentação de um personagem pertencente à maioria marginalizada.

Bepe entra em confronto com os poderosos que comandavam a região incitando uma revolta contra estes. Com a união dos habitantes da região, o protagonista vence a *batalha* e, junto aos mais pobres, condena os poderosos a ficarem abandonados em um castanhal - já uma referência à tessitura romanesca **Safra** (1937), terceiro romance do escritor. O local foi escolhido pela questão geográfica e climática: no mês de janeiro, tempestades surgem na região e provocam a queda dos ouriços das castanheiras. Assim, a morte se torna lenta e cruel, concernente aos abusos cometidos pelos estrangeiros ao longo da narrativa. Ao final do romance, após a condenação, Bepe e toda a população injustiçada iniciam uma peregrinação ao *eldorado*, à *terra das icamiabas*, ao *paraíso*.

No romance, Bastos revela a *inconteste* economia gumífera, na região Norte e sua decadência - assim como outros produtos - o que levou vários seringueiros a modificarem seu meio de vida, cultivando outros produtos, ou a abandonarem suas casas, deslocando-se geograficamente. Ainda no início do romance, o narrador mostra a forma pela qual a Borracha alterou a postura dos trabalhadores e o meio que eles viviam. No trecho a ser destacado, observamos, ainda, a saudade do pai do protagonista e seu desejo de retornar à terra nordestina, apesar deste perceber, que a terra nortista já era parte de sua vida:

A borracha é a vertigem. Vale mais do que ouro [...] O látex untuoso das euforbiáceas é que domina, chama, alimenta, enriquece. Terminados os serviços da estrada de Ferro, Lucas perdeu o emprego. Então comprou uma canoa e foi fazer comercio no Mojú. Porem a sorte não o ajudou bastante e Lucas, quase esmorecido, aventurava, agora, percorrendo o Acará. De regresso, já sem fé nos seus sucessos da vida nova, cismava em voltar ao ninho das jandaias do seu Ceará despovoado. Porém numa faixa de terra úmida, sob arvores secas, a canoinha parou. [...] O homem reanima-se. A terra fabulosa tenta-o mais uma vez. Um companheiro conta que no Badajós, muito acima da Boca do Rio Negro, a terra dava

dinheiro. Quando Lucas vai para Badajós leva dois intuitos: alimentar as fontes agrícolas e abastecer a modéstia da família. (BASTOS, 1934, pp. 18-19).

O sacrifício do nordestino - e do caboclo - contado de forma a destacar sua bravura e força é somado aos elementos de brasilidade da narrativa e apresentam um autor engajado com o ideal modernista e interlocutor da realidade social amazônica. O espaço amazônico selvagem também é descrito na narrativa por Bastos. É nesse lugar que o nordestino, o caboclo e os estrangeiros irão construir suas vidas, se adaptando e enfrentando a terra, a natureza e seus fenômenos naturais. Semelhante à **Terra de Icamiaba** (1934), **Inferno verde** (1914), de Alberto Rangel, publicado em 1908, apresenta o espaço amazônico que norteia a vida e morte, permitindo, dessa forma, o surgimento de crenças que, ao longo do tempo vão sendo inseridas no senso comum e fazem parte da cultura do homem amazônida. Além do nordestino e do caboclo, Abguar Bastos também insere em sua narrativa a presença do índio. Em **Terra de Icamiaba** (1934), temos o personagem Columbú, índio que, assim como muitos nativos da região, passou por um processo de miscigenação.

O romance **Terra de Icamiaba** (1934) é uma narrativa construída pela presença de sujeitos que vivem um processo discriminatório por causa de sua cor, de sua origem e de sua posição socioeconômica, além, é claro, de ressaltarmos uma discriminação relacionada ao trabalho desses sujeitos. Essa discriminação contribui para a presença de diversas formas de trabalhos, cujas condições miseráveis, marginalizadas, muitas vezes, são equiparadas à mão de obra escravizada. Essa marginalização vivida pelos trabalhadores e demais personagens nos romances, pelos motivos elencados acima, contribui gradativamente para a presença das mais diversas formas de *marginalização*, permitindo, assim, a existência de uma subalternidade, violando, sobremaneira direitos humanos.

O cotidiano desses homens migrantes na produção gumífera representa uma história de luta e resistência à uma vida de fome, de miséria, de uma política corrupta e de um constante e interminável endividamento com seu patrão. As condições de trabalho, a ausência de políticas públicas e a não

promoção ou não efetivação de direitos humanos e leis que protegessem o trabalhador, contribuiu, juntamente às condições de dependência econômica em relação ao patrão, para a construção de um pensamento negativo, de ojeriza do *outro*. Essa valoração negativa se torna intrinsecamente ligada à cultura dominante, dadas suas relações de produção e posição no discurso do trabalhador amazônida que precisa, muitas vezes, acaba aceitando a perda de direitos para se retirar da vida de miséria, fome e discriminação social, ou seja, direitos básicos que deveriam ser assistidos, não são sequer respeitados ou permitidos.

## O CICLO DA BORRACHA E A MIGRAÇÃO NORDESTINA

Desse contexto econômico citado acima, podemos destacar a produção e exploração do látex, na região amazônica, que teve sua fase de ascensão e declínio, comumente chamada de Ciclo da borracha. O Ciclo da borracha é um dos mais importantes e conhecidos momentos histórico-econômico-social do Brasil. Esse momento histórico é dividido em duas fases: a primeira, de 1879 a 1912 - fase contextualizada no romance **Terra de Icamiba** (1934); e a segunda fase, de 1942 a 1945, quando houve seu declínio. Nessa fase, a região Norte teve grande desenvolvimento cultural, expansão territorial e transformação de pequenas cidades em grandes centros culturais.

Com a borracha, o Norte do país ganhou maior visibilidade e passou a expandir, garantindo grandes transformações culturais e sociais, resultando no crescimento de grandes capitais como Manaus e Belém. Em relação às mudanças urbanísticas ocorridas no auge da supremacia da borracha e, como consequência com a transformação da região amazônica no maior pólo de extração e distribuição do látex, as cidades dessa região tiveram uma mudança significativa em sua arquitetura e desenvolvimento, passando a se adequar à nova era moderna.

Pertencente ao quadro de regiões brasileiras, a região Norte é composta por sete estados: o Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Sua formação social não se diferencia muito do resto do país: seus primeiros habitantes pertenciam aos povos indígenas que, com a

chegada do homem europeu e dos demais exploradores nessa região, sofreram com a dizimação ou total extinção de suas comunidades. Segundo o historiador Eduardo Carneiro (2017), com a necessidade de um maior contingente de pessoas para a extração do látex, os nordestinos que migraram para o norte do país passaram a viver em terras antes indígenas e precisaram se estabelecer nelas para a própria sobrevivência e não pouparam esforços para tanto. Complementando o historiador, o sociólogo Otávio Ianni, em sua obra, **A luta pela terra** (1981), também destaca esse processo de ocupação, a partir da derrocada da borracha no norte do país. Para Ianni, as terras antes pertencentes aos nativos foram tomadas pelos que se fizeram presentes na busca da extração do látex. Após o auge da borracha, as terras amazônicas passaram a servir para demais plantações, a exemplo da já existente produção da castanha- esta servirá de pano de fundo de outro romance abguardiano, **Safra** (1937). Conforme Ianni (1981), "Depois, com a crise e decadência do monoextrativismo da borracha, houve modificações na estrutura fundiária subjacente a essa economia" (IANNI, 1981, p.86).

## O TRABALHO NOS SERINGAIS

O dia de trabalho dos seringueiros iniciava bem cedo, pois este horário era o melhor para a coleta da matéria-prima da borracha. Para conseguirem a incisão no tronco da árvore, entravam mata adentro e coletavam o líquido em uma pequena tigela. Quando terminavam de recolher a seiva passavam o material a uma cabana para ser coagulado, colocando bastões neste líquido para que secasse sobre o calor de uma fogueira e, dessa forma, permitir a formação de bolas de borracha. Todo esse processo de retirada e coagulação foi ensinado pelos nativos da região.

O látex, produto extraído das seringueiras, inicialmente, era matéria utilizada na fabricação das borrachas de apagar, em galochas e em seringas. No século XIX, em 1839, o cientista Charles Goodyear descobriu o processo de vulcanização, aperfeiçoando a resistência e a elasticidade da borracha. Esse processo permitiu uma maior utilização da borracha, sendo utilizada, posteriormente, em mangueiras, sapatos e até correias. A região amazônica, diante desse progresso, se tornou uma das maiores produtoras de látex, o que

a transformou no polo de maior extração e exportação de látex do mundo, reflexo da necessidade da matéria-prima para a produção de pneus.

Entretanto, embora tenha se mantido desde 1879 como grande produtora de látex, a região entra em declínio, no início do século XX, quando a Ásia passa, também, a explorar a matéria-prima da borracha, depois que houve o *furto* de sementes da seringueira, no Norte, para serem plantadas neste continente. Após a Segunda Grande Guerra, a borracha ganhou uma forma mais sintética, produzida em menos tempo, minguando a exploração dos seringais, levando ao fim a supremacia da extração do látex, na região amazônica.

A queda de seu preço e de valor de mercado trouxe grande prejuízo aos produtores, uma vez que muitos necessitaram realizar a venda do produto por um valor muito abaixo daquele comumente repassado, inclusive, daquele investido na larga produção. Ocorre que a concorrência com o estrangeiro e a ausência de apoio governamental contribuíram para a perda de *status* do produto. Entre 1910 e 1920, muitos seringueiros foram à falência; o próprio governo teve baixa em seus cofres públicos, já que estocavam a borracha para que esta tivesse seu preço elevado. Convém destacar que a omissão do governo em relação à borracha prejudicou e contribuiu para sua perda plena, tornando-se o café, então, o grande produto de destaque nesse tempo. Não houve programas de recuperação ou de ajuda aos seringueiros para sua proteção, nem sequer tentativa de reerguer a produção. Em determinado momento, o governo aceitou um pedido de proibição de protecionismo paraense em prol dos industriais estadunidenses para que o Pará não cobrasse taxas maiores aos estrangeiros.

Em 1941, período da Segunda Grande Guerra, os países Aliados (Estados Unidos, Reino Unido e União Soviética) passaram a necessitar de um maior consumo das principais matérias-primas, a exemplo da borracha. Com o ingresso do Japão (país pertencente ao Eixo) na guerra houve o bloqueio da produção em solo asiático, provocando a quase indisponibilidade do produto aos demais países, fazendo com que os olhos estrangeiros mirassem a produção amazônica. A Amazônia era um grande depósito natural de látex e possuía, à época, mais de 100 milhões de seringueiras prontas para o uso, que produziam o equivalente a 500 mil toneladas de borracha ao ano.

Desse quadro, o governo americano viu a necessidade da expansão da produção e, junto às autoridades brasileiras, assinou o Acordo de Washington, em 1942, conforme Rodrigo Wanzeler (2009): “Recomeça, então, o processo de recrutamento de mão-de-obra para a produção, e, mais uma vez, uma enorme leva de nordestinos migra para a região amazônica com o intuito de trabalhar nos seringais” (WANZELER, 2009, P. 49).

No ano de 1942, o Estado brasileiro, com o Acordo de Washington, permitiu uma extensa operação de extração de látex nos seringais nortistas possibilitando o retorno da grande produção. Consoante tal arranjo, o Estado americano financiaria de forma intensa a produção da borracha enquanto o Brasil se encarregaria de coordenar a imensa massa de trabalhadores na região Norte do país. Desse contexto, o Brasil se viu obrigado a acelerar a ida de trabalhadores para a região para que houvesse um significativo aumento da extração do látex e da produção da borracha. Para tanto, o governo brasileiro, juntamente com o americano criaram diversos órgãos para a coordenação da extensa produção. Convém destacar que à época havia apenas 35 mil trabalhadores e a produção se dava até 10 mil toneladas no ano da Segunda Guerra sendo necessários mais de 100 mil trabalhadores para que a produção pretendida fosse consumada. Esse contexto é encontrado em outro romance amazônico: **A represa** (1942), de Océlio de Medeiros.

De fato, o Brasil, além de estabelecer relações na Grande Guerra, auxiliou o grande contingente de brasileiros que sofriam com um dos mais graves problemas sociais da nação: a seca nordestina. Em 1941-42 estima-se que mais de 20 mil brasileiros, em sua grande maioria, nordestinos, passavam fome e que o deslocamento à região Norte seria uma opção à miséria que estavam vivendo. Fome e falta de perspectiva somaram-se aos flagelados da seca que viam na ida ao extremo do país uma nova oportunidade de vida.

Interessante ressaltar o esforço brasileiro em divulgar o Eldorado amazônico, o lugar verde e úmido que se oporia ao amarelo e seco do sertão nordestino. Vários cartazes foram anunciados tentando convencer os trabalhadores à sua ida gratuita ao Amazonas e seu enriquecimento com a borracha. A famosa frase *Borracha para a vitória* convenceu muitos trabalhadores e se tornou emblema da migração.

O aliciamento de nordestinos para que lutassem ao lado dos Aliados, que se alistassem e participassem desse “ato de coragem” fez parte da mobilização chefiada pelo Brasil. Professores, profissionais da saúde, sacerdotes, entre outras profissões, esses homens também foram coagidos a se empreitar para a selva. À parcela nordestina que não era ludibriada com as promessas do Eldorado amazônico, o Estado dava apenas duas opções: ou os homens alistados serviriam trabalhando como seringueiros- soldados da borracha- ou seriam convocados a lutarem na Europa, contra alemães. Aqueles soldados, enviados ao extremo do país, receberam tratamento de combatentes e, dos mais de 50 mil *soldados da borracha*, apenas metade pôde sobreviver à selva.

A primeira leva de nordestinos- ou *soldados da borracha*- chegou à Amazônia de forma pouco organizada e apenas metade dos mais de 10 mil homens estavam aptos ao trabalho nas seringueiras. Esse grupo foi considerado como a primeira parcela dos soldados da borracha e nada mais eram que retirantes que fugiam da fome e miséria de uma seca que não se encerrava no Nordeste. Infelizmente, o grupo inicial não supria a necessidade de pessoal para que houvesse uma extensa produção da borracha. Para tanto, houve um forte investimento americano- junto a uma atuante coordenação americano- brasileira- possibilitando uma maior e mais significativa transferência de trabalhadores aos locais.

O percurso entre o Nordeste e Sudeste brasileiros até o Norte era de pior acesso e eram nulas as embarcações. Medo de submarinos alemães, aviões de guerra e assaltos generalizados era muito do que ocorria no caminho até a borracha. O itinerário do nordestino até chegar aos seringais se dava da seguinte forma: o trabalhador recebia um combo de utensílios pessoais: uma caneca, um talher, um prato, uma rede, uma calça, uma blusa de morim, um par de sandálias, um chapéu e um salário de meio dólar por dia. Após receber essas mercadorias aguardava a promessa da ida à Amazônia. Homens, mulheres e crianças se abarrotavam em locais pequenos e partiam ao Maranhão para posteriormente serem enviados aos grandes centros como Belém, Manaus, Rio Branco e demais cidades; lá, aguardavam a recepção de seus patrões para exercerem a cidadania durante a Guerra.



Quando os migrantes chegavam ao Maranhão, por exemplo, permaneciam por semanas até que fossem direcionados aos seringais. Ao chegarem nesse local, os migrantes já passavam por privações e péssimas condições de vida em alojamentos sem higiene e precária alimentação- já que a quantidade de comida à disposição dos trabalhadores não era bem preparada, pois não havia higiene e zelo com águas contaminadas. A febre amarela, a malária e a icterícia foram alguns dos surtos que os trabalhadores acabaram sofrendo dentro dos alojamentos. Manaus e Belém, capitais desenvolvidas, além de outros portos, também comprometiam a vida do trabalhador. Diferente do que expunha o Governo em sua propaganda sobre o Eldorado Brasileiro, não havia médicos e a saúde do migrante piorava com a continuidade nos portos. Muitos migrantes passaram a abandonar os alojamentos para evitar as más condições, sobreviver fora dos surtos ou simplesmente tentar o retorno à terra natal.

Não somente dentro dos alojamentos que os *soldados da borracha* começaram a buscar melhores condições de vida. Durante algumas viagens muitas revoltas ocorreram nas *gaiolas*, barcos que levavam os migrantes. As notícias das péssimas condições de vida nos seringais e a possibilidade de nunca mais retornarem à sua terra alarmaram vários trabalhadores oriundos do Nordeste. No momento de sua chegada aos seringais, após mais de meses nas embarcações, os trabalhadores já chegavam recebendo tratamento indigno: os recém-chegados eram chamados de *brabos*, uma vez que não conheciam o sistema, teriam um rendimento baixo naquele ano e ainda desconheciam o tratamento dado ao corte da seringa. No segundo ano, já adaptado ao meio, o trabalhador era chamado de *manso*. Desse contexto, percebemos que havia uma *animalização* ou *coisificação* do homem migrante.

Os que chegavam aos seringais já estavam devendo aos patrões pelas mercadorias recebidas em viagem e pelas ferramentas para a extração do látex. Nos seringais havia o chamado *sistema de aviamento* que consistia em anotar em um caderninho tudo que o trabalhador consumia e que deveria ser quitado com seu patrão, em seu suposto retorno à terra natal. “O aviamento enquanto prática de adiantamento de mercadorias a crédito com pagamento em produtos já fazia parte da cultura amazônica desde o período colonial” (CARNEIRO, 2017, p. 30).

Ferramentas, roupas, armas, munições, remédios, tudo era cobrado e anotado como dívida pelo patrão. As mercadorias eram cinco ou seis vezes mais caras que seu valor real e a produção do trabalhador nunca conseguia suprir essa dívida por completo fazendo com que o seringueiro permaneça de forma contínua nos seringais até sua morte, sem poder sair ou retomar a sua família. Conforme entendimento jurídico brasileiro atual, a condição de trabalho desses seringueiros é considerada análoga à escravidão:

Nesta região semideserta de escassa mão-de-obra, a estabilidade do trabalho tem sua maior garantia no endividamento do empregado. As dívidas começam logo ao ser contratado: ele adquire a crédito os instrumentos que utilizará, e que embora muito rudimentares (o machado, a faca, as tigelas onde recolhe a goma) estão acima de suas posses, em regras nulas. Frequentemente estará ainda devendo as despesas de passagem desde sua terra nativa até o seringal. Estas dívidas iniciais nunca se saldarão porque sempre haverá meio de passarem seus magros salários [...] E quando isto não basta, um hábil jogo de contas que a ignorância do seringueiro analfabeto não pode perceber, completará a manobra [...] E quando tudo isto não basta para reter o empregado endividado, existe o recurso da força. Embora à margem da lei, ninguém contesta ao proprietário o direito de empregá-la (PRADO Jr, 1969, p. 244).

Essa condição, de dependência econômica, persistiu até o segundo Ciclo da borracha, apesar de novos contratos de trabalho assinados entre o trabalhador e os financiadores norte-americanos, que buscavam proteger os trabalhadores e melhorar o ambiente de trabalho. Entretanto, não havia proteção ao trabalhador, tampouco melhoria nas condições de trabalho. Na prática, o seringueiro só poderia deixar o seringal após a quitação das dívidas com seu patrão. Essa cláusula afrontava o que hoje conhecemos como condições análogas à escravidão. Entretanto, não havia fiscalização ou lei que impedisse o abuso cometido pelo patrão. As *colocações de seringa* ou regiões de extração do látex faziam com que os migrantes se tornassem verdadeiros homens livres escravizados. Novos regimes de trabalho e mercadorias fornecidas diretamente ao trabalhador pelos empresários foram algumas das tentativas frustradas de implantação para a melhoria de vida do seringueiro.

Entre os anos de 1942 e 1945, fim da Segunda Guerra Mundial, estima-se que mais de 60 mil pessoas se deslocaram aos seringais. Desse número, a metade veio à óbito pelas péssimas condições de vida, transporte, alojamento e pela precária comida servida durante o itinerário. Apesar do número de trabalhadores que se deslocou, a produção da borracha não alcançou o esperado, fazendo com que o governo americano descentralizasse suas atribuições aos órgãos brasileiros; e, com o fim da guerra, os norte-americanos cancelaram os acordos realizados com o Brasil. Ocorre que, com a vitória dos Aliados, o caminho do sudeste asiático estava liberado para o mercado internacional, tornando a Amazônia desnecessária ao consumo e compra mundiais.

O descaso do Governo brasileiro com essa gente foi tão grande que apenas com a Constituição de 1988, os *soldados* adquiriram o direito a uma pensão vitalícia de dois salários-mínimos. O pagamento da pensão adquirida foi regularizado pela lei n.º 7.986 de 1989 que regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. Tal direito veio com a Emenda Constitucional de número 78, do ano de 2014- após 25 anos- que indica o recebimento da pensão mensal, regulamentada pela lei acima, mais a indenização de R\$ 25 mil reais, em parcela única, conforme observado nas leis, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com o fim da Guerra, os *soldados da borracha* foram esquecidos pelo Governo brasileiro. As informações demoravam tanto a chegar àquelas regiões que muitos não souberam do fim da Guerra, tomando conhecimento anos depois. Diante disso, uma grande maioria tentou retorno a sua terra, da mesma forma que chegou: sem dinheiro, com a saúde debilitada e sem perspectiva de vida. Alguns buscaram criar raízes na região e formaram família, além de tentarem tirar algum lucro da extração. A batalha que muitos foram lutar, não teve retorno financeiro em suas vidas. Uma batalha sem tanques, sem munição e sem generais, mas que conseguiu dizimar grande parcela da gente que foi em busca de sonhos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O romance **Terra de Icamiaba** (1934), traz à literatura, a realidade desonrosa, humilhante, escravizada que os trabalhadores do Ciclo da Borracha sofreram neste período, junto à direitos fundamentais ignorados e à presença de condições indignas. Esse cenário reflete a não proteção aos direitos básicos, aos direitos humanos desses trabalhadores.

Nos estudos sobre o *trabalho*, observamos que a obra **Terra de Icamiaba** (1934) é uma narrativa construída pela presença de sujeitos que vivem um processo discriminatório por causa de sua cor, de sua origem e de sua posição socioeconômica, além, é claro, de ressaltarmos uma discriminação relacionada ao trabalho desses sujeitos. Essa discriminação contribui para a presença de diversas formas de trabalhos, cujas condições miseráveis, muitas vezes, são equiparadas à mão de obra escravizada. Com o grande fluxo de migrantes, a região Norte teve uma expressiva modificação em suas estruturas econômicas e relações sociais, além da diversificação de *trabalhos* nessa região.

Em **Terra de Icamiaba** (1934) notamos que costumes de segregar determinados sujeitos - especialmente setores mais pobres, crenças e origem do sujeito marginalizado - perpetuam no período de nosso recorte temporal, sendo responsáveis pela continuidade de um desamparo social e jurídico, uma vez que não haverá respostas legais às barbáries contra essas pessoas. Exemplo dessa discriminação é a presença de personagens, que trabalham em um sistema de “troca de favores” que ocorria entre o empregado e o empregador.

O cotidiano desses trabalhadores (i) migrantes na produção gumífera representa uma história de luta e resistência à uma vida de fome, de miséria, de uma política corrupta e de um constante e interminável endividamento com seu patrão. As condições de trabalho, a ausência de políticas públicas e a não promoção ou não efetivação de direitos humanos e leis que protegessem o trabalhador, contribuiu, juntamente às condições de dependência econômica em relação ao patrão, para a construção de um pensamento negativo, de ojeriza do *outro*. Essa valoração negativa se torna intrinsecamente ligada à

cultura dominante, dadas suas relações de produção e posição no discurso do trabalhador amazônida.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Abguar. **Safra**. 2.ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1958.

BASTOS, Abguar. **Terra de Icamiba** (1934) (romance da Amazônia). 2.ed. São Paulo: Andersen-editores, 1934.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc78.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc78.htm)  
Acesso em: 16 de set. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) - Acesso: em 27 de ago. 2022.

CANDIDO, Antonio. Direitos Humanos e literatura. In: A.C.R. Fester (Org.) **Direitos Humanos**. Cjp / Ed. Brasiliense, 1989.

CARNEIRO, Eduardo de Araújo. **História do Acre**: resumo para concurso. Rio Branco: EAC Editor, 2017, 81f.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**: o dilema brasileiro: pão ou aço. Rio de Janeiro: Antares, 1984.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IANNI, Otávio. **A luta pela terra**: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1981.

MEDEIROS, Océlio de. **A Represa**: romance da Amazônia. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1942.

PIMENTEL, Flávio R. **Memória e migração presentes em narrativas orais de migrantes nordestinos na Amazônia paraense**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do paran , Instituto de Letras e Comunica o, Bel m, Curso de P s-gradua o em Letras, 2012, 132 f.

WANZELER, Rodrigo de Souza. **Candunga**: fissuras do presente resignificando uma certa Amaz nia e um certo nordeste no romance de Bruno de Menezes. 2009. 115 f. Disserta o (Mestrado) - Universidade Federal do Par , Instituto de Letras e Comunica o, Bel m, 2009. Programa de P s-Gradua o em Letras.

## **SOBRE OS ORGANIZADORES**

---

### **MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO SANTIAGO**

Graduada em Filosofia e Doutora em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (2008), com pesquisa sobre o pensamento do filósofo Martin Buber. Professora Associada da UFPE, atua na graduação em Pedagogia do Centro Acadêmico do Agreste – CAA/UFPE, em disciplinas vinculadas aos Fundamentos da Educação (História da Educação, Fundamentos Filosóficos e Teorias da Educação) e no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE, na Linha1 – Educação em Direitos Humanos, Justiça e Cultura de Paz, dedicando-se a relação entre Filosofia, Diálogo e Direitos Humanos. Atuou como vice-coordenadora do PPGDH no período de março/2021 a fevereiro/2023.

**E-mail:** maria.nsantiago@ufpe.br.

### **JAYME BENVENUTO LIMA JÚNIOR**

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Mestre em Direito pela UFPE (1999), Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP (2005). Realizou Estágio Pós-doutoral na Universidade de Notre Dame, Estados Unidos (2011). Atualmente é Professor Associado I da Universidade Federal de Pernambuco, atuando na graduação em Direito (Direito Internacional Público) e nos Programas de Pós-graduação stricto sensu em Direito e em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Atuou como coordenador do PPGDH no período de março/2021 a fevereiro/2023. É Bolsista CNPq em Pesquisa 2.

**E-mail:** jayme.benvenuto@ufpe.br

## QUER SABER MAIS SOBRE A EDITORA OLYVER?

Em [www.editoraolyver.org](http://www.editoraolyver.org) você tem acesso a novidades e conteúdos exclusivos. Visite o site e faça seu cadastro!

A Olyver também está presente em:



[facebook.com/editoraolyver](https://www.facebook.com/editoraolyver)



[@editoraolyver](https://twitter.com/editoraolyver)



[Instagram.com/editoraolyver](https://www.instagram.com/editoraolyver)



[www.editoraolyver.org](http://www.editoraolyver.org)  
[editoraolyver@gmail.com](mailto:editoraolyver@gmail.com)



Ao comemorar **10 anos** de existência, o Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE compartilha com a comunidade acadêmica e com toda a sociedade as produções apresentadas no Seminário intitulado **Direitos Humanos, Democracia e Resistência no Contexto Brasileiro**. O conjunto da obra expressa o compromisso do PPGDH com a garantia dos direitos humanos, por meio das ações desenvolvida, dos projetos de pesquisa, da elaboração de conhecimento interdisciplinar, assumindo o desafio teórico e prático no enfrentamento das diversas formas de violação desses direitos.



UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
DE PERNAMBUCO



ISBN: 978-85-5428-021-3



www.editoraolyver.org

EDITORA  
**OLYVER**  
www.editoraolyver.org

